









COLLECCÃO

9028

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DO

ANNO DE 1905



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1904





## RECTIFICAÇÕES

AOS

### BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR DE 1903

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
41	25	Antonio Dias Loureiro	Antonio Loureiro Dias
136	25 e 26	deverá trazer o uniforme de kaki e de pano.	deverá trazer os uniformes de kaki e de pano.
259	11	Chitol	Chitoli
269	14	Quinará e Cubisseque	Quinara e Cubisseque
271	29	Em 14 do corrente mês	Em 14 de agosto findo
300	2	Simões	Simão
300	7	Manoel	Maria



# INDICE

DOS

## BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1903

---

### A

<b>Abono:</b>	
De auxilio para rancho ás praças de pret europeias, em marcha ou destacadas.....	15
De gratificação de readmissão ás praças de pret, no ultramar.....	256
De vencimentos.....	8
<b>Admissão de doentes no Hospital Colonial de Lisboa.....</b>	<b>87</b>
<b>Ajudantes de enfermeiros do Hospital Colonial de Lisboa.....</b>	<b>83</b>
<b>Amnistia geral para os crimes de character politico.....</b>	<b>275</b>
<b>Angola:</b>	
Deportados da armada.....	169
Esquadrão de dragões.....	185
Lunda, districto.....	1
Medalha Rainha D. Amelia, operações na região do Selles, em Novo Redondo.....	323
Postos militares na ilha de Sacra N'bacá.....	327
Reunião da junta militar de saude nas sedes dos districtos	183
Sedé dos inspectores das unidades.....	25 e 410
<b>Aposentação dos funcionarios publicos do ultramar.....</b>	<b>11</b>
<b>Apresentação:</b>	
Dos funcionarios do Estado que forem servir nas companhias de Moçambique e do Nyassa.....	188
Mensal dos officiaes reformados do ultramar.....	267
<b>Armamento:</b>	
Para mestres de musica.....	160
Para officiaes e aspirantes a official.....	160
<b>Aspirantes a official (armamento e equipamento).....</b>	<b>160</b>
<b>Augmento no tempo de serviço (Lunda).....</b>	<b>1</b>

## B

<b>Barbeiro do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	92
<b>Bilhetes de identidade:</b>	
Dos officiaes do exercito do reino .....	171, 189 e 270
Dos officiaes das forças ultramarinas.....	206

## C

<b>Caderneta militar:</b>	
Modificação da pagina D .....	187 e 411
Dos refractarios da segunda reserva do exercito do reino	67
<b>Clemencia regia</b> .....	145, 152 e 153
<b>Commandos militares no districto autonomo de Timor</b> .....	64
<b>Companhia europeia de infantaria da provincia de Moçambique</b> .....	407
<b>Companhias indigenas da provincia de Moçambique</b> .....	407
<b>Companhias de Moçambique e do Nyassa</b> (apresentação de funcionarios).....	183
<b>Companhias privilegiadas</b> (passagem á reserva das praças do exercito do reino) .....	184
<b>Compellidos ao serviço militar no ultramar</b> ..	251
<b>Conselhos administrativos:</b>	
Das forças militares do ultramar (contas de responsabilidade).....	394
Do Hospital Colonial de Lisboa .....	95
<b>Conselho de guerra extraordinario em Benguetta</b> (dissolução).....	201
<b>Contagem de tempo de serviço aos officiaes do exercito do reino em commissão ordinaria</b> ..	339
<b>Continuação de serviço no ultramar das praças que ali se acham servindo</b> .....	267
<b>Convocação de reservas do exercito do reino</b> ..	173
<b>Cozinha do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	90
<b>Criação de duas companhias indigenas na provincia de Moçambique</b> .....	407
<b>Crimes politicos</b> (amnistia).....	275
<b>Curso de habilitação para o magisterio primario no Instituto Infante D. Affonso</b> .....	343

## D

<b>Declarações de officiaes do exercito do reino para servirem no ultramar</b> .....	184
<b>Demolição das praças de guerra do ultramar</b>	170
<b>Demora de officiaes transferidos de provincia</b>	299
<b>Deportados:</b>	
Da armada.....	169
No ultramar.....	251
<b>Deposito:</b>	
De instrumentos cirurgicos e appositos do Hospital Colonial de Lisboa.....	92

De medicamentos e utensilios do Hospital Colonial de Lisboa	88
<b>Descontos nos vencimentos dos officiaes do exercito do reino em serviço militar no ultramar</b> .....	5
<b>Despesas:</b>	
Militares .....	24
Publicas das provincias ultramarinas .....	381
<b>Diplomas dos empregados do ultramar</b> (registo)	7
<b>Director do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	76
<b>Direitos de mercê pelo provimento de empregos publicos no ultramar</b> .....	2
<b>Disposições geraes relativas aos diversos responsaveis para com a Fazenda Nacional e para com o conselho administrativo do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	99
<b>Dissolução da segunda companhia europeia de infantaria da provincia de Moçambique</b>	407
<b>Districto da Lunda</b> (augmento no tempo de serviço)...	1
<b>Documentos:</b>	
De despesa processados nas repartições de fazenda militar	23
De transferencia das praças de pret do ultramar que regressam ao reino .....	410

## E

<b>Emolumentos pelo provimento de empregos publicos do ultramar</b> .....	2 e 5
<b>Empregos com serventia vitalicia no ultramar</b> .....	2
<b>Enfermarias do Hospital Colonial de Lisboa</b> ..	84
<b>Enfermeiro mor do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	80
<b>Enfermeiros do Hospital Colonial de Lisboa</b> ..	81
<b>Equipamento:</b>	
Para mestre de musica.....	160
Para officiaes e aspirantes a official.....	160
<b>Escola pratica elementar de telegraphia junto do Instituto Infante D. Affonso</b> .....	348
<b>Escripturação:</b>	
Da caderneta militar.....	187
Da folha de registo, livro de matricula e caderneta militar dos refractarios da segunda reserva do exercito do reino	67
<b>Esquadrão de dragões de Angola</b> .....	185
<b>Estado da India</b> (reunião de juntas militares de saude nas sedes dos districtos).....	183
<b>Estatistica:</b>	
Dos documentos entrados na Direcção Geral do Ultramar	243
Dos documentos expedidos pela Direcção Geral do Ultramar .....	244

## F

<b>Facultativo de dia no Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	79
--	----

<b>Facultativos clinicos do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	77
<b>Fazenda militar</b> .....	23
<b>Fiel do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	93
<b>Folhas de registos dos refractarios da segunda reserva do exercito do reino (escripturação)</b> ..	67
<b>Força montada de segunda linha em Timor</b> ...	396
<b>Fortalezas do ultramar</b> .....	170 e 185
<b>Funcionarios:</b>	
Aduaneiros do ultramar .....	2
Apresentações dos que forem servir nas Companhias de Moçambique e do Nyassa.....	183
<b>Fundo do material de guerra</b> .....	389

## G

<b>Governadores dos districtos do ultramar</b> .....	159
<b>Gratificação de readmissão no ultramar</b> .....	256
<b>Guarda do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	95
<b>Guias de vencimento dos empregados do ultramar</b> .....	9
<b>Guiné:</b>	
Organização de unidades .....	203
Postos militares .....	269 e 296

## H

<b>Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	74 e 119
--	----------

## I

<b>Imposto de mercês ultramarinas</b> .....	2 e 11
<b>Informação:</b>	
Annual de officiaes.....	271
Relativa á naturalidade dos officiaes que requererem licença graciosa.....	255
<b>Inspecções de mancebos recenseados no reino</b> .....	183
<b>Inspector do material de guerra das provincias orientaes</b> .....	239
<b>Inspectores:</b>	
De fazenda .....	24
De unidades em Angola .....	410
<b>Instituto Infante D. Afonso:</b>	
Curso de habilitação para o magisterio primario.....	343
Escola pratica elemental de telegraphia.....	349
Regulamento do curso de habilitação para o magisterio primario.....	343
<b>Instrucções para execução da tabella que regula a alimentação no Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	119
<b>Isenções do imposto de mercês ultramarinas</b> .....	4

## J

<b>Juntas de saúde reunidas nas sedes dos districtos de Angola, Moçambique e Estado da India</b> .....	183
<b>Jury de exame dos capitães dos quadros do ultramar candidatos ao posto de major</b> 266 e	280

## L

<b>Licença graciosa</b> .....	254
<b>Liquidação :</b>	
De despesas militares.....	23
Do imposto de mercês ultramarinas.....	3, 7 e 9
Do imposto do sello, no ultramar.....	3, 7 e 9
Do tempo de serviço dos officiaes que requererem licenças graciosas .....	255
<b>Lista :</b>	
De antiguidade dos officiaes dos quadros do ultramar ....	206
Geral de antiguidades dos officiaes do exercito do reino..	162
Dos officiaes do exercito do reino que se offereceram para servir no ultramar, em 1904.....	302
Dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do exercito do reino que se offereceram para servir no ultramar, em 1904.....	313
<b>Livro de matrícula</b> .....	67
<b>Louvores</b> .....	23, 155, 238 e 325
<b>Lunda</b> .....	1

## M

<b>Macau :</b>	
Companhia europeia de infantaria .....	267
Corpo de policia.....	267
<b>Mancebos recenseados para o serviço militar do exercito do reino</b> .....	183
<b>Mappas da força das diferentes unidades do ultramar que tem de ser enviados trimestralmente á 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar</b> .....	156
<b>Medalha :</b>	
Militar da classe de comportamento exemplar.....	34
Rainha D. Amelia (região de Selles).....	323
<b>Mercês :</b>	
Lucrativas no ultramar.....	2
Ultramarinas .....	2 e 11
<b>Mestres de musica :</b>	
Armamento e equipamento.....	160
Tempo a que são obrigados a servir no ultramar.....	267
<b>Moçambique :</b>	
Criação de duas companhias indígenas.....	407
Deportados da armada.....	170
Dissolução da segunda companhia europeia de infantaria	407

Reunião de juntas militares de saúde nas sedes dos districtos.....	183
Sede dos inspectores das unidades.....	16

## N

<b>Nomeação de inspector do material de guerra das provincias orientaes</b> .....	239
<b>Nomeações interinas de empregados do ultramar</b> .....	3
<b>Nota de remessa</b> (relativa a requerimentos, e relações de officiaes em serviço no ultramar).....	136 e 156

## O

<b>Obras de fortificação no ultramar</b> .....	185
<b>Officiaes:</b>	
Armamento e equipamento.....	160
Bilhetes de identidade.....	171, 189 e 206
Declarações para servirem no ultramar.....	184
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1903... 17, 37, 68, 139, 161, 172, 189, 190, 206, 242, 271, 286, 287, 301, 327, 402 e.....	412
Excluidos da lista dos offerecidos para servirem no ultramar, em 1903.....	68 e 172
Exercendo interinamente, por nomeação dos respectivos governadores, os cargos de governadores de districtos ou de secretarios geraes dos governos (vencimentos) ..	159
Do exercito do reino em commissão ordinaria no ultramar (contagem de tempo de serviço).....	339
Do exercito do reino em serviço militar no ultramar (descontos).....	5
Militares providos em empregos de ordem civil no ultramar.....	3
Naturaes das provincias ultramarinas (licença graciosa)..	254
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1903... 17, 36, 37, 68, 139, 172, 287 e.....	328
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1904.....	302
Do quadro occidental chamados a dar as provas de aptidão para o posto de major.....	139
Do quadro do ultramar (patentes).....	5
Reformados do ultramar (apresentação mensal).....	267
De segunda linha do ultramar (patentes).....	5
Transferidos de provincia.....	299
<b>Officios de remessa</b> (relativos á remessa de requerimentos, e de relações de officiaes em serviço no ultramar) 136 e.....	156
<b>Orçamento geral das possessões ultramarinas</b> .....	349
<b>Ordenamento de despesas publicas</b> ..	24

## P

<b>Passagem á reserva de praças do exercito do reino em serviço nas companhias privilegiadas</b> .....	184
--	-----

<b>Patentes</b> .....	5
<b>Pelotão independente de dragões do districto autonomo de Timor</b> .....	395
<b>Pessoal menor das enfermarias do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	79
<b>Pessoal tecnico do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	75
<b>Pharmacia do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	88
<b>Poder moderador</b> .....	145, 152 e 153
<b>Policia judiciaria no ultramar (serviço)</b> .....	34
<b>Porteiro do Hospital Colonial de Lisboa</b> .....	91
<b>Posto militar na ilha de Sacra N'buca, na provincia de Angola</b> .....	327
<b>Postos militares na provincia da Guiné</b> .. 269 e	296
<b>Praças:</b>	
Da armada (deportadas) .....	169
Europeias (auxilio para rancho) .....	15
Europeias em serviço no ultramar que desejem ali continuar a servir .....	267
Que regressem ao reino (uniformes) .....	136 e 166
Em serviço no ultramar que desejem readmittir-se no exercito do reino .....	409
<b>Praças de guerra do ultramar</b> .....	170 e 185
<b>Preenchimento de vacaturas de sargentos</b> .....	15
<b>Provas de aptidão para o posto de major dos capitães do quadro occidental</b> .....	139
<b>Provizimento:</b>	
De empregos com serventia vitalicia no ultramar .....	2
Temporario de empregados do ultramar .....	3

## R

<b>Rancho (auxilio ás praças europeias)</b> .....	15
<b>Readmissão:</b>	
Das praças de pret que desejem regresar ao exercito do reino .....	409
Das praças de pret no ultramar .....	256
<b>Real Instituto de Soccorros a Naufragos (alistamento de maritimos)</b> .....	186
<b>Receita:</b>	
Do Hospital Colonial de Lisboa .....	101
Publica das provincias ultramarinas .....	378
<b>Recrutamento:</b>	
Do exercito do reino e da armada .....	171, 183, 186 e 265
No ultramar .....	251
<b>Recursos de officiaes do quadro do ultramar</b> 22, 73, 276 e .....	395
<b>Refractarios do exercito do reino</b> .....	36, 67 e 173
<b>Regimento de administração de justiça nas provincias ultramarinas</b> .....	280
<b>Registo de diplomas dos empregados do ultramar</b> .....	7
<b>Regulamento:</b>	
Do curso de habilitação para o magisterio primario no Instituto Infante D. Afonso .....	343

Do Hospital Colonial de Lisboa.....	74
Do imposto de mercês ultramarinas.....	2
Dos serviços de recrutamento.....	36
<b>Relações dos officiaes em serviço no ultramar</b> (remessa trimestral).....	156 e 157
<b>Remissão:</b>	
De praças do exercito do reino.....	36 e 265
Das praças das forças ultramarinas (sua escripturação)....	388
<b>Repartições de fazenda militar.....</b>	<b>23</b>
<b>Requerimentos:</b>	
De praças europeias que desejam continuar a servir no ultramar.....	267
Remessa.....	136
Solicitando licença graciosa.....	255
<b>Responsaveis para com a Fazenda Nacional e para com o conselho administrativo do Hospital Colonial de Lisboa.....</b>	<b>99</b>

## S

<b>Saida de docentes do Hospital Colonial de Lisboa.....</b>	<b>100</b>
<b>Sargentos:</b>	
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1903... 139, 172, 189, 190, 241, 242, 286 e.....	287
Excluidos da lista dos offerecidos para servirem no ultramar, em 1903.....	242, 271 e 301
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1903 ... 17, 37, 286, 328 e.....	339
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1904.... 313 e	339
Promoção.....	15
<b>Secretaria do Hospital Colonial de Lisboa....</b>	<b>100</b>
<b>Secretarios geraes dos governos do ultramar</b>	<b>159</b>
<b>Sede:</b>	
Dos inspectores das unidades:	
Em Angola.....	25 e 410
Em Moçambique.....	16
Das unidades militares em Timor.....	136
<b>Segunda linha</b> (força montada em Timor).....	<b>396</b>
<b>Selles, na provincia de Angola</b> (medalha Rainha D. Amelia).....	<b>323</b>
<b>Sêllo</b> (ultramar).....	<b>2, 3 e 4</b>
<b>Serventes do Hospital Colonial de Lisboa....</b>	<b>83</b>
<b>Serviço de policia judiciaria no ultramar....</b>	<b>34</b>
<b>Syndicancias.....</b>	<b>34</b>

## T

<b>Tabella do imposto de sêllo por mercês ultramarinas.....</b>	<b>12</b>
<b>Taxa do imposto de mercês ultramarinas....</b>	<b>2</b>
<b>Tempo:</b>	
De serviço dos officiaes do exercito do reino em commissão ordinaria.....	339

De serviço dos refractarios .....	36
De serviço no ultramar (mestres de musica) .....	267
<b>Timor :</b>	
Commandos militares .....	64
Força montada de segunda linha .....	395
Pelotão independente de dragões (dissolvido) .....	395
Sede das unidades militares .....	136

## U

<b>Unidades militares em Timor</b> .....	136
<b>Uniformes</b> .....	136 e 166

## V

<b>Vacaturas de sargentos</b> (preenchimento) .....	15
<b>Valor de n, conforme as disposições da organização militar de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1903</b> .....	67
<b>Vencimentos :</b>	
Encarte .....	8
Militares .....	3
Dos officiaes do exercito do reino exercendo interinamente os cargos de governadores dos districtos ou de secretarios geraes dos governos .....	159









N.º 4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

20 DE JANEIRO DE 1903

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

## 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Havendo a occupação e administração do districto da Lunda, da provincia de Angola, entrado na ordem normal dos outros districtos da referida provincia;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º É applicavel, desde a data do presente decreto, aos officiaes e praças de pret que compõem a força militar do districto da Lunda, ou ali façam serviço eventualmente, o disposto na organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, com relação ao aumento no tempo de serviço.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições do decreto de 5 de novembro de 1897.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de dezembro de 1902.—REI.—*Antonio Teixeira de Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
6.ª Repartição — 4.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Os direitos de mercê e o respectivo sêllo de 2 por cento dos conhecimentos, bem como os emolumentos das Secretarias de Estado e competentes impostos additionaes e complementares, devidos pelo provimento de empregos publicos do ultramar, são reduzidos a um unico imposto sob a denominação de imposto de mercês ultramarinas.

Art. 2.º A liquidação do imposto de mercês ultramarinas é da exclusiva competencia da 6.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar em referencia aos provimentos feitos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e pertence ás respectivas repartições superiores de fazenda do ultramar, quando se trate de despachos effectuados pelas autoridades ultramarinas, ou pelas corporações subsidiadas e tuteladas pelo Estado, ou sob a sua administração e fiscalização.

Art. 3.º A taxa do imposto de mercês ultramarinas pelos provimentos de empregos com serventia vitalicia, temporaria mas superior a dois annos, ou provisoria, sem limitação de tempo, é fixada em 70 por cento dos vencimentos de categoria ou ordenados, quando estes não excedam a importancia de 600\$000 réis annuaes, e em 72 por cento quando superiores á referida importancia.

§ 1.º Exceptuam-se os funcionarios aduaneiros que recebam emolumentos ou percentagens, os quaes serão encartados por uma lotação correspondente ao dobro do respectivo vencimento de categoria, applicando-se-lhes a taxa correspondente á importancia d'essa lotação.

§ 2.º Nas mercês lucrativas que não tenham vencimento de categoria fixado e em que os proventos sejam constituídos por gratificações, emolumentos, salarios, custas e percentagens, a taxa do imposto recairá sobre a media dos referidos proventos cobrados nos ultimos tres annos e será

igualmente de 70 ou 72 por cento, conforme essa media exceder ou não a 600\$000 réis annuaes.

§ 3.º Os provimentos temporarios até um ou dois annos, contando-se como um anno depois do primeiro qualquer periodo de tempo, obrigam respectivamente ao pagamento de 20 ou 30 por cento das taxas fixadas neste artigo. Se, porem, os empregados temporarios continuarem a servir alem do tempo por que forem nomeados, ser-lhes-ha feita a competente liquidação para integral pagamento da taxa correspondente ao provimento vitalicio, embora não tenham sido confirmados.

§ 4.º As nomeações interinas feitas pelas autoridades ultramarinas para a substituição de empregados ausentes, ou para logares cujo provimento não caiba nas attribuições das mesmas autoridades, consideram-se para a incidencia do imposto como feitas por um anno.

§ 5.º Os officiaes militares providos, quer pelo Governo da metropole quer pelas autoridades ultramarinas, em qualquer emprego de ordem civil serão obrigados ao imposto de mercês ultramarinas, mas somente pela differença excedente ao soldo da patente que tiverem á data da nomeação. Se, porem, vierem a perder a qualidade militar, ser-lhes-ha feita a liquidação relativa á importancia que deixou de entrar no computo dos vencimentos.

§ 6.º Os officiaes que pelo desempenho de commissões civis percebam unicamente os seus vencimentos militares, não ficam sujeitos ao pagamento do imposto de mercês ultramarinas.

Art. 4.º A liquidação do imposto do sêllo devido por mercês lucrativas no ultramar, tanto pelos despachos effectuados pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, como pelas autoridades ultramarinas e pelas corporações administrativas subsidiadas e tuteladas pelo Estado ou sob a sua administração e fiscalização, será feita em conformidade com a tabella annexa a este decreto e recairá sobre os vencimentos ou lotações que servirem de base á liquidação do imposto de mercês ultramarinas.

§ 1.º O imposto do sêllo de que trata este artigo será liquidado na metropole pela 6.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, e nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor pelas repartições superiores de fazenda.

§ 2.º O sêllo dos diplomas das mercês lucrativas no ultramar será liquidado na mesma occasião em que se liquidar o imposto de mercês ultramarinas e adicionado

em verba separada nas folhas de vencimento e nos documentos de cobrança quando os interessados assim o requeriram e pode ser pago:

a) De prompto, por meio de guia que os interessados solicitarão, estando no reino, da 6.<sup>a</sup> repartição da Direcção Geral do Ultramar, e, estando no ultramar, na competente repartição superior de fazenda, dentro do prazo de dois meses a contar da data da publicação dos despachos no *Diario do Governo* no primeiro caso, ou no *Boletim Official*, no segundo.

b) Em prestações, não excedentes ao numero de 48 nem de importancia inferior a 100 réis cada uma, por descontos nos vencimentos de categoria, quando os agraciados percebam os seus vencimentos pelos cofres do Estado, ou das corporações subsidiadas ou tuteladas pelo Estado.

c) Por meio de conhecimentos, quando os agraciados não percebam por qualquer d'esses cofres vencimentos nem proventos alguns em que possa effectuar-se o desconto, observando-se neste caso os preceitos estabelecidos para o pagamento por essa forma do imposto de mercês ultramarinas.

§ 3.º O imposto do sêllo dos diplomas de mercês lucrativas no ultramar, pago de pronto na metropole, constitue receita das provincias ultramarinas, devendo a 6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral do Ultramar passar a competente guia para o referido imposto ser creditado no Banco de Portugal no deposito de cada provincia ultramarina.

Art. 5.º As liquidações do imposto do sêllo devido pelo provimento de empregos publicos no ultramar e a do imposto de mercês ultramarinas, far-se-hão sem juro de mora, addicionaes ou outra qualquer imposição, e dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos despachos.

Art. 6.º Para que as repartições superiores de fazenda do ultramar possam proceder á liquidação dos impostos de mercês ultramarinas e do sêllo, todas as estações por onde, em cada provincia ou districto autonomo, se expedirem despachos de mercês lucrativas, quando a respectiva publicação não seja feita no *Boletim Official*, lhes darão d'elles conhecimento immediato, com declaração da mercê, lotação ou vencimento do emprego ou da melhoria, quando a houver, e tempo das serventias nas nomeações provisórias.

Art. 7.º São isentos do imposto de mercês ultramarinas os diplomas:

- 1.º Dos governadores geraes e os governadores de provincia e districtos;
- 2.º Dos arcebispos e bispos;
- 3.º Dos parochos e missionarios;
- 4.º Dos professores de instrucção primaria;
- 5.º Das commissões extraordinarias de serviço publico;
- 6.º De quaesquer outras mercês expressamente isentas por lei.

§ 1.º Os funcionarios de que trata o n.º 1.º d'este artigo, continuam a pagar pelas suas patentes os emolumentos e respectivos addicionaes correspondentes ao vencimento de categoria que lhes competir e o sêllo fixado na tabella annexa a este decreto.

Os emolumentos pagos pela patente de governador serão levados em conta em futuros provimentos de igual natureza.

Pela transferencia de uma para outra provincia ou districto em que haja melhoria de vencimento de categoria pagarão os governadores os emolumentos relativos á melhoria e o sêllo de 3\$000 réis pela apostilla. Não havendo melhoria pagam somente o sêllo de 3\$000 réis.

§ 2.º Os arcebispos e bispos pagam o sêllo fixado na tabella annexa a este decreto e os emolumentos e addicionaes correspondentes á respectiva congrua.

Art. 8.º Pelas transferencias de um para outro emprego, em que não haja aumento de vencimento de categoria e que sejam decretadas por conveniencia de serviço, não é devido o imposto de mercês ultramarinas, mas se o forem a pedido dos interessados, obrigam ao pagamento de 2 por cento de emolumentos sobre o vencimento annual de categoria.

Art. 9.º Os officiaes das guarnições das provincias ultramarinas, os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude e os empregados civis com graduacão militar pagarão as suas patentes pela forma e nos termos decretados para os officiaes do exercito do reino.

§ 1.º Os officiaes de segunda linha pagarão pelas suas patentes os emolumentos, addicionaes e sêllo fixados na tabella annexa ao decreto com força de lei de 19 de julho de 1894.

§ 2.º Aos officiaes do exercito do reino em serviço exclusivamente militar no ultramar desconto algum será feito para patente, salvo quando nas guias de vencimentos, passadas pelo Ministerio da Guerra, conste serem devidores ao Estado, por liquidacões ali feitas, caso em que

se lhes fará o desconto nos termos indicados nas mesmas guias.

Art. 10.º O imposto de mercês ultramarinas pode ser pago por uma só vez, com o abatimento de 10 por cento quando os agraciados, estando no reino, effectuem o pagamento antes de seguirem viagem ao seu destino, ou quando, estando no ultramar, entrem com a importancia devida no competente cofre provincial no prazo de dois meses, a contar da data da publicação do despacho no respectivo *Boletim Official*.

§ 1.º Neste ultimo caso, e quando se trate de despachos effectuados pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar deverão as competentes repartições superiores de fazenda dar conhecimento á 6.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar da importancia que foi paga e da data em que o pagamento se effectuou.

§ 2.º O imposto de mercês ultramarinas pago de pronto na metropole será creditado no Banco de Portugal no deposito da competente provincia.

Art. 11.º Quando não for feito nos termos do artigo antecedente, o pagamento do imposto de mercês ultramarinas realizar-se-ha em prestações, que nunca excederão o numero de 48 nem serão de importancia inferior a 1\$000 réis cada uma, excepto nas mercês com ordenado até 120\$000 réis, que poderão ser em numero de 72, mas cada uma tambem nunca inferior a 500 réis.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo, quando a importancia do imposto não attingir a 48\$000 réis na primeira hypothese e a 36\$000 réis na segunda, far-se-ha o pagamento em tantas prestações quantas bastem para que nenhuma d'ellas seja inferior respectivamente a 1\$000 réis ou a 500 réis.

Art. 12.º O imposto das mercês ultramarinas temporarias até dois annos não poderá ser pago em numero de prestações superiores ao tempo por que foi feita a nomeação.

Art. 13.º Os empregados que deixarem de exercer os logares para que haviam sido nomeados antes de findo o periodo de meses em que lhes tiver sido permittido pagar o imposto de mercês ultramarinas e o de sello não serão obrigados senão ao pagamento de tantas prestações quantos forem os meses que tiverem exercido aquelles logares.

§ unico. Aos empregados que tiverem effectuado o pagamento de pronto será restituída a importancia que exceder a somma das prestações relativas aos meses de exercicios.

Art. 14.º Aos empregados no gozo de licença por virtude da qual não recebam por inteiro os vencimentos dos lugares que exercem, poderá a seu requerimento deixar de fazer-se durante esse tempo o desconto das prestações respectivas do imposto de mercês ultramarinas e do sêllo, considerando-se nesse caso espaçado, pelo tempo correspondente áquelle em que o desconto se não houver verificado, o periodo fixado para o integral pagamento.

§ unico. No caso do artigo antecedente as prestações relativas aos meses em que se não tiver verificado o desconto, serão incluídas no numero das que teem de ser pagas pelos funcionarios que tiverem deixado de exercer as suas funções nas provincias ultramarinas.

Art. 15.º Aos empregados nomeados para o ultramar e aos que tiverem melhora de vencimentos por transferencia, augmento de ordenado no mesmo logar, promoção ou nomeação para outro logar ou reintegração no serviço publico, o imposto de mercês ultramarinas e o sêllo serão calculados sobre a melhora levando-se em conta o que houver sido pago, ou já estiver liquidado por anteriores provimentos definitivos, provisórios ou temporarios no reino ou no ultramar.

§ 1.º Para que sejam levados em conta os direitos de mercê, emolumentos e sêllo relativos a mercês lucrativas do reino, deverão os interessados apresentar respectivamente na 6.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar ou na competente Repartição Superior de fazenda, conforme estiverem no reino ou no ultramar á data da nomeação, documento comprovativo do seu pagamento.

§ 2.º O prazo para a apresentação do documento de que trata o paragrapho antecedente é de dois meses contados da data da nomeação para os empregados que estiverem no reino e da data da publicação no respectivo *Boletim Official* para os que estiverem no ultramar.

§ 3.º Depois de findo o prazo indicado no paragrapho antecedente proceder-se-ha logo á liquidação do imposto de mercês ultramarinas e do sêllo em prestações, não tendo os interessados direito a que lhes sejam levados em conta os pagamentos effectuados por serventia de empregos publicos do reino senão por occasião de futuros provimentos.

Art. 16.º Os empregados publicos do ultramar são obrigados a apresentar os seus diplomas a registo nas Secretarias Geraes dos Governos e nas Repartições de Fazenda das provincias ultramarinas em que servirem dentro do prazo de oito meses a contar da data da publicação da no-

meação no respectivo *Boletim Official* quando forem de nomeação regia e dentro de noventa dias, quando nomeados pelas autoridades ultramarinas, sob pena de suspensão de exercicio e de vencimento dos seus cargos até que tenham cumprido este preceito.

§ 1.º O chefe superior de cada serviço que mandar abonar nas folhas de vencimento os empregados que se não tenham encartado nos prazos mencionados neste artigo e o inspector de fazenda que visar as folhas ficam responsáveis pelo imposto que esses empregados devam no caso de insolvabilidade d'elles.

§ 2.º A responsabilidade de que trata o paragrapho antecedente torna-se effectiva descontando no vencimento dos chefes o debito do empregado considerado insolvel, ou, quando os chefes não tenham vencimento pago pelo Estado, instaurando-se contra elles processo judicial a que servirá de base uma certidão passada pela repartição de fazenda, comprovativa de ter deixado de ser paga qualquer prestação em devido tempo.

§ 3.º Nenhum vencimento poderá ser abonado aos empregados que se não encartarem nos prazos designados neste artigo, salvo quando o contrario seja determinado por diploma regio.

§ 4.º Os registos de que trata este artigo são gratuitos.

Art. 17.º A cobrança em prestações do imposto de mercês ultramarinas devido por funcionarios que não tenham vencimento certo pago pelos cofres do Estado será feita por meio de conhecimentos, que serão mandados processar pela competente Repartição Superior de Fazenda em numero igual ás prestações em que o imposto deva ser pago.

§ 1.º O pagamento dos conhecimentos será effectuado até o dia 10 de cada mês, em relação ao mês anterior. No caso, porem, de não se ter effectuado até o dia 10 do mês seguinte, considerar-se-hão vencidas todas as prestações, sendo o devedor immediatamente intimado para pagar a importancia total do seu debito no prazo de dez dias, sob pena de se proceder executivamente á cobrança segundo os preceitos da legislação em vigor em cada provincia.

§ 2.º Os devedores que não satisfizerem a importancia dos conhecimentos em tempo competente serão suspensos do exercicio das suas funções por todo o tempo que estiverem em divida.

§ 3.º Os conhecimentos do imposto de mercês ultramarinas teem força executiva, e quando os devedores forem

exonerados servirão de base aos competentes processos de cobrança nos mesmos termos estabelecidos para as dividas por impostos directos de lançamento.

Art. 18.º As suspensões de que tratam os dois artigos antecedentes serão solicitadas pela respectiva repartição de fazenda e tornada effectiva pela competente autoridade.

Art. 19.º A 6.ª repartição da Direcção Geral do Ultramar, logo que tenha procedido á liquidação do imposto de mercês ultramarinas, enviará uma conta da respectiva importancia, com a designação do numero de prestações em que tem de ser cobrada á Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar, que, depois de feito o devido averbamento no competente livro, a enviará por seu turno á repartição superior de fazenda da provincia onde o empregado servir, para que faça proceder ao desconto nas folhas mensaes de vencimentos das prestações em que o imposto tiver de ser pago ou á extracção dos conhecimentos quando o empregado não tenha vencimento por qualquer cofre.

§ unico. Cada mês, a contar do immediato áquelle em que a conta for recebida na repartição superior de fazenda, se descontará uma prestação no vencimento do devedor, mas no caso previsto no artigo 13.º, serão descontadas no ultimo vencimento que se liquidar ao devedor tantas prestações quantas forem necessarias para igualar o numero das mesmas prestações com o dos meses de serviço.

Art. 20.º Sempre que qualquer funcionario vier ao reino, seja por que motivo for, ou transitar de uma para outra provincia, as repartições competentes mencionarão na respectiva guia de vencimentos a importancia e numero das prestações em divida dos impostos de mercês ultramarinas e do sêllo, se estes deverem ser pagos por desconto nos vencimentos do funcionario, discriminando sempre a importancia de cada prestação mensal.

§ 1.º No caso de transferencia de qualquer funcionario de uma para outra provincia, a importancia que o funcionario dever será cobrada na provincia para onde for transferido pela forma que for mencionada na guia de vencimento e constituirá sua receita propria.

§ 2.º Á 7.ª repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica cumpre mencionar igualmente nas guias dos vencimentos dos empregados que do reino regressem ao ultramar, o numero das prestações que lhes foram descontadas no reino e o das que ficarem devendo e respectivas importancias.

§ 3.º A importancia das prestações descontadas no reino dará entrada no Banco de Portugal sendo creditada nos depositos das respectivas provincias.

Art. 21.º As repartições superiores de fazenda do ultramar cumpre, quanto aos funcionarios de nomeação regia:

1.º Enviar á 6.ª repartição da Direcção Geral do Ultramar, pela primeira mala, os documentos de pagamento que lhes forem entregues pelos interessados para encontro nos seus debitos e quitações;

2.º Dar conhecimento á mesma repartição, logo que os agraciados tenham saldado o seu debito, ou quando transitarem para outra provincia, da importancia do imposto de mercês ultramarinas e do sêllo que pagaram.

Art. 22.º A cobrança das prestações do imposto de mercês ultramarinas e de sêllo é accumulavel com os descontos legaes para pagamento de qualquer outra divida á Fazenda Publica, excepto quando a totalidade dos vencimentos annuaes dos devedores não exceder a 600\$000 réis annuaes. Neste caso os descontos para pagamento do imposto de mercês ultramarinas e de sêllo somente começarão quando os mesmos devedores tiverem satisfeito, nos termos e prazos da lei, a importancia dos adiantamentos a que tenham direito e que porventura hajam recebido.

Art. 23.º Os funcionarios que pagarem em prestações o imposto de mercês ultramarinas e o imposto do sêllo são obrigados a solicitar as competentes quitações, apresentando para esse fim os respectivos diplomas, dentro do prazo de trinta dias a contar da data do pagamento da ultima prestação dos mesmos impostos, á 6.ª repartição da Direcção Geral do Ultramar ou á competente repartição superior de fazenda, conforme essa ultima prestação tenha sido paga no reino ou no ultramar.

§ 1.º Os funcionarios que infringirem as disposições d'este artigo serão suspensos do exercicio e vencimento dos seus cargos até cumprirem o preceito determinado.

§ 2.º As apostillas de quitação, quer passadas na 6.ª repartição da Direcção Geral do Ultramar, quer nas repartições superiores de fazenda, são sujeitas ao pagamento de emolumentos e ao sêllo de 100 réis, sendo os emolumentos pagos na metropole creditados á provincia a que pertencerem os empregados no deposito do ultramar do Banco de Portugal, mediante guia passada pela 6.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

Art. 24.º Os governadores das provincias ultramarinas

farão organizar e publicar nos respectivos boletins officiaes, dentro do prazo de noventa dias a contar da publicação do presente decreto nos mesmos boletins, uma tabella das mercês ultramarinas a que se refere o § 2.º do artigo 3.º, para servir de base ás liquidações do imposto de mercês ultramarinas e de sêllo nas repartições superiores de fazenda.

Art. 25.º Nos casos de aposentação ou jubilação e em todos os outros em que, segundo as disposições d'este decreto, se devam cobrar emolumentos, constituirão estes receitas das respectivas provincias e serão calculados em conformidade com as verbas fixadas na tabella annexa á carta de lei de 16 de abril de 1867, contando-se sobre elles os impostos adicional, complementar e extraordinario criados pelas leis de 27 de abril de 1882, 30 de julho de 1890 e 25 de junho de 1898.

Art. 26.º A nenhum funcionario publico do ultramar será concedida a aposentação, sem que prove ter pago o imposto de mercês ultramarinas e o imposto de sêllo relativo ao logar que servir de base ao calculo do vencimento de aposentação. O diploma legal para esta prova é a quitação do pagamento dos ditos impostos ou a declaração feita no diploma de encarte de que os satisfez de pronto.

§ unico. Exceptuam-se os empregados que adquirirem direito á aposentação antes de findo o prazo em que lhes for permittido pagar os ditos impostos.

Estes empregados terão de juntar ao requerimento em que solicitarem a aposentação, o seu diploma e documento comprovativo de estarem pagando os referidos impostos com a regularidade legal.

Art. 27.º Os empregados civis, militares e ecclesiasticos das provincias ultramarinas, na effectividade do serviço ou aposentados á data d'este decreto, que ainda não estejam encartados, sê-lo hão segundo os preceitos do regulamento de 9 de seterabro de 1886, liquidando-se lhe os direitos de mercê, emolumento e sêllo em conformidade com a legislação vigente á data dos respectivos despachos.

§ 1.º Os empregados de que trata este artigo, que dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação do presente decreto no *Boletim Official* da provincia a que pertecerem, não apresentarem na 6.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar ou na competente Repartição Superior de Fazenda documento comprovativo de qualquer pagamento que tenham effectuado, para direitos de mercê, sêllo e emolumentos por mercês lucrativas no reino

ou no ultramar, presumir-se-ha que nada pagaram e nessa conformidade se farão as competentes liquidações, não tendo os interessados direito a qualquer encontro senão em futuros provimentos.

§ 2.º É fixado em um anno, contado da data da publicação do presente decreto nos respectivos boletins officiaes, o prazo para os empregados de que trata este artigo, apresentarem os seus diplomas aos registos a que se refere o artigo 16.º

Art. 28.º São extinctos os emolumentos que actualmente se cobram nas secretarias geraes dos governos e nas repartições superiores de fazenda das provincias ultramarinas pela expedição e registo das mercês lucrativas.

Art. 29.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1902. = REI. = Antonio Teixeira de Sousa.

Tabella do imposto do sello a que são sujeitos os diplomas de nomeação e os de inactividade dos funcionarios das provincias ultramarinas, comprehendendo os das corporações subsidiadas e tuteladas pelo Estado

Até 100\$000 réis de categoria por anno . . . . .	1,5 0/0
De mais de 100\$000 réis até 600\$000 réis . . . . .	5 0/0
De mais de 600\$000 réis até 1:000\$000 réis . . . . .	7,5 0/0
De mais de 1:000\$000 réis . . . . .	10 0/0
Diploma de officio ou emprego que não tenha vencimento de categoria ou lotação conhecida . . . . .	3500
Bulla de arcebispado . . . . .	140\$000
Bulla de arcebispado ou bispado <i>in partibus</i> . . . . .	80\$000
Bulla de licença confirmativa de bispado . . . . .	125\$000
Nomeação de governador geral . . . . .	100\$000
Nomeação de governador de provincia ou districto autonómico . . . . .	70\$000
Nomeação de governador subalterno . . . . .	10\$000

O sello das nomeações interinas ou temporarias será calculado em conformidade com as taxas estabelecidas e dividido em 48 prestações, das quaes apenas serão devidas tantas quantos os meses que durar o exercicio dos logares.

As apostillas e quaesquer outros diplomas de nomeação ou transferencia, em que não haja melhoria de vencimento de categoria, são sujeitos ao sello de 100 réis pelo papel.

São mantidas as isenções do imposto de sello para os diplomas de nomeação dos professores de instrucção primaria, missionarios e quaesquer outras estabelecidas por leis especiaes.

Paço, em 24 de dezembro de 1902. = Antonio Teixeira de Sousa.

2.º — Por decretos de 4 de dezembro findo:

**Commendadores da Antiga e muito Nobre Ordem  
da Torre e Espada,  
do valor, lealdade e merito**

Capitão de artilharia do exercito do reino, em comissão na provincia de Angola, Pedro Francisco Massauo de Amorim.

Capitão de infantaria do exercito do reino, em comissão na provincia de Angola, Joaquim Teixeira Moutinho.

Tenente do quadro occidental do Ultramar, de guarnição na provincia de Angola, Albano Augusto Paes Brandão.

**Cavalleiros da mesma Ordem**

João Augusto de Oliveira Muzanty, segundo tenente da armada.

Tenente de infantaria, Diogo de Medeiros Correia e Silva, que serviu em comissão na provincia da Guiné.

Por decreto de 24 do mesmo mês:

**Quadro de Macau e Timor**

Para gozar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos da portaria de 29 de maio de 1884, o capitão do referido quadro, Claudio Inacio da Silva, por ter completado em 17 de março ultimo dez annos de serviço effectivo no referido exercicio, devendo ser abonado do respectivo aumento de soldo desde 18 do indicado mês.

Por decretos da mesma data:

Transferido para o quadro de saude do Estado da India, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 113.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, José Augusto Monteiro de Sousa Machado.

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro, Artur Gaspar Madeira.

Por decretos de 31 de dezembro findo :

Reformado com a graduação de major e o soldo annual de 5645000 réis, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º do decreto de 2 de dezembro de 1869 e no decreto de 3 de dezembro de 1874, o primeiro pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Marcolino Augusto Alves da Cunha.

#### Provincia de Moçambique

Capitão, o tenente, Joaquim Reverendo da Conceição.

Tenente, o alferes, Henrique Eurico da Silva.

Alferes, o primeiro sargento, Augusto Vieira Côrte Real.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes da armada e do exercito do reino em seguida mencionados :

Por decretos de 24 de dezembro findo :

O primeiro tenente da armada, Alberto Coriolano Ferreira da Costa, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Belarmino Zozimo de Castro, para ir servir em commissão na provincia de Angola.

O alferes de infantaria, Christovam Aires de Magalhães, para ir servir em commissão na provincia de Moçambique.

4.º — Por portaria de 8 do corrente mês :

#### Disponibilidade

O capitão, Francisco Tolentino Coelho de Almeida Baltazar, e o tenente, José Felix, ambos do quadro occidental do ultramar, de guarnição na provincia de Angola, por terem sido julgados prontos para o serviço pela Junta de Saude no Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo-se suscitado duvidas sobre se as praças do exercito do reino em serviço no ultramar nos termos do de-

creto de 14 de novembro de 1901, que organizou as forças ultramarinas, podem concorrer ás vacaturas de segundo e primeiro sargento: manda Sua Majestade El-Rei declarar que, nos termos do n.º 1.º do artigo 31.º da referida organização, podem concorrer ao concurso realizado para preenchimento de vacaturas d'estes postos das guarnições ultramarinas os primeiros cabos e segundos sargentos do exercito do reino que a ellas tenham tido passagem nas condições d'aquella organização e bem assim das que faziam parte do seu effectivo anteriormente á publicação da referida organização.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—2.ª Secção

Attendendo a que os generos de primeira necessidade para alimentação das praças europeias, teem attingido elevado preço nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, determina Sua Majestade El-Rei que, nas mesmas provincias e districto, se observe o seguinte:

1.º O auxilio para rancho deve ser abonado a todas as praças europeias, a quem pelo respectivo regulamento é permittido desarrancharem, bem como a todas aquellas que prestem serviço em differentes estações, onde as horas de expediente sejam incompativeis com as da distribuição do rancho;

2.º O referido auxilio será igualmente abonado ás praças em marcha, ás que façam parte de destacamentos ou de guarnições de postos militares, onde não seja possivel confeccionar o respectivo rancho;

3.º O pão deverá abonar-se a dinheiro quando não possa sê-lo em genero.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Nomeado ajudante de campo do governandor da referida provincia, o tenente de cavallaria do exercito do reino, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo, que se acha em commissão extraordinaria na provincia de Cabo Verde.

Provincia de Angola

Nomeado ajudante de campo do governador do districto de Benguella, o primeiro tenente da armada, Alberto Coriolano Ferreira da Costa.

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o capitão de artilharia em comissão na referida provincia de Angola, Pedro Francisco Massano de Amorim, por se achar ao abrigo das disposições do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

### Provincia de Moçambique

#### Inspecção das unidades militares

Inspector da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Moçambique, o major de infantaria Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves.

Inspector da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Quelimane, o coronel do quadro da referida provincia, José Antonio Mateus Serrano.

Inspector da 5.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria e 2.<sup>a</sup> companhia mista, com sede em Tete, o major de infantaria, José Caetano Ribeiro Viana.

Inspector da 6.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Angoche, o tenente coronel do quadro da referida provincia, Augusto Carlos de Sousa e Brito.

Inspector da 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Lourenço Marques, o major de infantaria, Joaquim José Bragança.

Inspector da 9.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria e 1.<sup>a</sup> companhia mista, com sede em Chibuto, o major de infantaria, Carlos Ney Ferreira.

#### Corpo de policia de Lourenço Marques

Subalerno, o tenente de infantaria da 1.<sup>a</sup> companhia mista de artilharia de montanha e infantaria da referida provincia, Eduardo Augusto de Azambuja Martins.

### Provincia de Macau

#### Corpo de policia

Commandante, o major de infantaria, inspector de companhias indigenas da provincia de Moçambique, Constantino da Fontoura Madureira Guedes.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas na Ordem do Exercito n.º 30 (2.ª serie), de 31 de dezembro findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, Francisco Dionisio de Almeida, é incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do corrente anno, porque, fazendo parte da columna de operações no interior de Benguella, não pôde a respectiva declaração dar entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que estando incluídos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do corrente anno, desistiram de ir servir no Ultramar, o capitão de infantaria, Rui Alfredo dos Santos, o tenente da mesma arma, Antonio Manoel da Silva Machado, e o alferes da mesma arma, Tito Livio José de Oliveira Barreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Afonso Terroso, é incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar, publicado na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) do corrente anno, da qual havia sido excluído por excesso de idade, por lhe ter sido rectificada a data de nascimento nos respectivos assentos.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro do anno findo á praça de pret abaixo designada:

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento da 2.ª divisão, Manoel Luis de Carvalho — medalha de cobre, expedição a Moçambique, 1894—1895.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que o tenente de infantaria exonerado de ajudante de campo do governador do districto de Huilla, pela determinação inserta no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 20, da presente serie, chama-se Lucinio Maria Ribeiro.

2.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 14 de novembro ultimo:

O major do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa, por ter sido nomeado governador do districto de Benguella.

Em 22:

O capitão de artilharia, José de Beires, que presta serviço na Direcção dos Caminhos de Ferro do Ultramar.

Em 1 de dezembro findo:

O tenente de artilharia, Teodorico Teixeira Pimentel, para desempenhar uma commissão de serviço.

Em 24:

O tenente do corpo de officiaes da administração militar, Antonio da Trindade, por ter sido promovido ao referido posto para servir em commissão ordinaria na provincia da Guiné.

Em 26:

O capitão de artilharia, João Mascarenhas Manoel de Mendonça Gaivão, que, fazendo parte de columna de operações ao Barué, regressou ao reino.

O tenente de infantaria, Fernando Astolfo da Costa, que veio da provincia de Moçambique, por ter terminado a commissão; sendo, na referida data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Os alferes de cavallaria, José de Figueiredo Zuzarte Mascarenhas e João Barbosa da Silva Casqueiro, que, fazendo parte da columna de operações no Barué, regressaram ao reino; sendo, na mesma data, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes do corpo de almoxarifes, Manoel Dias, que

achando-se na Beira, provincia de Moçambique, no gozo de licença illimitada, regressou ao reino; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O commissario naval de 3.ª classe, Francisco da Silva Junior, que, fazendo parte da columna de operações ao Barué, regressou ao reino; sendo, na referida data, mandado apresentar na Direcção Geral de Marinha.

Em 27:

O tenente de infantaria, Antero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa, por ter sido promovido ao referido posto para servir em commissão ordinaria no districto autonomo de Timor.

Em 31:

O primeiro tenente da armada, Alberto Coriolano Ferreira da Costa, que foi requisitado para exercer as funções de ajudante de campo do governador do districto de Benguella.

O tenente de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho, que regressou da provincia de Moçambique, onde terminou a commissão; sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 3 do presente mês:

O major de infantaria, Cirilo Leopoldo da Costa e Andrade, que veio da provincia de Macau por haver terminado a commissão; sendo, neste dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 7:

O tenente de infantaria, Francisco de Medeiros Moura, que regressou da provincia de Macau, por ter terminado a commissão.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 22 de dezembro:

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Herminio Cesar Gomes, que veio d'aquella

provincia, a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 26:

O facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, Patricio Dias da Silva, que veiu d'aquella provincia, a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 24 de dezembro findo:

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, Herminio Cesar Gomes, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 31 de dezembro findo:

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, Patricio Dias da Silva, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

#### Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Marcelino Tavares, noventa dias para se tratar.

#### Obituario

1902, Dezembro 28 — Joaquim Pedro Saxoferrato Cardoso Pinto de Sousa, major reformado do quadro de Macau e Timor.

*Antonio Teixeira de Sousa.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

31 DE JANEIRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1903. = REI. = *Antonio Teixeira de Sousa.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados:

#### Cavalleiros

Capitão do quadro occidental, Possidonio José Angelino.

Capitães do quadro do Estado da India, Luiz Roque da Silva, Antonio Francisco Xavier Lopes Pereira, Julio Cesar Roncon e Luiz Filipe Godinho de Mira.

Paço, em 1 de janeiro de 1903. = *Antonio Teixeira de Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo o capitão reformado, João José de Almeida Pi-  
rão, recorrido para o Conselho Superior de Disciplina do  
Ultramar, por se julgar preterido com a promoção ao posto  
de major do capitão do quadro de Moçambique, Joaquim  
Pedro Tavares de Pina Rollo: hei por bem, conforman-  
do-me com a consulta do referido Conselho Superior de  
Disciplina do Ultramar, negar provimento no recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da  
Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça exe-  
cutar. Paço, em 21 de janeiro de 1903. — REI. — *Anto-  
nio Teixeira de Sousa.*

2.º — Por decreto do 21 do corrente mês :

Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do refe-  
rido quadro, Jorge Alves da Costa Cravid, por ter sido  
julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude  
da provincia de Angola.

Por decretos da mesma data :

**Commendadores da Antiga e muito Nobre Ordem  
da Torre e Espada,  
do Valor, Lealdade e Merito**

Capitão de artilharia, João Mascarenhas Manoel de Men-  
donça Gaivão.

Tenente de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

**Officiaes da mesma ordem**

Primeiros tenentes da armada, Julio Botelho Moniz e  
Albano Augusto Portugal Durão.

Segundos tenentes da armada, João de Faria Machado  
Pinto Roby de Miranda Pereira e Antonio Julio de Brito.

Tenente de artilharia, Antonio Martins de Andrade  
Vellez.

Capitão de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Vel-  
losa Camacho.

---

---

**Cavalleiros da mesma Ordem**

Segundos tenentes da armada: Conde da Ponte, Manoel Maria José Ferrão Castello Branco; Fernando de Magalhães de Menezes e Henrique Monteiro Correia da Silva.

Guarda-marinha, João Frederico Judice de Vasconcellos.

Tenente de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima.

Alferes de cavallaria, José de Figueiredo Zuzarte Mascarenhas.

Tenente de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

Tenente do quadro de Moçambique, Manoel Monteiro Lopes.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Patricio Dias da Silva.

Segundo cabo, n.º 132/1:572, do 2.º esquadrão de cavallaria n.º 1, Lanceiros de Victor Manoel, João.

---

**3.º — Portarias**

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, José de Oliveira Serrão de Azevedo, pela maneira proficiente e sensata por que elaborou as estatisticas medicas da mesma provincia e o relatorio do serviço de saude referente ao anno de 1900, documentos que demonstram, alem de muito estudo e illustração, muito zêlo pelo serviço e bons desejos de cumprir com os deveres do seu cargo.

O que se communica ao Conselheiro governador geral da alludida provincia para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 12 de janeiro de 1903.— *Antonio Teixeira de Sousa.*

---

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Inspecção Geral de Fazenda  
do Ultramar

Tendo-se verificado na Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar que em muitos documentos de despesa processados nas repartições superiores de fazenda, e especialmente nas repartições de fazenda militares das provincias

ultramarinas e pagos nos cofres geraes, se comprehendem despesas menos legaes ou classificadas indevidamente, estando sem embargo os mesmos documentos visados pelos inspectores de fazenda em contravensão dos artigos 16.º do decreto com força de lei de 14 de setembro de 1900 e alinea *d*) do artigo 44.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, recommendar aos governadores das referidas provincias e ao do districto autonomo de Timor o mais escrupuloso cumprimento do que, com respeito ao ordenamento das despesas publicas, se acha preceituado naquelles diplomas e designadamente na alinea *a*) do artigo 42.º do referido decreto regulamentar, cumprindo-lhes ordenar aos responsaveis pelo processo e liquidação das despesas militares a mais rigorosa observancia do que se acha disposto nos artigos 35.º a 37.º do mesmo decreto.

Outrosim ha o mesmo Augusto Senhor por muito recommendado aos inspectores de fazenda o disposto na citada alinea *d*) do artigo 44.º, tendo por bem entendido que, fora dos casos ahi citados, lhes é completamente defeso visar qualquer documento de despesa, devendo proceder conforme se estatue no final da mesma alinea e não deixando de ter em attenção o que tambem se dispõe nos artigos 38.º e 45.º do supracitado decreto regulamentar.

Paço, em 17 de janeiro de 1903.—*Antonio Teixeira de Sousa.*

4.º — Por portaria de 21 do corrente mês:

#### Disponibilidade

O tenente do quadro occidental do ultramar, José Francisco da Rosa, por ter sido julgado pronto para o serviço pela junta de saude do ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

#### Provincia de Cabo Verde

##### Quartel general

Chefe da 2.ª repartição, o capitão do corpo de officiaes da Administração militar, Jacques Rafael da Cunha (interrinamente).

Adjunto da 1.<sup>a</sup> repartição, o tenente de cavallaria, Manoel José do Sacramento Monteiro.

Archivista, o alferes do quadro occidental, Antonio Tiago de Freitas Martins.

Companhia indígena de artilharia de guarnição

Commandante, o capitão da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição da provincia de Moçambique, Viriato Gomes da Fonseca.

Corpo de policia indígena

Commandante, o capitão do quadro occidental, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos.

Subalternos, o tenente do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes, e o alferes do quadro da India, Francisco Xavier Henriques.

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro occidental, José Francisco da Rosa.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do quadro occidental, de guarnição na provincia de Angola, Joaquim Duarte Silva.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro occidental, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Manoel do Nascimento Afonso.

Inspecção das unidades militares

Inspector da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Cabinda, o tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Pinto Furtado.

Inspector da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede no Ambrizete, o major do quadro occidental, Joaquim Ribeiro de Brito Teixeira.

Inspector da 5.<sup>a</sup> companhia indígena de infantaria e 1.<sup>a</sup> companhia mista, com sede em Malange, o major do quadro occidental, Julio Cesar Barata Feio.

Inspector da 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Quella, o major do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.

Inspector da 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Cassassa, o major de infantaria do exercito do reino, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Inspector da 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede no Bihé, o major do quadro occidental, Viriato Zeferino Passalaqua.

Inspector da 10.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede em Bailundo, o major de infantaria do exercito do reino, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Inspector da 14.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria e 2.<sup>a</sup> companhia mista, com sede na Chibia, o tenente coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves.

Inspector da 15.<sup>a</sup> e 16.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, com sede no Humbe, o major do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

#### Districto autoncmo de Timor

##### Quartel general

Adjunto da 1.<sup>a</sup> repartição, o tenente de infantaria, Antero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa.

##### 1.<sup>a</sup> companhia mista de artilharia de montanha e infantaria

###### Pelotões de infantaria

Subalternos, o tenente do quadro de Macau e Timor, Nicolau Tolentino da Rosa, e os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Francisco Xavier Gomes da Silva e Jorge Fernando Dionisio de Spinola.

##### 2.<sup>a</sup> companhia mista de artilharia de montanha e infantaria

###### Pelotões de infantaria

Subalternos, os alferes: de infantaria, João da Conceição Vidigal, do quadro de Macau e Timor, Carlos Eugenio de Almeida, e do quadro privativo das forças ultramarinas, Heitor Horacio Pereira Garez.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Augusto da Costa Martins — medalha de prata.

#### Provincia de Moçambique

Chefe do serviço de saude, com a graduação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo — medalha de prata.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 12 do corrente mês:

O capitão de cavallaria, Augusto Candido de Sousa Araujo, que veiu do Estado da India, aonde se achava em commissão, a fim de dar as provas para o posto de major. Foi mandado regressar ao Ministerio da Guerra em 14, sendo-lhe dada por finda a commissão.

Em 13:

O alferes do corpo do secretariado militar, Antonio Julio Bello de Almeida, por haver sido requisitado para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Angola.

Em 15:

O tenente de infantaria do exercito do reino, João Maria Pereira da Silva, e o alferes da mesma arma, Virgilio do Carvalho Esmeraldo, que, fazendo parte do columna de operações ao Barué, regressaram ao reino; sendo, na mesma data, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes de cavallaria, Raul Carlos Ferreira da Costa, que terminou o seu contrato com a Companhia de Moçambique; sendo, no referido dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 16:

O major reformado do quadro occidental, Joaquim Lopes Subtil, que veiu da provincia de Angola para residir no reino.

O capitão de cavallaria, João Manoel da Fonseca, e o tenente da mesma arma, Fernando Evangelino Gomes Guimarães, que vieram da provincia de Angola, por terem terminado o tempo de commissão; sendo, no mesmo dia, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão de infantaria do exercito do reino, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, que veiu da provincia de Moçambique, onde se achava em commissão ordinaria de serviço militar, no gozo de seis meses de licença registada, que lhe foi concedida pelo governo geral da referida provincia, em 5 de dezembro ultimo.

O tenente de cavallaria, Alberto Stauffenger Bivar de Sôusa, que veiu da provincia de Moçambique por haver terminado a commissão; sendo, na referida data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 17:

O major reformado do quadro occidental, João Augusto Camacho, que veiu da provincia de Angola para residir no reino.

Em 19:

O tenente do quadro occidental, Antero de Carvalho Magalhães, que veiu da provincia de Angola para gozar um anno de licença graciosa, com principio em 18 de janeiro do corrente anno.

Em 26:

Os tenentes: de artilharia, João Luis Carrilho, e de infantaria do exercito do reino, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, que vieram da provincia de Moçambique por terem terminado o tempo de commissão; sendo, na mesma data, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentou nesta Secretaria de Estado:

Em 16 de janeiro corrente:

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Pereira do Valle, que regressou de Moçambique por ter terminado a commissão que estava desempenhando naquella provincia.

9.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 21 do corrente:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Pereira do Valle, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1902

- Dezembro 21 — Luis Caetano de Sequeira Nazareth, major reformado do Estado da India.  
» 27 — Hermenegildo da Costa Campos Junior, major reformado do Estado da India.

*Antonio Teixeira de Sousa.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*





N.º 3

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

18 DE FEVEREIRO DE 1903

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 21 de janeiro findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Alfredo Augusto Hipolito Correia Maximiano e Costa.

Alferes, o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Alberto Figueiredo Carvalho, e o sargento-ajudante do regimento de cavallaria n.º 10, Joaquim Antonio Gonçalves Prats.

Por decretos da mesma data:

Concedida a melhoria de soldo de 28\$800 réis annuaes, correspondente a mais um anno de serviço que provou ter prestado no quadro de saude a què pertencia, ficando assim com o vencimento total de 568\$800 réis, em conformidade com o disposto no § unico do artigo 23.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro do 1869, ao primeiro pharmaceutico reformado do quadro de saude da provincia de Moçambique, Victorino José da Silva Tavares Paes Morcira.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18

de janeiro de 1893, o primeiro pharmaceutico reformado do quadro de saude da provincia de Moçambique, Victorino José da Silva Tavares Paes Moreira.

**Cavalleiro da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo**

Machinista de 2.<sup>a</sup> classe da armada, Antonio Maria Martins.

Por decretos de 29 do mesmo mês:

Nomeado definitivamente para o cargo de governador do districto de Mossamedes, da provincia de Angola, o primeiro tenente da armada, José Augusto Vieira da Fonseca.

Reformado em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 29 de agosto de 1895, no mesmo posto de tenente, com 40 por cento do respectivo soldo, o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Fernandes da Silva Leão.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Americo Herculano de Azevedo Campos.

#### **Estado da India**

Reformado na conformidade da lei o coronel do quadro do referido Estado, Claudio Emilio Mendes, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela respectiva junta de saude.

Por decreto da mesma data :

Condecorados com a medalha da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893 :

#### **Medalha de prata**

Tenente de infantaria, José Henriques Tavares.

#### **Medalha de cobre**

##### **Provincia de Angola**

Primeiro sargento do deposito de degredados, Antonio Augusto.

Primeiro cabo da extincta companhia de dragões do planalto de Mossamedes, n.º 33/331, José Augusto.

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento do extincto esquadrão de dragões de policia de Gaza, André Ruivo Macarro.

Segundo sargento da extincta 1.ª companhia de guerra, Antonio Pedro Fernandes.

Segundo sargento da extincta companhia do deposito de Inhambane, Francisco Generoso da Conceição dos Santos.

Segundo sargento do batalhão disciplinar, Antonio Constantino.

Primeiro cabo da secção de cavallaria do extincto corpo de policia e fiscalização de Lourenço Marques, Antonio Correia.

Soldado da 2.ª secção de infantaria do mesmo corpo, Manoel de Abreu Bouguinha.

Soldado da extincta companhia do deposito de Inhambane, Manoel Segundo.

#### Provincia de Macau

Segundo cabo do corpo de policia, n.º 69/92, da 1.ª companhia, José da Cruz.

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida mencionado:

Por decreto de 21 de janeiro findo:

O alferes do Corpo do Secretariado Militar, Antonio Julio Bello de Almeida, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Angola.

3.º — Por portaria de 3 do corrente mês:

#### Inactividade temporaria

O tenente-coronel do quadro occidental, de guarnição na provincia de Angola, José Rodrigo Augusto da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que tanto o serviço de policia judiciaria, como o de syndicancia, exercidos por officiaes por effeito de presumidos crimes ou faltas disciplinares militares fora da sede das unidades a que pertencem, e que por esse facto os afastem do serviço dos mesmos, sejam incluídos nos serviços de que trata o n.º 3.º do artigo 4.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei declarar, em conformidade com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, para esclarecimento de duvidas que por vezes se teem suscitado para a concessão da medalha militar da classe de comportamento exemplar, se observe o seguinte:

1.º Que a medalha de cobre só é concedida ás praças de pret que sem nota alguma hajam terminado o tempo de serviço a que eram obrigadas, pelo seu alistamento, comprehendido o da primeira reserva, ou aquellas que, tendo sido readmittidas terminem o primeiro anno de readmissão, podendo tambem ser concedida ás praças de pret que tenham soffrido castigos, quando tiverem um periodo de serviço com exemplar comportamento, igual aos acima indicados, contado depois de annullados os castigos, nos termos do § 1.º do artigo 141.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas.

2.º Que as medalhas de prata e ouro são concedidas a quem tiver respectivamente quinze e cincoenta annos de comportamento exemplar embora tenham anteriormente a estes periodos castigos, comtanto que sejam inferiores aos indicados no artigo 24.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

3.º Que os individuos que tiverem castigos podem em qualquer tempo requerer a medalha se tiverem direito a ella, anteriormente aos castigos, se estes não forem superiores aos indicados no § unico do artigo 5.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

## 6.º -- Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

## Provincia da Guiné

## Quartel general

Chefe da 2.ª repartição o tenente do corpo de officiaes da Administração Militar, Antonio da Trindade.

## 1.ª Companhia

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Luis Alves.

## 2.ª Companhia

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria Baeta.

## Commandos militares

Tenente de cavallaria em commissão na provincia de Cabo Verde, Manoel José do Sacramento Monteiro.

Tenente do quadro occidental, José Francisco da Rosa.

## Provincia de S. Thomé e Principe

Alferes, o alferes do quadro occidental de guarnição na provincia de Angola, Francisco Marques.

## Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental de guarnição na provincia da Guiné, Candido da Rocha Gomes.

Alferes, o alferes do quadro occidental de guarnição na provincia de S. Thomé e Principe, Augusto José de Sousa Magalhães.

## Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné, José Vieira Branco.

## 2.º Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, Alfredo Augusto Hipolito Correia Maximiano e Costa.

Subalternos, os alferes de cavallaria, Manoel Alberto Figueiredo Carvalho e Joaquim Antonio Gonçalves Prats.

7.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 4.ª da Ordem do Exercito n.º 1 (1.ª serie), de 27 de janeiro findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição.— Circular n.º 113.— Lisboa, 21 de janeiro de 1903.— Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da Secretaria da Guerra. — Encarregame S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que, da combinação da alinea *f*) do artigo 8.º e dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 168.º do regulamento dos serviços do recrutamento, resulta a seguinte doutrina, que deve ter a conveniente execução: Os refractarios da 2.ª reserva que não estiverem comprehendidos no n.º 2.º do artigo 168.º acima referido, isto é, que sendo chamados ao serviço activo como supplentes se apresentarem nas unidades activas dentro do prazo marcado, servem nestas unidades o tempo designado na alinea *a*) do artigo 8.º do citado regulamento com o acrescimo de tres annos na 2.ª reserva (tres annos nas tropas activas, cinco na 1.ª reserva e dez na 2.ª) e, consequentemente, poderão remir-se por 150\$000 réis.— *João Gualberto Ribeiro de Almeida*, general de brigada.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 1 e 2 (2.ª serie), de 27 e 30 de janeiro findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que os alferes de infantaria, Vergilio do Carvalho Esmeraldo, e João Maria Pereira da Silva, são incluidos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie)

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 4.ª da Ordem do Exercito n.º 1 (1.ª serie), de 27 de janeiro findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 113. — Lisboa, 21 de janeiro de 1903. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da Secretaria da Guerra. — Encarregue-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que, da combinação da alinea *f*) do artigo 8.º e dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 168.º do regulamento dos serviços do recrutamento, resulta a seguinte doutrina, que deve ter a conveniente execução: Os refractarios da 2.ª reserva que não estiverem comprehendidos no n.º 2.º do artigo 168.º acima referido, isto é, que sendo chamados ao serviço activo como supplentes se apresentarem nas unidades activas dentro do prazo marcado, servem nestas unidades o tempo designado na alinea *a*) do artigo 8.º do citado regulamento com o acrescimo de tres annos na 2.ª reserva (tres annos nas tropas activas, cinco na 1.ª reserva e dez na 2.ª) e, consequentemente, poderão remir-se por 150\$000 réis. — *João Gualberto Ribeiro de Almeida* general de brigada.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 1 e 2 (2.ª serie), de 27 e 30 de janeiro findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que os alferes de infantaria, Vergilio do Carvalho Esmeraldo, e João Maria Pereira da Silva, são incluídos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie)

do anno proximo passado, porque, tendo tomado parte na campanha do Barué, só agora as suas declarações deram entrada nesta Secretaria de Estado.

2.º Que o alferes de infantaria, Fernando Augusto Pinto de Azevedo, em serviço no Estado da India, é incluído na mesma lista, porque, tendo tido conhecimento da sua promoção ao referido posto depois da publicação da lista, não pôde a declaração dar entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluídos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do anno proximo passado, desistiram de ir servir no ultramar, os seguintes officiaes:

Capitão de artilharia, José de Beires.

Capitão de infantaria, José Roque Gameiro Guedes.

Capitão de infantaria, Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella.

Tenente de artilharia, Eduardo Frederico Cavalleiro Melchiades.

Alferes de infantaria, Raul de Andrade Peres.

Alferes de infantaria, Alfredo Dias Pereira.

Alferes do corpo de officiaes de administração militar, Rodrigo Ramos Pereira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que o primeiro sargento de artilharia, em serviço no ultramar como sargento ajudante da companhia de dragões do planalto de Mossamedes, Antonio Bernardino Ferreira, é incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 22 de novembro do anno proximo passado, porque, fazendo parte da columna de operações no interior de Benguella, não poude a respectiva declaração dar entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no Ultramar, o alferes de infantaria, José Estevam Cacella Victoria Pereira.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas :

Com a gradação de tenente-coronel e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major do quadro occidental, João Augusto Camacho, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 20 de maio de 1902.

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Jorge Alves da Costa Cravid, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 2, de 31 de janeiro do presente anno.

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, Joaquim da Encarnação e Sousa, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 31 de outubro de 1902.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos officiaes e praças de pret que fizeram parte da columna de operações ao Barué, na provincia de Moçambique, aos quaes, em conformidade com o decreto de 11 de dezembro do anno findo, é concedida a medalha da «Rainha D. Amelia» criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902 :

**Medalha de ouro**

Capitão-tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

**Medalha de prata**

Primeiro tenente da armada, Julio Botelho Moniz.  
Primeiro tenente da armada, Albano Augusto de Portugal Durão.

Segundo tenente da armada, João de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

Segundo tenente da armada, Pedro de Gusmão.

Segundo tenente da armada, Boaventura Mendes de Almeida.

Segundo tenente da armada, Antonio Augusto de Lemos Peixoto.

Segundo tenente da armada, Fernando de Magalhães de Menezes.

Segundo tenente da armada, João Bello.

Segundo tenente da armada, Antonio Julio de Brito.

Segundo tenente da armada, Pedro da Cunha e Sousa Pinto Cardoso.

Segundo tenente da armada, Antonio Pedro de Andrade Rodrigues.

Segundo tenente da armada, Conde da Ponte, Manoel Maria José Ferrão Castello Branco.

Segundo tenente da armada, Julio Cesar Ribeiro de Almeida.

Guarda-marinha, Jorge Xavier Cordeiro.

Guarda-marinha, Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

Guarda-marinha, Hugo Staupffengner Bivar de Sousa.

Guarda-marinha, Francisco Judice de Vasconcellos.

Guarda-marinha, Alvaro Antonio Nunes Ribeiro.

Guarda-marinha, José Francisco Afonso Valentim.

Medico naval de 2.<sup>a</sup> classe, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Medico naval de 2.<sup>a</sup> classe, Manoel João da Silveira.

Commissario de 3.<sup>a</sup> classe da administração naval, Francisco da Silva Junior.

Commissario de 3.<sup>a</sup> classe da administração naval, Antonio Soares Cardoso.

Machinista de 2.<sup>a</sup> classe da armada, Antonio Maria Martins.

Machinista de 2.<sup>a</sup> classe da armada, João Luis dos Santos Junior.

Capitão de artilharia, João Mascarenhas Manoel de Mendonça Gaivão.

Tenente de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

Tenente de artilharia, Antonio Martins de Andrade Vellez.

Tenente de artilharia, João Luis Carrilho.

Tenente de artilharia, Adriano da Costa Macedo.

Tenente de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos.

Tenente de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima.

Alferes de cavallaria, José de Figueiredo Zuzarte Mascarenhas.

Alferes de cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro.

Alferes de cavallaria, Antonio de Mello Pinto de Gusmão Calheiros.

Alferes de cavallaria, sem prejuizo de antiguidade, Raul Carlos Ferreira da Costa.

Capitão de infantaria, José Rodrigues Lage.

Capitão de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Velosa Camacho.

Tenente de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros.

Tenente de infantaria, Antonio Vicente de Abreu.

Tenente de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Viana e Andrade.

Tenente de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho.

Tenente de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira.

Tenente de infantaria, João Antonio Teixeira de Sousa.

Tenente de infantaria, José Xavier Barbosa da Costa.

Alferes de infantaria, João Maria Pereira da Silva.

Alferes de infantaria, Virgilio do Carvalho Esmeraldo.

Alferes de infantaria, Antonio Maria Maciel.

Alferes de infantaria, Julio Afonso Nunes.

Alferes de infantaria, Julio Cesar Moreira de Salles.

Alferes de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, Damaso Augusto Marques.

Tenente do corpo de officiaes de administração militar, Carlos Augusto Amorim.

Alferes do corpo de officiaes da administração militar, José Rodrigues Brusco.

Tenente do corpo de almoxarifes, Francisco Gonçalves.

Alferes da bateria mista de artilharia de Moçambique, Thomás Camillo.

Tenente do quadro de Moçambique, Antonio Cesario da Costa Campos.

Tenente do quadro de Moçambique, Manoel Monteiro Lopes.

Tenente do quadro de Moçambique, José da Silva Pimenta.

Tenente do quadro de Moçambique, Pedro Carlos de Albuquerque Felner.

Tenente do quadro de Moçambique, José Maria da Costa Campos.

Alferes do quadro de Moçambique, José da Cunha.

Alferes do quadro de Moçambique, Henrique Eurico da Silva.

Alferes do quadro de Moçambique, Carlos Vaz e Domingues.

Alferes do quadro de Moçambique, Antonio de Paula Marreiros e Sousa.

Alferes do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro.

Alferes do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueiro Velho de Chaby.

Alferes do quadro de Moçambique, Antero Joaquim Barroso.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio José Camacho.

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, Patricio Dias da Silva.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, José Teixeira Queiroz Botelho de Castro Vasconcellos.

Facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, Eduardo Pereira do Valle.

Facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, Antonio Dias Loureiro.

Facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, Jaime Nunes Ribeiro.

### **Medalha de cobre**

#### **Corpo de marinheiros**

Segundo sargento artilheiro n.º 265 da 1.<sup>a</sup> brigada, João Augusto Alves.

Segundo sargento artilheiro n.º 722 da 1.<sup>a</sup> brigada, Francisco Antonio Monteiro.

Segundo sargento n.º 734 da 5.<sup>a</sup> brigada, Jaime Olimpio.

Segundo contramestre n.º 288 da 3.<sup>a</sup> brigada, Alfredo Malvar.

Cabo artilheiro n.º 778 da 1.<sup>a</sup> brigada, Damião Lopes Guilherme.

Cabo de marinheiros n.º 602 da 3.<sup>a</sup> brigada, Manoel.

Cabo de marinheiros n.º 992 da 3.<sup>a</sup> brigada, Manoel Silvestre.

Cabo de marinheiros n.º 607 da 3.ª brigada, Paulo da Costa Gagueiro.

Cabo de marinheiros n.º 798 da 3.ª brigada, Nicolau da Silva.

Cabo de marinheiros n.º 606 da 3.ª brigada, Benevenuto José Barreiros.

Primeiro artilheiro n.º 1:824 da 1.ª brigada, Alfredo Pereira da Silva.

Primeiro artilheiro n.º 918 da 1.ª brigada, Daniel Lopes.

Primeiro artilheiro n.º 1:297 da 1.ª brigada, Antonio Lopes.

Primeiro artilheiro n.º 1:814 da 1.ª brigada, José Maria Amaro.

Primeiro artilheiro n.º 1:182 da 1.ª brigada, Joaquim Gonçalves.

Primeiro artilheiro n.º 1:733 da 1.ª brigada, Antonio de Sousa.

Primeiro artilheiro n.º 1:713 da 1.ª brigada, Francisco Antonio Trindade.

Primeiro artilheiro n.º 1:486 da 1.ª brigada, Antonio Borges.

Primeiro artilheiro n.º 1:336 da 1.ª brigada, José de Pinho.

Primeiro artilheiro n.º 1:953 da 1.ª brigada, Ramiro Antunes.

Primeiro artilheiro n.º 1:324 da 1.ª brigada, José Coelho.

Primeiro artilheiro n.º 1:292 da 1.ª brigada, Joaquim dos Santos.

Primeiro artilheiro n.º 1:067 da 1.ª brigada, José Ferreira.

Primeiro artilheiro n.º 1:084 da 1.ª brigada, Antonio Manoel Serodio.

Primeiro artilheiro n.º 1:288 da 1.ª brigada, Antonio Ventura.

Primeiro artilheiro n.º 1:732 da 1.ª brigada, Henrique Cardoso.

Primeiro artilheiro n.º 994 da 1.ª brigada, João Bernardo Figueira.

Primeiro artilheiro n.º 1:295 da 1.ª brigada, João Nunes.

Primeiro artilheiro n.º 1:335 da 1.ª brigada, José Correia de Almeida.

Primeiro artilheiro n.º 1:329 da 1.ª brigada, Manoel Rodrigues.

Primeiro artilheiro n.º 1:257 da 1.ª brigada, Antonio dos Santos.

Primeiro artilheiro n.º 1:277 da 1.ª brigada, Manoel Teixeira.

Segundo artilheiro n.º 2:312 da 1.ª brigada, Artur Teodoro dos Santos.

Segundo artilheiro n.º 2:008 da 1.ª brigada, Antonio Joaquim Moreno.

Segundo artilheiro n.º 3:511 da 1.ª brigada, Luis Monteiro.

Segundo artilheiro n.º 3:868 da 1.ª brigada, Jacinto Augusto Ferreira.

Segundo artilheiro n.º 3:288 da 1.ª brigada, João da Silveira.

Segundo artilheiro n.º 3:697 da 1.ª brigada, Manoel Pereira Evaristo.

Segundo artilheiro n.º 2:427 da 1.ª brigada, Alberto Xavier de Oliveira.

Segundo artilheiro n.º 2:069 da 1.ª brigada, Joaquim Correia.

Segundo artilheiro n.º 3:697 da 1.ª brigada, Francisco Augusto.

Segundo artilheiro n.º 2:253 da 1.ª brigada, Antonio Rodrigues Pereira.

Segundo artilheiro n.º 3:622 da 1.ª brigada, Fernando Thomás.

Segundo artilheiro n.º 2:243 da 1.ª brigada, João Vital Marques dos Santos.

Segundo artilheiro n.º 4:053 da 1.ª brigada, Francisco de Andrade.

Segundo artilheiro n.º 2:449 da 1.ª brigada, João Francisco Geraldo da Silva.

Segundo artilheiro n.º 3:634 da 1.ª brigada, Antonio da Costa.

Segundo artilheiro n.º 1:644 da 1.ª brigada, Manoel Loureiro da Silva.

Segundo artilheiro n.º 2:731 da 1.ª brigada, Vergilio Augusto Figueira.

Segundo artilheiro n.º 2:450 da 1.ª brigada, José dos Santos.

Segundo artilheiro n.º 2:552 da 1.ª brigada, Americo Augusto Ferreti.

Segundo artilheiro n.º 1:785 da 1.ª brigada, Manoel Nobio.

Segundo artilheiro n.º 2:182 da 1.ª brigada, Francisco da Costa Lima.

Segundo artilheiro n.º 2:036 da 1.ª brigada, Joaquim dos Santos Rodrigues.

Segundo artilheiro n.º 2:400 da 1.ª brigada, João Pedro.

Segundo artilheiro n.º 2:167 da 1.ª brigada, Agostinho José Cardoso.

Segundo artilheiro n.º 2:399 da 1.ª brigada, José dos Santos.

Segundo artilheiro n.º 2:384 da 1.ª brigada, Victor Caetano dos Santos.

Segundo artilheiro n.º 3:543 da 1.ª brigada, Miguel Viegas.

Grumete artilheiro n.º 3:309 da 1.ª brigada, João Christovam Fernandes.

Grumete artilheiro n.º 4:536 da 1.ª brigada, Armando Anibal Martins Coelho.

Grumete artilheiro n.º 3:542 da 1.ª brigada, Joaquim Torres.

Grumete artilheiro n.º 3:885 da 1.ª brigada, Miguel Pinto.

Grumete artilheiro n.º 3:973 da 1.ª brigada, Augusto Afonso.

Grumete artilheiro n.º 3:515 da 1.ª brigada, Leopoldo Augusto.

Grumete artilheiro n.º 3:268 da 1.ª brigada, Manoel Agostinho.

Grumete artilheiro n.º 3:669 da 1.ª brigada, Diamantino Caldeira dos Reis.

Grumete artilheiro n.º 3:547 da 1.ª brigada, José Guerreiro de Sousa.

Grumete artilheiro n.º 3:671 da 1.ª brigada, José Henriques da Silva.

Grumete artilheiro n.º 3:554 da 1.ª brigada, Luis dos Reis.

Grumete artilheiro n.º 4:057 da 1.ª brigada, José Abrantes Tavares.

Primeiro marinheiro n.º 1:508 da 3.ª brigada, Leonardo.

Primeiro marinheiro n.º 1:896 da 3.ª brigada, Manoel da Cruz.

Primeiro marinheiro n.º 1:703 da 3.ª brigada, João Gabriel.

Primeiro marinheiro n.º 2:114 da 3.ª brigada, Domingos Manoel de Sousa.

- Primeiro marinheiro n.º 971 da 3.ª brigada, José Diogo.  
Primeiro marinheiro n.º 1:266 da 3.ª brigada, Francisco Eduardo Loureiro Junior.  
Segundo marinheiro n.º 3:448 da 3.ª brigada, João Venancio de Oliveira.  
Segundo marinheiro n.º 2:277 da 3.ª brigada, Gastão Moraes Dias.  
Segundo marinheiro n.º 2:999 da 3.ª brigada, Victorino Luis.  
Segundo marinheiro n.º 2:091 da 3.ª brigada, Francisco José Lobo.  
Segundo marinheiro n.º 2:310 da 3.ª brigada, Alfredo Cesario Caceres.  
Segundo marinheiro n.º 1:664 da 3.ª brigada, Alberto Dinis.  
Segundo marinheiro n.º 1:882, Joaquim Lopes.  
Segundo marinheiro n.º 2:216 da 3.ª brigada, Henrique Fernandes.  
Marinheiro n.º 619 da 3.ª brigada, Francisco.  
Primeiro grumete n.º 3:839 da 3.ª brigada, José.  
Primeiro grumete n.º 3:626 da 3.ª brigada, Joaquim das Neves.  
Primeiro grumete n.º 4:218 da 3.ª brigada, Vicente dos Santos.  
Primeiro grumete n.º 2:897 da 3.ª brigada, João Zacarias.  
Primeiro grumete n.º 3:454 da 3.ª brigada, Antonio Pinto.  
Primeiro grumete n.º 3:845 da 3.ª brigada, Januario.  
Primeiro grumete n.º 4:302 da 3.ª brigada, Eugenio Luis dos Santos.  
Primeiro grumete n.º 4:762 da 3.ª brigada, Candido Alfredo Xavier Machado.  
Primeiro grumete n.º 3:132 da 3.ª brigada, Carlos Lopes Baptista.  
Primeiro grumete n.º 3:874 da 3.ª brigada, Alfredo Correia.  
Primeiro grumete n.º 2:835 da 3.ª brigada, Eduardo Alves da Silva.  
Primeiro grumete n.º 3:520 da 3.ª brigada, Manoel.  
Primeiro grumete n.º 3:085 da 3.ª brigada, Faustino José.  
Primeiro grumete n.º 4:281 da 3.ª brigada, Antonio Teixeira.  
Primeiro grumete n.º 4:763 da 3.ª brigada, Alvaro Cesar Simões Leite.

Primeiro grumete n.º 4:806 da 3.ª brigada, Antonio Vicente Macedo.

Primeiro grumete n.º 4:807 da 3.ª brigada, Paulo Monteiro.

Primeiro grumete n.º 3:135 da 3.ª brigada, Antonio Teixeira.

Primeiro grumete n.º 3:484 da 3.ª brigada, Antonio Pedro Bicho.

Primeiro grumete n.º 3:902 da 3.ª brigada, José Francisco de Sousa.

Primeiro grumete n.º 4:778 da 3.ª brigada, Antonio Pedro.

Primeiro grumete n.º 4:798 da 3.ª brigada, Manoel Teixeira dos Santos.

Corneteiro-tambor n.º 3:385 da 5.ª brigada, Raul José Savino.

Corneteiro-tambor n.º 3:735 da 5.ª brigada, Manoel Ferreira.

Corneteiro-tambor n.º 3:826 da 5.ª brigada, Antonio Brissos.

Primeiro fogueiro n.º 960, Estevam Pereira.

Primeiro fogueiro contratado n.º 38 da 2.ª brigada, Antonio de Carvalho.

Segundo fogueiro n.º 2:013 da 2.ª brigada, José Baptista de Oliveira.

Segundo torpedeiro n.º 2:137 da 4.ª brigada, Manoel José Mendes Telmo.

Segundo torpedeiro n.º 2:051 da 4.ª brigada, Manoel da Costa Pinheiro.

Segundo torpedeiro n.º 2:224 da 4.ª brigada, João Francisco da Silva.

Segundo grumete n.º 4:517 da 3.ª brigada, Ivo da Silva.

Segundo grumete n.º 4:789 da 3.ª brigada, Luis Duarte.

Segundo grumete n.º 4:197 da 3.ª brigada, Emidio da Silva Cristovam.

Criado da camara n.º 1586 da 5.ª brigada, Francisco João Dias.

#### Artilharia

Segundo sargento de artilharia do extinto corpo de policia de Gaza, João de Sousa.

Segundo sargento n.º 10/1:129 da 5.ª bateria de artilharia n.º 4, Bernardo Domingos Ennes.

Segundo sargento n.º 12/821 da 5.ª bateria de artilharia n.º 4, João Martins da Silva.

- Segundo sargento de artilharia, João Pinto.
- Segundo sargento de artilharia, Antonio Joaquim Pomba.
- Segundo sargento de artilharia, Joaquim Francisco.
- Correiro-selleiro, Eduardo Francisco Varella.
- Primeiro cabo servente n.º 80/1:818 da 5.ª bateria de artilharia 4, Antonio de Paiva e Mello.
- Primeiro cabo conductor n.º 114/1:348 da 5.ª bateria de artilharia 4, José Emiliano da Assunção.
- Segundo cabo servente n.º 30/1:261 da 5.ª bateria de artilharia 4, Joaquim de Sá.
- Segundo cabo conductor n.º 37/62 da 5.ª bateria de artilharia 4, Antonio Pereira.
- Segundo cabo conductor n.º 99/817 da 5.ª bateria de artilharia 4, Francisco Ribeiro.
- Clarim n.º 18/220 da 5.ª bateria de artilharia 4, Antonio Augusto Afonso.
- Soldado servente n.º 8/1:335 da 5.ª bateria de artilharia 4, José Pedro Melicio.
- Soldado servente n.º 36/396 da 5.ª bateria de artilharia 4, Joaquim.
- Soldado servente n.º 44/708 da 5.ª bateria de artilharia 4, Joaquim Correia.
- Soldado servente n.º 51/763 da 5.ª bateria de artilharia 4, Manoel Joaquim.
- Soldado servente n.º 53/847 da 5.ª bateria de artilharia 4, Florencio de Sousa.
- Soldado servente n.º 57/831 da 5.ª bateria de artilharia 4, Henrique Francisco de Pinho.
- Soldado servente n.º 59/67 da 5.ª bateria de artilharia 4, Manoel Vieira.
- Soldado servente n.º 63/856 da 5.ª bateria de artilharia 4, Custodio Pereira.
- Soldado servente n.º 73/898 da 5.ª bateria de artilharia 4, Bernardino Domingues.
- Soldado servente n.º 108/835 da 5.ª bateria de artilharia 4, Henrique Teixeira.
- Soldado servente n.º 109/838 da 5.ª bateria de artilharia 4, Manoel Queiroz.
- Soldado conductor n.º 4/876 da 5.ª bateria de artilharia 4, Maximiano Teixeira.
- Soldado conductor n.º 23/1:130 da 5.ª bateria de artilharia 4, José Ferreira.
- Soldado conductor n.º 42/1:262 da 5.ª bateria de artilharia 4, Francisco Manoel Alves.

Soldado conductor n.º 50/900 da 5.ª bateria de artilharia 4, Manoel Ferreira.

Soldado conductor n.º 71/813 da 5.ª bateria de artilharia 4, José Carvalho.

Soldado conductor n.º 85/804 da 5.ª bateria de artilharia 4, Abel.

Soldado conductor n.º 94/844 da 5.ª bateria de artilharia 4, Antonio Pinto de Moura.

Soldado conductor n.º 111/1:244 da 5.ª bateria de artilharia 4, Joaquim Romão José da Costa.

Soldado conductor n.º 113/1:290 da 5.ª bateria de artilharia 4, Augusto.

Soldado n.º 25/1:215 da 5.ª bateria de artilharia n.º 4, Belmiro Martins.

Soldado conductor n.º 14/794 da 5.ª bateria de artilharia 4, Manoel Mendes.

Soldado conductor n.º 47/819 da 5.ª bateria de artilharia 4, Bernardo Vieira.

Soldado conductor n.º 91/719 da 5.ª bateria de artilharia 4, Antonio de Oliveira.

#### Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Moçambique

Segundo sargento n.º 4, Joaquim Maria.

Segundo sargento n.º 5, Manoel de Oliveira Coelho.

Primeiro cabo n.º 10, Manoel Martins.

Primeiro cabo n.º 14, Manoel Lopes Valerio.

Soldado n.º 19, João Lourenço.

Soldado n.º 32, Aurelio Ribeiro.

Soldado n.º 33, João Ribeiro.

Soldado n.º 60, José Lopes.

Soldado n.º 34, Antonio Cunha.

Soldado n.º 35, Joaquim Gomes de Araujo.

Soldado n.º 36, Thomé Carvalho.

Soldado n.º 38, Antonio Tarieiro Garcez.

Soldado n.º 39, Joaquim Gomes.

Soldado n.º 40, Joaquim Lopes.

Soldado n.º 41, Manoel Antonio de Brito.

Soldado n.º 71, Filipe da Silva.

Clarim n.º 76, Joaquim Maria.

Ferrador n.º 77, Alfredo Henrique Ferrão.

#### Cavallaria

Segundo sargento n.º 6/35 do 2.º esquadrão de cavallaria 2, Joaquim Ferreira Gomes Junior.

Segundo sargento n.º 2/104 do 2.º esquadrão de cavallaria 2, Artur da Fonseca Paschoal.

Primeiro cabo n.º 128/1:135 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Ernesto Marques.

Primeiro cabo n.º 93/1:386 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Manoel Cipriano.

Segundo cabo n.º 24/1:092 do 2.º esquadrão de cavallaris 1, Higinio Dias.

Clarim n.º 30/1:143 do 2.º esquadrão de cavallaria 2, José Maria.

Soldado n.º 12/1:394 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Antonio Alves.

Soldado n.º 27/1:116 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, José Fouto.

Soldado n.º 29/1:080 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, José Miguens.

Soldado n.º 55/1:412 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, João Guerreiro.

Soldado n.º 66/1:461 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Adelino da Cruz Branco.

Soldado n.º 70/1:251 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Manoel José Fonseca.

Soldado n.º 71/1:145 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Domingos dos Santos.

Soldado n.º 72/1:304 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Silvestre José Barradas.

Soldado n.º 74/1:468 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, João Raposo.

Soldado n.º 96/1:471 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Francisco Relvas.

Soldado n.º 107/1:104 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, José Pernita.

Soldado n.º 113/1:443 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Antonio Portas.

Soldado n.º 116/1:444 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Felix Antonio.

Soldado n.º 121/1:206 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, Augusto de Alcobia.

Segundo cabo n.º 132/1:572 do 2.º esquadrão de cavallaria 1, João.

Soldado n.º 55/1:474 de cavallaria 2, Marcellino Martins.

Soldado n.º 60/1:822 do 2.º esquadrão de cavallaria 2, João Pereira.

Soldado n.º 74/1:695 do 2.º esquadrão de cavallaria 2, Manoel Joaquim Gonçalves.

Soldado n.º 126/1:827 do 2.º esquadrão de cavallaria 2, Joaquim da Silva.

#### 1.º esquadrão de dragões de Moçambique

Primeiro cabo, Antonio Rio Vasques.

Primeiro cabo, José Paes dos Santos.

Soldado, José Antonio.

Soldado, Manoel Antonio Lopes.

Soldado, Jones Rodrigues de Paula.

Soldado, Joaquim Vidal.

Soldado, Antonio Pinto da Silva.

Soldado, Serafim da Fonseca.

Soldado, Teodoro Marques.

Soldado, João Manoel Afonso.

Soldado, João Ferreira da Silveira.

Soldado, Manoel dos Santos.

Soldado, João Saraiva Abrantes.

Soldado, João Teixeira Bastos.

#### Regimento de infantaria n.º 9

Segundo sargento n.º 184/2:092 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel Rodrigues.

Segundo sargento n.º 42/1:077 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Julio Ernesto.

Primeiro cabo n.º 383/2:016 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio de Oliveira.

Corneteiro n.º 398/2:082 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Fernandes.

Soldado n.º 64/1:751 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel de Jesus.

Soldado n.º 72/1:759 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Gomes.

Soldado n.º 75/1:752 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos Conde.

Soldado n.º 213/1:721 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Gouveia Galvão.

Soldado n.º 342/1:786 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Maria.

Soldado n.º 367/1:853 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio da Cruz.

Soldado n.º 4/1:419 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Leonardo Martins.

Soldado n.º 26/2:079 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Luis Antonio.

Soldado n.º 135/965 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Marques.

Soldado n.º 145/1:992 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, André Correia.

Soldado n.º 146/1:502 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José dos Reis.

Soldado n.º 154/1:944 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Manoel.

Soldado n.º 245/1:337 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Joaquim do Nascimento.

Soldado n.º 276/1:367 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Luis.

Soldado n.º 285/1:376 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Maria.

Soldado n.º 286/1:377 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Domingos Monteiro.

Soldado n.º 17/190 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel da Costa.

Soldado n.º 179/1:971 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Alves Saraiva.

Segundo sargento n.º 34/1:036 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José de Carvalho Alvim.

Corneteiro n.º 18/1:962 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco da Fonseca.

Soldado n.º 20/1:500 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Joaquim.

Soldado n.º 294/1:385 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Antonio.

Soldado n.º 257/1:456 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Eduardo dos Santos Gouveia.

Soldado n.º 6/1:478 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio da Silva.

Soldado n.º 40/1:672 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Modesto Exposto.

Soldado n.º 41/1:499 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Thomás Augusto.

Soldado n.º 42/1:513 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Frederico Luis Gomes.

Soldado n.º 74/2:026 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim dos Santos Serra.

Soldado n.º 89/2:049 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Manoel da Costa.

Soldado n.º 93/1:596 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Manoel de Assunção.

Soldado n.º 266/1:694 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Antonio Joaquim.

Soldado n.º 128/1:598 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
João dos Santos.

Soldado n.º 182/2:010 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
José Marques.

Soldado n.º 134/1:613 da 2.ª companhia do 1.º batalhão,  
João de Carvalho.

Soldado n.º 184/2:075 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Manoel Afonso.

Soldado n.º 205/2:057 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
José Pereira.

Soldado n.º 226/2:077 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Julio dos Santos.

Soldado n.º 299/2:085 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Adelino Dias Pereira.

Soldado n.º 241/1:699 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
José Joaquim Maduro.

Soldado n.º 256/1:940 da 3.ª companhia do 1.º batalhão,  
Samuel Pinto.

Segundo sargento n.º 161/2:130 da 1.ª companhia do  
1.º batalhão, Antero Leandro Ferreira Jardim.

Segundo sargento n.º 139/2:035 da 2.ª companhia do  
1.º batalhão, João da Annuniação.

Primeiro cabo n.º 19/1:449 da 3.ª companhia do 1.º  
batalhão, João Augusto.

Primeiro cabo n.º 66/1:537 da 3.ª companhia do 1.º  
batalhão, Manoel Paulino.

Corneteiro n.º 6/1:997 da 2.ª companhia do 1.º bata-  
lhão, Manoel Pereira Talento.

Corneteiro n.º 279/2:081 da 1.ª companhia do 1.º bata-  
lhão, Luis dos Martires Pacheco.

Soldado n.º 341/1:784 da 1.ª companhia do 1.º bata-  
lhão, José Maria.

Soldado n.º 389/2:021 da 1.ª companhia do 1.º bata-  
lhão, José Joaquim.

Soldado n.º 391/2:023 da 1.ª companhia do 1.º bata-  
lhão, José Rodrigues Pascoal.

Soldado n.º 339/1:780 da 1.ª companhia do 1.º bata-  
lhão, Antonio da Costa.

Soldado n.º 107/1:794 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Antonio Branco.

Soldado n.º 182/1:593 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Casal.

Soldado n.º 257/1:740 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Lucio de Campos.

Soldado n.º 315/1:761 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Cassiano Lopes.

Soldado n.º 349/1:802 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Pedro Lucas.

Soldado n.º 72/1:501 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Joaquim Romão.

Soldado n.º 80/1:284 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Augusto da Conceição.

Soldado n.º 84/1:967 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Ferreira.

Soldado n.º 86/535 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Avelino Teixeira.

Soldado n.º 115/1:366 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Luis.

Soldado n.º 138/1:492 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco.

Soldado n.º 152/1:943 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José.

Soldado n.º 162/1:977 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Monteiro.

Soldado n.º 171/206 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel Antonio.

Soldado n.º 202/1:441 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José de Sousa.

Soldado n.º 208/1:452 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João Antonio Ribeiro.

Soldado n.º 293/1:384 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel Antonio.

Soldado n.º 311/1:402 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio.

Soldado n.º 322/1:467 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Guardão.

Soldado n.º 13/1:954 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Cassiano Rodrigues.

Soldado n.º 33/1:507 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Ferreira.

Soldado n.º 47/1:518 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel de Almeida.

Soldado n.º 51/1:522 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Luis de Carvalho.

Soldado n.º 52/1:523 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Borges.

Primeiro cabo n.º 82, Manoel Fernandes Igreja.

Corneteiro n.º 9/1:414, Francisco Dias.

Soldado n.º 15/486 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Francisco Alhandra.

Primeiro cabo n.º 11/1:137, Manoel Antonio da Fonseca Vasconcellos.

Primeiro cabo n.º 188/278, Ismael L. Costa.

Soldado n.º 108/1:570 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Albino Botelho.

Soldado n.º 131/1:601 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Saraiva.

Soldado n.º 145/1:614 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel Augusto.

Soldado n.º 196/1:664 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Cipriano dos Santos.

Soldado n.º 197/1:665 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Antonio.

Soldado n.º 199/1:667 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Augusto dos Santos.

Soldado n.º 213/1:672 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Cipriano Augusto.

Soldado n.º 231/2:086 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel Cardoso de Jesus.

Soldado n.º 258/1:955 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio José de Carvalho.

Soldado n.º 264/1:854 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Luciano Augusto.

#### Guarnição da provincia de Moçambique

Sargento-ajudante n.º 1 da extincta 5.ª companhia de guerra, Manoel Pinto de Almeida.

Primeiro sargento do extinto corpo de policia do Chinde, Francisco da Costa Novaes.

Segundo sargento n.º 14 da extincta 8.ª companhia de guerra, Alfredo Antonio Marques.

Segundo sargento n.º 224 da extincta 8.ª companhia de guerra, Estevam Luis Osorio do Amaral e Sousa.

Primeiro cabo n.º 4 da extincta 8.ª companhia de guerra, João Salvador Pinho.

Segundo sargento n.º 148 da extincta 4.ª companhia de guerra, Carlos Luis do Cabo Carvalho.

Segundo sargento n.º 9 da extincta 3.ª companhia de guerra, Augusto Lourenço.

Primeiro cabo n.º 19 da extincta 3.ª companhia de guerra, João Antonio Rodrigues Belchior.

Primeiro cabo n.º 29 da extincta 7.ª companhia de guerra, Manoel Fernandes de Oliveira Monteiro.

Segundo sargento n.º 5 da extincta 9.ª companhia de guerra, Alfredo da Annuniação Frade Rodrigues.

Segundo sargento n.º 41 da extincta 8.ª companhia de guerra, Antonio dos Santos Romeiros.

Primeiro cabo n.º 13 da extincta 9.ª companhia de guerra, Isidro José da Silva.

Primeiro cabo n.º 11 da extincta 8.ª companhia de guerra, João Nunes.

Primeiro cabo n.º 15 da extincta 8.ª companhia de guerra, Avelino Jorge de Oliveira.

Primeiro cabo n.º 1-A da extincta 9.ª companhia de guerra, Manoel Antonio Marinheiro.

Segundo sargento n.º 52 da extincta 8.ª companhia de guerra, Zeferino de Castro Navarro.

Segundo sargento n.º 138 da extincta 8.ª companhia de guerra, José Peixoto Vieira.

Segundo sargento n.º 15 da 1.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, Higinio Augusto Nunes Godinho.

Segundo sargento do corpo de policia de Lourenço Marques, José Roque Pereira.

Primeiro cabo n.º 11 da extincta 7.ª companhia de guerra, Artur Alberto de Sousa.

Primeiro cabo n.º 1 da extincta 1.ª companhia de guerra, Diogo do Carmo.

Primeiro sargento n.º 4 da extincta 7.ª companhia de guerra, Carlos Alberto Portugal Madeira.

Primeiro sargento graduado cadete n.º 76 da extincta companhia de guerra, Abilio Augusto Ferreira.

Primeiro cabo da extincta 4.ª companhia de guerra, Venceslau da Silva Leite.

Primeiro cabo da extincta 7.ª companhia de guerra, José Duarte Magno.

Primeiro sargento n.º 44 da extincta 5.ª companhia de guerra, José Bernardo Dias.

Segundo sargento da extincta 5.ª companhia de guerra, Luis da Silva Gomes Alves.

Primeiro cabo n.º 14 da companhia do deposito de Quelimane, Alexandre do Valle.

Primeiro cabo n.º 216 da extincta 4.ª companhia de guerra, José Duarte.

Segundo sargento n.º 30 da extincta 4.ª companhia de guerra, Emigdio de Sousa Moreira Montenegro.

Segundo sargento n.º 25 da extincta 4.ª companhia de guerra, Joaquim Arronches Valladas.

Segundo sargento n.º 10 da companhia do deposito de Quelimane, João Bernardo da Mota.

Primeiro cabo n.º 19 da extincta 4.ª companhia de guerra, João de Matos Barão.

Primeiro cabo n.º 118 da extincta 4.ª companhia de guerra, Manoel José Condessa.

Segundo sargento n.º 10 da extincta 8.ª companhia de guerra, José da Silva.

Segundo sargento n.º 165 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, Floriano da Silva Mira Neves.

Segundo sargento n.º 204 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, Manoel de Sequeira Estrella.

Primeiro cabo n.º 50 da extincta 1.ª companhia de guerra, Alexandre Luis de Sousa Caldas.

Primeiro cabo n.º 48 da extincta 1.ª companhia de guerra, José Alexandre.

Segundo sargento n.º 43 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, Jacinto Antonio de Campos.

Primeiro cabo n.º 52 da extincta 3.ª companhia de guerra, José Joaquim.

Segundo cabo n.º 35 da extincta 1.ª companhia de guerra, José Gonçalves Tordo.

Segundo sargento n.º 210 da extincta 8.ª companhia de guerra, Pedro do Rego Lopes.

Segundo sargento n.º 3 da extincta 8.ª companhia de guerra, Alipio José Passos.

Primeiro cabo n.º 199 da extincta 8.ª companhia de guerra, José Francisco de Sousa.

Primeiro cabo n.º 168 da extincta 8.ª companhia de guerra, José Salvado Ramos.

Segundo cabo do corpo de policia de Lourenço Marques, José da Silva.

Segundo sargento enfermeiro n.º 15/71 da companhia de saude, Francisco Martinho Pinheiro.

Segundo sargento enfermeiro n.º 32/91 da companhia de saude, Joaquim da Silva.

Segundo sargento enfermeiro n.º 40/92 da companhia de saude, Antonio dos Santos Rodrigues.

Segundo sargento enfermeiro n.º 24/37 da companhia de saude, Marcelino Abrantes Paes.

Segundo sargento n.º 233 da companhia do deposito de Lourenço Marques, Felix Ferreira.

Segundo sargento n.º 20 da extincta 3.ª companhia de guerra, Arsenio Augusto Garcia.

Segundo sargento n.º 5 da extincta 7.ª companhia de guerra, Joaquim de Figueiredo.

Segundo sargento n.º 5 da companhia do deposito de Quelimane, Antonio Ferro.

Segundo sargento n.º 2 da companhia do deposito de Quelimane, Augusto Cesar.

Segundo sargento n.º 27 da extincta 4.ª companhia de guerra, Francisco Martins.

Segundo sargento n.º 20 da extincta 5.ª companhia de guerra, Manoel Bernardino Alves.

Segundo sargento n.º 6 da extincta 4.ª companhia de guerra, Francisco dos Santos Sampaio.

Primeiro cabo da extincta 9.ª companhia de guerra, Joaquim José Telheiro.

Segundo sargento da secção de artilharia do extincto corpo de policia de Gaza, José Silvestre.

Primeiro cabo n.º 76/691 do corpo de policia de Lourenço Marques, Antonio Correia.

Soldado n.º 66/138 do corpo de policia de Lourenço Marques, Antonio dos Santos Martins.

Soldado n.º 40/594 do corpo de policia de Lourenço Marques, Antonio Lopes Rodrigues.

Soldado n.º 101/11 do corpo de policia de Lourenço Marques, José da Costa.

Soldado n.º 94/727 do corpo de policia de Lourenço Marques, Manoel dos Santos.

Segundo cabo n.º 23/54 do corpo de policia de Lourenço Marques, José dos Reis Ferreira.

Soldado n.º 17/383 da bateria de artilharia da policia militar da companhia de Moçambique, João Ernesto.

Primeiro cabo do extincto corpo de policia do Chinde, José Lopes Pereira.

Segundo sargento da extincta 5.ª companhia de guerra, Manoel Rodrigues dos Santos.

Segundo sargento n.º 63 da extincta 5.ª companhia de guerra, José Marcelino Dias.

Primeiro sargento da extincta 5.ª companhia de guerra, Francisco Xavier da Costa.

Segundo sargento n.º 10 da extincta 5.ª companhia de guerra, Miguel Antonio Ornellas Fortes.

Segundo sargento n.º 124 da extincta 5.ª companhia de guerra, Verissimo de Sousa Gonçalves.

Segundo sargento, enfermeiro, n.ºs 34/77 da companhia de saude, Alberto Martins Viana Neves.

Segundo sargento enfermeiro n.º 53 da companhia de saude, Alexandre Augusto Menino.

Primeiro cabo n.º 78 da extincta 5.ª companhia de guerra, Luis Lopes.

Primeiro cabo n.º 23 da extincta 5.ª companhia de guerra, Carlos.

Primeiro cabo n.º 213 da extincta 4.ª companhia de guerra, Carlos Augusto de Figueiredo.

Primeiro cabo n.º 149 da extincta 4.ª companhia de guerra, Rufino Anselmo Sant'Anna.

Primeiro cabo n.º 132 da extincta 5.ª companhia de guerra, João.

Segundo sargento n.º 120 da companhia do deposito de Lourenço Marques, Joaquim da Igreja.

Segundo sargento da extincta 4.ª companhia de guerra, Valdomiro Lucio Lopes de Azevedo.

Segundo sargento da extincta 3.ª companhia de guerra, Manoel da Costa.

Primeiro cabo n.º 24 da extincta 4.ª companhia de guerra, Joaquim Rodrigues dos Santos Fastudo.

Primeiro cabo n.º 21 da extincta 7.ª companhia de guerra, Manoel de Azevedo.

Espingardeiro do corpo de policia de Lourenço Marques, Luis dos Santos Leitão.

Primeiro cabo do corpo de policia de Lourenço Marques, Martinho Fraga.

Clarim do corpo de policia de Lourenço Marques, Augusto Telles de Lemos.

Soldado do corpo de policia de Lourenço Marques, Bernardino dos Santos.

Primeiro cabo do extincto corpo de policia de Gaza, Joaquim Lucio da Silva.

Soldado do corpo de policia de Lourenço Marques, José Rodrigues da Silva.

Soldado do corpo de policia de Lourenço Marques, Bernardo dos Santos.

Ferrador do corpo de policia de Lourenço Marques, Manoel Conceição Costa Machado.

Soldado do corpo de policia de Lourenço Marques, Antonio de Mello.

Primeiro cabo n.º 303/1699 da companhia de subsistencias, Joaquim da Fcnseca.

Primeiro cabo n.º 146/190 da companhia de saude, Francisco José Vicente.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação de individuos da classe civil que fizeram parte da columna de operações ao Barué, a quem em conformidade com o § unico do artigo 3.º do decreto de 11 de dezembro do anno findo, que reformou a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895, é concedido o uso d'esta medalha

### Medalha de prata

Luis de Mascarenhas Gaivão.

Reverendo Alberto Cesar do Carmo Matos.

Joaquim Cesar de Oliveira Gomes.

Ernesto Afonso Ribeiro de Moura.

Francisco de Sousa do Prato Gavicho de Lacerda.

Gustavo Bivar Pinto Lopes.

João Martins.

Rafael Bivar Pinto Lopes.

Jorge de Moctzuna.

João de Oliveira Amaral.

José de Magalhães e Menezes.

Alfredo Pereira de Menezes.

João Paes de Sande e Castro.

D. Luis Telles da Gama.

Valêntim Talone da Costa e Silva.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que da Ordem do Exercito n.º 1 (2.º serie), de 27 de janeiro findo, consta que, por decreto de 1 do referido mês, foi agraciado com o grau de official da Real Ordem Militar de S. Bento de Avis o major de cavallaria, em commissão na provincia da Guiné, José Mateus Lapa Valente.

2.º Que da Ordem do Exercito n.º 1 (2.ª serie), de 27 de janeiro findo, consta que, por decreto de 21 do referido mês, foram concedidas as honras de ajudante de campo de Sua Majestade El-Rei ao general de brigada, Manoel Rafael Gorjão, governador geral da provincia de Moçambique.

3.º Que foram concedidos seis meses de licença, nos termos do artigo 38.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, com principio em 7 de janeiro do corrente anno, ao tenente de infantaria, Francisco de Medeiros Moura, que regressou da provincia de Macau e está addido ao deposito de praças do ultramar.

4.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 5 do corrente mês:

O capitão de infantaria do exercito do reino, Adelino Franco Vieira Gaio, que veiu da provincia de Angola por haver completado o tempo de commissão; sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão reformado do quadro occidental, Macario Augusto Felgueiras Leite, que veiu da provincia de Angola para residir no reino.

O guarda marinha, Carlos de Campos Andrada, que veiu da provincia de Angola por ter terminado o seu tempo de estação; sendo, no referido dia, mandado apresentar na Direcção Geral de Marinha.

Em 7:

O capitão de cavallaria, Alfredo Augusto Hipolito Correia Maximiano e Costa, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

13.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

#### Quadro occidental

Capitão do referido quadro de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Manoel José Ferreira dos Santos, cento e oitenta dias.

**Obituario**

1903, Janeiro 30 — João Herculano de Moura, primeiro pharmaceutico reformado com a graduação de major do quadro de saude do Estado da India.

*Antonio Teixeira de Sousa.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 4



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

2 DE MARÇO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que me representou Antonio Teixeira de Sousa, do meu Conselho, Par do Reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo para que fôra nomeado por decreto de 25 de junho de 1900, de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que serviu muito a meu contento, e cujas honras me apraz conservar-lhe.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de fevereiro de 1903. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que correm na pessoa do General Manoel Raphael Gorjão, do meu Conselho, Governador Geral da provincia de Moçambique: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. = Paço, em 28 de fevereiro de 1903. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

## 2.º — Por decretos de 14 de fevereiro findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, os primeiros sargentos do grupo de artilharia de guarnição n.º 2, Julio Gonçalves Ramos, e de artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Rodrigues dos Santos Vidago.

## Provincia de Moçambique

Capitão, o tenente, Vicente Antonio José Lobato de Faria, contando a antiguidade d'aquelle posto de 31 de dezembro de 1902.

## Por decreto de 20 do mesmo mês:

Reformado no posto de alferes, com o vencimento diário de 700 réis, nos termos do artigo 158.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, que reorganizou as forças militares do ultramar, o sargento ajudante da companhia de saude de Macau e Timor, Joaquim Pedro.

## 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, approvar e pôr em execução, em harmonia com a proposta do respectivo governador, a divisão do districto autonomo de Timor nos commandos e postos militares em seguida designados:

Commandos militares	Sedes	Postos militares dependentes
Central do Norte . .	-	Ailleu. Mau-Bisse. Ermera. Tibar.

Commandos militares	Sedes	Postos militares dependentes
Batugadé . . . . .	Batugadé . . . . .	Coná. Aretuat. Nuno Ura. Be-Bau.
Maubára . . . . .	Maubára . . . . .	Foz de Loes.
Lequiçá . . . . .	Lequiçá . . . . .	Boibau.
Aipello . . . . .	Aipello . . . . .	-
Sudoeste . . . . .	Bobonaro . . . . .	Maukatar ou Lolo-Toi. Cassa-Lausso. Rei-meau. Suai. Fatu-meau. Lebos. Taakai.
Oeste . . . . .	Hato-Lia . . . . .	Cai-Laco. Tiarlelo. Rai-Leteu. Suro.
Manofahi . . . . .	Sama . . . . .	-
Central do Sul . . . . .	Allas . . . . .	Tutuluro.
Viqueque . . . . .	Cameli-Tur . . . . .	Ilisma. Lacluta.
Lautem . . . . .	Lautem . . . . .	Lai-Kero. Ponta da ilha.
Baucau . . . . .	Baucau . . . . .	Ossu Ossurôa. Laleia. Lae Bae.
Remexio . . . . .	Remexio . . . . .	Lacló. Metinars. Era.
Manatuto . . . . .	Manatuto . . . . .	Laclubar. Barique.
Ockussi . . . . .	Lifau . . . . .	Tulicau ou Citrana.

Paço, em 10 de fevereiro de 1903.— *Antonio Teixeira de Sousa.*

## 4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

## Provincia de Cabo Verde

Companhia indígena de artilharia de guarnição

Subalternos, os alferes de artilharia, Julio Gonçalves Ramos e Antonio Rodrigues dos Santos Vidago.

## Provincia de Angola

Condecorado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços o segundo sargento, n.º 84/603, da extincta 1.ª companhia de guerra da Lunda, Alberto Ferreira da Silva Pinheiro, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

## Estado da India

Ajudante de campo do governador geral do referido Estado, o capitão de infantaria do exercito do reino, Manoel Augusto de Matos Cordeiro.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 2.ª da Ordem do Exercito n.º 2 (1.ª serie), de 17 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, se publica o valor de *n* para o anno de 1903:

Armas e serviços	Media das promoções					
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	Alfêres
Serviço do estado maior .....	2	2	2	2	-	-
Engenharia .....	2	3	5	10	3	3
Artilharia .....	5	4	5	10	3	3
Cavallaria .....	4	4	6	11	7	14
Infantaria .....	14	18	24	56	6	60
Medicos .....	-	2	5	6	9	2
Veterinarios .....	-	1	1	2	3	4
Pharmaceuticos .....	-	-	1	1	1	1
Administração militar .....	1	3	3	6	11	7
Secretariado militar .....	-	-	1	2	3	4
Capellães .....	-	-	-	2	3	3
Almoxarifes de saude .....	-	-	-	1	1	1
Almoxarifes de engenharia e artilharia..	1	1	1	2	2	3
Picadores .....	-	-	-	1	1	1

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos se publica a determinação 4.ª da Ordem do Exercito n.º 2 (1.ª serie), de 17 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 113. — Lisboa, 4 de fevereiro de 1903. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que na casa «Notas biographicas» das folhas de registo, livro de matricula e caderneta militar dos refractarios da 2.ª reserva que, tendo sido chamados ao serviço activo como supplentes, se apresentem nas uidades activas dentro do prazo marcado se lance a seguinte verba logo depois da apresentação: «Refractario da 2.ª reserva». — *João Gualberto Ribeiro de Almeida*, general de brigada.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas na Ordem do Exercito n.º 3 (2.ª serie), de 17 de fevereiro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que é incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do anno proximo passado o tenente de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida, cuja declaração não deu entrada neste Ministerio em tempo competente, por se ter extraviado, segundo comunicação do Ministerio da Marinha e Ultramar.

2.º Que, estando incluídos na mesma lista, desistiram de ir servir no Ultramar o capitão de artilharia, Josué de Oliveira Duque, e o tenente de engenharia, João Alexandre Lopes Galvão.

3.º Que o tenente de infantaria, Alexandre José Malleiro, foi excluído, por motivo disciplinar, da lista dos officiaes que se offereceram para ir servir no Ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, publicado na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do anno proximo passado.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos officiaes aos quaes, em conformidade com o decreto de 11 de dezembro do anno findo, é concedida a medalha da «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, por terem feito parte: o primeiro em 1896 das forças da guarnição do districto de Lourenço Marques quando em estado de sitio, e os dois ultimos das forças de operações de Satary, do Estado da India, no mesmo anno :

**Medalha de prata**

Tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 8, Francisco de Oliveira Braga.

Tenente da guarnição do Estado da Índia, José Mendes Ferreira Pires.

Alferes da guarnição do mesmo Estado, Liborio Simões Neto.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

#### **Medalha de prata**

##### **Provincia da Guiné**

Capitão do quadro occidental, Inacio da Fonseca.

##### **Provincia de Angola**

Tenente reformado do quadro occidental, José Antonio.  
Mestre de musica do quadro occidental, Demetrio Lhançol.

##### **Provincia de Macau**

Capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Eduardo da Silva.

#### **Medalha de cobre**

##### **Provincia de Moçambique**

Primeiro cabo da 4.ª companhia indigena de infantaria, Manoel José Condessa.

Soldados do corpo de Lourenço Marques, Marcos Jacinto, Antonio Ferreira de Oliveira e Manoel Fernandes.

Soldado do segundo esquadrão de dragões, Domingos Manoel.

##### **Provincia de Macau**

Segundo sargento do pelotão de cavallaria do corpo de policia, Joaquim Perico.

Primeiro cabo da companhia europeia de infantaria, Afonso Ligner Lourenço.

#### Districto autonomo de Timor

Primeiro sargento da extincta companhia de guerra, Antonio Barata de Matos Heitor.

Primeiro cabo da extincta companhia de guerra, Antonio Rodrigues do Rego.

#### Deposito de praças no ultramar

Primeiro cabo da 2.ª divisão, José Pena.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que da Ordem do Exercito n.º 1 (2.ª serie), de 27 de janeiro do corrente anno, consta que foi condecorado com a medalha militar de cobre correspondente á classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o primeiro cabo, n.º 1/207, da 2.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim Fernandes, actualmente segundo sargento da guarnição da provincia de Cabo Verde.

2.º Que, em 17 do corrente, foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra, por haver sido requisitado pelo mesmo Ministerio, para ir completar o seu tirocinio para o posto de major, o capitão de infantaria em serviço na 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, Alfredo Augusto Fernandes.

3.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 12 do corrente mês:

O alferes de cavallaria, Joaquim Antonio Gonçalves Prats, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 21 :

O capitão de cavallaria, Aires Eugenio Luna de Carvalho, e o tenente de infantaria, Augusto da Costa Gomes, que vieram da provincia de Angola por terem terminado a commissão; sendo, na mesma data, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do corpo de almoxarifes, Francisco Gonçalves, que, fazendo parte da columna de operações ao Barué, regressou ao reino; sendo, no referido dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 25 :

O capitão do quadro de Moçambique, João de Freitas Branco, e o tenente do mesmo quadro, Augusto Carlos Correia Vianna, que vieram da referida provincia para ser presentes á junta de saude do ultramar.

O tenente de infantaria do exercito do reino, Carlos Ivo de Sá Ferreira, que veiu da provincia de Moçambique por ter terminado a commissão.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 12 de fevereiro findo :

Estado da India

Major do quadro do referido Estado, Alberto Feliciano Marques Pereira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mês :

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Manoel Antonio Gaspar, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 26 do mesmo mês :

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, João de Freitas Branco, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Carlos Correia Vianna, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1902, Dezembro 14 — Lourenço Marques, capitão do extinto batalhão nacional de Macau.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

31 DE MARÇO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 10:660, em que é recorrente Francisco Xavier de Azevedo, e recorrido Alberto Feliciano Marques Pereira :

Mostra-se que o presente recurso foi interposto contra o decreto provincial n.º 20, de 30 de janeiro de 1897, publicado na Ordem do Exercito n.º 4 do mesmo anno, pelo qual se mandou contar a antiguidade de posto de capitão ao tenente do exercito do Estado da India, Alberto Feliciano Marques Pereira, e bem assim contra o decreto regio de 1 de outubro d'aquelle anno, que promoveu o recorrido ao posto de major :

O que visto, e ouvido o Ministerio Publico ; e

Considerando que, segundo o § 1.º do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro de 1901, o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar é o competente para tomar conhecimento dos recursos contra preterições apresentadas pelos officiaes dos quadros do ultramar, e que portanto este tribunal não tem competencia para conhecer do recurso de que se trata :

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1903. = REI. = *Antonio Teixeira de Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.<sup>a</sup> Repartição

Em harmonia com o que preceitua a base 22.<sup>a</sup> da carta de lei de 24 de abril de 1902: hei por bem approvar e ordenar que seja observado o regulamento do Hospital Colonial de Lisboa, que faz parte d'este decreto e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de fevereiro de 1903. = REI. = *Antonio Teixeira de Sousa.*

Regulamento do Hospital Colonial de Lisboa

CAPITULO I

Do Hospital Colonial

Artigo 1.º No Hospital Colonial de Lisboa, serão tratados os doentes militares, civis e ecclesiasticos dependentes da Direcção Geral do Ultramar.

§ unico. Tambem é permittida a admissão de doentes particulares com auctorização do director do hospital e mediante o pagamento de 1\$000 réis diarios, quando tratados nas enfermarias geraes, de 1\$500 réis nas enfermarias de officiaes inferiores e de 3\$000 réis nos quartos de officiaes.

Art. 2.º Haverá no hospital um deposito de medicamentos, instrumentos cirurgicos, appositos e utensilios destinados aos seus serviços clinicos e aos dos estabelecimentos dependentes da direcção geral do ultramar.

§ unico. Este deposito poderá, quando as circumstancias o permittirem, fornecer os depositos pharmaceuticos centraes dos hospitaes das provincias ultramarinas.

## CAPITULO II

## Do pessoal

Art. 3.º A direcção e serviço clinico do hospital serão desempenhados pelo pessoal tecnico da repartição de saude da Direcção Geral do Ultramar.

§ unico. Em caso de necessidade será este serviço coadjuvado por facultativos reformados dos quadros de saude das provincias ultramarinas e da armada, nomeados nos termos do Base 2.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902 e de graduação ou antiguidade inferiores ás do director.

Art. 4.º O serviço pharmaceutico será dirigido por um pharmaceutico reformado das provincias ultramarinas, nomeado nas mesmas condições estabelecidas no § unico do artigo antecedente.

Art. 5.º A secretaria do hospital estará a cargo de um official da administração militar, ou commissario da administração naval, ou official, do exercito do ultramar, da classe de reformados, e nomeado nas mesmas condições dos facultativos a que se refere o § unico do artigo 3.º

Art. 6.º O pessoal de enfermagem e serviços auxiliares do hospital será destacado das companhias de saude das provincias ultramarinas, consoante as necessidades do serviço.

§ unico. Nos serviços auxiliares comprehendem-se os da botica, e da secretaria do hospital.

Art. 7.º As praças avulsas, como cozinheiro, serventes e porteiro, serão, tanto quanto possivel, escolhidas entre as praças reformadas ou addidas ao deposito do ultramar, e, na falta d'estas, serão contratados individuos da classe civil.

Art. 8.º Estas praças, ou individuos da classe civil, serão admittidos pelo director e por elle despedidos, quando não convierem ao serviço.

§ unico. As referidas praças, e contratados civis, emquanto servirem, estarão sujeitos á disciplina militar e ao regulamento do hospital e terão os vencimentos correspondentes ás suas graduações militares.

Art. 9.º Todas as vezes que assim o julgar necessario o director do hospital solicitará á Direcção Geral do Ultramar autorização para admittir empregados provisórios para os serviços de enfermagem e auxiliares.

1.º Estes empregados perceberão, durante o serviço, vencimentos identicos aos das praças de igual categoria das companhias de saúde das provincias ultramarinas, e serão despedidos logo que tenham cessado os motivos da sua nomeação.

2.º No caso de serem militares estes empregados vencerão o respectivo pret pelo corpo a que pertencerem, sendo as gratificações pagas pelo fundo do hospital.

### CAPITULO III

#### Do director

Art. 10.º Compete ao director:

1.º Executar e fazer executar as disposições d'este regulamento e as ordens que lhe forem dadas pela Direcção Geral do Ultramar;

2.º Distribuir equitativamente pelos facultativos e mais empregados, o serviço que respectivamente lhes compete;

3.º Fazer o serviço clinico quando o exigirem as circunstancias especiaes da clinica do hospital;

4.º Inspeccionar, todas as vezes que o julgar conveniente, o gabinete de analyses clinicas, os depositos de medicamentos e instrumentos cirurgicos, pharmacia e arrecadações;

5.º Fiscalizar todas as officinas e mais serviços do hospital e a maneira como se cumpre o regulamento, leis e ordens respectivas;

6.º Mandar apresentar á Junta de Saude do Ultramar, quando assim o entender, todos os doentes que para isso forem indicados pelos directores das enfermarias;

7.º Examinar e rubricar todos os livros e documentos do hospital e as requisições feitas pelos respectivos empregados;

8.º Assignar o expediente, a correspondencia e as altas dos doentes;

9.º Enviar ao Deposito de Praças do Ultramar os mappas de alterações relativas ás praças addidas ou reformadas, em serviço no hospital, e bem assim o das culpas e castigos respeitantes ás mesmas praças;

10.º Propor á Direcção Geral do Ultramar, sempre que o julgar necessario, as providencias que lhe parecer devem ser tomadas a bem do serviço;

11.º Remetter á Direcção Geral do Ultramar, no prin-

cípio de cada mês, o mappa do movimento dos doentes tratados no hospital durante o mês anterior (modelo n.º 1), e, annualmente, mappas nosologicos e necrologicos, segundo o modelo n.º 2, e um relatorio acêrca dos serviços do hospital;

12.º Conceder licença até oito dias a qualquer dos seus subordinados que a pedir com motivos justificados, sem prejuizo do serviço;

§ unico. O director terá, sobre o pessoal seu subordinado incluindo os doentes em tratamento no hospital, a competencia disciplinar dos commandantes dos corpos.

Art. 11.º O director será responsavel pela boa conservação dos objectos destinados ao serviço do hospital, sendo para com elle responsaveis os empregados especialmente encarregados de taes objectos.

Art. 12.º O director não tomará resolução alguma de que resulte despesa sem previa autorização do conselho administrativo, salvo o caso de reconhecida urgencia, dando d'isto conta ao conselho na sua primeira sessão.

Art. 13.º O director corresponder-se-ha com todas as autoridades sobre assumptos que digam respeito aos hospitalizados.

Art. 14.º No impedimento do director fará as suas vezes o facultativo mais graduado ou antigo dos que fizerem serviço no hospital.

#### CAPITULO IV

##### Dos facultativos clinicos

Art. 15.º Compete aos facultativos clinicos do hospital:

1.º Visitar diariamente os doentes ás onze horas da manhã e sempre que o julgarem conveniente;

2.º Ordenar a collocação dos doentes conforme julgarem mais util ao seu tratamento;

3.º Receitar nas papeletas (modelo n.º 3) pelos numeros do formulario do hospital, e só em casos excepçionaes recorrer a outras prescripções, designando porem as formulas e as doses por extenso;

4.º Satisfazer, quanto seja possivel, aos quesitos e indicações das papeletas, escrevendo, no primeiro dia de observação, a historia resumida da doença, e, diariamente, a sua marcha;

5.º Designar nas papeletas as horas extraordinarias a que deverem ser administrados os medicamentos;

6.º Prescrever as dietas em voz alta, escrevendo nas

papeletas os numeros correspondentes, e manda-las abonar, sempre que fôr possível, para o dia seguinte ;

7.º Mencionar nas papeletas as horas em que deverá ser tomada a temperatura aos doentes e em que deverão ser observados os symptomas mais importantes ;

8.º Notar nas papeletas quando os doentes não puderem ser visitados ;

9.º Indicar quaes os doentes que podem levantar-se dos leitos e passear nas enfermarias ;

10.º Fazer, após a visita, o receituario no livro respectivo (modelo n.º 4) ou nãs folhas para isso destinadas ;

11.º Rubricar os mappas das dietas ;

12.º Solicitar do director a reunião em conferencia dos clinicos do hospital, quando houver de praticar-se qualquer operação cirurgica de importancia ou quando se tratar de doença grave ou extraordinaria ;

13.º Requisitar ao director os objectos de que necessitarem nas suas enfermarias ;

14.º Indicar ao director, na vespera de cada sessão da Junta de Saude do Ultramar, os doentes que a ella devam ser presentes, motivando nas respectivas papeletas a necessidade da inspecção ;

15.º Informar o director sobre os doentes que devam ser transferidos de enfermaria ou do hospital ;

16.º Solicitar e recommendar ao facultativo de dia a sua attenção para os doentes mais graves das suas enfermarias ;

17.º Assignar as papeletas e as altas dos doentes que tiverem tratado, e os bilhetes de obito dos que fallecerem nas suas enfermarias ;

18.º Arbitrar até quinze dias de convalescença aos doentes com alta ;

19.º Fazer as autopsias que julgarem necessarias ou que lhes forem ordenadas ;

20.º Mandar proceder a uma rigorosa desinfecção nos colchões, roupas e mais objectos de que se tiverem servido os doentes atacados de doença contagiosa, dando de tudo participação ao director ;

21.º Inspeccionar frequentes vezes tudo quanto tiver relação com as enfermarias a seu cargo, e fiscalizar rigorosamente o serviço do respectivo pessoal ;

22.º Informar o director de qualquer facto extraordinario, que se der nas suas enfermarias relativo á policia e disciplina ou a qualquer transgressão do regulamento.

## CAPITULO V

## Do facultativo de dia

Art. 16.º Cumpre ao facultativo que estiver de serviço de dia ao hospital:

1.º Assistir á entrada dos doentes; designar-lhes enfermaria, regulando-se para isso pelo mappa (modelo n.º 5); preencher rigorosamente o questionario das respectivas papeletas e prescrever o tratamento e as dietas que forem necessarias;

2.º Designar nas guias trazidas pelas ordenanças a hora da entrada dos doentes no hospital, e a da saida das ordenanças;

3.º Passar uma revista ás enfermarias depois da entrada dos doentes;

4.º Prestar soccorros medicos a qualquer doente do hospital, quando d'elles necessitar, na ausencia do respectivo clinico e o primeiro curativo a qualquer pessoa victima de desastre, ferimento ou doença accidental, que recorra ao serviço do hospital;

5.º Verificar se aos doentes são administrados os medicamentos ás horas e pelo modo determinado pelos clinicos, para o que receberá dos respectivos enfermeiros, por occasião da visita, a nota (modelo n.º 6);

6.º Examinar diariamente a qualidade dos generos fornecidos para as dietas, e assistir á sua distribuição na cozinha;

7.º Admoestar os empregados menores que houverem faltado ao cumprimento das suas obrigações;

8.º Inspeccionar as praças com alta na occasião da saida do hospital, fazendo recolher, de novo, á enfermaria aquellas que d'isso carecerem;

9.º Dar cumprimento a todas as instrucções e ordens que o director lhe determinar.

## CAPITULO VI

## Do pessoal menor das enfermarias

Art. 17.º Haverá no Hospital Colonial um enfermeiro-mór, que será um sargento-ajudante das companhias de saude do ultramar.

§ unico. Ao enfermeiro-mór serão subordinados os enfermeiros e mais empregados menores do hospital.

Art. 18.º Competirá a cada enfermaria um enfermeiro, um ajudante de enfermeiro e um servente.

§ unico. Quando as circumstancias o exigirem, poderão os enfermeiros e os ajudantes prestar serviços em mais de uma enfermaria.

Art. 19.º Os enfermeiros e os ajudantes, durante o serviço nas enfermarias, usarão de blusas de brim cru.

Art. 20.º Estes empregados farão o serviço das respectivas enfermarias desde um quarto de hora depois da chamada do enfermeiro-mór, até começar o serviço de véla.

#### Do enfermeiro-mór

Art. 21.º Compete ao enfermeiro-mór:

1.º Fazer a chamada de todo o pessoal menor ás seis horas e quinze minutos da manhã no verão, e ás sete horas e quinze minutos da manhã no inverno;

2.º Distribuir equitativamente o serviço pelos enfermeiros, ajudantes e serventes, formando as respectivas escalas, que serão visadas pelo director;

3.º Responder pelo bom serviço das enfermarias e suas dependencias, da cozinha e da porta, e pela policia e asseio do hospital;

4.º Vigiar se no serviço das enfermarias se cumpre o regulamento e mais ordens e as prescripções dos facultativos com respeito á distribuição dos medicamentos, aos curativos, etc.;

5.º Dirigir, na cozinha, a distribuição das dietas;

6.º Mandar limpar o hospital uma vez por dia e lavar uma vez por semana;

7.º Cuidar em que se não demorem aguas sujas em parte alguma do edificio;

8.º Participar diariamente, por escripto, ao director do hospital todas as occorrencias, mencionando qualquer facto que extraordinariamente se der;

9.º Dar conhecimento ao facultativo de dia, na ausencia do director, de qualquer occorrencia que não possa resolver;

10.º Rubricar o mappa diario da distribuição das dietas (modelo n.º 7);

11.º Arrecadar as roupas e mais objectos entregues pelos doentes, de que lhes passará um recibo (modelo n.º 8) e restitui-los mediante esse recibo quando lhe forem reclamados. Para esse fim escripturará um livro (modelo n.º 9);

12.º Visitar as enfermarias depois das refeições;

13.º Fazer mappas diários, segundo o modelo n.º 5, que serão apresentados ao director e ao facultativo de dia;

14.º Tomar conta de todos os artigos saídos das arrecadações para o serviço das enfermarias, sendo por elles responsável;

15.º Distribuir os ditos artigos pelos differentes enfermeiros, cobrando d'estes, no acto da entrega, os competentes recibos;

16.º Receber do fiel os generos para as dietas e verificar, em vista dos respectivos vales, a sua exactidão e a sua devida applicação;

17.º Fazer ás oito horas da noite a chamada de todos os empregados menores do hospital e distribuir-lhes o serviço da noite, segundo a escala;

18.º Ter em deposito um certo numero de peças de roupa para distribuir pelas enfermarias, logo que nellas dêem entrada os doentes;

19.º Entregar por conta a roupa suja ao estabelecimento, ou pessoal, que se encarregar da sua lavagem, e recebê-la depois de lavada para convenientemente ser arrecadada;

20.º Declarar por escripto ao director qualquer falta que haja na entrega da roupa lavada;

21.º Entregar ao conselho administrativo o espolio dos fallecidos.

Art. 22.º O enfermeiro-mór terá a seu cargo as casas das autopsias, mortuaria e dos banhos.

Art. 23.º O enfermeiro-mór será substituído nos seus impedimentos pelo enfermeiro mais graduado em serviço no hospital.

Art. 24.º O enfermeiro-mór deverá conservar-se no edificio do hospital até depois da ultima distribuição de medicamentos.

#### Dos enfermeiros

Art. 25.º Cumpre aos enfermeiros, encarregados de enfermarias:

1.º Acompanhar os facultativos clinicos e de dia nas suas visitas, e responder pela boa execução do que por elles for ordenado;

2.º Fazer os curativos, prescriptos pelos facultativos, durante as horas em que estiverem de serviço;

3.º Entregar na secretaria, após a visita do clinico, o mappa das dietas para o dia seguinte (modelo n.º 10), as papeletas dos doentes com alta e as dos fallecidos, e apre-

sentar todas as outras, quando forem requisitadas pela secretaria, para serem conferidas as dietas;

4.º Distribuir os medicamentos e as dietas ás horas regulamentares, e extraordinariamente quando tiver sido prescripto nas papeletas; havendo todo o cuidado em dar as dietas na temperatura conveniente e os medicamentos do modo determinado;

5.º Observar rigorosamente o preceituado com respeito a horas, modo e temperatura dos banhos;

6.º Notar com o maior cuidado os symptomas que os clinicos mandarem observar nalgum doente e os que lhes parecerem extraordinarios;

7.º Tomar ás horas prescriptas a temperatura dos doentes;

8.º Guardar os escarradores, urinoes e retretes quando lhes for ordenado;

9.º Mandar avisar immediatamente o facultativo de dia de qualquer occorrença extraordinaria na enfermaria, sobretudo com relação a doentes;

10.º Cuidar em que sejam feitas as camas dos doentes quando for necessario;

11.º Velar na limpeza e arranjo da enfermaria e suas dependencias;

12.º Vigiar que não recebam os doentes alimentos, bebidas, ou quaesquer objectos de uso não auctorisado, e que não sejam visitados os doentes a quem o medico o não houver permittido;

13.º Manter a policia e a boa ordem entre os doentes e os empregados da enfermaria;

14.º Entregar na secretaria, quando fallecer algum doente, o recibo, passado pelo enfermeiro-mór, das roupas e mais objectos do fallecido;

15.º Dar conta por escripto ao enfermeiro-mór de todas as occorrencias extraordinarias na enfermaria;

16.º Dar ao enfermeiro de véla, quando sairem do serviço, a nota (modelo n.º 6) das horas da administração dos medicamentos e das prescrições dos clinicos relativas aos doentes, com designação da enfermaria e cama respectiva;

17.º Fazer por turno o serviço de véla;

18.º Responder pelos objectos a seu cargo para com o fiel, a quem passarão recibo;

19.º Requisitar por escripto todo o material necessario á sua enfermaria, logo depois da visita;

20.º Declarar nas papeletas dos fallecidos a hora dos obitos;

Art. 26.º Os enfermeiros não se ausentarão das enfermarias, durante o seu tempo de serviço, sem que se façam substituir pelos seus ajudantes.

#### Dos ajudantes

Art. 27.º Cumpre aos ajudantes de enfermeiros:

1.º Coadjuvar os enfermeiros em todos os serviços da sua competencia;

2.º Concorrer com elles no serviço de véla;

Art. 28.º Os ajudantes de enfermeiros não sairão das enfermarias na ausencia dos respectivos enfermeiros, e sem sua previa autorização.

#### Dos serventes

Art. 29.º Aos serventes compete:

1.º Fazer a limpeza das enfermarias, dos doentes e quaesquer outros serviços do hospital, que lhes forem ordenados;

2.º Não sair para fóra do hospital sem previa licença do enfermeiro-mór;

3.º Pernoitar no hospital;

4.º Conduzir os cadaveres para a casa de observação dos fallecidos, amortalhá-los terminado o tempo de observação e conduzi-los ao deposito respectivo;

5.º Conduzir á cozinha, na occasião que lhes for indicado, os utensilios para receber os almoços, jantares e ceias. Na cozinha esperarão pelos alimentos para os conduzi-rem para as enfermarias, acompanhados pelos ajudantes enfermeiros; é de sua obrigação lavar e limpar os ditos utensilios na cozinha, logo que termine cada uma das refeições;

6.º Conduzir as vasilhas para os remedios á botica, e trazê-las d'ahi para a enfermaria, sendo acompanhados pelos ajudantes;

7.º Fazer a limpeza dos utensilios da enfermaria;

8.º Fazer o serviço de vela que lhes for marcado por escala.

#### Do enfermeiro e ajudante de véla

Art. 30.º Haverá dois quartos de véla: o primeiro começará meia hora depois da ceia e terminará á meia noite; o segundo começará á meia noite e findará á chamada do enfermeiro-mór.

Art. 31.º O serviço de véla ao hospital será feito por todos os enfermeiros e ajudantes, segundo uma escala organizada pelo enfermeiro-mor.

Art. 32.º Em cada quarto de véla haverá o numero de serventes precisos para o serviço.

Art. 33.º Ao enfermeiro de véla cumpre:

1.º Rondar frequentes vezes as enfermarias e vigiar-se o ajudante de véla cumpre rigorosamente os seus deveres;

2.º Executar as prescrições que tenham de cumprir-se durante a noite, devendo previamente receber por escripto a competente nota de cada um dos outros enfermeiros;

3.º Assistir á entrada dos doentes durante a noite, distribuindo-os pelas enfermarias do modo mais conveniente;

4.º Dar parte por escripto ao enfermeiro-mór de todas as occorrencias ordinarias e extraordinarias havidas no serviço;

5.º Fornecer, do deposito de reserva que receber do enfermeiro-mór, a roupa precisa para os doentes que entrarem durante a noite, e entregar no dia seguinte na arrecadação competente a roupa e outros objectos que os doentes houverem trazido para o hospital;

6.º Avisar a qualquer hora o facultativo de dia, quando a sua presença se torne urgente;

7.º Passar ao enfermeiro que o substituir, na mesma noite, as notas das prescrições e as da roupa que houver recebido do deposito;

8.º O enfermeiro que sair do serviço de véla, do quarto da madrugada, entregará ao enfermeiro-mór tanto a nota da roupa do deposito de reserva que tiver em seu poder, como a da que for utilizada durante a noite;

9.º Os enfermeiros que receberem, durante a noite, do deposito de reserva quaesquer peças de roupa, serão obrigados a restituir na manhã seguinte ao enfermeiro-mór aquellas que não tiverem sido distribuidas pelos doentes.

## CAPITULO VII

### Das enfermarias

Art. 34.º Tanto quanto possivel deverão ser tratadas em enfermarias differentes, as doenças medicas, chirurgicas, venereas e simplesmente contagiosas.

Art. 35.º Não havendo inconveniente conservar-se-hão abertas as janellas e todos os outros meios de ventilação.

Art. 36.º As enfermarias serão limpas duas vezes por dia e lavadas ameadadas vezes, de forma que os pavimentos estejam no maior asseio.

Art. 37.º Para cada doente haverá na enfermaria os objectos designados na tabella A (modelo n.º 11).

Art. 38.º Cada leito terá á cabeceira o seu numero e uma moldura para a papeleta do doente, e para as prescripções dos artigos 47.º, 48.º, 49.º e 50.º

Art. 39.º Cada enfermaria terá vasos proprios para os remedios, com o numero da enfermaria.

Art. 40.º Para os doentes que não puderem sair da enfermaria haverá retretes inodoras junto aos leitos.

Art. 41.º A roupa branca dos doentes e das camas será mudada todas as semanas, e extraordinariamente quando as circumstancias o exigirem, ou o clinico o ordenar.

Art. 42.º Os doentes, não havendo inconveniente, serão obrigados a lavar todos os dias a cara, a boca e as mãos, e a ter a barba feita e o cabello cortado.

Art. 43.º Os escarradores, urinoes e retretes inodoras, quando a isso se não opposer ordem especial do clinico, serão lavadas duas vezes por dia e extraordinariamente sempre que for preciso.

Art. 44.º As latrinas serão lavadas e desinfectadas duas vezes por dia.

Art. 45.º Os doentes pagarão, por desconto em seus vencimentos e pelo preço do custo, o valor dos objectos deteriorados voluntariamente ou por negligencia, para o que o director officiará ás autoridades competentes.

Art. 46.º O doente que commetter qualquer falta poderá ser castigado pelo facultativo com a diminuição da sua dieta por um ou mais dias, ou transferido para a enfermaria-prisão ou para algum quarto para isso destinado. Se, porem, essas faltas forem de maior gravidade, serão levadas ao conhecimento do director do hospital, para o devido procedimento.

Art. 47.º Tendo de queixar-se de algum empregado, os doentes deverão dirigir-se ao seu facultativo assistente e na ausencia d'este ao enfermeiro-mór. Aos empregados por sua parte, cumpre tratar os doentes com zêlo e caridade e quando d'elles tenham razão de queixa, deverão igualmente apresenta-la ao facultativo clinico.

Art. 48.º O doente não poderá:

- 1.º Usar de roupas que não sejam do hospital;
- 2.º Ter armas;
- 3.º Deitar-se calçado sobre a cama;
- 4.º Exercer qualquer officio dentro do hospital;
- 5.º Fazer qualquer negocio com os outros doentes ou com os empregados do hospital;

- 6.º Jogar ;  
 7.º Estar distante da sua cama ás horas da visita e da distribuição dos medicamentos ;  
 8.º Sair da enfermaria sem licença ;  
 9.º Falar alto e praticar qualquer acto tendente a perturbar a ordem e o socego no hospital ;  
 10.º Mudar de cama ou levantar-se d'ella para passear, sem licença do clinico.

§ unido. Poderão ser exceptuados do disposto no n.º 1.º d'este artigo os doentes que não forem tratados nas enfermarias.

Art. 49.º Os doentes das enfermarias que se tornarem incommodos ou prejudiciaes aos seus vizinhos, serão transferidos para quartos isolados.

Art. 50.º As camas dos agonizantes serão cercadas com biombos.

Art. 51.º As dietas serão reguladas pela tabella B (modelo n.º 12) e instrucções annexas.

Art. 52.º As dietas serão abonadas em cada dia para o seguinte, excepto quando for urgente aboná-las para o mesmo dia, e reverterão á dispensa no todo ou em parte, se o clinico julgar não convir ao doente a dieta prescripta na vespera.

Art. 53.º O pão será levado para a enfermaria em alcofas, o caldo em vasos aquecidos e as outras dietas da forma que se julgar mais conveniente.

Art. 54.º O horario do serviço geral das enfermarias, será o seguinte :

*Cinco horas da manhã de 1 de abril a 30 de setembro e seis horas da manhã de 1 de outubro a 31 de março*, alvorada dos empregados ; meia hora depois limpeza das enfermarias e asseio dos doentes ;

*Sete horas da manhã*, pensos e distribuição de remedios ;

*Oito horas da manhã*, almoço ;

*Onze horas da manhã*, começo da visita clinica ;

*Duas horas da tarde*, jantar ;

*Duas horas e meia da tarde*, entrega do receituário na pharmacia ;

*Das tres ás quatro horas da tarde*, silencio ;

*Cinco horas da tarde*, recepção dos remedios ;

*Seis horas e meia da tarde*, pensos e distribuição de remedios ;

*Sete horas da tarde*, ceia ;

*Sete horas e meia da tarde*, limpeza da enfermaria e asseio dos doentes ;

*Oito horas da noite de 1 de outubro a 31 de março, nove horas da noite de 1 de abril a 30 de setembro, silencio geral.*

### CAPITULO III

#### Da admissão e saída dos doentes

Art. 55.º Os doentes serão recebidos no hospital mediante uma baixa devidamente preenchida e assignada pelas autoridades competentes.

§ unico. Em casos extraordinarios poderão tambem ser admittidos sem este documento, que deverá, porem, ser pedido o mais breve possivel.

Art. 56.º Igualmente serão recebidos para serem depositados na casa mortuaria do hospital os cadaveres dos individuos dependentes da Direcção Geral do Ultramar que houverem fallecido no caminho para o hospital, quer tenham ou não baixa, devendo neste ultimo caso ser dado immediato conhecimento á autoridade competente.

Art. 57.º Os individuos atacados de doença transmissivel serão admittidos se as circumstancias do hospital não tornarem ali impossivel ou inconveniente o seu tratamento; no caso contrario serão logo removidos para hospital especial.

Art. 58.º A entrada dos doentes será, nos casos ordinarios, depois das 4 horas da tarde.

Art. 59.º Antes de seguirem para as enfermarias serão os doentes lavados, não havendo inconveniente, e receberão roupas do hospital. As roupas e mais objectos que trouxerem serão arrecadados pelo enfermeiro-mór, do que lhes passará recibo (modelo n.º 8), sendo sujeito á desinfeccção tudo o que d'ella carecer.

Art. 60.º Os individuos com alta receberão em troca do recibo (modelo n.º 8) os objectos depositados e entregarão ao enfermeiro as roupas que vestiram no hospital.

Art. 61.º Os individuos com alta sairão do hospital depois da ceia ou antes se assim o desejarem.

§ unico. As altas das praças de pret serão logo communicadas ao commandante do deposito para o effeito dos abonos, mas, para que possam comer a refeição da ceia no seu ultimo dia de vencimento, a saída só se effectuará na manhã seguinte, depois das primeiras lavagens.

Art. 62.º Nenhum individuo com alta sairá do hospital sem ir convenientemente uniformizado ou vestido.

Art. 63.º Quando fallecer algum doente será logo o res-

pectivo commandante ou chefe avisado do dia e hora em que deverá effectuar-se o enterramento.

Art. 64.º No caso de se evadir do hospital algum doente, o director participá-lo-ha logo á autoridade competente, remettendo a respectiva alta.

Art. 65.º As visitas aos doentes das enfermarias geraes serão concedidas aos domingos e quintas-feiras das 4 ás 5 horas da tarde e extraordinariamente quando o director o permittir.

§ unico. Exceptuam-se os doentes em cujas papeletas os clinicos houverem declarado não deverem receber visitas por conveniencia de tratamento.

## CAPITULO IX

### Da pharmacia e deposito de medicamentos e utensilios

Art. 66.º O serviço pharmaceutico do hospital será feito pelo pharmaceutico d'elle encarregado, por um ajudante de pharmacia, 2.º sargento das companhias de saude, e por um servente.

§ unico. O pessoal menor poderá ser augmentado em caso de reconhecida necessidade ou diminuido se as circumstancias assim o aconselharem.

Art. 67.º O serviço ordinario da pharmacia e do deposito começará ás 10 horas da manhã.

Art. 68.º Compete ao pharmaceutico:

1.º Responder por todos os medicamentos e utensilios a seu cargo, pela sua boa arrecadação e conservação e pelo asseio e ordem da pharmacia e do deposito;

2.º Ter preparados os medicamentos e aviados os receitauarios das diversas enfermarias e qualquer requisição do facultativo de dia, ás horas regulamentares;

3.º Ter o maximo cuidado em não serem empregados medicamentos deteriorados, em se conservarem os vasos e utensilios no estado e ordem convenientes e em serem guardados os preceitos da arte na manipulação das diversas formulas;

4.º Fazer cumprir o disposto no regulamento e mais ordens que disserem respeito ao seu serviço, dando parte ao director do hospital de qualquer falta commettida pelos seus subordinados;

5.º Dirigir a aprendizagem dos praticantes de enfermeiros, informando o director do seu aproveitamento;

6.º Informar o jury de exames para enfermeiros sobre os conhecimentos pharmaceuticos dos examinandos;

7.º Requisitar ao director os objectos de que necessitar para o deposito e para a pharmacia;

8.º Apresentar findo o anno civil e até ao fim do 1.º mês do novo anno, em duplicado, o inventario de todos os medicamentos e utensilios e mais objectos pertencentes á pharmacia;

9.º Proceder, no acto da entrega dos medicamentos, á conferencia d'elles por enfermarias, na presença dos respectivos enfermeiros, que deverão vir á pharmacia recebê-los.

10.º Fazer annunciar por meio de toques de sineta logo que estejam promptos os medicamentos para que os enfermeiros venham recebê-los.

Art. 69.º A despesa a fazer diariamente com os preparados officinaes, será satisfeita pelo fornecedor do hospital, em vista dos vales formulados pelo pharmaceutico e visados pelo director do hospital.

Art. 70.º O pharmaceutico tem a seu cargo a pharmacia e o deposito de medicamentos e utensilios.

Art. 71.º Á vista dos livros do receiptuario das enfermarias, o pharmaceutico fará e assignará um mappa mensal, (modelo n.º 13), que será rubricado pelo director do hospital.

Art. 72.º O pharmaceutico escripturará:

Um livro de receita e despesa (modelo n.º 14), onde lançará successiva e chronologicamente de um lado todos os artigos recebidos, comprehendendo:

Composições pharmaceuticas que houver preparado para deposito;

Generos recebidos da arrecadação por meio de ordens diarias;

Artigos adquiridos por contrato ou compra.

E do outro lado, todos os medicamentos e mais objectos dispendidos:

Nas composições pharmaceuticas para deposito;

No aviamento dos livros de receiptuario;

Nas requisições devidamente autorizadas;

Nos artigos inutilizados.

Art. 73.º Todos os lançamentos neste livro deverão ser devidamente documentados.

Art. 74.º Serão documentos comprovativos da receita as guias de remessa dos artigos fornecidos pela arrecadação, em virtude das ordens diarias e as contas dos fornecimentos de medicamentos e utensilios de pharmacia feitos ao hospital.

Art. 75.º Serão documentos comprovativos de despesa,

os mappas mensaes (modelo n.º 13), termos de inutilização e outras despesas ordinarias visadas pelo director.

Art. 76.º Aquelles artigos que não puderem servir serão examinados pelo conselho administrativo, lavrando-se o respectivo termo de inutilização.

Art. 77.º Compete ao ajudante de pharmacia:

1.º Executar as ordens do pharmaceutico que lhe distribuirá o serviço segundo a sua capacidade intellectual e pratica pharmaceutica;

2.º Fazer o serviço extraordinario da pharmacia, aviando as receitas do facultativo de dia;

3.º Apresentar-se na pharmacia ás 8 horas da manhã, hora a que esta deverá ser aberta a fim de proceder á limpeza das officinas, cumprindo as ordens que lhe tiverem sido dadas;

4.º Pernoitar no hospital.

Art. 78.º Compete aos serventes da pharmacia:

1.º Cumprir as ordens que lhes forem dadas pelo pharmaceutico e na ausencia d'este pelo ajudante, relativas ao serviço da pharmacia;

2.º Fazer todo o serviço de limpeza da pharmacia e dependencias que lhe for ordenado pelo pharmaceutico ou ajudante.

Art. 79.º As pequenas faltas commettidas pelo pessoal menor, ajudante e serventes da pharmacia, serão punidas com reprehensão pelo pharmaceutico. Quando porem sejam graves, serão levadas ao conhecimento do director para os fins convenientes.

Art. 80.º Os medicamentos para uso interno sairão da pharmacia em vasos de côr differente d'aquelles em que forem os medicamentos para uso externo, levando estes ultimos um rotulo com esta designação.

Art. 81.º A remessa dos medicamentos para as enfermarias será feita ordinariamente ás 5 horas da tarde, e extraordinariamente ás horas indicadas pelos facultativos.

Art. 82.º O pharmaceutico não deverá ausentar-se do hospital sem haver concluido o serviço ordinario, ou sem licença do director ou quem o substituir.

## CAPITULO X

### Da cozinha

Art. 83.º A cozinha do hospital, bem como todos os utensilios nella empregados, estarão a cargo do cozinheiro que responderá pelo seu asseio e boa conservação.

Art. 84.º O Hospital Colonial terá um cozinheiro e um servente ajudante.

§ unico. Em caso de necessidade poderá este pessoal ser augmentado nos termos do artigo 9.º d'este regulamento.

Art. 85.º Compete ao cozinheiro:

1.º Fazer a requisição diaria dos condimentos para as dietas e a do combustivel, que entregará ao enfermeiro-mór (modelo n.º 15);

2.º Réceber da despensa os generos necessarios para apromptar as dietas de que constar o mappa diario;

3.º Responder pela boa preparação das dietas e pela exactidão das quantidades determinadas na tabella B (modelo n.º 12);

4.º Ter as dietas promptas para serem distribuidas ás horas marcadas no artigo 54.º d'este regulamento;

5.º Cozinhar as dietas para os quartos de 1.ª classe em utensilios privativos.

Art. 86.º O servente-ajudante e mais pessoal que for nomeado para esse fim coadjuvará o cozinheiro no serviço da cozinha.

## CAPITULO XI

### Do porteiro

Art. 87.º São obrigações do porteiro:

1.º Abrir a porta do hospital ás 5 horas da manhã no verão e ás 6 horas no inverno;

2.º Fechar a porta do hospital ás 8 horas da noite no inverno e ás 9 no verão;

3.º Vigiar que somente entrem no hospital os empregados, os doentes com baixa ou sem ella, quando necessitem de instantes soccorros medicos, e as pessoas competentemente autorizadas;

4.º Não deixar sair os doentes que lhe não apresentarem as respectivas altas;

5.º Evitar a saída de qualquer objecto pertencente ao hospital ou aos doentes quando não tiver sido permittida pelo director, e dar parte ao enfermeiro-mór quando d'isto houver tentativa;

6.º Obstar á entrada de alimentos ou bebidas, sem previa autorização do director;

7.º Avisar com toque de sineta aos empregados competentes a assistirem á entrada dos doentes e por igual modo indicar as horas da distribuição das dietas e dos medicamentos segundo o horario (art. 54.º);

8.º Não permittir a saída dos empregados menores sem a competente licença por escripto ou verbal do enfermeiromér ;

9.º Não consentir que saiam do hospital doentes a passeio sem irem munidos da competente licença rubricada pelo director ;

10.º Quando o porteiro tenha de ausentar-se será substituído por um empregado menor para esse fim nomeado.

§ unico. Antes e depois das horas marcadas nos n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo o porteiro só abrirá a porta para entrada ou saída de doentes, do director, dos facultativos, do pharmaceutico e demais pessoas devidamente autorizadas.

## CAPITULO XII

### Do barbeiro

Art. 88.º O serviço do barbeiro será desempenhado por um servente, que para isso estiver devidamente habilitado.

Art. 89.º Compete ao barbeiro :

1.º Fazer a barba e cortar o cabello aos doentes, quando lhe for ordenado ;

2.º Cortar ou rapar os cabellos aos doentes em qualquer parte do corpo onde for necessario ;

3.º Responder pelos objectos a seu cargo.

Art. 90.º O servente que exercer as funcções de barbeiro só será dispensado dos outros serviços que lhe pertencerem, quando o director assim o entender.

## CAPITULO XIII

### Do deposito de instrumentos cirurgicos e appositos

Art. 91.º Haverá no hospital um deposito de instrumentos cirurgicos e appositos.

Art. 92.º O deposito de instrumentos cirurgicos e appositos estará a cargo de um dos facultativos clinicos, que neste serviço será coadjuvado por um enfermeiro.

Art. 93.º Compete ao encarregado do deposito :

1.º Responder pelos instrumentos e appositos a seu cargo e pela sua boa conservação ;

2.º Procurar ter sempre o deposito convenientemente fornecido, segundo as necessidades provaveis ;

3.º Satisfazer com a possivel brevidade as requisições que lhe forem enviadas pelo director ;

4.º Requisitar ao director do hospital os instrumentos e appositos necessarios ;

5.º Ter um livro de receita e despesa dos artigos a seu cargo (modelo n.º 14).

Art. 94.º Serão documentos de receita o respectivo inventario, os conhecimentos dos artigos recebidos e as contas dos fornecedores.

Art. 95.º Serão documentos de despesa os termos de inutilização e os conhecimentos passados pelos facultativos clinicos responsaveis.

Art. 96.º No fim de cada anno será encerrado o livro de receita e despesa.

Art. 97.º Todos os lançamentos feitos neste livro deverão ser devidamente documentados.

#### CAPITULO XIV

##### Do fiel

Art. 98.º O fiel terá a seu cargo o edificio do hospital e seus pertences, bem como os objectos nelle existentes que não tiverem encarregados especiaes.

§ unico. O lugar de fiel será desempenhado provisoriamente pelo enfermeiro-mor, emquanto o movimento hospitalar não exigir a separação de funcções.

Art. 99.º Um ou mais serventes da confiança do fiel ficar-lhe-hão subordinados, para o fim de o auxiliarem no serviço das distribuições e igualmente no da escripturação que este regulamento lhe impõe.

Art. 100.º Por meio de vales impressos (modelo n.º 15) o fiel requisitará diariamente dos fornecedores os generos de que precisar para satisfazer as requisições diarias e solicitará do director autorização para comprar os generos cujo fornecimento não estiver contratado.

§ unico. As requisições poderão deixar de ser diarias, quando disserem respeito a generos que for conveniente adquirir para mais dias.

Art. 101.º O fiel, tendo verificado e conferido as contas dos fornecedores, escripturará nos seus livros de receita todos os artigos constantes dos referidos documentos, indicando á margem, a tinta encarnada, o folio em que ficaram carregados.

Art. 102.º As contas dos fornecedores deverão ser em duplicado, passando em uma d'ellas o recibo, servindo uma para documentar as contas de caixa e outra para documento de receita nas contas dos diferentes responsaveis.

Art. 103.º Ao fiel compete mais:

1.º Guardar nas differentes arrecadações as roupas do hospital, pelas quaes será responsavel para com o conselho administrativo;

2.º Receber dos fornecedores os generos requisitados;

3.º Fazer balanços mensaes da receita e despesa da despesa (modelo n.º 16);

4.º Não deixar sair das arrecadações a seu cargo objecto algum sem requisição rubricada pelo director;

5.º Receber do conselho administrativo a quantia necessaria para despesas diarias e meudas, de que passará recibo interino;

6.º Fazer as compras diarias e meudas segundo as requisições dos differentes encarregados, approvadas pelo director;

7.º Formular mensalmente uma conta provada com as requisições de que trata o n.º 6.º d'este artigo, carregando, em sua receita, todos os generos constantes d'essa conta, a fim de poder resgatar o recibo interino das quantias destinadas a essas despesas;

8.º Escrever diariamente em um mappa todas as ordens de despesa que sommará no fim de cada mês.

Art. 104.º O fiel, a fim de tornar effectiva a responsabilidade pelos artigos a seu cargo, escripturará:

1.º Um registo de roupas, utensilios e mais artigos que estiverem em serviço de officiaes ou funcionarios civis de igual categoria, enfermeiros ou outros empregados, os quaes assignarão a parte do registo que lhes disser respeito;

2.º Um livro de receita e despesa de viveres (modelo n.º 11);

3.º Um livro de receita e despesa de utensilios, roupas e artigos diversos (modelo n.º 14);

4.º Um livro do balanço de viveres (modelo n.º 16).

Art. 105.º Todos os objectos recebidos serão escripturados nos livros de receita, successiva e chronologicamente.

Art. 106.º O livro de balanço de viveres será escripturado pelos documentos de despesa e pela totalidade das receitas apuradas no livro respectivo em cada mês.

Art. 107.º O livro de receita e despesa de utensilios, roupas e outros artigos será encerrado no fim de cada anno.

Art. 108.º Todos os lançamentos feitos nestes livros deverão ser documentados.

Art. 109.º Serão documentos de receita o inventario do

material a seu cargo, todos os conhecimentos de artigos recebidos e as contas dos fornecedores.

Art. 110.º Serão documentos de despesa os conhecimentos de entrega a outros responsáveis effectivos, as ordens de despesa (modelo n.º 17) e os termos de venda ou inutilização.

## CAPITULO XV

### Da guarda do hospital

Art. 111.º A guarda do hospital será fornecida pelo Deposito de Praças do Ultramar e constituída pelo numero de praças que o serviço exigir.

Art. 112.º O numero de sentinellas, os deveres de cada uma e os da guarda em geral serão designados em instrucções affixadas na casa da guarda e perto das sentinellas.

## CAPITULO XVI

### Do Conselho Administrativo do Hospital Colonial

Art. 113.º O conselho administrativo do Hospital Colonial será constituído pelo director e por dois facultativos que nelle façam serviço, desempenhando um as funções de thesoureiro e o outro as de secretario.

§ unico. Na falta de um dos facultativos será nomeado um official do Deposito de Praças do Ultramar.

Art. 114.º O conselho administrativo reunir-se ha no hospital uma vez por semana, e extraordinariamente quando os assumptos, de que se houver de tratar, assim o exigirem.

Art. 115.º As deliberações do conselho serão tomadas á pluralidade de votos, e o vogal que discordar do parecer da maioria motivará o seu voto na acta.

Art. 116.º As actas das sessões serão assignadas por todos os membros do conselho administrativo que estiverem presentes.

Art. 117.º Pertencerá ao conselho administrativo a gerencia dos fundos destinados ás despesas do hospital, os quaes estarão guardados em um cofre com tres chaves, cada uma em poder dos membros do mesmo conselho.

§ unico. Os clavicularios serão responsáveis por todas as quantias entradas no cofre e por todas as que d'elle sairem sem documento a validar a sua applicação.

Art. 118.º Quantia alguma entrará ou sairá do cofre sem ter sido conferida pelo conselho á vista do documento comprovativo, devendo o thesoureiro nota-lo num livro que estará sempre dentro do cofre.

Art. 119.º Depois de pagas as contas, o thesoureiro dará balanço ao cofre e verificará se é o saldo existente igual ao accusado no livro do cofre, não se encerrando a sessão sem este exame.

Art. 120.º Os fornecimentos de material para uso do hospital serão feitos por meio de contrato e precedendo concurso publico.

§ unico. Exceptuam-se aquelles que em caso de reconhecida urgencia determinada por circumstancias imprevistas, não possam soffrer a demora da adjudicação em praça, ou que por motivo de interesse do estado não convenha fazer em hasta publica.

Art. 121.º Os concursos para fornecimentos serão annunciados com anticipação de quinze dias.

Art. 122.º Os annuncios deverão declarar:

1.º O logar, o dia e a hora em que se verificará a licitação;

2.º A importancia da caução em dinheiro ou em fundos publicos que os concorrentes, fornecedores ou empreiteiros, deverão apresentar para poderem ser admittidos ao concurso e para garantia da execução do contrato;

3.º O direito do conselho administrativo sobre a caução por falta de cumprimento dos contratos ou ajustes;

4.º O modo por que deverão ser apresentadas as propostas dos concorrentes;

5.º O prazo durante o qual os concorrentes contrahirão obrigações com o conselho administrativo pelo simples facto da apresentação das propostas;

6.º A clausula de não serem admittidos a licitar senão os proponentes ou quem os representar, munido de procuração bastante.

Art. 123.º A importancia da caução dará entrada no cofre do conselho administrativo, e só poderá ser levantada depois de constar officialmente a verificação da licitação ou o cumprimento dos contratos.

Art. 124.º Os viveres poderão ser postos em licitação para fornecimento de qualquer periodo, segundo o conselho administrativo entender por mais conveniente aos interesses da fazenda, attendidas as circumstancias peculiares do mercado com respeito a cada genero ou á aproximação da nova colheita.

Art. 125.º Os proponentes depositarão no hospital, dentro do prazo marcado e antes do acto da arrematação, as amostras dos generos que o conselho administrativo exigir.

Art. 126.º Nos dias fixados nos annuncios e á hora marcada o conselho administrativo, em sessão publica, procederá á abertura das propostas, sendo preferida a offerta que, offerecer mais vantagens comparadas devidamente todas as condições. Havendo duas ou mais propostas iguaes no preço abri-se-ha licitação verbal entre os signatarios d'essas propostas.

§ unico. As propostas apresentadas depois da hora annunciada não serão admittidas.

Art. 127.º Quando o preço mais vantajoso offerecido em praça for superior ao do mercado, o conselho procederá á compra directa no mesmo mercado, depois de haver communicado o occorrido á Direcção Geral do Ultramar.

Art. 128.º Do acto da arrematação lavrará o secretario do conselho o competente auto, em que deverá mencionar as condições em que foi aberta a praça, os dias da publicação dos annuncios, os nomes dos concorrentes e suas propostas e mais circumstancias dignas de nota com respeito ao assumpto e juntamente as informações obtidas e sobre o preço do mercado, e a opinião do conselho sobre a conveniencia ou inconveniencia da compra.

Art. 129.º Todas as vezes que o conselho julgar aceitavel o preço offerecido em praça, proporá a compra á Direcção Geral do Ultramar, motivando-a e juntando extracto do auto da arrematação.

Art. 130.º Approvada qualquer compra o secretario lavrará termo de contrato que será assignado pelos membros do conselho e pelo arrematante.

Art. 131.º As condições dos contratos serão submettidas á approvação da Direcção Geral do Ultramar, acompanhadas das informações que o conselho houver reunido.

Art. 132.º Os originaes dos contratos depois de registados, por copia, no livro respectivo, serão enviados á Direcção Geral do Ultramar.

Art. 133.º Approvados os contratos para fornecimentos de generos ou para execução de qualquer obra, o conselho avisará o arrematante, para fazer o deposito definitivo, para garantia do seu cumprimento.

Art. 134.º Nos contratos deverá declarar-se que o arrematante será responsavel pela exacta quantidade e boa qualidade dos objectos que houver de fornecer, e obri-

gado a substituí-los quando o conselho entender não satisfazerem ás condições estipuladas. E nos fornecimentos de generos para dietas tambem se fará a declaração do conselho ficar com o direito de os comprar por conta do fornecedor, quando não forem devidamente substituidos.

Art. 135.º Os generos que houverem de ser comprados directamente no mercado serão escolhidos pelos empregados designados pelo conselho.

Art. 136.º Nenhum genero ou utensilio será dado por inutil sem autorização do conselho. Neste caso lavrará o secretario o competente termo.

§ unico. Os objectos inutilizados, susceptiveis de outra applicação, serão vendidos em hasta publica com as formalidades legais ou lançados novamente em carga segundo o destino que se lhes der no hospital, devendo proceder-se de modo a não poderem apparecer noutras inutilizações de objectos de igual natureza.

Art. 137.º Quando se derem os casos previstos no § unico do artigo antecedente, servirá de documento de despesa dos objectos inutilizados, a copia do termo de venda ou de inutilização; e a nova carga será comprovada por um documento de receita assignado pelo secretario do Conselho e visado pelo director do hospital.

Artigo 138.º No fim de cada anno economico o conselho administrativo remetterá á Direcção Geral do Ultramar, depois de examinada e approvada, a conta da caixa devidamente documentada e fará entregar o saldo existente no Banco de Portugal para receita do deposito das provincias ultramarinas.

Art. 139.º O conselho administrativo, ou algum de seus membros, como seu delegado, assistirá aos inventarios e balanços feitos pelos responsaveis por artigos da Fazenda.

Art. 140.º O conselho administrativo guardará os espolios dos doentes fallecidos, a fim de opportuna e devidamente serem vendidos em leilão ou entregues a quem a Direcção Geral do Ultramar ordenar.

Art. 141.º No fim de cada mês remetterá o conselho administrativo, á Direcção Geral do Ultramar, a relação nominal dos doentes cujo tratamento tiver de ser liquidado pelas corporações a que pertencerem.

Art. 142.º Ao thesoureiro do conselho administrativo compete:

1.º Receber e guardar no cofre, na presença dos restantes membros do conselho, todas as quantias destinadas ás despesas do hospital;

2.º Effectuar, em sessão do conselho, e á vista dos documentos devidamente legalizados, todos os pagamentos de despesa do hospital;

3.º Entregar ao fiel a quantia necessaria para despesas diarias e meudas, da qual lhe passará recibo interino.

Art. 143.º Ao secretario do conselho administrativo compete:

1.º Escripturar a conta de caixa e apresenta-la mensalmente, com os respectivos documentos, ao conselho administrativo;

2.º Redigir em livro especial as actas das sessões, bem como a correspondencia que houver de ser dirigida pelo presidente em nome do conselho;

3.º Assignar os annuncios em nome do conselho, para serem publicados nos jornaes;

4.º Lavrar os termos de contratos de fornecimentos e de vendas;

5.º Extrahir dos documentos de despesa da caixa os conhecimentos, que servirão para documentar as entradas nas contas dos respectivos responsaveis.

## CAPITULO XVII

### Disposições geraes relativas aos diversos responsaveis para com a Fazenda Nacional e para com o conselho administrativo

Art. 144.º O fiel ajustará mensalmente as suas contas de viveres perante o conselho administrativo.

Art. 145.º O encarregado dos appositos e instrumentos cirurgicos, o pharmaceutico e o fiel, com respeito a roupas, utensilios e outros artigos, ajustarão suas contas no fim de cada anno economico.

Art. 146.º Para o ajuste de contas remetterá o conselho administrativo, no devido tempo, á Direcção Geral do Ultramar todos os documentos comprovativos de receita e despesa que forem precisos.

Art. 147.º Os saldos obtidos no fim de cada anno economico nas contas dos differentes responsaveis passarão a livro novo.

Art. 148.º Quando se encontrar alguma falta no ajuste das contas de qualquer responsavel, dar-se-ha d'isso parte á Direcção Geral do Ultramar.

## CAPITULO XVIII

## Da secretaria do hospital

Art. 149.º A secretaria do hospital terá a seu cargo:

1.º Formular diariamente o mappa geral das dietas (modelo n.º 18), á vista dos mappas (modelo n.º 10) das dietas para cada enfermaria;

2.º Formular, á vista do mappa geral das dietas e requisições rubricadas pelo director, as ordens de despesa que, assignadas pelo chefe da repartição e visadas pelo director, servirão para o fiel satisfazer os artigos nellas mencionados, e documentar a sua despesa;

3.º Preencher as altas dos doentes (modelo n.º 19);

4.º Fazer mensalmente a relação nominal dos doentes cujo tratamento houver de ser liquidado pela corporação a que pertencer;

5.º Escripturnar os livros seguintes:

a) Registo de entrada e saída de doentes (modelo n.º 20);

b) Livro caixa do hospital;

c) Livro de termos de venda;

d) Livro de termos de fiança;

e) Livro de termos de obito;

f) Livro de soccorros do estado menor do hospital;

g) Livro de contratos e arrematações;

h) Livro de termos de inutilização;

§ unico. Os termos de obito mencionarão os objectos pertencentes a cada espolio;

6.º Numerar e archivar a correspondencia recebida e registar em copiadores a correspondencia expedida;

7.º Archivar as papeletas dos doentes;

8.º Fazer o expediente da Junta de Saude do Ultramar;

9.º Fazer o expediente da Escola de Medicina Tropical;

10.º Fazer, em geral, toda a escripturação e expediente da secretaria e do conselho administrativo do hospital, e archivar todos os seus livros e mais documentos, bem como os da Junta de Saude do Ultramar.

Art. 150.º O chefe da secretaria do hospital deverá:

1.º Fazer começar o serviço da repartição ás 10 horas da manhã e terminar ás 4 horas da tarde;

2.º Tratar de ter sempre em dia a escripturação, sendo responsavel pela sua exactidão;

3.º Dar parte ao director de qualquer falta dos empregados seus subordinados.

Art. 151.º O amanuense e mais praças das companhias de saude do ultramar, empregados na secretaria, desempenharão os serviços indicados pelo chefe.

Art. 152.º O chefe da secretaria requisitará ao director do hospital uma ou mais praças das companhias de saude do ultramar, para ali servirem extraordinariamente, quando o serviço da secretaria assim o exigir.

## CAPITULO XIX

### Da receita do hospital

Art. 153.º A receita do Hospital Colonial é constituída pelo desconto nos vencimentos dos officiaes militares e praças de pret que nelle forem tratados, feitos na conformidade do artigo 70.º do decreto de 2 de dezembro de 1852, e da disposição 4.ª da Ordem do Exercito n.º 5, 1.ª serie, de 1896, actualmente em vigor, e pelas importancias pagas pelos doentes particulares.

§ unico. Os empregados civis e ecclesiasticos das provincias ultramarinas, que forem tratados no hospital, soffrerão nos seus vencimentos de categoria o desconto de metade, pelo tempo que ahi permanecerem.

Art. 154.º O deficit que se liquidar do Hospital Colonial será encargo das provincias ultramarinas, na conformidade da base 6.ª approvada pela carta de lei de 24 de abril de 1902.

Paço, 28 de fevereiro de 1903. == Antonio Teixeira de Sousa.





Modelo n.º 2

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Mapa nosologico e necrologico, referido ao anno de 19...

Molestias	Numero de doentes existentes no anno anterior		Numero de doentes tratados		Cór	Naturalidade	Idades	Profissões	Exito	Numero de doentes da tabella desenvolvida	Numero correspondente da tabella desenvolvida
	Numero de doentes existentes no anno anterior	Numero de doentes tratados	Numero de doentes tratados	Numero de doentes da tabella desenvolvida							
					Branca		De 18 a 20 annos	Militares	Curados		
					Amarella		De 20 a 30 annos	Empregados publicos	Melhorados		
					Parda		De 30 a 40 annos	Eccllesiasticos	No mesmo estado		
					Negra		De 40 a 50 annos		Perdidos		
						Europa	De 50 a 60 annos		Fallecidos		
						Asia					
						Arlica					
						America					
						Australasia					

Numero da tabella abreviada

**5** **Diario (continuação)**

**6** **III. — Registo clinico da admissão**

Modelo n.º 3

**HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA**

**A. — Parte administrativa**  
**I. — Registo da entrada**

Datas		Prescrições	Dietas
Anno e mês	Dia		

Urgente? ...

Prescrições:

- Banho geral ...
- Tratamento clinico ...
- Dieta de admissão, n.º ...

Observações:

Em ... de ... de 19...

O Facultativo,  
F ...

Anno de ... Boletim n.º ... Livro n.º ... fls. ...  
 Doente da cama n.º ... da enfermária n.º ...  
 Nome ...  
 Filiação ...  
 Idade ...  
 Naturalidade ..., freguesia de ..., concelho de ..., districto de ...  
 Estado civil ...  
 Profissão { actual ...  
 anterior ...  
 Habitação ..., freguesia de ..., concelho de ..., districto de ...  
 Sabe ler? ...  
 Corporação a que pertence ...  
 Numero de matricula, companhia e numero ...  
 Posto, graduação ou emprego ...  
 Data do assentamento de praça ...  
 Tempo de serviço no ultramar e quanto tempo ali se demorou ...  
 Documento que determinou a sua admissão ...  
 Observações (a) ...

Data da admissão . . de ... de 19... ás ... horas da ...

O Encarregado da acceitação,  
F ...

(a) Na casa das observações faz-se referencia ás doenças que tem tido, se foi vaccinado, ou revaccinado e quando começou a doença actual.

2

II. — Registo da saída

Por alta, em ... de ... de 19... ás ... horas da ...  
 Por fallecimento, em ... de ... de 19... ás ... horas da ...  
 Demora no hospital .. dias.

O Encarregado da acceitação,  
 F ...

III. — Registo de objectos trazidos pelo doente

3

Numero da tabella	Anno	Numero de ordem

HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

B. — Parte clinica

I. — Registo clinico da saída

Diagnosticos

DOENÇA PRINCIPAL ...  
 Sede ...  
 Periodo ou grau ...  
 Forma (aguda ou chronica) ...  
 Variedade ...  
 DOENÇAS COEXISTENTES ...  
 DOENÇAS INTERCORRENTES ...

Tratamento

TRATAMENTO MEDICO, methodo geral ...  
 TRATAMENTO CIRURGICO, methodo geral ...  
 TRATAMENTO OPERATORIO, methodo e processo ...  
 Anesthesia usada ...  
 Accidentes da anesthesia ou da operação ...  
 Data da operação ..  
 Nome do operador ...

Resultado

Da doença principal ...  
 Da doença coexistente ...  
 Da doença intercorrente ...  
 Da operação em especial ...  
 Data da alta ... de ... de 19...  
 Data da morte ... de ... de 19... ás ... horas da ...  
 Data da autopsia ... de ... de 19...  
 Observações:

Transferido para ... em ... de ... de 19...

O Encarregado da acceitação,  
 F ...

4

II. — Registo clinico da estada

Enfermarias { ...

Cama { n.º ...  
 n.º ...  
 n.º ...

Diagnosticos provisorio ou syndroma principal ...  
 Factos importantes da historia progressa ...

Diario

Datas		Prescrições	Dietsas
Anno e mês	Dia		

O Director da enfermaria,  
 F ...

Modelo n.º 4

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

### REQUISIÇÃO À BOTICA

Entermaria n.º

Receita ordinaria do dia ... de ... de 19...

Numero do formu- lario	Quantidade



Modelo n.º 5

**HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA**

Mappa do movimento dos doentes no dia ... de ... de 19...

Enfermarias	Existiam	Entraram	Sairam	Falleceram	Existem	Camas vagas	Medicos clinicos	Resumo
De officiaes .....								
1. <sup>a</sup> .....								
2. <sup>a</sup> .....								
3. <sup>a</sup> .....								
4. <sup>a</sup> .....								

O Enfermeiro-mor,

*F*...

(verso do modelo n.º 5)

Médico de serviço de dia ...

Enfermeiros e ajudantes:

Enfermeiros e ajudantes de vela ... { 1.º quarto ...

2.º quarto ...

Serventes ..... { 1.º quarto ...

2.º quarto ...

Extraordinario ...

**Ocorrências extraordinárias**

O Enfermeiro-mor,

F' ...

Modelo n.º 6

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

*Dia ... de ... de 19...*

Nota das prescrições medicas a satisfazer durante o serviço de vela

Numero da enfermaria	Numero da cama	Nomes	Medicamentos		Observações a fazer		Cuidados a tomar
				Horas		Horas	

O Enfermeiro encarregado de enfermaria,

*F ...*

O Enfermeiro de vela do 1.º quarto,

*F ...*

O Enfermeiro de vela do 2.º quarto

*F ...*

*N. B.* Os enfermeiros riscarão, á medida que as forem cumprindo, as diversas prescrições do mappa.

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Mapa da distribuição das dietas e rações para o dia ...  
de ... de 19...

Enfermarias	Dietas				Rações					Abonos extraordinarios
	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>	
Officiaes										
1. <sup>a</sup>										
2. <sup>a</sup>										
3. <sup>a</sup>										
4. <sup>a</sup>										
Totales										

Observações

Modelo n.º 8

**HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA**

Corpo ou repartição a que pertence ...

Emprego ou graduação ...

Nome ...

**Relação dos objectos entregues na arrecadação**

Nomes dos objectos	Quantidades		Observações
	Numero	Por extenso	

Livro ... de registo das roupas, fardamentos e mais objectos dos doentes. N.º ...

O Enfermeiro-mor,

F...



Modelo n.º 10

**HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA**

Mapa das dietas para os doentes da enfermaria ...  
para o dia ... de ... de 19...

Dieta e rações	Almoço	Jantar	Cela	Abonos extraordinarios
1. <sup>a</sup>				
2. <sup>a</sup>				
3. <sup>a</sup>				
4. <sup>a</sup>				
5. <sup>a</sup>				
6. <sup>a</sup>				
7. <sup>a</sup>				
8. <sup>a</sup>				
9. <sup>a</sup>				

**Movimento dos doentes**

Existiam ...  
Entraram de fora ...  
Idem das enfermarias ...

Sairam :  
Curados ...  
Transferidos para outro hospital ...  
Idem para outras enfermarias ...

Mortos ...  
Existem ...

... de ... de 19...

O Clínico,  
F ...

O Enfermeiro,  
F ...

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

## Tabella A

## Objectos para o serviço de cada doente

Artigos	Officiaes	Officiaes inferiores	Praças de pret
Barrete de linho ou algodão.....	-	1	1
Camisa.....	-	1	1
Collete ou camisola de lã.....	-	-	1
Calça de brim.....	-	-	1
Calça de pano.....	-	-	1
Meias de lã.....	-	-	1 par
Capote de mescla.....	-	-	1
Sapatos ou alpercatas.....	-	-	1 par
Coberta.....	1	1	1
Cobertores.....	2	2	2
Colchão.....	1	1	1
Colchão de arame ou enxergão.....	1	1	1
Fronha de linho ou algodão.....	1	1	1
Lençoes de linho ou algodão.....	2	2	2
Toalha de linho ou algodão.....	1	1	-
Guardanapos.....	1	1	1
Caneca de louça.....	-	-	1
Copo de vidro.....	1	1	-
Escarradeira.....	1	1	1
Pucaro de ferro esmaltado ou aluminio..	-	-	1
Pratos de louça.....	3	3	-
Pratos de ferro esmaltado.....	-	-	1
Tijela de louça.....	1	1	-
Tijela de folha.....	-	-	1
Talher.....	1	1	1
Lavatorio com jarro e bacia.....	1	-	-
Leito de ferro.....	1	1	1
Mesa de cabeceira.....	1	1	1
Urinol de vidro.....	1	1	1

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

## Tabella B

## Diets e rações

	Diets (a)				Rações																
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª (b)				6.ª (c)				7.ª (d)	8.ª (e)				9.ª (e)			
					Almoço	Jantar	Ceia	Total	Almoço	Jantar	Ceia	Total		Almoço	Jantar	Ceia	Total	Almoço	Jantar	Ceia	Total
Pão.....	-	-	-	125 gr.	125 gr.	250 gr.	125 gr.	500 gr.	125 gr.	250 gr.	125 gr.	500 gr.	125 gr.	125 gr.	125 gr.	375 gr.	125 gr.	250 gr.	125 gr.	500 gr.	
Vaca.....	-	{ 100 gr.	{ 50 gr.	-	{ 125 gr.	{ 375 gr.	-	500 gr.	75 gr.	175 gr.	-	250 gr.	{ 75 gr.	{ 100 gr.	-	175 gr.	125 gr.	250 gr.	100 gr.	475 gr.	
Vitella.....	-	{ 120 gr.	{ 60 gr.	-	{ 200 gr.	{ 400 gr.	-	600 gr.	-	-	-	-	{ 100 gr.	{ 150 gr.	{ 100 gr.	350 gr.	200 gr.	300 gr.	150 gr.	650 gr.	
Carneiro.....	-	{ 120 gr.	{ 60 gr.	-	{ 200 gr.	{ 400 gr.	-	600 gr.	100 gr.	200 gr.	-	300 gr.	100 gr.	150 gr.	100 gr.	350 gr.	200 gr.	300 gr.	150 gr.	650 gr.	
Gallinha.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Peixe fresco.....	-	-	-	-	-	-	-	-	150 gr.	250 gr.	-	400 gr.	100 gr.	200 gr.	100 gr.	400 gr.	125 gr.	250 gr.	100 gr.	475 gr.	
Bacalhau.....	-	-	-	-	-	-	-	-	100 gr.	150 gr.	-	250 gr.	-	-	-	-	100 gr.	150 gr.	-	250 gr.	
Ovos.....	-	-	-	-	N.º 2	-	-	N.º 2	-	-	-	-	N.º 2	-	-	N.º 2	-	-	-	-	
Açorda.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	N.º 1	-	-	N.º 1	
Caldo de farinha.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Café.....	-	-	-	-	15 gr.	-	-	15 gr.	15 gr.	-	-	15 gr.	-	-	-	15 gr.	-	-	-	15 gr.	
Leite.....	1 litro	-	1/2 litro	3 litros	100 gr.	-	-	100 gr.	-	-	-	-	200 gr.	-	-	200 gr.	200 gr.	-	-	200 gr.	
Chá.....	-	-	-	-	-	-	5 gr.	5 gr.	-	-	5 gr.	5 gr.	5 gr.	-	-	5 gr.	5 gr.	-	-	5 gr.	
Chocolate.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60 gr.	
Açúcar.....	-	-	-	-	30 gr.	-	30 gr.	60 gr.	30 gr.	-	30 gr.	60 gr.	25 gr.	-	-	25 gr.	30 gr.	-	-	30 gr.	
Arroz.....	-	20 gr.	10 gr.	-	-	100 gr.	-	100 gr.	-	-	-	150 gr.	-	65 gr.	30 gr.	95 gr.	-	90 gr.	45 gr.	135 gr.	
Cevadilha.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65 gr.	30 gr.	95 gr.	-	-	45 gr.	45 gr.	
Massas finas.....	-	-	-	-	-	{ 80 gr.	-	80 gr.	Em alternativa	100 gr.	-	100 gr.	-	65 gr.	30 gr.	95 gr.	-	-	45 gr.	45 gr.	
Massas grossas.....	-	-	-	-	-	{ 80 gr.	-	80 gr.	ou combinação	100 gr.	-	100 gr.	-	65 gr.	30 gr.	95 gr.	-	-	45 gr.	45 gr.	
Feijão.....	-	-	-	-	-	-	-	-	a duas metades	-	-	-	-	-	-	-	-	90 gr.	45 gr.	135 gr.	
Grão.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100 gr.	-	100 gr.	-	100 gr.	-	100 gr.	
Pão para sopa.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100 gr.	-	100 gr.	-	100 gr.	-	100 gr.	
Batatas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,5 gr.	-	62,5 gr.	-	125 gr.	-	125 gr.	
Ervas ou hortaliças.....	-	-	-	-	-	50 gr.	-	50 gr.	-	500 gr.	-	500 gr.	-	125 gr.	-	125 gr.	-	250 gr.	100 gr.	350 gr.	
Legumes verdes.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250 gr.	-	250 gr.	-	125 gr.	-	125 gr.	-	250 gr.	125 gr.	375 gr.	
Frutas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	125 gr.	-	125 gr.	-	125 gr.	-	125 gr.	-	250 gr.	-	250 gr.	
Gorduras { Manteiga.....	-	-	-	-	15 gr.	-	15 gr.	30 gr.	-	-	15 gr.	15 gr.	15 gr.	15 gr.	10 gr.	40 gr.	15 gr.	15 gr.	15 gr.	45 gr.	
{ Banha de porco.....	-	-	-	-	15 gr.	15 gr.	-	30 gr.	15 gr.	15 gr.	-	30 gr.	15 gr.	15 gr.	10 gr.	40 gr.	15 gr.	30 gr.	15 gr.	60 gr.	
{ Toucinho.....	-	10 gr.	5 gr.	-	-	50 gr.	-	50 gr.	-	30 gr.	-	30 gr.	-	15 gr.	10 gr.	25 gr.	15 gr.	30 gr.	15 gr.	60 gr.	
{ Azeite.....	-	-	-	-	-	-	-	-	30 gr.	30 gr.	-	60 gr.	-	-	-	-	25 gr.	50 gr.	25 gr.	100 gr.	

(a) As diets 2.ª e 3.ª, quando não haja vaca, podem ter respectivamente 120 e 60 grammas de carneiro ou de vitella. Com a dieta 4.ª podem abonar-se 125 grammas de pão como extraordinario, o qual em regra se dará torrado aos doentes.

(b) O typo deve ser: almoço de bife, ovos e café com leite; jantar, sopa, cozido, arroz e prato de meio; ceia, chá e pão com manteiga. A vaca pode ser substituida por vitella ou carneiro. O vencimento de vinho é de 1 decilitro ao almoço e 2 ao jantar.

(c) O typo é: café e um prato ao almoço; sopa e um prato ao jantar; chá com pão e manteiga á ceia. Cada ração tem o vencimento de duas das seguintes gorduras: toucinho, banha de porco e azeite.

(d) Esta ração é formada por um rancho em conformidade das tabellas annexas ao decreto de 12 de julho de 1894, que regula o rancho das tropas do exercito do reino, tendo 500 grammas de pão alvo, em substituição do pão de munhão.

(e) Com a ração 9.ª podem abonar-se mais 125 grammas de pão como extraordinario. Com a ração 8.ª podem abonar-se 2 decilitros de vinho e com a ração 9.ª 3 decilitros como extraordinario, sendo sempre 1 decilitro para o almoço e o restante para o jantar. As rações 8.ª e 9.ª, quando abonadas a officiaes ou equiparados, tem mais duas frutas para sobremesa. O peso das carnes é incluindo osso e gordura. Os ovos são dados quentes, fritos ou estrellados. O almoço de açorda tem de vencimento: 125 grammas de pão, 2 centilitros de azeite e ovo n.º 1. O almoço de caldo de farinha tem de vencimento: 30 grammas de farinha, 20 grammas de açúcar, 10 grammas de manteiga e ovo n.º 1. Os legumes na ração 8.ª só podem ser usados sob a forma de polmes. As batatas na ração 8.ª só podem ser cozidas, assadas, fritas ou em polme. O vencimento de gordura para cada ração é de dois corpos gordos, á escolha.

## Tabella dos condimentos

Diets e rações	Sal	Cebolas	Alhos	Pimenta	Vinagre	Calda	Cheiros
2.ª e 3.ª.....	10 gr.	-	-	-	-	-	-
5.ª e 6.ª.....	-	-	-	Os necessarios			
7.ª.....	-	-	-	-	-	-	-
8.ª e 9.ª.....	15 gr.	10 gr.	0,5 gr.	0,1 gr.	2 centil.	-	-
9.ª.....	15 gr.	20 gr.	1 gr.	0,2 gr.	5 centil.	2 gr.	4 gr.

Sob a designação de cheiros include-se: salsa, coentros, hortelã e segurelha.

# HOSPITAL COLONIAL

Tabla 2

Alimentos y raciones

Categoría	Cantidad				Total
	Alimentos	Carbón	Leña	Agua	
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Alimentos	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Carbón	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Leña	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00
Agua	100.00	100.00	100.00	100.00	400.00

En la tabla 2 se indica la cantidad de alimentos, carbón, leña y agua que se consume en el Hospital Colonial durante el mes de agosto de 1952. La cantidad total consumida es de 400.00 unidades de cada uno de los tipos de alimentos, carbón, leña y agua.

distribuição. A parte do rancho da tarde que se guardar para o almoço do dia seguinte só poderá ser aquecida a vapor de agua ou a banho-maria.

VI. A ração ordinaria bem como as rações 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> serão, em cada dia, iguaes para todos os doentes que forem abonados com cada uma d'ellas.

O director do Hospital Colonial de Lisboa determinará, em cada sabbado, o plano d'estas rações para toda a semana seguinte, tendo o cuidado de variar a composição das refeições, tanto do jantar para a ceia, como de um dia para o outro.

VII. Sem prejuizo da variedade e da importancia do valor alimentar das rações, o director, na organização do plano semanal, terá o cuidado de alternar as refeições mais caras com as de menor custo, limitando tanto quanto possível as que representem preço excessivo e não as incluindo nunca juntas nos abonos para as diversas refeições de cada dia.

VIII. Para a composição da ração 7.<sup>a</sup> deve-se attender ás disposições do decreto de 12 de julho de 1894; para as rações 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> tomar-se-ha em conta que todos os generos incluídos na mesma classe podem ser substituídos uns pelos outros; que para cada refeição de cada dia se deve empregar só uma especie de carne ou a substituição por peixe, podendo comtudo variar de especie nas tres refeições diarias; e que para preparo da sopa do jantar se pode empregar ou um só dos alimentos marcados, ou dois em combinação, sendo o vencimento, neste caso, de metade da quantidade de cada um.

IX. A ração ordinaria de officiaes e equiparados (5.<sup>a</sup>) será igual para todos em cada dia e toda ella preparada á parte. Na 6.<sup>a</sup>, de sargentos e equiparados, o café pode ser preparado na cafeteira commum dos almoços de café.

X. A carne e o arroz empregados nas dietas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> soffrerão o maximo de cocção, para que os seus principios sapidos e assimilaveis fiquem no caldo.

XI. Na ração 8.<sup>a</sup>, que representa uma transição das dietas para a alimentação reparadora, dar-se-ha, tanto quanto possível, preferencia ás carnes brancas e ao peixe fresco, que nos almoços e ceias deverá, em regra, ser cozido e algumas vezes frito.

XII. Tanto na ração 8.<sup>a</sup> como na 9.<sup>a</sup> haverá, em regra, uma sopa fingida ao jantar, sendo a carne assada, em bifes ou guisada, mas umas vezes por outras poder-se-ha fazer panella de cozido.

XIII. O peixe fresco, nos jantares da ração 8.<sup>a</sup>, será dado com sobriedade e apenas para quebrar a monotonia das carnes, e mais raras vezes ainda se dará o bacalhau. Nos almoços pode-se dar peixe com mais frequencia, e ás ceias evitar-se-ha de o dar guisado.

XIV. Os almoços de ovos, de caldo de farinha e de açorda devem ser abonados poucas vezes, salvo quando faltem carnes e peixe para variar esta refeição.

XV. Nas bebidas alimentares será preferido o café, dando-se as outras apenas como variedade.

XVI. O abono extraordinario de 125 grammas de pão com a dieta 4.<sup>a</sup> só será feito quando as forças digestivas dos doentes o permittam e reclamem; e o mesmo abono com a ração 8.<sup>a</sup> apenas se fará quando se reconheça a escassez do abono ordinario em face do exagerado appetite do enfermo, no periodo de convalescença, ou da necessidade de reparar forças.

XVII. Os doentes entrados teem dieta 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> ou ração ordinaria.

XVIII. Os doentes que entrarem antes da hora do jantar, embora só tenham vencimento pelo hospital para o dia seguinte, serão abonados com 5 decilitros de leite ou com 250 grammas de pão, conforme o seu estado. Na primeira hypothese não teem nenhum outro vencimento; na segunda pode dar-se-lhes ração ordinaria do caldeiro commum, quando esta for feita no hospital, ou requisitar-se do Deposito de Praças do Ultramar o seu rancho da tarde, no caso contrario. Taes abonos serão inscritos no alto da papeleta, sob o titulo de *pão de entrada e leite de entrada*.

Quando os entrados nestas circumstancias forem officiaes far-se-ha o abono extraordinario que for conveniente, lançando-se do mesmo modo na papeleta.

XIX. Dos ranchos requisitados ao Deposito de Praças do Ultramar será paga pelo hospital a quantia equivalente ao que as praças descontam para elles, e a nota de recepção d'esta quantia servirá de documento de despesa.

XX. O pão da ração ordinaria de cabos e soldados será sempre fornecido pelo hospital nas condições do que se fornecer para as rações 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup>, e, quando assim convier á Fazenda e for compativel com o serviço da Manutenção Militar, pode ser fornecido por ella.

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Modelo n.º 18

Mappa dos medicamentos consumidos no receituário do hospital com referencia ao formulario no mês de . . . d . . .

Designação do numero das fórmulas e outros medicamentos	Dias do mês																															Total	Observações		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				

Medicamentos e mais generos despendidos no receituário, alem dos numeros do formulario

Hospital Colonial de Lisboa, em . . . de . . . de 19 . . .

O Pharmaceutico,  
F . . .

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Modelo n.º 14

Livro de receita e despesa de ... relativo ao anno de ...

Designações	Saldo do anno anterior	Receita												Despesa												Saldo que passa para o anno seguinte	Observações		
		Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Mayo	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Mayo	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total		

Modelo n.º 15

Visto.

O Director,  
F...**HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA**Para ...  
precisa-se ...

Hospital Colonial de Lisboa, ... de ... de 19...

O Fiel,  
F...Recebi os objectos acima mencionados.  
... de ... de 19...O Fiel,  
F...





**HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA**

O fiel d'este hospital entregará para manutenção e tratamento dos doentes para o dia ... de ... de 19...

**Ao cozinheiro, para o almoço dos doentes**

Açúcar .....	Farinha de .....
Azeite .....	Leite .....
Café .....	Manteiga .....
Chá .....	Ovos .....
Chocolate .....	Pão .....
Farinha de trigo .....	Tapioca .....

**Ao dito, para o jantar e ceia**

Aletria .....	Frangãos .....
Arroz .....	Gallinhas .....
Azeite .....	Grão .....
Bacalhau .....	Legumes verdes .....
Banha .....	Macarrão .....
Batatas .....	Mão de vaca .....
Carne de vaca .....	Marmellada .....
Carne de carneiro .....	Pão para sopa .....
Carne de vitella .....	Sopa juliana .....
Cevadilha .....	Peixe fresco .....
Ervas .....	Peixe sêco .....
Estrellinha .....	Presunto .....
Feijão branco .....	Toucinho .....
Feijão vermelho .....	

**Ao dito, para a preparação das dietas**

Açúcar .....	Manteiga .....
Azeite .....	Presunto .....
Alhos .....	Pimenta .....
Cebolas .....	Sal .....
Farinha de trigo .....	Vinagre .....

**Combustivel**

Carvão .....	Lenha .....
--------------	-------------

Recebi.

O Cozinheiro,

F' ...

**Ao enfermeiro-mor para mandar distribuir pelos doentes**

Açúcar .....	Queijo .....
Chá .....	Bolachas finas .....
Doce .....	Manteiga .....
Laranjas .....	Pão .....
Peras ou peros .....	Pão fino .....
Uvas .....	Vinho tinto .....
Geleia .....	Vinho .....

## Ao dito, para luzes

Azeite de oliveira.....		Velas de estearina.....
Petroleo.....		

Recebi.

O Enfermeiro-mor,

F ...

## Ao pharmaceutico para o receituario e manipulação da botica do hospital

Azeite.....		Pão.....
Arroz.....		Batatas.....
Lenha.....		Ovos.....
Carvão.....		Vinagre.....

Recebi.

O Pharmaceutico,

F ...

## Alterações depois de feito o mappa geral de dietas

## Entregará ao enfermeiro-mor

Açucar.....		Manteiga.....
Chá.....		Pão fino.....
Pão.....		Vinho.....
Leite.....		

Recebi.

O Enfermeiro-mor,

F ...

## Entregará ao cozinheiro

Azeite.....		Ervas.....
Arroz.....		Presunto.....
Banha.....		Toucinho.....
Carne de vacca.....		

Recebi.

O Cozinheiro,

F ...

## Receberá

Juntará a esta ordem o mappa geral das dietas e requisições para lhe serem abonados os objectos nelle designados.

O Director,

F ...

O Chefe da Secretaria,

F ...

**Resumo geral dos artigos que se despenderam  
por esta ordem no dia de hoje**

Denominação	Quantidades	Denominação	Quantidades
Aletria .....		Leite .....	
Alhos .....		Macarrão .....	
Arroz .....		Manteiga .....	
Açúcar .....		Mão de vaca .....	
Azeite .....		Marmellada .....	
Bacalhau .....		Petroleo .....	
Banha .....		Ovos .....	
Batatas .....		Pão .....	
Bolachas .....		Pão fino .....	
Café .....		Peixe fresco .....	
Carne de vaca .....		Peras ou peros .....	
Carne de carneiro .....		Pimenta .....	
Carne de vitella .....		Presunto .....	
Cebolas .....		Sal .....	
Cevadilha .....		Sopa juliana .....	
Chá .....		Tapioca .....	
Chocolate .....		Toucinho .....	
Doce de .....		Vinagre .....	
Ervas .....		Vinho branco .....	
Estrellinha .....		Vinho tinto .....	
Farinha de trigo .....		Vinho .....	
Farinha de .....		.....	
Frangãos .....		.....	
Gallinhas .....		.....	
Geleia de mão de vaca .....		Velas de estearina .....	
Geleia de marmello .....		Sabão .....	
Laranjas .....		Carvão .....	
Legume sêco .....		Lenha .....	
Legume verde .....			

Hospital Colonial de Lisboa, ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

*F* ...

HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Modelo n.º 18

Mapa geral das dietas para o dia ... de ... de 19...

Enfermarias	Movimento				Diets e rações									Abonos extraordinarios				Observações							
	Entraram	Sairam	De uma para outra enfermaria	Picaram existindo	Com alta			Mortos			Transfe-ridos			Entrados			Picaram existindo		Total das dietas e rações						
					Com alta	Transfe-ridos	Mortos	Transfe-ridos	Entrados	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>	Vinho	Pão, grs.	Docç, grs.	Laranjas	Peras		
Officiaes....																									
1. <sup>a</sup> .....																									
2. <sup>a</sup> .....																									
3. <sup>a</sup> .....																									
4. <sup>a</sup> .....																									

Hospital Colonial de Lisboa, ... de ... de 19...

O Director,  
F ...

O Chefe da Secretaria,  
F ...

Alterações

Hospital Colonial de Lisboa, ... de ... de 19...

O Director,  
F ...

O Chefe da Secretaria,  
F ...

Modelo n.º 19

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Doença ...	Corpo ou repartição ... Alta do hospital o ... (a) N.º ... da ... companhia
Observações ...	Nome ... Filho de ... Idade ... Naturalidade ... Estado ...
Numero do registo de 19 ...	Principou a vencer por este hospital em ... de ... de 19 ... por onde vae abonado até esta data inclusive.

Hospital Colonial de Lisboa, em ... de ... de 19 ...

O Director,

F ...

O Chefe da Secretaria,

F ...

(a) Graduação ou emprego ...

Modelo n.º 20

Livro de registo de entrada e saída dos doentes

## HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Numero de registo do hospital	Nome	Filiação	Naturalidade	Idade	Estado civil	Gradação, companhia e numero	Corpo ou repartição	Entrada	Socorro pelo hospital	Saída	Dias de vencimento no hospital	Observações
								Anno Mês Dia	Mês Dia	Anno Mês Dia		
										Curado		
										Transferido		
										Morto		

2.º — Por decreto de 20 de fevereiro ultimo :

Condecorados com a medalha da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893:

### **Medalha de prata**

#### **Provincia de Macau**

Capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Eduardo da Silva.

### **Medalha de cobre**

#### **Regimento de infantaria n.º 21**

Segundo sargento, n.º 5/213, da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Alfredo Augusto Pereira.

#### **Provincia da Guiné**

Segundo sargento, n.º 15/15, da 1.ª companhia do grupo de companhias de infantaria, José Ferreira de Lacerda.

#### **Provincia de Angola**

Segundo sargento, n.º 17/595, da 4.ª companhia do extinto batalhão de caçadores n.º 2, Carlos Alberto Botelho Godinho.

Contramestre de corneteiros, n.º 9/1:524, da 2.ª companhia do extinto batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim Antonio.

Segundo cabo, n.º 8/8, da extinta secção de artilharia da Lunda, Manoel do Rego.

Soldado, n.º 64/303, da extinta companhia de dragões do planalto de Mossamedes, José Madeira.

#### **Provincia de Moçambique**

Primeiro sargento, n.º 24, da 4.ª companhia de deposito, Luis Lopes da Conceição Junior, e segundo sargento, n.º 14, da mesma companhia, Antonio Bernardino Alves de Carvalho.

Segundo sargento, n.º 210, da extinta 8.ª companhia de guerra, Pedro do Rego Lopes.

Segundo sargento, n.º 5/12, do extinto esquadrão de dragões do corpo de policia de Gaza, José Alexandre.

Soldado, n.º 25/470, do extinto corpo de policia e fiscalização de Lourenço Marques, Antonio Joaquim de Carvalho.

**Districto autonomo de Timor**

Primeiro cabo, n.º 11/519, da extinta companhia de guerra de Timor, Carlos de Jesus.

Por decretos de 28 do mesmo mês:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral da provincia de Moçambique, o general de brigada, Conselheiro Manoel Raphael Gorjão, que serviu com muita intelligencia e zêlo.

Nomeado terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos da carta de lei de 28 de maio de 1896, Angelino Cesar de Castro.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, o sargento-ajudante do regimento de artilharia n.º 5, Victor, e os primeiros sargentos, do grupo de artilharia de guarnição n.º 2, Antonio Esteves, e do grupo de artilharia de guarnição n.º 3, Antonio dos Santos.

Por decretos de 5 do presente mês:

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901 e nos termos do artigo 176.º e seu parographo da mesma organização:

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, os sargentos ajudantes, Nicolau José Ludgero de Noronha, João Bento Fragoso e José Manoel Candido de Sousa, e os primeiros sargentos, D. José Francisco Filomeno de Sousa e Menezes, Antonio Conceição de Matos Sequeira, Francisco Xavier de Mello Sampaio, José Sabino Martinho da Fonseca, José Benedito dos Remedios Menezes Silva Gomes, Frederico Guilherme de Sá e Sequeira, Jorge Gerves Godinho de Mira, José Epifanio Pereira da Trindade, todos da guarnição do Estado da India, e os primeiros sargentos da guarnição da provincia de Angola, Manoel Bento Cesar, Angelo da Costa Ribeiro Lima e Nicolau Lopes Perdigão.

Condecorados com a medalha da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893:

### **Medalha de prata**

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Miguel Antonio Pimentel.

### **Medalha de cobre**

Regimento de infantaria n.º 9

Segundo sargento, n.º 71/1:947, da 2.ª companhia, do 1.º batalhão, José Alves Baptista.

Por decreto de 20 do mesmo mês:

Quadro occidental

Tenente coronel, o major, Viriato Zeferino Passalacqua.  
Major, o capitão, Cesar da Silva Araujo.

Capitães, os tenentes, Antonio Mendes da Costa e Miguel Antonio Pimentel.

Tenente, o alferes, Fernando Arrobas da Silva, contando a antiguidade d'aquelle posto de 13 de agosto de 1902.

Por decreto de 28 do mesmo mês:

Provincia de Moçambique

Major, o capitão do quadro da referida provincia, Antonio Ferreira de Carvalho.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em segulda mencionado:

Por decreto de 28 de fevereiro ultimo:

O capitão do serviço do estado maior, Aires Ornellas de Vasconcellos, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que, em harmonia com a proposta do respectivo governador, as unidades militares de 1.ª linha do districto autonomo de Timor tenham as seguintes sedes:

- 1.ª companhia mixta de artilharia e infantaria — Dilly.
- 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria — Allas.
- Pelotão independente de dragões — Batugadé.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que os requerimentos de officiaes e praças de pret enviados pelos quartéis generaes das provincias ultramarinas e districto autonomo, e pelo deposito de praças do ultramar a esta Secretaria de Estado deixem de ser acompanhados de officio ou nota de remessa, procedendo-se em tudo conforme o determinado no artigo 283.º e seus paragraphos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—2.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que, quando qualquer praça em serviço nas provincias ultramarinas tenha de regressar ao reino por motivo que não seja o de ter terminado a respectiva commissão, deverá trazer o uniforme de kaki e de pano.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

**Provincia da Guiné**

Commandos militares

Alferes do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz.

**Provincia de S. Thomé e Principe**

Quartel general

Adjunto da 1.ª repartição, o tenente do quadro occidental, João Antonio de Carvalho.

Archivista, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Jorge Gerves Godinho de Mira.

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Pelotões de infantaria

Subalternos, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Mendes Rosa, Francisco Xavier de Mello Sampaio e José Sabino Martinho da Fonseca.

Corpo de policia

Subalternos, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Benedito dos Remedios Menezes Silva Gomes e Frederico Guilherme de Sá e Sequeira.

Provincia de Angola

Tenente-coronel, o tenente-coronel do quadro occidental, Viriato Zeferino Passalacqua, continuando no desempenho do logar de inspector da 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria.

Major, o major do quadro occidental, Cesar da Silva Araujo.

Capitão, o capitão do quadro occidental, Antonio Mendes da Costa.

Tenentes, os tenentes do mesmo quadro, Joaquim Augusto Galvão e Joaquim Duarte Silva.

Alferes, os alferes, do quadro occidental, Antonio Nunes, e do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Luis de Carvalho, Francisco Antonio Lobato de Faria, José Maria dos Reis, Francisco Xavier de Miranda, D. José Francisco Filomeno de Sousa e Menezes e Antonio Conceição Matos Sequeira.

3.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Francisco Tolentino Coelho de Almeida Baltasar.

13.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Miguel Antonio Pimentel.

Deposito de material de guerra

Encarregado do deposito geral da provincia, o alferes de artilharia, Victor.

Provincia de Moçambique

3.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro da referida provincia, Carlos Augusto de Figueiredo.

Batalhão disciplinar

Thesoureiro, o tenente quartel-mestre, Antonio Teixeira Pinto.

Estado da India

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Nicolau José Ludgero de Noronha, João Bento Fragoso e José Manoel Candido de Sousa.

Districto autonomo de Timor

1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Secção de artilharia de montanha

Subalerno, o alferes de artilharia, Antonio Esteves.

2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Secção de artilharia de montanha

Subalerno, o alferes de artilharia, Antonio dos Santos.

Commandos militares

Capitão de artilharia, Jacinto Isla dos Santos e Silva, sendo exonerado de commandante militar de Mothael por ter sido extinto o logar.

Capitães do quadro de Macau e Timor, Antonio Maria Innocencio Maher, Antonio Eduardo da Silva, José Abelard Borges; tenentes do mesmo quadro, Manoel Neves, Lucio Gaudioso Borges; do quadro da India, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglês; alferes do quadro de Macau e Timor, Antonio Antunes, e do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Geraldo da Silva Vidigal e José Epifanio Pereira da Trindade.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 4 e 5 (2.ª serie), de 2 e 14 de março do presente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que estando incluidos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do anno proximo passado, desistiram de ir servir no ultramar, o capitão de infantaria, Antonio Lucio dos Santos, e os alferes, de infantaria, Tasso de Miranda Cabral, e do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim da Silva Geraldo.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que estando incluido na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 22 de novembro do anno proximo passado, desistiu de ir servir no ultramar o primeiro sargento do grupo de artilharia de guar-nição n.º 6, David da Conceição Oliveira.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente do estado maior de cavallaria, José Maria Pereira da Silva, é incluido na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do anno proximo passado, visto ter sido absolvido no segundo conselho de guerra territorial da 1.ª divisão militar do crime de que era arguido.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Leonardo Augusto da Silva, chegou á sua altura para a promoção em 5 de março de 1903, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade com o regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de 1899, são chamados a dar as provas de aptidão para o posto de major os officiaes abaixo mencionados:

Quadro occidental

Capitão, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos.  
 Capitão, Inacio da Fonseca.  
 Capitão, Pedro Rogerio Leite.

—

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro do Estado da India, Claudio Emilio Mendes, reformado pelo Boletim Militar do Ultramar n.º 3, de 18 de fevereiro do presente anno.

—

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

Classe de comportamento exemplar

Chefe do serviço de saude de Cabo Verde, Antonio Manoel da Costa Lereno — medalha de prata.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Cosme Valerio Inacio Delgado — medalha de prata.

Primeiro pharmaceutico reformado do quadro de saude da provincia de Moçambique, Victorino José da Silva Tavares Paes Moreira — medalha de prata.

—

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que, em 4 do presente mês, foi mandado apresentar na Companhia do Nyassa o alferes do quadro do Es-

tado da India, Adolfo Torquato Botelho, por ter sido requisitado para o serviço da referida companhia.

2.º Que do *Diario do Governo* n.º 54, de 10 do presente mês, consta ter sido agraciado com o titulo de Visconde de Montesão, em sua vida, o coronel do exercito do reino, em commissão no ultramar, Cypriano Leite Pereira Jardim, Par do Reino.

3.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado :

Em 26 de fevereiro findo :

O alferes, Julio Gonçalves Ramos, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Cabo Verde.

Em 6 do presente mês :

O alferes, Victor, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 9 :

O capitão de artilharia, José Correia de Mendonça, que veiu da provincia de Angola por ter terminado a commissão; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão de infantaria, Eduardo Cesar Inglês de Moura, que veiu da provincia de Angola para prestar as provas de aptidão para o posto de major; sendo, no referido dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão do corpo de almoxarifes, Manoel Pinto da Costa, que veiu da provincia de S. Thomé e Príncipe, por ter sido mandado regressar ao reino; sendo, na referida data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do quadro occidental, João Carlos Cabral, que veiu da provincia de Angola para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente do quadro de Moçambique, Teotonio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, que veiu da provincia de Angola acompanhando um processo que sobe em recurso ao Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em 14 :

O alferes, Antonio dos Santos, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria no districto autonomo de Timor.

Em 16:

O alferes, Antonio Esteves, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria no districto autonomo de Timor.

Em 23:

O capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby, por haver sido requisitado para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Albano Justino Lopes Gonçalves, que veiu da provincia de Moçambique por ter terminado a commissão; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Os alferes: de cavallaria, Paulo Teixeira, e de infantaria, Anibal da Assunção Soares, que vieram da provincia de Moçambique para ser presentes á junta de saude do ultramar.

Em 24:

O alferes do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Côrte Real, que veiu da provincia de Moçambique por opinião da junta de saude do territorio da Companhia de Moçambique, onde se achava ao serviço d'esta companhia.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentou nesta Secretaria de Estado:

Em 9 do presente mês:

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio José de Sousa, que veiu da provincia de Cabo Verde, a fim de ir gozar seis meses de licença graciosa na India Portuguesa, terra da sua naturalidade.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 12 do presente mês:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, João Carlos Cabral, cento e vinte dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, José Joaquim Pinto de Almeida, noventa dias para continuar o tratamento.

---

**Obituario**

1903

- Fevereiro, 2 — José Victorino, major reformado do quadro de Macau e Timor.  
» 23 — Faustino Antonio Gomes da Silva, coronel reformado do Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*





N.º 6

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE ABRIL DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles reus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretário de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de abril de 1903. = REI. = *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

Relação dos reus militares a quem foram commutadas as penas  
por occasião da Semana Santa

Antonio Avelino dos Reis, soldado n.º 51/399 da 4.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2, condemnado na pena de seis annos de prisão maior celular ou, em alternativa, na de nove annos de degredo

- em possessão de 1.ª classe, pelo crime de offensas corporaes voluntarias — commutado o resto da pena em um anno de degredo.
- Alfredo dos Santos Almeida, soldado n.º 14/730 do 3.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, e, findo que seja o cumprimento da pena, ir servir no ultramar por tempo de dois annos pelo crime de deserção — expiada a culpa.
- Manoel Henriques, soldado n.º 113/852 da 9.ª companhia do regimento de engenharia, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar pelos crimes de insubordinação por offensa corporal em superior e deserção — perdoada a pena accessoria de deportação militar.
- Joaquim de Lima Barbosa, soldado n.º 8/2:022 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do extincto regimento de caçadores n.º 6, condemnado na pena de reclusão pelos crimes de abandono de posto e insubordinação por desobediencia e por offensa corporal em superior em razão de serviço — commutado o resto da pena em um anno de presidio militar.
- Antonio Manoel dos Santos Lacerda, primeiro cabo n.º 18/868 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de artilharia n.º 5, condemnado na pena de dois annos de presidio militar pelos crimes de abandono de posto de guarda, extravio de objectos militares e nome supposto — expiada a culpa.
- Antonio de Brito, clarim n.º 23/611 do 3.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 5, condemnado na pena de seis annos e um dia de presidio militar com a accessoria de seis annos e um dia de deportação militar pelos crimes de offensas corporaes voluntarias e insubordinação — commutado o resto da pena em oito meses de presidio militar.
- Bento Jorge, soldado n.º 20/1:705 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do extincto regimento de caçadores n.º 4, condemnado na pena de seis annos e um mês de presidio militar com a accessoria de seis annos e um mês de deportação militar pelos crimes de insubordinação por ameaças e offensa corporal em superior legitimo — commutado o resto da pena em quinze meses de presidio militar.
- José Nunes Pires, soldado n.º 70/1:070 do 3.º esquadrão do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII

de Inglaterra, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelos crimes de insubordinação por desobediencia e por offensas corporaes — commutado o resto da pena em um anno de presidio militar.

Antonio Pedro, soldado n.º 112/1:452 da 2.ª divisão do deposito de praças do ultramar, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

José Ferreira da Silva Campos, soldado reservista n.º 1:246 de matricula do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;

José Alves da Costa, soldado reservista n.º 715 do 3.º batalhão do extincto regimento de caçadores n.º 9;

Francisco Baptista, soldado reservista n.º 1:205-A do 3.º batalhão do extincto regimento de caçadores n.º 7;

Manoel José Robalinho da Silva, soldado reservista n.º 2:084-A do extincto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real;

José Alves de Freitas, soldado reservista n.º 1:059 do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;

José da Silva, soldado reservista n.º 1:203 do 3.º batalhão do extincto regimento de caçadores n.º 7;

José Paes Moreira, soldado reservista n.º 760 do 3.º batalhão do extincto regimento de caçadores n.º 9;

Francisco Pinto, soldado reservista n.º 910 do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;

Victorino Pereira da Silva, soldado reservista n.º 568 do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;

Leandro Cardoso da Cruz, soldado reservista n.º 65 do extincto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real;

José, soldado reservista n.º 969 do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;

Bernardino Dias, soldado reservista n.º 88-R do extincto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real;

João, soldado reservista n.º 996 do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;

Antonio, soldado reservista n.º 2:690 do extincto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;

José, soldado reservista n.º 820 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;

Manoel Joaquim Pereira, primeiro cabo reservista n.º 329 da 2.ª companhia de administração militar;

- Joaquim, soldado reservista n.º 563-A do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 7;
- Francisco, soldado reservista n.º 521 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Manoel José, soldado reservista n.º 911 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Francisco Fernandes Lopes, soldado reservista n.º 756-R do regimento de infantaria de reserva n.º 9;
- José, soldado reservista n.º 1:010 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Antonio Gonçalves, soldado reservista n.º 839 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Manoel, soldado reservista n.º 912 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Marcellino, soldado reservista n.º 863-R do regimento de infantaria de reserva n.º 9;
- João, soldado reservista n.º 878-A, do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Joaquim Alves Pinto, soldado reservista n.º 2:450 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real.
- Urbano Pinto dos Reis, soldado reservista n.º 259 do extinto 3.º batalhão do regimento de engenharia;
- José, soldado reservista n.º 860 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- José, soldado reservista n.º 820 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Francisco, soldado reservista n.º 900 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Manoel da Costa, soldado reservista n.º 912-A do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Manoel, soldado reservista n.º 1:035-R do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Alfredo, soldado reservista n.º 738-R do regimento de infantaria de reserva n.º 9;
- Augusto Joaquim da Mota, soldado reservista n.º 910 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 6;
- Antonio, soldado reservista n.º 483 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- José, soldado reservista n.º 1:216 do extinto regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei;
- Manoel Antonio dos Reis, soldado reservista n.º 890 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 11;
- Manoel Nunes da Cunha, soldado reservista n.º 324 do extinto 3.º batalhão do regimento de engenharia;

- Antonio, soldado reservista n.º 1:033 do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 9;
- Manoel, primeiro cabo reservista n.º 994 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Caetano, soldado reservista n.º 999 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José, soldado reservista n.º 760-R do regimento de infantaria de reserva n.º 9;
- Antonio Dias Resende, soldado reservista n.º 940 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real;
- Victorino, soldado reservista n.º 337 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Thomás, soldado reservista n.º 596 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José de Almeida, soldado reservista n.º 1:100-A do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Domingos Alves Correia, soldado reservista n.º 594 do extinto regimento de artilharia n.º 6;
- Francisco Gomes da Silva, soldado reservista n.º 872 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Luiz Pereira da Rocha, soldado reservista n.º 915 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José Soares dos Santos, soldado reservista n.º 92 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real;
- Manoel, soldado reservista n.º 620 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José Luiz, soldado reservista n.º 829 do 2.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 7;
- João, soldado reservista n.º 4 do sorteio da freguesia de Esmoriz, pertencente ao contingente de 1897 do concelho da Feira;
- Manoel, soldado reservista n.º 460 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Antonio Marques dos Santos, soldado reservista n.º 2:690 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Bernardo Ribeiro Barroca, soldado reservista n.º 834-A do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 7;
- José, soldado reservista n.º 944 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- João, soldado reservista n.º 878 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Francisco Pinto de Resende, soldado reservista n.º 900 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;

- Manuel da Costa, soldado reservista n.º 912 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- João de Oliveira Thomás Especial, soldado reservista n.º 936 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Domingos, soldado reservista n.º 1:012 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Antonio Soares Ribeiro, soldado reservista n.º 2:407 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real;
- Domingos Alves Correia, soldado reservista n.º 277 da extinta brigada de artilharia de montanha;
- Antonio Gomes da Conceição, soldado reservista n.º 2:396 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real;
- Manoel de Oliveira Pinto Junior, soldado reservista n.º 1:035 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real;
- Domingos, soldado reservista n.º 952 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Luiz, soldado reservista n.º 614 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- José, soldado reservista n.º 956 do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José, soldado reservista n.º 572 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Joaquim Fernandes, soldado reservista n.º 1:317 do regimento de artilharia n.º 4;
- Thomás, soldado reservista n.º 596 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José Alves de Freitas, soldado reservista n.º 1:059-A do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José Luiz, soldado reservista n.º 829 do 2.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 7;
- Domingos Custodio de Oliveira, soldado reservista n.º 751 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Antonio, soldado reservista n.º 519 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Manoel Alves Pereira, soldado reservista n.º 99 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- José, soldado reservista n.º 565 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Manoel, soldado reservista n.º 550 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;

- Francisco Baptista, soldado reservista n.º 1:205 do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 7;
- Antônio Joaquim de Resende Paes, soldado reservista n.º 4:190 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real;
- José, soldado reservista n.º 956 do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Manoel da Costa, soldado reservista n.º 563 do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 9;
- Manoel de Almeida, soldado reservista n.º 3:661-A do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real;
- Caetano, soldado reservista n.º 999 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Valentim Alves Pereira, soldado reservista n.º 1:019 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real;
- Antonio, soldado reservista n.º 499 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- Henrique, soldado reservista n.º 546-A do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 7;
- José, soldado reservista n.º 830 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Luiz Pereira da Rocha, soldado reservista n.º 915-A do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- José Francisco, soldado reservista n.º 1:806 do extinto 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real;
- José Francisco dos Santos, soldado reservista n.º 2:064 do regimento de artilharia n.º 5;
- Manoel Coelho, soldado reservista n.º 994 do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3;
- Luiz Pereira da Rocha, soldado reservista n.º 567 do 3.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 9;
- Manoel, soldado reservista n.º 489 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;
- José, soldado reservista n.º 482 do extinto 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2;

Condemnados na pena de multa por transgressões do regulamento para a organização das reservas do exercito — perdoada a pena.

Paço, em 10 de abril de 1903. — *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

## Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida, ou por outras ponderosas razões que os recomendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de abril de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

## Relação a que se refere o decreto d'esta data

Francisco Xavier Pinto, condemnado na pena de tres annos de degredo para a Africa, por accordão da relação de Nova Goa de 22 de agosto de 1902, pelo crime de perjurio — reduzida a pena a metade.

Carlos Eugenio Moraes, soldado n.º 41 da 1.ª companhia do batalhão de infantaria do Estado da India, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar e em alternativa na de quatro annos de deportação militar pelo crime de insubordinação, e tendo-lhe sido perdoada a quarta parte da condemnação, por decreto de 29 de dezembro de 1900, foi-lhe reduzida a mesma a tres annos de presidio militar, que está cumprindo — reduzida a pena a metade.

Paço, em 10 de abril de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral da Marinha  
1.ª Repartição — 3.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por oc-

casião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida, ou por outras ponderosas razões que os recomendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de abril de 1903.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

#### Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

Alexandre Paes, primeiro grumete do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de insubordinação na pena de oito annos de presidio militar, a que corresponde como pena accessoria igual tempo de deportação — perdoada a deportação.

José Gonçalves, primeiro grumete do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos de deportação militar — expiada a culpa.

Domingos de Almeida Soares, primeiro marinheiro do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos de deportação militar — expiada a culpa.

Paço, em 10 de abril de 1903.—*Manoel Raphael Gorjão.*

#### 2.º — Por decreto de 20 de março findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e ultramar, Francisco Xavier de Paiva, e o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manoel, José Narciso Ferreira de Passos.

Tenente, o alferes do regimento n.º 8 de cavallaria do Principe Real, Antonio Faustino.

Por decretos da mesma data :

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Chefe do serviço de saude de Cabo Verde, Antonio Manoel da Costa Lerenó;

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Augusto da Costa Martins;

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Cosme Valerio Ignacio Delgado.

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do Ultramar, Sebastião Eduardo Cesar de Sá e Sergio Moreira da Fonseca.

Nomeado facultativo de 3.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, e na carta de lei de 24 de abril de 1902, ficando addido ao quadro emquanto não houver vacatura, o aspirante a facultativo do ultramar, Antonio de Paiva Gomes

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, e na carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do ultramar, Cassiano Barbosa de Abreu e Lima de Figueiredo e João Pinto da Fonseca.

Por decreto de 16 do corrente mês :

Estado da India

Tenente-coronel, o major, Antonio Ferreira Martins.

Por decreto da mesma data :

Condecorados com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893 :

#### Companhia de Moçambique

Segundo sargento da bateria de artilharia da policia militar, João Eusebio de Oliveira.

Soldado da mesma bateria, Antonio Duarte.

Segundo cabo da policia militar, Joaquim da Costa.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida mencionado :

Por decreto de 28 de março findo :

O capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o chefe do serviço de saude de Macau e Timor, José Gomes da Silva, os facultativos do mesmo quadro de saude, João Machado de Araujo, de 1.ª classe, e José Augusto Monteiro de Sousa Machado, de 2.ª classe, o medico naval de 1.ª classe, Antonio José Gonçalves Pereira, o cirurgiãomor addido, Eugenio Marciano Alvares, e o facultativo civil, Lourenço Pereira Marques, pelos serviços que prestaram durante o periodo em que a epidemia de cholera-morbus grassou na provincia de Macau, no anno findo.

O que se communica ao governador da referida provincia para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 16 de abril de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão.*

5.º — Por portaria de 13 de março findo:

Mandado servir provisoriamente no quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, enquanto não puder regressar ao quadro a que pertence, o primeiro pharmaceutico do quadro de saúde de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que as relações dos officiaes em serviço nas provincias ultramarinas e districto autonomo sejam enviadas pelos respectivos quartéis generaes trimestral e directamente á 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar sem officio ou nota de remessa e feitas conforme o modelo junto.

Manda igualmente o mesmo Augusto Senhor que os mappas da força das differentes unidades passem a ser enviadas trimestralmente e nas mesmas condições.

## PROVINCIA (ESTADO OU DISTRICTO)

Relação dos officiaes em serviço nesta provincia referida ao dia ... de ... de 19...

Unidades e outras commissões	Cargos que exercem	Postos	Nomes	Situações	Data em que mudou de situação	Observações
Quartel general .....	Chefe do estado maior.....					
	Inspector do material de guerra					
Serviço da administração militar .....	Delegado no districto de .....					
	Fiscal das ... companhias....					
Inspeção das unidades.....	Inspector das unidades europeias .....					
	Inspector das ... companhias..					
Unidades da guarnição da provincia....	Commandante da bateria.....					
	Commandante das secções de montanha.....					
	Subalternos.....					
Deposito geral de degredados..						
Companhia de saude.....	Commandante. ....					
Deposito do material de guerra	Encarregado do deposito geral da provincia.....					
Diversas commissões.....	Governador do districto de ...					
	Director das obras publicas ...					
	Secretario do governo do districto de .....					
	Capitão mór de .....					
	Commandante militar de.....					
	Chefe do concelho de.....					
	Residente em.....					

O Chefe do Estado Maior,

F...

## Notas

Nesta relação devem ser incluídos todos os officiaes do exercito do reino e dos quadros do ultramar, qualquer que seja a commissão que desempenhem na provincia e os de marinha em serviço militar.

Nas unidades e outras commissões, que tenham quadro fixo de officiaes, deve-se indicar na columna dos nomes, os logares que se acham vagos e na data de mudança de situação a indicação desde quando está vago o logar.

Na columna observações designar-se-ha qualquer accumulção de serviços.

No caso de diversas commissões deverão ser indicados em primeiro logar, os officiaes que desempenhem serviços geraes nas provincias e em seguida os que servem nos differentes districtos.



7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que, os officiaes do exercito do reino com os vencimentos dos decretos com força de lei de 14 de novembro de 1901 ou de 23 de agosto de 1902, quando exerçam, por nomeação dos respectivos governadores, interinamente os cargos de governadores dos districtos ou de secretarios geraes dos governos, podem optar como lhes faculta o § 2.º do artigo 16.º d'aquelle decreto pelas despesas de representação e gratificações inherentes aos referidos logares, em vez da subvenção e respectivo aumento; não podendo, porem, em caso algum receber vencimento superior ao que receberiam sendo proprietarios d'esses logares, devendo esta doutrina considerar-se applicavel a quaesquer cargos civis que interinamente exerçam.

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Alferes, os alferes, do quadro occidental de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Francisco Marques, e do quadro privativo das forças ultramarinas, Manoel Bento Cesar, Angelo da Costa Ribeiro Lima e Nicolau Lopes Perdigão.

Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos.

Subalternos, o tenente de cavallaria, Antonio Faustino, e os alferes de cavallaria, José Maria da Cunha e Carlos Augusto de Oliveira.

Estado da India

Inspecção das unidades militares

Inspector das 2.ª e 3.ª companhias indigenas de infantaria, o tenente-coronel do quadro do alludido Estado, Francisco Xavier Pereira de Macedo.

Inspector das 4.ª e 5.ª companhias indigenas de infantaria, o major do quadro do referido Estado, Antonio João Mascarenhas.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 3.ª da Ordem do Exercito n.º 3, 1.ª serie, de 31 de março findo :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 4.ª Repartição

Tendo-se reconhecido a necessidade de introduzir algumas modificações no armamento e equipamento das tropas das diversas armas e serviços: determina Sua Magestade El-Rei que se observe o seguinte:

**Armamento para officiaes e aspirantes a official**

Espada para official (completa) . . . . .	1
Pistola de repetição . . . . .	1
Cartuchos com bala para pistola . . . . .	(a)

**Armamento para mestres de musica**

Florete (completo) . . . . .	1
Pistola de repetição . . . . .	1
Cartuchos com bala para pistola . . . . .	(a)

**Equipamento para officiaes e aspirantes a official**

Talim (completo) <sup>m/902</sup> ou <sup>m/903</sup> (b) . . . . .	1
Suspensorio de espada <sup>m/902</sup> ou <sup>m/903</sup> (b) . . . . .	1
Fiador de espada <sup>m/903</sup> . . . . .	1
Bolsa para pistola <sup>m/901</sup> n.º 1 . . . . .	1
Cartucheira <sup>m/901</sup> n.º 1 . . . . .	1
Fiador <sup>m/86</sup> n.º 1 . . . . .	1
Binoculo (completo) . . . . .	1
Cantil com dois copos <sup>m/902</sup> . . . . .	1
Marmita (só para officiaes de cavallaria) . . . . .	1
Francalete de marmita (idem) . . . . .	1
Bornal para official <sup>m/86</sup> (só para officiaes apeados) . . . . .	1

**Equipamentos para mestres de musica**

Talim <sup>m/902</sup> . . . . .	1
Pala para florete <sup>m/90</sup> . . . . .	1
Bolsa para pistola <sup>m/901</sup> n.º 1 . . . . .	1
Cartucheira <sup>m/901</sup> n.º 1 . . . . .	1
Fiador <sup>m/86</sup> n.º 1 . . . . .	1
Bornal para official <sup>m/86</sup> . . . . .	1
Cantil com dois copos <sup>m/902</sup> . . . . .	1

(a) Será fixado o numero quando se determinar o modelo da pistola. Até então será usado o revolver com o municiamento que está estabelecido.

(b) Os modelos 902 são para os officiaes e aspirantes a official de engenharia, artilharia, infantaria e serviços auxiliares; os modelos 905 são para os officiaes e aspirantes a official de cavallaria. O talim de qualquer d'estes modelos é de couro não envernizado.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na Ordem do Exercito n.º 6, 2.ª serie, de 31 de março findo :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que os tenentes veterinarios, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, João Lino, José Maria Pereira, e Conrado Arthur Ribeiro de Mello, chegaram á sua altura para a promoção, em 20 do corrente mês, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) do anno proximo passado, desistiu de ir servir no ultramar o alferes de cavallaria, Adelino de Almeida Novaes.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade com o artigo 24.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito de usar a medalha militar da classe de comportamento exemplar o official abaixo mencionado :

Quadro de Macau e Timor

Tenente, Miguel Honorato Xavier Pereira, por ter sido condemnado, em conselho de guerra, na pena de oito meses de prisão militar.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por carta regia de 30 de dezembro de 1901, publicada no *Diario do Governo* n.º 1, de 2 de janeiro de

1902, foi agraciado com o grau de commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e elevado conjuntamente á dignidade de Gran-Cruz da mesma Ordem, o general, Manoel Raphael Gorjão, do Conselho de Sua Majestade, governador geral da provincia de Moçambique.

2.º Que Sua Majestade El-Rei permite que o major do quadro do Estado da India, Alberto Feliciano Marques Pereira, aceite e use a cruz de 2.ª classe da Ordem do Merito Militar de Hespanha, com que foi agraciado, conforme a portaria do Ministerio do Reino, de 24 de março findo.

3.º Que da Ordem do Exercito n.º 3, 1.ª serie, de 31 de março findo, consta achar-se publicada a lista geral de antiguidades dos officiaes combatentes e não combatentes do exercito, referida a 31 de dezembro de 1902.

4.º Que, em 18 do corrente mês, foi mandado apresentar na 6.ª repartição d'esta Direcção Geral, o tenente de infantaria do quadro do deposito de praças do ultramar, Francisco Pereira de Figueiredo, a fim de prestar serviço no gabinete de S. Ex.ª o Ministro.

5.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 26 de março findo:

O alferes de cavallaria, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho, que veio da provincia de Angola para gozar seis meses de licença graciosa, com principio no referido dia.

O tenente quartel-mestre reformado da Africa Occidental, João José Zilhão, que veio da provincia de S. Thomé e Príncipe, onde tinha licença para residir.

Em 27:

O alferes do corpo de almoxarifes, José Rafael Baptista, que veio da provincia de Angola por ter terminado a commissão, sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Cardoso, que veio da provincia de S. Thomé e Príncipe para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 3 do corrente mês :

O capitão de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 6 :

O capitão do quadro occidental, Joaquim da Silva Leite, que veio da provincia de Angola para gozar seis meses de licença graciosa, com principio em 4 do presente mês.

O tenente de cavallaria, Antonio Faustino, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 8 :

O capitão de infantaria, Eduardo Cassassa Alvares Pereira, que veio da provincia de Moçambique para dar as provas para o posto de major, sendo mandado regressar, no mesmo dia, ao Ministerio da Guerra.

Em 13 :

O coronel de artilharia, Visconde de Monte-São, Cypriano Leite Pereira Jardim, que veio do Estado da India para tomar assento na Camara dos Dignos Pares do Reino.

Em 15 :

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Diogo Domingues Themudo, que veio da provincia da Guiné para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 18 :

O capitão do quadro occidental, João da Silva Ribeiro, que veio da provincia de Angola por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

O capitão do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, que veio da provincia de Angola para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O capitão do quadro occidental, Antonio Mendes da Costa, que veio da provincia de S. Thomé e Principe para gozar seis meses de licença graciosa, com principio em 17 do corrente.

O tenente do quadro occidental, José Martins dos Santos, que veio da provincia de Angola para gozar um anno de licença graciosa, com principio em 17 do presente mês.

O tenente de infantaria, Frederico Teixeira de Azevedo, que veio da provincia de Angola por ter terminado a commissão, sendo, na referida data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes de infantaria, José Maria Pereira, que veio da provincia de Angola para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O alferes do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, que veio da provincia de S. Thomé e Principe por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 28 de março findo:

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, João Machado de Araujo, que regressou d'aquella provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa com principio em 28 de março.

Em 8 do corrente:

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Maria Flores Loureiro, que regressou d'aquella provincia a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 26 de março findo :

Provincia da Guiné

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio José Camacho, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Alferes de cavallaria, em commissão na referida provincia, Paulo Teixeira, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Annibal Assunção Soares, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro da alludida provincia, Augusto Vieira Côrte Real, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mês :

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Cardoso, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Patricio Dias da Silva, sessenta dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Maria Flores Loureiro, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mês :

Provincia da Guiné

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Diogo Domingues Themudo, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1902 - Setembro, 13 — Manoel Constancio da Costa, facultativo de 2.ª classe reformado do quadro de saude de Macau e Timor.

**Rectificação**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 5, de 31 de março ultimo, paginas 136, linhas 25 e 26, onde se lê: «deverá trazer o uniforme de kaki e de pano», deve ler-se: «deverá trazer os uniformes de kaki e de pano».

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 7

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

16 DE MAIO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 16 de abril findo:

Exonerado, a seu pedido, de governador da provincia da Guiné, o primeiro tenente da armada, Joaquim Pedro Vieira Judice Biker, cargo que serviu com zelo e intelligencia.

Nomeado governador da provincia da Guiné, o primeiro tenente da armada, Alfredo Cardoso de Soveral Martins.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 4.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude de Cabo Verde, Antonio Manoel da Costa Lerenó.

Promovido a sub chefe do serviço de saude do quadro de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, nos termos do artigo 17.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, o facultativo de 1.ª classe do mesmo quadro, Antonio Maria Marques Perdigão, o qual não deverá ser promovido a chefe de saude enquanto houver no extinto quadro de saude da provincia de Cabo Verde facultativos mais antigos com direito a promoção.

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, João Gomes Salgado Junior.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Antonio Dama Mora.

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro, João dos Santos Duarte.

Nomeado, precedendo concurso, terceiro pharmaceutico do quadro de saúde de Moçambique, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Manoel Rodrigues Paixão.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Moçambique, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Manoel Rodrigues Paixão.

Por decretos de 27 do mesmo mês :

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe, por ter completado, em 3 de abril ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Augusto Fernandes (Ordem do Exercito n.º 9, 2.<sup>a</sup> serie, de 9 de maio do corrente anno).

Transferido para o quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Macau e Timor, Cassiano Barbosa de Abreu e Lima de Figueiredo.

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, e nos termos do artigo 176.º e seu paragrapho da mesma organização :

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, o sargento ajudante da guarnição do Estado da India, José Eulogio de Sousa Velloso.

Por decretos de 7 do corrente mês :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenentes, os alferes do corpo de officiaes de administração militar, José Rodrigues Brusco Junior, Francisco Homem de Figueiredo, Alberto dos Santos Forte, Alfredo Allen Archer, e Alberto David Branquinho.

---

**Quadro occidental**

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, João da Silva Ribeiro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da provincia de Angola.

---

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida mencionado :

Por decreto de 7 do corrente mês :

O tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Ferreira Marques e Cunha, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

---

3.º — Por portaria de 23 de abril findo :

**Inactividade temporaria**

O primeiro pharmaceutico do quadro de saúde de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saúde do Ultramar.

Por portaria de 4 do corrente mês :

**Disponibilidade**

O tenente do quadro de Moçambique, José de Sousa Valente, por ter sido julgado pronto para o serviço pela Junta de Saúde do Ultramar.

---

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei ha por bem determinar que as praças da armada condemnadas nas estações navaes na pena de deportação militar, bem como todas aquellas que se acharem incursas no regulamento disciplinar da armada, sejam recebidas pelos governadores geraes das provincias

de Angola e Moçambique, quando mandadas apresentar pelos commandantes das mesmas estações, e incorporadas nos batalhões disciplinares d'aquellas provincias, nos termos do artigo 89.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, ficando por esta forma alterada a determinação 6.ª inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, de 3 de junho de 1899.

No de Angola — Todas as praças que procederem das estações navaes da Africa Occidental.

No de Moçambique — Todas as que procederem das da Africa Oriental, Estado da India, provincia de Macau e districto autonomo de Timor.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Não convindo que, sobre qualquer pretexto, sejam demolidas as praças de guerra do ultramar ou outras obras que, pelo seu valor historico ou archeologico, devam ser conservadas como padrões de gloria: determina Sua Magestade El-Rei que se faça saber, aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, que taes obras não podem ser aniquiladas sem o devido consentimento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição no Estado da India, Jacinto José de Moura.

5.ª companhia indigena de infantaria

Exonerado de commandante, o capitão de infantaria, João Guedes do Amaral Junior, por ter sido mandado regressar ao Ministerio da Guerra, nos termos do § 2.º do artigo 15.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas.

Commandante, o capitão de infantaria, commandante da 7.ª companhia indigena de infantaria, Desiderio Augusto Ferro de Beça.

## 16.ª companhia indígena de infantaria

Exonerado de commandante, o capitão de infantaria, José Antonio das Dores, por ter sido mandado regressar ao Ministerio da Guerra, nos termos do § 2.º do artigo 15.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas.

## Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Conceição Matos Sequeira e José Eulogio de Sousa Velloso.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.º 4, da 1.ª serie, e n.º 9, da 2.ª serie, de 9 de maio do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Declara-se que as freguesias que actualmente fazem parte do concelho de Elvas são as seguintes: Ajuda, Ventosa, Barbacena, Caya, Alcaçova de Elvas, Salvador de Elvas, S. Pedro, Nossa Senhora da Assunção (extincta Sé), Santa Eulalia, Santo Ildefonso, S. Lourenço, S. Vicente, Terrugem, S. Braz, Villa Boim e Villa Fernando, ficando por esta forma alterada a distribuição das freguesias do mesmo concelho, publicada na Ordem do Exercito n.º 22, 1.ª serie, de 28 de dezembro de 1901.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Declara-se que os actuaes bilhetes de identidade só são validos até 15 de agosto proximo futuro, devendo os officiaes que possuirem estes bilhetes entregá-los ás autoridades sob cujas ordens servirem, acompanhando-os de duas photographias na conformidade do que prescreve o decreto de 6 de maio de 1899, para que sejam remettidos a esta repartição á medida que os receberem, a fim de serem substituidos por outros do novo padrão.

Nesta disposição não são incluidos os officiaes nomeados directamente para a reserva, para os quaes não foi alterado o padrão dos referidos bilhetes.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa, chegou á sua altura para a promoção em 7 do corrente mês, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que é incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25, 2.ª serie, de 1902 o tenente de infantaria, José Maria Paes de Sousa e Andrade, por ter sido recebida nesta Secretaria de Estado a declaração de ir servir no ultramar em substituição de outra que havia enviado em tempo competente, mas contendo restricções.

2.º Que, estando incluído na mesma lista, desistiu de ir servir no ultramar o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Gregorio Gonçalves.

3.º Que é excluído da mesma lista o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Filipe de Sousa, em virtude do disposto no artigo 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que estando incluídos na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 22 de novembro de 1902, desistiram de ir servir no ultramar os primeiros sargentos, do districto de recrutamento e reserva n.º 20, Bernardino José Settas, e do grupo de artilharia de montanha, Angelo Nunes Pereira.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publicam as seguintes circulares do Ministerio da Guerra, insertas na Ordem do Exercito n.º 4, 1.ª serie, de 9 de maio do corrente anno :

Secretaria da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição.—Circular n.º 113.—Lisboa, 1 de abril de 1903. —

Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar.— Lisboa.—  
Do Director Geral da Secretaria da Guerra.— S. Ex.ª o  
Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para  
que tenha a devida execução, que os mancebos a que se  
refere o n.º 5.º do artigo 168.º do regulamento dos servi-  
ços de recrutamento, notados como refractarios depois de  
se terem remido, são considerados refractarios da 2.ª re-  
serva e como taes servem o tempo marcado na alinea f)  
do artigo 8.º do mesmo regulamento. — *João Gualberto  
Ribeiro de Almeida*, general de brigada.

Secretaria da Guerra— Direcção Geral— 3.ª Reparti-  
ção.— Circular n.º 61—A.— Lisboa, 8 de maio de 1903.—  
Ao Sr. General Commandante da 1.ª divisão militar.— Lis-  
boa.— Do Director Geral da Secretaria da Guerra.

S. Ex.ª o Ministro determina o seguinte:

1.º Em cada districto de recrutamento e reserva do  
continente serão convocadas para serviço ordinario, por  
trinta dias, a começar em 1 do proximo mês de agosto,  
nos termos do n.º 2.º do § 1.º do artigo 7.º do regula-  
mento para a organização das reservas do exercito, appro-  
vado por decreto de 2 de novembro de 1899, 200 praças  
da 2.ª reserva, classe de 1917, ou alistadas como refrac-  
tarios da classe de 1920 que não serviram no exercito  
activo, com as quaes se constituirão as convenientes com-  
panhias de infantaria de reserva.

2.º A convocação far-se-ha começando pelas praças que  
tiveram numero mais baixo no sorteio do contingente de  
1901, e só se alistaram no anno de 1902 e no contingente  
d'este anno, realizando-se a sua distribuição pelas fregue-  
zias de cada districto de recrutamento e reserva na mes-  
ma proporção, e seguindo as mesmas regras que para a  
distribuição do contingente de recrutas. Havendo praças  
com o mesmo numero de sorteio nos contingentes de 1901  
e de 1902, serão chamadas primeiro as do contingente de  
1901.

3.º Os reservistas recenseados num districto de recru-  
tamento e reserva, que pelo seu numero de sorteio devam  
ser chamados ao serviço, e que tenham mudado o seu do-  
micilio para outro districto, serão chamados neste distri-  
cto, para o que os commandantes dos districtos em que  
os reservistas foram recenseados farão as convenientes  
communicações aos commandantes d'aquelles em que os  
alludidos reservistas se foram domiciliar.

4.º São dispensadas da convocação a que se referem os numeros anteriores, as praças que tiverem remido a obrigação do serviço activo, as residentes no estrangeiro, no ultramar ou embarcadas como tripulantes em navios nacionaes, com a devida licença, as que foram apuradas para os serviços auxiliares do exercito em tempo de guerra e as apuradas condicionalmente.

5.º Os reservistas convocados para serviço apresentar-se-hão nos locais indicados no quadro annexo a esta circular.

6.º Nos districtos de recrutamento e reserva em que se marca mais de um local de reunião, os commandantes das respectivas divisões fixarão quaes os concelhos ou freguesias que devem corresponder a cada um d'elles.

7.º O primeiro dia de marcha para todos os reservistas será o dia 1 de agosto.

8.º Na organização dos itinerarios a seguir pelos reservistas, devem aproveitar-se todas as linhas ferreas, por forma que o percurso se realize no menor numero de dias, ainda que para esse fim tenham de atravessar o territorio pertencente a outras divisões.

9.º Os reservistas que não tiverem de percorrer distancias superiores a 30 kilometros, até aos locais de reunião, deverão seguir por estrada ordinaria e apresentar-se no dia 1 de agosto até ao toque de recolher.

10.º Os reservistas que tiverem de percorrer distancias superiores a 30 kilometros, mas cujo domicilio esteja a menos de 30 kilometros da estação do caminho de ferro mais proximo, deverão apresentar-se, o mais tardar, no dia 2 de agosto.

11.º Aos reservistas que tiverem de percorrer por estrada ordinaria distancias superiores a 30 kilometros, formular-se-hão os respectivos itinerarios de modo a percorrerem em cada dia, aproximadamente, esta distancia.

12.º Nas listas de convocação (modelo n.º 2) indicar-se-ha na casa «Observações» o itinerario dos reservistas para cada parochia.

13.º Os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva remetterão aos administradores dos concelhos as guias de caminho de ferro necessarias, para serem mandadas entregar por estas autoridades, ou pelos regedores, aos reservistas que devam aproveitar este meio de transporte, podendo as referidas autoridades passá-las, por conta do Ministerio da Guerra, quando por qualquer circumstancia as não tiverem recebido. — *João Gualberto Ribeiro de Almeida*, general de brigada.

Quadro a que se refere o n.º 5.º da circular n.º 61-A  
de 8 de maio de 1903

Grandes circunscricções militares	Divisões militares	Brigadas	Districto de recrutamento e reserva a que pertencem os reservistas	Local da apresentação
Norte	3. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	Dist.º de rect.º e res.ª n.º 3	Vianna do Castello.
			Idem, n.º 8.....	Valença.
		6. <sup>a</sup>	Idem, n.º 6.....	Braga.
	Idem, n.º 18.....		Porto.	
	6. <sup>a</sup>	11. <sup>a</sup>	Idem, n.º 19.....	Porto.
			Idem, n.º 20.....	Chaves.
		12. <sup>a</sup>	Idem, n.º 10.....	Guimarães.
Idem, n.º 13.....			Amarante.	
Centro	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	Dist.º de rect.º e res.ª n.º 9	Lamego.
			Idem, n.º 14.....	Viseu.
		4. <sup>a</sup>	Idem, n.º 12.....	Guarda.
	Idem, n.º 21.....		Almeida	
	5. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>	Idem, n.º 23.....	Castello Branco.
			Idem, n.º 24.....	Covilhã.
		10. <sup>a</sup>	Idem, n.º 7.....	Coimbra.
			Idem, n.º 15.....	Aveiro.
	Sul	1. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	Dist.º de rect.º e res.ª n.º 1
Idem, n.º 2.....				Lisboa.
2. <sup>a</sup>			Idem, n.º 5.....	Lisboa.
		Idem, n.º 16.....	Lisboa.	
4. <sup>a</sup>		7. <sup>a</sup>	Idem, n.º 11.....	Lisboa.
			Idem, n.º 22.....	Setubal.
		8. <sup>a</sup>	Idem, n.º 4.....	Evora.
				Abrantes.
			Portalegre.	
		Faro.		
		Tavira.		
		Beja.		
		Lagos.		

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de agosto de 1895 e reformada por decreto de 11 de novembro de 1902, ao tenente do quadro de Moçambique, Manoel Monteiro Lopes, por ter servido, em 1895, no districto de Lourenço Marques, achando-se este em estado de sitio. Legenda: Moçambique, 1894-1895.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Provincia de Angola**

Aprendiz de ferrador, n.º 46/46, do esquadrão de dragões, David Francisco Braz — medalha de cobre.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro sargento graduado cadete, n.º 82/82, da 3.ª companhia do deposito, Abilio Augusto Ferreira — medalha de cobre.

Espingardeiro, n.º 76/153, do corpo de policia de Lourenço Marques, Luis Leitão — medalha de cobre.

Soldados, n.ºs 19/19, Julio Ferreira, 73/212, Lourenço Botelho, e 29/107, Josué Francisco Pereira, todos do corpo de policia de Lourenço Marques — medalha de cobre.

**Estado da India**

Primeiro sargento, n.º 7/224, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Jorge Gerves Godinho de Mira — medalha de cobre.

Primeiro cabo, n.º 212/212, Manoel Constancio Pereira, e soldado, n.º 149/149, Virá Ramo, ambos da 6.ª companhia indigena de infantaria — medalha de cobre.

#### Provincia de Macau

Musico de 3.ª classe, n.º 15/43, da 1.ª companhia do corpo de policia, João Damasceno Fernandes — medalha de cobre.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

#### Classe de comportamento exemplar

Segundo sargento, n.º 9/11, da companhia de saude de Macau e Timor, Frederico Pedro Correia da Silva Reis Xavier — medalha de cobre.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara se:

1.º Que, em 28 de abril findo, foi mandado regressar ao Ministerio da Guerra o capitão de artilharia, João Mascarenhas Manoel de Mendonça Gaivão, por haver terminado o relatorio sobre a campanha do Barué, de que estava encarregado.

2.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 27 de abril findo:

O capitão de artilharia, Viriato Gomes da Fonseca, que veio da provincia de Moçambique por ter sido transferido para a de Cabo Verde, como commandante da companhia indigena de artilharia de guarnição.

O capitão do quadro de Moçambique, Duarte Augusto, e o alferes do mesmo quadro, João Jacinto Possollo, que vieram da referida provincia para ser presentes á junta de saude do ultramar.

Em 4 do corrente mês :

O alferes de infantaria, Antonio Joaquim da Cunha Junior, que veiu da provincia de Angola por haver terminado a commissão ; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes do quadro do Estado da India, Francisco Xavier Henriques, que veiu da provincia de Cabo Verde, para gozar noventa dias de licença da junta, nos termos da circular do Ministerio da Marinha e Ultramar n.º 45, de 5 de março de 1901.

Em 7 :

O capitão de cavallaria, Anselmo Augusto Pinheiro de Senna, que veiu da provincia de Moçambique por haver desistido da commissão ordinaria militar que ali exercia ; sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O ténente de infantaria, Antonio José Alves da Costa Pereira, que veiu da provincia de Moçambique por haver terminado a commissão ; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do quadro da India, João Pedro de Sá, que veiu da provincia de Moçambique para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 12 :

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Alberto David Branquinho, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

---

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado :

Em 18 de abril :

O sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a gradação de tenente-coronel, Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, Visconde de

Giraúl, que regressou d'esta ultima provincia a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 4 do corrente :

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Ricardo Augusto de Campos, que regressou d'aquella provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa com principio em 2 do corrente mês.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 16 de abril findo :

#### Estado da India

Major do quadro do referido Estado, Alberto Feliciano Marques Pereira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mês :

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, Visconde de Giraúl, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Herminio Cesar Gomes, sessenta dias para se tratar.

#### Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, noventa dias para se tratar.

Alferes do referido quadro, Manoel Augusto Fernandes, sessenta dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Maria Pereira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mês :

#### Provincia de Angola

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Nicolau Lopes Perdigão, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Capitão do quadro da referida provincia, Duarte Augusto, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes do quadro da indicada provincia, João Jacinto Possollo, cento e vinte dias para se tratar.

---

**Rectificação**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, de 18 de fevereiro ultimo, pag. 41, lin. 25.ª, onde se lê «Antonio Dias Loureiro», deve ler-se «Antonio Loureiro Dias».

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 8

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE JUNHO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 7 de maio findo:

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, José Augusto Monteiro de Sousa Machado.

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Adolpho Augusto Pereira.

Por decretos de 14 do mesmo mês:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 9, José Victor da Cal, do regimento de infantaria n.º 3, Jacinto Gonçalves Guerreiro Chaves, e do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Manuel das Dores dos Santos Madeira.

### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Manuel Pereira, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da provincia de Angola.

Por decretos de 20 do mesmo mês :

Promovido a facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Alfredo Vieira.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Antonio Luiz da Costa Metello Junior.

Por decreto de 25 do mesmo mês :

Nomeado para exercer as funções de governador geral da provincia de Angola durante a ausencia do Conselheiro Francisco Xavier Cabral de Oliveira Moncada, o major dos serviços do estado maior e governador do districto de Benguella, Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

Por decretos de 28 do mesmo mês :

General de brigada, o coronel de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 196.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899. (Ordem do Exercito n.º 11, 2.<sup>a</sup> serie, de 1 de junho do corrente anno).

Nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, o capitão de cavallaria e governador do districto do Príncipe, João Gregorio Duarte Ferreira.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude da provincia de Moçambique, n.º 4/88, Basilio Marques, e n.º 40/92, Antonio dos Santos Rodrigues.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes da armada em seguida mencionados :

Por decretos de 14 de maio findo :

Segundos tenentes, Eduardo do Couto Lupi e João de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira, para irem

servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Mariuha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
2.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo-se suscitado duvidas sobre quaes as autoridades a que se deverão apresentar os funcionarios do Estado, que forem servir nas Companhias de Moçambique e do Nyassa; Sua Majestade El-Rei, conformando-se com a proposta do governador geral interino da provincia de Moçambique, ha por bem determinar o seguinte:

1.º Qualquer funcionario do Estado que para o serviço das companhias privilegiadas se apresentar na sede dos governos dos respectivos territorios, com guia passada pela administração de Lisboa, deverá apresentar-se, primeiro ao governador e seguidamente na intendencia, onde será exarado o visto na guia que ficará archivada na secretaria geral da companhia.

2.º Qualquer funcionario do Estado que passe directamente do serviço do Estado para o das companhias deverá apresentar-se primeiro na intendencia, onde lhe será lançado o visto na guia e seguidamente na secretaria geral da companhia, onde a guia ficará archivada.

3.º Qualquer funcionario militar do Estado que passar pelos territorios das companhias privilegiadas, ou nelles for residir, fazendo serviço do Estado, ou em qualquer outra situação, deverá apresentar-se primeiro na intendencia e seguidamente na secretaria geral da companhia, onde lhe será lançado o visto na guia, por isso que o governador dos territorios é o commandante militar.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral interino da provincia de Moçambique, para os devidos effeitos.

Paço, em 22 de maio de 1903.—*Manoel Raphael Gorrão.*

Ministerio dos Negocios da Mariuha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Estatuindo o artigo 92.º do regulamento dos serviços de recrutamento do exercito e da armada de 24 de de-

zembro de 1901 que no ultramar são competentes para inspecionar os mancebos recenseados as juntas militares de saude que se reunirem na sede dos governos dos districtos e as das companhias privilegiadas: manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que na sede dos districtos das provincias de Angola e Moçambique e Estado da India funcionem, para effeitos de recrutamento, juntas militares de saude compostas de dois officiaes e do delegado de saude do respectivo quadro, sendo o seu presidente de graduação não inferior á de capitão.

Paço, em 29 de maio de 1903. — *Manoel Raphael Gorrão*.

4.º — Por portaria de 22 de maio findo:

#### Inactividade temporaria

Foi confirmada a collocação, na indicada situação, do capitão do quadro de Macau e Timor, Claudio Ignacio da Silva, que foi julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude da provincia de Macau.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
2.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei declarar que a passagem á reserva das praças em serviço nas companhias privilegiadas será concedida pelos governadores dos territorios das mesmas companhias, enviando-se a esta Secretaria de Estado a respectiva folha de registo, devidamente escripturada com a indicação da localidade em que as praças se forem domiciliar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Magestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor façam constar a todos os officiaes do exercito do reino em serviço nas respectivas provincias e districto autonomo que as declarações de que trata o artigo 7.º do decreto de 14 de novembro de 1901 só serão recebidas nesta Secretaria

de Estado até 30 de setembro de cada anno, não devendo ser remetidas para o reino, sob qualquer pretexto, as que não possam dar entrada na referida Secretaria de Estado até á indicada data.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que o esquadrão de dragões da provincia de Angola seja elevado ao effectivo maximo, devendo dar um destacamento para o districto de Benguella.

Por ter saído com algumas inexactidões no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, da presente serie, novamente se publica a seguinte determinação:

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Não convindo que, sob qualquer pretexto, sejam demolidas no todo ou em parte as praças de guerra do ultramar ou outras obras de fortificação, muitas das quaes, pelo seu valor historico ou archeologico, devem ser conservadas como padrões de gloria: determina sua Majestade El-Rei que se faça saber, aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, que as mesmas praças de guerra, ou outras obras de fortificação, não podem ser demolidas ou modificadas sem o previo consentimento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

9.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão do quadro occidental, de guarnição na provincia da Guiné, Augusto Mendonça Santos.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro occidental, Fernando Arrobos da Silva.

## Inspeção das unidades militares

Inspector das 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o major de infantaria, Augusto Antonio de Macedo Pinto, inspector das 10.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o major do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.

## Província de Moçambique

## 1.º Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa.

## 2.º Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, José Victor da Cal.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Para os devidos effeitos se publicam as determinações das Ordens do Exercito n.º 5 (1.<sup>a</sup> serie) e n.º 6 (1.<sup>a</sup> serie), de 22 e 29 de maio do corrente anno :

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Para ter a devida execução se publica o artigo 72.º e seus paragraphos do regulamento dos serviços de soccorros a naufragos, approved por decreto de 7 do corrente mês :

«Art. 72.º São excluidos de todo o serviço militar os maritimos que tenham servido durante mais de quatro annos consecutivos como patrões ou tripulantes dos barcos salva-vidas pertencentes ás estações do Real Instituto de Soccorros a Naufragos.

«§ 1.º O alistamento dos maritimos que servirem como patrões ou tripulantes dos referidos barcos é adiado por annos successivos até completarem o prazo de quatro annos, não podendo os adiantamentos, a contar do segundo anno, ser concedidos sem que os mancebos tenham servido nos mencionados barcos ininterruptamente.

«§ 2.º O adiamento será concedido mediante petição escrita e assinada pelo patrão ou tripulantes ou por outrem a seu rogo, independentemente de reconhecimento, apresentada, á escolha do interessado, ao commandante do districto de recrutamento e reserva ou ao secretario da com-

missão de recenseamento durante o mês de março (não podendo ser admittida depois d'este prazo).

«§ 3.º A petição deve ser acompanhada:

«a) De certidão passada pelo capitão do porto, em que se prove que os mancebos se acham matriculados como patrões ou tripulantes dos barcos salva-vidas do Real Instituto de Soccorros a Naufragos;

«b) De informação, na mesma certidão, da mesma autoridade ou delegado marítimo, quando o houver na localidade a que pertencer o barco, sobre se os mancebos teem servido e estão servindo nos referidos barcos;

«c) De certidão passada pelas supramencionadas autoridades, de que os mancebos, quando se tratar dos adiamentos seguintes ao primeiro, teem servido nos citados barcos ininterruptamente;

«d) De informação da commissão de recenseamento.

«§ 4.º A exclusão será concedida mediante petição escrita e assinada como aquella a que se refere o § 2.º, podendo ser apresentada em qualquer tempo ao commandante do districto de recrutamento e reserva e acompanhada de certidão passada pela autoridade maritima da localidade, da qual conste ter o mancebo servido mais de quatro annos *effectivamente* como patrão ou tripulante dos barcos salva-vidas do instituto, *havendo prestado soccorro a naufragos*, e de informação da commissão do recenseamento.

«§ 5.º Se qualquer patrão ou tripulante alistado nas condições do § 1.º for despedido do serviço por motivo justificado ou deixar de servir o tempo prescrito, fica sem effeito o adiamento do serviço militar concedido, e os mancebos adiados serão incluídos no primeiro recenseamento a que se proceder depois do tripulante retirar do serviço do salva-vidas, ou pagarão a sua remissão a dinheiro».

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Tornando-se necessario modificar a pagina D da cader-neta militar (modelo n.º 33 do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito) de forma a que na sua escrituração se possam seguir os preceitos do decreto de 18 de dezembro do anno findo, publicado na Ordem do Exercito n.º 21, 1.ª serie, do mesmo anno: determina Sua Majestade El-Rei que nas cadernetas militares a referida pagina seja substituida pela do modelo junto

D

## Conta corrente de fardamento

(a)

Deve			Haver			Numero de dias sem direito a vencimento	Observações
Artigos e concertos			Origem da verba				
Data		Importancias	Data		Importancias		
Anno	Mês		Anno	Mês			

(a) Lugar do sello e rubrica do commandante.

No acto da praça ser licenciada para a reserva, serão tiradas as seguintes medidas, que se mencionarão no fim da última pagina d'este modelo D: altura da perna; grossura da cintura; do meio da gola junto ao pregado até á cintura (quarto deanteiro); contorno do corpo, tomado de baixo dos braços; medida da cabeça; comprimento do pé.

N. B. D'este modelo, seis folhas de duas paginas impressas transversalmente e pautadas com trinta e seis linhas.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.º 6 (1.ª serie) e n.ºs 10 e 11 (2.ª serie), de 22 e 29 de maio e 1 de junho do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Declara-se que os bilhetes de identidade concedidos aos officiaes do exercito por decreto de 6 de março de 1889 só são validos até 15 de agosto proximo futuro, devendo os individuos que os possuirem entregá-los ás autoridades sob cujas ordens servirem, acompanhando-os de duas photographias na conformidade do que se prescreve nas instrucções annexas ao mesmo decreto, para que sejam remettidos a esta repartição á medida que os receberem, a fim de serem substituidos pelos do novo padrão.

Nesta disposição não são incluidos os officiaes nomeados directamente para a reserva, para os quaes não foi alterado o padrão dos referidos bilhetes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declára-se que o tenente do corpo de officiaes de administração militar em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Silvestre de Abreu, chegou á sua altura para a promoção em 20 do corrente mês, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluidos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiram de ir servir no ultramar o capitão de artilharia, Virgilio Soares de Albergaria, e o tenente veterinario, Antonio Affonso de Carvalho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que, estando incluido na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos publicada na Ordem do

Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 24, Damião José Pêgo de Mello.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar o tenente de infantaria, Carlos Mendes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar o primeiro sargento do regimento de artilharia n.º 3, Antonino Rosa.

12.º — Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45,5000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, João da Silva Ribeiro, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, de 16 de maio do presente anno.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos officiaes e praças que fizeram parte da columna de operações do Oio, na provincia da Guiné, aos quaes, em conformidade com o decreto de 11 de dezembro do anno findo, é concedida a medalha «Rainha D. Amélia» criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902 :

### Medalha de ouro

Governador da Guiné, primeiro tenente da armada, Joaquim Pedro Vieira Judice Biker.

Major de cavallaria, José Matheus Lapa Valente.

**Medalha de prata**

- Primeiro tenente da armada, Alberto Carlos Aprá.  
Primeiro tenente da armada, Jaime Aurelio Wills de Araujo.  
Segundo tenente da armada, Fernando Augusto Vieira de Matos.  
Medico naval de 1.<sup>a</sup> classe, José Nunes de Carvalho Noronha.  
Machinista de 3.<sup>a</sup> classe, Pedro Maria Pacheco Consiglieri.  
Capitão do quadro occidental, Possidonio José Angelino.  
Capitão de cavallaria, Francisco Xavier Alvares.  
Capitão de infantaria, Diogo de Medeiros Correia da Silva.  
Tenente do quadro occidental, actualmente major reformado, Manoel de Almeida.  
Tenente do quadro occidental, João de Sousa.  
Tenente do quadro occidental, Antonio Joaquim dos Reis.  
Alferes do quadro occidental, Cesar Julio Loureiro.  
Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira.  
Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Filomeno Francisco Xavier da Piedade e Sá.  
Alferes de 2.<sup>a</sup> linha, Domingos Laco.

**Medalha de cobre****Corpo de marinheiros****1.<sup>a</sup> Brigada**

- N.º 785, cabo artilheiro, Arthur Maria Mendes.  
N.º 1:305, primeiro artilheiro, José Joaquim.  
N.º 1:321, primeiro artilheiro, João Soares.  
N.º 1:341, primeiro artilheiro, Valerio Pereira Cotama.  
N.º 1:488, primeiro artilheiro, Francisco Gonçalves.  
N.º 1:901, segundo artilheiro, André de Campos.  
N.º 2:118, segundo artilheiro, José de Sousa Botelho.  
N.º 2:428, segundo artilheiro, Antonio Mathias Baião.  
N.º 2:746, segundo artilheiro, Alfredo Alberto Martins.  
N.º 2:984, segundo artilheiro, João Martins de Brito.  
N.º 3:319, segundo artilheiro, Viriato de Sousa Carvalho.

N.º 3:512, grumete artilheiro, Alfredo Fernandes Araújo.

N.º 3:907, grumete artilheiro, Adelino Augusto.

N.º 4:390, grumete artilheiro, Felizardo da Costa.

N.º 4:485, grumete artilheiro, David Leonardo.

### 2.ª Brigada

N.º 364, primeiro conductor de machinas, José Cluny.

N.º 429, segundo conductor de machinas, Manoel Braga Esteves.

N.º 432, primeiro conductor de machinas, Manoel Francisco Serra.

N.º 473, segundo conductor de machinas, Alfredo Rodrigues.

N.º 591, cabo fogueiro, Philippe de Barros.

N.º 708, cabo fogueiro, Francisco Salles Barreto.

N.º 972, primeiro fogueiro, Antonio Cerqueira Pacheco.

N.º 1:174, primeiro fogueiro, José Bernardo.

N.º 1:920, primeiro fogueiro, Francisco Vicente.

N.º 2:084, segundo fogueiro, Henrique Rodrigues.

N.º 2:193, segundo fogueiro, Alfredo Alves.

N.º 2:276, segundo fogueiro, José da Cruz.

N.º 2:311, segundo fogueiro, Miguel Maria Ferreira.

N.º 2:425, segundo fogueiro, Gustavo Antonio Machado.

N.º 2:599, segundo fogueiro, Philippe Major de Carvalho.

N.º 2:818, chegador, José Antonio das Dores.

N.º 3:053, chegador, Francisco José Varella.

N.º 3:076, segundo fogueiro, Antonio Ribeiro.

N.º 3:157, chegador, José Luis.

N.º 3:489, segundo fogueiro, Joaquim Guarda.

N.º 4:871, chegador, Belarmino Ignacio Alves.

### 3.ª Brigada

N.º 47, primeiro sargento, José Pedro Medina Aurelio dos Santos.

N.º 307, segundo contramestre, Eliazar da Fonseca Reis.

N.º 492, segundo sargento enfermeiro, Casimiro de Carvalho.

N.º 525, carpinteiro Custodio Francisco.

N.º 667, cabo de marinheiros, Joaquim da Silva Ferreira.

N.º 756, cabo de marinheiros, Joaquim Fernandes.

N.º 834, cabo de marinheiros, Manoel Roque.

- N.º 976, primeiro marinheiro, Luis Duarte.  
N.º 1:149, primeiro marinheiro, José Marques.  
N.º 1:195, primeiro marinheiro, Manoel Antonio.  
N.º 1:384, primeiro marinheiro, Sebastião Marques.  
N.º 1:451, primeiro marinheiro, Luis Maria de Vasconcellos.  
N.º 1:854, segundo marinheiro, João Ferreira Henriques.  
N.º 2:092, primeiro marinheiro, Joaquim Barbosa.  
N.º 2:628, segundo marinheiro, Antonio dos Santos.  
N.º 2:830, primeiro grumete, Alfredo Julio de Carvalho Nunes.  
N.º 2:856, primeiro grumete, Francisco Eugenio.  
N.º 2:862, primeiro grumete, Camillo Marcellino.  
N.º 2:977, primeiro grumete, Francisco Lopes.  
N.º 3:226, primeiro grumete, Polycarpo Aldeia.  
N.º 3:308, segundo grumete, Eduardo Affonso Alves.  
N.º 3:336, segundo grumete, Rodrigo José da Silva.  
N.º 3:342, primeiro grumete, Joaquim Moraes.  
N.º 3:415, segundo marinheiro, Alfredo Madeira.  
N.º 3:607, primeiro grumete, José Elias Sotta Mordido.  
N.º 3:637, primeiro grumete, Alfredo Soares de Queiroz.  
N.º 3:647, primeiro grumete, Joaquim da Costa.  
N.º 3:693, primeiro grumete, Manoel Dias.  
N.º 3:719, primeiro grumete, José Manoel.  
N.º 3:808, primeiro grumete, Alfredo Gonçalves.  
N.º 3:835, primeiro grumete, Joaquim Lourenço Norte.  
N.º 3:897, primeiro grumete, Francisco Ribeiro.  
N.º 3:977, primeiro grumete, Joaquim Rodrigues.  
N.º 4:613, segundo grumete, José Maria Perdigão.  
N.º 4:616, segundo grumete, Alfredo Rodrigues.  
N.º 4:716, primeiro grumete, Manuel Vieira.  
N.º 4:789, primeiro grumete, Raul do Espirito Santo.  
N.º 4:829, primeiro grumete, Francisco Henriques.

#### 5.ª Brigada

- N.º 897, despenseiro, José Jorge.  
N.º 1:567, cozinheiro de primeira classe, José Gomes.  
N.º 1:607, criado de camara, Adriano Pereira.  
N.º 5:658, cozinheiro de 2.ª classe, Diogo de Almeida.

#### Grupo de companhias de infantaria da Guiné

Primeiro sargento (actualmente alferes do quadro privativo), Augusto José de Lima Junior.

## 1.ª Companhia

N.º 5/223, primeiro sargento, Adolpho Varjão Pires Balaya.

N.º 32/251, segundo sargento, Antonio Manoel do Amaral.

N.º 9/9, correeiro, José Ribeiro Perdiz.

N.º 207/207, primeiro cabo, Salvador Antonio.

N.º 50/286, segundo cabo, Manoel.

N.º 22/553, segundo cabo, Julião Exposto.

N.º 26/431, soldado, Luis Mendes Tavares.

N.º 31/482, soldado, Leão Lopes.

N.º 44, soldado, Ventura.

N.º 46/484, soldado, Domingos Gomes.

N.º 47/545, soldado, Jesus Pereira.

N.º 51/192, soldado, Sossué.

N.º 60/60, soldado, Francisco Miguel Hiango.

N.º 62/62, soldado, Casimiro.

N.º 63/63, soldado, Antonio Cabinda.

N.º 98/98, soldado, Antonio Manoel Delgado.

N.º 119/119, soldado, Janota Crutú.

N.º 121/121, soldado, João Monteiro.

N.º 139/139, soldado, Manoel Leite.

N.º 140/140, soldado, Antonio da Palma.

N.º 142/142, soldado, Manoel Machado.

N.º 144/144, soldado, Augusto da Silva.

N.º 147/147, soldado, José Antonio.

N.º 148/148, soldado, Manoel da Cruz.

N.º 150/150, soldado, Antonio Joaquim.

N.º 152/152, soldado, Alberto Moreno.

N.º 154/154, soldado, Marcellino Moreira.

N.º 167/267, soldado, Antonio Maria Pavão.

N.º 177/177, soldado, Manoel Lamba.

N.º 187/187, soldado, Meniche.

N.º 197/197, soldado, Januario Francisco Rodrigues.

N.º 198/198, soldado, Mussá.

N.º 204/204, soldado, Labé.

N.º 205/205, soldado, Cufó.

N.º 206/206, soldado, Lubine.

N.º 208/208, soldado, Thomé Miguel.

N.º 210/210, soldado, José Pedro Mampé.

N.º 212/212, soldado, Francisco Lamba.

N.º 215/215, soldado, Ussape.

N.º 220/220, soldado, Domingos Lopes.

N.º 226/226, soldado, Antonio Quimbinda.

- N.º 236/473, soldado, Balthazar João Manoel.  
N.º 242/479, soldado, Manoel Agapito dos Santos.

## 2.ª companhia

- N.º 46/273, primeiro cabo, Manuel Henriques.  
N.º 153/380, primeiro cabo, Francisco Pereira dos Santos Vaudunem.  
N.º 195/422, primeiro cabo, Antonio do Carmo Lobo.  
N.º 177/404, segundo cabo, Miguel André Pedro.  
N.º 223/450, segundo cabo, Quenana.  
N.º 225/452, segundo cabo, N'Amballo.  
N.º 21/264, corneteiro, Manoel.  
N.º 38/261, corneteiro, Antonio Alfredo.  
N.º 2/387, soldado, José Monteiro.  
N.º 10/87, soldado, Issa.  
N.º 11/548, soldado, João Manoel Affonso.  
N.º 16/507, soldado, Miguel Severino.  
N.º 17/551, soldado, José Alves Prudente.  
N.º 25/550, soldado, Congo Almeida.  
N.º 30/531, soldado, Quindulo.  
N.º 35/533, soldado, Manoel Rodrigues da Silva.  
N.º 53/280, soldado, Antonio Sebastião.  
N.º 84/311, soldado, Raul.  
N.º 85/312, soldado, Carlos Antonio Victor.  
N.º 87/314, soldado, Francisco Antonio.  
N.º 92/319, soldado, Francisco Antonio.  
N.º 95/322, soldado, Pedro Canale.  
N.º 98/325, soldado, Jahé.  
N.º 100/327, soldado, Caetano Domingos da Silva.  
N.º 106/333, soldado, Pauno.  
N.º 107/334, soldado, Catto.  
N.º 108/335, soldado, Simão do Ambriz.  
N.º 111/338, soldado, Quimomunho.  
N.º 117/344, soldado, José Affonso Negrão.  
N.º 121/348, soldado, Antonio Joaquim.  
N.º 124/351, soldado, Lundo.  
N.º 126/353, soldado, Domingos Manoel.  
N.º 132/359, soldado, Augusto Bernardo.  
N.º 137/364, soldado, Catunho N'Galle Calle.  
N.º 139/366, soldado, Canharico.  
N.º 141/368, soldado, Caetano.  
N.º 145/372, soldado, Chaly.  
N.º 150/377, soldado, José dos Santos.  
N.º 158/385, soldado, Custodio Carlos.  
N.º 161/388, soldado, Simão Affonso.

- N.º 162/389, soldado, Balthazar Baptista.  
 N.º 167/394, soldado, Cabanda.  
 N.º 172/399, soldado, Thomás Domingos Capilongo.  
 N.º 180/407, soldado, Bonaparte.  
 N.º 181/408, soldado, Francisco de Carvalho.  
 N.º 185/412, soldado, João Bernardo Ferreira.  
 N.º 200/427, soldado, João Baessa.  
 N.º 201/428, soldado, Manoel de Pina.  
 N.º 202/429, soldado, Francisco de Carvalho.  
 N.º 205/432, soldado, Manoel Cajanja.  
 N.º 210/437, soldado, Luis José Rodrigues.  
 N.º 213/440, soldado, Francisco de Barros.  
 N.º 231/458, soldado, José Casimiro.  
 N.º 235/462, soldado, Tombe.

**Companhia de saúde de Cabo Verde e Guiné**

- N.º 9/9, segundo sargento enfermeiro, João Vieira dos Santos.  
 N.º 41/42, segundo sargento enfermeiro, Thomás Cabral de Almada.  
 N.º 56/57, segundo sargento enfermeiro, Antonio Carvalho Pussich.  
 N.º 57/95, soldado ajudante de enfermeiro, Miguel Lopes da Cruz.

**14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção**

Relação dos individuos da classe civil que fizeram parte da columna de operações do Olo, a quem, em conformidade com o § unico do artigo 3.º do decreto de 11 de dezembro do anno findo, que reformou a medalha «Rainha D. Amélia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895, é concedido o uso d'esta medalha :

**Medalha de cobre**

- José da Silva, chefe dos grumetes de Bolama.  
 José Bissancór, chefe dos grumetes de Geba.  
 André Mendes, chefe dos grumetes de Farim.  
 Domingos Pereira, chefe dos grumetes de Cacheu.

**15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade

com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

Provincia de Angola

Tenentes do quadro occidental, Joaquim da Silva Gonçalves.

Provincia de Moçambique

Tenentes do quadro da referida provincia, Manoel Monteiro Lopes e Antonio Freire de Andrade.

Estado da India

Alferes do quadro do referido Estado, Antonio da Fonseca.

#### Medalha de cobre

Estado da India

Segundo cabo, n.º 133/134, do corpo de policia de Nova Goa, Xequ Mamod.

#### Deposito de praças do ultramar

Soldado, n.º 1:501 de ordem da 2.ª divisão, Antonio Marques.

16.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

Segundo sargento, n.º 46/47, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, José da Luz do Rosario — medalha de cobre.

17.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 12 de maio findo:

O tenente de engenharia, Alfredo Augusto Lisboa de Lima, que seguiu a apresentar-se na Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos, tendo terminado o seu contrato com a Companhia de Moçambique.

Em 13:

O tenente do corpo de officiaes da administração militar, José Rodrigues Brusco Junior, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 16:

O capitão do quadro occidental, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos, que veiu da provincia de Cabo Verde para dar as provas para o posto de major.

O capitão do quadro occidental, José de Jesus Ramalho, que veiu da provincia de Angola para gozar seis meses de licença graciosa, com principio em 15 de maio do corrente anno.

O alferes do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, que veiu da provincia de Cabo Verde para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente quartel mestre addido ao quadro occidental, Francisco Sobral, que veiu da provincia de Angola para gozar um anno de licença graciosa, com principio em 15 de maio do corrente anno.

Em 18:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Alfredo Allen Archer, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 22:

O alferes do quadro do Estado da India, Joaquim Cypriano, que veiu do referido Estado, para gozar seis meses de licença graciosa, com principio em 20 de maio do corrente anno.

Em 25:

O capitão de cavallaria, José Victor da Cal, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 28:

O major reformado do quadro de Macau e Timor, Barnabé da Gama, que veio da provincia de Macau para residir no reino.

O capitão de infantaria, Jacinto Gonçalves Guerreiro Chaves, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 1 do corrente mês:

O capitão do quadro de Moçambique, Francisco Justino da Silva Pombo, que veio da referida provincia para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

18.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 16 de maio findo:

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Arnaldo Barbosa de Mendonça, que regressou d'aquella provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa com principio em 15 do presente mês.

Em 23:

O sub-chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a grã lução de tenente-coronel, Jaime Julião de Andrade Azevedo Redondo, que regressou d'aquella provincia a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

19.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 de maio findo:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alberto Barbosa de Queiroz, noventa dias para se tratar.

**Estado da India**

Tenente do quadro do referido Estado, João Pedro de Sá, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mês:

**Provincia da Guiné**

Alferes do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mês:

**Provincia de Moçambique**

Sub-chefe do serviço de saude da referida provincia, com a graduação de tenente-coronel, Jaime Julião de Andrade Azevedo Redondo, noventa dias para se tratar.

Capitão do quadro da referida provincia, João de Freitas Branco, sessenta dias para se tratar.

---

**Obituario**

1903

Abril 8 — Antonio José da Gama, facultativo de 1.ª classe, reformado, do quadro de saude do Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

N.º 9



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE JUNHO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Tendo José Antonio Salvado Motta pedido a exoneração do logar de facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, para que tinha sido nomeado por decreto de 25 de outubro de 1900, e tendo Francisco Birne Pereira, habilitado com o curso da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa e com o curso de medicina tropical, requerido a nomeação de facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro com a clausula de completar o tempo de serviço obrigatorio para aquelle facultativo, conforme as disposições do artigo 107.º da carta de lei de 28 de maio de 1896: hei por bem conceder a exoneração pedida pelo facultativo José Antonio Salvado Motta, nomeando para o substituir com a clausula indicada, e sem dispendio para a Fazenda, Francisco Birne Pereira, como facultativo de 3.ª classe do mencionado quadro de saude.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de junho de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo cessado as circunstancias extraordinarias, previstas no § 34.º do artigo 145.º da Carta Constitucional da

Monarchia, que motivaram a organização do conselho de guerra territorial extraordinario com sede na cidade de Benguella, na provincia de Angola, mandado convocar por decreto de 3 de outubro de 1902, e tendo sido ouvido o Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem determinar que seja dissolvido o referido conselho.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de junho de 1903. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão.*

2.º — Por decretos de 5 do corrente mês:

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Augusto de Matos Cordeiro. (Ordem do Exercito n.º 12, 2.ª serie, de 8 de junho do presente anno).

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, Alfredo Martins da Silva Borges.

Promovidos a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, os facultativos de 3.ª classe do mesmo quadro, Ernesto Isidoro Gameiro Burguete e Antonio Maria de Soveral.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude da provincia de Moçambique, n.º 51/94, Manoel de Faria, e n.º 32/91, Joaquim da Silva.

Por decretos de 10 do mesmo mês:

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, e nos termos do artigo 176.º e seu paragrapho da mesma organização:

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, o sargento ajudante, José Salvador Lopes Pereira, o sargento quartel-mestre, João Carlos Lobato de Faria, e o primeiro sargento, José Agostinho da Costa Campos, todos da guarnição do Estado da India.

## Quadro occidental

Capitão, o tenente, Jesualdo Accacio Menezes Margarido.

Tenentes, os alferes, José Maria Ferreira e Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Alferes, o primeiro sargento, Silo de Brito Rebello.

## Provincia de Moçambique

Capitão, o tenente, José de Sousa Valente, contando a antiguidade d'aquelle posto de 31 de dezembro de 1902.

Tenente, o alferes, Mathias Pinto da Fonseca Oliveira.

Por decreto de 27 do mesmo mês:

## Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, João Ignacio Palermo de Oliveira, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da provincia de Angola.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida mencionado:

Por decreto de 5 do corrente mês:

O capitão de infantaria, Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, para servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-se com a proposta do governador da Guiné, determina Sua Majestade El-Rei que seja dissolvida a 2.ª companhia de infantaria d'esta provincia, incorporando-se os officiaes subalternos e praças de pret na 1.ª companhia, emquanto não se organizarem os pelotões independentes de dragões.

## 5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

## Provincia de Cabo Verde

## Quartel general

Adjunto da 1.ª repartição, o tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

## Provincia da Guiné

## 1.ª Companhia

Commandante, o capitão do quadro occidental, Possidonio José Angelino.

Subalternos, o tenente do quadro occidental, Manoel da Silva, e os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Diogo Domingues Themudo, José Maria Baeta e João Carlos Lobato de Faria.

## Commandos militares

O capitão do quadro occidental, Jesualdo Accacio Menezes Margarido, e os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Salvador Lopes Pereira e José Agostinho da Costa Campos.

## Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental, de guarnição na provincia da Guiné, Ignacio da Fonseca.

Tenente, o tenente do referido quadro, José Maria Ferreira.

Alferes, o alferes do mesmo quadro, Silo de Brito Rebello.

## 1.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, João Maria da Conceição Lucas.

## 2.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, José de Jesus Ramalho, por motivo disciplinar.

## 7.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Jacintho Gonçalves Guerreiro Chaves.

## 16.ª companhia indígena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Manoel das  
Dores dos Santos Madeira.

## Esquadrão de dragões

Subalerno, o alferes de cavallaria, Manoel Alberto de  
Figueiredo Carvalho.

## Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultra-  
marinas, de guarnição na provincia da Guiné, Antonio  
José Camacho.

## Provincia de Macau

## Quartel general

Archivista, o alferes do quadro de Macau e Timor, Car-  
los Eugenio de Almeida.

## Companhia europeia de infantaria

Exonerado de commandante, o capitão de infantaria, Ma-  
noel Jacques Froes.

Commandante, o capitão de infantaria, Francisco Emi-  
lio de Carvalho Pinheiro.

## Districto autonomo de Timor

## 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Exonerado de commandante, o capitão de infantaria,  
Francisco Emilio de Carvalho Pinheiro.

Commandante, o capitão de infantaria, Francisco Xa-  
vier de Paiva.

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ul-  
tramarinas, Antonio Geraldo da Silva Vidigal.

## Commandos militares

O alferes de infantaria, João da Conceição Vidigal, fi-  
cando exonerado do logar de subalerno da 2.ª companhia  
mixta de artilharia de montanha e infantaria.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes de-  
clarações insertas na Ordem do Exercito n.º 12, 2.ª serie,  
de 8 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição. — Declara-se:

1.º Que o major de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Constantino de Fontoura Madureira Guedes, chegou á sua altura para a promoção em 5 do corrente mês, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

2.º Que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Domingos Alfredo Vieira de Castro, chegou á sua altura para a promoção em 5 do corrente mês, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

3.º Que o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Damaso Augusto Marques, chegou á sua altura para a promoção em 5 do corrente mês, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar o alferes de infantaria, José Joaquim Vieira.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que os bilhetes de identidade concedidos aos officiaes dos quadros do ultramar, por decreto de 3 de março de 1892, só são validos até 15 de agosto proximo futuro, devendo os individuos que os possuirem entregá-los ás autoridades sob cujas ordens servirem, acompanhando-os de duas photographias na conformidade do que se prescreve nas instrucções annexas ao mesmo decreto, para que sejam remettidos a esta Direcção Geral á medida que os receberem, a fim de serem substituídos pelos do novo padrão.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se, para os devidos effeitos, que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes dos quadros do ultra-

mar, e dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, referida a 31 de dezembro de 1902.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 21,5000 réis, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente do quadro occidental, Manoel Pereira, reformado pelo Boletim Militar do Ultramar n.º 8, de 12 de junho do corrente anno.

10.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de agosto de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao primeiro tenente da armada, João Augusto de Oliveira Muzanty, e ao tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, por terem tomado parte na campanha do Oio, na provincia da Guiné.

11.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Relação dos individuos que fizeram parte das columnas de operações no Ballundo, na provincia de Angola, aos quaes, em conformidade com o decreto de 11 de dezembro do anno findo, é concedida a medalha «*Rainha D. Amella*», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902 :

**Medalha de ouro.**

Governador geral da provincia de Angola, Conselheiro Francisco Xavier Cabral de Oliveira Moncada.

Ex-governador do districto de Benguella, capitão de infantaria, Joaquim Teixeira Moutinho.

Major do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.

**Medalha de prata**

Guarda-marinha, Carlos de Campos Andrada.

Capitães de artilharia:

Pedro Francisco Massano de Amorim.

José Correia de Mendonça.

Capitães de cavallaria:

D. José Jorge de Mello.

Ayres Eugenio Luna de Carvalho.

Tenentes de cavallaria:

Fernando Evangelino Gomes Guimarães.

Francisco Rezende.

Francisco Augusto Xavier de Moura.

Alferes de cavallaria, João Nepomuceno Namorado de Aguiar.

Capitães de infantaria:

Alfredo Pereira Batalha.

Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.

Carlos Alberto Ferreira da Costa.

Arthur Augusto da Fonseca Cardoso.

Tenentes de infantaria:

Antonio Augusto Dias Antunes.

José Augusto Rodrigues.

Alfredo de Passos Ribeiro.

Evaristo Simpliciano de Almeida.

José Cesario da Silva.

Alferes de infantaria:

João Henrique de Mello.

João Paulino.

José Cabral.

Francisco dos Innocentes.

José Joaquim Pacheco.

Alfredo da Assumpção Coelho.

Miguel de Almeida Junior.

José Julio Pimentel Martins.

Antonio da Cruz Junior.

José Maria Pereira.

Alferes do corpo de almoxarifes:

José Joaquim de Almeida.

Alvaro Mendes Abobora.

Tenente do corpo de officiaes da administração militar,  
Manoel Gomes Rebello.

Capitão do quadro occidental, Antonio Baptista de Magalhães.

## Tenentes do quadro occidental:

Albano Augusto Paes Brandão.  
Fernando Augusto da Silva Guardado.  
Alfredo da Cunha Tamegão.  
Joaquim da Silva Gonçalves.  
Manoel Joaquim Camello.  
Antonio Coelho Silva.  
Antonio da Maia Camarão.  
Joaquim Duarte Silva.  
Joaquim.  
Carlos Augusto de Noronha Montanha.

## Alferes do quadro occidental:

Antonio Jacintho.  
Antonio Maria da Silva.

## Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco de Rezendes.

## Facultativo de 1.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio de Oliveira.

## Facultativos de 2.ª classe:

Paulino Augusto de Magalhães Correia.  
Sesinando Bebiano Arnedo Peres.

## Facultativo de 3.ª classe:

Americo Herculano de Almeida Campos.

## Segundo pharmaceutico, Daniel da Silva Marques Perdigão.

**Medalha de cobre**

## Corpo de marinheiros da armada

## Primeiros artilheiros:

N.º 1:479, Luis Lopes.  
N.º 2:049, José Guerreiro Cardoso.

## Segundos artilheiros:

N.º 2:539, Augusto da Silva.  
N.º 2:725, Leopoldo Castro Magalhães.

## Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

## Segundos sargentos:

N.º 4, João Martins Leitão.  
N.º 5, Vicente Antonio.  
N.º 6, Alberto Soares.

## Segundos cabos:

N.º 76, Pedro Fortes.  
N.º 77, João José da Luz.

## Soldados:

- N.º 24, Alberto Exposto.
- N.º 34, Antonio Manoel.
- N.º 37, Francisco Cotrim.
- N.º 42, José Carvalho Maricas.
- N.º 55, Manoel Domingos Gracio.
- N.º 56, José Carlos.
- N.º 62, Luis Cardoso Branquinho.
- N.º 69, João da Silva.
- N.º 70, João Ennes Rego.
- N.º 73, Valentim Martins.
- N.º 74, Albano Milheiro.
- N.º 75, José Alves.
- N.º 78, Caleia.
- N.º 81, Manoel da Trindade.
- N.º 82, Schiling.
- N.º 83, Sainboluco.
- N.º 84, Sallin.
- N.º 85, André Manoel.
- N.º 89, Cabiche.
- N.º 90, Banda.

2.ª companhia mixta de artilharia de montanha  
e infantaria

## Secção de artilharia

Primeiro sargento, n.º 1, Antonio Maria.

Segundo sargento, n.º 2, José Maria de Amorim Junior.

Primeiros cabos:

- N.º 3, Guilherme Augusto.
- N.º 4, Ricardo José.
- N.º 5, Celestino de Paiva.
- N.º 6, Raul de Almeida Palmeira.

Ferrador, n.º 7, Antonio José.

Soldados:

- N.º 8, Joaquim José Veijos Gloria.
- N.º 9, Manoel Martins Caiado.
- N.º 10, José Carlos Patrocínio.
- N.º 11, José Ignacio.
- N.º 12, Antonio da Costa.
- N.º 13, Antonio Fernandes de Moura
- N.º 14, Candido do Carmo.
- N.º 15, José Silveira.
- N.º 16, António Simões.

N.º 17, Antonio Pinto de Miranda.

N.º 18, José Salgueiro.

N.º 20, José Carlos.

N.º 21, Antonio Dias.

N.º 22, Antonio Thomás.

N.º 23, Aureliano Palmeira.

Extincta companhia de dragões do planalto  
de Mossamedes

Primeiro sargento n.º 36/268, José Francisco Filipe.

Segundos sargentos :

N.º 4/447, João Pedro.

N.º 52/441, Antonio Lopes dos Santos.

N.º 53/395, Anibal Fernandes.

N.º 173/405, João Alberto Baptista.

N.º 4/434, Anibal Augusto Pereira.

Primeiros cabos :

N.º 10/327, Francisco Agostinho.

N.º 13/330, Antonio Joaquim Tarella.

N.º 15/27, Manoel Simões.

N.º 23/258, Serafim Morgado.

N.º 77/315, Francisco Madeira.

N.º 106/293, Francisco da Ressurreição.

N.º 127/201, Alberto Ferreira da Veiga.

N.º 196/418, Rufino da Rua.

N.º 198/420, Antonio Batolla.

Segundos cabos :

N.º 31/263, Bernardo Ferreira.

N.º 32/264, José Francisco.

N.º 48/292, Manoel da Silva Aginjo.

N.º 67/324, Antonio da Paz.

N.º 81/352, Manoel José da Silva.

N.º 110/442, Antonio José.

N.º 120/282, Luis de Figueiredo.

N.º 140/266, Joaquim Geraldés.

N.º 158/385, José Gregorio.

N.º 166/392, Antonio Joaquim.

N.º 213/435, Antonio Cavaco.

Clarins :

N.º 30/339, Eloy.

N.º 103/291, Antonio Lopes Bolla.

Aprendizes de clarim :

N.º 87/276, Manoel Antonio.

N.º 113/317, Antonio Domingos.

Mestre de ferrador n.º 35/333, Manoel de Abreu.  
Coronheiro n.º 16/250, Francisco Mario Baptista.  
Selleiro correeiro n.º 39/340, Antonio Joaquim Venceslau.  
Ferrador n.º 14/446, Manoel Carolino de Oliveira Guimarães.

Aprendizes de ferrador:

N.º 28/321, Francisco Martins.

N.º 50/341, David Francisco Braz.

Soldados:

N.º 11/328, Manoel Fernandes Bento.

N.º 20/256, Manoel José.

N.º 22/271, Francisco Cabral.

N.º 37/326, José de Oliveira.

N.º 41/270, Joaquim Alves.

N.º 45/283, Manoel de Almeida.

N.º 46/271, Silvestre José.

N.º 51/295, Joaquim Carlos.

N.º 56/342, João Perdigão.

N.º 60/343, Antonio José de Araujo.

N.º 61/344, Jaime Antonio dos Santos.

N.º 62/281, Joaquim Gomes.

N.º 64/303, José Madeira.

N.º 66/345, Manoel Ferreira.

N.º 71/346, Higino da Trindade.

N.º 72/314, José dos Santos.

N.º 75/348, Raimundo Martins da Silva.

N.º 85/354, Antonio Julio Machado.

N.º 91/358, Joaquim Lopes.

N.º 93/304, João Duarte.

N.º 95/277, Armando da Silva.

N.º 97/316, Joaquim Cabrita.

N.º 99/361, José Maria Ferreira.

N.º 102/393, João de Deus.

N.º 104/285, Antonio Augusto.

N.º 108/309, Antonio de Jesus.

N.º 109/289, Bernardo Francisco.

N.º 116/380, Domingos Antonio.

N.º 123/381, Manoel de Jesus Campaniço.

N.º 124/382, Alberto Fernandes.

N.º 132/307, João das Neves.

N.º 138/275, Francisco Mendes Junior.

N.º 141/267, Domingos Maria.

N.º 145/279, Antonio de Oliveira.

N.º 147/280, Luis Esteves.

N.º 148/302, Abel Pedro.

- N.º 150/301, Francisco Ribeiro Duarte.  
N.º 154/398, Antonio da Graça.  
N.º 156/389, Manoel Antonio.  
N.º 159/386, Faustino de Assis.  
N.º 162/388, João Evangelista.  
N.º 164/390, Manoel Franco.  
N.º 165/391, Francisco Alves.  
N.º 167/399, Antonio Ricardo da Fonseca.  
N.º 168/400, José Rado.  
N.º 170/401, José Antunes.  
N.º 174/406, Manoel dos Santos.  
N.º 176/408, João da Graça.  
N.º 177/409, Francisco da Silva Ferreira.  
N.º 179/410, Patricio Matias.  
N.º 180/411, Joaquim Henriques.  
N.º 183/413, Adelino Coelho.  
N.º 192/415, João Matos.  
N.º 194/416, Eduardo Augusto.  
N.º 202/424, Eduardo da Costa.  
N.º 204/426, João Goutas.  
N.º 205/427, Ignacio da Veiga.  
N.º 206/428, Antonio Manoel.  
N.º 208/430, José Romão.  
N.º 210/432, Manoel José de Barros.  
N.º 211/433, José Januarario.  
N.º 214/436, Manoel Ribeiro.  
N.º 215/437, Abilio dos Santos.  
N.º 217/439, José Teodoro.  
N.º 112/161, José.  
N.º 118/174, Mateus Sebastião.  
N.º 128/364, Francisco Hebo.  
N.º 136/368, José Francisco Vandunem.  
N.º 144/372, Caetano.  
N.º 182/184, Brijamim.  
N.º 185/233, Olaudambo Francisco.  
N.º 187/285, Manoel Amaro de Castro.  
M.º 190/238, Julião Alves.

Companhia europeia de infantaria

Primeiro sargento n.º 1/4, João José Dias.

Segundos sargentos :

N.º 2/5, Antonio Cardoso Calhamas.

N.º 3/6, João Lopes.

N.º 4/7, José Lourenço Flores.

## Primeiros cabos :

- N.º 5/8, Manoel Paulino.
- N.º 6/9, Mariano Leonardo Rana.
- N.º 7/10, Amelio Basilio Vasques.
- N.º 8/11, Antonio Gomes.
- N.º 9/12, Domingos Xavier Barbosa.
- N.º 10/13, Manoel Joaquim Veloso.
- N.º 97/100, José Lucio.
- N.º 128/131, Adelino Nunes Guimarães.

## Segundos cabos :

- N.º 83/86, Manoel Ferreira «O Corcunda».
- N.º 100/103, José Filipe Gomes.
- N.º 108/111, José Francisco Pereira «O Pato Ladrão».
- N.º 113/116, Antonio Gomes.
- N.º 123/126, Urbano Marques.
- N.º 124/127, Domingos Francisco ou Domingos Pereira.
- N.º 125/128, Joaquim Gouveia «O Saloio».
- N.º 126/129, Abilio Ferreira Baptista.
- N.º 127/130, Antonio Videira.
- N.º 137/140, Novato Dias «O Cal Branca».

## Corneteiros :

- N.º 11/14, José Bernardo Benavente.
- N.º 12/15, Julio Grevy Vieira.
- N.º 102/105, Artur Domingos de Carvalho.

Aprendiz de corneteiro n.º 73/76, Gaspar Francisco.

## Soldados :

- N.º 13/16, Manoel Diogo.
- N.º 14/17, José Joaquim.
- N.º 15/18, Joaquim Gomes.
- N.º 16/19, José Araujo.
- N.º 17/20, Albino Pereira.
- N.º 18/21, José Gonçalves Andrade.
- N.º 19/22, João Rodrigues.
- N.º 20/25, Antonio de Jesus.
- N.º 21/24, José de Almeida.
- N.º 22/25, Antonio Cabello.
- N.º 23/26, Manoel Filipe.
- N.º 24/27, Antonio Maria Pereira.
- N.º 25/28, Manoel Rodrigues.
- N.º 26/29, Antonio dos Santos.
- N.º 27/30, Antonio Manoel.
- N.º 28/31, David da Silva da Rocha Vianna.
- N.º 29/32, David de Jesus.

- N.º 30/33, Cypriano Carvalho.  
N.º 31/34, Antonio Ruidades.  
N.º 32/35, Antonio José de Oliveira.  
N.º 33/36, Antonio Ribeiro.  
N.º 34/37, Silvio.  
N.º 35/38, Manoel Rodrigues da Cruz e Silva.  
N.º 36/39, Francisco de Barros.  
N.º 37/40, Antonio.  
N.º 38/41, Domingos José.  
N.º 39/42, Paulino José Elias.  
N.º 40/43, Justiniano.  
N.º 41/44, Patricio Pereira Mendes.  
N.º 42/45, Manoel Maria.  
N.º 43/46, Abilio José.  
N.º 44/47, Francisco Amaro.  
N.º 45/48, Clemente José.  
N.º 46/49, Manoel Antonio.  
N.º 47/50, Eduardo Ramos.  
N.º 48/51, Quintiliano.  
N.º 49/52, Joaquim Bernardo Mendonça.  
N.º 50/53, Adelino Augusto da Silva.  
N.º 51/54, Agostinho Soares.  
N.º 52/55, Lazaro da Graça.  
N.º 53/56, Francisco José Pinto.  
N.º 54/57, Frutuoso de Abreu Vouguinha.  
N.º 55/58, Eduardo Magalhães da Silva.  
N.º 56/59, José Maria Campos.  
N.º 57/60, Augusto José.  
N.º 58/61, Francisco da Silva Vidinha.  
N.º 59/62, Lino Marreiro.  
N.º 60/63, Bento Pinto.  
N.º 61/64, Felix José de Carvalho.  
N.º 62/65, Antonio Alves.  
N.º 63/66, José de Sousa.  
N.º 64/67, João Lopes.  
N.º 65/68, Manoel Fortunato de Almeida.  
N.º 66/69, Manoel Moreira.  
N.º 67/70, Manoel Francisco.  
N.º 68/71, Antonio Cardoso.  
N.º 69/72, Miguel Augusto.  
N.º 70/73, Antonio José da Silva.  
N.º 71/74, David Martins de Lima.  
N.º 72/75, Manoel Joaquim.  
N.º 74/77, Antonio Fernandes Rodrigues.  
N.º 75/78, Lourenço Francisco.

- N.º 76/79, Julio.  
 N.º 77/80, Xavier.  
 N.º 78/81, Cole 1.º  
 N.º 79/82, Antonio Bezerro.  
 N.º 81/84, Laureano de Campos.  
 N.º 82/85, Joaquim Leirinhas.  
 N.º 86/89, Policarpo Rodrigues Duarte.  
 N.º 87/90, Henrique da Silva.  
 N.º 88/91, José Luis dos Santos.  
 N.º 90/93, Marcelino Roque.  
 N.º 93/96, Domingos da Costa Fernandes.  
 N.º 95/98, João dos Santos.  
 N.º 99/102, Secundo José da Silva.  
 N.º 104/107, Joaquim Martins.  
 N.º 105/108, João Braziella.  
 N.º 106/109, José Maria Nunes Marques.  
 N.º 109/112, José Joaquim dos Santos.  
 N.º 110/113, Antonio Francisco Alves.  
 N.º 111/114, Miguel Pires.  
 N.º 112/115, José da Costa Valente.  
 N.º 114/117, João Xavier de Azevedo.  
 N.º 115/118, Manoel Pereira Valente.  
 N.º 117/120, Abilio Coutinho.  
 N.º 119/122, Gaudencio Gonçalves.  
 N.º 120/123, Domingos Gonçalves Vieira.  
 N.º 130/133, Manoel Francisco.  
 N.º 131/134, João Antonio Macho.  
 N.º 132/135, Antonio Ferreira da Silva «o Patanisca».  
 N.º 135/138, Artur da Silva.  
 N.º 138/141, Antonio Pereira.  
 N.º 139/142, José Manoel.

#### Batalhão disciplinar de Angola

##### Segundos sargentos:

N.º 6/296, José Antonio Lamellas.

N.º 6/95, José Lopes.

Primeiro cabo n.º 225, Antonio Gonçalves.

##### Segundos cabos:

N.º 119/540, João Bernardes Nunes Ignacio.

N.º 122/543, João Manoel Antonio.

N.º 124/646, Micucete.

##### Corneteiros:

N.º 21/110, Artur José da Silva Quaresma.

N.º 265/687, Domingos Vieira da Costa.

## Soldados :

- N.º 94/183, Manoel.  
N.º 101/190, Eleuterio Gautino da Silva Pardal.  
N.º 92/181, Artur Carlos Neves.  
N.º 89/178, Marcolino Santinho.  
N.º 88/177, José Coelho.  
N.º 187/176, José de Oliveira.  
N.º 86/175, Antonio de Sousa «o Justino 2.º».  
N.º 84/176, João Caramello.  
N.º 77/166, Francisco Vieira.  
N.º 75/164, Julio Narciso de Azevedo.  
N.º 184/380, João Manoel.  
N.º 239/435, Manoel Francisco.  
N.º 240/436, Manoel José Torrado.  
N.º 68/157, Francisco Ferreira «o Poeiro».  
N.º 99/440, Carlos Augusto de Oliveira Gomes.  
N.º 66/155, João Baptista.  
N.º 85/174, João dos Santos.  
N.º 187/383, Antonio Gomes.  
N.º 56/437, José Monteiro.  
N.º 18/68, Joaquim Salgueiro Ferreira da Silva.  
N.º 126/548, Sanquelle.  
N.º 238/660, João Zacharias dos Santos.  
N.º 217/639, Maloca.  
N.º 232/654, Augusto Fernandes.  
N.º 200/622, Diogo João Antonio da Silva Quissolo.  
N.º 214/636, José.  
N.º 187/609, Ossôfe.  
N.º 185/607, Puccha.  
N.º 182/604, Chaly.  
N.º 181/603, Sik.  
N.º 250/672, Manoel Monteiro.  
N.º 226/648, Hutallala.  
N.º 258/680, Manoel Lucas da Fonte.  
N.º 47/310, Salvador Affonso Furtado.

## 10.ª Companhia indígena de infantaria

## Segundos sargentos :

- N.º 1, Americo Dias de Oliveira.  
N.º 2, Luis Antonio da Silva.  
N.º 3, Carlos Pereira de Almeida.  
N.º 4, Julio Pereira Mendes.  
N.º 5, Anastacio Simões Godinho.

## Primeiros cabos:

- N.º 6, Eugenio Ferreira Gomes.
- N.º 7, Alfredo Candido.
- N.º 8, Manoel Diogo dos Santos.
- N.º 10, Julio Antunes da Costa.
- N.º 11, Manoel Branco.

## Segundos cabos:

- N.º 14, Mongo Pedro.
- N.º 15, Parente.
- N.º 35, João Vicente Correia.
- N.º 36, Isbaile.
- N.º 55, Mussá 1.º
- N.º 56, Manoel Custó.
- N.º 76, Domingos Thomás de Sousa.
- N.º 77, Feliciano Domingos Rosa.
- N.º 96, Antonio Agostinho.
- N.º 97, Manoel da Conceição.
- N.º 117, Mussa.

Corneteiro n.º 13, João Peres Delgado.

Aprendiz de corneteiro n.º 12, Antonio.

## Soldados:

- N.º 16, Massaco.
- N.º 17, André.
- N.º 18, Antonio.
- N.º 19, Gaspar Luis Pedro.
- N.º 20, Fuchi-Casar.
- N.º 21, Manoel Africando Nascimento.
- N.º 22, Joaquim Antonio.
- N.º 23, Miguel Antonio de Sousa.
- N.º 24, Escova.
- N.º 25, Sova.
- N.º 26, Marcos Manoel Teixeira.
- N.º 27, Antoubera Diogo da Silva.
- N.º 28, João Manoel.
- N.º 29, Francisco.
- N.º 30, Sebastião Francisco.
- N.º 31, Domingos Antonio Diogo.
- N.º 32, Francisco.
- N.º 33, Manoel.
- N.º 34, José Bento.
- N.º 37, Aragão.
- N.º 38, Domingos Cassul.
- N.º 39, André.
- N.º 40, Francisco Pedro Lucas.
- N.º 41, Domingos Sebastião Manoel.

- N.º 42, Francisco João Domingos.  
N.º 43, Manoel.  
N.º 44, Liongo.  
N.º 45, Manoel Filipe Joaquim.  
N.º 46, Jargora.  
N.º 47, Thomás.  
N.º 48, Vemge.  
N.º 49, Simão Gonçalves.  
N.º 50, Lisboa.  
N.º 51, Issofo.  
N.º 52, Huaba.  
N.º 53, Quilologanga.  
N.º 54, Pedro.  
N.º 57, Augusto Antonio.  
N.º 58, Antonio Francisco Lazaro.  
N.º 59, José Antonio Ignacio.  
N.º 60, Manoel Voata.  
N.º 62, Francisco.  
N.º 63, Diogo Maduro.  
N.º 65, Cachiba.  
N.º 66, Affonso.  
N.º 68, Dola.  
N.º 69, Lufunge Caução.  
N.º 70, Antonio Felix.  
N.º 71, Manoel Monteiro e Cruz.  
N.º 72, Mateus Manoel Catido.  
N.º 73, Antonio.  
N.º 74, Antonio José dos Santos.  
N.º 75, Samba Amonga.  
N.º 78, José Manoel da Silva.  
N.º 79, João Baptista Amaro.  
N.º 80, Manoel Cabinda.  
N.º 81, Pedro Pinto da Silva.  
N.º 82, André Caetano.  
N.º 83, Antonio Miguel.  
N.º 84, Domingos Francisco.  
N.º 86, José Aljubarrota.  
N.º 85, Augusto.  
N.º 87, André José dos Santos.  
N.º 88, Pedro Alves da Cunha.  
N.º 89, João.  
N.º 90, José.  
N.º 91, Amisse.  
N.º 93, Antonio Ricardo.  
N.º 94, Alfazema.

- N.º 95, Quindonga.  
N.º 98, Domingos Lopes.  
N.º 99, Antonio Miguel.  
N.º 100, Nãogoso.  
N.º 101, Lopo Vaz Sampaio e Mello.  
N.º 102, Bartolomeu.  
N.º 103, Pedro Lourenço Gaspar.  
N.º 104, Alice.  
N.º 105, Francisco Gaspar da Costa.  
N.º 107, Adão Morgado.  
N.º 109, Francisco Mateus.  
N.º 110, Diogo Antonio.  
N.º 111, Manoel Nascimento.  
N.º 112, Bellerialuza.  
N.º 113, Manoel Pedras da Silva.  
N.º 114, Marcolino Antonio.  
N.º 115, Antonio Quaresma.  
N.º 116, Catraio.  
N.º 118, Simão Manoel Sacramento.  
N.º 119, Sebastião Manoel.  
N.º 120, Antonio.  
N.º 121, Antonio Fernando.  
N.º 122, João de Deus.  
N.º 123, Manoel Antonio.  
N.º 125, José.  
N.º 126, Francisco Antonio.  
N.º 129, Gregorio Mendes.  
N.º 130, Antonio João.  
N.º 131, Catano.  
N.º 132, Estevam do Valle.

#### 11.ª Companhia indígena de infantaria

Primeiro sargento n.º 1, José Jacinto Rebello.

Segundos sargentos:

- N.º 2, Martiniano Homem de Figueiredo.  
N.º 3, José Quadros da Silva Franco.  
N.º 5, José Maria Marques da Cruz.  
N.º 6, Joaquim de Almeida Santos.

Primeiros cabos:

- N.º 7, Alfredo da Cunha.  
N.º 8, Frederico Fernandes de Castro.  
N.º 10, José Domingos Rodrigues.  
N.º 12, Manoel Joaquim Quintella.  
N.º 13, Sebastião Paulo da Silva.

## Segundos cabos :

- N.º 25, Catambe.
- N.º 53, João Domingos.
- N.º 54, Quillando.
- N.º 112, Bernardo João Simão de Mello.

## Corneteiros :

- N.º 74, Alberto da Veiga.
- N.º 100, Domingos.

## Soldados :

- N.º 14, Augusto.
- N.º 15, Luis Eugenio de Barros.
- N.º 16, Cassule.
- N.º 17, Francisco João André Mecuta.
- N.º 18, Victorino Tolentino Diogo Ramos.
- N.º 19, Lourenço Gaspar.
- N.º 20, Laculu.
- N.º 21, Augusto Antonio Gaspar.
- N.º 22, Machipello.
- N.º 23, Aulane.
- N.º 24, Geraldo Victor de Abreu e Campos.
- N.º 26, Adão Gaspar da Costa Pinto.
- N.º 27, Catraio.
- N.º 28, N'Gargo Quipame.
- N.º 29, Salustinho.
- N.º 30, José Manoel da Costa.
- N.º 31, Campau.
- N.º 32, Miguel João.
- N.º 33, José Manoel Neto.
- N.º 35, Mateus Alexandre Francisco.
- N.º 36, Pedro Malanga.
- N.º 37, Cassanto José.
- N.º 38, Chilolo.
- N.º 39, Mageri.
- N.º 40, Antonio Miguel Bartolomeu.
- N.º 41, Augusto.
- N.º 42, João Diogo da Cruz.
- N.º 43, Pedro de Sousa.
- N.º 44, Catraio.
- N.º 45, Sebastião Joaquim.
- N.º 46, Francisco Fernandes.
- N.º 47, Miguel Pedro.
- N.º 48, Victor Victoria.
- N.º 49, José Manoel.
- N.º 50, Francisco Domingos Macalla.
- N.º 51, André Varella Semedo.

- N.º 52, Mateus.  
N.º 55, Quamangue.  
N.º 56, Bartolomeu José Bernardo.  
N.º 57, Domingos Antonio Paulo Verge.  
N.º 58, Antonio Francisco.  
N.º 60, Dambe.  
N.º 61, Adoram.  
N.º 62, Martinho Antonio Gomes.  
N.º 63, Luis Domingos Cypriano.  
N.º 64, Mariano Vandunem.  
N.º 65, N'Dalla.  
N.º 66, Viagem.  
N.º 67, João Domingos Fernandes.  
N.º 68, Manoel João Sebastião.  
N.º 69, Aniceto Mendes de Andrade.  
N.º 70, Pedro Diabo.  
N.º 71, Diogo André Muhongo.  
N.º 72, João Caetano.  
N.º 73, Quimbaia.  
N.º 75, Simão Mateus.  
N.º 76, Bismark.  
N.º 78, Catambi Francisco.  
N.º 79, Diogo Fernandes da Silva.  
N.º 80, José João.  
N.º 81, Joaquim Correia.  
N.º 82, Tllomane.  
N.º 84, Pedro.  
N.º 85, Manoel Joaquim Martins.  
N.º 87, Miguel Antonio Agostinho.  
N.º 88, Francisco Lopes da Costa.  
N.º 89, Raimundo Semedo.  
N.º 90, Manoel Luis.  
N.º 91, Joaquim Paulo.  
N.º 92, Antonio João Fernandes.  
N.º 93, Miguel Manoel Alexandre da Silva.  
N.º 94, Domingos João Pedro Capobre.  
N.º 95, Jacinto João de Araujo Pessoa.  
N.º 96, Alexandre Francisco da Costa Padre.  
N.º 97, Apolinario de Oliveira Braga.  
N.º 98, Francisco Simão Dungo.  
N.º 99, Cassamam Riabitango.  
N.º 102, João Eduardo.  
N.º 103, Alfredo Augusto Domingos.  
N.º 104, Antonio Francisco da Silva.  
N.º 105, Paulo Antonio da Silva.

- N.º 107, Eugenio Candido da Moeda.  
N.º 108, Aly 4.º  
N.º 109, Francisco Antonio João.  
N.º 110, Jacob.  
N.º 111, Manoel N'Gongo.  
N.º 113, Bernardo Domingos Pedro.  
N.º 114, Cabingano Francisco Antonio.  
N.º 117, Supara.  
N.º 120, Cahanda.  
N.º 121, Isidoro Cabral.  
N.º 122, Soparella.  
José Domingos.  
Liquana.

12.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiro sargento, João de Macedo.

Segundos sargentos:

Joaquim de Almeida.

Antonio Boaventura da Cruz.

Primeiros cabos:

José Leitão.

Antonio Caldas.

Segundos cabos:

Pedro José.

Antonio Paulino.

Francisco Antonio Paulino.

Soldados:

Joaquim Marcolino Antonio.

Manoel Nunes Louro.

Combuta Capitango.

N'hangá Paulo.

Sebastião Pedro.

Amzale.

Manoel Francisco.

Domingos Agostinho.

Luis Zão.

Domingos João Gaspar.

Manuel Diogo Alexandre.

Simão Bento Domingos Paschoal.

Christovam Manoel Simões Custodio.

João Antonio Mateus Congo.

Jeronimo Sebastião da Cruz.

João José Thomé Freitas.

Manoel Constantino.

Simão Manoel Quiongo.

Manoel.  
Boaventura Gomes Moral Junior.  
Huameta João Chaupo.  
Christovam Manuel.  
Diogo João de Sousa.  
Lucala Mulango Francisco.  
Simão Christovam Cosme.  
Mateus Jesé.  
N'hocolla.  
Joaquim.  
José Manoel Ramos.  
João Ruiz de Sá.  
Ambá.  
Francisco José Gaspar.  
Canvula.  
Juca Lullete.  
Lourenço Pedro Francisco João.  
Antonio Mendes.  
João Dias Bungo.  
Matheus Francisco Paulo Silva.  
Camanga.  
Sebastião.  
Domingos Agostinho.  
Gaspar Domingos.  
Adão.  
Domingos Lopes.  
José Manuel.  
Fernando.  
Mateus Adão Ferreira.  
Niquene.  
Antonio João da Costa Rozendes.  
Migor Catacuen Cula.  
Amado.  
Antonio Francisco Quinpinge.  
Paschoal Cabis.  
Manoel Damião.  
Lobambo Antonio Francisco.  
Camãinha.  
João Manuel Cardoso.  
Luis Domingos Dinhella.  
João Mateus.  
Domingos Antonio.  
Mariano José.  
Mathias Pedro.  
Diogo Rebello.

## 13.ª companhia indigena de infantaria

Primeiro sargento, João Francisco.

Segundos cabos :

José Francisco Ferreira da Costa.

Ventura.

Gonçalo Roiz Simões.

Antonio da Costa.

Agostinho Antonio do Nascimento Costa.

Corneteiros :

Julio José.

Periquito.

Rafael.

Soldados :

Mataruella.

José Manuel de Andrade Victorino.

Alexandre Antonio.

Manoel Francisco.

Gaspar João Monteiro.

Taraujano.

Germano Paulo.

Simão Domingos Faustino.

Borrvalho José Beça.

Lourenço Domingos Pedro.

Pedro Manoel.

Cosel.

Manoel Antonio.

Pedro José Francisco Cabargula.

Luis Vaz Contristão.

Simão Bento.

Francisco Antonio Lamboca.

Lourenço Diogo.

Sebastião Domingos Francisco Costa.

Matyo.

Manoel Mateus Cabaça.

Francisco Jorge Cafaudé.

João Mateus.

Domingos Quinbinda.

Adão Diogo Antonio Cascilo.

Sebastião Gomes Antonio.

Domingos Antonio da Silva.

Gonçalo.

Augusto.

Francisco Ventura da Silva.

Cammane de Macuambo.

Rufino Pedro de Oliveira.  
João Antonio Santo Ambrosio.  
Amaro Augusto Affonso Velloso.  
Francisco Sebastião Mateus.  
João Lourenço.  
Charauvava.  
Lambala.  
Leirina Gongó.  
Manoel Antonio Canena Cambola.  
João Manoel Antonio.  
Antonio João Mauricio.  
Ussene 1.º  
Ucáka.  
Antonio Gaspar.  
Guilherme Matias.  
José Domingos André.  
João Mateus.  
Antonio Manoel Francisco.  
Pedro Domingos.  
João Gaspar Poucachinho.  
João Pedro Quilanga.  
Domingos Barbado.  
Antonio Duque.  
Calumbo.  
Francisco Gaspar.  
Feliciano Miguel.  
João Manoel Alfredo.  
João Manoel Gaspar.  
Valgy.  
Paqueneme.  
Joaquim Manoel.  
Francisco Pereira dos Santos.  
Germano Domingos Pedro de Sousa.  
Francisco Casimiro.  
André Miguel Minabo Pombal.  
Pedro Manoel.  
Domingos Mateus.  
Manoel Borges de Matos.  
Mateus Antonio.  
Antonio Christovam.  
Francisco Bernardo.  
Domingos Lourenço.  
André Francisco Domingos.  
Bento Francisco.  
Antonio Camluambo.

Thomás Antonio.  
 Paulino João.  
 Boaventura Gomes Moral.  
 Antonio Damião Domingos.  
 Julio.  
 Pedro Paixão.  
 Agostinho Gonçalves da Costa.  
 Agostinho Pedro.  
 José João Luis.  
 Muhango Russato.  
 Canda Diacanga.  
 Miguel Mulenho.  
 Sebastião Bartholomeu.  
 Manoel Pedro.

#### 14.ª Companhia indígena de infantaria

Primeiro sargento, Manoel Joaquim Espinha.

#### Extincto batalhão de caçadores n.º 2

##### 2.ª Companhia

Soldados:

N.º 5, Antonio Francisco Coimbra.  
 N.º 19, Amade.  
 N.º 119, José Antonio.  
 N.º 143, Jordão Agostinho.  
 N.º 141, João.  
 N.º 130, Mitala Pino.

##### 3.ª Companhia

Soldados:

N.º 4/647, Caxuambe.  
 N.º 14/1909, João Francisco.  
 N.º 158/1647, Coly.

##### 4.ª Companhia

Soldados:

N.º 89/307, Miny.  
 N.º 101/308, Maconene.  
 N.º 156/1680, Bartolomeu Antonio.  
 N.º 192/104, Salimane.  
 N.º 194/110, Salimane 1.º  
 N.º 196/113, Ladrão.

#### Extincto batalhão de caçadores n.º 4

Segundo sargento n.º 27/1502, Manoel Antonio Valente.

## Soldados :

- N.º 23/227, Joaquim Manoel.
- N.º 30/1445, Manoel.
- N.º 42/1876, Miguel Manoel da Silva.
- N.º 53/228, Sebastião Mateus.
- N.º 64/1322, N'Qilore.
- N.º 74/1451, Augusto Pinto.
- N.º 81/856, Manoel João Franco Francisco.
- N.º 101/1439, João Francisco Gauda.
- N.º 176/597, Narciso.

## 2.ª Companhia de deposito

Segundo sargento, Gonçalo Ferreira Baptista.

## 3.ª Companhia de deposito

Primeiro sargento, Augusto Vieira de Sá Nogueira.  
Soldado, Já Andei.

## Companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe

## Segundos sargentos :

- N.º 23/112, Antonio de Oliveira e Sousa.
- N.º 67/84, José.
- Jacinto Porphirio de Mattos.
- N.º 14/57, Alfredo dos Santos.

Primeiro cabo n.º 41/136, Pedro Annes Cardoso.

## Segundos cabos :

- N.º 13/21, José.
- N.º 28/64, Manoel Gomes dos Santos.
- N.º 31/75, José Bento de Aguiar.
- N.º 43/85, Francisco dos Santos.

Addido á companhia de saude, n.º 1:740 da 7.ª companhia de reformados, segundo sargento, Verissimo Manoel.

Relação dos officiaes e praças de 2.ª linha que fizeram parte das columnas de operações no Bailundo, na provincia de Angola, aos quaes, em conformidade com o § unico do artigo 3.º do decreto de 11 de dezembro do anno findo, é concedida a medalha « Rainha D. Amélia », criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por aquelle decreto

**Medalha de prata**

Major de 2.ª linha, Theodoro José da Cruz.  
Alferes de 2.ª linha, Heitor Correia.

**Medalha de cobre****1.ª Companhia movel**

Primeiro sargento n.º 214, João Maria Borges.

Segundos cabos:

N.º 43, André Manoel Muhongo.

N.º 174, José Alexandre Cabuaque.

N.º 190, José Manoel dos Santos.

N.º 192, Arsenio José da Costa.

Corneteiro n.º 87, Joaquim Calado.

Soldados:

N.º 34, Manoel Bonifacio José do Valle.

N.º 48, André Salvador.

N.º 53, Thomás Francisco Lima.

N.º 62, Paschoal Manoel.

N.º 91, Manoel Francisco Capungo.

N.º 94, Matheus Gonçalo Muongo.

N.º 161, Caetano João Francisco.

**2.ª Companhia movel**

Segundos cabos:

N.º 67, João Antonio Mongo.

N.º 95, Custodio João Dias Jungo.

Soldados:

N.º 11, Jeronimo Catongo.

N.º 32, Antonio Manoel de Araujo.

N.º 34, Francisco de Bastos.

N.º 64, Antonio Simão Fernandes.

N.º 86, Mateus João.

N.º 129, Paschoal Diogo Mathias Vicente.

N.º 177, Christovam João Carolombolo.

N.º 194, Diogo Sebastião Miguel.

N.º 207, João da Silva Pambala.

N.º 208, Francisco João Domingos.

N.º 229, Quissolla Manoel.

**1.ª Companhia de guerra preta**

Soldados:

N.º 110, Augusto Pedro Fernandes.

N.º 199, Diogo Simão Gama.

**2.ª Companhia de guerra preta**

Soldados:

N.º 6, Joaquim Jorge.

N.º 8, Domingos Paulo.

- N.º 13, Pedro Manoel Antonio.  
 N.º 73, Antonio João Domingos Hebo.  
 N.º 145, André Simão Antonio de Mattos.  
 N.º 168, Simão Manoel Antonio.  
 N.º 184, Francisco Manoel Domingos.  
 N.º 261, Manoel Francisco.  
 N.º 262, João Pedro Godinho.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que da Ordem do Exercito n.º 11 (2.ª serie), de 1 de junho do corrente anno, consta que foi condecorado com a medalha militar de prata correspondente á classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o tenente de cavallaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra, em 16 do presente mês, o capitão de infantaria, Joaquim Teixeira Moutinho, que, por decreto de 11 de dezembro de 1902, foi exonerado do cargo de governador do districto de Benguella, da provincia de Angola.

3.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado :

Em 1 do corrente mês :

O capitão de infantaria do exercito do reino, Manoel Jacques Froes, que veiu da provincia de Macau para dar as provas para o posto de major, sendo mandado apresentar no Ministerio da Guerra em 10.

O tenente da administração militar, Francisco Homem de Figueiredo, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 3 :

O capitão de infantaria, Manoel das Dores dos Santos Madeira, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, João Guedes do Amaral Ju-

nior, que regressou da provincia de Angola, sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra, nos termos do § 2.º do artigo 15.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas.

O capitão, João Ignacio Palermo de Oliveira, e tenente, Manoel Pereira, ambos do quadro occidental, que regressaram da provincia de Angola por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela respectiva junta de saude.

O tenente de infantaria, Joaquim Severino Machado Avellar, que veiu da provincia de Angola por haver terminado a commissão.

O alferes de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira, que regressou da provincia de Angola por ter terminado a commissão, sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 5:

O capitão de infantaria em serviço na 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, Alfredo Augusto Fernandes, que regressou do Ministerio da Guerra por haver terminado as provas para o posto de major.

Em 6:

O capitão de infantaria, Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, por haver sido requisitado para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria do quadro do deposito de praças do ultramar, Manoel Augusto d'Avila, que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra, por haver sido requisitado pelo mesmo Ministerio, para fazer tirocinio para o posto de capitão.

Em 8:

O tenente de cavallaria, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo, que veiu da provincia da Guiné, acompanhando o respectivo governador como seu ajudante de campo.

Em 16:

O capitão de infantaria, Antonio Maria da Silva, que veiu do Estado da India, por opinião da respectiva junta de saude; sendo mandado apresentar no Ministerio da Guerra em 18 do referido mês.

O tenente de infantaria, Carlos Antonio Leitão Ban-

deira, que veio do districto autonomo de Timor, por haver terminado a commissão, sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Alberto dos Santos Forte, que foi promovido ao alludido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 18:

O major de infantaria, Manoel Augusto de Matos Cordeiro, que veio do Estado da India, acompanhando o respectivo governador.

Em 20:

O major de infantaria, Guilherme Augusto Gomes Pereira, que veio da provincia de Angola por ter terminado a commissão; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão de artilheria, Pedro Francisco Massano de Amorim, que veio da provincia de Angola por haver terminado a commissão.

Em 22:

O general de brigada reformado, do quadro occidental, Claudino Augusto Carneiro de Sousa e Faro, que veio da provincia de S. Thomé e Príncipe, onde estava residindo.

O capitão de infantaria, Manoel de Oliveira Gomes da Costa, que veio da provincia de Moçambique, onde tinha ido para responder em conselho de guerra, sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão do quadro de Moçambique, Antonio Xavier Ferreira Carneiro de Mesquita, que veio da referida provincia para gozar seis meses de licença, nos termos do decreto de 11 de agosto de 1900, com principio em 20 de junho do corrente anno.

O tenente de infantaria, Roque Jacintho Varella Junior, que regressou da provincia de Moçambique por haver terminado a commissão, sendo, na referida data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do quadro de Moçambique, Antonio Freire de Andrade, que veio da referida provincia para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O alferes de infantaria, Joaquim Montes Martins, que veio da provincia de Moçambique, onde se achava em

commissão ordinaria de serviço militar, a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O alferes do quadro de Moçambique, Adolpho Libanio dos Santos, que veiu da referida provincia para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 25:

O alferes do quadro da India, Adelino da Costa Valente, que veiu do referido Estado para gozar seis meses de licença, nos termos do decreto de 11 de agosto de 1900, com principio em 23 de junho do presente anno.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 3 de junho:

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira, que regressou d'aquella provincia a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 10:

O primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Raphael Baião Vieira, que regressou d'esta provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa com principio em 7 de junho.

Em 20:

O sub-chefe do serviço de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, que regressou d'aquella provincia a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Bernardino Roque, que regressou d'aquella provincia a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria de Aguiar, que regressou d'aquella provincia, a fim de ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 22:

O facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Moçambique, Manoel José Aguiar, que regressou d'esta provincia a fim de ser presente á Junta de Saúde do Ultramar.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mês:

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Francisco Justino da Silva Pombo, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente do quadro da alludida provincia, Augusto Carlos Correia Vianna, sessenta dias para se tratar.

#### Obituario

1903

- Março 1 — Alfredo Lopes, facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.  
 Abril 18 — Manoel Lopes Pereira, facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.  
 » 18 — Antonio Coelho da Silva, tenente do quadro occidental.  
 » 25 — Joaquim Ribeiro de Brito Teixeira, major do quadro occidental.  
 Junho 21 — Antonio Joaquim, major reformado do quadro accidental.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

N.º 10



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JULHO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta que faz parte d'este decreto e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1903.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados.

#### Commendador

General de brigada reformado do quadro do Estado da India, José Ignacio de Sousa Gaspar.

#### Cavalleiros

Chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a gradação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo.

Major reformado do quadro occidental, Manoel de Almeida.

Capitão do mesmo quadro, Adelino Luiz de Moraes e Castro.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, com a graduação de capitão, Francisco Antonio Wolfango da Silva.

Paço, em 1 de julho de 1903.—*Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo sido condemnado por sentença do conselho de guerra extraordinario de Benguella, confirmada por accordo do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 20 de junho ultimo, na pena de vinte e oito annos de degredo, com tres de multa, o alferes do quadro occidental, reformado, Antonio Candido Loforte: hei por bem, em conformidade com o § unico do artigo 18.º e n.º 2.º do § 1.º do artigo 24.º do Código de Justiça Militar, eliminar do quadro occidental das forças ultramarinas o alferes reformado, Antonio Candido Loforte.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de julho de 1903.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de ouro da classe de valor militar ao coronel de cavallaria, José Celestino da Silva, governador do districto autonomo de Timor, por se achar nas condições da primeira parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de julho de 1903.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

2.º— Por decreto de 20 de junho findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes do corpo de officiaes de administra-

ção militar, Raul Monteiro Lopes de Macedo, Manoel Antonio Ferreira Quaresma e Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.

Por decreto de 27 do mesmo mês :

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde da provincia de Moçambique, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Jayme Nunes Ribeiro.

Por decretos de 30 do mesmo mês :

Tenentes, os alferes, do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Annibal Ernesto da Silva Brito, João Antonio Mendes Pio, Guilherme Antonio Pottier de Lima e José Lourenço Alves de Moura, e do corpo de officiaes de administração militar, Frederico Xavier da Silveira Machado, todos em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar (Ordem do Exercito n.º 13, 2.<sup>a</sup> serie, de 30 de junho do presente anno).

Por decretos de 9 do corrente mês :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Major, o major de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Raymundo Maria Correia Mendes Junior.

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Augusto Ferreira Braga, e de infantaria em disponibilidade, Henrique Carlos Guedes Quinhones.

Tenentes, os alferes do regimento de infantaria n.º 8, Avelino Ribeiro da Silva, e o veterinario do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Joaquim Paulo do Carmo.

Por decreto da mesma data :

#### Quadro de Macau e Timor

Tenente, o alferes, Alberto Carlos.

Por decreto de 15 do mesmo mês :

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Joaquim José Ribeiro.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino em seguida mencionados :

Por decretos de 10 de junho findo :

O capitão de artilharia, Paulo Judice, para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Angola.

O alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade em disponibilidade, Raul Carlos Ferreira da Costa, a fim de ir servir na companhia de Moçambique.

Por decretos de 27 do mesmo mês :

O capitão de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto, para ir desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço no districto autonomo de Timor, como chefe do estado maior do respectivo quartel general.

O alferes de cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro, para ir servir na companhia de Moçambique.

Por decreto de 9 do corrente mês :

O capitão de cavallaria, Francisco Augusto Ferreira e o tenente de infantaria, José Carlos Botelho Moniz, para irem desempenhar commissões de serviço, respectivamente, nas provincias de Moçambique e Guiné.

#### 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o primeiro tenente da armada, Joaquim Pedro Vieira Judice Biker, ex-governador da provincia da Guiné, pela prompta e energica submissão que impôs ao gentio do Arame, que se tinha mostrado rebelde ás ordens do Governo, bem como pelo zêlo, dedicação e boa vontade com que cooperaram para aquelle fim, o major de cavallaria, José Matheus Lapa Valente, chefe do estado maior do quartel general d'aquella provincia, segundo tenente da armada, Fernando Augusto Vieira de Matos, tenente da cavallaria, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo, e o chefe do posto fiscal do Arame,

Augusto Domingos da Costa, pela coragem e sangue frio com que resistiu ás ameaças do gentio que em grande numero cercou o posto.

Paço, em 11 de julho de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo cessado as circunstancias que determinaram a nomeação do coronel de artilharia, Visconde de Monte-São, Cypriano Leite Pereira Jardim, para inspecionar o material de guerra existente nas provincias ultramarinas e no districto autonomo de Timor: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, exonerá-lo da referida commissão, e nomeá-lo inspector do material de guerra das provincias orientaes, accumulando estas funcções com as de inspector das unidades europeias da provincia de Moçambique; devendo fazer o inventario de todo o material de guerra, classificando-o, conforme as circunstancias, para ser conservado ou concertado e observando, na parte exequivel, o que se achia preceituado pelo Ministerio da Guerra para o desempenho d'este serviço.

Paço, em 15 de julho de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão*.

5.º — Por portaria de 11 do corrente mês:

#### Inactividade temporaria

Confirmada a portaria do governo do districto autonomo de Timor, de 2 de maio ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação e autorizado a passar o respectivo tempo em Macau, o capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Maria Innocencio Maher, que foi julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do respectivo districto.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

#### Provincia da Guiné

Exonerado de ajudante de campo do governador da indicada provincia, o tenente de cavallaria, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.

Ajudante de campo do governador da referida provincia, o tenente de infantaria do exercito do reino, José Carlos Botelho Moniz.

### Provincia de Angola

#### Inspecção das unidades militares

Inspector das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o major do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Inspector das 15.<sup>a</sup> e 16.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o major do mesmo quadro, Cesar da Silva Araujo.

#### 8.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Candido da Rocha Gomes.

#### Deposito geral de degredados

Commandante, o major de infantaria, Raymundo Maria Correia Mendes Junior.

### Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné, Diogo Domingues Themudo.

#### 1.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Braga.

#### 2.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Henrique Carlos Guedes Quinhones.

#### 8.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, Antonio José Ferreira Junior.

#### Corpo de policia de Lourenço Marques

Subalerno, o alferes de infantaria, José Maria Eugenio da Silva Trindade.

### Estado da India

Exonerado de ajudante do governador geral, o capitão de infantaria, Manoel Augusto de Matos Cordeiro, por ter sido promovido ao posto immediato.

## Provincia de Macau

## Corpo de policia

## 1.ª Companhia

Subalerno, o tenente de infantaria, Anthero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa.

## Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente, Alberto Carlos.

## Quartel general

Chefe do estado maior, o capitão de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto.

Adjuncto da 1.ª repartição o tenente do quadro da India, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglês.

## Commandos militares

O tenente de infantaria, José Maria Paes de Sousa Andrade.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações incertas nas Ordens do Exercito n.ºs 13 e 14, 2.ª serie, de 30 de junho e 13 de julho do corrente anno.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Adelino Augusto da Fonseca, Julio Cesar da Rocha Gaspar, e Alberto da Silva Botelho, chegaram á sua altura para a promoção em 30 do corrente mês, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se:

Que, estando incluidos na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, desistiram de ir servir no ultramar os sargentos ajudantes, do batalhão n.º 5 de caça-

dores de El-Rei, Manoel da Silva Freire, do batalhão de caçadores n.º 4, João Nunes Balbino Dias, e do regimento de infantaria n.º 7, Hermenegildo Francisco; e o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10, João de Jesus Elias.

Que foram excluídos da mesma lista, por terem atingido o limite de idade respectivamente nos dias 3 de março e 8 de junho do corrente anno, os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 19, Arthur de Almeida Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 14, Manoel de Oliveira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Marcelino José Alves e Arthur Rodrigues de Oliveira, chegaram á sua altura para a promoção em 9 do corrente mês.

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar, o tenente de infantaria, João José Pimentel Teixeira Pinto Feio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 7, Manoel Antonio dos Santos.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, João Ignacio Palermo de Oliveira, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 9, de 30 de junho do presente anno.

## 9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

## Mapa estatístico dos documentos entrados nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901 e 1902

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	Diferenças									
							Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902	
							Para menos	Para mais								
1.ª Repartição (A) .....	1:472	1:617	1:165	1:217	1:288	1:239	-	145	452	-	-	52	-	71	49	-
2.ª Repartição (A) .....	670	789	2:309	2:779	2:456	2:148	-	119	-	1:520	-	470	323	-	308	-
3.ª Repartição (A) .....	832	1:207	2:507	2:448	1:976	1:858	-	375	-	1:300	59	-	472	-	118	-
4.ª Repartição (A) .....	1:809	2:228	4:452	4:731	4:315	4:766	-	419	-	2:224	-	279	416	-	-	451
5.ª Repartição (A) .....	-	-	860	873	956	940	-	-	-	860	-	13	-	83	10	-
6.ª Repartição (A) .....	357	377	388	460	224	644	-	20	-	11	-	72	236	-	-	420
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B)	-	-	-	-	3:343	3:293	-	-	-	-	-	-	-	-	3:343	50
Inspeção Geral de Fazenda (C) .....	-	-	-	-	1:995	2:784	-	-	-	-	-	-	-	-	1:995	-
Direcção dos Caminhos de Ferro (D) .....	-	-	-	-	427	418	-	-	-	-	-	-	-	-	427	9
	5:140	6:218	11:651	12:508	16:980	18:096	-	1:078	-	5:463	-	827	-	4:472	-	1:116
1.ª Repartição (A) .....	401	390	358	395	356	365	11	-	32	-	-	37	39	-	-	9
2.ª Repartição (A) .....	138	456	463	477	438	288	-	318	-	7	-	14	59	-	150	-
3.ª Repartição (A) .....	144	248	558	345	256	355	-	104	-	310	213	-	89	-	-	99
4.ª Repartição (A) .....	749	1:009	1:728	1:660	1:638	1:625	-	260	-	719	68	-	42	-	13	-
5.ª Repartição (A) .....	-	-	290	236	169	242	-	-	-	-	-	-	-	-	67	73
6.ª Repartição (A) .....	175	201	235	369	376	481	-	26	-	34	-	134	-	7	-	105
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B)	-	-	-	-	785	1:011	-	-	-	290	54	-	-	-	785	226
Inspeção Geral de Fazenda (C) .....	-	-	-	-	42	220	-	-	-	-	-	-	-	-	42	178
Direcção dos Caminhos de Ferro (D) .....	-	-	-	-	102	79	-	-	-	-	-	-	-	-	102	23
	1:607	2:304	3:632	3:482	4:162	4:666	-	697	-	1:328	150	-	-	680	-	504
Total de entradas de officios e requerimentos....	6:747	8:522	15:313	15:990	21:142	22:762	-	1:775	-	6:791	-	677	-	5:152	-	1:620
Telegrammas .....	-	540	751	951	1:084	1:189	-	540	-	211	-	200	-	133	-	105
Processos sujeitos á consulta da Junta Consultiva....	-	-	234	259	298	292	-	-	-	234	-	25	-	39	6	-
Consultas da Commissão Superior Technica de Obras Publicas.....	-	-	-	13	10	-	-	-	-	-	-	-	-	13	3	-
Vales do correio (E) .....	-	-	-	14:970	17:870	13:599	-	-	-	-	-	14:970	-	2:900	4:271	-
Circulares de Berne (correios) (E) .....	-	-	-	-	2:940	2:702	-	-	-	-	-	-	-	2:940	238	-
Sellos e formulas de franquia recebidos de Berne (E) .....	-	-	-	-	17:428	30:200	-	-	-	-	-	-	-	17:428	-	12:772
Circulares e notificações de Berne (telegraphos) (E).....	-	-	-	-	68	123	-	-	-	-	-	-	-	68	-	55
Processos de entrada de fundos (F) .....	-	-	-	-	312	-	-	-	-	-	-	-	-	312	312	-
Espolios (F) .....	-	-	-	-	156	111	-	-	-	-	-	-	-	156	45	-
Guias de vencimentos (G) .....	-	-	-	-	218	312	-	-	-	-	-	-	-	218	-	94
Processos de contas de responsabilidade (G) .....	-	-	-	-	340	86	-	-	-	-	-	-	-	340	254	-
	-	540	985	16:180	40:727	48:624	-	540	-	445	-	15:195	-	24:547	-	7:897
Total.....	6:747	9:062	16:298	32:170	61:869	71:386	-	2:315	-	7:236	-	15:872	-	29:699	-	9:517

- (A) Direcção Geral do Ultramar.  
 (B) Esta repartição pertence á Direcção Geral da Contabilidade Publica.  
 (C) Esta inspeção foi criada por decreto de 19 de outubro de 1900.  
 (D) Esta direcção foi criada por decreto de 14 de setembro de 1900.  
 (E) 3.ª Repartição.  
 (F) 7.ª Repartição da Contabilidade Publica.  
 (G) Inspeção Geral de Fazenda.

## Mapa estatístico dos documentos expedidos nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901 e 1902

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	Diferenças									
							Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902	
							Para menos	Para mais								
1.ª Repartição (A).....	870	1:101	631	955	1:097	1:278	-	231	470	-	-	324	-	142	-	181
2.ª Repartição (A).....	414	460	1:975	2:175	2:012	1:592	-	46	-	1:515	-	200	163	-	420	-
3.ª Repartição (A).....	472	622	2:039	2:416	1:815	1:912	-	150	-	1:417	-	377	604	-	-	97
4.ª Repartição (A).....	1:233	1:726	3:685	4:393	4:063	4:120	-	493	-	1:959	-	708	330	-	-	57
5.ª Repartição (A).....	-	-	532	596	675	782	-	-	-	532	-	64	-	79	-	107
6.ª Repartição (A).....	236	288	496	948	1:291	1:096	-	52	-	208	-	452	-	343	195	-
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B).....	-	-	-	-	1:387	1:475	-	-	-	-	-	-	-	1:387	-	88
Inspeção Geral de Fazenda. (C).....	-	-	-	-	1:528	2:443	-	-	-	-	-	-	-	1:528	-	915
Direcção dos Caminhos de Ferro (D) ..	-	-	-	-	345	348	-	-	-	-	-	-	-	345	-	3
	3:225	4:197	9:358	11:483	14:213	15:046	-	972	-	5:161	-	2:125	-	2:730	-	833
Decretos (todas as repartições) .....	199	284	340	422	427	530	-	85	-	56	-	82	-	5	-	103
Telegrammas .....	74	570	679	1:030	1:150	1:305	-	496	-	109	-	351	-	120	-	155
Guias de sellos .....	107	73	53	21	15	30	34	-	20	-	32	-	6	-	15	
Guias de emolumentos .....	829	1:057	2:055	2:172	2:187	2:404	-	228	-	998	-	117	-	15	-	217
Guias de desconto para encartes .....	-	67	249	258	654	508	-	67	-	182	-	9	-	396	146	
Guias de marcha .....	159	373	874	773	610	788	-	214	-	501	101	-	163	-	178	
Certidões .....	53	67	78	65	60	97	-	14	-	11	13	-	5	-	37	
Alvarás .....	3	1	-	-	-	3	2	-	1	-	-	-	-	-	3	
Reconhecimentos.....	780	1:003	2:254	2:497	2:515	2:868	-	223	-	1:251	-	243	-	18	-	353
Diplomas de encarte e apostillas .....	97	145	355	221	749	516	-	48	-	210	134	-	-	528	233	
Boletins do ultramar .....	12	12	12	12	12	20	-	-	-	-	-	-	-	-	8	
Patentes .....	-	-	-	-	120	135	-	-	-	-	-	-	-	-	15	
Guias de colonos .....	-	-	429	-	-	-	-	-	-	429	429	-	-	120	-	
Vales do correio .....	-	-	-	14:970	17:870	13:599	-	-	-	-	-	14:970	-	2:900	4:271	
Circulares de Berne (correios) .....	-	-	-	-	2:520	2:316	-	-	-	-	-	-	-	2:520	204	
Guias de sellos .....	-	-	-	-	944	272	-	-	-	-	-	-	-	944	672	
Notificações (telegraphos) .....	-	-	-	-	24	60	-	-	-	-	-	-	-	24	36	
Guias de ajuste de contas e outras .....	-	-	-	-	520	1:036	-	-	-	-	-	-	-	520	516	
Documentos de pagamentos de contas .....	-	-	-	-	9:459	10:441	-	-	-	-	-	-	-	9:459	982	
Guias de vencimentos .....	-	-	-	-	218	312	-	-	-	-	-	-	-	218	94	
Processos de contas de responsabilidade .....	-	-	-	-	305	83	-	-	-	-	-	-	-	305	222	
	2:313	3:652	7:378	22:441	40:359	37:323	-	1:339	-	3:726	-	15:063	-	17:918	3:036	
Cabo Verde .....	16	27	29	25	25	26	-	11	-	2	4	-	-	-	1	
Guiné .....	11	20	33	13	12	14	-	9	-	13	20	-	1	-	2	
S. Thomé e Príncipe .....	13	21	29	35	25	25	-	8	-	8	-	6	10	-	-	
Angola .....	13	21	32	36	25	26	-	8	-	11	-	4	11	-	1	
Moçambique .....	15	17	51	37	37	28	-	2	-	34	14	-	-	-	9	
India .....	44	49	52	52	51	53	-	5	-	3	-	-	1	-	2	
Macao .....	25	25	26	26	27	26	-	-	-	1	-	-	-	1	1	
Timor .....	-	-	24	25	27	26	-	-	-	24	-	1	-	2	1	
	137	180	276	249	229	224	-	43	-	96	27	-	20	-	5	
Total.....	5:675	8:029	17:012	34:173	54:801	52:593	-	2:354	-	8:983	-	17:161	-	20:628	2:208	

(A) Direcção Geral do Ultramar.

(B) Esta repartição pertence á Direcção Geral de Contabilidade Publica.

(C) Esta inspeção foi criada por decreto de 19 de outubro de 1900.

(D) Esta direcção foi criada por decreto de 14 de setembro de 1900.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 26 de junho de 1903. — O Secretario Geral, Francisco Felisberto Dias Costa.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de agosto de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, por ter feito parte de uma das columnas de operações no Bailundo, ao capitão de infantaria, sub-chefe do estado maior do quartel general da provincia de Angola, João Ortigão Peres.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Segundo sargento, n.º 17/72, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Antonio Florentino — medalha de prata.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que, em 27 de junho do corrente anno, foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra, pelo haver solicitado, o tenente de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira, que se achava fazendo serviço no deposito de praças do ultramar.

2.º Que, em 30 de junho do presente anno, foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra, o major de infantaria, Manoel Augusto de Matos Cordeiro, que regressou do Estado da India.

3.º Que passou a fazer serviço no deposito de praças do ultramar, desde 1 de julho do corrente anno, o tenente de infantaria, Joaquim Severino Machado Avellar, que regressou da provincia de Angola por haver terminado a commissão.

4.º Que, por decreto de 20 de maio findo, foi agraciado com a medalha de prata do Real Instituto de Soccorros a Naufragos o sargento da guarnição da provincia de Angola, Alberto Ferreira da Silva Pinheiro, por ter salvo, em 11 de setembro de 1898, um individuo de nome Alfredo Brochado Soares, prestes a afogar-se no Rio Douro. (Officio expedido pela commissão central do referido Instituto, em 6 de julho do corrente anno, sob o n.º 138).

5.º Que, por decreto de 1 de julho do corrente anno, foram agraciados com o grau de cavalleiros da real ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães de engenharia, Alfredo Augusto Lisboa de Lima, e de infantaria, Domingos Alfredo Vieira de Castro, ambos em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar (Ordem do Exercito n.º 14, 2.ª serie, de 13 do referido mês).

6.º Que, em 10 do corrente mês, foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra o tenente de cavallaria, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo, que regressou da provincia da Guiné.

7.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 1 do corrente mês:

O capitão de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto, por haver sido requisitado para ir servir em commissão extraordinaria no districto de Timor.

Em 2:

O capitão do quadro occidental, Ignacio da Fonseca, que veio da provincia da Guiné para dar as provas para o posto de major.

Em 4:

O tenente de infantaria, José Carlos Botelho Moniz, por haver sido requisitado para ir servir em commissão extraordinaria na provincia da Guiné.

Em 6:

O alferes do quadro do Estado da India, Liborio Simões Neto, que veio do referido Estado para gozar seis meses

de licença, nos termos do decreto de 11 de agosto de 1900, com principio em 4 de julho do corrente anno.

Em 8:

Os tenentes do corpo de officiaes de Administração Militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, e Antonio Ferreira Quaresma, que foram promovidos ao referido posto para irem servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 9:

O capitão do quadro occidental, Manoel José Ferreira dos Santos, que veiu da provincia de S. Thomé e Principe por determinação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha e Ultramar.

Os tenentes do quadro occidental, Manoel do Nascimento Affonso e Manoel da Silva, que vieram, este da provincia da Guiné e aquelle da de Angola, para gozar seis meses de licença, nos termos do decreto de 11 de agosto de 1900, com principio em 9 de julho do corrente anno.

Em 10:

O coronel do quadro occidental, secretario geral da provincia de Cabo Verde, Augusto Fructuoso Figueiredo de Barros, por ter vindo da referida provincia.

O tenente do corpo de officiaes da administração militar, Raul Monteiro Lopes de Macedo, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 16:

O capitão de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Braga, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinária na provincia de Moçambique.

Em 18:

O capitão de infantaria, Henrique Carlos Guedes Quinhones, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 25 de junho findo:

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, Antonio Freire de Andrade, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Annibal da Assumpção Soares, noventa dias para continuar o tratamento.

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Joaquim Montes Martins, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro da alludida provincia, Adolfo Libanio dos Santos, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Bernardino Roque, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria de Aguiar, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Manoel José Aguiar, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mês:

**Provincia de Moçambique**

Alferes de cavallaria, em commissão na referida provincia, Paulo Teixeira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mês:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Maria Flores Loureiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mês:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, João Carlos Cabral, noventa dias para se tratar.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

20 DE AGOSTO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia de 5 de julho de 1852:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os individuos comprehendidos no artigo 30.º do regulamento de 24 de dezembro de 1885, quando, por qualquer motivo, não possam ser compellidos ao serviço militar, serão, sempre que o respectivo governador geral ou da provincia assim o julgue conveniente, deportados para qualquer outra provincia ultramarina.

§ unico. É applicavel aos individuos que forem deportados nos termos d'este decreto o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º (§ unico), 12.º, 13.º e 14.º da lei de 21 de abril de 1892.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

2.º— Por decreto de 25 de julho findo :

**Quadro occidental**

Capitães, os tenentes, Fernando Augusto da Silva Guardado e Arthur de Moraes.

Alferes, os sargentos ajudantes, José Francisco Madeira Leal e Antonio Pedro da Silva.

Por decretos de 1 do corrente mês :

Transferido do cargo de governador da provincia de Cabo Verde para identico logar na provincia de S. Thomé e Principe, o conselheiro capitão-tenente da armada, Francisco de Paula Cid.

Nomeado para o cargo de governador da provincia de Cabo Verde, o tenente coronel dos serviços do estado maior, Antonio Alfredo. Barjona de Freitas.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehen-na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento n.º 46/47 da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, José da Luz do Rosario.

Por decreto de 10 do mesmo mês :

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893:

**Medalha de prata**

Tenentes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João Antonio Mendes Pio e José Raphael Baptista.

Alferes de infantaria, Damaso Augusto Marques e Alfredo de Azevedo Alpoim.

**Medalha de cobre****Provincia de Cabo Verde**

Primeiro sargento da companhia indigena de artilharia, Fortunato Pires.

**Provincia da Guiné**

Primeiro sargento do extincto grupo de companhias de infantaria, Adolfo Varejão Pires Balaya.

**Provincia de Angola**

Primeiro sargento do deposito geral de degredados, Filipe Pedro.

Primeiro sargento da extincta colonia penal militar agricola do Moxico, Manoel de Mello Lindo.

Segundo sargento da 1.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Francisco Ferreira Ribas.

Segundos sargentos do batalhão disciplinar, Alfredo Evangelista, e João Antonio Lamellas.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro sargento, graduado cadete, da 7.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Abilio Augusto Ferreira.

Primeiro sargento da 7.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Carlos Alberto Portugal Madeira.

Primeiro sargento do batalhão disciplinar, actualmente alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Diogo Domingues Themudo.

Primeiro sargento da 4.<sup>a</sup> companhia do deposito, José Maria de Oliveira.

Segundo sargento da 4.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Antonio Ferreira.

Segundo sargento da 8.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, José Joaquim Rodrigues de Azevedo Junior.

Segundo sargento do batalhão disciplinar, Francisco Mendes.

Segundo sargento da 1.<sup>a</sup> companhia do deposito, Evangelista Manoel.

Segundo sargento da 3.<sup>a</sup> companhia do deposito, Accacio.

Segundo sargento do extincto esquadrão de dragões do corpo de policia de Gaza, Antonio Maria de Almeida Matos.

Soldado do extinto corpo de policia de Gaza, Manoel Rodrigues.

Soldados do corpo de policia de Lourenço Marques, Josué Francisco Pereira, Miguel da Costa, e Manoel.

#### Província de Macau

Musico de 1.<sup>a</sup> classe do corpo de policia, Cosme Manoel Antonio de Sá.

Primeiro cabo do mesmo corpo, João da Cruz Fernandes.

Segundo cabo da companhia de artilharia, Manoel Sequeira.

#### Deposito de praças do ultramar

Primeiro sargento addido, Antonio Augusto Franco.

Segundos sargentos addidos, José Maria Leonardo e Germano Augusto de Mendonça.

Primeiro cabo addido, Antonio Thomás da Silva Junior.

Segundo cabo addido, Manoel da Rosa.

Soldados addidos, Domingos Mamede, Antonio Marques, e Manoel Rodrigues.

### 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Convindo esclarecer as duvidas que por vezes se teem suscitado na interpretação do § unico do artigo 29.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, e visto o disposto no artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, cuja doutrina não está revogada pela legislação subsequente na parte que exige aos officiaes naturaes das provincias ultramarinas determinado tempo de serviço em provincia diversa da de sua naturalidade, para a concessão de licenças graciosas: ha por bem Sua Majestade El-Rei mandar declarar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que para os officiaes naturaes das provincias ultramarinas adquirirem direito á licença graciiosa de seis meses, para gozarem nas provincias de suas naturalidades, é necessario que o tempo de serviço

effectivo, exigido na respectiva legislação, seja prestado em provincias diversas das de sua naturalidade.

Pago, em 11 de agosto de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

#### 4.º — Por portarias de 24 de julho findo:

Nomeado terceiro pharmaceutico em commissão para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Francisco Marques da Naia.

Graduado em alferes por ter concluido o quarto anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Bernardo Francisco Bruto da Costa.

#### Por portarias de 27 do mesmo mês:

Graduado em alferes por ter concluido o quarto anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, David da Rocha Amorim.

Graduado em primeiro sargento por ter concluido o segundo anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, Augusto Dias de Magalhães e Vasconcellos.

#### Por portaria de 2 do corrente mês:

##### Inactividade temporaria

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Nicolau Lopes Perdigão, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

#### 5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que não subam a despacho quaesquer requerimentos solicitando licenças graciosas sem que se lhes junte a liquidação do tempo de serviço e informação ou documento relativo á naturalidade

do requerente, devendo para tal fim os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo providenciar por forma que de futuro não sejam enviados para a Direcção Geral do Ultramar taes requerimentos sem que sejam acompanhados dos indicados documentos.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que as praças de pret que de futuro solicitem o abono da gratificação correspondente a um determinado periodo de readmissão, comecem a cursar esse periodo, caso a sua pretensão seja attendida, desde o dia immediato áquelle em que tiverem terminado o tempo de serviço effectivo a que são obrigados pelo seu alistamento ou tiverem terminado o periodo anterior de readmissão, effectuando-se, porem, o abono da competente gratificação apenas desde a data do respectivo requerimento, quando esta seja posterior áquelle dia.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitães, os capitães do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado e Arthur de Moraes.

Alferes, os alferes do mesmo quadro, José Francisco Madeira Leal e Antonio Pedro da Silva.

Provincia de Moçambique

6.ª companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Avelino Ribeiro da Silva.

Provincia de Macau

Corpo de policia

1.ª companhia

Capitão, o capitão de infantaria, commandante da 1.ª companhia mixta do districto autonomo de Timor, José Simões Cadaval Gonçalves, nos termos do § 4.º do artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

## Districto autonómico de Timor

Ajudante de campo do governador, o tenente de infantaria, Joaquim José Vaz da Gama Barata.

1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, João de Sousa Carneiro Canavarro.

2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalerno, o tenente do quadro de Macau e Timor, Alberto Carlos.

## Commandos militares

Tenentes: de cavallaria, Adrião Miguel Xavier, e de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, e José Henriques Tavares.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Primeiro sargento n.º 45/147 da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, José Antonio da Cruz — medalha de cobre.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

1.º Declara-se:

Que o verdadeiro nome do primeiro sargento de artilharia agraciado com a medalha *Fainha D. Amelia*, pelo *Boletim* n.º 3, de 18 de fevereiro do corrente anno, é Antonio Joaquim Ferreira Pomba, e não Antonio Joaquim Pomba, como ali vem mencionado.

2.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 18 de maio ultimo:

O capitão do quadro occidental, Pedro Rogerio Leite, que veiu da provincia de Cabo Verde para dar as provas para o posto de major.

Em 22 de julho findo :

O alferes de infantaria, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, que veio da provincia de Angola por opinião da respectiva junta de saude.

Em 24 :

O capitão de cavallaria, Domingos José Ferreira, que veio da provincia de Angola por haver terminado a commissão, sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão do quadro occidental, Alberto Nozolino de Azevedo, que veio da provincia de Angola para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 27 :

O tenente de infantaria, João Antonio Teixeira de Sousa, que veio da provincia de Moçambique para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro, que veio da referida provincia para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente quartelmeestre addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto, que veio da referida provincia para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente do quadro de Moçambique, João Pedro Canhão Bastos, que veio da alludida provincia acompanhando um processo que sobe em recurso ao Supremo Conselho de Justiça Militar.

O tenente do corpo de veterinarios militares, Joaquim Paulo do Carmo, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 28 :

O alferes do quadro de Moçambique, Antonio Claudino Martins, que veio da referida provincia para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 29 :

O tenente de infantaria, Avelino Ribeiro da Silva, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 5 do corrente mês:

O tenente-coronel, Joaquim Pinto Furtado, e o tenente, Manoel Joaquim Camello, ambos do quadro occidental, que vieram da provincia de Angola para gozar cada um seis meses de licença nos termos do decreto de 11 de agosto de 1900, com principio em 4 do referido mês de agosto.

O capitão de infantaria, José Antonio das Dores, que veio da provincia de Angola por lhe ser applicavel o disposto no § 2.º do artigo 15.º do regulamento disciplinar; sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes de infantaria, João Paulino, que veio da provincia de Angola para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 6:

O tenente de cavallaria, Adrião Miguel Xavier, e os de infantaria, José Henriques Tavares e Joaquim José Vaz da Gama Barata, para irem servir em commissão extraordinaria no districto autonomo de Timor.

Em 7:

O tenente de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, para ir servir em commissão extraordinaria no districto autonomo de Timor.

Em 8:

O tenente de infantaria, Manoel Augusto de Avila, que regressou a este Ministerio por haver terminado o tirocinio na escola pratica de infantaria, sendo mandado apresentar no deposito de praças do ultramar por fazer parte do respectivo quadro.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 25 de julho findo:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Alberto Nozolino de Azevedo, noventa dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, sessenta dias para continuar o tratamento.

**Provincia de Moçambique**

Alferes do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Côrte Real, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Diogo Domingues Themudo, noventa dias para se tratar.

**Estado da India**

Alferes do referido estado, em serviço na provincia de Cabo Verde, Francisco Xavier Henriques, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mês :

**Provincia de Angola**

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Maria Pereira, sessenta dias para continuar o tratamento.

**Provincia de Moçambique**

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, João Antonio Teixeira de Sousa, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Carneiro, noventa dias para se tratar.

Tenente quartelmestre, addido ao quadro da alludida provincia, Antonio Teixeira Pinto, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro da indicada provincia, Antonio Claudino Martins, noventa dias para se tratar.

**Deposito de praças do ultramar**

Tenente de infantaria do exercito do reino, fazendo serviço no referido deposito, Joaquim Severino Machado Avellar, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 6 do corrente mês :

**Provincia de Angola**

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, João Paulino — noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Carlos Correia Vianna — sessenta dias para se tratar.

---

**Obituario**

1903

Junho 25 — Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, tenente-coronel do exercito do reino, em commissão na provincia de Angola.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*





N.º 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

11 DE SETEMBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo o alferes do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, recorrido para o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, por se julgar preterido com a promoção a tenente do alferes do mesmo quadro, João Antonio de Carvalho: hei por bem, conformando-me com a consulta do referido Conselho, negar provimento no recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de agosto de 1903.—REL.—*Manoel Raphael Gorjão.*

### 2.º — Por decreto de 15 de julho último:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Major, o capitão do estado maior de artilharia, João Pereira Mousinho de Albuquerque.

Por decretos de 10 de agosto findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes: de cavallaria, Augusto Alexandre

de Oliveira, e de infantaria, José Freire de Matos Mergulhão.

Em conformidade com o disposto no artigo 111.º da carta de lei de 12 de julho de 1901:

Tenente-coronel, o major de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Luiz Pereira Rebello.

Por decreto de 25 do mesmo mês:

#### Quadro de Macau e Timor

Capitão, o tenente, Joaquim Augusto dos Santos.

Tenente, o alferes, Antonio Antunes.

Por decretos da mesma data:

Nomeado, precedendo concurso, terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Antonio Correia Adelino.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Antonio Correia Adelino.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino em segulda mencionados:

Por decretos de 1 de agosto findo:

O tenente-coronel do serviço do estado maior, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, e o capitão do regimento de engenharia, José Joaquim Peres, por terem sido requisitados para desempenhar commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Por decretos de 10 do mesmo mês:

Os tenentes: de cavallaria, Adrião Miguel Xavier, e de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, José Henrique Tavares, e Joaquim José Vaz da Gama Barata, por terem sido requisitados para desempenhar commissões de serviço no districto autonomo de Timor.

## 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral da Marinha  
3.ª Repartição

Suscitando-se duvidas sobre a interpretação a dar ao artigo 193.º e seu § 1.º do regulamento dos serviços do recrutamento do exercito e da armada approved por decreto de 24 de dezembro de 1901;

Considerando que o artigo 155.º do mesmo regulamento só obriga á remissão antecipada os mancebos maiores de quatorze annos e as praças da segunda reserva sujeitas a serem chamadas ao serviço activo como supplentes, e antes de o serem, que desejarem sair para o estrangeiro;

Considerando que sendo a remissão antecipada, nos termos da parte final do citado artigo 155.º, paga por uma só vez, por analogia se deve praticar o mesmo com os termos da fiança permittidos pelo § 1.º do artigo 193.º acima mencionado, em substituição da remissão antecipada;

Considerando que não obstante o artigo 87.º do regulamento geral das capitánias, serviço e policia dos portos do reino e ilhas adjacentes, approved por decreto de 1 de dezembro de 1892, preceituar que a fiança seja renovada e se lavre novo termo, sempre que se renove ou reforme a matricula, esta disposição deve ser considerada revogada em face do estatuido na parte final do já citado artigo 155.º:

Ha Sua Majestade El-Rei por bem determinar:

1.º O termo de fiança, em substituição da remissão antecipada, para os individuos maiores de quatorze annos sujeitos ao serviço militar ou para as praças da segunda reserva sujeitas a serem chamadas ao serviço activo como supplentes, quando matriculados como tripulantes em navios portuguezes, só será exigido, se os navios navegarem para portos estrangeiros;

2.º O termo de fiança prestado pelo respectivo commandante é valido para todas as viagens do navio a qualquer porto estrangeiro e só renovado quando o commandante do navio seja substituido.

3.º Quando o tripulante afiançado desembarque, o commandante do navio solicitará que na capitania do porto onde foi lavrado o termo de fiança, seja feita a competente alteração, cessando a validade do termo;

4.º Em portos nacionaes os commandantes dos navios são obrigados a participar ás autoridades civis e militares,

bem como ás capitánias dos portos ou suas delegações, o desembarque dos tripulantes, quando sejam maiores de quatorze annos, sujeitos ao serviço militar, ou praças da segunda reserva, sujeitos a serem chamados ao serviço activo como supplentes, e bem assim darão immediatamente parte ás mesmas autoridades da fuga de qualquer d'esses tripulantes, requisitando a sua captura, ficando os mesmos commandantes incursos nas penas do n.º 1.º do § 1.º do artigo 193.º do regulamento dos serviços do recrutamento do exercito e da armada, se não provarem por documento autentico que communicaram ás capitánias dos portos ou suas delegações e ás autoridades civis e militares o desembarque dos tripulantes ou requisitaram a sua captura.

Paço, em 31 de agosto de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de 1899: manda Sua Majestade El Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear os officiaes abaixo mencionados para constituirem o jury para os exames a que devem ser submettidos tres capitães do quadro occidental, candidatos ao posto de major:

Presidente, o coronel do estado maior de infantaria, Julio Alberto Vidal.

Vogaes effectivos, o tenente-coronel de infantaria n.º 15, João Teixeira Doria e o major de infantaria n.º 21, André Joaquim de Bastos.

Vogal supplente, o major de infantaria n.º 11, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Paço, em 31 de agosto de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

5.º — Por portaria de 31 de agosto findo:

**Inactividade temporaria**

O alferes do quadro occidental, Manoel Augusto Fernandes, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que de futuro os officiaes reformados dos quadros do ultramar, residentes em Lisboa, façam a sua apresentação mensal, por escrito, declarando sempre nella o logar da sua residencia.

---

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Convindo definir o tempo a que são obrigados a servir no ultramar os contramestres de musica, provenientes do exercito do reino, que na classe immediata vão ali servir: determina Sua Majestade El-Rei que, em conformidade com o estipulado no artigo 6.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, seja de quatro annos aquelle tempo obrigatorio de serviço.

---

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que a companhia europeia de infantaria e o corpo de policia de Macau passem a ter o effectivo maximo indicado nos respectivos quadros da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901.

---

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo conveniente regular a vinda ao reino das praças de pret que terminando a sua obrigação de serviço no ultramar desejem ali continuar a servir: determina Sua Majestade El-Rei que as praças de pret europeias em serviço nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor deverão, com a devida antecedencia, requerer aos governadores das mesmas provincias e districto a continuação do serviço no ultramar, emquanto ali permanecem, não podendo voltar em nova obrigação de serviço desde que tenham embarcado de regresso ao reino por terem terminado a que estavam cumprindo.

10.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Inspecção do material de guerra das provincias  
de Africa Occidental

Inspector, o major de artilharia, João Pereira Mousinho  
de Albuquerque.

Provincia de Cabo Verde

Quartel general

Chefe do estado maior, o major de artilharia, Antonio  
Julio da Costa Pereira d'Eça.

Provincia da Guiné

Commandos militares

O tenente do quadro occidental, João Antonio de Car-  
valho, e o alferes do quadro do Estado da India, Ezequiel  
da Fonseca Pereira.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, An-  
tonio Nobre Madeira.

Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultra-  
marinas, José Salvador Lopes Pereira.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão, Joaquim Augusto dos Santos.

Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente, Antonio Antunes.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Publica-se, para os devidos effeitos, a relação dos commandos e postos militares existentes na provincia da Guiné:

Commandos militares	Postos militares dependentes	
Geba.....	} Sambel N'hantá'. Chime. S. Belchior.	
Cacheu.....		} Bolor. Arame.
Bissau.		
Buba.		
Chitol.		
D. Maria Pia em Contabany.		
Farim.		
Quinará e Cubissegue.	—	

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a seguinte determinação da Ordem do Exercito n.º 15 (2.ª serie), de 12 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Henrique Carlos Guedes Quinhones, justificado pertencer-lhe os appellidos de Portugal da Silveira: Sua Majestade El-Rei determina que no respectivo livro de matricula o referido official seja inscrito com o nome de Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.º 15, 2.ª serie, e n.º 11, 1.ª serie, de 12 e 27 de agosto do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Em referencia á disposição 5.ª incerta na Ordem do Exercito n.º 9 do corrente anno, declara-se que foi prorogado até 30 de setembro proximo futuro o prazo estipulado para a entrega das photographias para os bilhetes de identidade do novo padrão.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se :

Que os capitães de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior, e José Coelho Correia da Cruz, chegaram á sua altura para a promoção em 1 de corrente mês, desde quando contam a antiguidade do reterido posto.

Que os alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901. em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Carlos de Jesus Costa, e Francisco Coutinho da Silveira Ramos, chegaram á sua altura para a promoção em 10 do corrente mês.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento: declara-se que perderam o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar*.

1.º .....

2.º O capitão de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Filipe Augusto Vieira da Fonseca, por ter sido punido com seis meses de presidio militar, ou em alternativa em oito meses de prisão militar — medalha concedida pela ordem do exercito n.º 28 (2.ª serie) de 1897.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de

ir servir no ultramar, o tenente de infantaria, João Maria Pereira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, por ter attingido o limite de idade em 28 de julho ultimo, o primeiro sargento do grupo n.º 1, de artilharia de guarnição, Antonio dos Santos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o 2.º e 3.º quesitos do modelo A da folha de informação annual, a que se refere o regulamento de 7 de dezembro de 1901, devem ser modificados da seguinte forma:

*Tem bom comportamento militar durante o anno?*

*Tem bom comportamento civil durante o anno?*

14.ª—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 28 de maio ultimo, publicado no *Diario d Governo* n.º 190, de 28 de agosto findo, consta ter sido agraciado com o Grau de Cavalleiro da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, Joaquim de Gusmão Macedo Navarro de Andrade, pelos relevantes serviços que prestou no Chinde, com o transporte da columna de operações ao Barué.

2.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 14 do corrente mês:

O major de artilharia, João Pereira Mousinho de Albuquerque, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria, como inspector do material de guerra das provincias de Africa Occidental.

Em 20:

O capitão do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição, que veio do districto autonomo de

Timor, para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Em 22:

O tenente do quadro occidental, Alfredo Pedroto, que veiu da provincia de Angola para gozar seis meses de licença graciosa, com principio na data da apresentação.

O tenente do quadro occidental, Guilherme Augusto Cardoso, que veiu da provincia de Angola para gozar um anno de licença graciosa, com principio na data da apresentação.

Em 26:

O major de artilharia, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, por haver sido requisitado para ir servir em comissão extraordinaria na provincia de Cabo Verde.

Em 28:

Os capitães de infantaria, Leonardo Augusto da Silva e José Coelho Correia da Cruz, que vieram da provincia de Moçambique, por lhes ter sido concedido desistencia de continuarem a servir no Ultramar; sendo, no mesmo dia, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão de infantaria, Annibal José Barreira, que veiu da provincia de Moçambique por opinião da respectiva Junta de Saude, sendo mandado apresentar, em 29 do dito mês, no Ministerio da Guerra, por lhe haver sido concedida desistencia de continuar a servir no ultramar.

Em 29:

O tenente do quadro da Estado da Indía, Antonio Nobre Madeira, que veiu do referido Estado, por ter sido mandado fazer serviço em Angola.

---

15.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 27 de agosto findo:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Fernando Frederico da Costa Rebocho, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Joaquim Reverendo da Conceição, cento e vinte dias para se tratar.

## Deposito de praças do ultramar

Tenente de cavallaria, fazendo serviço no referido deposito, Antonio Bernardo de Freitas, trinta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Sub-chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de tenente-coronel, Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo, sessenta dias para se tratar.

---

**Obituario**

1903

Julho 16 — Manoel Agostinho de Socorro e Almeida, capellão de 3.<sup>a</sup> classe, addido ao quadro da guarnição do Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*





N.º 13

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

20 DE OUTUBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Usando da faculdade que me confere o artigo 74.º, § 8.º, da carta constitucional da monarchia; e

Tendo ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral e em geral para todos os crimes de origem ou character politico commettidos até a data do presente decreto, exceptuando aquelles de que resultou homicidio ou alguma das lesões mencionadas nos artigos 360.º, n.º 5.º, e 361.º do Codigo Penal.

Art. 2.º Todo o processo que por taes crimes tenha sido formado fica sem effeito, seja qual for o estado em que se ache, e todas as pessoas que estiverem presas em cumprimento de pena ou á ordem de qualquer autoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente soltas.

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de setembro de 1903. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Arthur Alberto de Campos Henriques* — *Antonio Teixeira de Sousa* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto* — *Manoel Raphael Gorjão* — *Wenceslau de Sousa Pereira Lima* — *Conde de Paçõ-Vieira*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo o cirurgião ajudante, addido ao quadro do Estado da India, José Joaquim Fragoso, recorrido para o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, por se julgar preterido pela promoção a cirurgião-mor, do cirurgião-ajudante, Francisco Antonio Octaviano Washington Moniz: hei por bem, conformando-me com a consulta do referido conselho, negar provimento no recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de setembro de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de valor militar ao alferes de cavallaria, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho, e ao segundo sargento da extincta companhia de guerra da Lunda, José Candido Lopes Moreira, por estarem comprehendidos na 2.ª parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

2.º— Por decretos de 19 de agosto ultimo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Henrique Maria Cancio da Penha Coutinho.

Tenente, o alferes de infantaria da guarda municipal de Lisboa, José Joaquim Canhão.

Por decretos de 25 do mesmo mês :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento de artilharia, n.º 2, Alberto Pimenta Castello Branco.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manoel, Germano Augusto Moreira, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Alfredo de Matos Vieira.

Por decretos de 3 de setembro findo:

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, e nos termos do artigo 176.º e seu parágrafo da mesma organização:

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, o primeiro sargento da guarnição do Estado da India, Luis Bernardo Correia da Silva.

Condecorado com a medalha da classe de serviços distintos no ultramar, por estarem comprehendidos nas condições 2.ª e 3.ª dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

#### **Medalha de ouro**

Capitão de engenharia, João Maria de Aguiar.

#### **Medalha de prata**

Capitão do quadro occidental, Pedro Rogerio Leite.

#### **Medalha de cobre**

##### **Provincia de Angola**

Sargento ajudante, Germano Augusto Moreira.

Primeiro sargento, Joaquim Luis de Carvalho, actualmente alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.

Primeiro cabo, Manoel Simões.

Soldado, n.º 81/752, Manoel José da Silva.

Todos da extincta companhia de dragões do planalto de Mossamedes.

Segundo sargento do extincto batalhão de caçadores n.º 4, Abel Augusto.

##### **Districto autonomo de Timor**

Segundo sargento da guarnição do referido districto, Carlos Henriques.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde da provincia de Moçambique, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, José da Silva Antunes Pereira.

Por decretos de 10 do mesmo mês :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do estado maior de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves, do regimento de infantaria n.º 10, Fernando da Cunha Macedo, e de infantaria em disponibilidade, Joaquim Leovegildo Barata.

Tenente, o alferes de infantaria addido, em serviço no Ministerio de Marinha e Ultramar, Francisco Dionisio de Almeida.

Alferes, os alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Urbano Dias Furtado, e em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Augusto de Araujo Cotta; os sargentos ajudantes, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, João Pedro Dias da Costa, do regimento de infantaria n.º 2, Manoel Pedro de Jesus Ferreira, e do regimento de infantaria n.º 7, Luis José Ferreira, e os primeiros sargentos, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Francisco Rodrigues Limão, do regimento de infantaria n.º 13, Manoel Maria de Bessa Monteiro e do districto do recrutamento e reserva n.º 11, Arthur José Celestino da Conceição.

Por decreto de 15 do mesmo mês :

Major, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Zeferino de Sequeira Moraes. (Ordem do Exercito n.º 17, 2.<sup>a</sup> serie, de 19 de setembro do corrente anno).

Por decretos de 19 do mesmo mês :

#### Provincia de Moçambique

Tenentes, os alferes, Anthero Joaquim Barroso e Carlos Vaz e Domingues.

Reformado com a graduação de alferes, o primeiro sargento da 1.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria da referida

provincia, José Caetano da Costa, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço e estar comprehendido no artigo 158.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901.

Por decretos de 24 do mesmo mês :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Majores, os capitães, do regimento de infantaria n.º 13, Eduardo Cassassa Alvares Pereira, e do districto de recrutamento e reserva n.º 22, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Capitão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Alves da Costa Rato.

Por decretos de 3 do corrente mês :

#### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Antonio Palermo de Oliveira, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

#### Provincia de Moçambique

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1851 e § 1.º do artigo 9.º do decreto de 4 de agosto de 1898 :

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre addido ao quadro da referida provincia, José de Moura Carvalho.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino em seguida mencionados :

Por decreto de 25 de agosto ultimo :

O major de artilharia, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Por decreto de 29 de setembro findo :

O coronel do estado maior de engenharia, José Emilio Sant'Anna da Cunha Castel Branco, para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

## 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição—2.ª Secção

Determinando o artigo 183.º do regimento de administração de justiça nas provincias ultramarinas, approved por decreto de 20 de fevereiro de 1894, que até se promulgar o Codigo do Processo Criminal do Ultramar será o processo criminal regulado pela legislação vigente na metropole; e tendo-se suscitado duvidas sobre se, pelas palavras «legislação vigente na metropole» se deve entender somente a legislação que vigorava á data da promulgação do mesmo regimento, ou tambem a promulgada posteriormente: Sua Majestade El-Rei, considerando que as leis promulgadas para o reino só podem ser executadas no ultramar quando ali tenham sido mandadas applicar por diplomas especiaes, expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, ha por bem, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva do Ultramar, mandar declarar que as palavras «legislação vigente na metropole», empregadas no citado regimento de justiça, designam as leis em vigor na metropole na data da sua publicação.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica aos Conselheiros Presidentes das Relações dos districtos judiciais do ultramar para os devidos effeitos.

Paço, em 2 de outubro de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo o coronel do estado maior de infantaria, Julio Alberto Vidal, presidente do jury de exames para candidatos ao posto de major dos quadros do ultramar, regressado ao Ministerio da Guerra: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o mesmo coronel seja substituido na presidencia do referido jury pelo coronel, commandante do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Augusto de Sousa Bessa.

Paço, em 22 de setembro de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão.*

5.º — Por portaria de 10 de julho ultimo:

Nomeado terceiro pharmaceutico em commissão para o quadro de saude de Macau e Timor, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Alipio Ubaldy.

Por portaria de 11 de setembro findo:

Graduado em alferes por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Antonio Gomes.

Por portaria de 12 do mesmo mês:

#### Inactividade temporaria

Confirmada a portaria do governo do districto autonomo de Timor, de 30 de junho ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação e autorizado a passar o respectivo tempo em Macau, o major do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues, que foi julgado incapaz do serviço temporariamente, pela junta de saude do alludido districto.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei permite que, os officiaes de guarnição nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, façam uso, quer em passeio, quer em serviço, que não seja formatura de tropas, de um dolman branco, do mesmo modelo do actual, mas sem alamares.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Condecorado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços, o capitão de infantaria, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão e o tenente de cavallaria (actualmente tenente-coronel do quadro da reserva),

Fernando Evangelino Gomes Guimarães, por se acharem nas condições da segunda parte do artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

#### Provincia da Guiné

##### Commandos militares

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

#### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Luis de Carvalho.

#### Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro occidental, Manoel da Silva.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Luis Bernardo Correia da Silva.

#### 9.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Miguel Antonio Pimentel.

#### 13.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Antonio Farinha de Gouveia.

#### Batalhão disciplinar

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do quadro occidental, Antonio Baptista de Magalhães.

#### Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Bernardo Peixoto Pinto Coelho.

Tenente, o tenente de infantaria, Francisco Dionisio de Almeida.

Alferes, os alferes de infantaria, Antonio Augusto de Araujo Cotta, Urbano Dias Furtado, Manoel Maria de Bessa Monteiro, Francisco Rodrigues Limão, Arthur José Celestino da Conceição e do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco Xavier de Miranda e Jacinto José de Moura.

#### Quartel general

Adjunto da 2.<sup>a</sup> repartição, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, Julio Cesar da Rocha Gaspar.

#### Serviço de administração militar

##### Districto de Quelimane

Delegado da 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, José Rodrigues Brusco Junior.

##### Districto de Tete

Delegado da 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, Francisco Homem de Figueiredo.

##### Districto de Gaza

Delegado da 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, Alfredo Allen Archer.

##### Districto de Moçambique

Delegado da 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, Alberto David Branquinho.

#### Bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Estevam Paulo Affonso.

Capitão, o capitão de artilharia, Alberto Pimenta Castello Branco.

#### 1.º Esquadrão de dragões

Tenente veterinario, o tenente veterinario, Joaquim Paulo do Carmo.

## 2.º Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, José Alves da Costa Rato.

Subalternos, os alferes de cavallaria, Germano Augusto Moreira e Alfredo de Matos Vieira.

## 1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José Freire de Matos Mergulhão.

## 1.ª Companhia indígena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Fernando da Cunha Macedo.

## 6.ª Companhia indígena de infantaria

Subalerno, o alferes da 1.ª companhia indígena de infantaria, José Affonso Pereira, por motivo disciplinar.

## 9.ª Companhia indígena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria da 1.ª companhia indígena, Antonio Augusto Ferreira Braga.

## 10.ª Companhia indígena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Joaquim Leovigildo Barata.

Subalerno, o tenente de infantaria, José Joaquim Canhão.

## Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Agostinho da Costa Campos.

## Quartel general

Exonerado de adjunto da 1.ª Repartição do Quartel General, o alferes do quadro da India, Liborio Simões Neto.

Adjunto da 1.ª Repartição do Quartel General, o tenente de infantaria da companhia europeia de infantaria, Thomás Simeão Gomes.

## Companhia europeia de infantaria

Subalerno, o alferes da 1.ª companhia europeia da provincia de Moçambique, Annibal da Assumpção Soares.

## Corpo de policia de Nova Goa

Commandante, o capitão de infantaria, Henrique Maria Cancio da Penha Coutinho.

## Provincia de Macau

## Companhia europeia de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José Simões Cavaval Gonçalves.

Subalternos, os alferes de infantaria, João Pedro Dias da Costa, Manoel Pedro de Jesus Ferreira e Luis José Ferreira.

## Corpo de policia

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves.

Subalterno, o alferes de infantaria da companhia europeia de infantaria, José Francisco.

## Districto autonomo de Timor

Capitão, o capitão de cavallaria, Augusto Alexandre de Oliveira.

## Commandos militares

O capitão de cavallaria, commandante do 2.º esquadrão de dragões da provincia de Moçambique, José Victor da Cal.

---

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Declara-se que a tela cinzenta adoptada na manufactura da mochileta e do bernal que fazem parte dos equipamentos a que se refere o decreto de 14 de maio do anno findo, foi substituida pela tela de cô de folhas mortas.

---

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 16, 17 e 18 (2.ª serie) de 29 de agosto, e 19 e 30 de setembro do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

## Declara-se :

1.º Que o tenente-coronel de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, chegou á sua altura para a promoção em 19 do corrente mês, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluídos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiram de ir servir no ultramar, os tenentes de infantaria, Virgilio Aurelio Henrique dos Santos e Frederico Augusto Guerra Soares, e os alferes de cavallaria, Luis da Cunha Menezes e Alberto Machado Cardoso dos Santos.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

## Declara-se :

1.º Que não tendo sido incluído em tempo competente na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, por ter pendente um processo militar, o primeiro sargento de cavallaria n.º 7, Alfredo de Matos Vieira, é agora incluído na lista referida, por ter sido absolvido.

2.º Que foi excluído da mesma lista o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 22, Manoel Nunes Fidalgo, por ter desistido de ir servir no ultramar.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

## Declara-se :

1.º Que o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, addido, Annibal Ernesto da Silva Brito, deixou de estar ao serviço do Ministerio da Marinha e Ultramar, sendo-lhe concedida licença illimitada para gozar na provincia de Angola.

2.º Que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Ferreira Machado, chegou á sua altura para a promoção.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

## Declara-se :

1.º Que estando incluídos na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiram de ir servir no ultramar, os tenentes, de infantaria, Francisco Antonio dos Ramos, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Rodrigues Januario.

2.º Que é incluído na mesma lista o capitão de infantaria, Arthur Ernesto Coelho da Silva, por terem cessado os motivos que o inibiram de ser incluído na referida lista, embora a declaração tivesse dado entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 5, José Eliás Costa, e do districto de recrutamento e reserva n.º 21, João Marques de Miranda, por terem desistido de ir servir no ultramar.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

## Declara-se :

1.º Que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Pereira Batalha, chegou á sua altura para a promoção em 24 do corrente mês.

2.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco de Assis Chrispim, chegou á sua altura para a promoção em 24 do corrente mês.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar, o tenente de cavallaria, Antonio Maria da Costa.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

Tenentes do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes e Antonio Joaquim dos Reis.

#### Provincia de Moçambique

Primeiro sargento da 4.ª companhia indigena de infantaria, Francisco Ignacio Fernandes, em substituição da medalha de cobre.

#### Estado da India

Primeiro cabo, n.º 9/9, da 6.ª companhia indigena de infantaria, Saturnino Antonio de Seixas, em substituição da medalha de cobre.

#### Provincia de Macau

Musico de 3.ª classe, n.º 12/40, do corpo de policia, Pedro Xavier Guedes.

#### Medalha de cobre

#### Provincia de Angola

Primeiro sargento, n.º 1/1, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Antonio do Nascimento Madureira Beça.

Segundo cabo, n.º 32/32, do esquadrão de dragões, Antonio José.

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento da 4.ª companhia indigena de infantaria, Isidro Antonio da Conceição Alves Vellez.

Soldados, n.º 16/16, do 2.º esquadrão de dragões, Manoel Domingos; n.º 69/69, do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Lourenço Marques, Jacinto Antonio; n.º 17, addido á 3.ª companhia do deposito de Moçambique, Manoel do Nascimento.

## Estado da India

Segundo sargento, n.º 135/136, do corpo de policia de Nova Goa, Antonio Claudio Ignacio Caetano Xavier.

## Provincia de Macau

Primeiro sargento da companhia europeia de artilharia de guarnição, Julio Augusto Simões.

Segundo sargento, n.º 4/13, da companhia europeia de infantaria, Manoel dos Santos.

Espingardeiro da companhia europeia de artilharia de guarnição, Francisco dos Santos Ferreira.

## Deposito de praças do ultramar

Primeiro cabo, n.º 1:383 de ordem da 2.ª divisão, Manoel de Almeida.

11.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Dircção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de cobre Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de agosto de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, por ter tomado parte na campanha de Oio, na provincia da Guiné, ao soldado do extincto grupo de companhias de infantaria, Antonio Manoel Vera Cruz.

12.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Dircção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

## Declara-se:

1.º Que pela Ordem do Exercito n.º 10 (2.ª serie), de 22 de maio do presente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o alferes de artilharia da bateria mixta de montanha e guarnição da provincia de Angola, Joaquim Maria Nogueira Alves Captivo.

2.º Que pela Ordem do Exercito n.º 16 (2.ª serie), de 29 de agosto do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento appro-

vado por decreto de 21 de dezembro de 1886, os tenentes, de artilharia, Alberto Carlos das Neves e Castro, e de infantaria, Luis Candido Ascensão da Silva Corvo, e o alferes d'esta arma, Antonio Maria de Sousa Sarmento.

3.º Que por portaria de 3 de setembro do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 199, de 8 do dito mês, foi nomeado conductor de 2.ª classe da 1.ª divisão, serviços de fiscalização, da Direcção dos Caminhos de Ferro de Loanda, o tenente do quadro occidental, Manoel do Nascimento Affonso.

4.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado :

Em 1 de setembro findo :

O alferes de cavallaria, Alfredo de Matos Vieira, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 2 :

O capitão de cavallaria, Augusto Alexandre de Oliveira, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria no districto autonomo de Timor.

O capitão de infantaria, Henrique Maria Cancio da Penha Coutinho, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria no estado da India.

O alferes de cavallaria, Germano Augusto Moreira, que foi promovido ao alludido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 3 :

O tenente de infantaria, José Joaquim Canhão, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 5 :

O capitão de artilharia, Alberto Pimenta Castello Branco, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 7 :

O capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado, que veio da provincia de Angola para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos, que veio de Cabo Verde acompanhando o governador da provincia.

O alferes do quadro occidental, Silo de Brito Rebello, que veio da provincia de Cabo Verde por determinação do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Em 11 :

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Carlos Lobato de Faria, que veio do Estado da India por ter sido collocado na guarnição da provincia da Guiné.

Em 12 :

Os capitães de infantaria, Fernando da Cunha Macedo Joaquim Leovegildo Barata, e os alferes da mesma arma, Manoel Maria de Bessa Monteiro, Urbano Dias Furtado e Arthur José Celestino da Conceição, que foram promovidos aos referidos postos para irem servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves, e o alferes da mesma arma, Luis José Ferreira, que foram promovidos aos referidos postos para irem servir em commissão ordinaria na provincia de Macau.

Em 14 :

O capitão de infantaria, Domingos Alfredo Vieira de Castro, que veio do Estado da India, por ter desistido de continuar a servir no ultramar; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

Os alferes de infantaria, Manoel Pedro de Jesus Ferreira e João Pedro Dias da Costa, que foram promovidos ao referido posto para irem servir em commissão ordinaria na provincia de Macau.

O alferes de infantaria, Francisco Rodrigues Limão, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

Em 23 :

O major de infantaria, Francisco Antonio Palermo de Oliveira, que veio da provincia de Moçambique por ter desistido de continuar a servir no ultramar; sendo, na mesma data, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

## Em 25 :

O capitão do quadro occidental, Antonio Palermo de Oliveira, que veio da provincia de S. Thomé e Príncipe por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

O capitão do quadro occidental, Possidonio José Angelino, que veio da provincia da Guiné, para gozar um anno de licença graciosa, com principio em 24 de setembro do corrente anno.

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena, que veio da provincia de Angola por ter terminado a commissão, sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio da Trindade, que veio da provincia da Guiné para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

## Em 26 :

O major reformado do quadro occidental, Frederico Carvalhal da Silveira Telles Betencourt, que veio da provincia de Cabo Verde para residir no reino.

## Em 2 do corrente mês :

O major de infantaria, Eduardo Cassassa Alvares Pereira, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Bernardo Peixoto Pinto Coelho, para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

## Em 5 :

O major de infantaria, Arthur Ernesto Coelho da Silva, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

O capitão de cavallaria, José Alves da Costa Rato, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

## Em 7 :

O capitão de infantaria, José Freire de Matos Mergulhão, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

O tenente do quadro occidental, Antonio da Maia Camarão, que veio da provincia de Angola para gozar seis meses de licença graciosa, com principio em 6 de outubro do corrente anno.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 7 de setembro findo:

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Daniel da Silva Marques Perdigão, que veio d'esta ultima provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa, com principio em 6 do corrente mês.

Em 7 do corrente mês:

O primeiro pharmaceutico, reformado com a graduação de major, Marcolino Augusto Alves da Cunha, que veio de Angola, a cujo quadro de saude pertencia, para residir no reino.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de setembro findo:

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Duarte Augusto, sessenta dias para se tratar.

Alferes de cavallaria, em commissão na indicada provincia, Paulo Teixeira, trinta dias para se tratar.

Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Antonio Nobre Madeira, noventa dias para se tratar.

**Deposito de praças do ultramar**

Tenente de infantaria, em serviço no referido deposito, Manoel Augusto de Avila, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mês :

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Maria Flores Loureiro, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mês :

**Provincia de Cabo Verde**

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, sessenta dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, João Pedro Canhão Bastos, cento e vinte dias para se tratar.

**Estado da India**

Tenente do quadro do referido Estado, João Pedro de Sá, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mês :

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mês :

#### Provincia da Guiné

Tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio da Trindade, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Joaquim Montes Martins, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Bernardino Roque, sessenta dias para se tratar.

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Macau e Timor, João Machado de Araujo, sessenta dias para se tratar.

15.<sup>o</sup> — Licenças registadas concedidas aos facultativos abaixo mencionados :

#### Quadro de saude de Moçambique

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe, Manoel José Aguia, cento e oitenta dias, a começar em 23 de setembro findo.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe, Antonio Maria Flores Loureiro, sessenta dias, a começar em 9 do corrente.

#### Obituario

1903

- Agosto 12 — Antonio de Paula Marreiros e Sousa, alferes do quadro da provincia de Moçambique.
- » 13 — Roque Francisco Gonçalves, facultativo de 1.<sup>a</sup> classe, reformado, do quadro de saude de Moçambique, com a graduação de capitão.
- Setembro 3 — Francisco Emilio de Carvalho Pinheiro, capitão de infantaria, em commissão no districto autonomo de Timor.
- » 7 — Joaquim Pinto Furtado, tenente-coronel do quadro occidental.
- » 14 — Augusto Mendonça Santos, capitão do quadro occidental.
- » 25 — Alvaro Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, tenente reformado do quadro occidental.

**Rectificações**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 12, de 11 de setembro findo, pag. 269, lin. 11, onde se lê «Chitol», deve ler-se «Chitoli», e a lin. 14, onde se lê «Quimará e Cubissegue», deve ler-se «Quinara e Cubisseque», e a pag. 271, lin. 29, onde se lê «Em 14 do corrente mês», deve ler-se «Em 14 de agosto findo».

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 44

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

31 DE OUTUBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º— Por decreto de 14 de maio de 1902:

Condecorado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o soldado n.º 47/49, da companhia de saude do Estado da India, Marçal Joaquim do Rosario.

Por decreto de 3 do corrente mês:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Bernardo Peixoto Pinto Coelho.

Por decretos de 21 do mesmo mês:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Simão Candido Sarmento.

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Baptista Gonçalves Guimarães, e veterinarios, do regimento de cavallaria n.º 9, João Jorge Lobato Guerra, e do regimento de artilharia n.º 1, Tito Livio Xavier.

Alferes, os primeiros sargentos, do regimento de artilharia n.º 3, Francisco Ferreira, e de infantaria da companhia de subsistencias, João Maria Jonet.

---

---

Quadro occidental

Capitães, os tenentes, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, Alfredo da Cunha Tamegão e Fernando Frederico da Costa Rebocho.

Alferes, o primeiro sargento, Antonio Joaquim Baptista.

Provincia de Moçambique

Alferes, o primeiro sargento, Pompeu Pereira Osorio.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do quadro da referida provincia, Francisco Justino da Silva Pombo, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decreto da mesma data :

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Francisco da Silva Amorim.

—

2.º—Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida mencionado :

Por decreto de 3 do corrente mês:

O tenente de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Cabo Verde.

—

3.º— Por portaria de 12 do corrente mês :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro da provincia de Moçambique, Augusto Carlos Correia Vianna, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Não tendo alguns officiaes transferidos de provincia chegado ao seu destino com a regularidade devida: manda Sua Magestade El-Rei recommendar aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor que não permittam demora por pretexto algum aos officiaes transferidos ou em transito pelas respectivas provincias ou districto autonomo.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Exonerado de ajudante de campo do governador da indicada provincia, o tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos.

Ajudante de campo do governador da referida provincia, o tenente de infantaria do exercito do reino, José Xavier Teixeira de Barros.

Corpo de policia

Commandante, o capitão do quadro occidental, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves.

Policia civil

O alferes do quadro occidental, João Leite Arteaga Souto Maior.

Companhia de saude

Commandante, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Augusto José de Lima Junior.

Provincia da Guiné

Quartel general

Chefe interino da 2.ª repartição o tenente do quadro occidental, João Antonio de Carvalho.

Archivista geral da secretaria, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Conceição de Matos Sequeira.

Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Simões Candido Sarmiento.

Secção de artilharia

Subalerno, o alferes de artilharia, Francisco Ferreira.

Commandos militares

O alferes de infantaria, João Manoel Jonet, e do quadro privativo das forças ultramarinas, José Eulogio de Sousa Velloso.

Provincia de S. Thomé e Principe

Ajudante de campo do governador da referida provincia, o tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos.

Provincia de Angola

Capitães, os capitães, Alfredo da Cunha Tamegão e Fernando Frederico da Costa Rebocho.

Alferes, o alferes, Antonio Joaquim Baptista.

Inspecção das unidades militares

Inspector da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o major de infantaria, Eduardo Cassassa Alvares Pereira.

Inspector da 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Provincia de Moçambique

2.<sup>a</sup> Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Bernardo Peixoto Pinto Coelho.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 19 e 20, 2.<sup>a</sup> serie, de 17 e 24 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se:

Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em ser-

viço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João da Conceição Vidigal, chegou á sua altura para a promoção em 3 de outubro de 1903.

Que os capitães de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Paiva, Illidio Marinho Falcão de Castro Nazareth, e Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, chegaram á sua altura para a promoção em 14 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que, estando incluído na lista publicada na Ordem do Exercito n.º 25 (2.ª serie) de 1902, desistiu de ir servir no ultramar, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Antonio dos Santos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, publicada na Ordem do Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Luiz da Silveira, por ter desistido de ir servir no ultramar, e o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Ambrosio Ferreira, por ter attingido o limite de idade em 13 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

Que o major de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Arthur Ernesto Coelho da Silva, chegou á sua altura para a promoção em 21 do corrente mês.

Que os capitães de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim de Sá e Mello, José Augusto Ferreira Lopes, e José Coutinho de Gouveia, chegaram á sua altura para a promoção em 21 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, publicada na Ordem do

Exercito n.º 27 (2.ª serie) de 1902, os primeiros sargentos, do regimento de artilharia n.º 5, Manoel Francisco Mamede, e de infantaria, em serviço no ultramar, João Ambrosiano de Aguiar Valladão, por terem attingido o limite de idade em 19 do corrente mês.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 7.º da organização militar do ultramar se publica o seguinte:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1904

Serviço do estado maior

Capitão — Alfredo Carlos Pimentel May.

Engenharia

Capitães:

Amavel Granger.  
Manoel de Campos Ferreira Lima.  
Luiz Gonzaga Vaz da Victoria.  
Delfim Emilio Miranda Monteiro.

Tenentes:

Alvaro de Azevedo Albuquerque.  
João Alexandre Lopes Galvão.

Artilharia

Capitães:

Bento Joaquim de Mesquita.  
Alfredo José Durão.  
Artur Cesar Monteiro Guimarães.  
Antonio Alves de Macedo.  
Eduardo Augusto de Sousa Sarmento.  
Arnaldo da Costa Cabral de Quadros.  
Leopoldo Candido Rodrigues.  
Joaquim Maria Augusto de Almeida.  
Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.  
Damião Martins Pereira de Menezes.

## Tenentes :

- Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda.  
Luiz Pinto de Almeida.  
Nicolau de Albuquerque Vilhena.  
Joaquim Guilherme Pereira de Moraes.  
Alfredo Baptista Coelho.  
Amilcar de Castro Abreu e Mota.  
Fernando de Sousa Magalhães.  
Alfredo Ernesto Dias Branco.  
Jayme Augusto Vieira da Rocha (capitão sem prejuizo de antiguidade).  
Adolfo Calisto Alves Mimoso.  
Cesar Augusto de Almeida Varella.  
José Tristão Paes de Figueiredo.  
Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira.  
Manoel Frederico do Rosario Sant'Anna Miranda.  
Mariano Augusto Choque Junior.  
Daniel Rodrigues de Sousa.  
Luiz Guilherme Borges de Sequeira.  
Francisco Pereira Vianna.  
Antonio Martins de Andrade Vellez.  
Isac Maria Pinto.  
João Luis Carrilho.  
José Vicente da Silva Senna.  
Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.  
João Bernardo Correia Caupers.  
Ricardo Candido Furtado de Antas.  
José Maria Rebello Valente de Carvalho.  
Carlos Henrique da Silva Maia Pinto.  
Theotonio Roberto de Moraes Sarmento.  
Manoel Joaquim da Silva.  
Alberto Carlos das Neves e Castro.  
Arthur Octavio do Rego Chagas.  
Raymundo Ennes Meira.  
Antonio Lopes Baptista.  
Julio José da Costa Monteiro.  
José Carlos Plantier Martins.  
Annibal Fernandes da Costa Pinto.  
Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.  
Antonio Maria Pereira de Moraes.  
Luiz Augusto Ferreira Martins.  
Adriano da Costa Macedo.  
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.  
Francisco Gonçalves.  
Luciano José Cordeiro.

## Cavallaria

## Tenentes-coroneis:

Francisco Isidoro Gorjão de Moura.  
Alfredo Augusto José de Albuquerque.  
Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

## Majores:

Antonio Augusto Chaves.  
Julio Augusto Ferreira.  
José Matheus Lapa Valente.  
Carlos Alberto Feye Folque.  
Joaquim Augusto Ripado.

## Capitães:

Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.  
Joaquim José Ferreira de Aguiar.  
Ignacio Cabral da Costa Pessoa.  
Carlos Augusto da Silva Leitão.  
João Rodrigues Chaves.  
João Carlos Rodrigues dos Reis.  
Joaquim Augusto de Oliveira Valente.  
José de Tavares Moraes da Cunha Cabral.  
João da Costa Mealha.  
João Manoel da Fonseca.  
Luiz Jorge Maia.  
Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior.  
Arthur Deocleciano Pinto de Carvalho Oliveira.  
Francisco Augusto Ferreira.

## Tenentes:

Isidoro Gomes.  
Manoel José do Sacramento Monteiro.  
Rodrigo Augusto de Carvalho.  
Alfredo Augusto Bandarra de Seixas.  
Thomás de Sousa Rosa.  
José Maria Pereira da Silva.  
Annibal Maria Verné.  
Firmino Teixeira da Mota.  
Antonio Rodrigues Montez Junior.  
José Thomás Martins Pinto da Rocha.  
José Lopes Teixeira.  
Antonio Oscar Fragoso Carmona.  
Ernesto Maria Vieira da Rocha.  
Modesto Coelho Barreto.  
Francisco Augusto Xavier de Moura.  
João de Azevedo Lobo.  
José Maria Chaves Galvão de Magalhães.  
Leopoldo Augusto Pinto Soares.

Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.  
Alberto Stauffanger Bivar de Sousa.  
Adrião Miguel Xavier.  
João Antonio da Costa.  
Augusto de Assis da Silva Reis.  
Luiz Antonio de Oliveira Miranda.  
Manoel Luiz Alves.  
Adolfo José Ferreira.  
Pedro José do Amaral.  
Manoel Umbellino Correia Guedes.  
José Alves de Sousa Cardoso.  
Jorge Soares Pinto de Mascarenhas.  
Estevam Augusto de Castro Silva Sotto Maior.

## Alferes :

José Maria da Cunha.  
José Augusto da Conceição Alves Vellez.  
Domingos Fernandes.  
Barão de Cadóro.  
Antonio Mendes Serra.  
Alberto da Silveira Brandão Freire Temudo.  
Antonio de Mello Pinto de Gusmão Calheiros.  
João Augusto de Vasconcellos e Sá.  
Alexandre Ignacio de Barros Van-Zeller.  
José Ricardo Pereira Cabral.  
Carlos Alberto da Guerra Quaresma.  
José Bruno Cabedo.

## Infantaria

## Tenentes-coroneis :

Gaudino Anselmo de Oliveira.  
José Augusto Marques.  
Herminio Eduardo Tito Barreto.  
João Teixeira Doria.  
Francisco Xavier Pereira de Magalhães.  
Francisco Maria Cabral da França.  
Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

## Majores :

Francisco Cambiaso Monteiro.  
Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.  
José Ferreira da Silva Junior.  
Felix Anastacio Soeiro.  
Cyrillo Leopoldo da Costa Andrade.  
Candido Augusto da Cunha Vianna.  
Feliciano da Fonseca de Castro e Solla.  
Antonio Joaquim Pancada.  
Ayres Osorio de Aragão.

Valeriano José da Silva.  
Guilherme Augusto Gomes Pereira.  
José Joaquim Augusto de Sant'Anna.  
Antonio Emilio de Quadros Flores.  
Julio Cesar Leão Cabreira.  
Aloysio Augusto Marques Caldeira.  
Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.  
José da Costa Pereira.  
Manoel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia.  
Constantino da Fontoura Madureira Guedes.

Capitães :

Vasco Paulo Guedes de Menezes.  
Julio Angelo Borges Cabral.  
José Bernardino de Sousa Romano.  
Eduardo Cesar Inglez de Moura.  
Manoel Jacques Froes.  
Quirino Firmino Machado.  
Antonio Eduardo da Silva.  
José Maria Soares Nunes.  
Antonio Lucio dos Santos.  
Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira.  
Jeronimo da Piedade Bolo.  
Manoel José de Aguiar Trigo.  
João Correia dos Santos.  
João Miguel Monteiro.  
João Pedroso de Lima.  
Antonio Maria da Silva.  
Francisco dos Santos Callado.  
Miguel Goulão.  
Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira.  
Luiz Augusto Baptista.  
Alfredo Arthur de Magalhães.  
Miguel Victorino Pereira Garcia.  
Nicolau Reys.  
Rodolfo Leopoldo Nunes.  
José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.  
José Antonio da Costa Braklamy Junior.  
Antonio Ferreira Vianna.  
D. Miguel Henrique de Menezes Alarcão.  
Antonio Apparcio Ferreira.  
Affonso de Albuquerque Martins.  
José Rodrigues Lage.  
Elmiro Ventura da Conceição Carmo.  
Zeferino Candido de Castro Caria.  
Guilherme da Costa Passos.

Augusto Maria de Leão.  
 Augusto Gonzales de Medina.  
 José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.  
 Francisco Gonçalves Lopes.  
 Agostinho Manoel da Silva Ferreira.  
 Joaquim de Sousa Moreira.  
 Affonso Novaes da Rosa.  
 Antonio Gualberto da Fonseca Antunes.  
 Antonio Paulino de Andrade.  
 Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão.  
 Amandio Augusto Gouveia Durão.  
 Alfredo Jayme da Costa Chaves.  
 Lopo José Aguado Leotte Tavares.  
 João Antonio Cochado Martins.  
 José Pedro de Lemos.  
 Felisberto Alves Pedrosa.  
 Antonio Maria Baptista.  
 Antonio Alves Mineiro de Almeida.  
 Adelino Franco Vieira Gaio.  
 Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

## Tenentes :

Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa.  
 Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.  
 João José Pimentel Teixeira Pinto Feio.  
 Virgilio Amelio Henrique dos Santos.  
 José Fernandes Junior.  
 Antonio Ernesto Borges.  
 Francisco Soares de Lacerda Machado.  
 Manoel Mesquita Monteiro.  
 Arthur José da Silva Pereira.  
 Gonçalo Pereira Pimenta de Castro.  
 Antonio Alves.  
 Albino Candido de Almeida Junior.  
 Francisco Antonio Baptista.  
 Francelino Pimentel.  
 Alfredo Pimenta Castel-Branco e Mello.  
 Theophilo Alberto Guanilho.  
 Francisco Antonio Gomes Duque.  
 Leopoldo Antunes.  
 José Francisco Mendes do Passo.  
 Manoel José de Passos Ribeiro.  
 José da Luz de Brito Queiroga.  
 Antonio Gomes de Sousa Junior.  
 Carlos Alberto dos Reis.  
 Manoel Mauricio.

Alexandre Adeodato da Fonseca Veiga.  
Manoel Maria dos Santos Sá Pinto Soto Maior.  
João José Lucas.  
Aurelio Antunes da Silva Monteiro.  
Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.  
Alcino da Costa Machado.  
José Maria Serra Consolado.  
Caetano do Carvalho Correia Henriques.  
Rodolfo de S. Boaventura Vianna e Andrade.  
João Alves Peixoto Junior.  
Manoel Gomes Martho.  
Alberto Salgado.  
José Justiniano da Camara Lomelino.  
Luiz Candido da Silva Patacho.  
José Xavier Teixeira de Barros.  
Ayres Luiz de Castro.  
Carlos Alberto Garcia Moreira da Silva.  
Manoel Leal de Magalhães.  
Filippe da Veiga.  
Henrique Ribeiro de Almeida.  
Mario Augusto Teixeira.  
Joaquim Antonio Alves Martins.  
João Maria Pereira do Paço.  
Joaquim José Vaz da Gama Barata.  
José Mendes dos Reis.  
Mario Alberto de Aragão e Costa.  
Evaristo Gonçalves Rocha.  
Antonio Maria do Couto Zagallo.  
Manoel de Jesus Barreira.  
Joaquim Freire Ruas.  
Manoel José Marques.  
João Antonio Teixeira de Sousa.  
Antonio Pereira de Sande.  
Venancio Cesar Rodrigues.  
Roque Jacintho Varella Junior.  
Ricardo José de Andrade.  
Antonio Baptista da Silva.  
Antonio Servulo Nunes.  
Almor Theodoro de Alpoim Gordilho.  
Lucinio Maria Ribeiro.  
Estevam de Sá Furtado de Mendonça.  
João Augusto Carvalhosa.  
Augusto Manoel Farinha Beirão.  
Carlos Cyriaco Ferreira da Silva.  
José Torquato Ramires Leiria.

José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.  
Vicente de Oliveira e Sousa.  
Manoel Telles Amaro.  
João Pedro Climaco Marques.  
Domingos Barreira da Silva Patacho.  
Adelino Augusto de Sousa Ripado.  
Antonio Maria de Jesus Escudeiro.  
José Carlos Botelho Moniz.  
Alfredo Frederico de Albuquerque Felner.  
Jeronimo Osorio de Castro.  
Antonio Augusto Alvares Pereira.  
Guilherme Flaminio da Fonseca Veiga.  
Luis Caetano do Nascimento e Silva.  
João de Almeida.  
Francisco Amancio de Lima Corado.  
José Augusto Cunha.  
Duarte do Amaral Pinto de Freitas.  
José Antonio de Araujo Junior.  
Jorge Farne Ferreira de Sousa Campos.  
Carlos Antonio Leitão Bandeira.  
Virginio Luiz Lourenço.  
Manoel Ferreira Viegas Junior.  
Carlos Carreira Pequeno.  
Antonio da Graça Ferreira.  
Francisco de Paula Palleta.  
Domingos da Ponte e Sousa.  
Joaquim Marques Figueiral.  
Fernando Astolpho da Costa.  
José Antonio de Novaes Teixeira.  
Agnello Pinto Vieira.  
José Henriques Tavares.  
Alfredo de Leão Pimentel.  
Manoel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.  
Manoel Joaquim Alves de Brito.  
Francisco de Padua.  
Manoel de Oliveira Chaves e Abreu.  
Viriato Borges Pereira da Silva.  
José Maria Paes de Sousa Andrade.  
Gustavo de Andrade Pissarra.  
José Maria Tavares Portugal.  
Pedro Xavier de Oliveira.  
Alfredo Julio de Lima Dias.  
Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares.  
João Pereira.  
Antonio Augusto Marques.

Pedro Alfredo de Moraes Rosa.  
Joaquim Caetano Gomes da Silva.  
João de Almeida Leitão.  
Jorge Frederico Vellez Carço.  
José Martins Caiado de Sousa.  
Manoel Augusto Perpetuo.  
Leopoldo de Oliveira e Mello.  
Carlos Fernando Brou.  
Antonio Pereira.  
Alexandre Alves dos Santos.  
José da Fonseca Lebre.  
Jacintho Augusto Xavier de Magalhães Junior  
José Anastacio de Liz Fallé.  
Joaquim Maria da Costa Monteiro.  
Vasco Homem de Figueiredo.

Alferes :

Reinaldo Santellyce de Castro Lima.  
Gabriel Antonio da Silva.  
Felisberto Augusto de Figueiredo.  
Virgilio do Carvalhal Esmeraldo.  
José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira  
Antonio Julio Guimarães Lobato.  
João Maria Pereira da Silva.  
Pedro Joyce Chalupa.  
Antonio Lopes Matheus.  
Alfredo Dias Pereira.  
Fernando Augusto Borges Junior.  
Antonio Francisco de Moraes Zamith.  
Francisco Antonio de Almeida.  
Arthur José dos Santos.  
Alonso Mathias Nunes.  
Jorge Augusto Rodrigues.  
Eduardo Bandeira de Lima Junior.  
José Victor Franco.  
Carlos Thomás da Luz Rodrigues.  
Eduardo Andermath da Silva.  
Alfredo de Azevedo Alpoim.  
Antonio Joaquim Guedes de Mello.  
Antonio Alves Tavares.  
João Alexandre de Campos.  
Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo.  
Arthur Esteves de Figueiredo.  
Sebastião Louzada.  
Julio Augusto da Conceição Villar.  
João Dias de Carvalho.

José Martins.  
Salustiano de Sousa Correia.  
Manoel Firmino de Freitas.  
Antonio Nunes Varão.  
Manoel Carvalho.  
Annibal da Assumpção Soares.  
Alberto Damaso Filippe Praça.  
Fernando Augusto Pinto de Azevedo.  
Joaquim Montes Martins.  
Antonio Ferreira Neves.  
João Alvaro dos Santos Silvano.  
Francisco Martins Ferreira.  
Viriato Lopes Ramos da Silva.  
Liberato Damião Ribeiro Pinto.  
Arthur Maria Sobral de Carvalho Figueira.  
Carlos Ribeiro Borges.  
Rogerio Augusto Affonso.  
Antonio Amadeu Rodrigues de Sousa.  
Guilherme Correia de Araujo.  
Jeronimo Gonçalves Ribas.  
Ernesto Duval Pestana Lopes.  
Manoel da Silva Teixeira.  
Arthur de Meirelles de Vasconcellos.  
João Rodrigues Baptista.  
Alvaro Soares de Mello.  
Eugenio Torre do Valle.  
Manoel Pedro dos Santos.  
Francisco Rosa Ventura.  
João Maria Ferreira do Amaral.  
Manoel da Silva Piedade.  
Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.  
Francisco Marcelino Affonso.  
Damaso Augusto Marques.

Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

Tenentes:

José da Graça.  
José Alexandre.  
Francisco Gonçalves.  
João Bernardes Calção.  
Maximo Augusto de Vasconcellos.  
Manoel Correia de Mendonça.  
Manoel de Oliveira Serrano.  
Apolinario das Chagas.

José Rodrigues Januario.  
 João Antonio Mendes Pio.  
 Antonio Joaquim Pereira.  
 Antonio do Sacramento.  
 José Augusto de Quadros.  
 Joaquim Pereira.  
 Manoel Dias.

#### Corpo de medicos militares

##### Capitães:

Manoel Sieuve de Menezes Zagallo Nogueira.  
 Francisco Correia de Matos.  
 Lucio Gonçalves Nunes.  
 Eduardo Augusto Pereira Pimenta.

##### Tenentes:

Abilio Augusto Coxito Granado.  
 Anthero Augusto Ferreira de Magalhães.  
 Alberto Gomes de Moura.  
 Manoel de Jesus Suzano.

#### Corpo de veterinarios militares

Capitão — Manoel Joaquim Tavares e Silva.

#### Corpo de pharmaceuticos militares

Alferes — Antonio Julio Correia.

#### Corpo de officiaes de administração militar

Major — Joaquim Zeferino de Sequeira Moraes.

Capitão — Jorge Augusto da Silva Antunes.

##### Tenentes:

João Morgado.  
 Domingos Manoel do Amaral.  
 Benjamim Maia de Loureiro.  
 João Evangelista da Costa Roxo.  
 Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann.  
 José Francisco Pereira da Luz.  
 Carlos Augusto de Amorim.  
 Alfredo Ernesto Maltez Pico.  
 João Augusto da Conceição Oliveira.  
 Manoel Silvestre de Abreu.  
 Augusto Maria Tavares Horta.  
 João Augusto Martins.  
 José Bernardo Proença.

Manoel João Domingues.  
 Adelino Augusto da Fonseca.  
 Honorato Lucio da Silva Moraes.  
 Julio Cesar da Rocha Gaspar.

## Alferes :

Bruno Teixeira de Lencastre.  
 João Augusto Regalla.  
 Luiz Augusto da Trindade Contreiras.  
 Amilcar de Figueiredo Campos.  
 Valerio dos Santos Moutinho.  
 Manoel Eduardo Martins.  
 José Maria Freire.  
 Luiz Ignacio.  
 Jayme Augusto da Mota Portugal.  
 Antonio Domingues Ferreira.  
 Abel da Fonseca Osorio.  
 Antonino Rosa.  
 João Maria Penteado Pinto.  
 Domingos de Sousa.

## Corpo do secretariado militar

## Tenentes :

Manoel Rosado Peres.  
 Henrique Herculano da Cunha.

## Alferes :

Guilherme de Sousa Mota.  
 Manoel Ribeiro.  
 José Bernardo da Costa Restolho.  
 Eugenio Antonio da Silva.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1904.

## Engenharia

## Sargentos ajudantes :

José Francisco Nunes Lopes.  
 Alfredo Augusto Pereira.

## Primeiros sargentos :

Manoel Moreira.  
 Julio Fernandes. (a).  
 Antonio de Sena Cardoso Farinha Relvas.  
 José Augusto.

## Artilharia

Primeiros sargentos :

- Francisco Ferreira (b).
- Angelo Nunes Pereira.
- Manoel Martinho Frade (c).
- Francisco da Silva Chainço.
- Francisco Xavier Roque Mundo.

Sargento-ajudante — Antonio Bernardino Ferreira.

Primeiros sargentos :

- Felix Manoel.
- Isidoro Duarte.
- Arthur Celestino Sangremen Henriques.

## Cavallaria

Sargentos-ajudantes :

- José Lucio da Silva Junior.
- Albino Augusto Silva da Conceição.
- Manoel Antonio Vendeirinho.

Primeiro sargento — Ignacio dos Santos Nunes.

Primeiro sargento graduado, cadete — Antonio Celestino de Sousa Correia.

Primeiros sargentos :

- Ignacio Maria da Conceição.
- Francisco Nunes Rosado.
- Ricardo Augusto de Mello.
- Joaquim Eduardo da Silva Nevés.
- Abilio Augusto Sobral.
- Henrique José de Oliveira.
- Fernando Augusto Adão (d).
- Francisco Lopes.
- Manoel Martins.

Antonio Manoel Galamba Acabado

Manoel Joaquim Pereira.

Julio Baptista Gonçalves Macieira.

## Infantaria

Sargentos-ajudantes :

- João Pedro Magalhães.
- José Teixeira de Aguiar.
- Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.
- Zeferino de Azevedo Araujo Campos.
- Agostinho Pires.
- João Nunes Balbino Dias.

## Primeiros sargentos:

Julio Evangelino Pinto Ramos.  
João Maria Jonet.  
João de Jesus Elias.  
Antonio Joaquim de Almeida Valente.  
Antonio Affonso Terroso (e).  
Arthur de Sampaio Antas.  
José Augusto Moreira Gomes Ribeiro (f).  
Adelino Lopes da Silva Santos.  
Arthur Gonçalves Guerra (g).  
Antonio Diniz da Silva Leitão (h).  
Joaquim Ferreira Durão.  
João Luiz de Sousa Durão.  
Dimas Thadeu da Silveira.  
Jeronymo Caetano Daniel Dias.  
Antonio Joaquim Gonçalves.  
Manoel Joaquim Ramos Coelho.  
Jose Pedro Canellas.  
Abel Augusto de Sousa Penalva.  
Joaquim Antonio Costa.  
Manoel Teixeira de Carvalho (i).  
João Lopes Gonçalves.  
Antonio Milheiro.  
Joaquim Augusto Geraldés.  
Alberto Joaquim da Silva Gomes.  
José Augusto Simões Esteves Lopo (j).  
Casimiro Augusto Pires Monteiro.  
Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt.  
Antonio Augusto Machado Moreira.  
Francisco Antonio Callado.  
Luiz Ernesto da Cunha Lima.  
Joaquim Rodrigues de Oliveira.  
Abilio Baptista Machado.  
Aurelio de Araujo Madureira.  
Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.  
Augusto Rodrigues de Carvalho.  
Augusto Adriano Pires.  
Annibal de Barros.  
Antonio Dias Bargão.  
José de Albuquerque.  
Francisco Jorge de Sant'Anna.  
José Marques (k).  
Augusto Castilho Dias.  
José Alves de Sá.  
Henrique Alves de Athayde Pimenta.

Joaquim Antonio Pereira.  
Antonio Joaquim Valladares (l).  
Antonio Rodrigues Marques.  
José Augusto Monteiro.  
Julio da Silva Bento.  
Miguel Antunes.  
Francisco Dias Cabeças.  
José da Luz Brito.  
José Martins do Ó Junior.  
João Maria Teixeira de Carvalho.  
José Maria Madeira.  
Constantino Simões Neto.  
Antonio José Teixeira de Miranda.  
Francisco de Assis da Silva Ramos.  
João Rozendo Dias.  
Augusto da Silva Fernandes.  
Manoel Antonio Rodrigues.  
Augusto da Conceição Gonçalves.  
Francisco da Silva Rijo.  
Antonio Maria Telles Freire.  
Herculano Augusto Pereira Ramalho.  
Francisco Gonçalves Calheiros.  
José Antunes.  
João Henriques de Almeida.  
Antonio Albino Aleixo.  
Joaquim Marreiros.  
João Luiz de Castro.  
Antonio de Gouveia.  
Antonio Dias.  
Augusto da Silva Sotto Maior.  
Antonio de Matos.  
Jayme Ribeiro.  
Heitor Victor de Sousa Dias.  
Emidio José de Oliveira.  
Manoel José Serpa.  
Sebastião Custodio de Brito e Abreu.  
Augusto da Conceição Fontes.  
Francisco Rosas.  
Manoel Henriques de Carvalho.  
Joaquim Ollegario da Silva e Sousa.  
Luiz Antonio de Carvalho.  
Antonio Gonçalves Cabrita.  
Alberto Julio Carapeto.  
Antonio Teixeira de Matos.  
José Gonçalves Coelho.

Joaquim José Marques.  
José de Oliveira Miranda.  
José Maria Gomes Rascão.  
Domingos Pinto Rechena.  
Joaquim da Costa.  
José Maria de Lacerda Gomes.  
Manoel Antonio Vaz Osorio Junior.  
Francisco dos Reis Figueiredo.  
Arthur de Almeida Cabaço.  
José Pestana.  
José da Palma Ribeiro.  
Antonio Affonso Paes Gomes.  
Mario Herculano de Campos Rego.  
Joaquim José dos Martyres.  
Antonio Gonçalves Ferrão.  
Alipio Ferreira.

- (a) Attinge o limite de idade em 30 de julho de 1904.
- (b) Attinge o limite de idade em 5 de junho de 1904.
- (c) Attinge o limite de idade em 1 de julho de 1904.
- (d) Attinge o limite de idade em 27 de maio de 1904.
- (e) Attinge o limite de idade em 2 de fevereiro de 1904.
- (f) Attinge o limite de idade em 30 de agosto de 1904.
- (g) Attinge o limite de idade em 31 de outubro de 1904.
- (h) Attinge o limite de idade em 3 de fevereiro de 1904.
- (i) Attinge o limite de idade em 2 de novembro de 1904.
- (j) Attinge o limite de idade em 26 de dezembro de 1904.
- (k) Attinge o limite de idade em 24 de julho de 1904.
- (l) Attinge o limite de idade em 9 de março de 1904.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Antonio Palermo de Oliveira, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 20 de outubro do corrente anno.

Com a gradação de alferes e o vencimento de 600 réis diarios, maximo estabelecido na tabella n.º 4 da or-

ganização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Moçambique, José Caetano da Costa, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 20 de outubro do corrente anno.

9.º—Relação dos officiaes e praças de pret a quem é concedido o uso da medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro do anno findo:

### Medalha de prata

Tenente do quadro do Estado da India, Manoel Barreiros e alferes do mesmo quadro, Hermano José Caetano da Piedade Gonçalves e Antonio da Fonseca, por terem entrado nas operações em Satary em 1896-1897.

Alferes de infantaria, Luiz Alves de Aguiar, por ter feito serviço no districto de Moçambique em 1896.

### Medalha de cobre

Primeiro sargento do batalhão disciplinar de Angola, Antonio Salgueiro Valente, segundo sargento n.º 5/5 do corpo de policia de Nova Goa, Bernardo Augusto Alves, e soldado n.º 343 da 2.ª companhia e 3:819 de matricula da circumscripção do norte da guarda fiscal Gaudencio de Almeida Dias, por terem entrado nas operações do districto de Gaza em 1897.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 22 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 242, de 28 do dito mês, foi concedido ao capitão de cavallaria, governador interino da provincia de S. Thomé e Principe, João Gregorio Duarte Ferreira, a medalha de prata da classe de assiduidade de serviços no ultramar, em conformidade com o disposto na condição 1.ª do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893.

2.º Que em 30 de outubro do corrente anno, foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra, o alferes de ca-

vallaria, Paulo Teixeira, por haver desistido de continuar a servir no ultramar.

3.º Que os nomes e numeros dos soldados do extinto batalhão de caçadores n.º 4, agraciados com a medalha «Rainha D. Amelia», conforme a determinação 11.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 9, de 30 de junho do corrente anno, são os seguintes:

Soldado n.º 23/227, Joaquim Manoel.

Soldado n.º 30/1:445, Manoel.

Soldado n.º 42/876, Manoel Miguel da Silva.

Soldado n.º 53/228, Sebastião Mutemo.

Soldado n.º 64/1:324, N'Gloza.

Soldado n.º 74/1:428, Augusto Pinto.

Soldado n.º 81/856, Manoel João Gomes Fernandes.

Soldado n.º 101/1:439, José Francisco Gonda.

Soldado n.º 176/597, Narciso.

4.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 13 do corrente mês:

O tenente de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Cabo Verde.

Em 14:

O alferes do quadro do Estado da India, Ezequiel da Fonseca Pereira, que veio do referido Estado para ir servir na provincia da Guiné.

Em 20:

O major reformado de Macau e Timor, Alcino Antonio Sauvage, que veio do Estado da India para residir no reino.

Em 22:

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, António Quirino da Luz Maltez, que veio da provincia de Angola por haver terminado a commissão, sendo no mesmo dia mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente de infantaria, José Augusto Rodrigues, que veio da provincia de Angola, para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O tenente do quadro occidental, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, que veio da provincia de Cabo Verde, para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

Os alferes, de artilharia, Francisco Ferreira, e de infantaria, João Manoel Jonet, que foram promovidos ao referido posto para irem servir em commissão ordinaria na provincia da Guiné.

Em 27:

O tenente do corpo de veterinarios militares, João Jorge Lobato Guerra, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Moçambique.

O tenente do corpo de veterinarios militares, Tito Livio Xavier, que foi promovido ao indicado posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Angola.

Em 29:

Os tenentes de infantaria, João Silverio Correia Diniz e Eugenio Chrisostomo Pinto, que vieram da provincia de Moçambique por terem desistido de continuar a servir no ultramar; sendo, no mesmo dia, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

Em 30:

O coronel do quadro de Moçambique, José Antonio Mathews Serrano, que veio da referida provincia por haver sido julgado incapaz de todo o serviço.

O major de artilharia, Francisco Talone da Costa e Silva e o alferes de cavallaria, José Maria da Cunha, que vieram da provincia de Angola, por terem desistido de continuar a servir no ultramar; sendo, no indicado dia, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão de infantaria, Henrique Duarte da Costa e Silva, e o tenente do corpo de veterinarios militares, Conrado Arthur Ribeiro de Mello, que vieram da provincia de Moçambique por terem desistido de continuar a servir no ultramar; sendo, na mesma data, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes de infantaria, Alberto Damasc Filippe Praça, que veio da provincia de Moçambique, por opinião da respectiva junta de saude; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o aspirante a facultativo do ultramar, com a graduação de alferes, Antonio Gomes, passa a chamar-se de futuro Antonio Alfredo Gomes Cascarejo, por ter sido feita neste sentido nos seus documentos de transferencia a respectiva rectificação pelo districto de recrutamento e reserva n.º 13, a que o mesmo aspirante pertencera.

2.º Que se apresentou nesta Secretaria de Estado:

Em 22 de outubro ultimo:

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria Domingues, que veio d'aquella provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa com principio em 21 de outubro.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 8 do corrente mês:

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, José Maria Pereira, trinta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mês:

Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Silo de Brito Rebello, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 29 do mesmo mês :

Provincia de Cabo Verde

Tenente do quadro occidental, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, José Augusto Rodrigues, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da indicada provincia, Antonio Freire de Andrade, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da referida provincia, Antonio Claudino Martins, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da alludida provincia, Adolfo Libanio dos Santos, sessenta dias para se tratar.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 45

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE NOVEMBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que constituiram a columna de operações que foi encarregada de bater em 1902-1903 a região do Selles, em Novo Redondo, provincia de Angola: hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino e das forças ultramarinas de 1.ª linha que tomaram parte na referida campanha seja concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Selles, 1902-1903».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de outubro de 1903.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

### 2.º — Por decretos de 28 de outubro findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do corpo de officiaes da administra-

ção militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Morgado.

#### Quadro occidental

Tenente-coronel, o major, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Alferes, o sargento ajudante da guarnição da provincia de Angola, Carlos Pinto, contando a antiguidade d'aquelle posto de 25 de julho do corrente anno.

#### Provincia de Moçambique

Capitão, o tenente, Francisco da Silva Ferreira.

Alferes, o primeiro sargento, Augusto de Assumpção da Silva Torres.

#### Quadro de Macau e Timor

Capitão, o tenente, Nicolau Tolentino da Rosa.

Alferes, o sargento ajudante, Edmundo Carlos Barros.

#### Por decreto da mesma data:

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, e nos termos do artigo 176.º e seu paragrapho da mesma organização:

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, os primeiros sargentos da guarnição do districto autonomo de Timor, Eurico da Silva Correia de Lemos e João Aniceto.

#### Por decretos de 3 do corrente mês:

General de brigada, o coronel de engenharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Emilio Sant'Anna da Cunha Castel-Branco.

Tenente-coronel, o major de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Carlos Ney Ferreira, em conformidade com o disposto no artigo 111.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

#### Reserva

O capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Adolpho Ascanio de Moraes Palha, por ter attingido o limite de idade.

Ordem do Exercito n.º 21, 2.ª serie, de 7 de novembro do corrente anno.

Provincia de Moçambique

Alferes, o primeiro sargento, Antonio Jorge Leirinha.

Por decreto da mesma data:-

Concedida a melhoria de soldo de 24\$000 réis, correspondente a mais um anno de serviço que provou ter prestado no quadro de saude a que pertencia, ficando assim com o vencimento total de 588\$000 réis annuaes, em conformidade com o disposto no § unico do artigo 23.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, ao primeiro pharmaceutico reformado do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Marcolino Augusto Alves da Cunha.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo á proposta do Governador da Provincia de Cabo Verde, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, Rodrigo José Rodrigues, pelo zelo e dedicação com que desempenhou os serviços de que foi encarregado emquanto esteve servindo provisoriamente no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné.

O que se communica ao Governador da Provincia de Cabo Verde para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 6 de novembro de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

4.º — Por portaria de 6 do corrente mês:

Nomeado terceiro pharmaceutico em commissão, para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, João Manoel Quintão.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em harmonia com a proposta do governador geral interino da provincia de Moçambique, determina Sua Magestade El-Rei que seja transferida para Mossuril a sede da inspecção das 1.ª e 2.ª companhias indigenas de infantaria.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Quartel general

Adjunto da 1.ª repartição o tenente de cavallaria, Carlos Baptista Gonçalves Guimarães.

Provincia de Angola

Tenente-coronel, o tenente-coronel, Joaquim Maria Luna de Carvalho, continuando no desempenho do lugar de inspector da 3.ª e 4.ª companhias indigenas de infantaria.

Alferes, o alferes de infantaria em commissão na provincia de Moçambique, José Affonso Pereira, por motivo disciplinar.

Quartel general

Exonerado de chefe do estado maior o major de artilharia, Francisco Talone da Costa e Silva.

Chefe da 2.ª repartição o capitão da administração militar, João Morgado.

Batalhão disciplinar

Commandante, o tenente-coronel do quadro occidental, Viriat Zeferino Passalacqua.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do quadro occidental, Alfredo da Cunha Tamegão.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do quadro occidental, Alberto Nozolino de Azevedo.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do quadro occidental, Arthur de Moraes.

Ajudante, o tenente do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido.

Subalternos, os tenentes do quadro occidental, Anthero de Carvalho Magalhães, Francisco Candido Furtado de Antas, João Carlos Cabral e Luis Augusto de Pina Guimarães, e os alferes do mesmo quadro, José Francisco Madeira Leal, Antonio Pedro da Silva, Carlos Pinto e Antonio Joaquim Baptista.

### Provincia de Moçambique

Corpo de policia de Lourenço Marques

Pelotão de cavallaria

Subalternos, os alferes de cavallaria, Joaquim Antonio Gonçalves Prats e Alfredo de Mattos Vieira.

### Districto autonómo de Timor

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Nicolau Tolentino da Rosa.

Alferes, os alferes, do quadro de Macau e Timor, Edmundo Carlos Barros, e do quadro privativo das forças ultramarinas, Eurico da Silva Correia de Lemos e João Aniceto.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foi estabelecido um posto militar de commando de official na ilha de Sacra N'baka, no rio Zaire, provincia de Angola.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na ordem do exercito n.º 21, 2.ª serie, de 7 de novembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se.

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1903, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

2.º Que são incluídos na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1904, o major de artilharia, Francisco Talone da Costa e Silva, e os alferes de infantaria em serviço no ultramar, Marcellino José Alves, e Francisco Coutinho da Silveira Ramos, por não poderem ter dado entrada nesta secretaria de estado em tempo competente as respectivas declarações.

3.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de artilharia, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, por só agora poder ter dado entrada nesta Secretaria de Estado a respectiva declaração.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que são incluídos na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1904, publicada na ordem do exercito n.º 19 (2.ª serie) de 17 de outubro ultimo, os primeiros sargentos de infantaria abaixo mencionados, que, por deficiencia de informação, deixaram de ser incluídos na referida lista:

Antonio Maria ds Silva Mendes.

João Baptista Moniz Ferreira.

Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

Mestre de musica da guarnição de Macau, Jeronymo Francisco Frederico Mascarenhas.

#### Medalha de cobre

Provincia de Angola

Segundo sargento, addido ao deposito de praças do ultramar, n.º 1:555 da 2.ª divisão, Domingos Eusebio.

**Provincia de Moçambique**

Segundos sargentos :

N.º 7/133 da 9.ª companhia indigena de infantaria,  
Joaquim Augusto de Sousa Monteiro.

N.º 15/15 da 2.ª companhia do deposito, Antonio Maria da Costa.

Soldados do corpo de policia de Lourenço Marques :

N.º 26/26 do pelotão de cavallaria, Joaquim da Avó.

N.º 47/125 dos pelotões de infantaria, Gabriel Nunes de Moura.

10.º — Relação dos officaes e praças de pret que fizeram parte da columna que em 1902-1903 operou na região do Selles, em Novo Redondo, provincia de Angola, aos quaes, em conformidade com o decreto de 28 de outubro de 1903, é concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

**Medalha de prata**

Capitão de artilharia, José Correia de Mendonça.

Tenente de infantaria, Antonio Augusto Dias Antunes.

Alferes de infantaria, João Henrique de Mello.

Alferes do corpo de almoxarifes, Alvaro Mendes Abobora.

Facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Luiz da Costa Metello Junior.

**Medalha de cobre**

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Segundo sargento, n.º 3/3, Antonio Paes.

Primeiros cabos :

N.º 7/7, José Ferreira Maximiliano.

N.º 9/9, Victorino Teixeira Pinto.

Soldados :

N.º 27/27, José Maria Romano.

N.º 30/30, Joaquim Fernandes.

N.º 31/31, Manoel Pereira.

N.º 33/33, José Gonçalves.

N.º 35/35, Manoel Lourenço.

N.º 38/38, Adelino.

N.º 41/41, Feliciano Luta.

- N.º 45/45, Francisco Jeronimo.
- N.º 52/52, Bernardo Casellas.
- N.º 62/62, Luiz Cardoso Branquinho.
- N.º 66/66, Antonio.
- N.º 68/68, Antonio Pereira.
- N.º 107/107, Antonio Duarte Junior.

Companhia europeia de infantaria

Primeiros cabos:

- N.º 5/5, Manoel Paulino.
- N.º 9/9, Domingos Xavier Barbosa.
- N.º 10/10, Manoel Joaquim Velloso.

Segundo cabo, n.º 13/13, Manoel Diogo.

Corneteiros:

- N.º 11/11, José Bernardo Benavente.
- N.º 12/12, Julio Grevy Vieira.

Soldados:

- N.º 14/14, José Joaquim.
- N.º 15/15, Joaquim Gomes.
- N.º 17/17, Albino Pereira.
- N.º 19/19, João Rodrigues.
- N.º 20/20, Antonio de Jesus.
- N.º 22/22, Antonio Cabello.
- N.º 23/23, Manoel Filippe.
- N.º 25/25, Manoel Rodrigues.
- N.º 27/27, Antonio Manoel.
- N.º 33/33, Antonio Ribeiro.
- N.º 34/34, Illivio.
- N.º 36/36, Francisco de Barros.
- N.º 37/37, Antonio.
- N.º 42/42, Manoel Maria.
- N.º 46/46, Manoel Antonio.
- N.º 48/48, Quinteliano.
- N.º 49/49, Joaquim Bernardo Mendonça.
- N.º 50/50, Adelino Augusto da Silva.
- N.º 51/51, Agostinho Soares.
- N.º 52/52, Lazaro da Graça.
- N.º 54/54, Frutuoso de Abreu Vouguinha.
- N.º 57/57, Augusto José.
- N.º 60/60, Bento Pinto.
- N.º 62/62, Antonio Alves.
- N.º 63/63, José de Sousa.
- N.º 66/66, Manoel Marreiros.
- N.º 68/68, Antonio Cardoso.

- N.º 70/70, Antonio da Silva.  
N.º 71/71, David Martins Lima.  
N.º 72/72, Manoel Joaquim.  
N.º 81/81, Agostinho Evangelista Lourenço.  
N.º 86/86, Lindorf de Barros Pinto.  
N.º 89/89, Augusto Alvaro de Vasconcellos.  
N.º 73/73, Gaspar Francisco.  
N.º 74/74, Antonio Fernandes Rodrigues.  
N.º 76/76, Julio.  
N.º 78/78, Cole 1.º  
N.º 84/84, Francisco Antonio Joaquim Calinhaço.  
N.º 85/85, Antonio Capello.

#### Batalhão disciplinar

Primeiro sargento, n.º 1/818, Manoel Bento Cesar, actualmente alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.

Primeiro cabo, n.º 6/95, José Lopes.

Segundo cabo, n.º 10/60, José Lucio de Matos.

Corneteiro, n.º 21/110, Arthur José da Silva Quaresma.

Soldados:

- N.º 25/75, José da Costa de Andrade.  
N.º 32/82, Manoel Bastos.  
N.º 36/86, André Machado.  
N.º 31/120, Luiz Pereira.  
N.º 40/129, Caetano.  
N.º 55/144, Joaquim de Abreu.  
N.º 64/153, Egydio Augusto do Espirito Santo.  
N.º 66/155, João Baptista.  
N.º 69/158, José da Costa Valente.  
N.º 73/162, José Joaquim dos Santos.  
N.º 80/169, Augusto dos Santos.  
N.º 84/173, João Caramello.  
N.º 95/184, Augusto Eugenio.  
N.º 97/186, Domingos Nunes.  
N.º 104/193, Francisco Alberto da Cruz.  
N.º 114/203, Antonio Correia.  
N.º 120/209, José Luiz Bicho.  
N.º 132/221, Domingos Alberto.  
N.º 136/225, Candido José de Almeida.  
N.º 150/239, Antonio Joaquim de Almeida.  
N.º 171/260, Fernando Thomás de Miranda.  
N.º 183/379, Secundo José da Silva.  
N.º 201/397, Manoel Maria.

- N.º 231/427, Manoel da Silva Luna.  
N.º 232/428, Antonio dos Santos Cardoso.  
N.º 240/436, Manoel José.  
N.º 247/443, Fortunato Teixeira da Silva.  
N.º 253/32, Joaquim Ignacio.  
N.º 307/530, Manoel José da Rocha.  
N.º 311/534, João Augusto.  
N.º 129/551, Jacintho.  
N.º 133/555, Augusto José.  
N.º 140/562, Cazende.  
N.º 141/563, José Antonio.  
N.º 155/577, Muhaba.  
N.º 160/582, João.  
N.º 161/586, Manoel Gamba.  
N.º 164/589, Domingos João Quiteve.  
N.º 189/611, João Servente.  
N.º 207/629, Bay.  
N.º 211/633, Antonio Lourenço Dias.  
N.º 213/635, Pedro Joaquim João Duarte.  
N.º 230/652, Alfredo.  
N.º 231/653, Manoel Gaspar dos Santos.  
N.º 243/665, Mahauche 2.º  
N.º 248/670, Antonio Joaquim Manoel Lopes.  
N.º 261/683, Chiquino Muhongo.  
N.º 278/700, Agostinho Gaspar Rodrigues.

#### 8.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo cabo, n.º 3/1:977, Portugal.

Soldados:

- N.º 22/233, Antonio Christovam Raphael.  
N.º 70/839, Manoel Gaspar.  
N.º 90/150, Salué.

#### 9.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo cabo, n.º 43/1:915, Seliding.

Soldado, n.º 151/1:956, Antonio Correia.

#### 11.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo sargento, n.º 2/2, Martiniano Homem de Figueiredo.

Soldado, n.º 210/106, Adissa.

#### 2.ª Companhia de deposito

Soldado, n.º 33/303, Caudunguella.

## Companhia de saúde

Segundos sargentos:

N.º 23/122, Antonio de Oliveira e Sousa.

N.º 39/145, Leonardo do Nascimento.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que se apresentou nesta Secretaria de Estado:

Em 3 do corrente mês:

O tenente de cavallaria, Carlos Baptista Gonçalves Guimarães, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de Cabo Verde.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de outubro findo:

Sub-chefe do serviço de saúde da provincia de Moçambique, com a graduação de tenente-coronel, Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo—trinta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mês:

## Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, sessenta dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, João Paulino, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Tenente-quartel-mestre addido ao quadro da alludida provincia, Antonio Francisco Pinto, noventa dias para se tratar.

**Deposito de praças do ultramar**

Tenente de infantaria, em serviço no referido deposito, Joaquim Severino Machado de Avellar, trinta dias para se tratar.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 46

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE NOVEMBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, e por se acharem nas condições do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de valor militar aos officiaes e praças de pret que tomaram parte na campanha do Barué, constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1903. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Relação dos officiaes e praças condecoradas com a medalha militar de prata da classe de valor militar e que tomaram parte na campanha do Barué, ás quaes se refere o decreto d'esta data:

Segundo tenente da armada, Pedro de Gusmão.

Tenentes de infantaria:

José Xavier Teixeira de Barros.

Antonio Vicente de Abreu.

Domingos Barreira da Silva Patacho.

- Alferes da cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro.  
 Alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Raul Carlos Ferreira da Costa.  
 Alferes de infantaria, Damaso Augusto Marques.  
 Alferes do quadro de Moçambique, José da Cunha.  
 Segundo contra-mestre do corpo de marinheiros da armada, Alfredo Malvar.  
 Cabo de marinheiros do corpo de marinheiros da armada, Benevenuto José Barreiros.  
 Primeiros artilheiros do corpo de marinheiros da armada:  
   Daniel Lopes.  
   Alfredo Pedro da Silva.  
 Segundo marinheiro do corpo de marinheiros da armada, Henrique Fernandes.  
 Segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El Rei, Joaquim Ferreira Gomes Junior.  
 Soldado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manoel, José Pernita.  
 Primeiro sargento da 5.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, José Bernardo Dias.  
 Segundo sargento da 2.ª companhia do deposito de Moçambique, Antonio Ferro.

Paço, em 13 de novembro de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

2.º — Por decretos de 13 do corrente mês:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto do Principe, da provincia de S. Thomé e Principe, o capitão de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira.

Nomeado para o cargo de governador do districto do Principe, da provincia de S. Thomé e Principe, o tenente de infantaria, Manoel Ferreira Viegas Junior.

Nomeado definitivamente para o cargo de governador do districto de Tete, da provincia de Moçambique, o tenente de artilharia e governador interino do referido districto, Alfredo Baptista Coelho, em attenção aos serviços excepçionaes prestados, quer na ultima campanha do Barué, quer na administração interina do referido districto, e em conformidade com o disposto no § unico do artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de outubro de 1902.

## Quadro occidental

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Angola, Abilio Augusto Pereira Pinto, contando a antiguidade d'aquelle posto de 21 de outubro do corrente anno.

## Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, José Antonio Matheus Serrano, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da indicada provincia.

## Estado da India

Para gozar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos da portaria de 29 de maio de 1884, o capitão do quadro do indicado Estado, José Antonio Pereira de Azambuja, por ter completado em 28 de fevereiro ultimo dez annos de serviço effectivo no referido exercicio, devendo ser abonado do respectivo augmento de soldo desde 1 de março.

Por decreto de 14 do mesmo mês :

Tenente-coronel, o major de engenharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Pedro Augusto Arnaut de Menezes (Ordem do Exercito n.º 22, 2.ª serie, de 16 de novembro do corrente anno).

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida mencionado :

Por decreto de 13 do corrente mês :

O tenente do estado maior de infantaria, Aristides Raphael da Cunha, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar a fim de ir servir na Companhia de Moçambique.

## 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-se com a proposta do governador geral de Angola, manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de

Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar os officiaes e praças de pret abaixo designados, pelos serviços prestados na campanha do Bailundo, d'aquella provincia:

Tenente do corpo de officiaes da administração militar, Manoel Gomes Rebello.

Alferes de infantaria, Francisco dos Innocentes e José Julio Pimentel Martins.

Segundos sargentos da 2.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia e infantaria, José Maria de Amorim Junior e Vicente Antonio.

Segundo sargento da 10.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Antonio Simões Godinho.

Primeiro cabo, n.º 5/5, Celestino de Paiva, e soldado, n.º 8/8, Joaquim José Viegas Gloria, ambos da 2.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia e infantaria.

Soldado, n.º 62/62, da bateria mixta de montanha e guarnição, Luis Cardoso Branquinho.

Paço, em 21 de novembro de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

#### 5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rel :

##### Provincia de Cabo Verde

##### Corpo de policia

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Augusto José de Lima Junior, sendo exonerado o tenente do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes.

##### Companhia de saude

Commandante, o alferes de infantaria da 12.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria da provincia de Angola, José Maria Pereira, nos termos do artigo 20.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

##### Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição no districto autonomo de Timor, Heitor Horacio Pereira Garcês.

##### Inspecção das unidades militares

Inspector da 1.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria e da 9.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria.

ria, o major do quadro de Macau e Timor, João Baptista Gonçalves, ficando exonerado d'este lugar o tenente coronel de infantaria, Carlos Ney Ferreira.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica que o Ministerio da Guerra, em officio da 1.ª repartição n.º 3:315, de 6 do corrente, declara que a contagem do tempo de serviço aos officiaes que desempenharem ou forem desempenhar nas provincias ultramarinas commissões ordinarias do serviço militar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901, deverá ser feita nos seguintes termos:

a) Para os officiaes que se acharem no reino desde a data do embarque (§ 2.º do artigo 6.º do citado decreto);

b) Para os officiaes que estando no ultramar mudem de provincia desde a data da marcha, isto é do embarque para a nova provincia;

c) Para os officiaes que se acharem em qualquer provincia ou districto autonomo, forem promovidos e ahi continuarem, desde a data em que entrem nas funcções do novo posto.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 22, 2.ª serie, de 16 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Declara-se que é incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1904, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 19 (2.ª serie) de 17 de outubro ultimo, o primeiro sargento do districto de recrutamento e reserva n.º 26, Antonio Joaquim Nunes, que por deficiencia de informação deixou de ser incluído na referida lista.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o decreto de 11 de dezembro do anno passado é concedido o uso da medalha de prata

«Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895, e reformada por decreto de 11 de dezembro do anno findo, ao alferes de infantaria, Augusto Alves de Lemos, por ter feito parte da columna de operações no Bailundo, provincia de Angola.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decretos de 3 de outubro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 224, de 7 do dito mês, foram agraciados com o grau de commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão de artilharia, José Correia de Mendonça, pelos serviços prestados na campanha do Bailundo e como commandante da columna de operações na região do Selles; e com o grau de Cavalleiro da mesma Ordem, o capitão de infantaria, João Ortigão Peres, pelos serviços prestados na referida campanha; e o tenente de infantaria, Antonio Augusto Dias Antunes, e os alferes da mesma arma, João Henrique de Mello, e da companhia mixta de artilharia de montanha e guarnição da provincia de Angola, Alvaro Mendes Abobora, pelos serviços prestados durante as operações na região do Selles.

2.º Que por decretos de 13 de novembro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 259, de 17 do dito mês, foram agraciados com o grau de officiaes da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o segundo tenente da armada, Julio Celestino Montalvão e Silva, e o capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Eduardo da Silva; e com o grau de cavalleiros da mesma ordem, o capitão do quadro de Macau e Timor, José Abellard Borges, o tenente de infantaria, Carlos Antonio Leitão Bandeira, os primeiros sargentos, Edmundo Frederico Jansen Alves e Eurico da Silva Correia de Lemos, o primeiro sargento reformado, Antonio Joaquim, e o segundo sargento, Francisco Rodrigues.

3.º Que por decreto de 13 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 260, de 18 do dito mês, foi agraciado com o grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Vi-

gosa, o Padre Alberto Cesar do Carmo e Mattos, pelos serviços que prestou na campanha de Manufahi.

4.º Que pela Ordem do Exercito n.º 22, 2.ª serie, de 16 de novembro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o tenente de infantaria, José Augusto da Cunha.

10.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 19 do corrente mês:

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, José de Jesus Ramalho, sessenta dias para se tratar.

11.º — Licença registada concedida ao facultativo abaixo mencionado:

**Quadro de saude de Cabo Verde e Guiné**

Facultativo de 1.ª classe, Arnaldo Barbosa de Mendonça, noventa dias com principio em 15 de novembro.

**Obituario**

1903

Novembro 6 — Francisco Birne Pereira, facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

**Rectificações**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, de 31 de outubro findo, pag. 300, lin. 2.ª, onde se lê «Simões» deve ler-se «Simão», e lin. 7.ª, onde se lê «Manoel» deve ler se «Maria».

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*





N.º 47

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

18 DE DEZEMBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios do Reino—Direcção Geral da Instrucção Publica  
4.ª Repartição

Havendo-me sido ponderada a necessidade de organizar no Instituto Infante D. Affonso um curso de habilitação para o magisterio primario, a fim de aproveitar as excellentes condições d'este internato para a formação de professoras de ensino primario e facilitar a collocação das educandas d'aquelle estabelecimento a cargo do Estado: hei por bem decretar a organização no Instituto Infante D. Affonso de um curso de habilitação para o magisterio primario.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de novembro de 1903. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto*.

Ministerio dos Negocios do Reino—Direcção Geral da Instrucção Publica  
4.ª Repartição

Tendo-me sido presente o projecto de regulamento para execução do decreto que organiza no Instituto Infante D. Affonso um curso de habilitação para o magisterio

primario: hei por bem approvar o regulamento que faz parte integrante d'este decreto e segue assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e pelo Ministro e secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros e Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de novembro de 1903. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto*.

Artigo 1.º É organizado no Instituto Infante D. Affonso um curso de habilitação para o magisterio primario, que, nos termos do capitulo VI do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e do capitulo V do regulamento de 19 de setembro de 1902, será de tres annos e constituido pelas disciplinas seguintes:

- 1.ª Lingua e literatura portuguesa;
- 2.ª Lingua franceza;
- 3.ª Arithmetica pratica e geometria elementar; noções de escripturação commercial e agricola;
- 4.ª Moral e doutrina christã; direitos e deveres dos cidadãos; e economia domestica;
- 5.ª Chronologia, geographia e historia, com especialidade a de Portugal;
- 6.ª Calligraphia; desenho linear e de ornato; copia de mappas;
- 7.ª Elementos de sciencias naturaes e suas applicações á agricultura e á hygiene; noções de agricultura pratica;
- 8.ª Pedagogia e, em especial, methodologia do ensino primario. Legislação da escola primaria portuguesa;
- 9.ª Gymnastica;
- 10.ª Musica;
- 11.ª Trabalhos de agulha e lavoies.

§ 1.º As materias incluidas sob cada um dos n.ºs 1.º a 11.º d'este artigo distribuir-se-hão devidamente pelos tres annos acima fixados, conforme se achar estabelecido para as escolas de ensino normal do sexo feminino. Os respectivos programmas e horarios serão os adoptados nas mesmas escolas.

§ 2.º Os exercicios praticos de pedagogia são feitos na escola de ensino primario do Instituto, que é considerada annexa a este curso, nos termos dos artigos 257.º, 259.º e 260.º do regulamento de 19 de setembro de 1902.

Art. 2.º A duração das aulas em cada disciplina será

de uma hora por dia. Entre duas aulas consecutivas para cada classe haverá um quarto de hora de intervallo.

Art. 3.º De 1 a 15 de junho de cada anno, o conselho gerente do Instituto enviará á directora da Escola Normal do sexo feminino de Lisboa uma relação das alumnas em circumstancias de serem submettidas a exame de admissão ao curso de habilitação para o magisterio primario a que se refere o artigo 1.º

§ 1.º Esta relação será acompanhada dos seguintes documentos relativos a cada alumna que constar da relação: certidão de idade em que prove ter pelo menos quinze annos completos no dia 17 de outubro e não mais de dezoito, certidão de approvação em exame de instrucção primaria, e attestado medico comprovativo de não ter defeito ou deformidade physica incompativel com a disciplina escolar, a que se refere o artigo 136.º do regulamento de 19 de setembro de 1902.

§ 2.º A directora da escola, depois de examinar os documentos, lança o despacho de *admittido* ou *recusado* e envia ao conselho gerente do Instituto a relação dos candidatos admittidos.

Art. 4.º Os candidatos á matricula são sujeitos a um exame especial de admissão feito perante a Escola Normal do sexo feminino de Lisboa, nos termos dos artigos 205.º a 210.º do citado regulamento. A approvação neste exame constitue titulo sufficiente para a matricula no 1.º anno do curso.

Art. 5.º Depois da votação, o jury procederá á graduação das candidatas approvadas e, attendendo ás qualificações em todas as provas, organizará a lista d'estas examinadas por ordem de merito, nos termos do artigo 211.º do regulamento citado.

§ 1.º A lista em duplicado a que se refere este artigo deve ser assignada pelos membros do jury, archivada na secretaria da Escola Normal e do Instituto e enviada á Direcção Geral da Instrucção Publica.

Art. 6.º A matricula no curso começa no dia 10 de outubro e termina no dia 17; é feita pelo secretario do Instituto em livro especial, segundo o modelo A, com a assistencia do candidato. Da matricula é enviada copia á Escola Normal.

Art. 7.º As aulas d'este curso começam no terceiro dia util depois do encerramento da matricula e terminam no ultimo dia do mês de junho.

§ unico. Os meses de julho e agosto são destinados aos

exames finais do curso e aos de admissão á matricula do anno seguinte, os quaes todos são feitos perante os respectivos jurys, que funcionarão no edificio do Instituto.

Art. 8.º As alumnas são obrigadas a assistir a todas as lições e a executar todos os trabalhos escolares que lhes forem distribuidos pelos respectivos professores.

Art. 9.º A alumna que, em qualquer disciplina, der um numero de faltas superior á quinta parte do numero total de lições, perde o anno, embora as faltas provenham de motivo attendivel. Para este fim, o secretario do Instituto organizará e affixará nas aulas, no principio do anno, uma nota do numero maximo de faltas que a alumna pode dar em cada disciplina sem perder o anno.

Art. 10.º A alumna que perder o anno poderá ser readmittida no anno seguinte.

§ 1.º A alumna que perder dois annos consecutivos não poderá ser readmittida á frequencia.

§ 2.º A alumna do 1.º anno, que perder o anno por faltas, não precisa do exame de entrada para a readmissão, se esta se effectuar dentro de dois annos.

Art. 11.º A alumna que tiver obtido durante o anno maioria de notas de *muito bom* ou *bom* nas lições de pedagogia, portuguez e arithmetica, e maioria de notas de *sufficiente*, pelo menos, em cada uma das restantes disciplinas, transita para o anno immediato.

Art. 12.º No ultimo dia lectivo do mês de junho, os professores das classes dos 1.º e 2.º annos agrupam-se separadamente para apurarem as notas de frequencia, aproveitamento e comportamento das respectivas alumnas, e deliberarem quaes as que devem passar ao anno immediato e quaes as que perderam o anno.

§ unico. D'essa deliberação lavrará acta o professor mais moderno que assistir e dará conta ao presidente do conselho gerente, o qual a communicará por sua vez ao director da escola normal do sexo feminino de Lisboa.

Art. 13.º No fim do 3.º anno do curso ha exames finais, que serão feitos na Escola Normal do sexo feminino de Lisboa, nos termos dos artigos 222.º a 238.º do citado regulamento.

Art. 14.º O curso de habilitação para o magisterio primario criado por este decreto no instituto Infante D. Afonso, fica sujeito á fiscalização da Direcção Geral da Instrucção Publica, a qual se exercerá, por intermedio da directora da Escola Normal do sexo feminino de Lisboa, que será a inspectora do curso, a qual para o desempenho

da sua missão se entenderá com o presidente do conselho gerente do Instituto.

Art. 15.º Á inspectora pertencem as seguintes attribuições:

1.º Superintender no ensino;

2.º Fazer observar fielmente o plano de estudos e programmas das materias de modo que a instrucção se mantenha na sua verdadeira altura, e para este fim visitar frequentemente as aulas e intervir com o seu conselho sempre que seja necessario;

3.º Prestar as informações que lhe forem exigidas pelo governo;

4.º Apresentar ao Governo, até o fim do mês de setembro de cada anno, um relatório desenvolvido e estatístico acêrca dos serviços do curso e da escola annexa em relação ao anno lectivo findo.

Art. 16.º As funções de director do curso são desempenhadas pelo presidente do conselho gerente do Instituto, e nesta conformidade competem-lhe as attribuições que no citado regulamento são conferidas aos directores das escolas normaes.

§ unico. No impedimento legal do presidente do conselho gerente, ou na sua falta, servirá o secretario do mesmo conselho.

Art. 17.º O quadro dos professores do curso, que serão sempre professoras ou professores do Instituto Infante D. Affonso, consta de cinco professoras, ou de tres professoras e dois professores. Tres pertencerão ao 2.º grupo, e dois ao 1.º grupo, a que se refere o artigo 276.º do regulamento citado. Os professores serão os directores das classes a que se refere o artigo 249.º do regulamento citado.

§ unico. De futuro as professoras do curso e da escola annexa serão nomeados por concurso feito nos termos dos artigos 270.º e 294.º do regulamento citado, preferindo sempre, em igualdade de circunstancias, as candidatas que tiverem sido alumnas do Instituto.

Os professores serão officiaes do exercito habilitados com os cursos das respectivas armas e com pratica do ensino, nomeados pelo Ministerio da Guerra.

Art. 18.º Aos professores e professoras do curso, ao conselho escolar, ao secretario do Instituto e á professora da escola annexa são applicaveis as disposições do artigo 244.º e seguintes do regulamento citado, salvas as modificações provenientes da natureza especial d'este estabelecimento de ensino.

Art. 19.º Todas as despesas feitas com este curso são pagas pela dotação do Instituto Infante D. Affonso, e os vencimentos dos professores são os que forem estipulados pelo conselho de administração.

Paço, em 3 de novembro de 1903.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*—*Luiz Augusto Pimentel Pinto*.



Instrução publica

(MODELO A)

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O MAGISTERIO PRIMARIO  
NO INSTITUTO INFANTE D. AFFONSO

Alumno n.º ... do ...º anno

No dia ... de ... de 19... matriculou-se neste curso, no ... anno, F..., filho de F..., de ... annos de idade, natural da freguesia de ..., concelho de ..., districto de ...

Curso de habilitação para o magisterio primario, no Instituto Infante D. Affonso, aos ... dias do mês de ... de 19...

O Secretario,

F...

O Alumno,

F... \_\_\_\_\_

No dia ... de ... de 19... encerrou matricula neste curso precedendo deliberação da classe respectiva.

O Secretario,

F...

O Alumno,

F... \_\_\_\_\_

Ministerio dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria—Inspeção Geral  
dos Telegraphos e Industrias Electricas

Attendendo ao que me representaram os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e das Obras

Publicas, Commercio e Industria: hei por bem determinar que, nos termos do artigo 57.º do regulamento do ensino profissional dos empregados dos telegraphos e correios, approvado por decreto de 28 de junho de 1902, seja estabelecida uma escola pratica elementar de telegraphia junto do Instituto Infante D. Affonso, que funcionará nos termos do referido regulamento e demais legislação vigente.

Os referidos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de outubro de 1903.—REI.—*Luiz Augusto Pimentel Pinto*—*Conde de Paçô-Vieira*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Inspeção Geral de Fazenda  
do Ultramar

Senhor.—Cumprindo o disposto no artigo 202.º do regulamento geral da administração da fazenda e contabilidade publica das provincias ultramarinas, de 3 de outubro de 1901, tenho a honra de submeter ao elevado conhecimento e superior apreciação de Vossa Majestade o projecto do orçamento geral das nossas possessões ultramarinas para o exercicio de 1903-1904, que por motivos imperiosos não pôde em devido tempo ser presente ás Côrtes.

O decreto com força de lei de 14 de setembro de 1900 não permite o ordenamento de despesas, quer na metropole, quer no ultramar, que não estejam autorizadas no orçamento respectivo a cada provincia; e os preceitos d'aquelle diploma estão sendo rigorosamente executados. Foi sempre empenho sincero e effectivo do Governo submeter á alta consideração de Vossa Majestade um orçamento colonial em que estivessem possivelmente calculadas e descriptas todas as despesas, tanto ordinarias, como extraordinarias, que o desenvolvimento crescente do nosso dominio ultramarino tanto exige, muito especialmente a provincia de Moçambique.

D'ahi a necessidade que houve de proseguir nos louvaveis esforços do meu illustre antecessor, reunindo esclarecimentos e colligindo os documentos indispensaveis para a organização, tanto da tabella das receitas, como da das despesas para o corrente exercicio, de modo que o orçamento fosse, quanto possivel, a expressão verdadeira dos recursos e encargos das provincias ultramarinas. Isso tudo demandava, como realmente levou, muito tempo e atu-

rado trabalho, — o que facilmente se pode reconhecer dos mappas e tabellas que acompanham o adjunto projecto de decreto, — protrahindo-se assim a publicação de tão importante diploma da nossa administração ultramarina.

O orçamento geral das receitas e despesas das provincias ultramarinas para o exercicio de 1903-1904 mostra nos seus resultados geraes o seguinte:

Receitas:

Impostos directos.....	3 121:4875200
Impostos indirectos.....	3.385:6095000
Proprios e diversos rendimentos.....	1.993.1905000
Compensação de despesa.....	32:8125700
Receitas extraordinarias.....	430:6575900
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta.....	90:0005000
	<u>9.053:7565800</u>

Despesas ordinarias:

Administração geral.....	2.341:3355010
Administração de fazenda.....	664:4645840
Administração de justiça.....	199:1505900
Administração ecclesiastica.....	284:1405180
Administração militar.....	3.190:5825788
Administração de marinha.....	559:7535560
Encargos geraes.....	200:1665406
Diversas despesas.....	402:4265580
Exercicios findos.....	22:5005000
Capitulo adicional (caminho de ferro de Mormugão).....	240:0005000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta.....	377:3965703
	<u>8.481:9165967</u>
Despesas extraordinarias.....	830:2875310
	<u>9.312:2045277</u>
Excesso das despesas sobre as receitas...	<u>258:4475477</u>

A receita para o exercicio de 1903-1904, avaliada em 9.053:756\$800 réis, é dividida conforme o seguinte quadro:

Cabo Verde.....	426:650\$000
Guiné.....	193:376\$000
S. Thomé e Príncipe.....	653:100\$000
Angola.....	1.684:911\$000
Moçambique.....	4.006:982\$600
India.....	984:155\$100
Macau.....	927:654\$100
Timor.....	86:928\$000
Receitas a cobrar na metropole.....	90:000\$000
	<hr/>
	9.053:756\$800

Devo ponderar a Vossa Majestade que chegámos a este resultado apesar de que na previsão das receitas para o orçamento de 1903-1904 foram excluidas duas verbas que figuravam nas tabellas de 1902-1903 na importancia de 329:000\$000 réis de contribuições directas em atraso, sendo 80:000\$000 réis em Angola e 249:000\$000 réis em Moçambique.

Ouso chamar a esclarecida attenção de Vossa Majestade para mais dois factos que merecem menção.

Organizara este anno pela primeira vez a Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar o mappa geral da cobrança de todas as receitas das provincias ultramarinas por cada especie de imposto em relação á gerencia do anno economico de 1901-1902, que acompanha o presente relatorio com o n.º 3, e o mappa n.º 4 das dividas activas que ficaram por cobrar em poder dos differentes exactores, respectivas á mesma gerencia.

Por estes documentos verificou-se o seguinte:

Previsão das receitas no exercicio de 1901-1902, — tabellas approvadas por decreto de 24 de agosto de 1901.....	7.513:784\$519
Cobrança na gerencia do anno economico respectivo ao mesmo exercicio, mappa n.º 3.....	6.334:288\$267
Diferença.....	1.129:496\$252
Dividas activas, mappa n.º 4.....	1.111:776\$431
Diferença a mais na previsão....	<hr/> 17:719\$821

Sendo provavel que 25 por cento d'aquella divida seja julgada falha, elevar-se ha a pouco mais de 45:000\$000 réis esta ultima differença entre a previsão das receitas e a cobrança. Pois ainda assim é forçoso reconhecer e resalta a toda a luz, que, de um lado, não somente não foi exagerada, mas sensivelmente se aproximou da verdade, a avaliação das receitas na gerencia de 1901-1902 e que, de outro lado, a cobrança d'ellas denuncia notavel e crescente melhoria nos serviços da administração da fazenda, apesar da guerra sul-africana, que tanto influiu nas condições economicas prejudicando a cobrança das receitas da provincia de Moçambique; bem como da crise de Angola, que principiara a manifestar-se naquella gerencia. Foi-me bastante agradavel conhecer ambos estes factos, por isso que representam elles um verdadeiro progresso na orientação e nos processos de execução de taes serviços, principalmente devido ás sensatas providencias promulgadas pela illustrada iniciativa do meu antecessor, e á desvelada comprehensão d'ellas por parte do pessoal dirigente executivo; e significam uma base segura de futuro incremento com garantia efficaz, desde que se prosiga com zelo e com consciencia no caminho traçado.

Desejaria bem apresentar ao superior criterio de Vossa Majestade esclarecimentos identicos com relação á despesa paga no exercicio de 1901-1902. Mas para verificar, se a despesa autorizada nas tabellas orçamentaes d'aquelle exercicio foi ou não sufficiente para acudir a todas as necessidades das provincias ultramarinas e quaes os excessos de despesa durante a respectiva gerencia, tornou se impossivel coordenar todos os precisos esclarecimentos e conhecer com inteira e rigorosa exactidão qual a despesa paga durante o exercicio e qual a differença entre as receitas cobradas e as despesas realizadas no mesmo periodo.

Sendo a despesa decretada em 24 de agosto de 1901, para o exercicio de 1901-1902, de 7.606:194\$524 réis, apenas se escripturaram nos respectivos livros dos cofres geraes e durante o exercicio despesas pagas na importancia de 4.193:820\$195 réis.

As provincias de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, India e Macau teem todo o serviço de escripturação, tanto da receita como da despesa, em forma regular, podendo desde já organizar-se as suas contas de gerencia e exercicio. A despesa de previsão, decretada em 24 de agosto de 1901 nestas cinco provincias somma

2.397:424\$307 réis. A despesa paga durante o exercicio, cujas contas de gerencia mensal e respectivos documentos de despesa foram enviados á Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, somma 2.292:689\$986 réis, deixando sobras na importancia de 104:734\$021 réis.

As receitas cobradas no mesmo periodo sommam réis 2.710:382\$063, deixando um saldo real e effectivo com relação á despesa paga durante o exercicio, de 417:692\$077 réis; e em relação á previsão das mesmas receitas, decretadas em 24 de agosto de 1901, apenas uma differença a menos, de 8:399\$817 réis.

As provincias de Moçambique, Angola e o districto autonomo de Timor teem em notavel atraso tudo o que diz respeito ao mesmo serviço.

Na provincia de Moçambique existem por escripturar documentos de despesa de exercicios findos, a começar em 1894 até 30 de junho de 1902, na importancia de réis 8.568:615\$000, o que me leva a propor no presente projecto de decreto medidas excepcionaes para a escripturação d'aquelles documentos e para a regularização do serviço de contabilidade da provincia, de forma que os exactores possam prestar pontualmente contas da sua responsabilidade, e se possam organizar as contas de gerencia e exercicio com toda a regularidade.

Devo notar que esta desordem no serviço provém exclusivamente do atraso e da falta de remessa dos documentos de despesa pagos nos districtos da provincia, nomeadamente no districto da Zambezia, á Repartição Superior de Fazenda, que aliás tem empregado da sua parte notaveis diligencias para sanar tão graves irregularidades, apesar do diminuto pessoal de que se compõe. Só no ultimo semestre é que se pôde conseguir a remessa á repartição central de todos os documentos de despesa em atraso, pagos nos districtos, que sommam, como já disse, 8.568:615\$000 réis.

Em Angola foi impossivel, por motivos identicos, escripturar todos os documentos de despesa pagos no exercicio de 1901-1902; e de Timor nada se pôde saber, porque não foi facil obter contas e a remessa á Inspeção Geral de Fazenda de documentos anteriores ao exercicio de 1902-1903.

Em vista do que deixo exposto, só no corrente exercicio, e em relação ao de 1902-1903, se poderá organizar a primeira conta geral de gerencia financeira das provincias ultramarinas, e conhecer com rigorosa exactidão qual a

despesa effectuada no mesmo exercicio. Para chegarmos á realizção d'esse *desideratum* e para os effeitos de simplificar a liquidação da despesa na metropole paga por conta das provincias ultramarinas, organizou-se tambem pela primeira vez a tabella de previsão privativa da mesma despesa, que vae junta ao projecto de orçamento que tenho a honra de apresentar a Vossa Majestade, e a qual até o presente andava incluída nos orçamentos coloniaes em capitulos addicionaes, que nas presentes tabellas, consequentemente, foram eliminados.

Da mesma forma e para o mesmo fim se organizou a tabella de previsão da receita a cobrar na metropole por conta do ultramar, que tambem vae junta ao projecto do orçamento para o corrente exercicio.

A comparação das receitas propostas para o exercicio de 1903-1904, com as que foram previstas pelo decreto com força de lei de 19 de junho de 1902 para o exercicio de 1902-1903, consta minuciosamente do mappa n.º 1, de onde facilmente se vê e se verifica o augmento ou diminuição de cada receita em cada provincia ultramarina.

O mappa n.º 2 contém as verbas de previsão que se inscreveram nos respectivos orçamentos para o corrente exercicio em todo o ultramar, por cada especie de receitas, e mostra qual o rendimento total de cada imposto no mesmo periodo.

Na avaliação das receitas, alem de se terem cumprido as disposições respectivas do regulamento de contabilidade publica das provincias ultramarinas, tomei por base, em regra, a cobrança correspondente ao ultimo anno economico; nas de natureza muito variavel, a media da cobrança nos tres ultimos annos economicos; e em relação a outras, as informações obtidas acêrca do seu actual rendimento, como tudo consta das observações juntas ás tabellas de receita de cada provincia ultramarina.

O orçamento das despesas para o exercicio de 1903-1904, que tenho a honra de apresentar a Vossa Majestade, e a que serviram de base, nos termos da lei vigente, as propostas dos governadores das provincias ultramarinas, importa em:

Despesas ordinarias.....	8.481:916\$967
Despesas extraordinarias.....	830:287\$310
Total.....	<u>9.312:204\$277</u>

As despesas ordinarias e extraordinarias para o mesmo exercicio são assim distribuidas:

	Ordinarias	Extraordinarias
Cabo Verde.....	336:184\$767	4:600\$000
Guiné.....	213:157\$880	6:500\$000
S. Thomé e Príncipe.....	324:564\$613	79:185\$200
Angola.....	2.295:740\$192	35:330\$000
Moçambique.....	3.258:832\$407	613:920\$000
India.....	1.070:241\$587	30:861\$950
Macau.....	427:882\$114	58:390\$160
Timor.....	177:916\$704	1:500\$000
	8.104:520\$264	830:287\$310
	8.934:807\$574	
Despesas na metropole por conta das provincias ultramarinas .....	377:396\$703	
	9.312:204\$277	

Na comparação das receitas previstas com as que foram computadas no orçamento de 1902-1903, approved por decreto com força de lei de 19 de junho de 1902, encontram-se as seguintes diferenças:

	Orçamento de 1903-1904	Tabellas de 1902-1903	Diferença entre o orçamento de 1903-1904 e o de 1902-1903	
Impostos directos.....	3.121:487 \$200	3.130:777 \$500	9:290 \$300	—
Impostos indirectos.....	3.385:609 \$000	3.258:371 \$800	127:237 \$200	—
Proprios e diversos rendimentos.....	1.993:190 \$000	1.368:036 \$280	625:153 \$720	—
Compensação de despesa.....	32:812 \$700	26:116 \$600	6:696 \$100	+
Receitas extraordinarias.....	430:657 \$900	— \$—	430:657 \$900	+
Receitas a cobrar na metropole.....	90:000 \$000	— \$—	90:000 \$000	+
	9.053:756 \$800	7.783:302 \$180	.....	+
			.....	1.270:454 \$620

As provincias onde teve logar o augmento calculado nas receitas para 1903-1904 são as seguintes :

Guiné .....	63:466\$000	
S. Thomé e Príncipe..	13:230\$000	
Moçambique.....	912:284\$600	
India.....	26:968\$300	
Macau.....	271:662\$420	
	<u>1.287:611\$320</u>	
Receitas a cobrar na metropole .....	90:000\$000	1.377:611\$320
		<u>1.377:611\$320</u>

Havendo differença para menos em :

Cabo-Verde .....	17:070\$000	
Angola .....	58:501\$000	
Timor.....	31:565\$700	
	<u>107:156\$700</u>	

resultando como acima a differença para mais de..... 1.270:454\$620

De igual comparação feita com respeito ás despesas, chega-se ao seguinte resultado:



O augmento das despesas dá-se nas seguintes provincias :

	Despesa ordinaria	Despesa extraordinaria
Cabo Verde .....	+ 4:225\$026	- 9:400\$000
Guiné.....	+ 379\$018	+ 4:500\$000
S. Thomé.....	+ 19:674\$249	+ 1:570\$200
Angola.....	+ 331:999\$043	- 27:140\$000
Moçambique .....	+ 195:887\$387	+ 549:128\$400
India.....	+ 396\$657	+ 26:061\$950
Timor.....	+ 1:442\$425	- \$-
	554:003\$805	
Macau.....	- 13:485\$707	+ 54:070\$160
	+ 540:518\$098	+ 598:790\$710
Timor.....	- \$-	- 1:000\$000
		+ 597:790\$710
Despesas na metropole.....	+ 377:396\$703	
	917:914\$801	
Total para mais ...	1.515:705\$511	

Do mappa n.º 5 consta a despesa não só em todo o pessoal, mas ainda por cada especie de serviços, o qual me pareceu conveniente mandar organizar para bem se avaliar da dotação dos mesmos serviços, de forma a poder corrigir nos futuros orçamentos quaesquer deficiencias ou omissões que se notem.

Dos dados acima consignados depreheende-se que, a despeito do augmento das despesas ordinarias que o progressivo desenvolvimento das colonias impõe e da crise de Angola que obriga, por justificada previdencia, a reduzir a 1 284:911\$000 réis o calculo das suas receitas ordinarias, o orçamento colonial se saldaria com um valioso excesso de receita sobre a despesa, sobretudo em consequencia do augmento da receita de Moçambique, se não se applicasse, como pela primeira vez se fez este anno, uma quantia importante, 1.000:000\$000 réis, a obras de grande alcance economico: — as do porto de Lourenço Marques e as do caminho de ferro de Malange.

Outra conclusão muito ponderosa se deduz das actuaes condições financeiras do ultramar, expressas, tão rigorosamente quanto possivel, no resumo acima indicado e no mappa comparativo de receitas e despesas: a urgencia de se equilibrarem os orçamentos das colonias que teem saldo negativo. Conseguido este *desideratum*, que deve consti-

tuir o principal objectivo da nossa administração ultramarina, normalizar-se-ha, por assim dizer, a de cada uma das colonias, acabando a lastimavel necessidade de acudir ás faltas de umas com os saldos positivos de outras, e poderemos proseguir efficazmente, sem sacrificios incomportaveis para a metropole, na realização de melhoramentos de importante fomento colonial, já iniciada em Angola e Moçambique.

A este fim visaram os perseverantes esforços do meu predecessor na pasta da Marinha, não só estabelecendo uma orientação de rigorosa economia, mas facilitando ou antes tornando possivel a acção efficaz da administração superior na gerencia financeira das colonias por meio da criação da Inspekção Geral de Fazenda do Ultramar nesta Secretaria de Estado. A elle tenho dedicado tambem todos os meus melhores esforços, a começar pelo orçamento, embora á custa da demora inevitavel na sua publicação, demora que bem largamente será compensada pelo muito que contribuirá para em futuro proximo termos regularizada a base essencial da nossa administração colonial: um orçamento tão exacto e perfeito quanto possivel.

Tal é a rapidos traços a justificação dos motivos em que se baseou a organização do orçamento geral do ultramar. Os mappas elucidativos que o acompanham, contendo esclarecimentos curiosos que facilitam o exame da situação e condições actuaes de toda a nossa gerencia financeira, dispensam-me de mais largas considerações ultteriores, apesar do confronto e comparação dos differentes algarismos e elementos varios que se colhem d'aquelles documentos se prestarem a illações representando factos positivos, que serviriam de contraprovar a notavel melhoria até agora produzida nos complexos e variados serviços da administração de fazenda das nossas provincias ultramarinas em geral.

Passarei agora a fazer algumas considerações ligeiras em relação aos de cada uma d'ellas em especial.

## CABO VERDE

### Receita

Apesar do aggravamento da crise agricola da provincia, motivada pela falta de chuvas, que por annos successivos se tem mantido, e de que resultou destruição completa, em algumas ilhas do archipelago, dos serviços agricolas,

não tem a cobrança dos impostos na provincia soffrido depreciação sensivel. A maior differença nota-se nos rendimentos da alfandega.

Ainda assim, como se vê do documento n.º 1 junto ás tabellas do exercicio de 1903-1904, a differença entre a receita que foi orçada para o exercicio de 1902-1903, na importancia de 443:740\$000 réis, e a que apresenta o orçamento para 1903-1904, na importancia de 426:650\$000 réis, é apenas de 17:090\$000 réis, que é, pouco mais ou menos, a resultante da diminuição que se presume haver nos impostos indirectos.

A previsão da receita da provincia nos tres ultimos annos foi a seguinte:

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos . . . . .	138:200\$000	142:600\$000	135:600\$000
Impostos indirectos . . . . .	214:500\$000	255:000\$000	283:000\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	21:550\$000	21:600\$000	24:840\$000
Compensação da despesa..	-5-	-5-	300\$000
	374:250\$000	419:200\$000	443:740\$000

A receita cobrada nos tres ultimos annos foi, em resumo, a seguinte

	1899-1900	1900-1901	1901-1902
Impostos directos . . . . .	135:993\$760	129:487\$129	135:801\$373
Impostos indirectos . . . . .	283:443\$292	283:126\$090	230:322\$993
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	21:779\$882	23:366\$154	21:615\$897
Somma . . . . .	441:216\$934	435:979\$373	387:740\$263

o que em resultado dá a media de 421:645\$000 réis, em que approximadamente foi calculada a receita para o exercicio corrente de 1903-1904 a saber:

Impostos directos . . . . .	138:050\$000
Impostos indirectos . . . . .	265:800\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	22:500\$000
Compensação da despesa . . . . .	300\$000
Na importação total de . . . . .	<u>426:650\$000</u>

### Despesa

A despesa autorizada para o exercicio de 1903-1904 é a seguinte:

Despesa ordinaria.....	336:184\$767	
Despesa extraordinaria.....	4:600\$000	340:784\$767

E tendo sido no exercicio de 1902-1903 autorizadas a

despesa ordinaria na importan- cia de.....	331:959\$741	
e a despesa extraordinaria na importancia de.....	14:000\$000	345:959\$741

resulta a diminuição no exercicio corrente de 5:173\$974 réis.

### GUINÉ

#### Receita

A receita d'esta provincia segundo a previsão das tabellas nos tres ultimos exercicios foi calculada pela maneira seguinte:

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos.....	13:740\$000	15:980\$000	27:287\$000
Impostos indirectos.....	88:500\$000	99:500\$000	89:510\$000
Proprios e diversos rendi- mentos.....	5:140\$000	10:560\$000	12:863\$000
Compensação de despesa..	-5-	-5-	250\$000
	107:380\$000	126:440\$000	129:910\$000

Tendo-se effectuado respectivamente a seguinte cobrança:

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos.....	26:529\$922	16:040\$562
Impostos indirectos.....	87:221\$008	118:012\$840
Proprios e diversos rendimentos.....	12:132\$608	13:867\$136
Compensação de despesa.....	111\$300	139\$149
	125:994\$838	148:060\$687

Para o exercicio de 1903-1904 é calculada a seguinte receita :

Impostos directos .....	32:616\$000	
Impostos indirectos.....	146:601\$000	
Proprios e diversos rendimentos.....	14:019\$000	
Compensação de despesa .....	140\$000	
Na importancia total de.....		<u>193:376\$000</u>

Do confronto se conhece evidentemente o desenvolvimento que vão tomando os rendimentos publicos nesta provincia, do que resulta uma diminuição sensivel no seu *deficit*, o qual, de 84:868\$862 réis que apresentava a tabella de 1902-1903, fica no exercicio corrente reduzido, segundo a previsão, a 26:281\$880 réis.

Este resultado é devido ás providencias tomadas pelo meu illustre antecessor, por decreto de 12 de julho de 1902, e por despacho de 11 de setembro do mesmo anno, acêrca da cobrança do imposto de capitação na provincia. A occasião era a melhor possivel para experimentar este imposto (que é pago igualmente na Guiné Francesa e no Senegal), por terem sido castigados e trazidos á obediencia varios povos que se tinham tornado rebeldes. Foi effectuada pelo proprio governador a cobrança, que produziu, apenas em alguns povos e num curto espaço de tempo, a quantia de 10:761\$695 réis, o que certamente se deve tambem muito ao zelo e cuidado com que este funcionario se desempenhou de tão ardua tarefa que se realizou sem embaraços e sem ser necessario recorrer ao emprego da força.

Notou, porem, o referido governador a grande difficuldade que haveria na fiscalização, parecendo-lhe mais conveniente estabelecer o imposto de palhota, que agora é legalmente criado pelo artigo 9.º do decreto que tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Majestade, e que consiste no pagamento da taxa de 1\$500 réis por palhota.

### Despesa

Como se vê, é autorizada a seguinte nesta provincia no exercicio de 1903-1904:

Despesa ordinaria.....	213:157\$880	
Despesa extraordinaria ....	6:500\$000	<u>219:657\$880</u>

Mas como na tabella do exercicio de 1902-1903 era autorizada a despesa:

ordinaria, de .....	212:778\$862	
e a extraordinaria, de.....	2:000\$000	214:778\$862

resultam no referido exercicio de 1903-1904 os seguintes excessos:

Na despesa ordinaria .....	379\$018	
Na despesa extraordinaria ..	4:500\$000	4:879\$018

É este o resultado do confronto da tabella do exercicio de 1902-1903 com o de 1903-1904.

## S. THOMÉ E PRINCIPE

### Receita

Nos tres ultimos exercicios foi a receita d'esta provincia calculada pela seguinte forma:

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos .....	171:580\$000	203:540\$000	272:370\$000
Impostos indirectos .....	231:700\$000	295:600\$000	335:000\$000
Proprios e diversos rendimentos ..	20:140\$000	27:000\$000	28:200\$000
Compensação de despesa..	-3-	-3-	4:000\$000
	423:420\$000	526:140\$000	639:870\$000

A cobrança respectivamente effectuada foi:

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos .....	283:502\$064	251:078\$210
Impostos indirectos .....	335:078\$185	362:239\$575
Proprios e diversos rendimentos .....	28:143\$859	17:476\$535
Compensação de despesa .....	-3-	-3-
	645:725\$108	630:794\$320

A receita para o exercicio corrente é calculada pela forma seguinte:

Impostos directos.....	266:500\$000	
Impostos indirectos.....	362:000\$000	
Proprios e rendimentos diversos.....	20:300\$000	
Compensação da despesa.....	4:300\$000	
	<hr/>	
Na importancia total de réis....	653:100\$000	

A simples comparação d'estes algarismos demonstra não só a cautela que houve na previsão das receitas, não as avolumando, mas ainda o incremento que continuam a ter as receitas publicas nesta provincia, especialmente os impostos indirectos, pela attenção e cuidado que merece aos agricultores o desenvolvimento da cultura do cacau, que mantem um preço que lhes dá lucros importantes.

Não pareça exagerado o calculo da receita para o exercicio corrente, em vista da differença que se nota entre a sua totalidade de 653:100\$000 réis e a da cobrança de 1901-1902, na importancia de 630:794\$320 réis. A previsão foi feita em presença de dados seguros fornecidos pela provincia e da receita effectiva cobrada nos dez primeiros meses da gerencia de 1902-1903.

### Despesa

A despesa d'esta provincia autorizada para o exercicio corrente é a seguinte:

Despesa ordinaria.....	324:564\$613	
Despesa extraordinaria...	79:185\$200	403:749\$813

Tendo sido, porem, as autorizações concedidas pela tabella de exercicio de 1902-1903, de:

Para despesas ordinarias.....	301:890\$364	
Para despesas extraordinarias.....	77:615\$000	382:505\$364

Resultam os seguintes augmentos das autorizações para o exercicio de 1903-1904 :

Na despesa ordinaria	19:674\$249	
Na despesa extraordinaria .....	1:570\$200	21:244\$449

## ANGOLA

### Receita

As receitas da provincia de Angola que foram calculadas nas tabellas dos tres ultimos exercicios em :

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos ..	470:068\$400	442:000\$000	482:290\$000
Impostos indirectos	1.158:377\$000	1.292:951\$000	1.144:761\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	133:174\$335	90:044\$335	98:996\$000
Compensação de despesa .....	19:779\$900	19:079\$900	17:365\$000
	1.781:399\$635	1.844:075\$235	1.743:412\$000

Produziram nas respectivas gerencias :

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos .....	321:090\$388	289:647\$869
Impostos indirectos .....	872:178\$366	615:045\$754
Proprios e diversos rendimentos .....	128:426\$673	65:442\$133
Compensação de despesa .....	18:388\$542	11:503\$714
	1.340:039\$969	981:639\$470

Da comparação d'estes algarismos resulta notar-se um elevado decrescimento nas receitas publicas, que ainda, e apesar das boas esperanças com justo fundamento manifestadas pelo meu illustre antecessor no brilhante relatório que precedeu o decreto de 19 de junho do anno findo, de

que os effeitos da crise que atravessava esta provincia desappareceriam em breve, se mantem bastante sensivelmente. Assim se explica a differença de 760:034\$058 réis entre as receitas calculadas segundo os preceitos da contabilidade publica na tabella para o exercicio de 1902-1903 e a cobrança realizada na gerencia, que foi de 983:377\$942 réis. E como, por exigencias do serviço, se torna não só materialmente impossivel reduzir os encargos provinciaes, já de si exiguos para o muito que ha a fazer nos diversos districtos, mas ainda necessario atender a novas despesas, o *deficit* orçamental é calculado em 646:159\$192 réis.

Segundo communicacões ultimamente recebidas do governo local, é de esperar que se mantenha o augmento da exportação da borracha e de outros productos, visto que vão voltando ao litoral as caravanas dos indigenas com os carregamentos dos variados productos em que negoceiam. Contudo, merece-me ao presente especial cuidado e estudo o actual estado financeiro d'esta provincia, que não só é embaraçoso para o seu desenvolvimento material, como tambem vem collocar o Governo na situação penosa de ter de desviar de algumas provincias parte dos seus saldos para os applicar a fazer face áquelle *deficit*. É assim que desde maio de 1902 tem sido supprida á provincia a importante quantia de 1.250:000\$000 réis em dinheiro, sem fazer menção das despesas pagas na metropole por conta da provincia e que no anno economico de 1901-1902 importaram em 106:194\$000 réis, e em 1902-1903 em 455:164\$185 réis.

A receita para o exercicio corrente é calculada em.....	1.684:911\$000
Se deduzissemos a importancia destinada ao caminho de ferro de Ambaca a Malange aqui incluída .....	400:000\$000
Ficaria a receita reduzida a .....	<u>1.284:911\$000</u>

E como a receita de 1902-1903 foi calculada em réis 1.743:412\$600, resulta que, na realidade, a receita de previsão do exercicio de 1903-1904 soffreu uma depreciação de 458:501\$600 réis.

No intuito de melhorar as condições financeiras da provincia, conto em breve submeter á apreciação de Vossa Majestade algumas providencias, sendo possivel que no

exercício futuro o *deficit* da provincia, se não desaparecer de todo, será consideravelmente reduzido.

### Despesa

A despesa autorizada para o exercício de 1903-1904 nesta provincia é a seguinte:

Despesa ordinaria.....	2.295:740\$192
Despesa extraordinaria.....	35:330\$000
	<u>2.331:070\$192</u>

A despesa autorizada para o exercício de 1902-1903 foi de:

Despesa ordinaria.....	1.963:741\$149
Despesa extraordinaria...	62:470\$000
	<u>2.026:211\$149</u>

Excesso de despesas em 1903-1904..... 304:859\$043

O decreto com força de lei de 28 de novembro de 1902 mandou applicar á construcção do caminho de ferro de Ambaca a Malange as receitas que constituíam, nos termos da carta de lei de 17 de agosto de 1899, fundo especial destinado á construcção do caminho de ferro de Benguella, reduzindo, porem, a metade a sobretaxa da borracha por exportação e em transitio nas alfandegas dos districtos de Benguella, Mossamedes e delegação de Novo Redondo que era de 6 por cento.

As despesas do caminho de ferro de Benguella não estavam incluídas na tabella orçamental da provincia, por serem satisfeitas á conta do respectivo fundo especial.

Parecendo-me, porem, mais regular que o movimento d'este fundo passasse de futuro a ser ali inscripto, tanto na receita como na despesa, fiz consignar na tabella do exercício corrente a importancia de 400:000\$000 réis que se calcula produzirão no corrente anno economico as receitas destinadas á constituição d'este fundo.

Para facilmente ter execução o disposto no decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, quanto ao ordenamento das despesas nos districtos da provincia, a fim de evitar delongas no pagamento de vencimentos aos diversos funcionarios ahí em serviço, dividiu-se toda a despesa por esses districtos, o que alem d'aquelle importante

fundamento, tem como consequencia o poder facilmente saber se a despesa autorizada para cada districto; e se algumas verbas deixaram de ser distribuidas, foi devido á falta de elementos para poder fazer a sua distribuição consoante as necessidades a attender. D'esta divisão resultam tambem algumas pequenas alterações para mais na despesa.

## MOÇAMBIQUE

### Receita

As receitas calculadas nos tres ultimos exercicios nesta provincia foram as seguintes :

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos ..	895:813\$347	995:813\$347	1.157:400\$000
Impo-tos indirectos	1.122:734\$903	1.022:734\$903	1.007:300\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	818:997\$154	818:997\$154	929:048\$000
Compensação de despesa.....	-\$-	-\$-	950\$000
Na importancia de	2.837:545\$404	2.837:545\$404	3.094:698\$000

A cobrança realizada durante as gerencias foi:

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos .....	700:706\$728	730:361\$497
Impostos indirectos .....	997:794\$995	753:317\$367
Proprios e diversos rendimentos ...	637:425\$084	1.136:290\$406
Na importancia de .....	2.335:926\$807	2.619:969\$270

Para o exercicio de 1903-1904 calcula-se a seguinte receita :

Impostos directos.....	954:600\$000
Impostos indirectos.....	1.414:000\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	1.632:638\$000
Compensação de despesa.....	5:744\$600

Na importancia total de... 4.006:982\$600

Da comparação d'estes algarismos se conhece quanto é já prospera a situação financeira d'esta provincia, que mais se accentuará de futuro por effeito dos importantes melhoramentos que se vão pondo em pratica, e do aperfeiçoamento na cobrança dos diversos impostos.

Para tal situação muito concorreu a terminação da guerra do Transvaal, de que resultou o desenvolvimento commercial da provincia e portanto o augmento de cobrança dos impostos indirectos e do rendimento do caminho de ferro de Lourenço Marques, plenamente justificado nas observações juntas á tabella da receita da provincia para o corrente exercicio. Augmento que, embora menos sensivelmente, mas ainda assim com bastante importancia, tambem se nota na cobrança de diversos impostos directos, especialmente na contribuição de registo, que por effeito das disposições do regulamento decretado em 19 de julho de 1902, tendo sido calculada em réis 30:000\$000 para o exercicio de 1902-1903, é fixada, pela cobrança effectuada depois da sua vigencia na provincia, em 70:000\$000 réis.

Do confronto do mappa das receitas cobradas no anno economico de 1901-1902 com as quantias consignadas no orçamento da receita do exercicio corrente, melhor se conhece o incremento que tem havido na cobrança dos diversos rendimentos d'esta provincia, sendo licito suppor que a cobrança real excederá a previsão feita.

### Despesa

A despesa autorizada na tabella do exercicio de 1903-1904 para a provincia de Moçambique é a seguinte :

Despesa ordinaria.....	3.258:832\$407	
Despesa extraordinaria...	613:920\$000	3.872:752\$407

A despesa autorizada no exercicio de 1902-1903 foi:

Despesa ordinaria.....	3.062:945\$020	
Despesa extraordinaria...	64:791\$600	3.127:736\$620

resultando os seguintes excessos no exercicio corrente:

Despesa ordinaria.....	195:887\$387	
Despesa extraordinaria...	549:128\$400	745:015\$787

## INDIA

## Receita

As receitas publicas d'este Estado foram calculadas pela seguinte forma nos tres ultimos exercicios :

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos . . . . .	507:120\$000	495:080\$000	492:800\$000
Impostos indirectos . . . . .	261:422\$000	262:499\$000	263:112\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	262:440\$000	184:568\$800	198:734\$800
Compensação de despesa . . . . .	- \$ -	2:720\$000	2:540\$000
Receita extraordinaria . . . . .	- \$ -	75:000\$000	- \$ -
Na importancia total de . . . . .	1.030:982 \$000	1.019:867\$800	957:186\$800

A cobrança realizada nos respectivos exercicios foi de :

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos . . . . .	476:309\$000	502:272\$913
Impostos indirectos . . . . .	266:660\$614	282:396\$784
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	165:365\$390	159:223\$188
Compensação de despesa . . . . .	- \$ -	537\$347
Na totalidade de . . . . .	908:335\$004	944:430\$232

Para o exercicio corrente é calculada a respectiva receita pela seguinte forma :

Impostos directos . . . . .	500:744\$800
Impostos indirectos . . . . .	281:592\$000
Proprios e rendimentos diversos . . . . .	168:960\$400
Compensação de despesa . . . . .	2:400\$000
Receita extraordinaria . . . . .	30:457\$900
Na importancia total de . . . . .	984:155\$100

A receita extraordinaria provém do lucro presumivel das duas primeiras emissões de prata e cobre na importancia de 200:000 rupias, equivalentes a 80:000\$000 réis,

autorizadas pelos decretos de 28 de junho e 31 de dezembro de 1902 e que tem applicação especial.

Se da receita calculada para 1903-1904 deduzissimos a importancia do referido lucro, o calculo da mesma receita ficaria reduzido, muito aproximadamente, á importancia que igualmente foi calculada em 1902-1903.

### Despesa

Conforme se vê das tabellas de despesa para o exercicio corrente relativas ao Estado da India são autorizadas:

Despesas ordinarias no valor de.....	1.070:241\$587	
Despesas extraordinarias no valor de.....	30:861\$950	<u>1.101:103\$537</u>

As despesas autorizadas na tabella do exercicio de 1902-1903 foram as seguintes:

Despesas ordinarias.....	1.069:844\$930	
Despesas extraordinarias..	4:800\$000	<u>1:074:644\$930</u>

De onde resulta haver em 1903-1904 os seguintes excessos:

Nas despesas ordinarias.....	396\$657
Nas despesas extraordinarias.....	26:061\$950
Na totalidade de réis.....	<u>26:458\$607</u>

### MACAU

#### Receita

Apesar da instabilidade apparente das suas receitas, principalmente provenientes de exclusivos, é certo, que, desde longa data, esta provincia tem apresentado nos seus rendimentos saldos importantes, que dão margem para satisfazer aos seus encargos obrigatorios, para fazer face á despesa nos melhoramentos que, ha annos, ali se teem feito, e ainda para concorrer aos encargos de outras provincias menos felizes.

As suas receitas nos ultimos tres exercicios foram calculadas pela seguinte forma:

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos .....	368:102\$400	521:008\$480	549:096\$800
Impostos indirectos .....	80:633\$600	76:633\$600	76:976\$800
Proprios e diversos rendimentos .....	24:351\$360	29:892\$000	29:636\$480
Compensação de despesa .....	-\$-	-\$-	281\$600
Somma .....	473:087\$360	627:534\$080	655:991\$680

A cobrança effectuada no mesmo periodo, foi:

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos .....	284:765\$839	530:993\$240
Impostos indirectos .....	55:014\$732	46:856\$704
Proprios e rendimentos diversos .....	30:514\$118	21:506\$617
Compensação de despesa .....	-\$-	-\$-
Somma .....	370:294\$689	599:356\$561

A differença de 28:177\$519 réis que se nota entre o calculo da receita de 1901-1902 e a somma da cobrança realizada nesse anno, provém principalmente da suspensão da exportação da polvora por Macau em virtude de determinações do Governo, da qual foi consequencia a suspensão do respectivo contrato. Estando este rendimento calculado em 25:920\$000 réis, não se realizou a sua cobrança, produzindo a mesma determinação a diminuição, pelo mesmo motivo, de 2:376\$640 réis na verba «armazenagem», calculada nesse exercicio em 3:264\$000 réis.

Tendo em vista a cobrança effectuada no anno anterior e a alteração resultante dos preços obtidos em praça na gerencia finda, com relação aos exclusivos da lotaria do Pacapio e do rendimento do opio cozido, o primeiro dos quaes passou desde julho de 1903, por effeito do contrato de 19 de dezembro de 1902, de 47:936\$000 réis a réis 92:928\$000, e o segundo, desde 1 de setembro do referido anno, a 313:760\$000 réis em vez de 83:199\$970 réis, segundo o contrato de 21 de julho de 1902, alem de ou-

tros augmentos, é a receita para o exercicio corrente calculada pela seguinte forma:

Impostos directos.....	827:942\$400
Impostos indirectos.....	69:488\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	22:641\$600
Compensação de despesa.....	7:582\$100
Na totalidade de.....	<u>927:654\$100</u>

D'esta importancia destina-se ás despesas da provincia, ordinarias e extraordinarias, a quantia de réis.....	486:272\$274
A subsidiar o districto de Timor a de réis...	<u>38:400\$000</u>

Ficando portanto á ordem do Governo, segundo a previsão, 402:981\$826 réis.

Convem notar que da importancia do subsidio para Timor só ali é recebida a quantia de 32:400\$000 réis, proveniente da differença do valor official da pataca, que em Macau é de 640 réis, e em Timor de 540 réis.

### Despesa

A despesa que se autoriza para o exercicio corrente é a seguinte:

Despesa ordinaria.....	427:882\$114
Despesa extraordinaria....	<u>58:390\$160</u>
	486:272\$274

A despesa autorizada no exercicio de 1902-1903 foi:

Despesa ordinaria.....	441:367\$821
Despesa extraordinaria....	<u>4:320\$000</u>
	445:687\$821

resultando a seguinte differença para menos em 1903-1904:

Nas despesas ordinarias...	13:485\$707
----------------------------	-------------

e para mais

Nas despesas extraordinarias .....	<u>54:070\$160</u>
------------------------------------	--------------------

ou seja na totalidade, para mais.....	<u>40:584\$453</u>
---------------------------------------	--------------------

## TIMOR

## Receita

Os rendimentos do districto autonomo de Timor relativos aos tres ultimos exercicios foram assim calculados:

	1900-1901	1901-1902	1902-1903
Impostos directos .....	10:562\$000	13:782\$000	13:833\$700
Impostos indirectos .....	93:009\$220	60:700\$000	58:812\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	40:960\$000	38:900\$000	45:718\$000
Compensação de despesa ..	- \$-	- \$-	130\$000
	144:531\$220	113:382\$000	118:493\$700

A cobrança effectuada foi respectivamente a seguinte:

	1900-1901	1901-1902
Impostos directos .....	10:846\$618	15:650\$586
Impostos indirectos .....	58:854\$744	48:981\$813
Proprios e diversos rendimentos .....	12:111\$636	7:518\$742
Compensação de despesa .....	84\$276	146\$323
	81:897\$274	72:297\$464

Segundo os elementos fornecidos pelo districto, é calculada pela seguinte forma a receita para o exercicio de 1903-1904:

Impostos directos .....	17:334\$000
Impostos indirectos .....	54:017\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	15:431\$000
Compensação de despesa .....	146\$000
Na importancia total de ...	86:928\$000

Se a esta importancia adicionarmos a quantia de réis 32:400\$000, subsidio enviado para o districto de Timor pelo cofre de Macau, até hoje indevidamente incluido no orçamento como receita propria do mesmo districto, e que de futuro será considerado nas contas de Timor como transferencia de fundos, teremos que a previsão da re-

ceita para 1903-1904 é superior á de 1902-1903 em réis 834\$300.

### Despesa

A despesa autorizada para o exercicio de 1903-1904 é assim fixada:

Despesa ordinaria.....	177:916\$704	
Despesa extraordinaria...	1:500\$000	179:416\$704
		<hr/>

A despesa autorizada no exercicio de 1902-1903 foi de:

Despesa ordinaria.....	176:474\$279	
Despesa extraordinaria..	2.500\$000	178:974\$279
		<hr/>

Resultando as seguintes differenças em 1903-1904:

Na despesa ordinaria, para mais.....	1:442\$425	
Na despesa extraordinaria, para menos.....	1:000\$000	
		<hr/>
Para mais no total.....		442\$425

### Despesas do ultramar a liquidar na metropole

Como atrás fica dito, é pela primeira vez organizada uma tabella especial d'estas despesas.

Não são nella incluídos encargos novos, pois os que ahi se mencionam estavam distribuídos pelas provincias ultramarinas, constituindo um capitulo adicional na tabella relativa a cada uma.

Para fazer face a estes encargos eram as correspondentes despesas distribuídas pelas diversas provincias, de maneira que, liquidada uma despesa qualquer, tinha a 7.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica de fazer o respectivo rateio, classificando em cada uma a parte correspondente.

Calcula-se bem o trabalho que d'aqui resultava.

Para evitar este movimento, organizou-se a supracitada tabella, classificando-se por capitulos segundo a natureza dos encargos, e por artigos segundo as diversas despesas.

Por esta forma desaparece aquelle e outros inconvenientes, como o de onerar algumas das provincias, que teem *deficit* orçamental, com estes encargos, quando nem recursos possuíam para acudir ás despesas locais; sem transtorno algum no serviço de contabilidade, visto que ás contas annuaes das despesas, feitas em cada provincia ultramarina, addicionará a Inspeção Geral de Fazenda a conta das despesas de que trata esta tabella e a das despesas feitas com o pagamento no reino, do vencimento dos empregados pertencente ao ultramar, com licença, aposentados ou por outro motivo: as tres contas juntas apresentarão em resultado a despesa geral do ultramar.

Nos capitulos addicionaes das tabellas de 1902-1903 estavam autorizadas despesas nas importancias seguintes:

Cabo Verde.....	8:615\$780	
Guiné.....	8:452\$410	
S. Thomé.....	11:469\$280	
Angola.....	72:780\$615	
Moçambique... ..	76:179\$310	
India.....	14:005\$875	
Macau.....	22:302\$816	
Timor.....	4:281\$165	
		<u>217:986\$251</u>

Na tabella especial para o exercicio de 1903-1904 a despesa importa em..... 377:396\$703

Havendo um acrescimo de despesa no valor de..... 159:410\$452

Que principalmente provém:

Da fixação da quantia de 8:066\$000 réis para pagar os vencimentos de juizes do ultramar esperando collocação no Ministerio da Justiça, no quadro e em syndicancia;

Da verba de 15:322\$800 réis para a despesa com o hospital colonial, criado por decreto de 24 de abril de 1902;

De 70:000\$000 réis para aquisição de material de guerra;

De 28:000\$000 réis augmentados por deficiencia da verba que estava autorizada para passagens;

De 12:950\$000 réis na verba despesas eventuaes;

Da verba de 20:600\$000 réis que se consigna para adeantamentos e outras despesas.

Expostas assim as considerações principaes em que se baseia o orçamento que faz parte do projecto de decreto para que tenho a honra de solicitar a approvação de Vossa Majestade, não careço de justificar especificadamente as disposições propostas neste ultimo diploma. A razão de umas já está incluída na exposição precedente; outras não representam mais do que o intuito de suscitar a observancia exacta e rigorosa de preceitos legais mal cumpridos ás vezes; finalmente algumas ha de natureza regulamentar, que pela sua clareza e reconhecida utilidade no serviço de fazenda dispensam de per si qualquer explicação.

Após o esforço empregado na elaboração de todos estes documentos, pensa o Governo de Vossa Majestade que o projecto merece a superior approvação de Vossa Majestade, contando que as providencias nelle incluídas surtirão bons resultados e incontestaveis vantagens, não somente para o aperfeiçoamento successivo da gerencia financeira, mas tambem para a boa administração das nossas provincias ultramarinas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 21 de novembro de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e á necessidade de regular a receita e a despesa das provincias ultramarinas para o exercicio corrente; usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia; e tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

## CAPITULO I

### Da receita publica

Artigo 1.º A receita das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, constante do mappa junto, que faz parte do presente decreto, é avaliada para o exercicio de 1903-1904 em 9.053:756\$800 réis, a saber:

### Receitas ordinarias

Impostos directos.....	3.121:487\$200
Impostos indirectos.....	3.385:609\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	1.993:190\$000
Compensação de despesa.....	32:812\$700
Receitas extraordinarias.....	430:657\$900
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta .....	90:000\$000
	9.053:756\$800

Art. 2.º Os impostos e mais rendimentos, constantes do referido mappa, continuam a ser arrecadados no exercicio de 1903-1904 como receita do ultramar, em conformidade das disposições que regulam, ou vierem a regular, a respectiva arrecadação e o seu producto será applicado ás despesas autorizadas por lei.

§ unico. Todos os impostos serão pagos pelos contribuintes em moeda corrente.

Art. 3.º Continuarão igualmente a cobrar-se no exercicio de 1903-1904 os rendimentos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, que não tenham sido arrecadados até 30 de junho de 1903, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despesas publicas autorizadas por lei.

Art. 4.º Os emolumentos cobrados por quaesquer actos praticados na Direcção Geral do Ultramar, Inspecção Gerai de Fazenda do Ultramar, Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos, e que digam respeito ás provincias ultramarinas, constituem receita das mesmas provincias e serão creditados no Banco de Portugal á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar.

§ unico. A 6.ª Repartição da referida Direcção Geral do Ultramar passará as competentes guias para que as respectivas importancias dêem entrada em cofre.

Art. 5.º O imposto de rendimento, descontado aos funcionarios do ultramar, em qualquer situação que se encontrem no reino, e que recebam vencimentos pelos cofres do ultramar, constitue tambem receita das provincias ultramarinas, devendo mensalmente ser arrecadado no Banco de Portugal, á ordem do Ministerio da Marinha e Ultra-

mar, para fazer face ás despesas a pagar por conta das mesmas provincias.

Art. 6.º A importancia do imposto do sêllo devido pelos pagamentos effectuados na metropole de conta do ultramar, quer respeitem a vencimentos, quer a quaesquer outras despesas, será paga pelos interessados por meio de deducção effectuada nos respectivos titulos de pagamento e igualmente constitue receita das provincias ultramarinas para ser creditada no referido Banco á ordem do mesmo Ministerio.

§ unico. Da importancia total de cada especie de descontos effectuados nos titulos que forem pagos em cada mês, serão expedidas, até o dia 15 do mês immediato pela repartição competente, guias contra o respectivo pagador a fim d'este creditar em cofre as quantias arrecadadas, as quaes serão consideradas como receita das provincias ultramarinas ou como entradas por operações de thesouraria, conforme o devam ser.

Art. 7.º É autorizado o Governo a permittir que seja liquidada provisoriamente na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar a contribuição de registo devida pela transmissão por titulo oneroso de propriedades situadas nas provincias ultramarinas, entrando os interessados no Banco de Portugal, por meio de guia passada pela mesma Inspeção, com as importancias liquidadas, e servindo o respectivo recibo de documento bastante para se poderem lavrar as respectivas escripturas, de que os interessados apresentarão um traslado na mesma Inspeção Geral no prazo de oito dias da sua assignatura.

§ 1.º Em seguida á recepção do traslado de que trata este artigo, a Inspeção Geral de Fazenda dará as competentes ordens para que, pela respectiva Repartição de Fazenda do Ultramar, se proceda nos termos legaes á liquidação definitiva da contribuição devida, cumprindo aos interessados nomear procurador bastante para o effeito das intimações que hajam ali de lhe ser feitas. Pela importancia da contribuição devida se extrahirão os respectivos conhecimentos que serão remettidos desde logo á Inspeção Geral de Fazenda.

§ 2.º Em vista da liquidação definitiva de que trata o paragrapho antecedente, e no prazo de trinta dias contados da data da notificação que lhes for feita pela Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, os mesmos interessados são obrigados a completar o pagamento da contribuição com a quantia correspondente á differença que

realmente se mostrar devida, ou serão reembolsados do que pela mesma liquidação se mostre terem depositado a mais.

§ 3.º Os bens transmittidos constituem garantia da importância que deixe de ser satisfeita para o completo pagamento da contribuição definitivamente liquidada nos termos dos paragraphos antecedentes, devendo a respectiva execução correr contra o possuidor dos bens em qualquer concelho do ultramar onde sejam situados.

Art. 8.º O prazo para a cobrança voluntaria da contribuição predial na provincia de Cabo Verde, fixado no artigo 212.º do regulamento approved por decreto de 4 de maio de 1893, começará a contar-se desde 1 de março de cada anno.

Art. 9.º O imposto de capitação autorizado na provincia da Guiné fica substituido pelo imposto de palhota, pagando cada uma a taxa de 1\$500 réis.

§ unico. É autorizado o governador da provincia a promulgar em conselho instrucções provisórias para o serviço do lançamento e cobrança d'este imposto, propondo á approvação superior um projecto de regulamento.

Art. 10.º A quota de 10 por cento da contribuição predial sobre o rendimento liquido dos predios rusticos e urbanos, estabelecida no Estado da India pelo artigo 13.º do decreto n.º 1 de 1 de setembro de 1881, é elevada a 12 por cento a contar do lançamento respectivo ao anno de 1904.

§ unico. São supprimidos os addicionaes de 10 e 5 por cento estabelecidos pelo decreto n.º 6 da mesma data e portarias do commissario regio de 20 de julho de 1896.

## CAPITULO II

### Da despesa publica

Art. 11.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, no exercicio de 1903-1904, na quantia de réis 9.633:756\$800 conforme o mappa junto que faz parte do presente decreto, a saber:

#### Despesa ordinaria

Governo e administração geral.....	2.341:335\$010
Administração de fazenda.....	664:464\$840
Administração de justiça.....	199:150\$900
	<hr/>
	3.204:950\$750

	<i>Transporte</i>	3.204:950\$750
Administração ecclesiastica.....		284:140\$180
Administração militar.....		3.190:582\$788
Administração de marinha.....		559:753\$560
Encargos geraes.....		200:166\$406
Diversas despesas.....		402:426\$580
Exercicios findos.....		22:500\$000
Capitulo adicional (caminho de ferro de Mormugão).....		240:000\$000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta.		377:396\$703
		8.481:916\$967

### Despesa extraordinaria

Cabo Verde.....	4:600\$000
Guiné.....	6:500\$000
S. Thomé e Príncipe.....	79:185\$200
Angola.....	35:330\$000
Moçambique.....	613:920\$000
India.....	30:861\$950
Macau.....	58:390\$160
Timor.....	1:500\$000
	830:287\$310

Art. 12.º Os quadros das diversas repartições das provincias ultramarinas, inscriptos nas tabellas annexas a este decreto, bem como os vencimentos correspondentes, são approvados, considerando-se como se fossem estabelecidos por leis especiaes.

Art. 13.º Os vencimentos dos empregados da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar e da Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos, desde a data do presente decreto, serão nas respectivas repartições processados em folhas e estas enviadas á Repartição de Contabilidade até o dia 20 de cada mês para serem devidamente conferidas e expedidas as competentes ordens de pagamento.

Art. 14.º São approvadas as portarias do governador geral de Moçambique n.ºs 11, 30 e 31 de 10 e 20 de janeiro de 1902, que alteraram as disposições do regulamento de emigração d'aquella provincia para o Transvaal de 18 de novembro de 1897.

§ unico. O pessoal que fica constituindo a repartição

do serviço da emigração é o que consta da tabella que faz parte d'este decreto, relativa á provincia de Moçambique.

Art. 15.º É criada no districto militar de Tete uma repartição de fazenda conforme os preceitos e com as attribuições estatuidas nos decretos de 14 de setembro de 1900 e 3 de outubro de 1901.

§ 1.º O pessoal d'esta repartição é o que consta da tabella que faz parte d'este decreto, relativa á provincia de Moçambique.

§ 2.º Fica por esta forma alterado o disposto no decreto de 10 de outubro de 1902 sobre o serviço de fazenda do districto militar de Tete, no qual se observarão todos os preceitos dos supracitados decretos.

Art. 16.º Nenhuma despesa requisitada pelos governadores do ultramar, que tenha de ser effectuada na metropole, será liquidada sem autorização do Ministro da Marinha e Ultramar e sem que no Banco de Portugal haja, de conta do Ministro da Marinha e Ultramar, os fundos necessarios para os respectivos pagamentos.

Art. 17.º Não é permittido aos governadores do ultramar ordenar o pagamento, por operações de thesouraria, de quaesquer despesas proprias da Fazenda, seja qual for o motivo com que se pretenda justificar o referido ordenamento, devendo ter-se em vista o disposto na alinea b) do artigo 61.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 quanto ás operações dos cofres que podem ter tal classificação.

Art. 18.º Para os effeitos de vencimentos é o professorado do ensino primario da India, tanto elementar como complementar e simultaneo, dividido em tres classes.

§ 1.º Pertencem á 1.ª classe os professores de ensino primario que contem mais de quinze annos de bom e effectivo serviço no professorado; á 2.ª classe, os que tenham de bom e effectivo serviço menos de quinze e mais de oito annos; e á 3.ª classe os que tenham até oito annos de bom e effectivo serviço.

§ 2.º Os vencimentos dos professores de instrucção primaria, de que trata este artigo, dividem-se em vencimentos de categoria e de exercicio e são os seguintes:

a) Professores de 1.ª classe:

De ensino elementar:

Categoria.....	120\$000	
Exercicio.....	60\$000	180\$000

De ensino complementar ou simultaneo:		
Categoria.....	168\$000	
Exercicio.....	60\$000	228\$000

b) Professores de 2.<sup>a</sup> classe:

De ensino elementar:		
Categoria.....	108\$000	
Exercicio.....	28\$800	136\$800

De ensino complementar ou simultaneo:		
Categoria.....	158\$400	
Exercicio.....	28\$800	187\$200

c) Professores de 3.<sup>a</sup> classe:

De ensino elementar:		
Categoria.....	96\$000	
Exercicio.....	24\$000	120\$000

De ensino complementar ou simultaneo:		
Categoria.....	144\$000	
Exercicio.....	24\$000	168\$000

§ 3.º São supprimidos os logares de professores ajudantes em Damão e Diu, e é criada neste ultimo districto uma escola de guzerate, sendo destinada para a sua sustentação uma verba correspondente á importancia do vencimento dos logares supprimidos.

§ 4.º É supprimida a concessão do terço do vencimento por diuturnidade de serviço aos professores de ensino primario com mais de vinte e cinco annos de serviço no magisterio e cincoenta de idade, ficando comtudo resalvados os direítos já adquiridos.

Art. 19.º Continua subsistindo a ajuda de custo especial permanente para as despesas de representação e visitas pastoraes fixadas especialmente, por virtude da Concordata com a Santa Sé, aos prelados portuguezes na India pelo decreto de 31 de março de 1887, que não foi revogado pelo decreto de 18 de abril de 1895, não lhes sendo porem applicavel a ajuda de custo eventual e variavel estabelecida neste ultimo diploma aos bispos do ultramar em geral.

Art. 20.º Despesa alguma, tanto de vencimentos, como de qualquer outra natureza, feita pelos navios das esquadilhas do ultramar, ou por quaesquer navios do Estado ali em serviço, que constitua encargo das provincias ultramarinas, poderá ser liquidada na metropole, nem tam-pouco determinada pelos respectivos commandantes sem precedencia de autorização dos governadores das mesmas provincias.

§ 1.º Para pagamento das despesas que tenham de ser feitas pelos navios das esquadilhas, o commandante d'estas, ou os commandantes dos navios isolados, requisitarão aos referidos governadores os fundos necessarios, ou o fornecimento dos artigos de que carecerem.

§ 2.º Findo cada mês e até o dia 15 do mês immediato, o commandante da esquadilha ou o de qualquer navio isolado remetterá á Repartição Superior de Fazenda da provincia, ou á Repartição de Fazenda do districto onde os navios prestem serviço permanente, a respectiva conta de caixa do mês anterior, devidamente documentada, effectuando-se depois da sua verificação o competente ajustamento.

§ 3.º Não será levada em conta ao navio qualquer despesa de vencimentos ou de material que se não comprehenda nas ordens de pagamento expedidas nos termos do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901.

§ 4.º Pelo Ministerio da Marinha e Ultramar serão publicadas as instrucções que neste serviço devem ser observadas, tanto pelos commandantes das esquadilhas ou navios isolados como por aquellas repartições.

§ 5.º Da despesa effectuada pelos commandantes de outros navios do Estado de conta das provincias ultramarinas, para satisfação de requisições feitas pelos governadores das mesmas provincias, remetterão os commandantes aos governadores contas documentadas, a fim de ser feito o reembolso das importancias despendidas pelo cofre dos navios.

### CAPITULO III

#### Disposições diversas

Art. 21.º O excesso da receita sobre a despesa autorizada constitue, nas provincias que o tiverem, deposito á ordem do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e será lançado em conta especial para ter o destino que for ordenado pelo mesmo Ministro.

Art. 22.º As importancias autorizadas para pagamento dos vencimentos dos funcionarios e mais despesas publicas do Estado da India e da provincia de Macau e bem assim as das receitas nas respectivas tabellas de despesa serão expressas em réis do continente, e assim se effectuará toda a escripturação nas repartições superiores de fazenda.

§ 1.º A rupia no Estado da India e a pataca na provincia de Macau continuam a ter o valor official que respectivamente lhes foi attribuido pelos decretos de 16 de junho de 1898 e 19 de agosto de 1893.

§ 2.º Todo o serviço de contabilidade relativo ás contribuições e mais impostos nas repartições de fazenda concelhias continuará a ser feito, como actualmente, em moeda do pais, devendo porem as respectivas tabellas de cobrança e mais elementos de escripturação fornecidos ás repartições superiores de fazenda, e bem assim toda a escripturação d'estas repartições ser organizadas em réis do continente, segundo o valor official a que se refere o parographo antecedente.

Art. 23.º As taxas do papel sellado e estampilhas do imposto do sêllo e industrial, destinadas á provincia de Macau, serão de futuro expressas em réis do continente.

Art. 24.º A importancia do aumento de 20 por cento sobre o soldo a que os officiaes do exercito do reino em serviço no ultramar, nos termos do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, adquiram direito por continuarem ali ao serviço depois de lhes pertencer no referido exercito o posto de accesso, será considerada, para os effeitos da liquidação e pagamento, como reforço aos artigos das tabellas de despesa do ultramar por onde tenham de ser pagos os vencimentos que lhes pertencerem.

Art. 25.º Aos empregados a que se refere o artigo 23.º do decreto com força de lei de 19 de junho de 1902, quando se achem no gozo de licença da junta de saude por effeito do disposto no final do mesmo artigo, é applicavel o disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto de 24 de dezembro de 1885.

§ unico. Aos empregados judiciaes do ultramar será porem applicavel o que se acha disposto nos artigos 164.º e 165.º do regimento de justiça approved por decreto de 20 de fevereiro de 1894.

Art. 26.º Aos facultativos dos quadros de saude do ultramar, que sejam especialmente incumbidos do serviço medico nos lazaretos, ou de algum outro serviço de sanidade publica, por effeito de qualquer doença epidemica,

será abonada uma gratificação igual ao soldo da patente, proporcional ao numero de dias por que desempenharem esses serviços, emquanto durar a epidemia, isto é, desde que seja declarada no Boletim Official inficionada a localidade onde sirvam, até que por aviso publicado no mesmo boletim seja a mesma localidade considerada limpa.

§ unico. A disposição d'este artigo é extensiva aos pharmaceuticos em serviço nos lazaretos no caso applicavel aos facultativos.

Art. 27.º As vantagens concedidas pelos artigos 27.º, § 1.º e artigo 151.º § unico, da carta de lei de 28 de maio de 1896 aos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude e ás praças das companhias de saude europeias e indigenas são, em relação aos primeiros, as applicaveis aos officiaes das guarnições das provincias ultramarinas, e, quanto ás praças de pret, as que respectivamente pertençam ás praças europeias ou indigenas das referidas guarnições.

§ unico. O preceituado neste artigo não é extensivo aos facultativos e pharmaceuticos que não sirvarem ao abrigo da referida carta de lei, aos quaes continúa a ser applicavel a legislação vigente áquella data.

Art. 28.º Funcionario algum do ultramar, que seja julgado incapaz do serviço pelas respectivas juntas de saude, poderá ser desligado do serviço das repartições a que pertença e substituído por outro no exercicio do seu cargo, sem que dê entrada na secretaria geral do respectivo governo o processo da sua aposentação devidamente documentado nos termos legais, não podendo dar se passagem para o reino ao mesmo funcionario antes de ter cumprido este preceito, para o que lhe será concedido na portaria da confirmação do parecer da junta o prazo que se julgue razoavel, mas que nunca poderá ir alem de sessenta dias.

§ 1.º Aos empregados das provincias ultramarinas da Africa Occidental, naturaes do Estado da India, nas condições d'este artigo e áquelles que, residindo nas mesmas provincias, tenham por qualquer outro motivo direito ao abono de transporte para o mesmo Estado, será concedida passagem para Moçambique, havendo para ali navegação directa e officinando-se ao governador geral da referida provincia para lhe ser tomada a passagem até Bombaim.

§ 2.º Findo o prazo concedido para a entrega dos documentos a que se refere este artigo, e não tendo sido cumprido este preceito, será suspenso o vencimento aos empregados até que o cumpram.

§ 3.º Desde que sejam desligados do serviço, não poderão os empregados, a que se refere este artigo, ser abonados de vencimento superior ao que deverão perceber na aposentação, conforme o tempo de serviço que lhes tenha sido liquidado em diplomas expedidos pelas estações competentes.

Art. 29.º Os empregados das repartições superiores de fazenda não poderão ser nomeados ou distrahidos para o exercicio de quaesquer cargos estranhos á repartição a que pertencerem.

Art. 30.º O preenchimento das vacaturas em todos os serviços publicos, que for da competencia dos governadores, quando não haja lei especial que o regule, será feito nos empregados addidos que existirem, sendo expressamente prohibida a nomeação de quaesquer individuos estranhos ao serviço publico, emquanto existir naquella classe em cada provincia ou no districto autonomo de Timor empregado habilitado para o cargo a prover.

Art. 31.º Ás familias dos empregados publicos do ultramar, de nomeação regia, que sem ser a seu pedido forem desligados do serviço, é garantido, seja qual for o tempo de serviço no ultramar que os empregados tenham, o direito de regresso ás localidades de onde tenha sido concedido transporte aos referidos funcionarios para irem servir nas provincias onde exerciam os seus empregos, uma vez que esse regresso se effectue dentro de um anno da sua exoneração.

§ unico. Se, porem, a exoneração for concedida aos funcionarios a seu pedido, as pessoas de sua familia só teem direito á passagem de regresso nos casos em que esse direito é concedido aos mesmos funcionarios.

Art. 32.º São autorizados os governadores dos districtos do Congo, na provincia de Angola, e do Principe, na de S. Thomé, a conceder por antecipação passagem de regresso directamente para o reino ás pessoas das familias dos empregados publicos de nomeação regia e d'aqui naturaes, quando pela respectiva delegação de saude seja declarado que pela permanencia nos mesmos districtos periga a vida de qualquer pessoa das referidas familias, cumprindo-lhes dar conhecimento directo ao Ministro da Marinha e Ultramar das concessões que assim fizerem, e remetter ao mesmo tempo o mappa da junta. Igual communição deverão fazer ao governador geral da respectiva provincia.

Art. 33.º As importancias provenientes do producto das

remissões das praças do exercito ultramarino, pagas nos termos do artigo 57.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901 desde a publicação do referido decreto no *Boletim Official* de cada provincia ultramarina e districto autonomo de Timor, serão escripturadas como operações de thesouraria, abrindo-se no livro, modelo 16, da repartição superior de fazenda, conta especial sob a epigrapha «Fundo de material de guerra».

§ 1.º As quantias d'esta proveniencia, que tenham sido escripturadas desde a referida publicação por forma differente, serão transferidas para o mesmo fundo, processando-se os precisos documentos para o respectivo jogo de contas.

§ 2.º A applicação do fundo do material de guerra pertence exclusivamente ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar.

Art. 34.º No desenvolvimento dos balanços dos cofres geraes indicarão as repartições superiores de fazenda qual o debito do cofre geral da provincia aos diversos fundos especiaes, de forma a conhecer-se o saldo de cada fundo.

Art. 35.º É applicavel o preceito do concurso publico aos fornecimentos do material de expediente para as diversas repartições e serviços das provincias ultramarinas.

§ unico. Quando, porem, os preços mais vantajosos para o Estado, obtidos em praça, sejam superiores aos dos mercados locais, não será feita a adjudicação, competindo aos governadores das provincias providenciar pela forma que mais conveniente seja para o Estado.

Art. 36.º Alem da importancia das transferencias de fundos dos cofres do ultramar, que forem ordenadas para o pagamento dos encargos auctorizados nas tabellas da despesa que fazem parte do presente decreto, os governadores de todos as provincias e o do districto autonomo de Timor farão mensalmente transferir para o Banco de Portugal, pelo primeiro paquete de cada mês, o equivalente ao duodecimo do vencimento total de categoria, soldo, ordenado ou congrua fixado na tabella da despesa para os funcionarios que por qualquer circumstancia se achem na metropole, devendo a respectiva letra ser sempre acompanhada de uma relação nominal dos referidos funcionarios e vencimentos correspondentes.

§ 1.º As provincias ultramarinas habilitarão tambem o mesmo Banco de Portugal com a importancia precisa para a satisfação de quaesquer requisições na metropole.

§ 2.º Os talões dos documentos d'estes pagamentos e os

de outros que se realizarem na metropole de conta especial das provincias ultramarinas, serão remetidos mensalmente, pela repartição competente, á Inspeção Geral de Fazenda, acompanhados de um resumo, por provincias, onde conste a importancia illiquida de cada documento e a importancia total dos pagamentos realizados.

§ 3.º A importancia dos descontos effectuados neste documento constitue receita das provincias ultramarinas, excepto quanto aos que não pertençam ao Estado, á importancia dos quaes dará a repartição competente o destino conveniente.

§ 4.º A Inspeção Geral de Fazenda procederá á classificação d'estes documentos, e em seguida organizará as respectivas contas, modelos 31 e 36, que, como addicionamento ás contas vindas do ultramar, completarão o movimento relativo a cada provincia nas contas geraes que nos termos do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, tem egualmente de formular.

§ 5.º Despesa alguma será liquidada na metropole por conta das verbas autorizadas nas tabellas de despesa do ultramar, quer respeite a vencimentos de funcionarios que por qualquer motivo estejam no reino, quer a despesas de outra natureza, sem que o saldo das diversas provincias existente no Banco de Portugal possa fazer face ao respectivo pagamento.

§ 6.º As transferencias de fundos que por determinação do Ministro da Marinha hajam de effectuar-se dos cofres das provincias ultramarinas para a metropole ou de umas para outras provincias, serão sempre ordenadas por intermedio da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar.

§ 7.º Ficam por esta forma derogadas as disposições dos seguintes artigos do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901:

a) N.º 1.º do artigo 271.º, na parte relativa á classificação por capitulos, artigos e secções das tabellas de despesa das provincias ultramarinas, dos documentos de quaesquer despesas que, de conta das mesmas provincias, tenham de ser liquidadas na metropole;

b) N.º 4.º do mesmo artigo, na parte respeitante ás transferencias que devem ser ordenadas de umas para outras provincias;

c) N.ºs 7.º e 8.º do mesmo artigo. O que ahi se preceitua, quanto á organização de tabellas, contas e classificações por artigos, é applicavel ao movimento dos fundos do ultramar existentes no Banco de Portugal, na parte rela-

tiva ás receitas e unicamente ás despesas autorizadas pela tabella das despesas do ultramar a liquidar na metropole;

d) N.º 9.º do mesmo artigo;

e) Artigo 272.º e seus §§ 1.º e 3.º

Art. 37.º As letras bancarias correspondentes ás importancias que tenham de ser transferidas para a metropole ou outras provincias ultramarinas pelos cofres geraes do Estado da India, Macau e Timor, serão sempre tomadas pelo numero de libras, ao par, correspondentes á importancia em réis a transferir.

§ 1.º O agio ou premio resultante da compra das letras nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor constitue despesa ou receita do respectivo cofre, devendo o premio proveniente da negociação da letra na metropole constituir receita das mesmas provincias.

§ 2.º Para os efeitos do paragrapho antecedente, as repartições superiores de fazenda indicarão sempre nos officios de remessa das letras a importancia do seu custo e a sua detalhada proveniencia.

Art. 38.º Os documentos de despesas publicas effectuadas, tanto na sede da provincia de Moçambique, como nos diversos districtos da mesma provincia, existentes na repartição superior de fazenda ou nas dos districtos, relativos aos exercicios anteriores ao de 1901-1902 e que, por terem deixado de ser tranferidos para o cofre geral da provincia em tempo opportuno, não tenham ainda sido escripturados no livro do cofre, sê-lo-hão no corrente exercicio em livro especial, por annos economicos e capitulos das tabellas de despesa relativas aos respectivos exercicios, com designação dos exactores que tenham effectuado o seu pagamento e passando-se na repartição superior de fazenda a favor de cada exactor o recibo modelo 52 do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 pela importancia total dos documentos respeitantes a cada anno economico.

§ 1.º Os documentos relativos a cada anno economico e a cada exactor serão relacionados por capitulos em resumos especiaes, designando-se apenas o numero de ordem de cada documento e a sua importancia, e formulando-se depois, tambem com respeito a cada anno economico, um outro resumo geral, por capitulos, que apresentará a totalidade da despesa por escripturar, effectuada na provincia.

§ 2.º A importancia total accusada nos resumos geraes de cada anno economico será escripturada no livro 15, com a unica designação do anno economico a que respeite, no

mês em que seja ultimado este serviço na repartição superior de fazenda da referida provincia. Pela mesma forma será feita a sua escripturação na conta 31 relativa a esse mês e levada toda a despesa ao capitulo 9.º, *Exercícios findos*.

§ 3.º Um duplicado de todos estes resumos devidamente autenticado pelo inspector de fazenda justificará para a Inspeção Geral de Fazenda a mencionada conta, ficando os respectivos documentos archivados na repartição superior da provincia.

Art. 39.º Os escrivães de fazenda, findo que seja cada mês, são obrigados a remetter, na primeira oportunidade, para a respectiva repartição superior de fazenda, como passagem de fundos, todos os documentos de despesa pagos pelos recebedores no referido mês.

§ unico. Ao que deixar de cumprir rigorosamente este preceito, bem como ao respectivo recebedor, será suspenso o vencimento de exercicio por tantos dias quantos haja de demora até a recepção dos documentos.

Art. 40.º A percentagem a que os recebedores teem direito pela cobrança dos addicionaes municipaes, nos termos do artigo 77.º, § 2.º, do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, só pode incidir sobre os addicionaes das contribuições predial, industrial e renda de casas e não de quaesquer outras.

Art. 41.º A importancia do custo de todos os trabalhos feitos nas officinas do Estado para os navios da armada ou das esquadilhas e para quaesquer estações officiaes da provincia, ou para particulares nos termos dos respectivos regulamentos, será paga ás mesmas officinas por quem os tenha requisitado, antes da recepção dos mesmos trabalhos.

§ unico. Pelo Ministerio da Marinha e Ultramar se expedirão as convenientes instrucções para a execução d'este artigo e bem assim sobre os preceitos de contabilidade que devem ser observados em taes estabelecimentos.

Art 42.º Compete aos chefes da 2.ª repartição dos quartéis generaes das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor cumprir, com respeito aos officiaes militares que tenham de sair da provincia, o que está disposto na alinea *h*) do artigo 33.º e no n.º 2.º do artigo 64.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 com respeito ás guias de vencimento.

Art. 43.º Aos escrivães de fazenda e aos delegados da 2.ª repartição dos quartéis generaes das respectivas provincias no districto de Moçambique, Zambezia, Inhambane

e Congo cumpre respectivamente, em relação aos empregados e officiaes, residentes nos seus districtos, que tenham de seguir directamente para o reino, observar o que na alinea *h*) do artigo 33.º e no n.º 2.º do artigo 64.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 se dispõe para as repartições superiores de fazenda, devendo ser-lhes exigida a respectiva responsabilidade, quando qualquer funcionario se apresente no reino sem ser acompanhado da respectiva guia de vencimento, que será organizada nos termos da referida alinea *h*) e quando deixe de effectuar a remessa ali determinada.

§ 1.º A fim de que esta responsabilidade se possa tornar effectiva, os governadores dos referidos districtos não concederão a funcionario algum que siga para a metropole guia de marcha ou de embarque sem que se lhe exija na Secretaria do Governo a apresentação da guia de vencimentos de que deve ser portador.

§ 2.º Os escrivães de fazenda darão conhecimento immediato á repartição superior de fazenda das guias que expedirem.

Art. 44.º Os empregados das repartições superiores de fazenda do ultramar com vencimento de categoria não inferior a 300\$000 réis, logo que sejam nomeados definitivamente para os cargos que exercerem, são obrigados a inscrever-se como socios do Montepio Official.

§ unico. Esta obrigação é extensiva aos empregados actualmente existentes.

Art. 45.º Aos agentes de execuções fiscaes e, em geral, aos empregados de fazenda de qualquer categoria é absolutamente prohibido constituirem-se procuradores dos contribuintes em negocios dependentes das repartições ou estações em que exerçam as suas funcções, sob pena de se proceder disciplinarmente contra os transgressores d'este preceito.

Art. 46.º Ao processo de requisições de sellos postaes e mais formulas de franquia e á sua conferencia na Casa da Moeda antes dos valores requisitados serem enviados para o ultramar, é applicavel o preceituado no decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 para os valores selcados, competindo á Inspeção Geral de Fazenda mandar conferir aquelles valores antes da sua remessa e ao empregado encarregado d'esse serviço passar naquelle estabelecimento o competente recibo, que será resgatado opportunamente pelo recibo do responsavel que no ultramar for encarregado da guarda de taes valores.

Art. 47.º Para o julgamento das contas dos responsáveis e exactores da Fazenda Publica no ultramar, relativas aos annos anteriores a 1902-1903, acceitar-se-hão provisoriamente, como saldo das contas que estejam por julgar e ajustar, os saldos resultantes das respectivas contas de cofre, sem prejuizo de qualquer procedimento legal que provenha do ulterior julgamento d'aquellas contas.

Art. 48.º As contas de responsabilidade dos conselhos administrativos, ou de outros responsaveis pela administração de quaesquer grupos, corporações e estabelecimentos militares, que teem de ser submettidas ao julgamento do Tribunal de Contas, são applicaveis todas as respectivas disposições do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, competindo o seu ajustamento, em cada provincia e no districto autonomo de Timor, á 2.ª repartição do quartel general, o que se fará constar em cada processo por certificado de conformidade com a respectiva escrituração, assignado pelo chefe da mesma repartição e sellado com o sello branco da secretaria, sendo em seguida remettidos á Repartição Superior de Fazenda da provincia até 30 de setembro de cada anno para serem enviados por esta á Inspeção Geral de Fazenda, depois de se lhe juntar certificado de conferirem as verbas de debito e credito com a escrituração do livro do cofre.

Art. 49.º As importancias autorizadas na tabella de despesa relativa á administração da metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas, que faz parte do presente decreto, continuarão a ser liquidadas pela 7.ª repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica em presença das respectivas autorizações ministeriaes.

§ unico. Das importancias arrecadadas no deposito do ultramar e das despesas a que se refere este artigo remetterá a referida repartição tabellas e contas mensaes á Inspeção Geral de Fazenda, a fim de ser o respectivo movimento considerado nas contas geraes do ultramar.

Art. 50.º É applicavel aos empregados do circulo aduaneiro de Angola a disposição do artigo 50.º do decreto de 29 de julho de 1902, que approvou a organização aduaneira da provincia de Moçambique.

Art. 51.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 10:661, em que é recorrente Luis Antonio de Sousa, e recorrido Alberto Feliciano Marques Pereira:

Mostra-se que tendo sido promovido a major o recorrido, por decreto de 1 de outubro de 1897, o recorrente, julgando-se preterido não somente pelo referido despacho, mas pelo de 3 de janeiro de 1897, que mandara contar a antiguidade ao capitão Alberto Feliciano Marques Pereira desde 31 de janeiro de 1893, recorrera para este Supremo Tribunal como lhe facultava a carta de lei de 23 de abril de 1883;

Mostra-se que sendo os despachos de que se recorre proferidos pelo commissario regio do Estado da India, e tendo sido extinto este cargo, passaram para o Governo as attribuições do commissario na parte que faz objecto do recurso, sendo por isso pedida informação ao Ministerio da Marinha, o qual, entre outras informações justificativas do despacho, declara que pela organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901 passaram para o Conselho Superior Disciplinar do Ultramar as attribuições que a carta de lei de 23 de abril de 1883 conferia ao Supremo Tribunal Administrativo:

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que o Supremo Tribunal Administrativo não tem hoje competencia para conhecer de recursos d'esta natureza:

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, rejeitar o presente recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de novembro de 1903. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o governador do districto autonomo de Timor; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 102.º da organização militar do ultramar approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º É dissolvido o pelotão independente de dragões do districto autonomo de Timor, o qual será opportunamente substituido por uma força montada de segunda linha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de novembro de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decretos de 24 de novembro findo :

Condecorado com a medalha de ouro de serviços relevantes no ultramar, por se achar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o Conselheiro Francisco Xavier Cabral de Oliveira Moncada, governador geral da provincia de Angola.

Concedido o augmento do terço da gratificação que percebe como lente proprietario da Escola Medico-Cirurgica de Nova Goa, em conformidade com o disposto no § unico do artigo 116.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, ao chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de tenente-coronel, Miguel Caetano Dias, a contar de 1 de agosto do corrente anno.

Concedido o augmento do terço da gratificação que percebe como lente proprietario da Escola Medico-Cirurgica de Nova Goa, em conformidade com o disposto no § unico do artigo 116.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, ao facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, Viriato João Pinto, a contar de 14 de dezembro do anno findo.

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Antonio da Cruz Rodrigues dos Santos.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Thomaz Cabral de Almada.

Por decretos de 26 do mesmo mês :

Exonerado do cargo de governador interino da provincia de S. Thomé e Príncipe, para que foi nomeado por decreto de 24 de maio do corrente anno, o capitão de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira, que serviu com zêlo e intelligencia.

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral da provincia de Angola, para que fôra nomeado por decreto de 19 de julho de 1900, o bacharel, Francisco Xavier de Oliveira Moncada, do conselho de Sua Majestade, que serviu com muito zêlo e intelligencia.

Exonerado do cargo de governador do districto da Zambezia, a fim de ir desempenhar outra commissão de serviço, o capitão-tenente da armada, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro.

Exonerado do cargo de governador da provincia de Macau, para que foi nomeado por decreto de 19 de setembro de 1902, o coronel de artilharia, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, que serviu com muito zêlo e intelligencia.

Transferido de governador do districto de Mossamedes para identico cargo, que se acha vago no districto da Zambezia, o primeiro tenente da armada, José Augusto Vieira da Fonseca.

Nomeado para o cargo de governador geral da provincia de Angola, o capitão de mar e guerra, do Conselho de Sua Majestade, Custodio Miguel de Borja.

Nomeado para o cargo que se acha vago de governador do districto de Mossamedes, o capitão de cavallaria, José Alfredo Ferreira Margarido.

Nomeado para o cargo que se acha vago de governador da provincia de Macau, o capitão tenente da armada, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Gabriel Antonio da Silva.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de artilharia n.º 3, Manoel Martinho Frade.

(Ordem do Exercito n.º 23, 2.ª serie, de 30 de novembro do corrente anno).

#### Estado da India

Coronel, o tenente-coronel, Cesar Augusto Roncon.

#### Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Claudio Ignacio da Silva, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Macau.

3.º—Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado:

Por decreto de 26 de novembro findo:

O tenente do regimento de infantaria n.º 11, Domingos Barreira da Silva Patacho, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique. (Ordem do Exercito n.º 23, 2.ª serie, de 30 de novembro do corrente anno).

#### 4.º—Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição—2.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre a interposição dos artigos 79.º, n.º 10.º, 84.º, n.º 18.º, e 163.º do regimento da administração de justiça nas provincias ultramarinas, approved por decreto de 20 de fevereiro de 1894, relativos a concessão de licenças aos magistrados e funcionarios judiciaes do ultramar:

Manda Sua Majestade El-Rei declarar o seguinte:

1.º Que aos funcionarios de justiça licenceados pelos presidentes das Relações ou pelos juizes de direito, nos termos do disposto nos artigos 79.º, n.º 10.º, e 84.º, n.º 18.º, do citado regimento de justiça e em cada anno civil, compete o respectivo vencimento de categoria;

2.º Que, igualmente, dão direito ao abono do vencimento de categoria as licenças concedidas pelos governadores, em conformidade com o disposto no artigo 163.º do mesmo regimento de justiça;

3.º Que a licença de trinta dias, de que trata o citado artigo 163.º, pode ser requerida por uma só vez, ou por mais de uma vez, em cada anno civil; mas, se for requerida por uma só vez e o licenciado se apresentar ao serviço antes de decorridos os trinta dias, não pode gozar o resto sem nova autorização, nos termos em que já foi declarado no officio da Direcção Geral do Ultramar, expedido ao governador geral do Estado da India em 23 de outubro de 1902 e publicado na respectiva Collecção da Legislação Novissima do Ultramar a pag. 1:765;

4.º Finalmente, que cada magistrado ou funcionario judicial pode gozar seguidamente dois periodos da licença, autorizada pelo artigo 163.º do regimento, embora um d'esses periodos se comprehenda no ultimo mês de um anno civil e o outro no primeiro mês do anno seguinte, comtanto que nos dois annos se não contem mais de trinta dias de licença em cada um.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica aos Conselheiros Presidentes das Relações Judiciaes do Ultramar, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 24 de novembro de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

5.º — Por portaria de 24 de novembro findo:

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro do Estado da India, João Pedro de Sá, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 25 do mesmo mês:

Concedida a substituição no serviço ao aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, Ayres Guilherme Tavares, pelo facultativo civil, Arnaldo José Villela, ficando este com todos os encargos a que o substituendo era obrigado, nos termos do artigo 107.º da carta de lei de 28 de maio de 1896.

## 6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

## Provincia de Angola

O tenente do corpo de officiaes da Administração Militar, chefe da 2.ª Repartição do Quartel General do districto autonomo de Timor, Manoel Silvestre de Abreu, por motivo disciplinar.

Alferes, o alferes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto.

Exonerado de ajudante de campo do governador do districto da Lunda, o alferes de cavallaria, João Nepomuceno Namorado Aguiar.

## 1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

## Pelotões de infantaria

Subalternos, os alferes de infantaria, José Velloso de Castro e Antonio Eugenio Lopes da Silva.

## Esquadrão de dragões

Veterinario, o tenente do corpo de veterinarios militares, Tito Livio Xavier.

## 4.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado.

## 5.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Jacintho Gonçalves Guerreiro Chaves.

Subalternos, o tenente de infantaria, José Cesario da Silva, e o alferes da mesma arma, Manoel José Pereira.

## 6.ª companhia indigena de infantaria

Subalterno, o tenente de infantaria, Antonio da Silveira Lopes.

## 7.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Desiderio Augusto Ferro de Beça.

Subalternos, o tenente de infantaria, Antonino de Campos Vidal, e os alferes da mesma arma, João Bento de Sequeira Lopes Vianna e Manoel João Coelho.

8.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Antonio Mendes da Costa.

9.ª Companhia indigena de infantaria

Subalterno, o tenente do quadro occidental, Joaquim.

10.ª Companhia indigena de infantaria

Subalterno, o alferes de infantaria, Eduardo Daniel Macedo de Faria.

12.ª Companhia indigena de infantaria

Subalterno, o tenente de infantaria, Francisco Dionysio de Almeida.

Provincia de Moçambique

1.º Esquadrão de dragões

Veterinario, o tenente do corpo de veterinarios militares, João Jorge Lobato Guerra.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na Ordem do Exercito n.º 23, 2.ª serie, de 30 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que os capitães de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Ortigão Peres, e José Simões Cadaval Gonçalves, chegaram á sua altura para a promoção em 18 do corrente mês.

2.º Que o alferes de infantaria, Luiz Maria da Trindade, desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1903.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—5.ª Repartição

Posto, graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva:

Com a graduação de major e o soldo de 54\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Adolpho Ascanio de Moraes Palha, transferido para a situação de reserva pela Ordem do Exercito n.º 21 (2.ª serie) de 7 do corrente mês.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida.

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro de Moçambique, José Antonio Matheus Serrano, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 28 de novembro do presente anno.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

Tenentes do quadro occidental, José Antunes dos Santos e João Carlos Cabral.

Tenente do quadro do Estado da India, Manoel Barreiros.

### Medalha de cobre

Segundos sargentos, n.º 869 de ordem da 2.ª divisão do deposito de praças do ultramar, Antonio Victor de Mattos Soeiro, e n.º 1:574 de ordem da mesma divisão, João Sousa.

Segundos cabos n.º 40/130 da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição da provincia de Angola, José Joaquim, e n.º 60/83 do corpo de policia de Loanda, João Pereira Duarte.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado :

Em 25 de novembro findo :

O capitão de infantaria, Manoel Augusto Teixeira Junior, que veio da provincia de Moçambique por haver terminado a commissão ; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

O tenente do corpo de veterinarios militares, João Lino, que veio da provincia de Moçambique por ter desistido de continuar a servir no ultramar ; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Carlos Augusto de Amorim, e o alferes do mesmo corpo, João Augusto da Conceição Oliveira, que vieram da provincia de Moçambique, para onde tinham ido em 1901, fazendo parte do corpo expedicionario do exercito do reino ; sendo, no referido dia, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O alferes de cavallaria, João Nepomuceno Namorado Aguiar, que veio da provincia de Angola por ter terminado a commissão ; sendo, no indicado dia, mandado apresentar no Ministerio da Guerra.

11.— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que se apresentaram nesta Secretaria de Estado :

Em 24 de novembro findo:

O facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Moçambique, Antonio Maria de Soveral, que regressou d'aquella provincia por opinião da junta de saúde.

Em 25 do mesmo mês:

O facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Affonso Aniceto Ildefonso de Sousa, que regressou d'aquella provincia a fim de gozar seis meses de licença graciosa com principio em 24 de novembro.

12.º — Licenças concedidas por motivo de moléstia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 26 de novembro findo:

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Bernardino Roque, trinta dias para se tratar.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Moçambique, Antonio Maria de Soveral, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mês:

#### Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Fernando Frederico da Costa Robocho, vinte dias para completar o tratamento.

#### Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Joaquim Montes Martins, trinta dias para se tratar.

#### Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Antonio Nobre Madeira, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1903

- Setembro 16 — Frederico de Freitas, alferes de infantaria em comissão na provincia de Moçambique.  
Outubro 23 — João Maria de Sousa e Brito, coronel do quadro de Macau e Timor.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*





N.º 18

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE DEZEMBRO DE 1903

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo á conveniencia de que a guarnição dos postos militares, tanto do interior como do litoral da provincia de Moçambique, seja constituída por forças indígenas a fim de poupar quanto possivel, as forças europeias, e ao disposto no artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que seja dissolvida a actual 2.ª companhia europeia de infantaria d'aquella provincia, deixando a 1.ª de ser numerada e passando a denominar-se «Companhia europeia de infantaria».

Art. 2.º Que sejam criadas na mesma provincia duas companhias indígenas de infantaria numeradas 11.ª e 12.ª

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1903.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decretos de 3 do corrente mês:

### Quadro occidental

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Angola, Joaquim Pereira da Silva.

## Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, e capitão do referido quadro, Vicente Antonio José Lobato de Faria, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da indicada provincia.

Por decretos de 17 do mesmo mês:

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 3.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o alferes de infantaria, João Pinto Feijó Teixeira.

## Quadro occidental

Majores, os capitães, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos e Ignacio da Fonseca.

## Quadro de Moçambique

Coronel, o tenente-coronel, Augusto Carlos de Sousa e Brito.

Tenente-coronel, o major, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo.

Capitão, o tenente, José da Silva Pimenta.

Alferes, o primeiro sargento, José Maria Cardoso.

Por decretos de 24 do mesmo mês:

Em conformidade com o disposto no artigo 22.<sup>o</sup> da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, e nos termos do artigo 176.<sup>o</sup> e seu paragrapho da mesma organização:

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, o sargento ajudante da guarnição do Estado da India, D. Carlos Augusto Luiz de Sousa e Menezes.

3.<sup>o</sup> — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino em seguida nomeado:

Por decreto de 3 do corrente mês:

O tenente do regimento de infantaria n.º 24, Manoel Ferreira Viegas Junior, por ter sido requisitado para de-

sempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, como governador do districto do Principe. (Ordem do Exercito n.º 24, 2.ª serie, de 5 de dezembro do corrente anno.)

4.º — Por portaria de 3 de dezembro:

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Devendo as praças de pret das guarnições ultramarinas requerer com a antecedencia de seis mezes a sua readmissão no exercito do reino, quando não desejem continuar a servir ali, finda a sua obrigação do serviço no ultramar, segundo o disposto no artigo 49.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, e dependendo a sua readmissão no mesmo exercito das condições em que se encontrarem depois de regressarem á metropole: manda Sua Majestade El-Rei que para a execução do disposto naquelle artigo se observe o seguinte:

As praças farão com a antecedencia mencionada no referido artigo os seus requerimentos, os quaes devidamente informados, serão enviados aos quartéis generaes das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, ficando ahí archivados, e acompanhando os seus documentos de transferencia quando aquellas praças embarquem de regresso ao reino, serão remettidos a esta Secretaria de Estado, a fim de que a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra resolva as suas pretensões.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Causando graves perturbações ao serviço o não serem as praças de pret das guarnições ultramarinas acompa-

nhadas das suas notas de assentos, relações m/24, e documentos de transferencia quando regressam ao reino, quer para serem presentes á Junta de Saude do Ultramar, quer por terem terminado ali a sua obrigação de serviço, e bem assim o não serem estes documentos devidamente escripturados: manda Sua Majestade El-Rei chamar mais uma vez a attenção dos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor para este assumpto, devendo estes tornar responsaveis por aquellas faltas os commandantes das differentes unidades a fim de que d'ora avante se não repitam.

Para os fins convenientes competirá ao commandante do deposito de praças do ultramar informar esta Secretaria de Estado da falta do cumprimento d'esta determinação.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em harmonia com a proposta do governador geral interino de Angola: determina Sua Majestade El-Rei que sejam transferidas para Loanda a sede do inspector das 3.ª e 4.ª companhias indigenas de infantaria, e para Malange a sede do inspector das 6.ª e 7.ª

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Commandos militares

Capitão do quadro occidental, Eduardo Augusto Perfelim.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes, o alferes do quadro primitivo das forças ultramarinas, D. Carlos Augusto Luiz de Sousa e Menezes.

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Secção de artilharia

Subalterno, o alferes de artilharia, Manoel Martinho Frade.

Pelotões de infantaria

Subalterno, o tenente de infantaria, Gabriel Antonio da Silva

## Provincia de Angola

Major, o major do quadro occidental, Ignacio da Fonseca.

Capitão, o capitão do quadro da provincia de Moçambique, Francisco da Silva Ferreira.

Alferes, o alferes do quadro occidental, Joaquim Pereira da Silva.

## Inspeção das unidades militares

Inspector das 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o major do quadro occidental, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos.

## Estado da India

Tenente, o tenente do quadro do referido Estado, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, João de Deus Pires.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.º 16, 1.<sup>a</sup> serie, de 19 de dezembro do presente anno, e 24 e 25, de 5 e 19 do mesmo mês:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que das seis folhas, modelo D, que segundo a determinação 2.<sup>a</sup> da Ordem do Exercito n.º 6 do corrente anno tem a caderneta militar, devem duas ser substituidas por outras do modelo B para o registo individual de tiro (artigo 351.º do regulamento de tiro de infantaria).

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se:

1.º Que os tenentes, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de cavallaria, Francisco Resende, e Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, de infantaria, Thomaz Semião Gomes, e João Luiz Fernandes, e de administração militar, Bento de Vasconcellos

Menezes Magalhães, chegaram á sua altura para a promoção em 1 do corrente mês.

2.º Que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Henrique de Mello, chegou á sua altura para a promoção em 26 de novembro ultimo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do corpo de officiaes de administração militar em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto de Brito Monteiro, chegou á sua altura para a promoção em 17 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1903, os alferes, de cavallaria, Barão de Cadoro, e de infantaria, Alvaro Collen Godinho.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

#### **Classe de comportamento exemplar**

Segundo sargento n.º 43/62 da companhia de saude da provincia de Moçambique, José Gonçalves Lopes — medalha de cobre.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º — Que pela Ordem do Exercito n.º 24, 2.ª serie, de 5 de dezembro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o tenente de infantaria, em serviço dependente do Ministerio da Mari-

nha e Ultramar, Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington.

2.º — Que por decretos de 13 de novembro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 278, de 10 de dezembro, e devidamente rectificadros, foram agraciados com o grau de officiaes da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, pelos serviços prestados na campanha de Manufahi, no districto autonomo de Timor, o segundo tenente da armada, Julio Celestino Montalvão e Silva, e o capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Eduardo da Silva; e com o grau de cavalleiros da mesma ordem, pelos mesmos serviços, o capitão do quadro de Macau e Timor, José Abellard Borges, o tenente de infantaria, Carlos Antonio Leitão Bandeira, os primeiros sargentos, Edmundo Luiz Frederico Jansen Alves e Eurico da Silva Correia de Lemos, o primeiro sargento reformado, Antonio Joaquim, e o segundo sargento, Francisco Rodrigues.

3.º Que se apresentaram nesta Secretaria de Estado:

Em 7 do corrente mês:

O tenente de infantaria, Gabriel Antonio da Silva, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de S. Thomé e Principe.

Em 9:

O alferes de artilharia, Manoel Martinho Frade, que foi promovido ao referido posto para ir servir em commissão ordinaria na provincia de S. Thomé e Principe.

Em 16:

O capitão do quadro occidental, Jesualdo Accacio Menezes Margarido, que veiu da provincia da Guiné, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

Em 22:

O capitão de infantaria, Albano Justino Lopes Gonçalves, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Moçambique.

O tenente de cavallaria, José Maria Pereira da Silva, para ir servir em commissão extraordinaria na provincia de Angola.

Em 23:

O tenente reformado do quadro occidental, Francisco Antonio Correia, que veio da provincia de Angola para residir no reino.

Em 26:

O major de infantaria, Joaquim José Bragança, e o tenente da mesma arma, Adelino Augusto de Sousa Ripado, que vieram da provincia de Moçambique por terem terminado a commissão; sendo, na mesma data, mandados apresentar no Ministerio da Guerra.

O capitão de infantaria, Simão Candido Sarmiento, que veio da provincia de Moçambique para ser presente á Junta de Saude do Ultramar.

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Mendes Rosa, que veio da provincia de S. Thomé e Príncipe, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 9 do corrente mês:

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, João Antonio Teixeira de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mês:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Alferes do quadro da referida provincia, Antonio Jorge Leirinha, sessenta dias para se tratar.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

COLLECCÃO

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DO

ANNO DE 1904



LISBOA  
IMPRESA NACIONAL

1905



## RECTIFICAÇÕES

AOS

### BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR DE 1904

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
17	26	Por portarias de 31 de dezembro findo.	Por portarias de 29 de dezembro findo.
171	34	soldo annual de 18\$000 reis.	soldo mensal de 18\$000 réis.
291	15	José Martins dos Santos	José Antunes dos Santos
318	7	Companhia mixta de artilharia de montanha e guarnição.	Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.



# INDICE

DOS

## BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1904

---

### A

#### **Abonos :**

De readmissão.....	57
De subsidio de residencia eventual.....	317
No ultramar.....	229

<b>Alferes dos quadros das forças ultramarinas</b> (processos de promoção) .....	231
---	-----

<b>Alistamento de praças de pret no Estado da India</b> .....	228
---	-----

<b>Almoxarifes de engenharia e artilharia</b> .....	64
---	----

<b>Angoche</b> (capitania-mór).....	245
-------------------------------------	-----

#### **Angola :**

Columna de operações na margem esquerda do Cunene (inquerito).....	296
--	-----

Companhias indigenas .....	46, 169 e 182
----------------------------	---------------

Deportados.....	84
-----------------	----

Fortaleza de S. Filippe (desclassificada).....	307
--	-----

Officiaes e praças de pret mortos em combate.....	256
---	-----

#### Postos militares nas regiões de Holo e Jinga :

Rainha Dona Amelia.....	106
-------------------------	-----

Rainha Dona Maria Pia.....	106
----------------------------	-----

Principe Real Luiz Filippe.....	106
---------------------------------	-----

Infante Dom Affonso.....	106
--------------------------	-----

Infante Dom Manoel .....	106
--------------------------	-----

<b>Antiguidade de posto</b> .....	163
-----------------------------------	-----

<b>Aptidão physica para readmissão</b> .....	58
--	----

<b>Armamento da policia rural da Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde</b> .....	180
--	-----

<b>Arrecadação dos espolios de militares fallecidos em campanha no ultramar</b> .....	309
---	-----

<b>Arreios para os cavallos e muares da policia rural da Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde</b> .....	180
--	-----

<b>Attestados pedidos por militares</b> (preparo).....	158
<b>Averbamentos :</b>	
Da concessão de abono de readmissão ás praças de pret europeias das guarnições ultramarinas.....	57
Das condições de nomeação das praças do exercito do reino que vão servir no ultramar.....	65
Do curso das escolas regimentaes, no ultramar.....	299
<b>B</b>	
<b>Baixa do serviço</b> .....	59 e 101
<b>Batalhões disciplinares</b> .....	84
<b>Beri-berí, na provincia de S. Thomé e Príncipe</b> .....	127
<b>C</b>	
<b>Cabo Verde :</b>	
Companhia indigena de artilharia de guarnição (effectivo maximo).....	298
Escrituração e contabilidade da policia rural da Ilha de S. Thiago.....	179
<b>Campanhas no ultramar</b> (espolios de militares fallecidos no ultramar).....	308
<b>Capitanias-móres :</b>	
De Angoche.....	245
De Fernão Velloso.....	239 e 244
De Macuana.....	244
De Mossuril.....	245
<b>Capotes para praças de pret de caçadores e infantaria do exercito do reino</b> .....	64
<b>Certidões pedidas por militares</b> (preparo).....	158
<b>Columna de operações na margem esquerda do Cunene, na provincia de Angola</b> (inquerito)	296
<b>Commissão :</b>	
Para a escolha dos modelos de armas portateis e bocas de fogo para o serviço colonial.....	191
Para estudar os regulamentos apresentados pelos governadores das provincias ultramarinas, em conformidade com a organização militar do ultramar.....	157
<b>Comunicações relativas aos officiaes do exercito do reino que completem o tempo de serviço obrigatorio no ultramar e ali continuem</b>	169
<b>Companhia :</b>	
Europeia de artilharia de guarnição da provincia de Macau (effectivo maximo).....	248
Mixta de artilharia de guarnição e infantaria da provincia de S. Thomé e Príncipe (alterada a composição).....	307
Mixta de artilharia de guarnição e infantaria da provincia de Moçambique (sede).....	247
Mixta de artilharia de montanha e infantaria da provincia da Guiné (organizada com o effectivo maximo).....	57
<b>Companhias indigenas das provincias :</b>	
De Angola.....	46, 170 e 182
De Cabo Verde.....	298
De Moçambique.....	25 e 51

<b>Companhias de saude do ultramar</b> (tempo de serviço).....	98
<b>Comportamento</b> (para readmissão) .....	58
<b>Composição da classe de officiaes subalternos dos quadros do ultramar</b> .....	188
<b>Criação de duas companhias indigenas na provincia de Moçambique</b> .....	51
<b>Cunene, na provincia de Angola</b> (inquerito).....	296
<b>Curso das escolas regimentaes, no ultramar</b> ..	299

## D

<b>Data do abono da gratificação de readmissão</b> ..	58
<b>Declarações:</b>	
De officiaes do exercito do reino para servirem no ultramar.....	146
De praças de pret para irem servir no ultramar.....	65
<b>Deportação militar</b> .....	84
<b>Desastre soffrido pelo destacamento da columna de operações na margem esquerda do Cunene, na provincia de Angola</b> .....	296
<b>Desistencias de serviço nas forças ultramarinas</b> (praças de pret).....	65
<b>Despesas no ultramar</b> .....	229
<b>Destacamento da companhia indigena de artilharia de guarnição da provincia de Cabo Verde, na cidade da Praia</b> .....	298
<b>Disciplina da policia civil de Lourenço Marques</b> .....	38
<b>Documentos:</b>	
De transferencia (averbamentos).....	65
De transferencia de officiaes do exercito do reino regressados do ultramar.....	316
<b>Doença:</b>	
De beri-beri.....	127
Do somno.....	127

## E

<b>Emolumentos de certidões ou attestados</b> .....	158
<b>Entrega dos espolios de militares fallecidos em campanha no ultramar</b> .....	309
<b>Equipamento da policia rural da Ilha de S. Thiago, na provincia de Cabo Verde</b> .....	180
<b>Escala de sargentos para o ultramar</b> .....	65
<b>Escolas regimentaes, no ultramar</b> .....	299
<b>Escrituração da policia rural da Ilha de S. Thiago, na provincia de Cabo Verde</b> .....	179
<b>Espolios:</b>	
De militares fallecidos em campanha no ultramar.....	308
Regulamento.....	309
<b>Esquadrão:</b>	
De dragões indigenas da provincia da Guiné.....	15
Indigena de cavallaria do districto de Timor.....	227

**Estatística :**

Dos documentos entrados na Direcção Geral do Ultramar.	131
Dos documentos expedidos pela Direcção Geral do Ultramar .....	132
Do recrutamento militar .....	100

**Estatuto do Instituto Infante Dom Affonso....** 113**Exame :**

Medico de mancebos.....	101
Para o posto de major (nomeação do jury).....	261
De sargentos do exercito do reino que desejarem servir no ultramar .....	65

**Extinção :**

Da primeira companhia europeia de infantaria da provincia de Moçambique.....	51
De unidades militares em Timor.....	227

**F****Fallecimentos :**

Em campanha no ultramar.....	308
De militares em serviço no ultramar.....	127
De praças de pret do exercito do reino.....	101

**Familias (pensões).....** 256**Fernão Velloso, na provincia de Moçambique.....** 239 e 244**Folhas de informação de officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia....** 64**Formulario com que foram expedidos os diplomas officiaes durante a regencia de Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia.....** 270**Fortaleza de S. Philippe, na provincia de Angola (desclassificada).....** 307**G****Gratificações de readmissão.....** 58**Grupos de companhias indigenas em Angola.....** 169 e 232**Guiné :**

Esquadrão de dragões indigena.....	15
Organização da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.....	57

**I****Impostos no ultramar.....** 225**Inactividade temporaria por motivo de doença .....** 59**India (alistamento de praças de pret).....** 228**Informações de officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia.....** 64**Inspeção :**

De companhias, em Angola.....	170
De material de guerra.....	314 e 317

De praças que se achem fazendo serviço moderado no depósito de praças do ultramar ou nas unidades do ultramar.....	298
<b>Inspeção geral de fazenda do ultramar</b> (processos de reforma de praças de pret).....	316
<b>Inspeções ás unidades e estabelecimentos militares do ultramar</b> (relatorios).....	60
<b>Instituto Infante Dom Affonso:</b>	
Estatuto .....	113
Vencimento das professoras.....	175

## J

<b>Juizes auditores dos conselhos de guerra das provincias de Angola e Moçambique e do Estado da India</b> .....	1
<b>Juramento de Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, como Regente do Reino</b> .....	269
<b>Jury de exame para o posto de major</b> .....	261

## L

<b>Licença da junta</b> .....	59
<b>Liquidação de tempo de licença da junta e de inactividade temporaria por motivo de doença que tenham gozado os officiaes dos quadros do ultramar</b> .....	59
<b>Lista:</b>	
Dos officiaes do exercito do reino que se offereceram para servir no ultramar, em 1905.....	275
Dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do exercito do reino que se offereceram para servir no ultramar, em 1905.....	286
<b>Lourenço Marques</b> (organização da policia civil)... 2 e	31
<b>Louvores</b> .....	55, 107 e 168

## M

<b>Macau:</b>	
Companhia europeia de artilharia de guarnição (effectivo maximo).....	248
Valor da pataca.....	227
Vencimentos.....	227
<b>Mancebos aptos para o serviço militar</b> .....	101
<b>Militares fallecidos em campanha no ultramar</b> (espoios).....	308
<b>Mocambique:</b>	
Capitania-mór de Angoche. ....	245
Capitania-mór de Fernão Velloso.....	239 e 244
Capitania-mór de Macuana.....	244
Capitania-mór de Mossuril. ....	245
Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria (sede).....	247
Criação de duas companhias indigenas.....	51

Deportados (praças condemnadas em Angola e Moçambique).....	84
Dissolução da primeira companhia europeia de infantaria	51
Organização da policia civil de Lourenço Marques... 2 e	31
Sede de companhias indigenas.....	25
<b>Modelos de armas portateis e bocas de fogo</b> (commissão).....	191

## N

<b>Nomeação de praças de pret para serviço nas</b> <b>provincias ultramarinas.....</b>	64 e 65
---	---------

## O

<b>Obito de militares em serviço no ultramar.....</b>	127 e 309
<b>Officiaes:</b>	
Antiguidade de posto dos alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.....	189
Autorizada a publicação de um regulamento de promo- ções para os officiaes dos quadros do ultramar.....	189
Comunicações dos que completem o tempo obrigatorio de serviço no ultramar e continuem ali em serviço.....	169
Continuação de serviço no ultramar dos que estiverem ser- vindo nos termos dos artigos 5.º e 6.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901.....	45
Do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia (fo- lhas de informação e tempo de serviço effectivo).....	64
Declarações para servirem no ultramar.....	146
Demorados por motivo de doença.....	228
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1904.... 20, 27, 48, 66, 67, 86, 87, 102, 129, 130, 138, 162, 163, 183, 234, 249, 264, 274, 301, 320 e.....	321
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1905.... 301, 302, 320 e.....	321
Documentos de transferencia.....	316
Excluidos da lista dos offerecidos para servirem no ultra- mar, em 1904.....	48
Liquidação do tempo de licença da junta e de inactivi- dade temporaria por doença que tenham gozado os offi- ciaes dos quadros do ultramar .....	59
Louvados pelos serviços prestados na columna de opera- ções ao Barué.....	55
Mortos, em combate, na provincia de Angola .....	256
Não combatentes (folhas de informação e tempo de ser- viço effectivo).....	64
Não podem transitar de quadro.....	189
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1904.... 20 e Offerecidos para servirem no ultramar, em 1905.... 275, 301, 302 e.....	320
Promoção dos officiaes subalternos dos quadros do ultra- mar.....	188
Quarteis-mestres (não podem passar á classe de officiaes combatentes).....	189

Subalternos dos quadros do ultramar.....	188
Vencimentos a que teem direito quando, em transito, tiverem de aguardar transporte.....	228
<b>Orçamento</b> .....	195
<b>Organização :</b>	
Da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria da provincia da Guiné.....	57
Militar do ultramar (modificações).....	297
Da policia civil de Lourenço Marques..... 2 e	31
Da policia rural na Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde.....	176

## P

<b>Pagamento de abonos no ultramar</b> .....	229
<b>Participação de fallecimentos de militares em serviço no ultramar</b> .....	127
<b>Pataca</b> (valor em Macau).....	227
<b>Pelotão de policia rural na Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde</b> .....	176
<b>Pensões</b> .....	256
<b>Pessoal da policia civil de Lourenço Marques</b> ..... 14 e	43
<b>Plano de uniformes</b> (capotes para praças de pret do exercito do reino).....	64
<b>Policia :</b>	
Civil de Lourenço Marques..... 2 e	31
Rural na Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde..	176
<b>Postos militares nas regiões de Holo e Jinga, na provincia de Angola :</b>	
Rainha Dona Amelia.....	106
Rainha Dona Maria Pia.....	106
Principe Real Luiz Filippe.....	106
Infante Dom Affonso.....	106
Infante Dom Manoel.....	106
<b>Praças de pret :</b>	
Capotes.....	64
Condemnadas a deportação militar, em Angola e Moçambique.....	84
Escala para serviço no ultramar.....	64
Do exercito do reino (contagem do tempo de serviço no ultramar).....	83
Incapazes de serviço, que se achem fazendo serviço moderado no deposito de praças do ultramar ou nas unidades do ultramar, quando devem ser inspeccionadas pelas respectivas juntas de saude.....	298
Mortos em combate na provincia de Angola.....	257
Processos de reforma.....	316
Readmissão.....	57
Do regimento de engenharia transferidas para a força militar do ultramar.....	102
<b>Preenchimento de vacaturas de sargentos nas unidades de infantaria das forças ultramarinas</b> .....	102
<b>Primeiros cabos transferidos do regimento</b>	

<b>de engenharia para a força militar do ultramar</b> .....	102
<b>Processos :</b>	
Para promoção dos alferes dos quadros do ultramar.....	231
De reforma de praças de pret.....	316
<b>Proclamação de Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, como Regente do Reino</b> .....	269
<b>Professoras do Instituto Infante Dom Affonso</b> ..	175
<b>Promoção :</b>	
Dos officiaes dos quadros do ultramar (regulamento).....	189
Dos officiaes subalternos dos quadros do ultramar.....	188
De praças de pret (abono de readmissão).....	58
<b>Q</b>	
<b>Quadros</b> (os officiaes e sargentos das forças ultramarinas não podem transitar de quadro).....	189
<b>Quarteis-mestres</b> (não podem passar á classe de officiaes combatentes).....	189
<b>R</b>	
<b>Readmissões</b> .....	57
<b>Recrutamento</b> .....	66 e 100
<b>Recursos :</b>	
De officiaes dos quadros do ultramar.....	151, 152 e 181
Submettidos a julgamento das Relações judiciais do ultramar.....	1
<b>Reforma :</b>	
Dos officiaes subalternos dos quadros do ultramar.....	188
De praças de pret (processos).....	316
De praças de pret que por incapacidade se achem fazendo serviço moderado no deposito de praças do ultramar ou nas unidades do ultramar.....	298
<b>Refractarios offerecidos para irem servir no ultramar</b> .....	65
<b>Regulamentos :</b>	
Para a arrecadação e entrega dos espolios de militares fallecidos em campanha no ultramar.....	309
Autorizada a publicação do regulamento de promoções dos officiaes dos quadros do ultramar.....	189
Estabelecidos no artigo 197.º da organização militar do ultramar (comissão).....	157
Para o serviço de campanha.....	262
<b>Relação :</b>	
Dos militares fallecidos no ultramar.....	127
Dos officiaes dos quadros do ultramar com liquidação de tempo que tenham gozado de licença da junta e de inactividade temporaria por motivo de doença.....	59
<b>Relações judiciais do ultramar</b> .....	1
<b>Relatorios de inspecções ás unidades e estabelecimentos militares do ultramar</b> .....	60
<b>Remissões</b> .....	101

**Requerimentos :**

De militares pedindo certidões ou attestados.....	158
De praças de pret para irem servir no ultramar.....	65
Solicitando readmissão.....	58

**S****Sargentos :**

Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1904....	20,
48, 66, 67, 86, 102, 130, 138, 147, 184 e.....	234
Escala para serviço no ultramar.....	64
Exames.....	64
Excluidos da lista dos offercidos para irem servir no ultramar, em 1904.....	86 e
Indigenas das guarnições ultramarinas (readmissão).....	58
Offercidos para servirem no ultramar, em 1905.....	286
Promoção a alferes:	
Para o quadro privativo dos forças ultramarinas....	188
Para os quadros do ultramar.....	188
Serviço prestado nos commandos militares.....	189

**Sede :**

De companhias indigenas da provincia de Moçambique....	25
Da companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria da provincia de Moçambique.....	247

**Segundos sargentos transferidos do regimento de engenharia para a força militar do ultramar.....**

102

**Serviço :**

De campanha.....	262
Nas companhias de saude do ultramar.....	98
Da policia civil de Lourenço Marques.....	5 e 34
Da policia rural na Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde.....	177
Prestado nos commandos militares.....	189
No ultramar:	
Dos officiaes do exercito do reino.....	45 e 169
Das praças de pret transferidas do exercito do reino	83

**S. Thomé e Príncipe :**

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria (alterada a composição).....	307
Doença de beri-beri.....	127
Doença do somno.....	127
Uniformes militares.....	46
<b>Subsidio de residencia eventual.....</b>	<b>317</b>

**T**

<b>Tempo de inactividade por motivo de doença.....</b>	<b>59</b>
--	-----------

**Tempo de serviço :**

Nas companhias de saude do ultramar.....	98
Para effeitos de readmissão.....	58
Dos officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia.....	64

No ultramar:	
Dos officiaes do exercito do reino.....	45 e 160
Das praças de pret transferidas do exercito do reino..	83
<b>Timor:</b>	
Criação de um esquadrão indigena de cavallaria.....	272
Extincção do pelotão de cavallaria de segunda linha.....	227
Extincção da segunda companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.....	227
Inspeção do material de guerra.....	317
<b>Transferencia de praças de pret para as com- panhias de saude do ultramar.....</b>	<b>98</b>

## U

<b>Uniformes:</b>	
Da policia civil de Lourenço Marques.....	41
Da policia rural da Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde.....	180
Das praças de pret indigenas da guarnição da provincia de S. Thomé e Principe.....	46

## V

<b>Vacaturas de sargentos nas unidades das for- ças ultramarinas.....</b>	<b>102</b>
<b>Valor de n. conforme as disposições da orga- nização militar do ultramar, de 11 de no- vembro de 1901, para o anno de 1904.....</b>	<b>63</b>
<b>Vencimentos:</b>	
Abonados no ultramar.....	229
Em Macau.....	227
De officiaes, quando tiverem, em transito, de aguardar transporte.....	228
Do pessoal da capitania-mór de Fernão Velloso, provincia de Moçambique.....	245
Das praças do pelotão da policia rural da Ilha de S. Thiago, da provincia de Cabo Verde.....	180
Das professoras do Instituto Infante Dom Affonso.....	175
<b>Voluntarios, para irem servir no ultramar....</b>	<b>65</b>

N.º 4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE JANEIRO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Sendo de reconhecida necessidade e de manifesta vantagem para a administração da justiça nas provincias ultramarinas evitar delongas e maiores despesas com a remessa para a Relação de Lisboa, por falta de juizes ou de vencimento legal, dos recursos submettidos ao julgamento das Relações judiciais do ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na falta ou impedimento de qualquer dos juizes effectivos das Relações judiciais do ultramar, ou quando for preciso para completar o numero legal dos juizes que devem intervir nos julgamentos ou para haver vencimento, serão successivamente convocados pela presidencia a servir como supplentes pela ordem abaixo declarada:

Em Loanda, os juizes de direito da 1.ª e 2.ª varas da comarca de Loanda, o juiz de direito auditor do conselho de guerra territorial, enquanto este funcionar na capital da provincia, e o conservador do registo predial da referida comarca de Loanda;

Em Moçambique, o juiz de direito da comarca de Moçambique, o juiz de direito auditor do conselho de guerra territorial, enquanto este funcionar na capital da provincia, e o conservador do registo predial da sobredita comarca de Moçambique;

Em Nova Goa, os juizes de direito das comarcas das Ilhas de Goa, Bardez e Salsete, e o juiz de direito auditor do conselho de guerra territorial, enquanto este funcionar na capital do Estado da India.

Art. 2.º Fica, pelo artigo antecedente, substituido o artigo 13.º do regimento da administração de justiça nas provincias ultramarinas, approvado por decreto de 20 de fevereiro de 1894, e revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

### Organização da policia civil de Lourenço Marques

#### CAPITULO I

##### Organização

Artigo 1.º O serviço policial na cidade de Lourenço Marques será desempenhado por um corpo de policia civil com a composição e vencimentos indicados no quadro n.º 1, auxiliado pelos officiaes e praças da unidade de cavallaria de guarnição no districto que para esse fim forem nomeados, os quaes perceberão, alem de todos os seus vencimentos, a gratificação especial designada no quadro n.º 2, quando desempenharem o referido serviço.

Art. 2.º O commissario será nomeado pelo Governo, ouvido o governo da provincia, podendo a nomeação recair sobre individuos da classe civil ou militar.

Art. 3.º O escrivão será nomeado pelo governo da provincia, precedendo concurso documental.

Art. 4.º Os chefes de secção e de esquadra serão nomeados pelo governo da provincia, precedendo concurso documental, aberto entre os individuos que tenham desempenhado funcções policiaes nalgum corpo de policia do ultramar ou do reino, preferindo-se em igualdade de condições aquelles que já façam parte do corpo de policia civil de Lourenço Marques, e entre os officiaes inferiores reservistas do ultramar ou do reino, possuindo bom comportamento, preferindo-se os que tenham servido nalgum corpo de policia ou das guardas municipaes.

Art. 5.º São condições indispensaveis para a admissão ao concurso para os logares de chefes de secção, de esquadra e guardas as seguintes:

- a) Idade não superior a trinta e cinco annos;
- b) Robustez comprovada por attestado medico;
- c) Altura não inferior a 1<sup>m</sup>,65;
- d) Bom comportamento militar ou civil;
- e) Saber ler, escrever e contar.

§ 1.º Em igualdade de condições serão preferidos para os logares a que se referem os artigos 3.º e 4.º os individuos que provem ter conhecimento de alguma lingua estrangeira.

§ 2.º Aos nomeados será paga a passagem, quando provenham do reino, ou de qualquer ponto do ultramar, sendo porém todos obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional pelas sommas despendidas, se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao corpo de policia civil antes de dois annos de serviço effectivo, sendo responsaveis por essa indemnização os seus vencimentos em divida ou quaesquer bens que possuam no ultramar ou no reino.

Art. 6.º O tempo de serviço para todos os individuos do corpo de policia civil será de tres annos, findos os quaes poderão ser demittidos, tendo direito a passagem de regresso á metropole por conta do Estado.

Os individuos que não desejarem continuar no serviço, quando findar aquelle periodo, são obrigados a communicá-lo por via hierarchica ao governo do districto, com seis meses de antecedencia, pelo menos.

Art. 7.º O concurso para o preenchimento das vacaturas que se forem dando nos logares de chefes de secção,

ou de esquadra, e guardas, será aberto, perante o governo da provincia, pelo tempo de noventa dias, a contar da data do annuncio, que será publicado no *Boletim* da provincia e no *Diario do Governo*.

Art. 8.º Considerar-se-hão vagos os logares dos individuos que não se apresentarem a tomar posse no prazo de noventa dias, depois de publicada a sua nomeação, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

Art. 9.º Os individuos que fizerem parte do corpo de policia civil ficam obrigados, nos casos de guerra ou sublevação na provincia, a concorrer para a sua defesa, juntamente com as forças militares, sendo para esse fim convenientemente enquadados e armados.

§ unico. Terão direito á concessão de licenças nas mesmas condições que os empregados de nomeação regia ou provincial.

Art. 10.º Na ausencia ou impedimento do commissario ou escrivão, o governo do districto nomeará provisoriamente, dando conta ao governo geral, individuos idoneos para os substituirem.

Art. 11.º Na ausencia ou impedimento dos chefes de secção ou de esquadra serão nomeados pelo commissario, para os substituir, os individuos de gradações immediatamente inferiores que melhores garantias offereçam para o desempenho do serviço.

Art. 12.º Os individuos que continuarem no corpo de policia, depois de seis annos de serviço, terão direito a um aumento de 10 por cento sobre os seus vencimentos de categoria e exercicio.

Art. 13.º Os auxiliares indigenas serão nomeados pelo commissario, recaindo a nomeação de preferencia sobre antigas praças das companhias de guerra, sendo por elle despedidos livremente, segundo as conveniencias do serviço.

Art. 14.º O numero de guardas do corpo de policia poderá ser eventualmente augmentado com os necessarios para substituirem os zeladores municipaes, pagando o municipio todas as despesas incluindo as de viagem, ficando porem esses guardas subordinados, para os effeitos da disciplina, ao commissario, e sendo obrigados, sem prejuizo do seu serviço especial, a prestar o seu concurso ao serviço de policia. Se forem dispensados os seus serviços, preencherão esses guardas as primeiras vacaturas que se derem no corpo, ficando o municipio obrigado ao pagamento dos vencimentos dos que forem excedentes ao quadro.

## CAPITULO II

## Serviço

Art. 15.º A cidade será dividida em duas circumscripções com tres postos policiaes em cada uma, correspondendo respectivamente ás esquadras do corpo de policia, sendo os seus limites e a distribuição do pessoal determinados pelo commissario, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 16.º Os guardas e chefes de esquadra e secção terão alojamento nos postos policiaes, quando para isso haja installações convenientes, podendo os que tiverem familia ser dispensados de ali permanecer, se não houver prejuizo de serviço.

Art. 17.º O serviço policial é permanente, exercendo-se não só na area da cidade, mas tambem nos arredores, e, em geral, em todo o districto, conforme as determinações do governador, sendo os individuos que fazem parte do corpo de policia obrigados a prestá-lo sempre que lhes seja exigido, excepto quando doentes ou no gozo de licença:

a) Na manutenção da ordem e segurança publica e execução das providencias necessarias para o seu restabelecimento, comprehendendo-se nestas providencias a detenção dos desordeiros, perturbadores da ordem e desobedientes ás prescrições policiaes;

b) Na protecção das pessoas, propriedades e direitos dos cidadãos;

c) Na policia e vigilancia do transito, vehiculos, ruas e logares publicos, sendo multados e encoimados os transgressores de posturas, editaes, ordens e regulamentos municipaes e administrativos, ou remettidos á autoridade competente, acompanhados de participação, os que por outra forma devam ser punidos;

d) Na policia de todas as festas, espectaculos, solemnidades e reuniões que se realizem em logar publico;

e) Na prestação de auxilio que, para desempenho das suas funcções, requisitem as autoridades publicas;

f) Na recepção de queixas ou denuncias relativamente a crimes ou delictos que tenham sido praticados ou estejam em via de execução, a fim de promover a sua punição ou de os prevenir, communicando-os ás autoridades competentes, quando seja necessario;

g) Na prisão dos culpados nos casos de flagrante delicto e ainda independentemente de formação da culpa nos casos de alta traição, furto violento ou domestico, homici-

dio, levantamento de fazenda alheia, falsidade, fabricação ou falsificação de moeda, papeis ou notas de banco;

h) Na prisão dos culpados, quando for determinada por autoridade competente;

i) Na prestação de informações que forem solicitadas para utilidade do publico;

j) Na prestação de auxilio que seja reclamado com motivo plausivel, ou se torne necessario para soccorro de feridos, doentes, menores, alienados e embriagados que encontrem e a que será dado o conveniente destino;

k) Na prestação do auxilio necessario em caso de incendio;

l) Na vigilancia dos individuos suspeitos de vadios e pessoas sujeitas a vigilancia policial ou de mau procedimento;

m) Na adopção de providencias policiaes de caracter urgente para os casos especiaes não previstos nas leis e regulamentos.

Art. 18.º Alguns guardas poderão ser empregados, sem prejuizo do serviço publico, em serviços policiaes de interesse particular, mediante remuneração estabelecida de acordo com o commissario.

Art. 19.º Independentemente de requisição serão sempre remunerados os serviços policiaes destinados a manter a ordem, fora da via publica, nos espectaculos, festividades ou reuniões de caracter não official e realizados em recintos onde só se tenha ingresso mediante pagamento, sendo aquella remuneração dada pelos proprietarios, empresarios, individuos, corporações ou associação que recolham o producto das entradas.

Art. 20.º A importancia das remunerações devidas por serviços policiaes de interesse particular e a parte das multas que não constituam receita publica serão recebidas pelo commissario, que destinará immediatamente um terço d'aquellas e um quarto das ultimas aos que prestarem taes serviços ou impuserem as multas, dando as fracções restantes entrada na Fazenda como deposito, a fim de serem divididas mensalmente por todos os individuos presentes no corpo de policia, proporcionalmente aos seus vencimentos.

Art. 21.º Para a execução do serviço de policia compete especialmente ao commissario:

a) A direcção superior de todos os serviços, para que dará aos seus subordinados as convenientes ordens e instrucções;

b) A proposta ao governo do districto de quaesquer medidas ou providencias que careçam de autorização superior, por não estarem previstas na lei ou em regulamentos;

c) Velar pela correcta execução do serviço policial por parte dos seus subordinados, e pela disciplina d'estes;

d) A distribuição do pessoal pelas secções e esquadras pela forma mais conveniente para o serviço;

e) Corresponder-se com as diversas autoridades do districto acêrca dos assumptos relativos ao serviço policial;

f) Ser intermediario entre os individuos do corpo de policia e o governo do districto;

g) Remetter diariamente ao governo do districto um relatorio das occorrencias policiaes das ultimas vinte e quatro horas, ou de quaesquer factos que interessem á segurança publica.

§ 1.º Os accusados poderão, em qualquer altura do processo, reclamar que o julgamento seja deferido ao tribunal judicial da comarca, ou recorrer para o juiz de direito da sentença do commissario de policia.

§ 2.º O recurso é o da appellação interposta por termo e no prazo designado no Codigo do Processo Civil, seguindo-se os mais termos applicaveis.

§ 3.º O processo dos julgamentos será verbal e sumario, lavrando-se os termos que lhes respeitarem, devendo ser escriptos os depoimentos, quando os accusados declararem não prescindir do direito de recurso.

§ 4.º Para os effeitos d'este decreto são indigenas somente os individuos a que se refere o artigo 10.º do decreto citado no paragrapho anterior.

§ 5.º O commissario de policia não faz parte da magistratura judicial, mas tem as prerogativas que competem aos magistrados judiciaes, quando esteja exercendo as funcções de julgador.

Art. 22.º Aos chefes de secção compete, alem dos deveres geraes acima indicados:

a) O cumprimento das instrucções superiores relativamente ao serviço policial, transmitindo-as aos seus subordinados e fiscalizando a sua execução;

b) Rondar frequentemente a area da sua circumscripção, a fim de se assegurar da correcta execução dos serviços policiaes, e revistar os postos velando pela sua boa ordem e asseio;

c) Velar pela disciplina dos seus subordinados, exigindo-lhes, alem do cumprimento de todos os deveres policiaes, a maior regularidade nos seus uniformes.

d) Instruir convenientemente os seus subordinados acêrca da execução dos serviços que lhes incumbam;

e) Ser o intermediario entre os seus subordinados e o commissario.

Art. 23.º Aos chefes de esquadra:

a) A execução de deveres analogos aos dos chefes de secção, relativamente á area e aos individuos do corpo de policia correspondentes á sua esquadra, de cujo posto se não afastarão, mesmo por motivos de serviço, sem se fazer substituir por um dos guardas seus subordinados;

b) Rondar durante o dia e ao menos uma vez por noite a area correspondente ao posto a seu cargo.

Art. 24.º Ao escrivão:

a) A redacção dos autos levantados no commissariado e a dos processos que ahi devam ser julgados;

b) O serviço de expediente, no qual poderá ser auxiliado, quando se torne necessario, por não mais de dois guardas para esse fim nomeados pelo commissario;

c) A guarda e arrumação do archivo.

Art. 25.º Aos guardas:

A execução dos serviços policiaes, de harmonia com os principios geraes acima enunciados, e com as instrucções especiaes que lhes forem comunicadas.

Art. 26.º É prohibido a todos os individuos que fazem parte do corpo de policia civil:

a) Fazer publicamente apreciação do procedimento dos seus superiores;

b) Fazer manifestações ou requerimentos collectivos;

c) Influir ou intervir em questões politicas, a não ser pelo exercicio individual dos seus direitos eleitoraes;

d) Intervir, sob pretexto de serviço, em conversações particulares, quando não perturbarem o socego publico;

e) Entrar em casas particulares sem autorização dos seus donos, excepto havendo gritos de socorro ou nos casos permittidos por lei, não se considerando casas particulares as tabernas, cantinas, botequins e casas de prostituição e ainda os estabelecimentos commerciaes durante as horas em que estiverem abertos ao publico;

f) Entrar em tabernas, cantinas, botequins e casas de prostituição a não ser por motivo de serviço;

g) Receber gratificações de particulares, por motivo do seu serviço, a não ser com autorização e por intermedio do commissario;

h) Exercer qualquer emprego ou mester estranho ás funcções policiaes por si ou por interposta pessoa;

Por decreto de 28 do mesmo mês :

#### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Jesualdo Accacio Menezes Margarido, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da provincia da Guiné.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 24 de dezembro findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 8, Albano Justino Lopes Gonçalves, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

O tenente do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, José Maria Pereira da Silva, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

O tenente do estado maior de infantaria, Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, a fim de ir servir na Companhia de Moçambique.

(Ordem do Exercito n.º 26, 2.ª serie, de 26 de dezembro de 1903).

4.º — Por portarias de 31 de dezembro findo :

Nomeados terceiros pharmaceuticos em commissão para o quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Bernardo Rodrigues Ventura e Manoel Avelino Antunes.

Nomeado terceiro pharmaceutico em commissão para o quadro de saúde da provincia de Moçambique, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Eugenio Augusto Quintão.

### Disponibilidade

O tenente-coronel do quadro de Macau e Timor, Firmiano Feliciano Maher, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta de saúde da provincia de Macau.

Por portaria de 7 de corrente mês:

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Antonio Freire de Andrade, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saúde do ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia de Angola

Confirmada a exoneração concedida pelo governador geral da referida provincia, do cargo de ajudante de campo do governador do districto do Congo, pelo haver pedido, ao tenente de infantaria, Bellarmino Zozimo de Castro.

#### Deposito de material de guerra

Encarregado de depositos districtaes, os alferes de artilharia, Francisco da Silva Chainço e Antonio Bernardino Ferreira.

#### Corpo de policia de Loanda

Subalterno, o alferes de infantaria, Benjamim de Jesus.

#### Provincia de Moçambique

##### Inspecção das unidades militares

Inspector das 1.ª e 2.ª companhias indigenas de infantaria, o tenente-coronel do quadro de Moçambique, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo.

Inspector das 7.ª e 8.ª companhias indigenas de infantaria, o major de infantaria, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Alves.

#### 6.ª companhia indigena de infantaria

Exonerado do commando, por motivo disciplinar, o capitão de infantaria, José Rodrigues Lage.

**11.ª Companhia indígena de infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, José Augusto Ferreira Lopes.

Subalternos, o tenente de infantaria, Annibal Coelho de Montalvão, e os alferes da mesma arma, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, Francisco Pedro Curado e Arthur José Celestino da Conceição.

**Estado da India****Quartel general**

Chefe da 2.ª repartição, o capitão do corpo de officiaes da administração militar, Domingos Manoel do Amaral.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a seguinte determinação da ordem do exercito n.º 26, 2.ª serie, de 26 de dezembro de 1903:

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete**

Determina Sua Majestade El-Rei que seja prorogado até 30 de junho proximo futuro o prazo para o uso dos artigos de uniforme que foram alterados ou substituidos pelo decreto de 2 de agosto de 1902, mas somente no serviço interno ou fora dos actos de serviço.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 26 e 27, 2.ª serie, de 26 e 31 de dezembro de 1903:

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que os capitães de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa, e José Narciso Ferreira de Passos, e o alferes de infantaria

ria em conformidade com as mesmas disposições, e em serviço no dito Ministerio, José Dias Velloso, chegaram á sua altura para a promoção em 24 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar, durante o proximo anno de 1904, os tenentes de infantaria, João José Pimentel Pinto Feio, Leopoldo Antunes, e Francisco Antonio Gomes Duque, e o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Domingos de Sousa.

2.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de infantaria, Francisco de Medeiros Moura, por não poder ter dado entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente a respectiva declaração, em resultado de, na epocha propria, estar em viagem para Timor.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de artilharia, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, por não poder ter dado entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente a respectiva declaração, em resultado de, na epocha propria, se ter extraviado quando a enviou do estrangeiro onde estava em serviço.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o primeiro sargento, Adelino Lopes da Silva Santos.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Postos e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei

de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, Francisco Justino da Silva Pombo, reformado pelo *Boletim do Ultramar* n.º 14, de 31 de outubro do anno findo.

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 36\$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, Vicente Antonio José Lobato de Faria, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 18, de 30 de dezembro do anno findo.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 24 de dezembro findo:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Raphael Baião Vieira, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mês:

#### Provincia da Guiné

Capitão de infantaria, em commissão na indicada provincia, Simão Candido Sarmento, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Joaquim Reverendo da Conceição, sessenta dias para se tratar.

#### Estado da Índia

Alferes do quadro do referido estado, Adelino da Costa Valente, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Pedro Saraiva, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mês:

#### Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, trinta dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Carneiro, trinta dias para se tratar.

Alferes do quadro da indicada provincia, Antonio Claudino Martins, trinta dias para se tratar.

## Obituario

1903, Novembro 4— Napoleão Baptista Joaquim da Pureza e Couto, major reformado do Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

23 DE JANEIRO DE 1904

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Avis, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Avis, os officiaes abaixo mencionados :

#### Officiaes

General de brigada reformado do quadro occidental,  
José de Sousa Alves.

Chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de coronel, José de Oliveira Serão de Azevedo.

Major do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues.

## Cavalleiros

Capitão do quadro do Estado da India, Nuno Casimiro da Silva Lamas.

Capitão do quadro de Macau e Timor, José Abelard Borges.

Paço, em 1 de janeiro de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decreto de 7 do corrente mês:

Condecorado com a medalha de ouro de serviços relevantes no ultramar, por se achar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de artilharia, Pedro Francisco Massano de Amorim.

Por decretos de 15 do mesmo mês:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes, do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, José Maria da Cunha, e do corpo de officiaes de administração militar, Bruno Teixeira de Lencastre, e João Augusto Regalla.

Alferes, o sargento ajudante do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, José Lucio da Silva Junior.

(Ordem do Exercito n.º 2, 2.ª serie, de 16 de janeiro do corrente anno).

## Provincia de S. Thomé e Príncipe

Reformado, na conformidade da lei, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Mendes Rosa, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da referida provincia.

## Estado da India

Tenente, o alferes D. Francisco Xavier de Sousa e Mezezes.

## Macau e Timor

Tenente, o alferes Francisco Teixeira da Silva Junior.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente de infantaria da guarda municipal do Porto, Alberto Anibal Pinto de Sousa Cruz, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(Ordem do Exercito n.º 2, 2.ª serie, de 16 de janeiro do corrente anno).

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei ha por bem nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar com a graduação de alferes, Francisco Mendonça Pinto de Sousa, Alfredo Anjos Manso Preto e Jacinto Aurelio Moniz ; e com a graduação de primeiros sargentos Cesar Augusto Freire de Andrade, Joaquim Serafim de Barros, Alberto de Barros Costa, Joaquim Aires Lopes de Carvalho, Antonio André Rodrigues, Ernesto Marques Carrão, Carlos da Costa Araujo Chaves, Antonio do Nascimento Leitão, Henrique Luis Doria Homem Côrte Real e Julio Afonso da Silva Tavares, inscrevendo-se o 1.º, 4.º, 9.º e 11.º no quadro de saude de Macau e Timor, e os restantes no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se comunica ao commandante do deposito de praças do ultramar, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 16 de dezembro de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão.*

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em harmonia com a proposta do governador geral interno de Moçambique, determina Sua Majestade El-Rei que

as companhias indigenas de infantaria, abaixo designadas, tenham as seguintes sedes:

2.<sup>a</sup> Companhia — Mossuril.

10.<sup>a</sup> Companhia — Kinga.

11.<sup>a</sup> Companhia — Fernão Velloso.

12.<sup>a</sup> Companhia — Itoculo.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia de Angola

Ajudantes de campo do governador geral, o segundo tenente da armada, Carlos Alberto de Mello Guerreiro, e o tenente de cavallaria, José Maria Pereira da Silva.

Ajudante de campo do governador do districto de Mossamedes, o tenente de infantaria, Alberto Anibal Pinto de Sousa Cruz.

#### Quartel general

Chefe do estado maior, o capitão de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira.

#### 10.<sup>a</sup> Companhia indigena de infantaria

Subalterno, o alferes de infantaria da 8.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria da provincia de Moçambique, Joaquim Montes Martins, nos termos do artigo 20.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

#### Estado da India

O tenente de infantaria, José da Luz de Brito Queiroga.

Ajudante de campo do governador geral do referido Estado, o capitão de infantaria, Antonio Maria da Silva.

#### Provincia de Macau

#### Companhia europeia de infantaria

Subalterno, o tenente de infantaria da 10.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria da provincia de Angola, José Augusto Rodrigues, nos termos do artigo 20.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

7.º — Ministério dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 1 e 2, 2.ª serie, de 9 e 16 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que os capitães de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jacinto Gonçalves Guerreiro Chaves, Manoel das Dores dos Santos Madeira e João de Sousa Carneiro Canavarro, chegaram á sua altura para a promoção em 7 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os tenentes de infantaria, Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa, Francisco Soares de Lacerda Machado e Albino Candido de Almeida Junior, e o alferes de infantaria, Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o capitão do corpo de officiaes de administração militar, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Morgado, chegou á sua altura para a promoção em 15 do corrente mês.

2.º Que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Albino José de Oliveira, chegou á sua altura para a promoção em 15 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os tenentes de infantaria, Virgilio Aurelio Henriques dos Santos e José Fernandes Junior; e

os alferes de cavallaria, José Augusto da Conceição Alves Vellez e Domingos Fernandes, e de infantaria, Virgilio do Carvalho Esmeraldo, Jorge Augusto Rodrigues, Jeronimo Gonçalves Ribas e Francisco Antonio de Almeida.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Dinis da Silva Leitão, não é atingido pelo limite de idade em 3 de fevereiro proximo, como consta da Ordem do Exercito n.º 19, de 17 de outubro (2.ª serie) do anno proximo passado, por ter rectificado a data do seu nascimento.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que fica sem effeito a disposição 9.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, do anno findo, na parte que diz respeito á concessão da medalha de cobre de comportamento exemplar ao segundo sargento, n.º 1:574, da 2.ª divisão do deposito de praças do ultramar, João de Sousa, por a esta praça ter sido feita igual concessão pela Ordem do Exercito n.º 5, 2.ª serie, de 1896.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Para os devidos effeitos declara-se que continua em vigor por espaço de dois annos a tabella dos preços dos diversos artigos de uniforme e da materia prima destinada a confecção dos mesmos, e que se acha publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 18, de 12 de dezembro de 1902.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Medalha de cobre****Provincia de Angola**

Primeiro cabo, n.º 10/10, da 10.ª companhia indigena de infantaria, Julio Antunes da Costa.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro cabo, n.º 4/4, do 2.º esquadrão de dragões, Lourenço Serra.

Soldado, n.º 82/82, da 2.ª companhia europeia, José Joaquim Taveira.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 do corrente mês:

**Provincia de Angola**

Alferes do quadro occidental, Silo de Brito Rebello — noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, João Pedro Canhão Bastos — sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1904

Janeiro 17 — João Pedro Dias da Costa, alferes de infantaria em commissão na provincia de Macau.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

20 DE FEVEREIRO DE 1904

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte decreto

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Organização da policia civil de Lourenço Marques**

#### CAPITULO I

##### Organização

Artigo 1.º O serviço policial na cidade de Lourenço Marques será desempenhado por um corpo de policia civil com a composição e vencimentos indicados no quadro n.º 1, auxiliado pelos officiaes e praças da unidade de cavallaria de guarnição no districto que para esse fim forem nomeados, os quaes perceberão, alem de todos os seus vencimentos, a gratificação especial designada no quadro n.º 2, quando desempenharem o referido serviço.

Art. 2.º O commissario será nomeado pelo Governo, ouvido o governo da provincia, podendo a nomeação recair sobre individuos da classe civil ou militar.

Art. 3.º O escrivão será nomeado pelo governo da provincia, precedendo concurso documental.

Art. 4.º Os chefes de secção e de esquadra serão nomeados pelo governo da provincia, precedendo concurso documental, aberto entre os individuos que tenham desempenhado funcções policiaes nalgum corpo de policia do ultramar ou do reino, preferindo-se em igualdade de condições aquelles que já façam parte do corpo de policia civil de Lourenço Marques, e entre os officiaes inferiores reservistas do ultramar ou do reino, possuindo bom comportamento, preferindo-se os que tenham servido nalgum corpo de policia ou das guardas municipaes.

Art. 5.º São condições indispensaveis para a admissão ao concurso para os logares de chefes de secção, de esquadra e guardas as seguintes:

- a) Idade não superior a trinta e cinco annos;
- b) Robustez comprovada por attestado medico;
- c) Altura não inferior a 1<sup>m</sup>,65;
- d) Bom comportamento militar ou civil;
- e) Saber ler, escrever e contar.

§ 1.º Em igualdade de condições serão preferidos para os logares a que se referem os artigos 3.º e 4.º os individuos que provem ter conhecimento de alguma lingua estrangeira.

§ 2.º Aos nomeados será paga a passagem, quando provenham do reino, ou de qualquer ponto do ultramar, sendo porém todos obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional pelas sommas despendidas, se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao corpo de policia civil antes de dois annos de serviço effectivo, sendo responsaveis por essa indemnização os seus vencimentos em divida ou quaesquer bens que possuam no ultramar ou no reino.

Art. 6.º O tempo de serviço para todos os individuos do corpo de policia civil será de tres annos, findos os quaes poderão ser demittidos, tendo direito a passagem de regresso á metropole por conta do Estado.

Os individuos que não desejarem continuar no serviço, quando findar aquelle periodo, são obrigados a communicá-lo por via hierarchica ao governo do districto, com seis meses de antecedencia, pelo menos.

Art. 7.º O concurso para o preenchimento das vacaturas que se forem dando nos logares de chefes de secção,

ou de esquadra, e guardas, será aberto, perante o governo da provincia, pelo tempo de noventa dias, a contar da data do annuncio, que será publicado no *Boletim* da provincia e no *Diario do Governo*.

Art. 8.º Considerar-se-hão vagos os logares dos individuos que não se apresentarem a tomar posse no prazo de noventa dias, depois de publicada a sua nomeação, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

Art. 9.º Os individuos que fizerem parte do corpo de policia civil ficam obrigados, nos casos de guerra ou sublevação na provincia, a concorrer para a sua defesa, juntamente com as forças militares, sendo para esse fim convenientemente enquadrados e armados.

§ unico. Terão direito á concessão de licenças nas mesmas condições que os empregados de nomeação regia ou provincial.

Art. 10.º Na ausencia ou impedimento do commissario ou escrivão, o governo do districto nomeará provisoriamente, dando conta ao governo geral, individuos idoneos para os substituirem.

Art. 11.º Na ausencia ou impedimento dos chefes de secção ou de esquadra serão nomeados pelo commissario, para os substituir, os individuos de graduações immediatamente inferiores que melhores garantias offereçam para o desempenho do serviço.

Art. 12.º Os individuos que continuarem no corpo de policia, depois de seis annos de serviço, terão direito a um augmento de 10 por cento sobre os seus vencimentos de categoria e exercicio.

Art. 13.º Os auxiliares indigenas serão nomeados pelo commissario, recaindo a nomeação de preferencia sobre antigas praças das companhias de guerra, sendo por elle despedidos livremente, segundo as conveniencias do serviço.

Art. 14.º O numero de guardas do corpo de policia poderá ser eventualmente augmentado com os necessarios para substituirem os zeladores municipaes, pagando o municipio todas as despesas incluindo as de viagem, ficando porem esses guardas subordinados, para os effeitos da disciplina, ao commissario, e sendo obrigados, sem prejuizo do seu serviço especial, a prestar o seu concurso ao serviço de policia. Se forem dispensados os seus serviços, preencherão esses guardas as primeiras vacaturas que se derem no corpo, ficando o municipio obrigado ao pagamento dos vencimentos dos que forem excedentes ao quadro.

## CAPITULO II

## Serviço

Art. 15.º A cidade será dividida em duas circumscripções com tres postos policiaes em cada uma, correspondendo respectivamente ás esquadras do corpo de policia, sendo os seus limites e a distribuição do pessoal determinados pelo commissario, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 16.º Os guardas e chefes de esquadra e secção terão alojamento nos postos policiaes, quando para isso haja installações convenientes, podendo os que tiverem familia ser dispensados de ali permanecer, se não houver prejuizo de serviço.

Art. 17.º O serviço policial é permanente, exercendo-se não só na area da cidade, mas tambem nos arredores, e, em geral, em todo o districto, conforme as determinações do governador, sendo os individuos que fazem parte do corpo de policia obrigados a prestá-lo sempre que lhes seja exigido, excepto quando doentes ou no gozo de licença:

a) Na manutenção da ordem e segurança publica e execução das providencias necessarias para o seu restabelecimento, comprehendendo-se nestas providencias a detenção dos desordeiros, perturbadores da ordem e desobedientes ás prescrições policiaes;

b) Na protecção das pessoas, propriedades e direitos dos cidadãos;

c) Na policia e vigilancia do transito, vehiculos, ruas e logares publicos, sendo multados e encoimados os transgressores de posturas, editaes, ordens e regulamentos municipaes e administrativos, ou remettidos á autoridade competente, acompanhados de participação, os que por outra forma devam ser punidos;

d) Na policia de todas as festas, espectaculos, solemnidades e reuniões que se realizem em logar publico;

e) Na prestação de auxilio que, para desempenho das suas funcções, requisitem as autoridades publicas;

f) Na recepção de queixas ou denunciaes relativamente a crimes ou delictos que tenham sido praticados ou estejam em via de execução, a fim de promover a sua punição ou de os prevenir, communicando-os ás autoridades competentes, quando seja necessario;

g) Na prisão dos culpados nos casos de flagrante delicto e ainda independentemente de formação da culpa nos casos de alta traição, furto violento ou domestico, homici-

dio, levantamento de fazenda alheia, falsidade, fabricação ou falsificação de moeda, papeis ou notas de banco;

h) Na prisão dos culpados, quando for determinada por autoridade competente;

i) Na prestação de informações que forem solicitadas para utilidade do publico;

j) Na prestação de auxilio que seja reclamado com motivo plausivel, ou se torne necessario para soccorro de feridos, doentes, menores, alienados e embriagados que encontrem e a que será dado o conveniente destino;

k) Na prestação do auxilio necessario em caso de incendio;

l) Na vigilancia dos individuos suspeitos de vadios e pessoas sujeitas a vigilancia policial ou de mau procedimento;

m) Na adopção de providencias policiaes de caracter urgente para os casos especiaes não previstos nas leis e regulamentos.

Art. 18.º Alguns guardas poderão ser empregados, sem prejuizo do serviço publico, em serviços policiaes de interesse particular, mediante remuneração estabelecida de acordo com o commissario.

Art. 19.º Independentemente de requisição serão sempre remunerados os serviços policiaes destinados a manter a ordem, fora da via publica, nos espectaculos, festividades ou reuniões de caracter não official e realizados em recintos onde só se tenha ingresso mediante pagamento, sendo aquella remuneração dada pelos proprietarios, empresarios, individuos, corporações ou associação que recolham o producto das entradas.

Art. 20.º A importancia das remunerações devidas por serviços policiaes de interesse particular e a parte das multas que não constituam receita publica serão recebidas pelo commissario, que destinará immediatamente um terço d'aquellas e um quarto das ultimas aos que prestarem taes serviços ou impuserem as multas, dando as fracções restantes entrada na Fazenda como deposito, a fim de serem divididas mensalmente por todos os individuos presentes no corpo de policia, proporcionalmente aos seus vencimentos.

Art. 21.º Para a execução do serviço de policia compete especialmente ao commissario:

1) A direcção superior de todos os serviços, para que dará aos seus subordinados as convenientes ordens e instruções;

b) A proposta ao governo do districto de quaesquer medidas ou providencias que careçam de autorização superior, por não estarem previstas na lei ou em regulamentos;

c) Velar pela correctã execução do serviço policial por parte dos seus subordinados, e pela disciplina d'estes;

d) A distribuição do pessoal pelas secções e esquadras pela forma mais conveniente para o serviço;

e) Corresponder-se com as diversas autoridades do districto acêrca dos assumptos relativos ao serviço policial;

f) Ser intermediario entre os individuos do corpo de policia e o governo do districto;

g) Remetter diariamente ao governo do districto um relatorio das occorrencias policiaes das ultimas vinte e quatro horas, ou de quaesquer factos que interessem á segurança publica.

h) Julgar os delictos e as transgressões administrativas e municipaes quando as penas applicaveis não sejam superiores a:

1.º Prisão correccional até seis meses ou noventa dias de trabalho correccional para os indigenas;

2.º Desterro até seis meses;

3.º Multa até seis meses ou até 500\$000 réis, quando a lei a haja estabelecido;

4.º Reprehensão;

5.º Censura.

§ 1.º Os accusados poderão, em qualquer altura do processo, reclamar que o julgamento seja deferido ao tribunal judicial da comarca, ou recorrer para o juiz de direito da sentença do commissario de policia.

§ 2.º O recurso é o da appellação interposta por termo e no prazo designado no Codigo do Processó Civil, seguindo-se os mais termos applicaveis.

§ 3.º O processo dos julgamentos será verbal e summario, lavrando-se os termos que lhes respeitarem, devendo ser escriptos os depoimentos, quando os accusados declararem não prescindir do direito de recurso.

§ 4.º Para os effeitos d'este decreto são indigenas somente os individuos a que se refere o artigo 10.º do decreto de 20 de setembro de 1894.

§ 5.º O commissario de policia não faz parte da magistratura judicial, mas tem as prerogativas que competem aos magistrados judiciaes, quando esteja exercendo as funcções de julgador.

Art. 22.º Aos chefes de secção compete, alem dos deveres geraes acima indicados:

a) O cumprimento das instrucções superiores relativamente ao serviço policial, transmittindo-as aos seus subordinados e fiscalizando a sua execução;

b) Rondar frequentemente a area da sua circumscripção, a fim de se assegurar da correcta execução dos serviços policiaes, e revistar os postos velando pela sua boa ordem e asseio;

c) Velar pela disciplina dos seus subordinados, exigindo-lhes, alem do cumprimento de todos os deveres policiaes, a maior regularidade nos seus uniformes.

d) Instruir convenientemente os seus subordinados acêrca da execução dos serviços que lhes incumbam;

e) Ser o intermediario entre os seus subordinados e o commissario.

Art. 23.º Aos chefes de esquadra:

a) A execução de deveres analogos aos dos chefes de secção, relativamente á area e aos individuos do corpo de policia correspondentes á sua esquadra, de cujo posto se não afastarão, mesmo por motivos de serviço, sem se fazer substituir por um dos guardas seus subordinados;

b) Rondar durante o dia e ao menos uma vez por noite a area correspondente ao posto a seu cargo.

Art. 24.º Ao escrivão:

a) A redacção dos autos levantados no commissariado e a dos processos que ahi devam ser julgados;

b) O serviço de expediente, no qual poderá ser auxiliado, quando se torne necessario, por não mais de dois guardas para esse fim nomeados pelo commissario;

c) A guarda e arrumação do archivo.

Art. 25.º Aos guardas:

A execução dos serviços policiaes, de harmonia com os principios geraes acima enunciados, e com as instrucções especiaes que lhes forem communicadas.

Art. 26.º É prohibido a todos os individuos que fazem parte do corpo de policia civil:

a) Fazer publicamente apreciação do procedimento dos seus superiores;

b) Fazer manifestações ou requerimentos collectivos;

c) Influir ou intervir em questões politicas, a não ser pelo exercicio individual dos seus direitos eleitoraes;

d) Intervir, sob pretexto de serviço, em conversações particulares, quando não perturbarem o socego publico;

e) Entrar em casas particulares sem autorização dos seus donos, excepto havendo gritos de soccorro ou nos casos permittidos por lei, não se considerando casas parti-

culares as tabernas, cantinas, botequins e casas de prostituição e ainda os estabelecimentos commerciaes durante as horas em que estiverem abertos ao publico;

f) Entrar em tabernas, cantinas, botequins e casas de prostituição a não ser por motivo de serviço;

g) Receber gratificações de particulares, por motivo do seu serviço, a não ser com autorização e por intermedio do commissario;

h) Exercer qualquer emprego ou mester estranho ás funções policiaes por si ou por interposta pessoa;

i) Fazer uso das suas armas a não ser em defesa propria ou em circumstancias especiaes, por exigencia da conservação da ordem ou em virtude de determinações dos seus superiores;

j) Durante as horas do serviço que especialmente lhes competir, conversarem com quaesquer individuos, ou afastarem se do seu posto de serviço, a não ser por cumprimento dos seus deveres policiaes.

Art. 27.º Os auxiliares indigenas serão distribuidos pelo commissario, pelas differentes esquadras, e são principalmente destinados a coadjuvar no serviço de policia na via publica os guardás europeus nomeados para esse serviço, cada um dos quaes será, sempre que seja possivel, acompanhado por um numero de auxiliares conveniente para tornar effectiva a sua vigilancia policial na area que lhe for confiada.

Art. 28.º Os auxiliares no serviço e vigilancia na via publica só intervirão directamente nas occurrencias relativas a indigenas, limitando-se, quanto ás que tiverem logar entre europeus, a avisar rapidamente o guarda que coadjuvam.

Art. 29.º Os auxiliares serão, alem d'este serviço, empregados de forma a evitar que os guardas europeus sejam distrahidos para outros serviços em que absolutamente não sejam indispensaveis, taes como ordenanças, porte de correspondencia, limpeza dos postos policiaes, vigilancia dos presos indigenas empregados em trabalhos publicos, etc.

### CAPITULO III

#### Disciplina

Art. 30.º Os individuos que fazem parte do corpo de policia teem como principaes deveres:

a) O estricto cumprimento das ordens regulamentares e instrucções policiaes;

## QUADRO N.º 1

## Pessoal

1 Commissario :			
Vencimento de categoria .....	600\$000		
Idem de exercicio.....	1:560\$000		
			2:160\$000
1 Escrivão :			
Vencimento de categoria .....	300\$000		
Idem de exercicio .....	750\$000		
			1:050\$000
2 Chefes de secção :			
Vencimentos de categoria, a réis			
300\$000 .....	600\$000		
Idem de exercicio, a 750\$000 réis	1:500\$000		
			2:100\$000
6 Chefes de esquadra :			
Vencimentos de categoria, a réis			
258\$000 .....	1:548\$000		
Idem de exercicio, a 645\$000 réis	3:870\$000		
			5:418\$000
80 Guardas :			
Vencimentos de categoria, a réis			
216\$000 .....	17:280\$000		
Idem de exercicio, a 540\$000 réis	43:200\$000		
			60:480\$000
60 Auxiliares indigenas, a 500 réis diarios, compre- hendendo a alimentação.....			10:950\$000
	Somma ....		82:158\$000

## Material

Expediente, mobilia, iluminação e despesas diversas	4:216\$000
Alimentação de presos ..	3:650\$000
	<hr/>
Total.....	90:024\$000

Paço, em 28 de dezembro de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão.*

## QUADRO N.º 2

1 Capitão — gratificação mensal 15\$000 réis .....	180\$000
2 Officiaes subalternos — gratificação mensal 12\$000 réis .....	288\$000
1 Primeiro sargento — gratificação diaria 300 réis..	109\$500
2 Segundos sargentos — gratificação diaria 300 réis	219\$000
6 Primeiros cabos — gratificação por dia de serviço 200 réis.....	438\$000
40 Soldados — gratificação por dia de serviço 200 réis	2:920\$000
10 Auxiliares indigenas — gratificação por dia de serviço 100 réis .....	365\$000
	<hr/>
	4:519\$500

Paço, em 28 de dezembro de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão.*

2.º — Por decretos de 23 de janeiro findo :

Capitão, o tenente do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

(*Ordem do Exército* n.º 3 (2.ª serie), de 26 de janeiro do presente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Ernesto Borges, e de infantaria, em disponibilidade, Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Felisberto Augusto de Figueiredo.

(*Ordem do Exército* n.º 3 (2.ª serie), de 26 de janeiro do presente anno).

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de cavallaria, actualmente tenente-coronel do quadro da reserva, Domingos José Ferreira Junior, e o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento, n.º 29/55, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Sebastião Martins.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, n.º 30/32, da companhia de saude de Macau e Timor, Antonio Alves Vieira.

#### Quadro de Macau e Timor

Tenente-coronel, o major, João Baptista Gonçalves.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 23 de janeiro findo:

O capitão do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Maria da Silva, e o tenente do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José da Luz de Brito Queiroga, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no Estado da India.

(*Ordem do Exercito* n.º 3 (2.ª serie), de 26 de janeiro do presente anno).

4.º — Por portaria de 25 de janeiro findo:

#### Disponibilidade

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Nicolau Lopes Perdigão, por ter sido julgado pronto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portarias de 30 de mesmo mês:

#### Inactividade temporaria

O alferes do quadro de Moçambique, Antonio Claudino Martins, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Confirmada a portaria do governo da provincia de Macau n.º 113, de 5 de dezembro ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação, o tenente do quadro de Macau e Timor, de guarnição no districto autonomo de Timor, Antonio Antunes, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude d'aquella provincia.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo alguns officiaes que se acham no desempenho de commissões nas provincias ultramarinas, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901,

requerido para continuarem no exercicio das mesmas commissões logo que terminem o tempo de serviço a que primitivamente se obrigaram, o que lhes é permitido pelo disposto no artigo 9.º do citado decreto: Sua Majestade El-Rei autoriza os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo a deferir taes pretensões sempre que os pretendentes se achem nas condições legaes, devendo de taes deferimentos dar immediato conhecimento á Direcção Geral do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que a 2.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, e as 15.ª e 16.ª companhias indigenas de infantaria da provincia de Angola sejam elevadas ao effectivo maximo.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei tornar extensivo ás praças de pret indigenas da guarnição da provincia de S. Thomé e Príncipe, o preceituado no § 1.º do artigo 5.º do decreto de 8 de novembro de 1900 que approvou e mandou pôr em execução o plano de uniformes para as forças ultramarinas.

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Condecorados com a medalha militar de prata da classe de *bons serviços* os officiaes e praça de pret que tomaram parte na campanha do Bailundo e se acham ao abrigo das disposições da segunda parte do artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886:

Tenente-coronel de infantaria, Gaudino Anselmo de Oliveira.

Tenente de infantaria, José Augusto Rodrigues.

Tenente de infantaria, Alfredo de Passos Ribeiro.

Alferes de infantaria, José Joaquim Pacheco.

Alferes de infantaria, Augusto Alves de Lemos.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Paulino Augusto de Magalhães Correia.

Segundo sargento do batalhão disciplinar, José Antonio Lamellas.

#### Quartel general

O tenente do corpo de officiaes de administração militar em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, João Baptista Valente da Costa.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, chefe de 2.<sup>a</sup> repartição da provincia da Guiné, Antonio da Trindade, nos termos do artigo 20.<sup>o</sup> do decreto de 14 de novembro de 1901.

Exonerado de ajudante de campo do governador do Congo, o tenente de infantaria, Bellarmino Zozimo de Castro.

#### Districto autonomo de Timor

Condecorado com a medalha militar de prata da classe de *bons serviços* o primeiro sargento, n.º 6/6, da extincta companhia de guerra, actualmente alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Eurico da Silva Correia de Lemos, por se encontrar nas condições expressas no § unico do artigo 4.<sup>o</sup> do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

#### 9.<sup>o</sup> — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar 4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na Ordem do Exercito n.º 3, 2.<sup>a</sup> serie, de 26 de janeiro do presente anno:

#### Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que o capitão do corpo de officiaes de administração militar em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Domingos Manoel do Amaral, chegou á sua altura para a promoção em 23 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de infantaria, Manoel Mesquita Monteiro, e o alferes de cavallaria, Alexandre Ignacio de Barros Van-Zeller.

2.º Que é excluido da lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1904, o alferes de infantaria, Reynaldo Santellyce de Castro Lima, por motivo de informações.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o sargento ajudante, José Teixeira de Aguiar.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que no *Diario do Governo* n.º 19, de 26 de janeiro do presente anno, foi rectificado o nome do primeiro sargento, Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves, que foi agraciado com o grau de cavalleiro da Torre e Espada por decreto de 13 de novembro do anno findo, publicado no *Diario do Governo* n.º 278 e *Boletim Militar do Ultramar* n.º 18, do mesmo anno.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Postos e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Jesualdo Accacio Menezes Margarido, reformado pelo *Bo-*

*letim Militar do Ultramar* n.º 1, de 14 de janeiro do presente anno.

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 15\$000 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Mendes Rosa, reformado pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 2, de 23 de janeiro do presente anno.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### **Classe de comportamento exemplar**

Primeiro sargento, n.º 44/146, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Nunes Agapito — medalha de cobre.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 21 de janeiro findo :

#### **Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, José de Jesus Ramalho, sessenta dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Antonio Mendes da Costa, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mês :

#### **Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Adelino Luiz de Moraes e Castro, cento e vinte dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado, trinta dias para se tratar.

**Obituario**

1903 Dezembro 25 — Carlos Florimundo de Spinola, tenente reformado da provincia de Moçambique.

**Rectificação**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 1, de 14 de janeiro findo, pag. 17, lin. 26, onde se lê: «Por portarias de 31 de dezembro findo», deve ler-se: «Por portarias de 29 de dezembro findo».

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

22 DE MARÇO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Por ter saído inexacto novamente se publica o seguinte decreto :

Attendendo á conveniencia de que a guarnição dos postos militares tanto do interior como do litoral da provincia de Moçambique seja constituída por forças indigenas a fim de poupar quanto possivel as forças europeias, e ao disposto no artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901: hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Que seja dissolvida a actual 1.ª companhia europeia de infantaria d'aquella provincia, deixando a 2.ª companhia de ser numerada e passando a denominar-se: «Companhia europeia de infantaria».

Art. 2.º Que sejam criadas na mesma provincia duas companhias indigenas de infantaria numeradas 11.ª e 12.ª

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1903. — REI. — *Manoel Raphael Gorção*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar e por se acharem comprehendidos no

artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de *valor militar* aos officiaes e praças de pret que tomaram parte na campanha do Bailundo, na provincia de Angola, constantes da relação junta que faz parte d'este decreto e baixa assinado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão*.

**Relação dos officiaes e praças de pret condecorados com a medalha militar de prata da classe do valor militar, que tomaram parte na campanha do Bailundo, na provincia de Angola, aos quaes se refere o decreto d'esta data.**

Tenente de cavallaria, Francisco de Rezende.

Tenente de cavallaria, João Nepomuceno Namorado de Aguiar.

Capitão de infantaria, Alfredo Pereira Batalha.

Capitão de infantaria, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.

Tenente de infantaria, Antonio Augusto Dias Antunes.

Alferes de infantaria, João Henrique de Mello.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Alvaro Mendes Abobora.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio de Oliveira.

Primeiro sargento da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Antonio Maria.

Segundo sargento, actualmente da 3.ª divisão do deposito de praças do ultramar, José Lourenço Flores.

Segundo sargento do extinto batalhão de caçadores 2, de Angola, Gonçalo Ferreira Baptista.

Primeiro cabo da extincta bateria mixta de artilharia de Angola, José Lopes.

Soldado n.º 84 da companhia europeia de infantaria de Angola, Eleutherio Gautherio da Silva Pardal.

Paço, em 18 de fevereiro de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decreto de 23 de janeiro do corrente anno:

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de ja-

neiro de 1893, o segundo sargento, Alvaro José Rodrigues Braga, ao serviço da companhia do Nyassa.

Por decreto de 4 de fevereiro findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, os primeiros sargentos de engenharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Moreira e Julio Fernandes.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 6 de fevereiro do corrente anno).

Por decretos de 11 do mesmo mês:

Tenente-coronel, o major de artilharia, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Julio da Costa Pereira de Eça.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 13 de fevereiro do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Augusto da Trindade Contreiras.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 13 de fevereiro do corrente anno).

Por decretos de 18 do mesmo mês:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Augusto de Avila.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 22, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Amilcar de Figueiredo Campos.

(*Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 20 de fevereiro do corrente anno).

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehen-

dados na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os capitães, do quadro occidental das forças ultramarinas, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, e do quadro de Moçambique, João de Freitas Branco, e os tenentes, de cavallaria, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Gonçalves.

Promovido a sub-chefe do serviço de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, o facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro de saúde, Antonio Bernardino Roque.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde da provincia de Moçambique, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Elisiario Luiz Monteiro.

Condecorado com a medalha de cobre de classe de assiduidade de serviço no ultramar por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 49/79, da companhia de saúde da provincia de Moçambique, Luiz Augusto de Carvalho.

Por decretos de 25 do mesmo mês:

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde da provincia de Moçambique, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, José Xavier de Azeredo.

Condecorados com a medalha de cobre da classe da assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, n.º 21/143, Manoel Maria, e n.º 25/34, Antonio Soares.

#### Addido

O alferes do regimento de infantaria n.º 21, José Ricardo, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.<sup>a</sup> serie, de 27 de fevereiro do corrente anno).

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 4 de fevereiro findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 16, Manoel de Oliveira Gomes da Costa, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

O tenente-medico em disponibilidade, Duarte Egas Pinto Coelho, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 6 de fevereiro do corrente anno).

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei, attendendo á proposta do capitão-tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira, que commandou a columna de operações ao Barué, em 1902 :

Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar os officiaes abaixo designados :

Pelos serviços relevantissimos que prestou ás forças em operações, o major de engenharia, Alfredo Augusto Freire de Andrade, que exercia o cargo de chefe de circumscrição em Macequece, nos territorios da Companhia de Moçambique, e no exercicio do qual, quer official quer particularmente, com a maior dedicação e zelo, promoveu todas as facilidades e dispensou valioso concurso para a boa marcha das operações.

Pelos serviços relevantes prestados durante a campanha :

Primeiro tenente da armada, Boaventura Mendes de Almeida.

Segundo tenente da armada, Julio Cesar Ribeiro de Almeida.

Segundo tenente da armada, João Bello.

Segundo tenente da armada, Pedro da Cunha e Sousa Pinto Cardoso.

Segundo tenente da armada, Antonio Augusto de Lemos Peixoto.

Medico naval de 1.<sup>a</sup> classe, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Medico naval de 2.<sup>a</sup> classe, Manoel João da Silveira.

Commissario naval de 3.<sup>a</sup> classe, Francisco da Silva Junior.

Tenente de artilharia, Adriano da Costa Macedo.

Capitão de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos.

Tenente de infantaria, João Antonio Teixeira de Sousa.

Tenente de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira.

Coronel do quadro de Moçambique, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz.

Capitão do quadro de Moçambique, Antonio Xavier Ferreira Carneiro de Mesquita.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio José Camacho.

Facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de Moçambique, Jayme Nunes Ribeiro.

Paço, em 1 de março de 1904.—*Manoel Raphael Gorjão.*

#### 5.º — Por portaria de 8 de fevereiro findo:

##### Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Por portaria de 10 do mesmo mês:

##### Inactividade temporaria

Confirmada a portaria do Governo do Estado da India, de 11 de janeiro do corrente anno, pela qual foi collocado na indicada situação, o capitão do quadro de Moçambique que se achava ali no gozo de licença da junta, Simeão Carlos Cesar Coelho do Amaral, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do referido Estado.

Por portaria de 20 do mesmo mês:

#### Inactividade temporaria

O tenente quartel mestre addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que seja organizada a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria da guarnição da provincia da Guiné, com o effectivo maximo estabelecido no quadro n.º 6, annexo ao decreto de 14 de novembro de 1901, que organizou as forças ultramarinas.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido autorizado que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor concedam ás praças de pret europeias das guarnições ultramarinas o continuarem ali a servir, finda a sua obrigação de serviço no ultramar, nos termos do artigo 47.º da respectiva organização militar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901: manda Sua Majestade El-Rei que seja igualmente das suas attribuições a concessão de readmissão das mesmas praças, observando-se num e noutro casos as seguintes regras:

1.º As praças de pret europeias poderão ser readmittidas, unicamente para effectos de abonos, a contar do termo do serviço effectivo a que cada uma, pela natureza do seu alistamento, se obrigou, até á idade de cincoenta e dois annos, devendo com a antecedencia exigida, attendendo ás vias de communicação, assim a requererem aos governadores das provincias e districto autonomo de Timor.

2.º O averbamento da concessão d'este abono será feito na casa «notas biographicas durante o serviço militar», na folha de registo e caderneta militar das mesmas praças, devendo lançar-se a seguinte verba: «considerado no ...

periodo de readmissão, para effeito de abonos, desde ... de ... de 19...».

3.º O abono de gratificação de readmissão corresponderá aos periodos que as praças estiverem cursando, sendo estes determinados pela liquidação de tempo de serviço effectivo, por tres annos, não devendo ser considerada para este effeito, como novo periodo, a concessão de continuarem ao serviço do ultramar por dois annos, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901.

4.º Á praça a quem for concedida o competente abono e que seja promovida ao posto immediato, passará a receber, desde a data da promoção, a gratificação correspondente ao novo posto, segundo o periodo que estiver cursando.

5.º Relativamente á data do abono da gratificação de readmissão, ter-se-ha em attenção o disposto na determinação 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, de 1903.

6.º Ás praças que estejam nas condições comminatorias do regulamento disciplinar que inibam de readmissão, ou em situação analoga, resultante de condemnação em conselho de guerra, não se poderá dar seguimento aos seus requerimentos solicitando readmissão.

7.º As gratificações de readmissão concedidas ás praças europeias, serão as mencionadas na respectiva tabella do decreto de 19 de outubro de 1900, que regula a readmissão das praças de pret do exercito do reino.

8.º Aos sargentos indigenas das guarnições ultramarinas continuarão a ser mantidas as disposições sobre readmissão a que se refere a carta de lei de 27 de julho de 1882, inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 3 de agosto do mesmo anno.

9.º Na resolução das pretensões das praças que, finda a sua obrigação de serviço no ultramar ali desejem continuar a servir, nos termos do artigo 47.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, terão em vista os governadores das provincias ultramarimas e districto autonomo de Timor, o seu comportamento e aptidão physica para o serviço do ultramar, que será comprovada por attestado do facultativo que fizer serviço na unidade a que as praças pertencerem.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Preceituando o artigo 47.º do decreto de 14 de novembro de 1901, que organizou as forças ultramarinas, que, findo o seu tempo obrigatorio de serviço no ultramar, terão as praças do exercito do reino direito a transporte para a metropole, quando não queiram continuar a servir no ultramar por períodos de dois annos, sendo abonados os seus vencimentos até á data do desembarque em Lisboa, áquellas que regressarem logo á metropole; e o artigo 48.º do mesmo decreto, que ficarão as mesmas praças isentas de todo o serviço militar a que estiverem obrigadas na metropole, manda Sua Majestade El-Rei que na concessão da baixa de serviço a estas praças se observem as seguintes regras:

1.º A baixa de serviço será concedida no deposito de praças do ultramar, depois da apresentação no respectivo quartel, a todas as praças de pret das guarnições ultramarinas que, não sendo transferidas para o exercito do reino, tenham direito á referida baixa, nos termos do artigo 48.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

2.º As praças de pret que achando-se ao abrigo do artigo 48.º da citada organização militar, desejem receber no ultramar a sua baixa de serviço, ser-lhes ha ella conferida, exactamente na data em que forem abatidas ao effectivo das unidades a que pertencam.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor enviem a esta Secretaria de Estado uma relação nominal conforme o modelo junto, contendo liquidação de tempo de licença da junta e de inactividade temporaria por motivo de doença, que os officiaes dos quadros do ultramar tenham gozado até a data da sua organização; devendo de futuro as mesmas autoridades communicar, com urgencia, as licenças que sejam arbitradas aos alludidos officiaes pelas juntas de saude provinciaes, e que tenham sido confirmadas.

## PROVINCIA . . .

Relação dos officiaes abaixo designados  
a que se refere a determinação 9.ª, do Boletim Militar do Ultramar n.º 4  
de 22 de março de 1904

Postos	Nomes	Numero de dias de licença que tem tido como official		Total	Observações
		Da junta	De inactividade		
					Na casa correspondente a cada official deve indicar-se o tempo de inactividade que tem no posto actual.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Magestade El-Rei que os relatorios das inspecções passadas ás unidades e outros estabelecimentos militares pelos inspectores nas provincias ultramarinas e districto autonomo sejam archivados no respectivo quartel general, enviando-se somente a esta Secretaria de Estado um extracto das propostas dos inspectores que os governadores julguem dignas de ponderação e sobre as quaes não esteja nas suas attribuições resolver.

11.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

## Provincia da Guiné

## Quartel general

Chefe da 2.ª repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Amilcar de Figueiredo Campos.

## Provincia de S. Thomé e Príncipe

## Quartel general

Exonerado de chefe do estado maior, o major de infantaria, Felix Anastacio Soeiro.

Chefe da 2.<sup>a</sup> repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Augusto da Trindade Conreiras.

## Provincia de Angola

O capitão de artilharia da bateria mixta do Estado da India, Francisco Pessoa de Barros e Sá.

## Quartel general

Exonerado de sub-chefe do estado maior o capitão de infantaria, João Ortigão Peres, por ter sido nomeado para desempenhar na provincia da Guiné os serviços a que se refere a alinea b) do § 1.º do artigo 69.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901.

## 1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

## Secção de artilharia

Subalerno, o alferes de artilharia, José Joaquim de Almeida.

## 2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

## Secção de artilharia

Subalerno, o alferes de artilharia, Joaquim Rodrigues.

## 15.ª Companhia indígena de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, José Affonso Pereira.

## 16.ª Companhia indígena de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, Antonio Pacheco Leão.

## Batalhão disciplinar

Commandante, o tenente-coronel de infantaria, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.

## Provincia de Moçambique

O capitão de infantaria, Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.

Os alferes de infantaria em commissão ordinaria de serviço militar na provincia de Angola, João Bento de Sequeira Lopes Vianna e João Paulino, nos termos do artigo 20.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

Exonerado de ajudante de campo do governador do districto da Zambezia, o alferes de infantaria, Christovam Ayres de Magalhães.

## Companhia europeia de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José Augusto Ferreira Lopes.

Subalternos, o tenente de infantaria, Annibal Coelho de Montalvão, e os alferes da mesma arma, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota e Francisco Pedro Curado.

## 6.ª Companhia indígena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Antonio Ernesto Borges.

## 11.ª Companhia indígena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Joaquim de Sá e Mello.

Subalternos, o tenente de infantaria, Manoel de Almeida, e os alferes da mesma arma, Francisco Pereira e Augusto Cesar Branco.

## Provincia de Macau

Ajudante de campo do governador, o alferes de infantaria, Christovam Ayres de Magalhães.

## Districto autonomo de Timor

Exonerado de ajudante de campo do governador, o tenente de infantaria, Joaquim José Vaz da Gama Ba-

rata, por ter sido nomeado commandante militar do Remexio.

2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalverno, o tenente do quadro de Macau e Timor, Lucio Gaudioso Borges.

Exonerado de subalverno, o tenente do mesmo quadro, Alberto Carlos.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 5.ª da *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª serie, de 20 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 se publica o valor de *n* para o anno de 1904:

Armas e serviços	Media das promoções a					
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	Alferezes
Serviço do estado maior.....	2	2	2	2	-	-
Engenharia.....	3	4	7	11	4	3
Artilharia.....	5	4	4	10	2	4
Cavallaria.....	3	4	7	11	24	18
Infantaria.....	11	15	20	57	75	72
Almoxarifes de engenharia e artilharia	1	1	1	2	2	4
Medicos.....	-	3	5	6	6	3
Veterinarios.....	-	1	2	2	2	4
Pharmaceuticos.....	-	-	1	1	1	1
Administração.....	1	3	4	6	7	11
Secretariado.....	-	-	1	2	3	4
Capellães.....	-	-	-	2	1	4
Almoxarifes de saude.....	-	-	-	1	1	1
Picadores.....	-	-	-	1	1	1

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publicam as determinações 4.ª, 6.ª e 9.ª da Ordem do Exercito n.º 2, 1.ª serie, de 20 de fevereiro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Determina Sua Majestade El-Rei que nos capotes do actual modelo para as praças de pret de caçadores e infantaria, estabelecido pelas alterações ao plano de uniformes publicadas na Ordem do Exercito n.º 14 de 1902, sejam adaptadas umas pequenas platinas pregadas á folha da frente na altura dos quadris e no prolongamento da linha das presilhas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei determina que aos officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia e a todos os não combatentes a quem, pela lei de 12 de junho de 1901, é exigido para a promoção ao posto immediato um certo tempo de serviço effectivo, mas sem a condição de ser esse serviço nas tropas, se deve contar o tempo passado no exercicio de commissões proprias da sua classe, devendo de futuro, na frente das folhas de informação d'esses officiaes, no dizer «Numero de dias de serviço effectivo nas tropas durante o anno que aproveita para promoção ao posto immediato» serem riscadas as palavras «nas tropas».

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 83. — Lisboa, 7 de janeiro de 1904. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — Conformando-se S. Ex.ª o Ministro da Guerra com as propostas do Ministerio da Marinha e Ultramar acêrca da nomeação de praças para o serviço das provincias ultramarinas, determina o mesmo Ex.º Sr. que se observe o seguinte :

1.º Os segundos sargentos que desejarem servir no ultramar no posto immediato e estejam nas condições de

promoção, serão nos corpos e no dia 3 de novembro de cada anno submettidos a exame; dos classificados, remetter-se-hão a este Ministerio as notas de assentos para na Direcção Geral do Ultramar se organizar a escala por antiguidades de posto, e em igualdade d'este pela maior classificação. As desistencias serão immediatamente remetidas a esta Secretaria de Estado.

2.º Serão remettidos a este Ministerio, como até aqui, os requerimentos dos primeiros cabos, musicos e artífices que queiram servir no ultramar no posto ou classe immediata.

3.º Exceptuados os primeiros sargentos, todas as praças de pret que desejarem servir no ultramar no mesmo posto ou classe, entregarão as suas declarações, que serão conservadas nos corpos para se effectuar a nomeação quando o Ministerio da Marinha e Ultramar requisitar a este Ministerio força para a guarnição das referidas provincias; por igual forma se procederá para com os reservistas nos districtos de recrutamento e reserva; determinada a nomeação, serão preferidos os voluntarios do activo ou reserva, seguidamente os refractarios e por ultimo os que a escala indicar, a começar pelos mais modernos em praça.

4.º As praças, depois de submettidas á inspecção da Junta de Saude do Ultramar, não será concedida desistencia.

5.º Para a orgauização da escala para o presente anno, verificar-se-ha immediatamente o exame a que se refere o n.º 1.º, remettendo-se sem perda de tempo os documentos a que o mesmo numero se refere.— *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, General de Brigada.

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição.— Circular n.º 83.— Lisboa, 8 de fevereiro de 1904.— Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra.— S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne recommendar o averbamento das condições de nomeação, das praças que vão servir no ultramar, nos respectivos documentos de transferencia, segundo forem ali servir voluntariamente ou por imposição de serviço.— *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, General de Brigada.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações incertas nas *Ordens do Exercito* n.º 2, 1.ª serie, e 4, 5, 6 e 7, 2.ª serie, do corrente anno.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Declara-se que é Baneira e Gateira e não Ribeira e Gateira o nome de uma das freguesias do concelho de Meda mencionadas na relação publicada na Ordem do Exercito n.º 22 (1.ª serie) de 1901.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de infantaria, Manoel Mauricio, e os alferes, de cavallaria, Antonio Mendes Serra, de infantaria, João Maria Pereira da Silva, e de administração militar, Valerio dos Santos Moutinho.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o sargento ajudante do regimento de engenharia, Alfredo Augusto Pereira.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o major de infantaria, José Ferreira da Silva Junior, e o tenente da mesma arma, Antonio Alves.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, Abel Augusto de Sousa Penalva.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos, chegou á sua altura para a promoção em 18 do corrente mês.

2.º Que o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Manoel da Costa, chegou á sua altura para a promoção em 18 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os tenentes de artilharia, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda, e Joaquim Guilherme Pereira de Moraes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o sargento ajudante de cavallaria, Albino Augusto Silva da Conceição.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o major de artilharia em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Pereira Mousinho de Albuquerque, chegou á sua altura para a promoção em 25 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os tenentes de infantaria, Theophilo Alberto Guanilho, João Augusto Carvalhosa, e Manoel José Passos Ribeiro.

---

15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

Cirurgião mor addido ao quadro de Macau e Timor, Eugenio Marciano Alvares.

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Tenente do quadro de Moçambique, Carlos Vaz e Domingues.

Alferes do quadro do Estado da India, Liborio Simões Neto.

Primeiro sargento n.º 1 dos pelotões de infantaria da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Moçambique, Alfredo Abilio Nunes Ferrreira.

Primeiro sargento n.º 3 da 1.ª companhia de deposito de Moçambique, Pedro de Alcantara Palermo.

Primeiro cabo, n.º 10/10, da 4.ª companhia indigena de infantaria do Estado da India, José Maria de Albuquerque.

#### Medalha de cobre

##### Provincia de Angola

Segundo sargento, n.º 6/6, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Alberto Soares.

Primeiro cabo, n.º 9/30, dos pelotões de infantaria do corpo de policia de Loanda, Fortunato Barroso.

##### Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 69/69, do pelotão de cavallaria do extinto corpo de policia de Lourenço Marques, Jacintho Antonio.

Soldado, n.º 17/17, do pelotão de cavallaria do extinto corpo de policia de Lourenço Marques, João Lourenço.

##### Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 58/535, da 1.ª companhia do corpo de policia, Antonio Henriques.

Segundo cabo, n.º 61/537, da 1.ª companhia do corpo de policia, Julio Cardoso.

Soldado, n.º 34/429, da 1.ª companhia do corpo de policia, Joaquim Pereira.

Soldado, n.º 137/546, da 1.ª companhia do corpo de policia, Antonio Luiz Marques.

16.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Caetano Francisco Xavier Bossuet da Piedade Rebello — medalha de prata.

17.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 4 de fevereiro findo, publicado no *Diario do Governo* n.º 28, de 6 do mesmo mês, foram agraciados com o grau de Commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira; e com o grau de cavalleiro da mesma ordem o tenente de infantaria, sub commandante do deposito geral de degredados em Loanda, João Luiz Fernandes.

2.º Que por decreto de 18 de fevereiro findo foi nomeado commissario da policia civil de Lourenço Marques, o capitão de artilharia, Paulo Judice.

3.º Que em 22 de fevereiro findo, embarcou para a provincia de Angola para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço, nos termos do artigo 17.º do decreto de 14 de novembro de 1901, o capitão de infantaria, Antonio Lopes Ramos da Silva.

4.º Que foi com a medalha de prata da classe de comportamento exemplar e não com a de cobre da mesma classe, que foi condecorado o espingardeiro da companhia europeia de artilharia da guarnição de Macau, Francisco dos Santos Ferreira, de que trata a disposição 10.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 1903.

5.º Que o tenente do corpo de veterinarios militares, João Jorge Lobato Guerra, que foi collocado pelo *Boletim*

*Militar do Ultramar* n.º 17, do anno findo, no 1.º esquadraão de dragões de Moçambique, deverá ser collocado no 2.º esquadraão, que era onde havia vacatura na occasião da nomeação.

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 18 de janeiro do corrente anno:

O major de infantaria, Felix Anastacio Soeiro, por haver desistido da commissão que exercia na provincia de S. Thomé e Principe.

O capitão de infantaria, Pedro Augusto de Oliveira, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Moçambique.

Em 28:

O tenente de infantaria, Bellarmino Zozimo de Castro, por haver sido exonerado de ajudante de campo do governador do districto do Congo, provincia de Angola.

Em 29:

O tenente de infantaria, Lucinio Maria Ribeiro, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 6 de fevereiro findo:

O capitão de cavallaria, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, por lhe haver sido dada por finda a commissão na provincia de Macau.

Em 12:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Silvestre de Abreu, por ter desistido de continuar a servir em commissão no districto autonomo de Timor.

Em 13:

O tenente de artilharia, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, por ter sido requisitado pelo referido Ministerio.

Em 26:

O capitão de cavallaria, José Victor da Cal, por ter desistido de continuar a servir em commissão no ultramar.

Em 27:

O tenente do corpo de veterinarios militares, José Maria Pereira, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

O alferes de infantaria, Arthur José dos Santos, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

18.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Provincia de Cabo Verde

Capitão do quadro occidental, Estevão Gonçalves da Cruz Chaves, sessenta dias para continuar o tratamento.

Provincia de Moçambique

Alferes do quadro da referida provincia, Antonio Jorge Leirinha, trinta dias para continuar o tratamento.

**Obituario**

1904

Janeiro 29 — Balthazar Custodio Epifanio de Sá, facultativo de 2.ª classe reformado do quadro de saúde da provincia de Moçambique.

Fevereiro 25 — Manoel Augusto Fernandes, alferes do quadro occidental.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

\* O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por ser el de mayor antigüedad en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

O teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

Oficio

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

Manuel Rodríguez

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

El teniente de campo de veintidós mil quinientos y cinco hombres de la milicia de la provincia de Matagoros, Juan de la Cruz, por haber deseado de continuar en el cargo, se le ha de continuar en el mismo.

N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE ABRIL DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 6:671, em que são recorrentes João de Azevedo Pinto Coelho e Antonio de Sousa Alves e recorrido José Eduardo da Silva:

Mostra-se que os recorrentes allegam acharem-se prejudicados com a antiguidade que conta o tenente do exercito José Eduardo da Silva, pois que, em vez de ser considerado mais moderno que os supplicantes, está gozando de uma antiguidade que lhe não pertence;

O que tudo visto e a resposta do Ministerio Publico:

Considerando que, pela organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, o conhecimento da materia d'este recurso pertence hoje ao conselho superior de disciplina:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar este recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1904. —REI.— *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de *valor militar* ao primeiro sargento da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Joaquim da Paz Henriques, por estar comprehendido nos artigos 3.º e 8.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de *valor militar* ao soldado servente, n.º 216/285, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, José Maria Ferreira, por estar comprehendido na 2.ª parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles reus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o Poder Moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante

d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1904. = REI. = *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

João Fonseca, soldado da 1.ª reserva n.º 495 de matrícula do regimento n.º 8 de cavallaria do Principe Real, condemnado na pena de tres annos e trinta dias de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de insubordinação — perdoada a pena accessoria.

José Luiz Marques, primeiro cabo n.º 20/495 do 1.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 7, condemnado na pena de seis annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelos crimes de insubordinação por desobediencia e sedição militar — perdoada a pena accessoria.

João de Sousa, aprendiz de clarim n.º 23/880 da 4.ª bateria do regimento de artilharia n.º 2, condemnado na pena de dois annos de presidio militar, pelos crimes de insubordinação e inutilização de objectos militares — expiada a culpa.

Antonio da Silva Sapateiro, soldado n.º 1:909, R, de matrícula do regimento de infantaria de reserva n.º 9, condemnado na pena de tres annos e um mês de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelos crimes de tirada de presos e revolta — perdoada a pena accessoria.

João de Oliveira, soldado n.º 21/1:286 da 6.ª companhia do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, condemnado na pena de tres annos e um dia de deportação militar com a accessoria de mais tres annos da mesma deportação, pelo crime de insubordinação por desobediencia — perdoada a pena accessoria.

Julio Annibal Barcia, primeiro cabo n.º 23/527 da 1.ª companhia do grupo de companhias de infantaria da Guiné, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar, pelo crime de insubordinação — commutado o resto da pena em dois annos de deportação militar.

Cassiano Ferreira, ex-segundo sargento n.º 30/50 da companhia de caminhos de ferro do regimento de engenha-

ria, condemnado na pena de dois annos de prisão maior cellular, ou, em alternativa, na de tres annos de degredo em possessão de 1.<sup>a</sup> classe, pelo crime de estupro — commutado o resto da pena em um anno de prisão maior cellular.

Pedro dos Santos, soldado n.º 38/200 da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 1, condemnado na pena de seis annos e um mês de presidio militar com a accessoria de seis annos e um mês de deportação militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — expiada a culpa.

Manoel Henriques, soldado n.º 11/798 da 3.<sup>a</sup> companhia do extinto batalhão n.º 11 do regimento de caçadores n.º 4, condemnado na pena de tres annos e tres meses de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — expiada a culpa.

Polycarpo, corneteiro n.º 2/555 da 3.<sup>a</sup> companhia do batalhão n.º 1 do extinto regimento n.º 1 de caçadores da Rainha, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — expiada a culpa.

Julio Teixeira, corneteiro n.º 129/31 da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 7, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — perdoadada a pena accessoria.

João Domingos, soldado n.º 195/435 da companhia de subsistencias, condemnado na pena de tres annos e tres meses de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Eduardo José Gomes, aprendiz de musica n.º 23/881 da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 16, condemnado na pena de trinta e nove meses de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Reinaldo de Matos, corneteiro n.º 5/1:039 da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar e, findo o cumprimento d'esta pena, completará no ultramar o tempo de serviço effectivo a que estiver obrigado pelo seu alistamento, mas nunca por tempo inferior a dois

annos, pelo crime de deserção — commutado o resto da pena em dois annos de deportação militar.

Paço, em 1 de abril de 1904. — *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral da Marinha  
1.ª Repartição — 3.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que por exactas informações a que mandei proceder se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida, ou por outras ponderosas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o Poder Moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão.*

#### Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

Paulo Thomás de Almeida, grumete do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de extravio de objectos militares e deserção, na pena de tres e meio annos de deportação militar — commutada a pena em seis meses de prisão militar.

Arthur Gomes, grumete do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelos crimes de extravio de objectos militares e deserção na pena de tres annos e um mês de deportação militar — expiada a culpa.

Francisco Germano, grumete do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de insubordinação na pena de dois annos de presidio naval ou na alternativa de tres annos de prisão militar — expiada a culpa.

Henrique Fernandes, marinheiro do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelos crimes de insubordinação e offensas corporaes a superior na pena de cinco annos de presidio naval ou na alternativa de deportação militar por igual tempo — reduzida a pena a um anno de presidio naval ou deportação militar por igual tempo.

João Ferreira da Silva, torpedeiro do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelos crimes de abusos de confiança e falsificação de letra, na pena de tres annos de prisão maior cellular, ou na alternativa de quatro e meio annos de degredo, em possessão de 1.ª classe — expiada a culpa.

José da Costa, grumete do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelos crimes de abandono de posto, extravio de objectos militares e deserção, na pena de quatro annos e dez meses de deportação militar — expiada a culpa.

Paço, em 1 de abril de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que por exactas informações a que mandei proceder se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida, ou por outras ponderosas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o Poder Moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão.*

## Relação a que se refere o decreto d'esta data

Carolancio, condemnado na pena de vinte e cinco annos de degredo em Africa Oriental, pelo crime de homicidio voluntario, por sentença do conselho de guerra territorial em Loanda — reduzida de um quarto a pena.

José Simões Nunes da Silva, condemnado na pena de nove annos de degredo em Africa Occidental e multa de um anno a 100 réis diarios, pelo crime de peculato e falsificação de documentos, por accordão da Relação de Moçambique, de 30 de junho de 1898 — réduzida a seis annos a pena.

João Lopes Possolo, condemnado na pena de um anno de prisão correccional, que está cumprindo na provincia de S. Thomé e Príncipe, pelo crime de retenção em carcere privado, por accordão da Relação de Loanda, de 23 de maio de 1903 — expiada a culpa.

Paço, em 1 de abril de 1903. = *Manoel Raphael Gorjão*.

## 2.º — Por decreto de 3 de março findo:

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 14 de maio de 1901, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de engenharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

(*Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª serie, de 5 de março do corrente anno.)

## Por decretos de 10 do mesmo mês:

Reformado nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º do decreto de 2 dezembro de 1869 e no decreto de 3 de dezembro de 1874, com a graduação de capitão e o soldo annual de 441\$970 réis, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Cosme Valerio Ignacio Delgado.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Caetano Francisco Xavier Bossuet da Piedade Rebello.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, ao serviço da Companhia do Nyassa, Florentino Fernandes, e o soldado, ao serviço da companhia de Moçambique, Antonio Francisco Medeiros.

Por decretos de 17 do mesmo mês :

Addido

O major do estado maior de engenharia, Alfredo Augusto Freire de Andrade, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 18 de março do corrente anno.)

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 17, João Pedro Magalhães.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 18 de março do corrente anno.)

Por decretos de 24 do mesmo mês :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 2, Carlos Alberto dos Reis, do regimento de infantaria n.º 3, Alfredo Pimenta de Castello Branco e Mello, do regimento de infantaria n.º 7, Francelino Pimentel, ajudante do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, do regimento de infantaria n.º 19, Alexandre Adeodato da Fonseca Veiga, de infantaria, addido, em serviço na guarda fiscal, Francisco Antonio Baptista, de infantaria da guarda municipal de Lisboa, Arthur José da Silva Pereira, e de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José da Luz de Brito Queiroga.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 7, Alonso Mathias Nunes, do regimento de infantaria n.º 9, Arthur José dos Santos, do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Lopes Matheus, do regimento de infantaria

ria n.º 20, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, de infantaria da guarda municipal do Porto, Pedro Joyce Chalupa, e de infantaria, addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Francisco de Moraes Zamith, e Antonio Julio Guimarães Lobato.

Alferes, os sargentos ajudantes, do batalhão de caçadores n.º 6, Agostinho Pires, e do regimento de infantaria n.º 2, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, e os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 10, João de Jesus Elias, e do regimento de infantaria n.º 15, Julio Evangelino Pinto Ramos.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 30 de março do corrente anno.)

#### Addido

O tenente de infantaria em disponibilidade, Luiz Galhardo, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 30 de março do corrente anno.)

Nomeado facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, ficando addido ao quadro emquanto não houver vacatura, o aspirante a facultativo do ultramar, Arnaldo José Villela.

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do ultramar, João da Costa Magalhães e Antonio Leal Bravo.

Nomeado facultativo de 3.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, ficando addido ao quadro emquanto não houver vacatura, o aspirante a facultativo do ultramar, Antonio Augusto Ferreira.

Nomeado facultativo de 3.ª classe do quadro de saude do Estado da India, nos termos do disposto no § 1.º do

artigo 113.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, o aspirante a facultativo do ultramar, Rodrigo José Rodrigues.

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saúde de Macau e Timor, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do ultramar, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça e João Pinto Junior.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 23/119, da companhia de saúde da provincia de Moçambique, Julio da Horta Castilho.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 3 de março findo :

O capitão de infantaria em disponibilidade, Manoel Cesar Rodrigues, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 5 de março do corrente anno.)

Por decreto de 10 do mesmo mês :

O alferes do regimento de infantaria n.º 13, Alberto Damaso Filippe Praça, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Provincia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 18 de março do corrente anno.)

Por decreto de 17 do mesmo mês :

O capitão de artilharia sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Jayme Augusto Vieira da Rocha, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de ser-

viço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Provincia de Macau.

(Ordem do Exercito n.º 9, 2.ª serie, de 18 de março do corrente anno.)

4.º — Por portaria de 8 de março findo:

Inactividade temporaria

O capitão do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 24 do mesmo mês:

Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, João Pedro Cahnão Bastos, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 26 do mesmo mês:

Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Augusto Carlos Correia Vianna, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 30 do mesmo mês:

Inactividade temporaria

Confirmada a portaria do Governo da Provincia de Macau n.º 113, de 5 de dezembro do anno proximo findo, pela qual foi collocado na indicada situação, o tenente do quadro de Macau e Timor, de guarnição em Timor, Antonio Antunes, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude da referida provincia.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo-se suscitado duvidas sobre a forma de contagem do tempo obrigatorio de serviço no ultramar ás praças de

pret do exercito do reino que. em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, passem a fazer parte das guarnições ultramarinas:

Manda Sua Majestade El-Rei que se applique ás praças de pret a doutrina do § 2.º do artigo 6.º d'aquelle decreto relativo aos officiaes, com as seguintes alterações:

Que o tempo de serviço no ultramar para as praças de pret do exercito do reino será contado da data do desembarque no porto do primeiro destino, descontando-se-lhe todo o tempo de permanencia, por qualquer motivo na metropole, ou em serviços do ultramar, que não sejam os indicados no artigo 4.º do decreto de 14 de novembro de 1901, no cumprimento de pena, ou no gozo de qualquer licença, excepto se esta for concedida por motivo de ferimento ou desastre occorrido em serviço ou por effeito do mesmo.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Prescrevendo o artigo 89.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, quaes as praças que teem de ser encorporadas nos batalhões disciplinares de Angola e Moçambique, e o § 2.º do artigo 4.º do decreto de 10 de janeiro de 1895 que a pena de deportação militar seja cumprida em provincia differente d'aquelle onde o crime for perpetrado, manda Sua Majestade El-Rei, que as praças de pret condemnadas á pena de deportação militar pelos conselhos de guerra territoriaes de Angola e Moçambique, sejam transferidas, respectivamente, para os batalhões disciplinares de Moçambique e Angola.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitães, os capitães de infantaria, Arthur José da Silva Pereira, Francisco Antonio Baptista, Alexandre Adeodato da Fonseca Veiga, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, Francelino Pimentel, Alfredo Pimenta de Castello Branco e Mello, Carlos Alberto dos Reis e José da Luz de Brito Queiroga.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Alonso Mathias Nunes, Arthur José dos Santos, Antonio Lopes Matheus, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, Pedro Joyce Chalupa e Antonio Julio Guimarães Lobato.

Alferes, os alferes, de infantaria, João Pedro Magalhães, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão ordinaria de serviço militar na provincia de Moçambique, Julio Fernandes.

Exonerado de ajudante de campo do governador do districto de Benguella, o primeiro tenente da armada, Alberto Coriolano Ferréira da Costa.

#### Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de infantaria, Antonio Francisco de Moraes Zamith.

Alferes, os alferes de infantaria, Agostinho Pires, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, João de Jesus Elias e Julio Evangelino Pinto Ramos.

Alferes, o alferes do quadro de Macau e Timor, Carlos Eugenio de Almeida, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

#### Provincia de Macau

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição no districto autonomo de Timor, Antonio Giraldo da Silva Vidigal.

#### Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor, Albano Francisco Xavier da Luz, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

#### Deposito de praças do ultramar

Tenente, o tenente de infantaria, Luiz Galhardo.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações incertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 8, 9 e 10, 2.ª serie, de 5, 18 e 30 de março do presente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os alferes, de infantaria, José Victor Franco, e Alfredo Dias Pereira, e de administração militar, Luiz Ignacio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o sargento ajudante do infantaria, Zeferino de Azevedo Araujo Campos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara se que o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho, chegou á sua altura para a promoção em 17 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de infantaria, José Maria Serra Consolado, e o alferes da mesma arma, Fernando Augusto Borges Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, os primeiros sargentos, Antonio Affonso Terroso e Antonio Joaquim Valla-

dares, por terem attingido o limite de idade, e o primeiro sargento, Antonio Maria da Silva Mendes, por ter desistido.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que os alferes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de cavallaria, Francisco Dias da Cruz Porto, e de infantaria, Augusto Cesar Branco e Berardo Maria Eleuterio Loureiro, chegaram á sua altura para a promoção em 24 do corrente mês.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o major de infantaria, Felix Anastacio Soeiro; os tenentes da mesma arma, Antonio Gomes de Sousa Junior, José Francisco Mendes do Passo, e João José Lucas; e os alferes tambem da mesma arma, Manoel Carvalho, Salustiano de Sousa Correia e Manoel Firmino de Freitas, e o tenente de artilharia, Adolfo Calixto Alves Mimoso.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, por ter tomado parte na campanha do Bailundo, na provincia de Angola, a Luiz Gomes Sambo, actualmente alferes de 2.ª linha da mesma provincia.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de cobre «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, por terem feito parte da columna que em 1902-1903 operou na

região do Selles, em Novo Redondo, provincia de Angola, ás praças abaixo mencionadas :

1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha  
e infantaria de Angola

Segundo sargento, n.º 2/2, Joaquim Januario de Oliveira.

2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha  
e infantaria de Angola

Primeiro cabo, n.º 5/5, Celestino de Paiva.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade com o decreto de 11 de dezembro de 1902, é concedida a medalha de cobre «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895, e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao clarim, n.º 15/487, do pelotão de cavallaria da policia militar do territorio de Manica e Sofala, José Manoel, por haver feito parte da columna de operações ao Barué, na provincia de Moçambique, em 1902.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

Classe de comportamento exemplar

**Medalha de prata**

Tenente do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido.

Tenente do quadro da India, Geraldo Eugenio Germano de Spinola.

Alferes do quadro da India, Hermano José Caetano da Piedade Gonçalves.

**Medalha de cobre****Provincia de Angola**

Segundo sargento, n.º 3/3, da companhia europeia de infantaria, João Lopes.

Primeiro cabo, n.º 25/25, do esquadrão de dragões, Rufino da Rua.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro cabo, n.º 15/15, da 2.ª companhia europeia de infantaria, José Martins.

**Provincia de Macau**

Segundo cabo, n.º 56/34, da companhia europeia de infantaria, Victorino Exposto.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, Antonio Bernardino Roque — medalha de prata.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 4 de agosto de 1902, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o segundo sargento, João

Antunes Fonseca, actualmente n.º 4/4 da 14.ª companhia indígena de infantaria de Angola.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 5 de março do presente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Raul Carlos Ferreira da Costa.

3.º Que por decreto de 3 de março do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 52, de 7 do mesmo mês, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

4.º Que por portaria de 15 de março findo, publicada no *Diario do Governo* n.º 71, de 2 de abril, foi nomeado para exercer em commissão o logar de chefe dos armazens geraes da 2.ª divisão (serviços de construcção e exploração) da direcção dos caminhos de ferro de Loanda, nos termos da portaria de 3 de setembro de 1903, o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, Manoel da Silva.

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 12 de março findo:

O capitão de infantaria, Luiz Augusto Pimentel, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 14:

O alferes do corpo do secretariado militar, Antonio Julio Bello de Almeida, por haver desistido da commissão que exercia na provincia de Angola,

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 17 de março findo :

**Provincia de Angola**

Capitão do corpo de officiaes de Administração Militar, em comissão na referida provincia, João Morgado, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Alferes do quadro da referida provincia, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mês :

**Estado da India**

Alferes do quadro do referido Estado, Adelino da Costa Valente, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1904, Março 26 — José Antonio Felgueiras, tenente reformado do quadro de Macau e Timor.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 6

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

27 DE ABRIL DE 1904

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar e por se acharem nas condições do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de valor militar aos officiaes que tomaram parte na campanha do Barué, constantes da relação junta que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

**Relação dos officiaes condecorados com a medalha militar de prata da classe de valor militar e que tomaram parte na campanha do Barué, aos quaes se refere o decreto d'esta data.**

Primeiro tenente da armada, Boaventura Mendes de Almeida.

Segundos tenentes da armada:

Antonio Pedro de Andrade Rodrigues.

João Bello.

Tenente de artilharia, João Luiz Carrilho.

Capitão de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos.  
Tenente de infantaria, José Xavier Barbosa da Costa.  
Alferes de infantaria, Virgilio do Carvalho Esmeraldo.

Tenente do quadro de Moçambique, José Maria da Costa Campos.

Paço, em 14 de abril de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de valor militar aos segundos sargentos da 2.ª divisão do deposito de praças do ultramar n.º 499, José da Silva, e n.º 611, Carlos Humberto da Graça.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1904. — REI. — *Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decretos de 24 de março findo:

Macau e Timor

Capitão, o tenente, Manoel Neves.

Alferes, os primeiros sargentos, Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves e Albino Ribas da Silva.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes, do quadro occidental das forças ultramarinas, Joaquim Duarte Silva, e do quadro da provincia de Moçambique, Anthero Joaquim Barroso; os alferes, do quadro occidental das forças ultramarinas, João Leite Arteaga Souto Maior, e do quadro da provincia de Moçambique, Augusto Rodrigues Peres; e o mestre da banda de musica n.º 1 da guarnição da provincia de Angola, Bernardino Figueiredo Ramalhos.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundo sargento do regimento de infantaria n.º 21, Alfredo Augusto Pereira.

#### Provincia de Angola

Primeiro sargento do batalhão disciplinar, Augusto Maria; segundos sargentos, do esquadrão de dragões, Annibal Fernandes e Annibal Augusto Pereira, da 15.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Augusto de Almeida, e da 2.ª companhia do deposito, Antonio Sepulveda Matos; musicos de 2.ª classe, da banda de musica n.º 1, Alberto Joaquim Rodrigues, e da banda de musica n.º 3, Adelino dos Santos; e musicos de 3.ª classe, da banda de musica n.º 1, Joaquim de Magalhães, e da banda de musica n.º 3, José Camacho.

#### Provincia de Moçambique

Primeiro sargento da 4.ª companhia do deposito, Antonio Jorge Leirinha; segundo sargento da 3.ª companhia do deposito, Elydio da Encarnação Dias; espingardeiros, da bateria mixta de artilharia, Manoel Figueiredo da Silva, e do extinto corpo de policia de Lourenço Marques, Luiz Leitão; selleiro correeiro do mesmo corpo, Manoel Guilherme; primeiro cabo, n.º 4/14, da 7.ª companhia indigena de infantaria, José Duarte Magro; e soldados do extinto corpo de policia de Lourenço Marques, n.º 27/105, Marcos Jacintho, n.º 32/110, Antonio Miguel, n.º 48/126, Salustiano Gonçalves, e n.º 73/212, Lourenço Botelho.

#### Deposito de praças do ultramar

Segundos sargentos addidos, Antonio de Carvalho Martello e Francisco Ferreira Ribas.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o sargento ajudante da guarnição do Estado da India, Vicente Bandeira de Lima.

Por decretos de 14 do corrente mez:

#### Addido

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, João de Azevedo Zuzarte Pinto Prado, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no deposito de praças do ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno.)

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Izidoro Gomes e Manoel José do Sacramento Monteiro.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno.)

Reformado no mesmo posto de major, com 80 por cento do respectivo soldo, em conformidade com o disposto no n.º 3.º do artigo 8.º do decreto de 16 de julho de 1889, o sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, Antonio Bernardino Roque.

#### Provincia de Moçambique

Capitão, o tenente, Ezequiel José de Bettencourt.

Tenentes, os alferes, José da Cunha, e Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby.

Alferes, os primeiros sargentos, João Ribeiro Delgado, Lucio Cypriano Rodrigues, Carlos Alberto de Portugal Madeira, e Joaquim Pedro de Vasconcellos.

#### Estado da India

Reformado, na conformidade da lei, o alferes do quadro do referido Estado, Adolfo Maria da Costa e Andrade, que, estando na situação de inactividade temporaria, foi julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Alferes, o sargento ajudante, José Cesar Correia da Silva e Gama.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro occidental, Antonio Baptista de Magalhães; o tenente do quadro de Moçambique, Carlos Vaz e Domingues; e o alferes do quadro do Estado da India, Antonio da Fonseca.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundo sargento do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Ferreira.

#### Provincia de Angola

Primeiros sargentos, da 2.ª companhia do deposito, Julio de Oliveira Cidreiro, e da 4.ª companhia, Joaquim Pinto Cardoso Coutinho; contra-mestre de musica da 4.ª companhia do deposito, Eduardo da Silva; e segundo cabo, n.º 32/32, do esquadrão de dragões, Antonio José.

#### Provincia de Moçambique

Primeiro sargento graduado cadete da 3.ª companhia do deposito, actualmente no regimento de cavallaria n.º 9, Abilio Augusto Ferreira; segundos sargentos, do batalhão disciplinar, Floriano da Silva Mira Neves, e da 4.ª companhia do deposito, Joaquim Igreja; e soldados, n.º 17, adido á 3.ª companhia do deposito, Manoel do Nascimento, e do extincto corpo de policia de Lourenço Marques, n.º 47/125, Gabriel Nunes de Moura, e n.º 69/69, Jacintho Antonio.

#### Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 41/73, da 1.ª companhia do corpo de policia, José Thomás.

#### Districto autonomo de Timor

Segundo sargento da extincta companhia de guerra, n.º 20/464, José Santa.

#### Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, n.º 1:554, da 2.ª divisão, Francisco Antonio.

3.º — Por portaria de 20 do corrente mez:

**Disponibilidade**

O capitão do quadro occidental, Manoel Cesar de Oliveira, pelo haver pedido.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre o tempo de serviço a que ficam obrigadas nas companhias de saude as praças das guarnições ultramarinas transferidas para estas companhias, determina Sua Majestade El-Rei que se observem as seguintes disposições:

1.º Quando as necessidades do serviço exijam que praças de pret das restantes unidades das guarnições ultramarinas vão prestar serviço nas companhias de saude, deverão os governadores das respectivas provincias, nos termos da carta de lei de 28 de maio de 1896, ordenar a nomeação das praças necessarias, as quaes não serão transferidas para aquellas companhias, mas simplesmente consideradas em serviço de diligencia.

2.º As praças de pret que desejarem voluntariamente prestar serviço nas companhias de saude, serão transferidas para estas unidades quando haja vacatura, ficando para todos os effeitos sujeitas ás disposições da carta de lei de 28 de maio de 1896.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

**Provincia de Cabo Verde**

**Corpo de policia**

Subalerno, o alferes do quadro da India, servindo na Guiné, Ezequiel da Fonseca Pereira.

**Provincia da Guiné**

**Commandos militares**

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Augusto José de Lima Junior.

## Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, em serviço na provincia da Guiné, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

## Provincia de Angola

## Inspeção das unidades militares

Inspector da 1.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria e da 5.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, o major do quadro occidental, Luiz Gomes do Amaral Gurgel.

## Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, Manoel José do Sacramento Monteiro.

## Batalhão disciplinar

Major, o major do quadro occidental, Ignacio da Fonseca.

## Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, José David Freire Garcia, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 33.<sup>o</sup> da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme a doutrina do artigo 173.<sup>o</sup> do decreto de 14 de novembro do referido anno, que organizou as forças militares ultramarinas.

1.<sup>o</sup> Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, Izidoro Gomes.

## Batalhão disciplinar

Major, o major do quadro occidental, Julio Cesar Barata Feio.

## Provincia de Macau

Alferes, os alferes de artilharia, Antonio dos Santos e Antonio Esteves, em commissão ordinaria do serviço militar no districto autonomo de Timor, nos termos do disposto no § 4.<sup>o</sup> do artigo 6.<sup>o</sup> do decreto de 14 de novembro de 1901.

## Districto autonomo de Timor

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Manoel Neves.

Alferes, os alferes de artilharia, em commissão ordinaria de serviço militar na provincia de Macau, Manoel Luiz e José Maria Braz, e do quadro de Macau e Timor, Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves, e Albino Ribas da Silva.

## 1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Jose Epiphanio Pereira da Trindade.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 8.ª da *Ordem do Exercito* n.º 5, 1.ª serie, de 11 de abril do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular n.º 31. — Lisboa, 26 de março de 1904. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — Devendo os mappas estatísticos, a que se refere o artigo 202.º do regulamento dos serviços do recrutamento, representar a expressão da verdade, a fim de habilitar as estações superiores a organizar a estatística do recrutamento militar; e sendo, consequentemente, necessaria a mais rigorosa observancia do disposto no § unico do referido artigo: S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que V. Ex.ª ordene aos commandantes das unidades activas sob o seu commando que não deixem de communicar aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva em que as praças foram recenseadas, desde a epoca da incorporação dos recrutas até 30 de junho, relativamente a cada con-

## Districto autonomo de Timor

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Manoel Neves.

Alferes, os alferes de artilharia, em commissão ordinaria de serviço militar na provincia de Macau, Manoel Luiz e José Maria Braz, e do quadro de Macau e Timor, Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves, e Albino Ribas da Silva.

## 1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Jose Epiphanio Pereira da Trindade.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 8.ª da *Ordem do Exercito* n.º 5, 1.ª serie, de 11 de abril do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular n.º 31. — Lisboa, 26 de março de 1904. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — Devendo os mappas estatísticos, a que se refere o artigo 202.º do regulamento dos serviços do recrutamento, representar a expressão da verdade, a fim de habilitar as estações superiores a organizar a estatística do recrutamento militar; e sendo, consequentemente, necessaria a mais rigorosa observancia do disposto no § unico do referido artigo: S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que V. Ex.ª ordene aos commandantes das unidades activas sob o seu commando que não deixem de communicar aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva em que as praças foram recenseadas, desde a epoca da incorporação dos recrutas até 30 de junho, relativamente a cada con-

tingente, as baixas por incapacidade physica, mencionando o numero da tabella e doenças ou lesões que determinaram a isenção; todas as remissões, com informação se foram ou não pagas em prestações (independentemente de remessa da respectiva folha de registo), incluindo as remissões antes de terminado o prazo de seis mezes nos termos da circular da 2.<sup>a</sup> Repartição d'esta Secretaria n.º 6, de 18 de dezembro ultimo, que devem ser communicadas pelos commandantes dos corpos de cavallaria d'onde as praças saem; todos os fallecimentos e respectivas datas; as transferencias para outros corpos; o alistamento dos voluntarios (neste caso para os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva em que os mancebos teem o seu domicilio legal segundo as regras do artigo 25.º do regulamento dos serviços do recrutamento); e emfim todas as alterações que se deem com as praças e que interessem á estatística; o que tudo será averbado no respectivo livro do recrutamento, podendo estas communicações ser feitas logo que se produzirem as alterações, mas sendo obrigatorias no fim de cada mez como preceitua o § unico do artigo 202.º

Por esta occasião manda o Ex.<sup>mo</sup> Ministro lembrar aos commandantes das unidades activas que os mancebos aptos, nos termos do artigo 79.º do regulamento do recrutamento, sómente serão suppidos quando estiverem comprehendidos na circular de 18 de dezembro de 1902, isto é, quando immediatamente á incorporação dos referidos mancebos, ou, o maximo até tres dias depois, se verificar que se acham comprehendidos na citada circular, pois neste caso a sua incorporação como que é condicional. Para este fim, os commandantes das unidades activas mandarão sempre examinar pelo medico, dentro do referido prazo de tres dias, os mancebos aptos nos termos do artigo 79.º que julgarem dever ser observados nos respectivos hospitaes. Neste caso a communicação aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva é immediata á baixa por incapacidade physica. Todos os demais mancebos aptos nos citados termos que forem incorporados e que dentro do supra mencionado prazo não forem considerados pelos commandantes das unidades activas, depois de ouvido o medico, como comprehendidos na circular de 18 de dezembro, e que posteriormente baixem ao hospital e sejam julgados incapazes, não são suppidos. — *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem se as seguintes declarações incertas na *Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de artilharia em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Egydio Augusto de Sousa, chegou á sua altura para a promoção em 14 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente coronel de infantaria, Gaudino Anselmo de Oliveira; os tenentes, de artilharia, Cesar Augusto de Almeida Varella, e Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira, e de infantaria, Joaquim Freire Ruas, e José Justiniano da Camara Lomelino; e o alferes de infantaria, João Alexandre de Campos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, Antonio Joaquim Nunes.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo passado ao serviço do ultramar praças do regimento de engenharia e não havendo nas guarnições ultramarinas unidades d'esta arma, declara-se que, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, podem os primeiros cabos e segundos sargentos d'aquella arma concorrer aos postos immediatos para preenchimento de vagaturas nas unidades de infantaria.

No seu regresso ao exercito do reino serão estas praças admittidas no regimento a que pertenciam e nas condições expressas na instrucções publicadas na *Ordem do Exercito* n.º 2, de 1888.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, os capitães, de artilharia, Paulo Judice, e de infantaria, João Ortigão Peres, e os tenentes, de artilharia, Annibal Augusto da Silva, e de infantaria, Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa, todos em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 9 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, Joaquim José Ferreira de Aguiar, por haver terminado a commissão no Estado da India.

Em 11:

O capitão de artilharia, Josué de Oliveira Duque, para dar as provas para o posto de major.

Em 12:

O tenente coronel de infantaria, Carlos Ney Ferreira, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 do corrente mez:

Provincia de Angola

Capitão de artilharia em commissão na referida provincia, Francisco Pessoa de Barros e Sá, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente de infantaria em comissão na alludida provincia, João Luiz Fernandes, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição na indicada provincia, José Maria dos Reis, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Americo Herculano de Azevedo Campos, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1903

Novembro 3 — Antonio Maria Guttierrez, capitão do extinto batalhão nacional de Macau.

1904

Fevereiro 11 — Leonardo Gozãno, major reformado da provincia de Macau.

Março 18 — Lucio Carneiro de Sousa e Faro, general de brigada reformado do Estado da India.

» 26 — José Antonio Felgueiras, tenente reformado da provincia de Macau.

Abril 7 — Barnabé da Gama, major reformado da provincia de Macau.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

Tenente de infantaria em commissão na alludida provincia, João Luiz Fernandes, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição na indicada provincia, José Maria dos Reis, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Americo Herculano de Azevedo Campos, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1903

Novembro 3 — Antonio Maria Gutierrez, capitão do extinto batalhão nacional de Macau.

1904

Fevereiro 11 — Leonardo Gozâno, major reformado da provincia de Macau.

Março 18 — Lucio Carneiro de Sousa e Faro, general de brigada reformado do Estado da India.

” 26 — José Antonio Felgueiras, tenente reformado da provincia de Macau.

Abril 7 — Barnabé da Gama, major reformado da provincia de Macau.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

N.º 7

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE MAIO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 14 de abril findo:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto de Damão, do Estado da India, o primeiro tenente da armada, Nuno de Campos.

Nomeado governador do districto de Damão, do Estado da India, o segundo tenente da armada, Alberto Vaz Guimarães.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Manoel Gomes Martho.

### Quadro occidental

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre addido ao referido quadro, Francisco Pedro Coelho.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compre-

hendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundo sargento do regimento de infantaria n.º 6, Manóel Vieira Monteiro.

#### Provincia de Angola

Correeiro-selleiro do esquadrão de dragões, Antonio Joaquim Wenceslau.

#### Provincia de Moçambique

Primeiro sargento da 9.ª companhia indigena de infantaria, Lucio Cypriano Rodrigues e segundo sargento, Lizardo Exposto; segundo sargento do batalhão disciplinar, Hygino Augusto Nunes Godinho; e soldados do pelotão de cavallaria do extinto corpo de policia de Lourenço Marques, n.º 39/39, Antonio Ferreira de Oliveira, e n.º 41/41, José Simões.

#### Deposito de praças do ultramar

Segundos sargentos, João Pedro e Domingos Eusebio; e soldado n.º 608, Manoel Domingos, todos da 2.ª divisão.

### 2.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo sido estabelecidos no anno findo na provincia de Angola e nas regiões do Holo e Jinga respectivamente os postos militares de Marimba, Bange Angola e Catella Cajinga, e querendo Sua Majestade El-Rei dar um publico testemunho do apreço em que tem tão valiosos serviços: ha por bem permittir, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que os referidos postos passem a designar-se respectivamente Rainha D. Amelia, Rainha D. Maria Pia, e Principe Real Luiz Philippe.

Igualmente permite o mesmo Augusto Senhor que os postos do Cuango e do Luremo, na mesma provincia, sejam denominados respectivamente Infante D. Manoel e Infante D. Affonso.

Paço, em 30 de abril de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Tendo o chefe do serviço de saúde da provincia de Moçambique, José de Oliveira Serrão de Azevedo, elaborado com muita proficiencia e elevado criterio o relatorio do serviço de saúde e estatisticas medicas da provincia referentes ao anno de 1902: manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o referido funcionario pela dedicacão e zêlo com que procura desempenhar os deveres do seu cargo.

O que se communica ao governador geral interino da alludida provincia para seu conhecimento e devidos effectos.

Paço, em 21 de abril de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, José de Paiva Gomes, com a graduacão de primeiro sargento, e Amadeu Marques Moraes, sem graduacão, inscrevendo-se ambos para o quadro de saúde de Macau e Timor.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao commandante do deposito de praças do ultramar para seu conhecimento e devidos effectos.

Paço, em 3 de maio de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão.*

3.º — Por portaria de 30 de abril findo:

Inactividade temporaria

O capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, Antonio Mendes da Costa, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saúde do ultramar.

Por portaria de 3 do corrente mez:

Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, João Pedro Canhão Bastos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta de saúde do ultramar.

## 4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

## Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental, Manoel Cesar de Oliveira.

Capitão quartel-mestre, o capitão quartel-mestre addido ao quadro occidental, Francisco Pedro Coelho.

Exonerado do cargo de ajudante de campo do governador do districto da Huilla, o tenente de cavallaria, Adolfo José Ferreira.

## 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Alferes, o alferes de infantaria em commissão ordinaria de serviço militar na provincia de Moçambique, João de Jesus Elias.

## Provincia de Moçambique

## 9.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Felisberto Augusto de Figueiredo.

## 11.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, João Bento de Sequeira Lopes Vianna.

## 12.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.

Subalternos, o tenente de infantaria, Antonio Francisco de Moraes Zamith, e os alferes da mesma arma, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, Agostinho Pires e Julio Evangelino Pinto Ramos.

## Provincia de Macau

## Corpo de policia

## 2.ª Companhia

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Joaquim Augusto dos Santos.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo provado o official abaixo designado ser-lhe applicavel o disposto nos artigos 179.º e 180.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, declara-se que a verdadeira classificação da sua reforma é:

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 28\$5000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente do quadro occidental, Francisco Antonio Correia, reformado por decreto de 12 de julho de 1902, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 12, do mesmo anno; ficando d'esta forma rectificada a qualificação constante da ultima parte da disposição 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 9 de setembro do referido anno, de 1902.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

Tenente quartel mestre addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto.

**Medalha de cobre**

**Provincia da Guiné**

Segundo sargento, n.º 162/178, da extincta 1.ª companhia de infantaria, José da Nazareth Barreto Pinto.

**Provincia de Angola**

Segundo sargento, n.º 17/24, do corpo de policia de Loanda, Albano Eduardo da Silva Senra.

Segundo sargento, n.º 5/15, da 3.ª companhia de deposito, Francisco Nunes Marques.

Segundo cabo, n.º 38/38, do esquadrão de dragões, Antonio Cavaco.

## Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 204/9, da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, Manoel Sequeira Estrella.

## Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 13/108, da companhia europeia de infantaria, Francisco Marmello.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 2 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 98, de 4 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, José Augusto Cunha, pelos serviços prestados na occupação de Boila.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 de abril findo:

O tenente de cavallaria, Adolfo José Ferreira, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de abril findo:

Chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo — noventa dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, José Maria Domingues — noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 204/9, da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, Manoel Sequeira Estrella.

## Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 13/108, da companhia europeia de infantaria, Francisco Marmello.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 2 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 98, de 4 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, José Augusto Cunha, pelos serviços prestados na occupação de Boila.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 de abril findo:

O tenente de cavallaria, Adolfo José Ferreira, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de abril findo:

Chefe do serviço de saúde da provincia de Moçambique, com a graduação de coronel; José de Oliveira Serrão de Azevedo — noventa dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Principe, José Maria Domingues — noventa dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Provincia da Guiné

Capitão do quadro occidental, Eduardo Augusto Perfe-  
lim, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro do Estado da India em serviço na  
referida provincia, Antonio Nobre Madeira, trinta dias  
para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Antonio Nunes, cento e  
vinte dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Manoel Cesar de Olivei-  
ra, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Diniz  
Ayalla, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo  
Verde e Guiné, João de Pinho e Cruz Junior, cento e  
vinte dias para se tratar. —

**Obituario**

1904

Maio 3 — Ricardo Adolpho Más de Saint-Maurice, major reformado  
do quadro occidental.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

Em sessão de 22 de março de 1911.

Presente: Sr. ...

Examinado o parecer do Sr. ...

... e tendo em vista as razões expostas...

... resolveu-se aprovar o parecer do Sr. ...

... e determinar-se a publicação do mesmo...

... para os devidos fins.

Assim sendo, o Sr. Presidente declarou a sessão encerrada.

Assim sendo, a sessão encerra-se a esta hora.

Em sessão de 29 de março de 1911.

Presente: Sr. ...

Examinado o parecer do Sr. ...

... e tendo em vista as razões expostas...

... resolveu-se aprovar o parecer do Sr. ...

... e determinar-se a publicação do mesmo...

... para os devidos fins.

Assim sendo, o Sr. Presidente declarou a sessão encerrada.

Assim sendo, a sessão encerra-se a esta hora.

Em sessão de 5 de abril de 1911.

Presente: Sr. ...

Examinado o parecer do Sr. ...

... e tendo em vista as razões expostas...

... resolveu-se aprovar o parecer do Sr. ...

... e determinar-se a publicação do mesmo...

... para os devidos fins.

Assim sendo, o Sr. Presidente declarou a sessão encerrada.

Assim sendo, a sessão encerra-se a esta hora.

Em sessão de 12 de abril de 1911.

Presente: Sr. ...

Examinado o parecer do Sr. ...

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

31 DE MAIO DE 1904

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Hei por bem approvar o estatuto do Instituto Infante D. Affonso, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, da Marinha e Ultramar, e das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de maio de 1904. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Luiz Augusto Pimentel Pinto* = *Manoel Raphael Gorgão* = *Conde de Paçô-Vieira*.

Estatuto do Instituto Infante D. Affonso

CAPITULO I

Denominação, sede e fim

Artigo 1.º O Instituto Infante D. Affonso é um estabelecimento de instrucção e beneficencia destinado á educação gratuita de orphãs de officiaes do exercito activo e da armada e dos quadros ultramarinos, que tenham sido seus subscriptores.

§ unico. Este estabelecimento tem a sua sede no edificio do supprimido convento de Odivellas, é considerado official e de utilidade publica e gozará todas as prerogativas e isenções das instituições de beneficencia.

Art. 2.º O instituto tem por fim dar ás alumnas a necessaria educação physica, intellectual, moral e religiosa, e instrucções profissionaes que as habilitem a poder angariar honestamente os precisos meios de subsistencia.

## CAPITULO II

### Receitas

Art. 3.º As receitas com que o instituto fará face ás suas despesas são constituídas:

1.º Pelos juros do capital que existirá em titulos da vida publica, devidamente averbados ao instituto;

2.º Pelas quotas dos subscriptores e protectores;

3.º Pelas dotações consignadas nos orçamentos dos Ministerios da Guerra e da Marinha e Ultramar;

4.º Pelos donativos e legados;

5.º Pelas mensalidades das porcionistas;

6.º Por 50 por cento do producto da venda dos objectos manufacturados pelas alumnas nas officinas do instituto;

7.º Por quaesquer receitas extraordinarias.

§ unico. Os legados serão sempre capitalizados; e annualmente será tambem capitalizado qualquer saldo eventual.

## CAPITULO III

### Alumnas

Art. 4.º As alumnas classificam-se em pensionistas e porcionistas; as primeiras são as orphãs de officiaes subscriptores, as segundas, as filhas de quaesquer subscriptores ou officiaes protectores, que se obriguem a pagar annualmente em mensalidades adeantadas, a quantia de réis 90\$000.

§ unico. Podem, excepcionalmente, ser admittidas como pensionistas as orphãs de officiaes não subscriptores que se encontrem em precarias circumstancias, quando seus paes tenham prestado serviços relevantes ao paiz.

Art. 5.º A admissão das alumnas tem lugar annualmente no dia 1 de setembro.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição as orphãs de

pae e mãe sem recursos, as quaes poderão ser admittidas fora do dia mencionado, quando satisfaçam ás condições de admissão e nellas concorram circumstancias attendiveis.

Art. 6.º São condições de admissão das alumnas: não ter menos de nove nem mais de doze annos de idade no dia 1 de outubro do anno em que deve ter logar a admissão; ter exame de instrucção primaria do 1.º grau, quando exceda a idade de dez annos; ser declarada pelo medico do estabelecimento em condições sanitarias de ser admittida.

Art. 7.º A admissão de porcionistas depende dos recursos do instituto e das suas accommodações, e nunca pode prejudicar a admissão das pensionistas.

Art. 8.º A admissão, tanto das pensionistas como das porcionistas, far-se-ha por concurso documental aberto pelo espaço de sessenta dias a contar do dia 1 de julho.

Art. 9.º Quando alguma orphã saia do instituto por doença ou incapacidade para o estudo, pode ser substituida por outra irmã, embora seu pae não tenha segurado a sua educação, comtanto que satisfaça ás condições do artigo 6.º

Art. 10.º Quando as candidatas a porcionistas que satisfaçam ás condições exigidas neste estatuto excedam as vagas existentes, serão admittidas pela seguinte ordem:

1.º As orphãs de pae e mãe;

2.º As de mais idade;

3.º As que tiverem mais irmãos.

Art. 11.º Todas as alumnas são obrigadas a apresentar, na occasião da entrada, o enxoval que for exigido pelo regulamento.

Art. 12.º A despesa com lavagem de roupa, livros e outras extraordinarias das alumnas porcionistas é por conta das familias, e bem assim as de renovação dos artigos de enxoval de todas as alumnas, com excepção das orphãs de pae e mãe sem parentes que lhes possam fornecer taes artigos.

Art. 13.º Para admissão das porcionistas é condição essencial a declaração authentica do pae, mãe ou tutor, de que se obriga a pagar ao instituto a pensão e mais despesas.

Art. 14.º Todas as alumnas sairão do instituto no fim do anno em que completarem dezanove annos de idade, ou a sua educação.

§ unico. As orphãs de pae e mãe sem recursos procurará o conselho director obter collocação antes da saída do instituto.

## CAPITULO IV

## Subscritores e protectores

Art. 15.º Os officiaes que queiram segurar a educação de suas filhas, para o caso do seu fallecimento, teem de subscrever nominalmente por cada uma com as seguintes quotas minimas mensaes :

Officiaes subalternos e capitães . . . .	§200 réis
Officiaes superiores . . . . .	§500 réis
Officiaes generaes . . . . .	1§000 réis

§ unico. Quando o official mudar de classe passará a pagar a quota correspondente.

Art. 16.º O pagamento das quotas a que se refere o artigo antecedente é a contar do mez em que nasçam as filhas, podendo começar até seis mezes depois, cessando a obrigação do seu pagamento no caso do fallecimento d'ellas.

Art. 17.º Quando, por motivos que o director julgue attendiveis, algum official, passado o prazo marcado no artigo anterior, queira segurar a educação de qualquer filha, só o poderá fazer pagando tantas quotas quantos os mezes de idade que ella tiver.

Art. 18.º As filhas posthumas são admittidas como pensionistas independentemente de qualquer contribuição de suas mães, quando se prove que não ficaram em circumstancias que lhe permittam educal-as convenientemente.

Art. 19.º Todos os officiaes que não necessitem aproveitar-se das vantagens do instituto, e as senhoras de suas familias, são consideradas protectoras quando contribuam com quotas mensaes de 100 réis ou seus multiplos.

Art. 20.º As quotas dos officiaes serão mensalmente cobradas por intermedio da administração militar e de outras estações officiaes, pela mesma forma que os descontos para a Cooperativa Militar.

Art. 21.º Os officiaes que não estejam em serviço do Ministerio da Guerra, e todos os restantes subscritores e protectores, devem satisfazer as quotas na secretaria do instituto, ou no corpo ou estabelecimento em que declarem fazel-o.

Art. 22.º Só deixará de ser considerado subscritor ou protector o que declare por escripto ao director a sua desistencia.

Art. 23.º Para que as orphãs dos subscritores disfrutem

os beneficios do instituto é necessario que estes, á data do fallecimento, não tenham em atraso mais de tres quotas.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição as orphãs dos officiaes que estejam em atraso de quotas por motivo de campanha, não sendo o atraso anterior á marcha para ella.

Art. 24.º Os officiaes que tendo, á data da publicação d'este estatuto, filhas menores de nove annos, queiram segurar a sua educação, poderão fazel-o dentro de doze mezes depois da publicação d'este estatuto; findo este prazo, só o poderão fazer pagando por uma só vez ou em prestações mensaes, que não excederão a doze, tantas quotas quantos os mezes de idade que ellas tenham.

Art. 25.º Os subscriptores, cujas filhas completem a idade maxima para a admissão, podem passar a protectores ou deixar de contribuir para o instituto mediante previa communicação ao director, não tendo porem direito ao percebimento das quotas com que contribuíram.

Art. 26.º Os subscriptores que queiram educar suas filhas como porcionistas ficam desobrigados do pagamento da quota de seguro nos mezes em que paguem a pensão.

## CAPITULO V

### Pessoal

Art. 27.º O pessoal para os serviços do instituto classifica-se em interno, semi-interno e externo.

Art. 28.º O pessoal interno é composto por:

Uma regente;

Uma professora de linguas;

Tres professoras de instrucção complementar;

Uma professora de instrucção primaria;

Uma governante e instructora dos serviços domesticos;

Uma cozinheira;

Um porteiro;

Um caseiro;

Um cocheiro;

As criadas necessarias.

§ 1.º Das professoras, uma será ajudante da regente, e das criadas, uma será enfermeira, devendo esta saber ler e escrever e ter os conhecimentos precisos para o serviço a seu cargo.

§ 2.º Alem do pessoal designado neste artigo, haverá uma praça da companhia de equipagens, destacada no instituto com uma carroça e os necessarios solipedes para os serviços de transportes.

§ 3.º Para a policia interna do estabelecimento poderão ser nomeadas até tres vigilantes.

Art. 29.º O pessoal externo é constituído por:

Dois professores do curso de habilitação para o magisterio primario;

Um professor de telegraphia;

Um medico militar;

Um capellão militar;

Um empregado de secretaria.

Art. 30.º As professoras que forem necessarias para os ensinos profissionaes, as de musica e piano, a de labores e a de gymnastica são internas, e excepcionalmente externas ou semi-internas, com obrigação, no ultimo caso, de entrarem antes da hora do almoço e sairem depois do jantar.

Art. 31.º A nomeação do pessoal é attribuição do director, com excepção do medico, capellão e professores do curso de habilitação para o magisterio primario, que serão nomeados pelo Ministerio da Guerra, por proposta do director, e do professor de telegraphia, que será nomeado pelo Ministerio das Obras Publicas.

§ unico. Na nomeação das professoras será ouvida a regente.

Art. 32.º As professoras serão todas diplomadas e habilitadas nos termos das respectivas leis e regulamentos para o ensino das materias que professem.

Os professores do curso de habilitação para o magisterio serão officiaes do exercito habilitados com os cursos das respectivas armas.

Art. 33.º Para o ensino das linguas, as professoras podem ser estrangeiras diplomadas.

Art. 34.º A regente, as professoras internas e a governante serão solteiras ou viuvias; as professoras externas e semi-internas podem ser casadas.

Art. 35.º Logo que haja alumnas habilitadas a exercer o professorado, as nomeações de professoras serão feitas por escolha entre as mais distinctas e de melhor comportamento que desejem os logares. Igualmente, os logares de instructora e vigilantes serão providos, de preferencia, em antigas alumnas do instituto.

§ unico. Para o curso de habilitação para o magisterio, os provimentos serão por concurso aberto pela direcção do instituto e as provas dadas no edificio do internato perante um jury nomeado pelo Governo e de que farão parte os professores do mesmo curso, nos termos da lei e regu-

lamento respectivo, tendo comtudo, em igualdade de circunstancias, preferencia as alumnas do instituto.

Art. 36.º Quando não haja alumnas habilitadas, a admissão do pessoal educador será feita precedendo concurso documental, sendo preferidas, em igualdade de circunstancias, as filhas e viúvas de officiaes.

Art. 37.º Não será admittida nenhuma professora sem que o medico do estabelecimento a julgue nas devidas condições sanitarias.

Art. 38.º A todos os individuos do pessoal interno é dado, alem do respectivo ordenado, habitação, alimentação, lavagem de roupa e tratamento medico.

Art. 39.º Os vencimentos annuaes do pessoal são: regente 300\$000 réis; professoras, minimo 108\$000 réis, maximo 216\$000 réis; instructora, minimo 72\$000 réis, maximo 108\$000 réis; empregado de secretaria, minimo 180\$000 réis, maximo 240\$000 réis.

§ 1.º Os augmentos de vencimentos até ao maximo fixado serão concedidos por diuturnidade de serviço, com zelo e assiduidade, não tendo direito as professoras externas a vencimentos superiores aos maximos estipulados.

§ 2.º A tabella dos vencimentos pode ser alterada pelo conselho director, por proposta do director.

Art. 40.º Os vencimentos do restante pessoal são dependentes de contrato. Os professores do curso de habilitação para o magisterio e o medico terão gratificações iguaes ás do Real Collegio Militar.

Art. 41.º A presença dos professores e professoras externas e semi-internas será comprovada pela sua assignatura no livro de ponto que estará em poder da regente.

Art. 42.º As professoras do curso de habilitação para o magisterio primario podem ser encarregadas dos ensinos complementares.

## CAPITULO VI

### Regimen interno

Art. 43.º Todas as alumnas, quer pensionistas quer porcionistas, serão tratadas e educadas de maneira absolutamente igual.

Art. 44.º A regente e as professoras internas não se podem ausentar do estabelecimento sem licença do director por mais de vinte e quatro horas.

Art. 45.º As alumnas só podem sair do collegio em ferias grandes, pelo Natal e pela Paschoa, por doença ou por graves motivos de familia.

§ unico. Estas ultimas permissões só podem ser dadas pelo director.

Art. 46.º As alumnas só podem ser visitadas por pessoas de familia ou tutores, no locutorio, nos dias que o regulamento determinar e estando presente uma professora.

§ unico. Exceptua-se o caso de doença grave em que as alumnas podem ser acompanhadas pelas pessoas de familia e visitadas todos os dias, não havendo prescriçãõ medica em contrario.

Art. 47.º As professoras internas e semi-internas tomarão as refeições com as alumnas, e as internas pernoitarão nos dormitórios.

Art. 48.º As alumnas, depois de completarem quatorze annos, serão empregadas em coadjuvar as professoras e a instructora nos serviços a seu cargo.

Art. 49.º Todas as alumnas usarão dentro do estabelecimento e quando se apresentem como corporaçãõ, um vestuario uniforme de côr azul ferrete.

Art. 50.º As alumnas serão divididas por sete classes, que se distinguem por um laço de fita de seda collocado no hombro direito e com as côres seguintes :

- 1.<sup>a</sup> classe, instrucção primaria, 1.º grau... vermelha
- 2.<sup>a</sup> classe, instrucção primaria, 2.º grau... rosa
- 3.<sup>a</sup> classe, ensino complementar..... azul
- 4.<sup>a</sup> classe, ensino complementar..... lilaz
- 5.<sup>a</sup> classe, ensino complementar..... roxo
- 6.<sup>a</sup> classe, curso normal..... branco
- 7.<sup>a</sup> classe, outros cursos profissionaes... amarello

Art. 51.º As professoras internas usarão dentro do estabelecimento e quando acompanhem as alumnas, vestidos pretos.

Art. 52.º O distinctivo do collegio é um laço de fita da Real Ordem Militar de S. Bento de Avis, suspendendo uma cruz da mesma ordem presa no lado esquerdo do peito.

Esta cruz é de prata para as alumnas e de ouro para as professoras.

Art. 53.º Haverá annualmente distribuiçãõ de premios ás alumnas que mais se distinguirem, a qual será feita em sessãõ solemne no dia da abertura das aulas.

Art. 54.º As questões de ensino, taes como distribuiçãõ

de serviço escolar, estabelecimento de horarios, escolha de livros, etc., serão resolvidas em conselho escolar, em que tomarão parte a regente, as professoras e professores.

Art. 55.º A alimentação será tomada em quatro refeições: almoço, lunch, jantar e ceia, espaçadas de quatro horas.

Art. 56.º O serviço escolar só começará depois da primeira refeição e os trabalhos intellectuaes, comprehendendo os estudos, não podem exceder sete horas em cada dia.

Art. 57.º São expressamente prohibidos os castigos corporaes.

## CAPITULO VII

### Da educação

Art. 58.º A Sua Majestade a Rainha Senhora D. Maria Pia, desvelada protectora d'este estabelecimento, pertence a superintendencia em todos os serviços de educação e instrucção das alumnas.

Art. 59.º A educação d'este instituto tem principalmente em vista incutir nas alumnas as virtudes de familia, e para este fim, a par da necessaria educação intellectual, se lhe ministrará com o maior cuidado educação moral e religiosa.

Art. 60.º Como meio de educação physica tendente a conservar e melhorar a saude das alumnas, praticar-se-ha diariamente a gymnastica pedagogica sueca.

Art. 61.º O ensino divide-se em:

Ensino primario do 1.º e 2.º grau;

Curso complementar;

Cursos profissionaes.

Art. 62.º O ensino primario será ministrado em conformidade com a lei, regulamentos e programmas da instrucção primaria, e todas as alumnas serão submettidas aos exames exigidos pela referida lei.

Art. 63.º O ensino complementar, obrigatorio para todas as alumnas, comprehenderá as seguintes materias, distribuidas por tres annos:

1.º Lingua portugueza;

2.º Lingua franceza e lingua inglesa;

3.º Geographia de Portugal e suas possessões, e noções de geographia geral;

4.º Historia de Portugal e resumo da historia contemporanea;

5.º Arithmetica pratica e noções elementares de geometria;

6.º Noções de zoologia e botanica;

- 7.º Noções elementares de physica;
- 8.º Economia domestica;
- 9.º Desenho linear e de ornato;
- 10.º Moral e religião;
- 11.º Rudimentos de musica;
- 12.º Costura, corte de roupa branca e vestidos, bordados, rendas e flores.

§ unico. Alem d'estes ensinos a todas as alumnas, será ministrado praticamente o ensino de passar a ferro e engomar roupa branca, rudimentos de cozinha e a maneira de dirigir o serviço domestico.

Art. 64.º Para transitarem de uns para outros annos, as alumnas serão submettidas a exames de passagem feitos no instituto.

Art. 65.º O ensino de piano será dado ás alumnas que o desejem, pelo que pagarão a mensalidade suplementar de 2\$000 réis, e gratuitamente ás pensionistas que se destinem a professoras de piano.

Art. 66.º Os cursos profissionaes, obrigatorios para as pensionistas mas á sua escolha e em conformidade com as suas tendencias, e facultativos para as porcionistas, são os seguintes:

- a) Professoras de ensino primario;
- b) Professoras de musica e piano;
- c) Professoras de francez e inglez;
- d) Professoras de lavores;
- e) Telegraphistas;
- f) Caixeiras de carteira.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo, o instituto é considerado uma escola de habilitação para o magisterio primario e uma escola industrial elementar de commercio.

Art. 67.º As alumnas, para obterem os seus diplomas, serão submettidas aos exames exigidos pelas leis e regulamentos respeitantes aos diversos cursos profissionaes.

Art. 68.º Para qualquer alumna se matricular no curso de habilitação para o magisterio primario é necessario que não tenha menos de quinze nem mais de dezoito annos de idade no dia 17 de outubro do anno em que deve começar a frequencia do curso.

## CAPITULO VIII

### Caixa economica escolar

Art. 69.º Como meio educativo de economia haverá uma caixa economica escolar.

Art. 70.º A regente receberá das alumnas as suas pequenas economias, que serão registadas num caderno, que terá cada depositante, e num registo que estará em seu poder.

Art. 71.º As quantias depositadas por cada alumna serão mensalmente enviadas pela regente á secretaria do instituto e por esta depositadas á ordem na Cooperativa Militar ou noutro estabelecimento de credito.

Art. 72.º A quota parte do producto da venda dos artigos manufacturados por cada alumna ser-lhe-ha entregue, a fim de ella a depositar na caixa economica escolar.

Art. 73.º O capital e juros accumulados correspondentes ao deposito de cada alumna ser-lhe-hão entregues quando saiam do estabelecimento.

Art. 74.º Não são recebidos depositos de quaesquer pessoas com destino ás alumnas, nem podem ser feitos por estas depositos pertencentes a pessoas de familia.

Art. 75.º Mensalmente, a regente reunirá as alumnas para a conferencia dos cadernos de deposito com os seus registos e mostrará nessa occasião as vantagens da capitalização das pequenas economias.

Art. 76.º A escripturação do registo da caixa economica escolar e dos cadernos de deposito incumbe á professora ajudante.

## CAPITULO IX

### Direcção

Art. 77.º A direcção do instituto é exercida por: um conselho director, um director, general ou coronel, um sub-director, official superior, um inspector da instrucção litteraria, official superior ou capitão, um secretario, official superior ou capitão e a regente.

§ unico. Todos estes cargos, excepto o da regente, não são remunerados.

Art. 78.º O conselho director, a que preside Sua Alteza o Senhor Infante D. Affonso, é composto do director, dos directores geraes do Ministerio da Guerra, da Marinha e do Ultramar, do commandante da 1.ª divisão militar, do major general da armada, dos directores geraes das diversas armas e do serviço do estado maior, do commandante geral das guardas municipaes, do sub-director, do inspector da instrucção litteraria e do secretario, e tem por attribuições:

a) Rever annualmente as contas;

b) Resolver sobre todos os assumptos que não sejam attribuições do director.

Art. 79.º O director tem por attribuições :

- a) Fiscalizar o ensino e o serviço interno;
- b) Determinar a applicação a dar aos fundos do instituto;
- c) Corresponder-se com as estações officiaes;
- d) Nomear e despedir o pessoal, ouvida a regente;
- e) Admittir as alumnas;
- f) Presidir aos conselhos escolares;
- g) Elaborar annualmente um relatorio dos serviços do instituto, que fará acompanhar das contas que apresentará ao conselho director.

Art. 80.º O sub-director tem por attribuições :

- a) Substituir o director;
- b) Fazer parte dos conselhos escolares.

Art. 81.º O inspector da instrucção litteraria tem por attribuições :

- a) Fiscalizar o ensino litterario;
- b) Fazer parte dos conselhos escolares.

Art. 82.º São attribuições do secretario :

a) Dirigir a secretaria e executar as ordens do director com respeito a administração e demais serviços do estabelecimento;

- b) Fazer parte dos conselhos escolares.

Art. 83.º São attribuições da regente :

- a) Dirigir a educação das alumnas;
- b) Dirigir os ensinamentos manuaes e domesticos;
- c) Dirigir a administração interna do estabelecimento sob as indicações do director;

d) Fazer cumprir, sob as indicações do inspector, todas as determinações sobre o ensino e certificar-se da maneira como os professores, professoras e instructora o ministram;

- e) Fazer parte dos conselhos escolares;

f) Velar pela ordem, disciplina, moralidade e asseio do estabelecimento;

g) Mandar vender ou rifar os trabalhos das alumnas, observando o que fica disposto no artigo 72.º;

- h) Admittir e despedir as criadas;

i) Communicar immediatamente para a secretaria, a fim de chegar ao conhecimento do director, quaesquer factos extraordinarios que se dêem no instituto, e enviar mensalmente as contas das despesas feitas e dos generos consumidos, e notas das alterações no pessoal menor.

## Disposições transitórias

Art. 84.º As actuaes alumnas porcionistas continuam a pagar a mensalidade de 7\$500 réis.

Art. 85.º As orphãs de officiaes do exercito e da armada fallecidos á data da publicação d'este estatuto é garantida a entrada no instituto quando satisfaçam as condições do artigo 6.º

Paço, em 11 de maio de 1904. — *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

2.º — Por decreto de 2 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Eduardo Martins.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 7 de maio do corrente anno).

Por decretos de 4 do mesmo mez:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 7 de maio do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Ignacio dos Santos Nunes, e do regimento de cavallaria n.º 5, Manoel Antonio Vendeirinho.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 7 de maio do corrente anno).

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do grupo de baterias de artilharia de montanha, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda, do estado maior de infantaria, Alberto Salgado, do regimento de infantaria n.º 8, Aurelio Antunes da Silva Monteiro, do regimento de infantaria n.º 15, Caetano do Carvalho Correia Henriques e Manoel Gomes Martho, aju-

dante do regimento de infantaria n.º 20, Alcino da Costa Machado, do districto de recrutamento e reserva n.º 20, João Alves Peixoto Junior, de infantaria, da guarda fiscal, Luiz Candido da Silva Patacho, do corpo de officiaes de administração militar, Benjamim Maia de Loureiro, de artilharia, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, de infantaria, addidos, em serviço na Companhia de Moçambique, Manoel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Maior e Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.

Tenentes, os alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Barão de Cadóro, do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Carlos Thomás da Luz Rodrigues, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Eduardo Bandeira de Lima Junior, do regimento de infantaria n.º 2, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, do regimento de infantaria n.º 12, Arthur Esteves de Figueiredo, do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Joaquim Guedes de Mello, do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Eduardo Andermath da Silva, do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Alves Tavares e Sebastião Louzada, de infantaria da guarda municipal de Lisboa, Alfredo de Azevedo Alpoim, e do corpo de officiaes de administração militar, José Maria Freire, Jayme Augusto da Mota Portugal, Antonio Domingues Ferreira, Abel da Fonseca Osorio e Antonio Rosa.

Alferes, os sargentos ajudantes, do batalhão de caçadores n.º 6, Arthur de Sampaio Antas, e do regimento de infantaria n.º 27, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro, e o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 9, Arthur Gonçalves Guerra.

(*Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª serie, de 14 de maio do corrente anno).

3.º—Passou ao serviço do ultramar o official do exército do reino abaixo mencionado:

Por decreto de 4 do corrente mez:

O alferes do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Eugenio Torre do Valle, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª serie, de 7 de maio do corrente anno).

## 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Tendo apparecido alguns casos de beri-beri na provincia de S. Thomé e Príncipe, e sendo necessario providenciar com urgencia para evitar que tome maior incremento uma doença que tão graves perturbações pode trazer á economia d'aquella florescente possessão: ha por bem Sua Majestade El-Rei determinar que o professor de bacteriologia e parasitologia da Escola de Medicina Tropical, Ayres José Kopke Correia Pinto, vá em missão de estudo, durante o interregno escolar, investigar das causas que provocaram o apparecimento da doença, propondo ao governador da mencionada provincia, de accordo com a junta de saude local, as providencias que julgar adequadas para a combater e extinguir.

Manda mais o mesmo Augusto Senhor que o referido professor, aproveitando da sua estada em Africa, continue os estudos da missão portugueza, para esclarecer os pontos ainda duvidosos sobre a etiologia e transmissão da doença do somnò, e collija ao mesmo tempo para o museu escolar especimens de diversos parasitas, insectos transmissores de doenças, peças anatomicas, preparações de histologia pathologica e tudo mais que possa contribuir para melhorar o ensino da medicina tropical, indo para esse fim á provincia de Angola, depois de concluidos os seus trabalhos em S. Thomé.

Paço, em 7 de maio de 1904. — *Manoel Raphael Gorgão.*

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Não tendo sido rigorosamente observado em algumas provincias ultramarinas o que ha muito se acha estabelecido e recommendado com relação a participação de fallecimentos de militares em serviço no ultramar: determina Sua Majestade El-Rei que pelas respectivas secretarias militares dos quartéis generaes seja communicado mensalmente á Direcção Geral do Ultramar os fallecimentos de todos os militares, occorridos nas referidas provincias ou no districto autonomo de Timor; devendo constar do documento competente o quadro de que fazia parte o falle-

cido, posto, nome, filiação, idade, naturalidade, estado, doença que causou a morte, localidade e data em que se deu o obito, data do assentamento de praça, importancia do espolio, e em observação tudo que elucide as causas da morte, bem como os esclarecimentos que forem julgados convenientes para se conhecer as circumstancias em que o fallecido se achava.

Esta participação deve ter a forma de relação.

No caso de não se ter dado, ou de não haver conhecimento de obito algum durante o mez, assim deve ser comunicado pelas referidas secretarias á indicada Direcção Geral do Ultramar.

### 6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

Serviço de administração militar

Districto do Congo

Delegado da 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General, o tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva.

Districto de Huilla

Delegado da 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio da Trindade.

Esquadrão de dragões

Subalternos, os alferes de cavallaria, Manuel Antonio Vendeirinho e Ignacio dos Santos Nunes.

#### Provincia de Macau

Quartel general

Chefe da 2.<sup>a</sup> Repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manuel Eduardo Martins.

Corpo de policia

Subalternos da 1.<sup>a</sup> companhia, o tenente de infantaria, Arthur José dos Santos, e o alferes da mesma arma, em commissão em Timor, João da Conceição Vidigal.

Subalternos da 2.<sup>a</sup> companhia, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, servindo em Timor, José Epifanio Pereira da Trindade, e o alferes do quadro de Macau e Timor, Albino Ribas da Silva.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas Ordens do Exercito n.ºs 12 e 13, 2.ª serie, de 7 e 14 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o capitão de artilharia em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Pessoa de Barros e Sá, chegou á sua altura para a promoção em 4 do corrente mez.

2.º Que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Augusto Ferreira Braga, chegou á sua altura para a promoção em 4 do corrente mez.

3.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Maria da Silva Abreu, chegou á sua altura para a promoção em 4 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o tenente de artilharia, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda, é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1904, visto a sua anterior desistencia ter sido solicitada por se haver, erradamente, considerado já comprehendido no valor de n.

2.º Que é incluído na mesma lista o alferes de infantaria, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, cuja declaração não deu entrada nesta Secretaria de Estado em tempo competente, por o referido official se achar em tratamento no hospital militar permanente de Lisboa, de desastre occorrido em serviço.

3.º Que desistiram de ir servir no ultramar, durante o corrente anno, os tenentes, de artilharia, Nicolau de Albuquerque de Vilhena e Amilcar de Castro Abreu e Mota,

de cavallaria, Alfredo Augusto Bandarra de Seixas e Thomás de Sousa Rosa, de infantaria, Rodolpho de S. Beaventura Vianna e Andrade, Francisco Amancio de Lima Corado, Antonio Servulo Nunes e Manoel Leal de Magalhães, e o alferes de infantaria, Antonio Nunes Varão.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haverem desistido, os primeiros sargentos, de cavallaria, Ricardo Augusto de Mello, e de infantaria, Antonio Joaquim de Almeida Valente, e Francisco Antonio Callado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se:

1.º Que o major de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Raymundo Maria Correia Mendes Junior, chegou á sua altura para a promoção em 11 do corrente mez.

2.º Que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira, chegou á sua altura para a promoção em 11 do corrente mez.

3.º Que os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Albino Chailot, Augusto Cesar Alves Aguia, Germano Dias e Francisco de Ascenção Pereira Soares, chegaram á sua altura para a promoção em 11 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os tenentes, de cavallaria, Annibal Maria Verné, e de infantaria, Mario Augusto Teixeira.

## 8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

## Mapa estatístico dos documentos entrados nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1903

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	1903	Diferenças											
								Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903	
								Para menos	Para mais										
1.ª Repartição (A) .....	1:472	1:617	1:165	1:217	1:288	1:239	1:344	-	145	452	-	-	52	-	71	49	-	-	105
2.ª Repartição (A) .....	670	789	2:309	2:779	2:456	2:148	2:066	-	119	-	1:520	-	470	323	-	308	-	82	-
3.ª Repartição (A) .....	832	1:207	2:507	2:448	1:976	1:858	2:570	-	375	-	1:300	59	-	472	-	118	-	-	712
4.ª Repartição (A) .....	1:809	2:228	4:452	4:731	4:315	4:766	4:805	-	419	-	2:224	-	279	416	-	-	451	-	39
5.ª Repartição (A) .....	-	-	860	873	956	946	978	-	-	-	860	-	13	-	83	10	-	-	32
6.ª Repartição (A) .....	357	377	388	460	224	644	669	-	20	-	11	-	72	236	-	-	420	-	25
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B) .....	-	-	-	-	3:343	3:293	3:819	-	-	-	-	-	-	-	-	3:343	50	-	526
Inspeção Geral de Fazenda (C) .....	-	-	-	-	1:995	2:784	2:609	-	-	-	-	-	-	1:995	-	-	789	175	-
Direcção dos Caminhos de Ferro (D) .....	-	-	-	-	427	418	1:205	-	-	-	-	-	-	427	9	-	-	-	787
	5:140	6:218	11:681	12:508	16:980	18:096	20:065	-	1:078	-	5:463	-	827	-	4:472	1:116	1:116	-	1:969
1.ª Repartição (A) .....	401	390	358	395	356	365	432	11	-	32	-	-	37	39	-	-	9	-	67
2.ª Repartição (A) .....	138	456	463	477	438	288	405	-	318	-	7	-	14	39	-	150	-	-	117
3.ª Repartição (A) .....	144	248	558	345	256	355	317	-	104	-	310	213	-	89	-	-	99	8	-
4.ª Repartição (A) .....	749	1:009	1:728	1:660	1:638	1:625	2:260	-	260	-	719	68	-	42	-	13	-	-	635
5.ª Repartição (A) .....	-	-	290	236	169	242	332	-	-	-	-	-	-	-	67	-	73	-	90
6.ª Repartição (A) .....	175	201	235	369	376	481	532	-	26	-	34	-	134	-	7	-	105	-	51
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B) .....	-	-	-	-	785	1:011	1:052	-	-	-	290	54	-	-	785	-	226	-	41
Inspeção Geral de Fazenda (C) .....	-	-	-	-	42	220	184	-	-	-	-	-	-	-	42	-	178	36	-
Direcção dos Caminhos de Ferro (D) .....	-	-	-	-	102	79	449	-	-	-	-	-	-	-	102	23	-	-	370
	1:607	2:304	3:632	3:482	4:162	4:666	5:993	-	697	-	1:328	150	-	-	680	-	504	-	1:327
Total de entradas de officios e requerimentos ...	6:747	8:522	15:313	15:990	21:142	22:762	26:058	-	1:775	-	6:791	-	677	-	5:152	-	1:620	-	3:296
Telegrammas .....	-	540	751	951	1:084	1:189	1:335	-	540	-	211	-	200	-	133	-	105	-	146
Processos sujeitos á consulta da Junta Consultiva .....	-	-	234	259	298	292	269	-	-	-	231	-	25	-	39	6	-	23	-
Consultas da Commissão Superior Technica de Obras Publicas .....	-	-	-	-	13	10	13	-	-	-	-	-	-	-	13	3	-	-	3
Vales do correio .....	-	-	-	14:970	17:870	13:599	6:899	-	-	-	-	-	14:970	-	2:900	4:271	-	6:700	-
Circulares de Berne (correios) (E) .....	-	-	-	-	2:940	2:702	3:350	-	-	-	-	-	-	-	2:948	238	-	-	648
Sellos e formulas de franquia recebidos de Berne (E) .....	-	-	-	-	17:428	30:200	19:535	-	-	-	-	-	-	-	17:428	-	12:772	10:665	-
Circulares e notificações de Berne (telegraphos) (E) .....	-	-	-	-	68	123	313	-	-	-	-	-	-	-	62	-	55	-	190
Processos de entradas de fundos (F) .....	-	-	-	-	312	-	-	-	-	-	-	-	-	-	313	312	-	-	-
Processos entrados para liquidar (F) .....	-	-	-	-	-	-	1:876	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:876
Espolios (F) .....	-	-	-	-	156	111	91	-	-	-	-	-	-	-	156	45	-	20	-
Certidões passadas (F) .....	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
Guias de vencimentos (G) .....	-	-	-	-	218	312	451	-	-	-	-	-	-	-	218	-	94	-	139
Processos de contas de responsabilidade (G) .....	-	-	-	-	340	86	66	-	-	-	-	-	-	-	340	254	-	20	-
	-	540	985	16:180	40:727	48:624	34:216	-	540	-	445	-	15:195	-	24:547	-	7:897	14:408	-
Total geral .....	6:747	9:062	16:298	32:170	61:869	71:386	60:274	-	2:315	-	7:236	-	15:872	-	29:699	-	9:517	11:112	-

(A) Direcção Geral do Ultramar.

(B) Esta repartição pertence á Direcção Geral da Contabilidade Publica.

(C) Esta inspeção foi criada por decreto de 19 de outubro de 1900.

(D) Esta direcção foi criada por decreto de 14 de setembro de 1900.

(E) 3.ª Repartição.

(F) 7.ª Repartição da Contabilidade Publica.

(G) Inspeção Geral de Fazenda.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 30 de março de 1904. — O Director Geral, Francisco Felisberto Dias Costa.

Mapa estatístico dos documentos expedidos nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1903

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	1903	Diferenças											
								Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903	
								Para menos	Para mais										
Portarias, officios, communicações e circulares . . . . .	870	1:101	631	955	1:097	1:278	1:450	-	231	470	-	-	324	-	142	-	181	-	172
1.ª Repartição (A) . . . . .	414	460	1:975	2:175	2:012	1:592	1:791	-	46	-	1:515	-	200	163	-	420	-	-	199
2.ª Repartição (A) . . . . .	472	622	2:039	2:416	1:815	1:912	2:300	-	150	-	1:417	-	377	604	-	-	97	-	388
3.ª Repartição (A) . . . . .	1:233	1:726	3:685	4:393	4:063	4:120	5:302	-	493	-	1:959	-	708	330	-	-	57	-	1:182
4.ª Repartição (A) . . . . .	-	-	532	596	675	782	898	-	-	-	532	-	64	-	79	-	107	-	116
5.ª Repartição (A) . . . . .	236	288	496	948	1:291	1:096	1:112	-	52	-	208	-	452	-	343	195	-	-	16
6.ª Repartição (A) . . . . .	-	-	-	-	1:387	1:475	1:111	-	-	-	-	-	-	-	1:387	-	88	364	-
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B)	-	-	-	-	1:528	2:443	1:504	-	-	-	-	-	-	-	1:528	-	915	939	-
Inspecção Geral de Fazenda (C) . . . . .	-	-	-	-	345	348	1:327	-	-	-	-	-	-	-	345	-	3	-	979
Direcção dos Caminhos de Ferro (D) . . . . .	3:225	4:197	9:358	11:483	14:213	15:046	16:795	-	972	-	5:161	-	2:125	-	2:730	-	833	-	1:749
Decretos (todas as repartições) . . . . .	199	284	340	422	427	530	414	-	85	-	56	-	82	-	5	-	103	116	-
Telegrammas . . . . .	74	570	679	1:030	1:150	1:305	1:296	-	496	-	109	-	351	-	120	-	155	9	-
6.ª Repartição:																			
Guias de selo . . . . .	107	73	53	21	15	30	48	34	-	20	-	32	-	6	-	-	15	-	18
Guias de emolumentos . . . . .	829	1:057	2:055	2:172	2:187	2:404	2:509	-	228	-	998	-	117	-	15	-	217	-	105
Guias de desconto para encartes . . . . .	-	67	249	258	654	508	336	-	67	-	182	-	9	-	396	146	-	172	-
Guias de marcha . . . . .	159	373	874	773	610	788	1:086	-	214	-	511	101	-	163	-	-	178	-	298
Certidões . . . . .	53	67	78	65	60	97	69	2	14	-	11	13	-	5	-	-	37	28	-
Alvarás . . . . .	3	1	-	-	-	3	10	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	-	7
Reconhecimentos . . . . .	780	1:003	2:254	2:497	2:515	2:868	2:894	-	223	-	1:251	-	243	-	18	-	353	-	26
Diplomas de encarte e apostillas . . . . .	97	145	355	221	749	516	422	-	48	-	210	134	-	-	528	233	-	94	-
4.ª Repartição:																			
Boletins do ultramar . . . . .	12	12	12	12	12	20	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	2	-
Patentes . . . . .	-	-	-	-	120	135	85	-	-	-	-	-	-	-	120	-	15	50	-
3.ª Repartição:																			
Guias de colonos . . . . .	-	-	429	-	-	-	-	-	-	-	429	429	-	-	-	-	-	-	-
Vales do correio . . . . .	-	-	-	14:970	17:870	13:599	6:899	-	-	-	-	-	14:970	-	2:900	4:271	-	6:700	-
Circulares de Berne (correios) . . . . .	-	-	-	-	2:520	2:316	3:015	-	-	-	-	-	-	-	2:520	204	-	-	699
Guias de sellos . . . . .	-	-	-	-	944	272	128	-	-	-	-	-	-	-	944	672	-	144	-
Notificações (telegraphos) . . . . .	-	-	-	-	24	60	154	-	-	-	-	-	-	-	24	-	36	-	94
7.ª Repartição da Contabilidade Publica:																			
Guias de ajuste de contas e outras . . . . .	-	-	-	-	520	1:036	1:127	-	-	-	-	-	-	-	520	-	516	-	91
Documentos de pagamentos de contas . . . . .	-	-	-	-	9:459	10:441	12:014	-	-	-	-	-	-	-	9:459	-	982	-	1:573
Inspecção Geral de Fazenda:																			
Guias de vencimentos . . . . .	-	-	-	-	218	312	451	-	-	-	-	-	-	-	218	-	94	-	139
Processos de contas de responsabilidade . . . . .	-	-	-	-	305	83	63	-	-	-	-	-	-	-	345	222	-	20	-
	2:313	3:652	7:378	22:441	40:359	37:323	33:038	-	1:339	-	3:726	-	15:063	-	17:918	3:036	-	4:285	-
Malas contendo as synopses de toda a correspondencia expedida para o ultramar . . . . .																			
Cabo Verde . . . . .	16	27	29	25	25	26	26	-	11	-	2	4	-	-	-	-	1	-	-
Guiné . . . . .	11	20	33	13	12	14	12	-	9	-	13	20	-	1	-	-	2	2	-
S. Thomé e Principe . . . . .	13	21	29	35	25	25	33	-	8	-	8	-	6	10	-	-	-	-	8
Angola . . . . .	13	21	32	36	25	26	32	-	8	-	11	-	4	11	-	-	1	-	6
Moçambique . . . . .	15	17	51	37	37	28	26	-	2	-	34	14	-	-	9	-	-	2	-
Inha . . . . .	44	49	52	52	51	53	53	-	5	-	3	-	1	-	-	2	-	-	-
Macau . . . . .	25	25	26	26	27	26	27	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	1
Timor . . . . .	-	-	24	25	27	26	27	-	-	-	24	-	1	-	2	1	-	-	1
	137	180	276	249	229	224	236	-	43	-	96	27	-	20	-	5	-	-	12
Total geral . . . . .	5:675	8:029	17:012	34:173	54:801	52:593	50:069	-	2:354	-	8:983	-	17:161	-	20:628	2:208	-	2:524	-

(A) Direcção Geral do Ultramar.

(B) Esta repartição pertence á Direcção Geral da Contabilidade Publica.

(C) Esta inspecção foi criada por decreto de 19 de outubro de 1900.

(D) Esta direcção foi criada por decreto de 14 de setembro de 1900.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 30 de março de 1904. = O Secretario Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de cobre**

**Estado da India**

Primeiro cabo, n.º 16/16, da 6.ª companhia indigena de infantaria, Julio Carlos do Rosario Gomes de Mello.

**Districto autonomo de Timor**

Segundo sargento, n.º 111/119, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Humberto Maria Fernandes.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que deixou de estar ao serviço da companhia do Nyassa, desde 27 de abril ultimo, o capitão do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos, tendo sido mandado apresentar ao governador geral da referida provincia.

2.º Que por decreto de 17 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 110, de 19 do mesmo mez, foi agraciado com os graus de Gran-Cruz e Commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o General de brigada reformado, Visconde de Santa Margarida.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 14 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 16 :

O capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 do corrente mez :

**Provincia de Cabo Verde**

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, cento e vinte dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez :

**Provincia de Angola**

Tenente do quadro occidental, Antonio de Azevedo Pinho, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, José Martins dos Santos, sessenta dias para se tratar.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

**O Director Geral,**

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

16 DE JUNHO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 17 de maio findo :

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 30 de maio do corrente anno).

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade do serviço no ultramar por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, reformado, com a graduação de major, Antonio Bernardino Roque.

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, Antonio Luiz Pereira de Aguiar.

Por decretos de 23 do mesmo mez :

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901

e nos termos do artigo 176.º e seu paragrapho da mesma organização.

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 4 de junho de 1902, o primeiro sargento da guarnição do Estado da India, Antonio Luiz de Oliveira Pegado.

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Sergio Moreira da Fonseca.

Por decreto de 30 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha militar da classe de valor militar, o primeiro sargento, n.º 2/2, da companhia de saude de Macau e Timor, Francisco Antonio Gomes.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 23 de maio findo :

Os tenentes, do regimento de infantaria n.º 2, Alfredo Julio Lima Dias, e do regimento de infantaria n.º 17, José Anastacio de Liz Fallé, por terem sido requisitados para servir nas obras publicas do ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 14, 2.ª serie, de 30 de maio do corrente anno).

3.º — Por portaria de 25 de maio findo :

#### Inactividade temporaria

Confirmada a portaria do Governo de Macau, de 26 de março ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação, o tenente do quadro de Macau e Timor, Verissimo Maximo Cerino Maher, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude d'aquella provincia.

Por portaria de 26 do mesmo mez :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Antonio Maria de Soveral, por ter

sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portarias de 30 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O tenente do quadro do Estado da India, João Pedro de Sá, por ter sido julgado apto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro do Estado da India, Antonio Nobre Madeira, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia da Guiné

Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalverno, o tenente do quadro da India, João de Deus Pires.

#### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do quadro da India, Antonio Nobre Madeira.

#### Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro occidental, Manoel da Silva.

#### Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Carlos Lobato de Faria.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 30 de maio do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que os capitães de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Augusto Ferreira Lima da Veiga, Narciso Leopoldo Henriques Segurado Achemann, Arthur Augusto da Fonseca Cardoso, e Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, chegaram á sua altura para a promoção em 17 do corrente mez.

2.º Que os capitães de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João dos Santos Pires Viegas, e João Ambrosio Rodrigues, chegaram á sua altura para a promoção em 23 do corrente mez.

3.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio José Ferreira Junior, chegou á sua altura para a promoção em 23 do corrente mez.

4.º Que os alferes de cavallaria, Joaquim Manoel da Costa, e Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho, contam, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, a antiguidade do posto de 15 de novembro de 1903.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os tenentes, de cavallaria, Rodrigo Augusto de Carvalho, e de infantaria, João Maria Pereira do Paço; e o alferes de cavallaria, José Bruno de Cabedo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o sargento ajudante, cadete, de cavallaria, Antonio Celestino de Sousa Correia.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 23 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 116, de 26 do mesmo mez, foi transferido de secretario do Governo do districto da Lunda, provincia de Angola, para identico cargo no districto do Congo, na referida provincia, o capitão do quadro do Estado da India, Luiz Roque da Silva.

2.º Que por decreto de 30 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 121, de 1 de junho, foi condecorado com a medalha de prata, de distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o segundo cabo do corpo de policia de Macau, Antonio Luiz.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 40

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JUNHO DE 1904

---

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 11 de maio findo:

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, n.º 52/53, Jorge Bernardino Monteiro, e n.º 45/84, Agostinho de Almeida Manso.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

#### Quadro occidental

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o general de brigada reformado do referido quadro, José de Sousa Alves.

#### Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, Augusto Carlos de Sousa e Brito, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da indicada provincia.

Por decretos de 9 do corrente mez :

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Pereira de Figueiredo.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do grupo de artilharia de guarnição n.º 1, Luiz Pinto de Almeida.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

Por decretos de 16 do mesmo mez :

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Augusto Fernandes.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Alberto da Silveira Brandão Freire Themudo.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

2.º—Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 9 do corrente mez :

Os alferes, do regimento de cavallaria n.º 9, David André Ferreira, do regimento de infantaria n.º 17, Ernesto Judice de Oliveira, e do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, João Maria Ferreira do Amaral, por terem sido requisitados para servir nas obras publicas do ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

Por decreto de 16 do mesmo mez :

O tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Adolfo José Ferreira, por ter sido requisitado para desempenhar uma

comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(Ordem do Exército n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

3.º— Por portaria de 9 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 16 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O tenente do quadro de Macau e Timor, Antonio Antunes, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude da provincia de Macau.

4.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

##### Quartel general

Sub-chefe do estado maior, o capitão de infantaria, Caetano do Carvalho Correia Henriques.

#### Inspecção das unidades militares

Exonerado de inspector das 15.ª e 16.ª companhias indigenas de infantaria, o major do quadro occidental, César da Silva Araujo.

#### Serviço de administração militar

Delegado no districto de Benguella, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio Domingues Ferreira.

#### Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Francisco Pessoa de Barros e Sá.

**Secções de artilharia de montanha**

Capitão, o capitão de artilharia, Luiz Pinto de Almeida.

**1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, Luiz Candido da Silva Patacho.

Subalerno, o alferes de infantaria, João de Jesus Elias.

**2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, Francellino Pimentel.

Subalternos, o tenente de infantaria, Alonso Mathias Nunes, e alferes da mesma arma, Francisco João de Freitas.

**Companhia europeia de infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, Alberto Salgado.

**6.ª companhia indigena de infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, Manoel Gomes Martho.

Subalerno, o tenente de infantaria, Alfredo de Azevedo Alpoim.

**7.ª companhia indigena de infantaria**

Subalerno, o tenente de infantaria, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, e o alferes da mesma arma, Francisco José da Silva.

**10.ª Companhia indigena de infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, João Alves Peixoto Junior.

**11.ª Companhia indigena de infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, Francisco Antonio Baptista.

Subalerno, o tenente de infantaria, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira.

12.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Carlos Alberto dos Reis.

Subalerno, o alferes de infantaria, João Pedro de Magalhães.

13.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro.

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Lopes Mathews.

14.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Alfredo Pimenta de Castello Branco e Mello.

15.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Alexandre Adeodato da Fonseca Veiga.

Subalerno, o tenente de infantaria, Carlos Thomás da Luz Rodrigues.

16.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Pedro Joyce Chalupa.

Corpo de policia de Loanda

Commandante, o capitão de infantaria, Arthur José da Silva Pereira.

Provincia de Moçambique

Tenente coronel, o tenente coronel do quadro de Macau e Timor, Firmiano Feliciano Maher, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 34.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 denovembro de 1901.

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Nicolau Tolentino da Rosa.

2.º Esquadrão de dragões

Veterinario, o veterinario de 3.ª classe addido ao quadro da India, Francisco Fernandes.

## Estado da India

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda.

Secção de artilharia de montanha

Capitão, o capitão de artilharia, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira.

Companhia europeia de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Fernando da Cunha Macedo.

3.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José da Luz de Brito Queiroga.

## Provincia de Macau

Quartel general

Chefe da 2.ª repartição, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, Manoel Eduardo Martins.

Companhia europeia de artilharia

Subalternos, os alferes, Antonio Esteves e Antonio dos Santos.

Corpo de policia

Pelotão de cavallaria, o tenente de cavallaria, Barão do Cadóro.

Subalterno da 1.ª companhia, o tenente de infantaria, Antonio Julio Guimarães Lobato.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição. — N.º 1:528 circular. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, a fim de se poder organizar a lista para o anno de 1905, a que se refere o artigo 7.º do decreto de 14 de novembro de 1901, deverão ser remettidas a esta Secretaria de Estado até ao dia 30 de setembro do corrente anno, as de-

clarações dos officiaes que, nos termos do referido decreto, desejem ir servir no ultramar.

As declarações não devem ser acompanhadas da nota de assentos nem da folha de informações, a não ser que depois da ultima informação o official tenha soffrido qualquer castigo ou desmerecido no conceito do seu chefe.

As declarações devem ser assignadas em letra bem legivel e não conter restricções.

Mais me encarrega o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Sr. de participar a V. Ex.<sup>a</sup> que, depois de organizada a lista, não são accites mais offerecimentos para servir no ultramar durante o anno de 1905.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de junho de 1904. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro, Director Geral do Ultramar = O Director Geral, *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 18 de junho do presente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Carlos Alberto Ferreira da Costa, chegou á sua altura para a promoção em 9 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haver desistido, o sargento-ajudante de cavallaria, Ignacio Maria da Conceição.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 30 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 125, de 7 de junho,

foi condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> e artigo 22.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de engenharia, director das obras publicas da provincia de Moçambique, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

2.<sup>o</sup> Que por decreto de 30 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 125, de 7 de junho, foi exonerado do logar de director dos telegraphos da Zambezia e Chire, o capitão do quadro de Moçambique, Fernando Augusto da Silva Pimenta.

3.<sup>o</sup> Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 14 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Filippe Augusto Vieira da Fonseca, e o tenente da mesma arma, Luiz Lopes Ramos da Silva, por haverem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

8.<sup>o</sup>—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 1 do corrente mez :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Affonso Aniceto Ildefonso de Sousa, cento e vinte dias para convalescer.

Em sessão de 9 do mesmo mez :

#### Provincia de Angola

O capitão do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão de 16 do mesmo mez :

#### Provincia da Guiné

O alferes de cavallaria em commissão na referida provincia, José Lucio da Silva Junior, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Angola

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, em commissão na indicada provincia, João Morgado, sessenta dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

O tenente do quadro da referida provincia, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Francisco Ferreira dos Santos, noventa dias para se tratar.

---

**Obituario**

1904

Junho 13 — Antonio Joaquim da Fonseca, general de brigada reformado do quadro occidental.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JULHO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—4.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 7:349, em que é recorrente Lourenço Justiniano Padrel, e recorridos João Antonio Monteiro, Pedro Rodrigues Barbosa, Eduardo Augusto Lobato Pires, Pedro Moreira da Fonseca e José Maria Barata;

Mostra-se que o presente recurso é interposto contra os decretos de 26 de julho de 1883, 24 de dezembro de 1884 e 22 de abril de 1885, que preteriram o recorrente para o posto immediato de major do exercito do ultramar;

O que visto e o parecer do Ministerio Publico;

Considerando que é hoje incompetente este Supremo Tribunal para tomar conhecimento do recurso, visto a disposição do § 1.º do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro de 1901;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso, por falta de competencia do tribunal.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de junho de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 12:034, em que é recorrente o major reformado, João Chrysostomo Ribeiro Guimarães e recorrido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Mostra-se que o presente recurso é interposto do decreto de 20 de maio de 1884 que, mandando collocar o recorrente no quadro do exercito da Africa Occidental, ordenou que se lhe descontasse no seu actual posto o tempo decorrido desde 30 de julho de 1877, em que fôra collocado na divião dos reformados do ultramar, e tambem do decreto de 30 de agosto de 1888 que o reformou no posto de major;

O que visto e o parecer do Ministerio Publico;

Considerando que é hoje incompetente este Supremo Tribunal para tomar conhecimento do recurso, visto a disposição do § 1.º do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro de 1901:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso por falta de competencia do Tribunal.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de junho de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de ouro da classe de valor militar ao capitão de artilharia, Jacintho Isla dos Santos e Silva, por lhe ser applicavel o disposto na primeira parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data  
pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar  
de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados

Commendador

General de brigada reformado do quadro oriental, José Antonio Matheus Serrano.

Officiaes

Majores do quadro occidental, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos, e Ignacio da Fonseca.

Cavalleiros

Capitães do quadro occidental, Estevão Gonçalves da Cruz Chaves, e Fernando Frederico da Costa Rebocho.  
Paço, em 1 de julho de 1904. = *Manoel Raphael Gorjão*

2.º — Por decreto de 30 de maio ultimo:

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar por estar comprehendido na condição 3.ª do artigo 8.º de regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo da guarda fiscal do Estado da India, Joaquim Luiz Benedicto Fernandes.

Por decretos de 25 de junho findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Major, o capitão de infantaria em disponibilidade, Vasco Paulo Guedes de Menezes.

(*Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

#### Quadro occidental

Tenente, o alferes, Neutel Martins Simões de Abreu.

Alferes, o primeiro sargento, Manoel de Mello Lindo, e o sargento ajudante, João Caldeira Marques, contando aquelle a antiguidade do referido posto desde 21 de outubro de 1903.

Reformado, em harmonia com o disposto no § unico do artigo 84.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme a doutrina do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro do referido anno, que organizou as forças militares ultramarinas, o tenente do alludido quadro, Antonio Pereira.

#### Quadro de Macau e Timor

Para gozar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos da portaria de 29 de maio de 1884, o cirurgião-mor, addido ao indicado quadro, Eugenio Marciano Alvares, por ter completado, em 30 de dezembro de 1903, dez annos de serviço effectivo no referido exercicio, devendo ser abonado do respectivo augmento de soldo desde 31 do alludido mez.

Por decretos de 30 do mesmo mez :

#### Quadro de Moçambique

Reformados, na conformidade da lei, os capitães do referido quadro, Antonio da Camara Cylindo, e José da Silva Pimenta, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta de saude da provincia de Moçambique.

## Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Antonio Maria Innocencio Maher, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saúde da provincia de Macau.

Por decreto de 9 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Xavier Teixeira de Barros.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 11 de julho do corrente anno).

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Tenentes-coroneis, os maiores de engenharia, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Basilio Alberto de Sousa Pinto Junior, Francisco Felisberto Dias Costa, e José Joaquim da Costa Lima.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 16 de julho do corrente anno).

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, João Antonio de Carvalho, o tenente quartel-mestre addido ao referido quadro, Francisco Sobral, o alferes de infantaria, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, e o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Candido.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

## Provincia de Angola

Primeiros sargentos da 2.ª companhia de deposito, Alfredo Ernesto Pina, e José Antunes.

Segundo sargento da 8.ª companhia indigena de infantaria, Luiz Alves da Silva.

Primeiro cabo, n.ºs 83/83, da companhia europeia de infantaria, Antonio Fernando Chagas da Paz.

Soldado, n.ºs 48/48, do esquadrão de dragões, Joaquim Raposo.

#### Provincia de Moçambique

Primeiros sargentos, da 1.ª companhia de deposito, Joaquim Pedro de Vasconcellos, e da 4.ª companhia, Eduardo Emanuel de Sá.

Segundos sargentos, da 3.ª companhia de deposito, José da Silva Moreira Barbosa; da 4.ª companhia, Manoel Joaquim Gonçalves Junior; e da 5.ª companhia indigena de infantaria, José Bernardo da Mata.

Musicos, de 1.ª classe da 4.ª companhia de deposito, Luciano Antonio da Cruz; de 2.ª classe da banda de musica n.º 2, Albano Augusto Morato Rebello; soldados, n.ºs 7/20, da secção de artilharia da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Lucio Joaquim e n.ºs 25/25, do segundo esquadrão de dragões, José Matheus.

#### Provincia de Macau

Primeiro sargento do pelotão de cavallaria do corpo de policia, Luiz Alvares da Silva.

Segundo cabo, n.ºs 14/47, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Manoel Sequeira.

#### Quadro de Moçambique

Capitães, os tenentes, José Joaquim Pinto de Almeida, Frederico Cesar de Freitas, e Leandro Antonio do Rego.

Tenente, o alferes, Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho.

3.º—Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 25 de junho findo:

O tenente do estado maior de infantaria, Mario Augusto de Sousa Dias, por ter sido requisitado para ir servir nas obras publicas do Ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 16, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

Por decretos de 30 do mesmo mez :

O capitão do estado maior de engenharia, Delfim Emilio Miranda Monteiro, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

O tenente do regimento de infantaria n.º 6, Frederico Teixeira de Azevedo, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo alguns governadores das provincias ultramarinas apresentado os projectos de regulamento para o recrutamento das praças indigenas a que se refere o artigo 59.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, bem como outros sobre instrucção, administração, material de guerra, serviço de policia, etc. : manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear uma commissão composta do coronel de artilharia, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, do major de cavallaria, José Matheus Lapa Valenté, dos capitães de artilharia, Josué de Oliveira Duque, e Pedro Francisco Massano de Amorim, e do tenente da mesma arma, José Augusto Pereira Gonçalves Junior, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, a fim de estudar os mesmos regulamentos e bem assim propor os regulamentos que ha a fazer para cabal cumprimento do artigo 197.º da mencionada organização.

Paço, em 1 de julho de 1904. — *Manoel Raphael Gorgão*.

5.º — Por portaria de 23 de junho findo :

Graduado em alferes por ter concluido o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o

aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Cesar Augusto Freire de Andrade.

Por portaria de 30 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O capitão do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 4 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O alferes do quadro do Estado da India, Adelino da Costa Valenté, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 7 do mesmo mez :

Graduado em primeiro sargento, por ter concluido o segundo anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, Amadeu Marques Moraes.

Por portaria de 11 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O alferes do quadro de Moçambique, Antonio Claudino Martins, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo frequente receberem-se nesta Secretaria de Estado requerimentos de militares, enviados pelos governos das provincias ultramarinas, pedindo certidões ou attestados, sem que venham acompanhados do necessario papel sellado e respectivo sêllo, bem como da importancia precisa para pagamento de emolumentos: determina Sua Majestade El-Rei que, pelos governos das referidas provincias e do districto autonomo de Timor, somente sejam remettidos a este Ministerio as alludidas pretensões quando acompanhadas de preparo correspondente.

7.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Alferes, o alferes do quadro occidental, João Caldeira Marques.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros.

Subalerno, o tenente do quadro da India, Marcellino Tavares.

Corpo de policia

Commandante, o capitão do quadro occidental, Manoel José Ferreira dos Santos.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro occidental, Neutel Martins Simões de Abreu.

Alferes, o alferes do mesmo quadro, Manoel de Mello Lindo.

Quartel general

Adjunto da 1.ª Repartição, o tenente de infantaria, Alfredo de Azevedo Alpoim.

Esquadrão de dragões

Subalerno, o tenente de cavallaria, Alberto da Silveira Brandão Freire Themudo.

1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Manoel Gomes Martho.

Companhia europeia

Subalerno, o tenente de infantaria, Carlos Thomás da Luz Rodrigues.

6.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Luiz Candido da Silva Patacho.

11.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Simão Candido Sarmiento.

12.ª companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Alfredo de Passos Ribeiro.

13.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Augusto Dias Antunes.

15.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Francisco Dionysio de Almeida.

16.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Francisco Antonio Baptista.

Batalhão disciplinar

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do quadro occidental, Candido da Rocha Gomes.

Provincia de Moçambique

Quartel general

Sub-chefe do estado maior, o capitão de infantaria, Manoel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Maior.

Chefe da 2.ª repartição, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, Benjamim Maia de Loureiro.

Serviço de administração militar

Fiscaes, os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, José Maria Freire, Jayme Augusto da Mota Portugal, Abel da Fonseca Osorio e Antonino Rosa.

2.º Esquadrão de dragões

Subalerno, o tenente de cavallaria, Antonio Faustino.

1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha  
e infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Alves Tavares.

2.ª Companhia mixta de artilharia de guarnição  
e infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Arthur Esteves de Figueiredo.

Companhia europeia de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Aurelio Antunes da Silva Monteiro.

Subalerno, o tenente de infantaria, José Joaquim Canhão.

1.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.

Subalternos, o tenente de infantaria, Eduardo Bandeira de Lima Junior, e o alferes da mesma arma, Arthur de Sampaio Antas.

4.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro de Moçambique, Fernando Augusto da Silva Pimenta.

7.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Eduardo Andermath da Silva.

10.ª Companhia indigena de infantaria

Subalternos, o tenente de infantaria, Sebastião Lousada, e o alferes da mesma arma, Arthur Gonçalves Guerra.

Exonerado de subalerno, o alferes de infantaria, Antonio Augusto de Araujo Cotta, por se achar desempenhando o cargo de ajudante de campo do governador do districto de Inhambane, e ter declarado que se sujeitava aos prejuizos impostos na lei.

## 11.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Alcino da Costa Machado.

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Joaquim Guedes de Mello.

## 12.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.

Subalerno, o alferes de infantaria, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.

## Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Conceição de Matos Sequeira.

## Districto autonomo de Timor

## Quartel general

Chefe da 2.ª repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, João Augusto Regalla.

## Commandos militares

Capitão, o capitão do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição.

8.º—Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effectos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exército* n.ºs 15, 16 e 17, 2.ª serie, de 18 e 30 de junho e 11 de julho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de artilharia, Fernando de Sousa Magalhães.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Desiderio Augusto Ferro de Beça, chegou á sua altura para a promoção em 25 do corrente mez.

2.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Pereira, chegou á sua altura para a promoção em 30 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o alferes de cavallaria, João Augusto Vasconcellos e Sá.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Urbano Dias Furtado, chegou á sua altura para a promoção em 9 do corrente mez.

9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que o tenente-coronel do quadro de Macau e Timor, João Baptista Gonçalves, conta a antiguidade do actual posto desde 13 de agosto de 1902, não tendo, porem, direito á promoção a coronel senão quando completar dois annos de serviço no posto que tem, conforme a doutrina da condição 5.ª do artigo 2.º do decreto de 4 de agosto de 1898.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da

carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro de Moçambique, Augusto Carlos de Sousa e Brito, reformado por decreto de 30 de maio ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, de 28 de junho do presente anno.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de agosto de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao alferes de infantaria, Luiz Marreca da Trindade, por ter tomado parte na campanha do Barué, e da de cobre ao segundo sargento, José Ferreira, n.º 4/267, da 4.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, por ter tomado parte na campanha do Bailundo.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

**Provincia de Angola**

Alferes do quadro occidental, Augusto José de Sousa Magalhães.

**Provincia de Macau**

Primeiro sargento, n.º 2/2, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Julio Augusto Simões.

**Medalha de cobre**

**Provincia de Angola**

Segundo cabo, n.º 30/30, do esquadrão de dragões, Francisco Gomes.

Soldado, n.º 98/98, do esquadrão de dragões, Manuel dos Santos.

Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 7/20, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Lucio Joaquim.

Estado da India

Primeiro cabo, n.º 21/21, da 3.ª companhia indigena de infantaria, José Sebastião Cesar Rodrigues.

Provincia da Guiné

Segundo sargento, n.º 164/180, da 1.ª companhia de infantaria, José Antonio de Moraes Parra.

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, n.º 499 de ordem da 2.ª divisão, José da Silva.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

**Classe de comportamento exemplar**

Medalha de cobre

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 5/127, da companhia de saude, João Manuel Antunes.

14.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 1 do corrente mez, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 11, foram agraciados com o grau de cavalleiros da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os capitães, de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos, e João Roberto Pereira do Carmo; de infantaria, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, João Ortigão Peres, Manoel das Dores dos San-

tos Madeira, José Coutinho de Gouveia, Alfredo Pereira Batalha, Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa, José Augusto Ferreira Lopes, e Jayme Augusto Gomes do Nascimento Waddington, e do corpo de officiaes de administração militar, Augusto de Brito Monteiro, todos em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 1 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Antonio Luiz de Moura, por haver desistido de continuar a servir no Estado da India.

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 23 de junho findo:

#### Estado da India

Tenente do quadro do referido estado, Marcelino Tavares, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mez:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João dos Santos Duarte, cento e vinte dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Baptista da Silva Mattos, sessenta dias para se tratar.

#### Obituario

1904, julho 9 — Raymundo Maria Correia Mendes, general de brigada reformado do quadro do Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE AGOSTO DE 1904

### **BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 9 de julho findo:

Nomeado interinamente para o cargo de governador da provincia da Guiné, durante a ausencia do effectivo, primeiro tenente da armada, Alfredo Cardoso de Soveral Martins, o major de cavallaria, José Matheus Lapa Valente.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes de infantaria, João Antonio Teixeira de Sousa e João Luiz Fernandes; o alferes da mesma arma, Luiz Marreca da Trindade; e os tenentes do quadro occidental das forças ultramarinas, Albano Augusto Paes Brandão e Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude da provincia de Cabo Verde, Antonio Manoel da Costa Lereno.

Promovidos a facultativos de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, os facultativos de 3.ª classe do mesmo quadro, Sebastião Eduardo Cesar de Sá e Cassiano Barbosa de Abreu e Lima de Figueiredo.

2.º—Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 25 de julho findo :

O capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manoel Joaquim de Barros, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na companhia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 6 de agosto do corrente anno).

Por decreto de 6 do corrente mez :

O alferes do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia da Guiné.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José Ricardo Pereira Cabral, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Cabo Verde.

O alferes do corpo do secretariado militar, José Carlos Affonso Barroso, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no Estado da India.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 6 de agosto do presente anno).

### 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
6.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Majestade El-Rei a actividade e acerto com que no curto prazo de mez e meio se procedeu á organização dos contingentes militares, ultimamente enviados para o Estado da India e provincias de Angola e Moçambique: ha o mesmo Augusto Senhor por bem determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que sejam louvados pela dedicação e zêlo de que deram provas no serviço extraordinário da referida organização, os seguintes officiaes

do quadro da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar: coronel de artilharia, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, Chefe de Repartição; capitão de artilharia, Fernando Antonio Rebello, Chefe da 2.ª Secção; e capitão de infantaria, Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa, adjunto; e bem assim o capitão de infantaria, Antonio Alfredo Alves, commandante do Deposito de Praças do Ultramar, e os demais officiaes em serviço no mesmo deposito.

Paço, em 29 de julho de 1904.—*Manoel Raphael Gorgão.*

4.º — Por portaria de 16 de julho findo:

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Jayme Arthur Pinto do Amaral.

Por portaria de 30 do mesmo mez:

#### Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para cumprimento do determinado no § 1.º do artigo 6.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, determina Sua Majestade El-Rei que, sempre que qualquer official do exercito do reino termine o tempo a que se obrigou, nos termos do mencionado artigo, e continue ao serviço do ultramar, pelo desejar, os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo communicuem immediatamente a esta Secretaria de Estado o dia em que o official completou o indicado tempo.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que, nos termos do artigo 93.º da organização militar do ultramar, approvada

por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, as companhias indígenas de infantaria da provincia de Angola, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>, constituam um grupo, que terá a sua sede em Malange, e que as 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> companhias constituam outro grupo com a sede em Xissa, provisoriamente.

Manda igualmente o mesmo Augusto Senhor que a 1.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia e infantaria grupe, para effeitos de inspecção, com a 3.<sup>a</sup> companhia indígena; e bem assim que as 5.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> companhias indígenas de infantaria passem a ter o effectivo maximo designado no quadro 11.º da citada organização.

7.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Principe

Quartel general

Chefe de estado maior, o capitão de infantaria, Nicolau Reys.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão do quadro occidental, Joaquim da Silva Leite, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 24.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme a doutrina do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro do referido anno, que organizou as forças militares ultramarinas.

Quartel general

Adjunto da 1.<sup>a</sup> Repartição, o tenente de infantaria, José Joaquim Canhão.

Commandos militares

O major de infantaria, Vasco Paulo Guedes de Menezes.

Estado da India

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, José David Freire Garcia, em serviço na provincia de Moçambique.

8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 19, 2.<sup>a</sup> serie, de 6 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de cavallaria, José Lopes Teixeira, e alferes da mesma arma, Antonio de Mello Pinto de Gusmão Calheiros.

9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes havlam sido conferidas :

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, José da Silva Pimenta, reformado por decreto de 30 de junho ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, de 28 de julho do presente anno.

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Macau e Timor, Claudio Ignacio da Silva, reformado por decreto de 26 de novembro de 1903, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 18 de dezembro do mesmo anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Postos e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes havlam sido conferidas :

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, Antonio da Camara Cylindo, reformado por decreto de 30 de junho ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, de 28 de julho do presente anno.

Com o posto de alferes e o soldo annual de 18\$000 réis, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16

de julho de 1889, o alferes do quadro da India, Adolpho Maria da Costa e Andrade, reformado por decreto de 14 de abril ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, de 27 de abril do presente anno.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 6 de agosto do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o tenente de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Domingos Barreira da Silva Patacho.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 25 de julho findo :

Os capitães, de artilharia, Antonio Joaquim Crespo Frazão, e de infantaria, João Ambrosio Rodrigues, e o tenente de infantaria, Celestino Julio Garcia Gomes, por terem terminado as suas commissões na província de Angola.

Em 1 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Francisco Ignacio Pimentel Junior, por haver terminado a sua commissão no Estado da India.

Em 5 :

Os capitães de infantaria, Narciso Leopoldo Henriques Segurado Achemann e Desiderio Augusto Ferro Beça, e o tenente da mesma arma, José Cesario da Silva, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 6 :

O tenente de infantaria, João Teixeira Pinto, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 30 de março ultimo:

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Baptista da Silva Mattos, noventa dias para se tratar.

Em 14 de julho findo:

#### Provincia de Angola

Tenente de infantaria em commissão na referida provincia, João Luiz Fernandes, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Americo Herculano de Azevedo Campos, sessenta dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

#### Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, José Martins dos Santos, sessenta dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Leandro Antonio do Rego, noventa dias para se tratar.

#### Districto autonomo de Timor

Capitão de infantaria, em commissão no referido districto, Francisco Xavier de Paiva, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de coronel, José de Oliveira Serão de Azevedo, noventa dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria Domingues, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez :

#### Estado da India

Capitão do quadro do referido Estado, Manoel Freire de Menezes Junior, cento e vinte dias para se tratar.

#### Obituario

1904

- Junho 20 — Pedro Antonio de Unhão, official de 1.ª classe da extincta repartição fiscal do exercito do Estado da India, reformado com a graduação de major.
- Julho 1 — Agostinho Carneiro de Sousa e Faro, tenente-coronel reformado do Estado da India.
- » 25 — Fernando Augusto Liso de Sant'Anna, coronel reformado do quadro occidental.
- » 26 — Alfredo Pereira Batalha, capitão de infantaria em comissão na provincia de Angola.
- Agosto 6 — João Agostinho de Almada, capitão de infantaria em comissão no Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE AGOSTO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios do Reino—Direcção Geral da Instrucção Publica  
4.ª Repartição

Tendo em consideração o que me foi ponderado pela direcção do Instituto Infante D. Affonso; attendendo a que a existencia do curso de habilitação para o magisterio, criado por decreto de 3 de novembro de 1903 no mesmo estabelecimento, importa uma garantia para o futuro recrutamento de professoras de instrucção primaria, com o que utilizará a instrucção publica, e não sendo justo por esse motivo que os serviços d'aquelle ensino normal pesem somente sobre os encargos do dito estabelecimento, que outros cursos mantem e cuja dotação é relativamente exigua; convindo ao mesmo tempo aproveitar as condições especiaes do instituto para as tornar uteis ás crianças da freguesia onde elle se acha estabelecido e que estejam em idade escolar:

Hei por bem decretar o seguinte :

1.º Os vencimentos de tres professoras que compõem o quadro do curso de habilitação para o magisterio do Instituto Infante D. Affonso e o da professora da escola annexa ao mesmo curso são os indicados no capitulo VI do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901, e constituem encargo do fundo da instrucção primaria;

2.º O Instituto Infante D. Affonso obrigar se ha a dar ensino na sua escola annexa, a contar do principio do anno

lectivo de 1904-1905, ás crianças do sexo feminino das freguesias de Odivellas e limitrophes, que em idade escolar se apresentarem á matricula, nos termos do regulamento do ensino primario.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenham entendido e o façam executar. Paço, em 25 de julho de 1904. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Rodrigo Affonso Pequito* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Organização da policia rural na Ilha de S. Thiago  
da provincia de Cabo Verde

CAPITULO I

Organização

Artigo 1.º O serviço de policia rural na Ilha de S. Thiago será desempenhado por um pelotão de policia a cavallo, cuja composição é a seguinte:

Commandante .....	1
Primeiros cabos.....	3
Soldados .....	30
	34
Total .....	34
Cavallos ou muares.....	34

Art. 2.º O commandante do pelotão será um official subalterno nomeado pelo governador de entre os que se acha-

rem em serviço na provincia, ou um official da mesma classe nomeado pelo Governo, sob proposta do governador da provincia, e que servirá neste caso em commissão extraordinaria.

Art. 3.º Os cabos e soldados serão praças do exercito do reino e da arma de cavallaria, servindo ao abrigo das disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Art. 4.º Só poderão fazer parte do pelotão as praças que tenham bom comportamento militar e que saibam ler e escrever.

Art. 5.º Só poderão ser readmittidas as praças que tenham mostrado aptidão para o serviço especial que teem de desempenhar e que tenham tido bom comportamento durante o tempo de serviço obrigatorio.

§ unico. As gratificações de readmissão serão as que competirem ás praças de pret do exercito do ultramar.

Art. 6.º Os vencimentos das praças do pelotão são os da tabella que faz parte do presente decreto.

§ unico. Em vista da natureza especial do serviço que teem a desempenhar as praças do pelotão não teem abono para fardamento, nem pão, nem auxilio para rancho; ser-lhes-ha, porém, abonado um subsidio para alimentação e vestuario proprio, como consta da referida tabella.

Art. 7.º O pelotão de policia rural é para todos os effeitos um corpo de policia militarmente organizado.

## CAPITULO II

### Do serviço de policia rural

Art. 8.º O pelotão de policia rural é destinado a policiar o territorio do interior da ilha; a coadjuvar as autoridades administrativas, judiciais e aduaneiras no exercicio das suas funcções fora da area da cidade da Praia; a prestar o seu concurso para o bom desempenho dos serviços a cargo do encarregado da arborização da ilha; e, finalmente, a auxiliar o serviço de obras publicas na reparação e conservação das estradas.

Art. 9.º O territorio do interior da ilha será dividido em circumscripções de policia rural pelas quaes serão distribuidas as praças do pelotão, sendo o numero de praças de cada circumscripção determinado pelo commandante conforme as necessidades do serviço. As praças deverão ser frequentemente mudadas de circumscripção a fim de tomarem conhecimento de toda a ilha.

Art. 10.º Compete aos guardas ruraes como serviço habitual :

a) Rondar a area da circumscripção a que pertencerem, guardando com especial cuidado as plantações de arvoredo, quer sejam publicas quer sejam de particulares;

b) Manter a ordem e segurança publica e executar as providencias necessarias para o seu restabelecimento, comprehendendo-se nestas providencias a detenção dos desordeiros, perturbadores da ordem e desobedientes ás prescripções policiaes;

c) Proteger as pessoas, propriedades e direitos dos cidadãos;

d) Receber queixas ou denuncias relativamente a crimes ou delictos que tenham sido praticados ou estejam em via de execução, a fim de promover a sua punição ou de os prevenir, communicando-os ás autoridades competentes quando seja necessario;

e) Prender os culpados nos casos de flagrante delicto e ainda, independentemente de formação de culpa, nos casos de alta traição, furto violento ou domestico, homicidio, levantamento de fazenda alheia, falsidade, fabricação ou falsificação de moeda, papeis ou notas de banco;

f) Prestar as informações que forem solicitadas para utilidade do publico;

g) Prestar o auxilio que seja reclamado com motivo plausivel, ou se torne necessario para soccorro de feridos, doentes, menores, alienados e embriagados que encontrem e a que será dado o competente destino;

h) Prestar o auxilio necessario em caso de incendio;

i) Adoptar as providencias policiaes de caracter urgente para os casos especiaes não previstos nas leis e regulamentos;

j) Fazer cumprir os differentes regulamentos de policia administrativa e as posturas municipaes, multando e encoimando os transgressores, ou remettendo á autoridade competente, acompanhados de participação, os que por outra forma devam ser punidos;

k) Evitar o descaminho de direitos, para o que terão as attribuições que são conferidas aos guardas fiscaes;

l) Notar os concertos necessarios nas estradas e caminhos e fiscalizar o serviço dos cantoneiros, fazendo as necessarias communicações á Direcção das Obras Publicas ou a quem a represente.

§ unico. No desempenho dos serviços de policia administrativa e aduaneira os guardas ruraes teem direito a re-

ceber as percentagens das multas estabelecidas nos diplomas que regulam estes serviços.

Art. 11.º De todos os actos praticados no desempenho dos serviços de que trata o artigo antecedente deverão os guardas ruraes dar sempre conhecimento ao commandante do pelotão.

Art. 12.º O serviço ordinario de policia rural não exige uma persistencia effectiva dos guardas em locaes determinados, excepto nos casos a que se refere o artigo seguinte. De ordinario o serviço é de character volante, devendo por em os guardas nas zonas que rondarem proceder a todas as investigações quando notarem quaesquer vestigios de contravenções, delictos ou crimes, a fim de poderem conhecer os seus autores e tomar as providencias necessarias.

Art. 13.º As autoridades administrativas, judiciaes, aduaneiras e quaesquer chefes de serviços publicos, sempre que necessitarem do auxilio da policia rural, farão as suas requisições ao commandante do pelotão, fornecendo-lhe todos os elementos necessarios para elle apreciar o serviço que deve ser desempenhado, cujos detalhes de execução só ao referido commandante compete determinar.

Art. 14.º O commandante do pelotão superintende e dirige todo o serviço de policia rural e cumpre-lhe:

1.º Satisfazer, sempre que for possivel, as requisições que lhe forem feitas pelas diferentes autoridades;

2.º Verificar assiduamente a maneira como os guardas executam o serviço;

3.º Communicar ás autoridades e chefes de serviços, a que se refere o artigo anterior, a maneira como foram executados os serviços que tiverem requisitado, devendo enviar ao governo da provincia, por intermedio do quartel general, uma copia d'essas communicações;

4.º Corresponder-se directamente com as diferentes autoridades e chefes de serviços sobre quaesquer serviços em que intervenham ou tenham de intervir.

### CAPITULO III

#### Da escripturação e contabilidade

Art. 15.º O archivo do pelotão de policia rural comprehende:

1.º As cadernetas das praças;

2.º O registo dos cavallos ou muares (modelo 1);

3.º O registo da correspondencia expedida;

- 4.º O registo do material de guerra;  
 5.º O registo de mobilia e utensilios;  
 6.º O registo da distribuição de vencimentos.

Art. 16.º O abono de vencimentos ao pessoal e a sua legalização é feita conforme se acha determinado para as unidades da guarnição da provincia.

§ unico. As praças que forem devedoras á Fazenda Nacional far-se-ha o respectivo desconto para amortização da divida.

Art. 17.º O abono de forragens aos solipedes e as despesas de expediente, curativo dos cavallos, conservação do material de guerra e arreios são legalizadas com as respectivas contas documentadas.

#### CAPITULO IV

##### Do uniforme, armamento, equipamentos e arreios

Art. 18.º As praças do pelotão de policia rural usarão do uniforme ou vestuario e distinctivos que lhe forem determinados pelo governador da provincia.

Art. 19.º As praças terão como armamento a pistola Browning e como equipamento um binoculo.

Art. 20.º O arreo para os cavallos ou muares será aquelle que for determinado pelo governador da provincia, tendo-se em vista o serviço especial a que o pelotão é destinado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de agosto de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

Tabella de vencimentos das praças do pelotão da policia rural da ilha de S. Thiago de Cabo Verde

Postos	Pret	Gratificação	Subsidio para alimentação e vestuario	Total	Premio de alistamento
Primeiro cabo . . . . .	§105	§150	§180	§435	10§000
Soldado . . . . .	§085	§150	§180	§415	10§000

Paço, em 6 de agosto de 1904. = *Manoel Raphael Gorjão.*

## MODELO N.º 1

Numeros	Resenhos	Data da entrada no serviço	Data da baixa do serviço	Observações

Paço, em 6 de agosto de 1904. = *Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 4.ª Secção

Tendo sido julgado, a seu pedido, pelo Conselho Superior de Disciplina do Ultramar o tenente do quadro occidental, Carolino Accacio Cordeiro: hei por bem, conformando-me com a consulta do referido Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, considerar insubsistente a sua informação annual referida a 31 de dezembro de 1898, sendo promovido ao posto de capitão na primeira vacatura que occorrer no quadro a que pertence, contando a antiguidade desde 11 de dezembro de 1902.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de agosto de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decreto de 25 de julho findo:

## Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o alferes do referido quadro, Carlos Eugenio de Almeida, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da provincia de Macau.

Por decreto de 8 do corrente mez :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo da policia militar da Companhia de Moçambique, Venancio dos Santos.

Por decretos de 17 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, Ayres Luiz de Castro.

Tenentes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 6, Julio Augusto da Conceição Villar, e do regimento de infantaria n.º 24, João Dias de Carvalho.

Alferes, os sargentos ajudantes, do batalhão de caçadores n.º 3, Dimas Thadeu da Silveira, e do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Diniz da Silva Leitão; e os primeiros sargentos, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Jeronymo Caetano Daniel Dias, do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Manoel Joaquim Ramos Coelho, do regimento de infantaria n.º 11, José Pedro Canellas, do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Joaquim Gonçalves, e do districto do recrutamento e reserva n.º 24, Joaquim Antonio Costa.

(*Ordem do exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 20 de agosto do corrente anno).

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Angelino Cesar de Castro.

3.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Magestade El-Rei que a 14.ª companhia indigena de infantaria da provincia de Angola, seja elevada ao effectivo maximo.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Ajudante do governador interino, o alferes de cavallaria, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.

Companhia mixta de artilharia de montanha  
e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Corpo de policia

Subalerno, o tenente do quadro da India, Marcelino Tavares.

Provincia de Moçambique

Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Francisco de Moraes Zamith.

Companhia europeia de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Eduarbo Bandeira de Lima Junior.

8.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Avelino Ribeiro da Silva.

12.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Alves Tavares.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 20 de agosto do corrente anno:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os alferes de infantaria, Carlos Ribeiro Borges e Liberato Damião Ribeiro Pinto.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, Joaquim Ferreira Durão e João Luiz de Sousa Durão, e o primeiro sargento de cavallaria, Joaquim Eduardo da Silva Neves.

6.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 11/120, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Jacintho Porfirio de Mattos.

7.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 6 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 179, de 13 do mesmo mez, foi agraciado com a medalha de prata de assiduidade de serviço no ultramar por ter satisfeito á condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o governador do districto de Moçambique, Jayme Pereira de Sampaio Forjaz de Serpa Pimentel.

2.º Que foram maudados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 12 do corrente mez:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Bento de Vasconcellos Menezes Magalhães, por haver terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

Em 19:

O alferes de infantaria, José Francisco, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Macau.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 18 do corrente mez:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão de artilharia, em commissão na referida provincia, Francisco Pessoa de Barros e Sá, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição na indicada provincia, José Maria dos Reis, sessenta dias para continuar o tratamento.

**Rectificação**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 12, de 13 de agosto do corrente anno, pag. 171, lin. 34, onde se lê: «soldo annual de 18\$000 réis», deve ler-se: «soldo mensal de 18\$000 réis».

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 14

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE SETEMBRO DE 1904

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo sido criado, pela organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, um quadro de officiaes subalternos privativos das forças ultramarinas, aos quaes foram concedidas vantagens especiaes de promoção; e

Considerando que é de toda a justiça que iguaes vantagens sejam concedidas aos officiaes subalternos dos quadros do ultramar estabelecidos pelo decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898;

Considerando que existem ainda dezoito vacaturas do posto de alferes no quadro privativo das forças ultramarinas, e que para os serviços de occupação militar, a que se está procedendo em algumas provincias do ultramar, é preciso um grande numero de officiaes subalternos, motivo porque é de toda a conveniencia para o serviço o preenchimento immediato das mesmas vacaturas;

Considerando que é de justiça prohibir definitivamente as transferencias de quadros dos officiaes e sargentos do ultramar, para evitar alterações nas escalas de acesso, as quaes prejudicam sempre direitos legalmente adquiridos;

Considerando que não existe diploma especial que regule de uma forma precisa os direitos ao acesso dos offi-

ciaes do ultramar, as circumstancias em que podem ser preteridos ou eliminados dos quadros, e que a carta de lei de 12 de junho de 1901, em parte já applicada ao ultramar, fixou definitivamente os principios e regras geraes sobre a situação, promoção, preterição e recursos dos officiaes do exercito da metropole;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º São applicaveis aos officiaes subalternos dos quadros do ultramar, estabelecidos pelo decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 22.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901 e aquellas que dizem respeito á reforma dos officiaes do quadro privativo das forças ultramarinas, criado por este artigo, mencionadas no artigo 157.º da referida organização, quando áquelles officiaes não caiba promoção antes dos periodos designados nos citados paragraphos.

Art. 2.º Os tenentes e alferes em cada um dos quadros estabelecidos pelo decreto de 4 de agosto de 1898, constituirão uma unica classe de officiaes subalternos, composta do numero total de tenentes e do terço do numero dos alferes designados nos mesmos quadros, numero que só poderá ser excedido quando se derem as circumstancias previstas no § 2.º do artigo 2.º do referido decreto.

§ unico. A esta classe continuarão a ter acesso no posto de alferes os sargentos ajudantes, sargentos quartéis mestres e primeiros sargentos a que se refere o artigo 24.º da mencionada organização que não tiverem optado pela promoção para o quadro privativo das forças ultramarinas, até completa extincção d'estes officiaes inferiores nas guarnições das provincias do ultramar e districto autonomo.

Art. 3.º Quando houver officiaes supranumerarios em algumas das classes de qualquer dos referidos quadros, por cada duas vacaturas nessa classe se fará uma promoção na classe immediatamente inferior.

Art. 4.º Aos sargentos ajudantes, sargentos quartéis mestres e primeiros sargentos, que á data da publicação da organização militar do ultramar satisfaziam a todas as condições de promoção, estabelecidas no artigo 176.º da mesma organização para a promoção ao posto de alferes

do quadro privativo das forças ultramarinas, com excepção da 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> condições designadas no artigo 5.º do decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, é permitido optarem pela promoção para o referido quadro, se assim o requererem no prazo de trez mezes depois da publicação d'este decreto na respectiva provincia ou districto autonomo, e tiverem completado á data d'essa publicação o tempo de serviço que lhe faltava para satisfazerem á mencionada condição de promoção.

§ 1.º Só serão promovidos, porem, os que caibam dentro da numero fixado no artigo 22.º da citada organização, preferindo os mais antigos no posto de primeiro sargento.

§ 2.º Será levado em conta, como feito nos corpos ou companhias, o serviço prestado nos commandos militares.

§ 3.º Aos officiaes inferiores promovidos na conformidade d'este artigo será a antiguidade do posto de alferes contada da data da respectiva promoção.

Art. 5.º Os officiaes, sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres e primeiros sargentos não poderão transitar de quadro, nem os actuaes officiaes da extincta classe dos quarteis mestres poderão passar á classe dos officiaes combatentes.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a publicar um regulamento de promoções para os officiaes dos quadros do ultramar em harmonia com os principios e regras estabelecidas na carta de lei de 12 de junho de 1901, para a promoção dos officiaes do exercito do reino, na parte que for exequivel e applicavel ao ultramar.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de setembro de 1904.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decretos de 26 de agosto findo:

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, Carolino Accacio Cordeiro, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 11 de dezembro de 1902.

Reformados, na conformidade da lei, o major do referido quadro, Cesar da Silva Araujo, e o capitão do mesmo

quadro, Francisco Tolentino Coelho de Almeida Balthazar, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta de saúde da provincia de Angola.

#### Quadro de Moçambique

Coronel, o tenente coronel, Valentim Fernandes Leão.  
Capitão, o tenente, Augusto José Antunes.

#### Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do referido quadro, Fermiano Feliciano Maher, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saúde da provincia de Macau.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundos sargentos da 3.ª companhia de sapadores mineiros do regimento de engenharia, Julio da Silva Correia; e da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, Baldomero Humberto Frederique.

#### Provincia da Guiné

Segundo sargento da extincta companhia de infantaria, Antonio Manoel Amaral.

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento do extincto corpo de policia de Lourenço Marques, José Eduardo da Costa Moura.

Selleiro-correeiro da bateria mixta de artilharia, Eduardo Francisco Varella, e soldado da mesma bateria, n.º 80, José Maria

Soldado, n.º 69, do pelotão de cavallaria do extincto corpo de policia de Lourenço Marques, Jacintho Antonio.

#### Provincia de Macau

Primeiro sargento da companhia europeia de infantaria, Horacio Cezar Machado.

#### Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, addido, Antonio da Silva Parente.

## 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear uma commissão composta dos officiaes abaixo designados, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, a fim de proceder á escolha dos modelos de armas portateis e bocas de fogo que convem adoptar no serviço colonial:

Coronel de artilharia, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Major de cavallaria, Fernando da Costa Maia.

Major de infantaria, Theophilo Leal de Faria.

Capitão de artilharia, Pedro Francisco Massano de Amorim.

Tenente de artilharia, José Augusto Pereira Gonçalves Junior.

Paço, em 30 de agosto de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão.*

## 4.º — Por portaria de 29 de agosto findo:

## Disponibilidade

O major do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

## 5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

## Provincia de Cabo Verde

Ajudante de campo do governador da referida provincia, o alferes de cavallaria, José Ricardo Pereira Cabral.

## Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, em serviço na provincia de S. Thomé e Principe, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

Provincia de Angola

Ajudante de campo do governador do districto da Huilla, o tenente de cavallaria, Adolpho José Ferreira.

5.ª companhia indigena de infantaria

Tenente, o tenente de infantaria, Julio Augusto da Conceição Villar.

8.ª Companhia indigena de infantaria

Tenente, o tenente do quadro occidental, Manuel Joaquim Camello.

9.ª companhia indigena de infantaria

Alferes, o alferes do quadro occidental, Silo de Brito Rebello.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Luiz Candido da Silva Patacho.

Estado da India

Capitães, os capitães de cavallaria, João Maria Lopes, e de infantaria, Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby e Antonio Candido Mendonça Furtado de Menezes Pinto.

Alferes, o alferes do corpo do secretariado militar, José Carlos Affonso Barroso.

Provincia de Macau

Major, o major do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 24\$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes do quadro de Macau e

Timor, Carlos Eugenio de Almeida, reformado por decreto de 25 de julho ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 30 de agosto do presente anno.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 25 de agosto findo:

Provincia da Guiné

Capitão do quadro occidental, Eduardo Augusto Perfelim, sessenta dias para se tratar.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, Marcellino Tavares, trinta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Guilherme Augusto Cardozo, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Antonio Nunes, sessenta dias para se tratar.

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em serviço no referido deposito, Joaquim Severino Machado Avellar, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Martins da Fonseca, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Diniz Ayalla, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, João de Pinho e Cruz Junior, sessenta dias para se tratar.

Pharmaceutico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, João Baptista da Silva Mattos, trinta dias para se tratar.

### Obituario

1904

- Agosto 2 — Henrique Francisco de Sousa, alferes reformado do Estado da India.  
» 6 — Faustino Adelino Pereira de Lima, cirurgião ajudante addido ao quadro do Estado da India.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE SETEMBRO DE 1904

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

**1.º — Decreto**

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar

A necessidade de providenciar para que a administração financeira das provincias ultramarinas não soffra transtornos na marcha regular dos seus variados serviços pela circumstancia de ter findado o anno economico de 1903-1904, para o regime do qual ordenara as necessarias medidas o decreto de 21 de novembro ultimo, torna urgente decretar o orçamento geral da receita e despesa das mesmas provincias para o corrente exercicio de 1904-1905. Não pôde elle ser presente ás Côrtes na sua ultima sessão, como determina o artigo 202.º do regulamento geral da administração de fazenda e contabilidade do ultramar, de 3 de outubro de 1901, porque foi impossivel reunir os esclarecimentos indispensaveis e rever todas as propostas orçamentaes dos governadores do ultramar para a sua organização, tendo por base o ultimo orçamento approved por decreto de 21 de novembro de 1903. E era especial empenho do Governo que o projecto do orçamento colonial contivesse a descripção minuciosa e fiel de toda a despesa que presentemente se faz na administração ultramarina.

Tenho por isso a honra de submeter á approvação de Vossa Majestade, em obediencia ao disposto no § unico

d'aquelle artigo, o projecto de decreto que acompanha este relatorio.

O orçamento geral das receitas e despesas avaliadas e propostas para o referido exercicio apresenta os seguintes resultados geraes :

Receitas por capitules :

Impostos directos.....	3.197:496\$000
Impostos indirectos.....	3.360:616\$000
Bens proprios nacionaes e diversos rendimentos.....	2.397:126\$600
Compensações de despesa.....	57:952\$600
Extraordinarias.....	421:500\$000
	<hr/>
	9.434:690\$600

A cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta.....	110:854\$000
	<hr/>
	9.545:544\$600

Por provincias :

Cabo Verde.....	409:500\$000
Guiné.....	246:540\$000
S. Thomé e Principe.....	686:800\$000
Angola.....	1.756:200\$000
Moçambique.....	4.478:892\$600
India.....	972:140\$000
Macao.....	789:828\$000
Timor.....	94:790\$000
	<hr/>
	9.434:690\$600

A cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta.....	110:854\$000
	<hr/>
	9.545:544\$600

## Despesa ordinaria por capitulos :

Administração Geral .....	2.678:157\$182
Administração de Fazenda .....	716:194\$650
Administração de Justiça .....	208:063\$200
Administração Ecclesiastica .....	289:905\$710
Administração Militar .....	3.171:289\$667
Administração de Marinha .....	569:884\$825
Encargos geraes .....	198:427\$041
Diversas despesas .....	446:800\$580
Exercicios findos .....	22:500\$000
Adicional (Caminho de Ferro de Mor- mugão) .....	240:000\$000
	<hr/>
	8.541:222\$855

Administração na metropole e despesas  
diversas por conta das provincias ul-  
tramarinas, conforme a tabella junta

448:458\$550

---

8.989:681\$405

Despesa extraordinaria .....

935:432\$900

---

9.925:114\$305

## Despesas por provincias :

	Ordinaria	Extraordinaria
Cabo Verde .....	348:683\$802	13:700\$000
Guiné .....	216:586\$281	11:500\$000
S. Thomé e Príncipe .....	345:655\$909	81:185\$200
Angola .....	2.452:711\$315	40:330\$000
Moçambique .....	3.505:811\$562	704:369\$700
India .....	1.072:657\$954	38:233\$000
Macau .....	403:732\$597	44:615\$000
Timor .....	195:383\$435	1:500\$000
	<hr/>	<hr/>
	8.541:222\$855	935:432\$900
		<hr/>
	9.476:655\$755	
Administração e despesas di- versas do ultramar pagas na metropole conforme a respec- tiva tabella .....		448:458\$550
		<hr/>
		9.925:114\$305

Excesso das despesas sobre as receitas.. 379:569\$705

As receitas avaliadas para 1904-1905, em comparação com as fixadas para 1903-1904, dão os seguintes resultados:

	Orçamento de 1904-1905	Tabellas de 1903-1904	Diferença entre o orçamento de 1904-1905 e o de 1903-1904
Impostos directos.....	3.197:496\$000	3.121:487\$200	+ 76:008\$800
Impostos indirectos...	3.360:616\$000	3.385:609\$000	- 24:993\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	2.397:126\$600	1.993:190\$000	+ 403:936\$600
Compensação de des- pesa .....	57:952\$600	32:812\$700	+ 25:139\$900
Recceitas extraordiná- rias .....	421:500\$000	430:657\$900	- 9:157\$900
Recceitas a cobrar na metropole .....	110:354\$000	90:000\$000	+ 20:854\$000
	<u>9.545:544\$600</u>	<u>9.053:756\$800</u>	- + 491:787\$800

As provincias onde teve logar o augmento calculado nas receitas para 1904-1905 são as seguintes:

Guiné.....	53:164\$000
S. Thomé.....	33:700\$000
Angola.....	71:289\$000
Moçambique.....	471:910\$000
Timor.....	7:862\$000
	<u>637:925\$000</u>
Nas receitas a cobrar na metropole.....	20:854\$000
	<u>658:779\$000</u>

Havendo differença para menos em:

Cabo Verde.....	17:150\$000
India.....	12:015\$100
Macau.....	137:826\$100
	<u>166:991\$200</u>

Resultando, como acima, a differença, para mais, de 491:787\$800

De igual comparação com respeito ás despesas chega-se ao seguinte resultado:

	Orçamento para 1904-1905	Tabellas decretadas em 21 de novembro para 1903-1904	Diferenças entre o orçamento de 1904-1905 e o de 1903-1904
Administração Geral.....	2.678:157\$182.	2.341:335\$010	+ 336:822\$172
Administração de Fazenda.....	716:194\$650	664:464\$840	+ 51:729\$810
Administração de Justiça.....	208:063\$200	199:150\$900	+ 8:912\$300
Administração Ecclesiastica....	289:905\$710	284:140\$180	+ 5:765\$530
Administração Militar.....	3.171:289\$667	3.190:582\$788	- 19:293\$121
Administração de Marinha.....	569:884\$825	559:753\$560	+ 10:131\$265
Eucargos geraes.....	198:427\$041	200:166\$406	- 1:739\$365
Diversas despesas.....	446:800\$580	402:426\$580	+ 44:374\$000
Exercicios findos.....	22:500\$000	22:500\$000	- \$-
Capitulo adicional (Caminho de Ferro de Morimugão).....	240:000\$000	240:000\$000	- \$-
	8.541:222\$855	8.104:520\$264	+ 436:702\$591
Despesa na metropole.....	448:458\$550	377:396\$703	+ 71:061\$847
	8.989:681\$405	8.481:916\$967	+ 507:764\$438
Despesa extraordinaria.....	935:432\$900	830:287\$310	+ 105:145\$590
	9.925:114\$305	9.312:204\$277	+ 612:910\$028

O aumento das despesas dá-se nas seguintes provin-  
cias:

	Despesa ordinaria	Despesa extraordinaria
Cabo Verde.....	+ 12:499\$035	+ 9:100\$000
Guiné.....	+ 3:428\$401	+ 5:000\$000
S. Thomé e Principe.....	+ 21:091\$296	+ 2:000\$000
Angola.....	+ 156:971\$123	+ 5:000\$000
Moçambique.....	+ 246:979\$155	+ 90:449\$700
India.....	+ 2:416\$367	+ 7:371\$050
Macau.....	- 24:149\$517	- 13:775\$160
Timor.....	+ 17:466\$731	- \$-
	+ 436:702\$591	+ 105:145\$590
	541:848\$181	
Despesas na metropole.....	+ 71:061\$847	
	+ 612:910\$028	

No processo da avaliação das receitas cumpriram-se as disposições respectivas do regulamento de contabilidade publica das provincias ultramarinas, tendo-se na devida conta todas as indicações, quer fornecidas pelos governadores das mesmas provincias, quer pelas repartições superiores de fazenda do ultramar, acêrca da cobrança de rendimentos. Em face d'ellas organizou-se pela primeira vez o mappa n.º 1, por impostos, e mais rendimentos, no qual se descrevem, em relação a cada um d'elles, as importancias cobradas nos tres ultimos annos economicos, as suas sommas, termo medio, a importancia das avaliações para 1904-1905, das autorizações para 1903-1904, e as differenças resultantes da comparação das importancias propostas com as autorizadas, tudo seguido de observações pelas quaes se conhecem as bases em que assentou o calculo orçamental, e o escrupulo que foi empregado em computar as receitas para o corrente exercicio o mais rigorosamente possível.

No exercicio de 1903-1904, o orçamento de previsão das receitas decretado em 21 de novembro de 1903 elevou-se á somma de 9.053:756\$800 réis: o do corrente exercicio é de 9.545:544\$600 réis, apresentando este um augmento na previsão de 491:787\$800 réis, como consta do respectivo quadro comparativo; isto sem embargo de que a receita da provincia de Macau calculada como estava no primitivo projecto em 930:598\$600 réis, computada a pataca a 640 réis valor official d'esta moeda segundo o decreto com força de lei de 19 de agosto de 1893, teve de ser reduzida a 789:828\$000 réis, como vem prevista no presente orçamento, por effeito da providencia que o Governo entendeu de justiça dever tomar desde já, pelos motivos adiante apresentados, reduzindo aquelle valor ao de 540 réis pelo artigo 12.º do projecto de decreto agora submettido á approvação de Vossa Majestade, ficando assim o valor d'esta moeda em Macau equiparado ao que tem em Timor.

No exercicio de 1902-1903, o orçamento de previsão das receitas decretadas em 19 de junho de 1902 foi de 7.783:302\$180 réis: a cobrança na gerencia do anno economico respectivo ao mesmo exercicio foi de 7.772:996\$746 réis, conforme consta do mappa n.º 4, notando-se apenas a mais na avaliação e previsão das receitas d'aquelle exercicio, em relação á cobrança no anno economico, a differença de 10:305\$434 réis. Isto mostra com evidencia e inteira clareza que não houve o menor exagero nos calculos de

previsão das receitas do referido exercício; e adicionada áquella importante somma cobrada a quantia de réis 301:210,5948, rendimento arrecadado no mesmo anno, como consta do citado mappa n.º 4, com applicação especial ao caminho de ferro de Malange, na provincia de Angola, a somma total da cobrança eleva-se a 8.074:207,5694 réis, apresentando a cobrança um excesso sobre a previsão das receitas de 290:905,514 réis.

As dividas activas que ficaram por cobrar, segundo os documentos em poder dos differentes exactores em 30 de junho de 1903, respectivos á mesma gerencia e a exercicios findos, importam em 1.037:261,5646 réis, conforme consta do mappa n.º 5, notando-se a differença, para menos, de 74:514,5785 réis, em relação ás dividas activas em 30 de junho de 1902, que constam do mappa n.º 4 junto ao orçamento decretado em 21 de novembro de 1903.

Com respeito ás despesas, já indiquei no respectivo quadro comparativo o excesso de despesa calculada no corrente exercício de 1904-1905, em relação ao de 1903-1904, que é de 541:848,5181 réis nas provincias ultramarinas e de 71:061,5847 réis na metropole, prefazendo o total de 612:910,5028 réis.

Este aumento tem a sua justificação em diversas medidas que foram promulgadas depois da publicação do orçamento decretado em 21 de novembro ultimo e em imprescindiveis melhoramentos votados para algumas colonias, cujas necessidades avultam de anno para anno.

Ao orçamento das despesas para o corrente exercício serviram de base, nos termos da lei, as propostas dos governadores das provincias ultramarinas e os documentos de despesa pagos nas colonias, que mensalmente são enviadas á inspecção geral de fazenda do ultramar. Por esta forma, o projecto de orçamento, que tenho a honra de submeter á regia approvação de Vossa Majestade, considero-o em relação a outros, relativamente mais completo, e nelle se descrevem todas as despesas, tanto ordinarias como extraordinarias, ficando os serviços publicos dotados com as importancias que com elles se despendem, ou que as necessidades sempre crescentes da administração colonial obrigam a manter.

O excesso das despesas sobre as receitas propostas para o exercício de 1903-1904 era de 258:447,5477 réis; no presente projecto eleva-se a 379:569,5705 réis, ou sejam mais 121:122,5228 réis do que no anterior exercício. Este augmento resulta principalmente da urgente necessidade

de incluir nas tabellas de despesa extraordinaria das diversas provincias ultramarinas, e em especial na de Moçambique varias importancias para satisfazer a encargos extraordinarios, como melhor se verá do exame das referidas tabellas.

Apesar do excesso de 379:569\$705 réis, que a despesa proposta para o corrente exercicio apresenta sobre as receitas calculadas para o mesmo exercicio, tenho a justificada esperanza de que as colonias poderão saldá-lo sem novos sacrificios da metropole, exercendo-se uma rigorosa fiscalização de forma que a despesa autorizada para o corrente exercicio não seja excedida pela despesa paga e com os excessos da receita cobrada sobre a mesma despesa paga.

Como exemplo bem frisante do que affirmo, apresento ao superior exame de Vossa Magestade o resultado, ainda que incompleto, do exercicio de 1902-1903, cuja conta geral de gerencia em breve será publicada, e o qual deixa antever que as provincias ultramarinas, em futuro não distante, hão de poder viver dos seus proprios recursos e libertarão o thesouro da metropole dos encargos que sobre o mesmo teem pesado.

A despesa total ordinaria e extraordinaria decretada em 19 de junho de 1902 para o exercicio de 1902-1903 foi de 7.796:198\$766 réis. A despesa escripturada até o presente na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, em face dos documentos pagos nas colonias e na metropole, respectiva áquelle exercicio, sobe á somma de 5.675:311\$932 réis, excluindo o districto autonomo de Timor, de onde ainda não se puderam obter, senão, do exercicio de 1903-1904, os respectivos elementos. É certo que me não é possivel apresentar desde já o resultado completo d'aquelle exercicio, não só por causa de Timor, mas ainda e principalmente por causa dos documentos pagos de exercicios findos, que se achavam por escripturar na provincia de Moçambique, e que não eram 8.568:615\$000 réis, como se calculou no relatorio que precede o decreto de 21 de novembro ultimo, mas que sobem á extraordinaria somma de 14.604:946\$839 réis, como se verificou pela inspeção a que mandei proceder. Falta ainda mencionar os documentos pagos no districto de Tete, que se calculam em 3:400\$000 réis, effectuando-se no momento actual a respectiva escripturação, que deve concluir-se em breve nos termos ordenados no decreto já citado de 21 de novembro ultimo.

Não obstante, porem, estas circumstancias, posso no entanto apresentar desde já a Vossa Majestade, como bem fundado elemento de apreciação, o resultado relativo a cinco provincias cuja escripturação se acha completa na Inspeção Geral de Fazenda, e que é o seguinte:

A despesa autorizada pelo decreto de 19 de junho de 1902 foi de:

Cabo-Verde .....	345:959\$741
Guiné.....	214:778\$862
S. Thomé e Príncipe.....	382:505\$364
India.....	1.074:044\$930
Macau.....	445:687\$824
	<u>2.462:976\$721</u>

A despesa paga no exercicio de 1902-1903 nas cinco provincias e na metropole, de conta das mesmas, foi:

Cabo Verde .....	263:656\$413
Guiné.....	188:171\$969
S. Thomé e Príncipe.....	468:281\$883
India.....	952:807\$141
Macau.....	429:663\$182
	<u>2.302:580\$588</u>

Deixaram-se pois de despender da importancia autorizada .....

160:396\$133

Ora as receitas cobradas nas mesmas provincias na gerencia do anno economico de 1902-1903 foram:

Cabo Verde .....	344:042\$907
Guiné.....	160:822\$139
S. Thomé e Príncipe.....	611:259\$723
India.....	951:066\$988
Macau.....	659:815\$585
	<u>2.727:007\$342</u>

Comparada pois a despesa paga no exercicio de 1902-1903 nas cinco provincias acima mencionadas, que foi de 2.302:580\$588 réis, com a importancia das receitas cobradas na gerencia do anno economico, que subiram á

somma de 2.727:007\$342 réis, manifesta-se um excesso de 424:426\$734 réis, que ficou nos cofres das referidas provincias. Com respeito á despesa, apenas a provincia de S. Thomé excedeu a proposta na respectiva tabella em 85:776\$519 réis, mas que foram devidamente autorizados e que representam a necessidade inadiavel de obras urgentes.

Resta por ultimo falar no movimento de fundos effectuado na metropole por conta das provincias ultramarinas na gerencia do anno economico de 1903-1904.

Organizou pela primeira vez a Inspeção Geral de Fazenda o orçamento da receita e a tabella da despesa a cobrar e a pagar na metropole de conta das provincias ultramarinas, respectiva áquelle exercicio, documentos estes que foram decretados em 21 de novembro de 1903.

A previsão da receita a cobrar na metropole no exercicio de 1903-1904 foi calculada em 90:000\$000 réis e a despesa fixada em 377:396\$703 réis, resultando o excesso sobre a receita de 287:396\$703 réis. Por effeito d'este excesso, apresentou o orçamento geral do referido exercicio o *deficit* de 258:447\$477 réis, mas não houve necessidade de decretar nenhum credito extraordinario para o saldar, visto que o excesso da cobrança das receitas das provincias ultramarinas na gerencia do anno economico, que, em parte, já é conhecido na Inspeção Geral de Fazenda, dará os recursos indispensaveis para tal fim.

Para o corrente exercicio, a receita é fixada em réis 110:854\$000, calculo que se acha justificado nas observações que acompanham a tabella da mesma receita, apresentando ella um excesso, comparada com a do anno anterior, de 20:854\$000 réis, e a despesa em 448:458\$550 réis, excedendo a do anno passado 71:061\$847 réis. Este excesso foi motivado principalmente pelo augmento da verba das passagens, visto terminarem os destacamentos das unidades militares da metropole em serviço nas colonias, nos termos da organização militar de 14 de novembro de 1901, e pela deficiencia das verbas para custeamento de outros serviços e encargos pagos na metropole.

Alem das despesas pagas na metropole de conta das provincias ultramarinas descriptas na tabella que tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Majestade, e que constituem encargo permanente das mesmas provincias, existem outras de extraordinaria importancia, embora variaveis, que teem de ser liquidadas e pagas tam-

bem na metropole. Taes são: o pagamento dos vencimentos aos funcionarios que do ultramar veem ao reino no gozo de licença ou por outro qualquer motivo, as pensões deixadas ás familias dos officiaes em serviço no ultramar, bem assim os fornecimentos de material naval e de guerra e outro que for requisitado pelos governadores das provincias ultramarinas.

As verbas para fazer face a estas despesas estão incluídas nas tabellas orçamentaes das provincias ultramarinas, tendo cada uma d'estas de habilitar o cofre do deposito do ultramar no Banco de Portugal, nos termos do artigo 36.º do decreto com força de lei de 21 de novembro de 1903 com as respectivas importancias. Deu-se rigoroso cumprimento a este salutar preceito, como passo a referir.

A somma total das remessas feitas pelas provincias ultramarinas por intermedio da Inspeção Geral de Fazenda, em 11 mezes da gerencia de 1903-1904, e bem assim das receitas cobradas na metropole e despesa aqui paga no mesmo periodo, por conta das referidas provincias, consta do quadro que segue:

Provincias	Importancias remtidas e cobradas na metropole receitadas no deposito do ultramar no Banco de Portugal	Despesas liquidadas e pagas conforme a conta prestada pela 7.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica
Cabo Verde .....	43:383\$936	42:685\$385
Guiné .....	9:948\$242	52:393\$107
S. Thomé e Príncipe .....	157:360\$916	66:174\$625
Angola .....	12:317\$620	349:037\$927
Moçambique .....	441:739\$010	344:484\$925
India .....	92:394\$550	72:322\$045
Macao .....	290:324\$459	87:547\$010
Timor .....	383\$184	31:696\$582
	1.047:851\$917	1.046:341\$616
Saldo .....		1:510\$301

Dos dados acima expostos verifica-se que os pagamentos realizados na metropole por conta das provincias ultramarinas foram satisfeitos, na quasi totalidade, com remessas vindas do ultramar, embora houvesse necessidade de transferir, de algumas provincias, importancias muito superiores ás quantias despendidas por conta das mesmas provincias,

para as despesas de outras que tem saldos negativos nos seus orçamentos.

Essa necessidade creio que em breve cessará, ou pelo menos será consideravelmente atenuada pelo que respeita ás provincias da Guiné e Angola. Á primeira, pela applicação do imposto de palhota cuja cobrança se fez no anno ultimo com o mais feliz resultado, cobrindo hoje as suas receitas o *deficit* orçamental. Á segunda, pela declinação da crise economica que a tem dominado.

Com respeito ao Estado da India, tambem nutro esperanças de que o accordo celebrado entre as companhias do caminho de ferro de Mormugão e a Southern Maratha, relativo á exploração d'aquelle caminho de ferro, approvado por decreto de 3 de outubro de 1902, e a portaria de 4 de abril do anno passado, que reduziu os direitos de tonelagem e os direitos de estadia ou acostagem, produzirão salutaes effeitos, visto terem melhorado muito as condições do respectivo porto.

Nota-se da mesma forma consideravel incremento de trafico na linha ferrea, do qual adveio razoavel augmento de receita, comparada com a dos annos anteriores, em que as receitas brutas da linha foram inferiores ás despesas da exploração. Espero, por isso, que o encargo resultante da garantia de juros, que nos ultimos annos o thesouro da metropole tem tido que pagar quasi por completo, poderá no presente exercicio diminuir sensivelmente.

Alem da importancia de 1.047:851,917 réis, que consta do quadro supra, e que se recebeu no deposito do ultramar no Banco de Portugal, enviou mais a Inspeção Geral de Fazenda á Direcção Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda a quantia de 268:057,399 réis por conta da emissão de vales do correio no ultramar pagos na metropole no anno economico de 1903-1904.

As provincias que fizeram esta remessa foram as seguintes:

Cabo Verde . . . . .	1:395,000
S. Thomé e Príncipe . . . . .	50:419,706
Angola . . . . .	140:316,745
Moçambique . . . . .	73:478,880
India . . . . .	1:458,590
Macau . . . . .	1:008,478
	<hr/>
	268:057,399

Não posso deixar de registar este facto, como prova evidente da regularidade que se tem estabelecido no serviço de contabilidade do ultramar.

Justificadas assim as bases geraes do adjunto projecto de orçamento, que é acompanhado de varios mappas elucidativos com informações curiosas e possivelmente completas sobre a situação financeira do nosso ultramar, passarei a dar algumas informações em relação á de cada provincia em especial.

## CABO VERDE

### Receita

Continuam infelizmente a subsistir as causas com que no relatorio do orçamento do exercicio de 1903-1904 justifiquei o decrescimento que então se notava na cobrança dos rendimentos publicos d'esta provincia.

A continuação da falta de chuvas concorre para o agravamento da crise que a provincia tem atravessado e continua atravessando; d'aqui a impossibilidade de se tornar effectiva numa grande parte a cobrança dos impostos directos e ainda a necessidade de moratorias e annullações de contribuições que incidiam, em parte do archipelago, sobre as classes menos abastadas, e, como consequencia, tambem a justificação da differença para menos, que se nota nos impostos indirectos, comparada a previsão feita para o exercicio de 1903-1904 com a que apresenta o orçamento da receita d'esta provincia para o exercicio corrente de 1904-1905.

A previsão nos tres ultimos annos foi a seguinte:

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos.....	142:600\$000	135:600\$000	138:050\$000
Impostos indirectos.....	255:000\$000	283:000\$000	265:800\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	21:600\$000	24:840\$000	22:500\$000
Compensação de despesa..	-3-	300\$000	300\$000
	419:200\$000	443:740\$000	426:650\$000

A receita cobrada foi respectivamente a seguinte :

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos .....	135:801\$373	125:460\$989
Impostos indirectos .....	230:322\$993	200:055\$446
Proprios e diversos rendimentos...	21:615\$897	18:433\$672
Compensação de despesa .....	-3-	92\$800
	<u>387:740\$263</u>	<u>344:042\$907</u>

A receita calculada para o exercicio corrente é a seguinte:

Impostos directos.....	133:850\$000
Impostos indirectos .....	254:500\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	21:000\$000
Compensação de despesa.....	150\$000
Na importancia total de...	<u>409:500\$000</u>

### Despesa

Para o exercicio de 1904-1905 é autorizada a seguinte despesa :

Ordinaria .....	348:683\$802	
Extraordinaria .....	13:700\$000	<u>362:383\$802</u>

Comparada esta despesa com a do orçamento de 1903-1904 que foi:

Ordinaria.....	336:184\$767	
Extraordinaria .....	4:600\$000	<u>340:784\$767</u>

resultaram os seguintes augmentos :

Despesa ordinaria.....	12:499\$035	
Despesa extraordinaria ...	9:100\$000	<u>21:599\$035</u>

O augmento na despesa ordinaria provém principalmente da necessidade de manutenção de duas secções de policia civil, uma na cidade da Praia e outra na do Mindello; da differença dos vencimentos do chefe do estado maior e ajudante de campo do governador, o primeiro que é actualmente major de artilharia e o segundo tenente de infan-

taria, vencendo ambos pelo decreto de 23 de agosto de 1902; de augmento nas gratificações do pessoal tecnico de obras publicas, e do augmento, neste quadro, de mais um conductor de 1.<sup>a</sup> classe e um de 2.<sup>a</sup>; e nas verbas para material da imprensa e correios.

Na despesa extraordinaria, a differença é principalmente resultante da necessidade de attender á situação dos famintos do archipelago, proporcionando-lhe trabalho que dê a alguns os meios de poderem prover á sua alimentação e que ao mesmo tempo concorra para, num futuro mais ou menos proximo, melhorar a situação economica da provincia. Para isto se inscreveu a verba de 6:000,5000 réis para arborização, alem de outras verbas já anteriormente autorizadas para trabalhos de estradas e outros com o mesmo fim.

## GUINÉ

### Receita

A receita orçamentada nos tres ultimos annos foi a seguinte, quanto a esta provincia:

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos .....	15:980,5000	27:287,5000	32:616,5000
Impostos indirectos .....	99:500,5000	89:510,5000	146:601,5000
Proprios e diversos rendimentos.....	10:560,5000	12:863,5000	14:019,5000
Compensação de despesa..	-5-	250,5000	140,5000
	126:040,5000	129:910,5000	193:376,5000

Comparada a receita prevista com a cobrança realizada, como se vê das contas vindas da provincia, escripturadas na Inspeção Geral de Fazenda e que apresentam o seguinte resultado:

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos .....	16:040,5562	24:130,5943
Impostos indirectos .....	118:012,5840	129:608,5322
Proprios e diversos rendimentos...	13:867,5136	6:969,5734
Compensação de despesa .....	140,5149	113,5140
	148:060,5687	160:822,5139

vê-se que os calculos não teem sido excessivos, pois quanto a 1901-1902 o excesso na cobrança foi de 14:000\$000 réis, que subiu em 1902-1903 a 31:000\$000 réis, numeros redondos.

Por effeito do disposto no artigo 9.º do decreto com força de lei de 21 de novembro do anno findo, que determinou a substituição do imposto de capitação na provincia pela cobrança de imposto de palhota — e sobretudo porque mediante o estabelecimento d'estas contribuições se conseguiu affirmar com maiores garantias o nosso prestigio e tornar effectivos o nosso dominio e a influencia da nossa soberania nesta provincia, — a receita cresceu tambem bastante no anno economico findo, dando isso em resultado que o *deficit* de 84:868\$862 réis, que apresentava o orçamento da provincia, relativo ao exercicio de 1903-1904, apparece substituido no presente orçamento por um saldo de 18:102\$759 réis, sendo a seguinte a receita calculada para o exercicio corrente de 1904-1905:

Impostos directos.....	100:900\$000
Impostos indirectos.....	135:580\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	9:930\$000
Compensação de despesa.....	130\$000
Na importancia total de....	<u>246:540\$000</u>

De onde se vê que o excesso entre esta receita e a prevista para 1903-1904, na importancia de 193:376\$000 réis, é de 53:164\$000 réis.

### Despesa

A despesa autorizada para o exercicio corrente é a seguinte:

Ordinaria.....	216:586\$281
Extraordinaria.....	11:500\$000
	<u>228:086\$281</u>

Para o exercicio de 1903-1904 a tabella orçamental fixou a despesa seguinte:

Ordinaria.....	213:157\$880
Extraordinaria.....	6:500\$000
	<u>219:657\$880</u>

Da comparação d'estes algarismos resultam os seguintes augmentos:

Na despesa ordinaria . . . . .	3:428\$401	
Na despesa extraordinaria . . . . .	5:000\$000	8:428\$401

Justifica-se o augmento na despesa ordinaria com a necessidade que houve de elevar, ainda que pouco, a dotação de alguns dos serviços da provincia; com a substituição de vencimentos de alguns officiaes do ultramar por outros do reino e com o augmento do effectivo maximo da companhia mixta de artilharia.

Quanto ao excesso na despesa extraordinaria é elle destinado á construcção e ao material para uma linha telegraphica de Bolama para Bambadoneia.

## S. THOMÉ E PRINCIPE

### Receita

A previsão das receitas d'esta provincia nas tabellas dos tres ultimos exercicios é a seguinte:

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos . . . . .	203:540\$000	272:370\$000	266:500\$000
Impostos indirectos . . . . .	295:600\$000	335:000\$000	362:000\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	27:000\$000	28:200\$000	20:300\$000
Compensação de despesa . . . . .	-\$-	4:300\$000	4:300\$000
	526:140\$000	639:870\$000	653:100\$000

A cobrança realizada foi respectivamente a seguinte:

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos . . . . .	251:078\$210	197:031\$937
Impostos indirectos . . . . .	362:239\$575	376:198\$241
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	17:476\$535	38:029\$545
Compensação de despesa . . . . .	-\$-	-\$-
	630:794\$320	611:259\$723

Para o exercicio de 1904-1905 a previsão da receita é a seguinte :

Impostos directos.....	268:300\$000	
Impostos indirectos.....	382:200\$000	
Proprios e diversos rendimentos.....	32:100\$000	
Compensação da despesa.....	4:200\$000	
		<hr/>
Na importancia total de...	686:800\$000	

### Despesa

A despesa d'esta provincia para o exercicio corrente é a seguinte :

Despesa ordinaria.....	345:655\$909	
Despesa extraordinaria....	81:185\$200	
		<hr/>
		426:841\$109

E tendo sido autorizada nas tabellas do exercicio anterior a despesa seguinte :

Despesa ordinaria.....	324:564\$613	
Despesa extraordinaria....	79:185\$200	
		<hr/>
		403:749\$813

vê-se que no exercicio corrente ha os seguintes excessos de despesa :

Despesa ordinaria.....	21:091\$296	
Despesa extraordinaria....	2:000\$000	
		<hr/>
		23:091\$296

O augmento da despesa ordinaria provém principalmente da necessidade que houve de augmentar a dotação das obras publicas a fim de se poderem levar a effeito mais alguns trabalhos tão justamente reclamados pela provincia; de se ter augmentado o vencimento de exercicio do director das obras publicas, a fim de remunerar este cargo mais condignamente; de ter sido estabelecida a verba precisa para a nova estação telegraphica de S. Thomé aos Angolares, e de se elevarem, mais convenientemente e conforme as exigencias aconselhavam, as dotações de outros serviços.

Na despesa extraordinaria autorizou-se a quantia de 2:000\$000 réis destinada a fazer face ás despesas de assistencia e repatriação para a metropole de colonos europeus.

## ANGOLA

## Receita

Nas tabellas orçamentais dos tres ultimos exercicios relativos a esta provincia foram inscriptas por classe de rendimentos as seguintes quantias :

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos . . . . .	442:000\$000	482:290\$000	383:700\$000
Impostos indirectos . . . . .	1.292:951\$000	1.144:761\$000	792:111\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	90:044\$335	98:996\$000	96:700\$000
Compensação de despesa . . . . .	19:079\$900	17:365\$000	12:200\$000
Rendimentos com applicação especial . . . . .	-§-	-§-	400:200\$000
	1.844:075\$235	1.743:412\$000	1.684:911\$000

A cobrança respectivamente realizada, segundo as contas da provincia, devidamente escripturadas na Inspeção Geral de Fazenda, foi a seguinte :

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos . . . . .	289:647\$869	245:242\$966
Impostos indirectos . . . . .	615:045\$754	632:813\$943
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	65:442\$133	96:444\$823
Compensação de despesa . . . . .	11:503\$714	3:496\$000
Rendimentos com applicação especial . . . . .	-§-	301:210\$948
	981:639\$470	1.279:208\$680

Para o exercicio corrente de 1904-1905, calcula-se a receita seguinte :

Impostos directos . . . . .	384:800\$000
Impostos indirectos . . . . .	848:300\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	107:700\$000
Compensação de despesa . . . . .	12:900\$000
Rendimento com applicação especial . . . . .	402:500\$000

Na importancia total de . . . . . 1.756:200\$000

Deve notar-se que não foi incluída na cobrança de 1901-1902 a relativa ao imposto do alcohol e sobretaxa sobre a importação da borracha, por ter sido a respectiva importancia levada á conta do fundo do caminho de ferro de Malange.

A differença que se nota entre a receita que foi prevista para o exercicio de 1903-1904, e a que se calculou para o exercicio corrente, provém principalmente da elevação que, segundo a cobrança realizada naquella gerencia deixa prever, haverá nos impostos indirectos e ainda do augmento na contribuição industrial por effeito do regulamento posto em execução no corrente anno economico.

### Despesa

A despesa autorizada para o exercicio corrente é a seguinte :

Despesa ordinaria.....	2.452:711\$315	
Despesa extraordinaria...	40:330\$000	2.493:041\$315
		<hr/>

A tabella approvada por decreto de 21 de novembro de 1903 para o exercicio de 1903-1904 autorizou para esta provincia a despesa seguinte :

Despesa ordinaria.....	2.295:740\$192	
Despesa extraordinaria...	35:330\$000	2.331:070\$192
		<hr/>

Resulta da comparação d'estes algarismos que no exercicio corrente ha os seguintes augmentos de despesa :

Despesa ordinaria.....	156:971\$123	
Despesa extraordinaria...	5:000\$000	161:971\$123
		<hr/>

Proveem estes augmentos da necessidade inadiavel de dotar melhor os serviços dos correios, telegraphos, obras publicas, fazenda e hospitaes militares, e de se consignarem as quantias precisas para pagamento aos officiaes do reino dos seus vencimentos legaes; para pagar o carvão e mais despesas, que constituem encargo da provincia, aos navios de guerra empregados em commissões d'esta; e do augmento das verbas de passagens, telegrammas, fornecimento de agua, e outras; tudo absolutamente em harmonia com as necessidades do serviço publico, procurando

assim acabar-se com o systema seguido de se verem os governadores obrigados a solicitar continuos reforços de verbas.

## MOÇAMBIQUE

### Receita

A receita prevista para esta provincia nos tres ultimos exercicios foi a seguinte:

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos ..	995:813\$347	1.157:400\$000	954:600\$000
Impostos indirectos	1.022:734\$903	1.007:300\$000	1.414:000\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	818:997\$154	929:048\$000	1.632:638\$000
Compensação de despesa .....	-5-	950\$000	5:744\$600
	2.837:545\$404	3.094:698\$000	4.006:982\$600

A cobrança que respectivamente se realizou foi a seguinte, conforme demonstram as contas já escripturadas na Inspeccão Geral de Fazenda:

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos .....	730:361\$497	1.031:324\$216
Impostos indirectos .....	753:317\$367	1.240:181\$349
Proprios e diversos rendimentos ..	1.136:290\$406	1.704:321\$177
Compensação de despesa .....	-5-	124\$962
	2.619.969\$270	3.975:951\$704

Para o exercicio de 1904-1905 a previsão da receita é a seguinte:

Impostos directos .....	1.075:500\$000
Impostos indirectos .....	1.346:000\$000
Proprios e diversos rendimentos .....	2.026:600\$000
Compensação de despesa .....	30:792\$600

Na importancia total de .....

4.478:892\$600

Continua felizmente a notar-se, como bem fica demonstrado, que o calculo das receitas tem sido cautelosamente

feito, porquanto a receita de 1902-1903 teve um excesso sobre a previsão de 900:000\$000, e sobre a receita do anno anterior de 1.300:000\$000 réis, numeros redondos.

### Despesa

Como se demonstra pelo mappa respectivo, a despesa autorizada na tabella para o exercicio corrente é a seguinte :

Despesa ordinaria.....	3.505:811\$562	
Despesa extraordinaria ...	<u>704:369\$700</u>	<u>4.210:181\$262</u>

A tabella do exercicio de 1903-1904 autorizava a seguinte despesa :

Despesa ordinaria.....	3.258:832\$407	
Despesa extraordinaria ...	<u>613:920\$000</u>	<u>3.872:752\$407</u>

Da comparação d'estas verbas resulta que as despesas autorizadas para o exercicio corrente teem o seguinte excesso sobre as do exercicio de 1903-1904; a saber:

Despesa ordinaria.....	246:979\$155	
Despesa extraordinaria...	<u>90:442\$700</u>	<u>337:428\$855</u>

Da necessidade de augmentar as dotações dos serviços do ensino publico, de obras publicas, Imprensa Nacional, correios e telegraphos e outros; da criação do corpo de policia civil de Lourenço Marques; e do augmento das verbas anteriormente fixadas para passagens, telegrammas e rendas de casas para repartições publicas, proveio o excesso que fica notado quanto á despesa ordinaria.

Em relação ao ensino, devo mencionar a criação de uma escola de ensino primario elementar e complementar no districto de Lourenço Marques, esperando em breve submeter á approvação de Vossa Majestade a proposta da fundação de um outro estabelecimento de instrucção mais completo e com feição essencialmente pratica e adequada ás especiaes circumstancias d'aquella colonia.

Quanto á despesa extraordinaria, o augmento que se nota resulta da consignação de verbas precisas para o pagamento de pessoal que por urgencias de serviço é necessario chamar extraordinariamente para os trabalhos do caminho de ferro de Lourenço Marques; para assistencia

e repatriação de colonos europeus; para pagamento de prémios por transferencias de fundos para fora da provincia, para aquisição de 1:500 postes de ferro para o serviço telegraphico da Zambezia e finalmente para a reconstrução da linha telegraphica de Lourenço Marques, pelo districto de Gaza, para Inhambane.

Foi enorme o augmento de trafego no caminho de ferro de Lourenço Marques durante o anno findo, chegando a haver diariamente doze comboios ascendentes, o que representa um movimento util de cêrca de 1.700 toneladas.

Com a execução de obras que já devem estar terminadas poderá a capacidade da nossa linha ser elevada a quatorze comboios diarios, representando um trafego ascendente de cêrca de 2:200 toneladas que não é necessario por emquanto ultrapassar, pois já elle excede o que comporta o caminho de ferro de Pretoria.

Aquelle rapido desenvolvimento do trafego obrigou a um importante augmento de pessoal; mas na incerteza da necessidade da sua permanencia, pareceu prudente e conveniente aos interesses do Estado dividir o respectivo quadro em dois, um ordinario correspondente a um movimento medio normal e outro extraordinario.

Esta divisão permittirá ainda fazer uma cuidadosa e bem fundamentada escolha de empregados com provimento definitivo. Tal é o intento do art. 8.º do adjunto projecto de decreto.

## INDIA

### Receita

A previsão das receitas do Estado da India nos tres ultimos exercicios foi a seguinte :

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos ...	495:080\$000	492:800\$000	500:744\$800
Impostos indirectos ..	262:499\$000	263:112\$000	281:592\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	184:568\$800	198:734\$800	168:960\$400
Compensação de despesa.....	2:720\$000	2:540\$000	2:400\$000
Receita extraordinaria com applicação especial .....	75:000\$000	-\$-	30:457\$900
	1.019:867\$800	957:186\$800	984:155\$100

A cobrança realizada durante as gerencias, como consta das contas já escripturadas na Inspecção Geral de Fazenda, foi a seguinte :

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos.....	502:272\$913	495:137\$510
Impostos indirectos .....	282:396\$784	277:276\$880
Proprios e diversos rendimentos ...	159:223\$188	178:200\$341
Compensação de despesa.....	537\$347	452\$257
	<u>944:430\$232</u>	<u>951:066\$988</u>

A receita prevista para o exercicio corrente de 1904-1905 é a seguinte :

Impostos directos.....	502:520\$000
Impostos indirectos .....	283:900\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	164:480\$000
Compensação de despesa .....	2:240\$000
Lucro resultante da cunhagem de moeda.	19:000\$000
Na importancia total de...	<u>972:140\$000</u>

### Despesa

A despesa autorizada para o exercicio corrente de 1904-1905 é a seguinte :

Ordinaria.....	1.072:657\$954
Extraordinaria.....	38:233\$000
	<u>1.110:890\$954</u>

A despesa autorizada para o exercicio de 1903-1904 pelas respectivas tabellas foi :

Despesas ordinaria.....	1.070:241\$587
Despesas extraordinaria...	30:861\$950
	<u>1.101:103\$537</u>

Ha portanto no exercicio corrente os seguintes augmentos :

Despesa ordinaria.....	2:416\$367
Despesa extraordinaria...	7:371\$050
	<u>9:787\$417</u>

Este augmento justifica-se com a consignação da verba de 13:000\$000 réis para estudos e experiencias de irriga-

ção, levando-se em conta algumas verbas que se reduziram ou eliminaram por dispensáveis.

## MACAU

### Receita

Nos orçamentos, para a provincia de Macau, dos tres ultimos exercicios foi prevista a seguinte receita:

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos . . . . .	521:008\$480	549:096\$800	827:942\$400
Impostos indirectos . . . . .	76:633\$600	76:976\$800	69:488\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	29:892\$000	29:636\$480	22:641\$600
Compensação de despesa . . . . .	- \$ -	281\$600	7:582\$100
	627:534\$080	655:991\$680	927:654\$100

A cobrança realizada nas respectivas gerencias, segundo accusa a escripturação da Inspeção Geral de Fazenda foi:

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos . . . . .	530:993\$240	580:466\$515
Impostos indirectos . . . . .	46:856\$704	53:094\$535
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	21:506\$617	26:113\$562
Compensação de despesa . . . . .	- \$ -	140\$973
	599:356\$561	659:815\$585

A receita prevista para o exercicio de 1904-1905 é a seguinte:

Impostos directos . . . . .	717:166\$000
Impostos indirectos . . . . .	45:126\$000
Proprios e diversos rendimentos . . . . .	20:076\$000
Compensação de despesa . . . . .	7:460\$000

Na importancia total de . . . 789:828\$000

Pela cobrança realizada no 1.º semestre de 1903-1904 é de suppor que tal como succedeu quanto á realizada

em 1902-1903, que excedeu em 4:000\$000 réis a previsão, também esta no exercício corrente seja bastante inferior á cobrança. No corrente anno foi ordenada a revisão e substituição da matriz predial que foi organizada em 1893, visto que, comquanto a propriedade tenha ali augmentado muito de valor pela grande procura, e se tenham construido bairros novos e feito outros melhoramentos importantes na colonia, o valor collectavel constante da matriz actual não está em relação com taes augmentos e melhoramentos. D'esta medida resultará novo augmento de receita.

### Despesa

A despesa para o exercício corrente é a seguinte :

Ordinaria.....	403:732\$597	
Extraordinaria .....	44:615\$000	<u>448:347\$597</u>

Tendo sido autorizada na tabella do exercício de 1903-1904 a seguinte despesa :

Ordinaria .....	427:882\$114	
Extraordinaria.....	58:390\$160	<u>486:272\$274</u>

resulta que no exercício corrente de 1904-1905 se dão as seguintes differenças para menos nas despesas :

Ordinaria.....	24:149\$517	
Extraordinaria.....	13:775\$160	<u>37:924\$677</u>

A depreciação da prata q̄te, embora geral, mais se tem accentuado no Extremo Oriente, e as successivas guerras de ha poucos annos a esta parte naquelles paizes tem ali onerado por tal forma as condições de vida, que o functionalismo nesta nossa colonia está desde então lutando com enormes difficuldades.

Já em 1893 o Governo, por decreto de 19 de agosto e por circumstancias que então se davam, teve de reduzir de 850 réis a 640 réis o valor da pataca, que é a moeda corrente no Extremo Oriente.

Pelos motivos que atrás ficam ditos, os cambios desde então mais subiram, a ponto de attingir a pataca, segundo o novo cambio official, valor ainda inferior a 450 réis ;

e sendo certo que a alta dos cambios aggrava consideravelmente a vida economica da população pela carestia que d'ali advem, os funcionarios publicos, que recebem os seus vencimentos em patacas, teem soffrido bastante prejuizo, que chegou a attingir a percentagem de 30 por cento.

Estas circumstancias, para que, de então para hoje, todos os governadores da provincia teem chamado a attenção do Governo, levou este a fixar, embora provisoriamente, no adjunto projecto de decreto e emquanto se não modificarem as condições actuaes, o valor de 540 réis á pataca, ficando assim esta com a mesma equivalencia em réis, em Macau, como em Timor.

D'esta providencia, que se recommendava pela justiça que assistia áquelles funcionarios, resultou um decrescimento, embora ficticio, de 140:770\$600 réis, cifra representativa da differença de 640 réis para 540 na maior parte da receita de Macau, porque sendo em geral os rendimentos cobrados em patacas é obvio que, em relação a estas e para a sua redução, quanto mais elevado for o valor, em réis arbitrado á pataca tanto mais ayolumará a referida cifra.

Tambem esta medida influe sobre o *quantum* em réis das despesas da provincia, excepto no que respeita aos vencimentos fixados nesta especie pela legislação vigente, porque estes teem de ser pagos pelo numero de patacas equivalentes ao valor official d'esta moeda. Outro tanto não succede aos vencimentos provinciaes fixados em patacas, pois, em relação a estes, quanto menor for o valor da pataca tanto menores tambem serão as quantias em réis a inscrever na tabella.

Caso identico se dá quanto ás restantes despesas; pois, como a moeda corrente na provincia é a pataca, os ajustes ou contratos são todos feitos nesta moeda e assim tambem ha a manter o mesmo numero de patacas autorizadas, tendo portanto de ser reduzidas diversas verbas proporcionalmente á differença do valor da pataca de 640 para 540 réis.

## TIMOR

## Receita

A receita prevista nos tres ultimos exercicios para este districto autonomo foi a seguinte :

	1901-1902	1902-1903	1903-1904
Impostos directos . . . . .	13:782\$000	13:833\$700	17:334\$000
Impostos indirectos . . . . .	60:700\$000	58:812\$000	54:017\$000
Proprios e diversos rendi- mentos . . . . .	38:900\$000	45:718\$000	15:431\$000
Compensação de despesa . .	-3-	130\$000	146\$000
	113:382\$000	118:493\$700	86:928\$000

A sensivel differença que se nota entre a previsão do ultimo anno e a dos dois annos antecedentes é simplesmente proveniente do facto de se ter deixado de incluir na receita a importancia do subsidio ou dotação de 60 mil patacas com que a provincia de Macau concorre para a administração d'este districto, e que eram nella indevidamente incluídas, como tambem o eram indevidamente na tabella de despesa relativa á mesma provincia de Macau. A operação que se realiza a respeito d'esta importancia é unicamente uma transferencia de fundos do cofre de Macau para o de Timor ; e, portanto, nem podia ser considerada nas contas d'este districto, como sua receita propria, nem tampouco o podia ser nas de Macau, como despesa d'esta provincia. Esta circumstancia já foi notada no relatorio que precedeu o decreto de 21 de novembro ultimo.

A receita cobrada foi respectivamente a seguinte :

	1901-1902	1902-1903
Impostos directos . . . . .	15:650\$586	10:537\$583
Impostos indirectos . . . . .	48:981\$813	65:723\$480
Proprios e diversos rendimentos . . .	7:518\$742	15:748\$105
Compensação de despesa . . . . .	146\$323	30\$800
	72:297\$464	92:039\$968

A receita que se calcula para o exercicio de 1904-1905 é:

Impostos directos.....	14:460\$000	
Impostos indirectos.....	65:010\$000	
Proprios e diversos rendimentos.....	15:240\$000	
Compensação de despesa .....	80\$000	
		<u>94:790\$000</u>

### Despesa

A despesa autorizada para o exercicio corrente é a seguinte:

Despesa ordinaria .....	195:383\$435	
Despesa extraordinaria...	1:500\$000	<u>196:883\$435</u>

Nas tabellas de 1903-1904 foi autorizada a despesa seguinte:

Ordinaria.....	177:916\$704	
Extraordinaria .....	1:500\$000	<u>179:416\$704</u>

sendo, portanto, a differença que se autoriza a mais para o exercicio corrente a seguinte:

Despesa ordinaria .....	17:466\$731	
Despesa extraordinaria...	-5-	<u>17:466\$731</u>

Este excesso justifica-se principalmente com os vencimentos de officiaes e officiaes inferiores cujo numero teve de ser augmentado para os commandos militares, despesa que, segundo está affirmado pelo governador d'este districto autonomo, se traduzirá, dentro em breve, em consideravel augmento de receita.

Feitas estas considerações ligeiras em relação aos orçamentos especiaes de cada provincia, dispenso-me de expor os fundamentos justificativos de cada um dos artigos do adjunto projecto de decreto, os quaes se recommendam desde logo pelos fins que procuram attingir.

Somente me resta assegurar a Vossa Majestade que, accusando os trabalhos já executados um certo aperfeiçoamento nos serviços da nossa gerencia financeira do ultra-

mar, o diploma presente contribuirá para a continuação successiva d'esta melhoria; e o Governo de Vossa Magestade empregará todos os seus melhores esforços para que o funcionalismo colonial, que intervem com a sua acção administrativa e fiscal naquelles serviços, collabore com o maximo zelo e solícitude nesse empenho, sobretudo cumprindo estricte e rigorosamente os preceitos da respectiva lei reguladora, como é do seu indeclinavel dever, na certeza de que será chamado á responsabilidade que competir, tornando-lh'a effectiva, o pessoal que transgredir conscientemente aquelles preceitos.

Espera pois o Governo que Vossa Magestade se digne approvar o referido projecto de decreto que tenho a honra de apresentar com este relatorio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 20 de setembro de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar; usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia, e tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

## CAPITULO I

### Da receita publica

Artigo 1.º A receita das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor é calculada para o corrente exercicio em 9.545:544\$600 réis, conforme o mappa junto, a saber:

Impostos directos.....	3.197:496\$000
Impostos indirectos.....	3:360:616\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	2.397:126\$000
Compensação de despesa.....	57:952\$600
Receita extraordinaria e rendimentos com applicação especial.....	421:500\$000
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta .....	110:854\$000
	<hr/>
	9.545:544\$600

Art. 2.º Os impostos e mais rendimentos, constantes do mappa junto, continuam a ser arrecadados no exercicio de 1904-1905, como receita do ultramar, em conformidade das disposições que regulam, ou vierem a regular a respectiva arrecadação; e o seu producto será applicado ás despesas autorizadas por lei.

§ unico. Todos os impostos serão pagos pelos contribuintes em moeda corrente.

Art. 3.º Continuam igualmente a cobrar-se no exercicio de 1904-1905 os rendimentos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor que não tenham sido arrecadados até 30 de junho de 1904, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despesas autorizadas por lei.

Art. 4.º Continuam em vigor, como se fossem aqui transcriptos, os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e seus paragraphos, do decreto com força de lei de 21 de novembro de 1903.

## CAPITULO II

### Da despesa publica

Art. 5.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, para o exercicio de 1904-1905, na quantia de 9.925:114\$305 réis, conforme o mappa junto que faz parte do presente decreto, a saber:

#### Despesa ordinaria

Governo e administração geral.....	2.678:157\$182
Administração de Fazenda.....	716:194\$650
Administração de Justiça.....	208:063\$200
Administração Ecclesiastica.....	289:905\$710
Administração Militar.....	3.171:289\$667
Administração de Marinha.....	569:884\$825
Encargos geraes.....	198:427\$041
Diversas despesas.....	446:800\$580
Exercicios findos.....	22:500\$000
Capitulo adicional (caminho de ferro de Mormugão).....	240:000\$000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas, conforme a tabella junta	448:458\$550
	<hr/>
	8.989:681\$405

## Despesa extraordinaria

Cabo-Verde.....	13:700\$000
Guiné.....	11:500\$000
S. Thomé e Príncipe.....	81:185\$200
Angola.....	40:330\$000
Moçambique.....	704:369\$700
India.....	38:233\$000
Macau.....	4:615\$000
Timor.....	1:500\$000
	935:432\$900

Art. 6.º Continuum em vigor, como se fossem aqui transcriptos, os artigos 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º e seus paragraphos, do decreto com força de lei de 21 de novembro de 1903.

Art. 7.º É criada em Lourenço Marques uma escola districtal de ensino primario elementar e complementar com o pessoal e vencimentos designados na tabella que faz parte d'este decreto, relativa á provincia de Moçambique.

Art. 8.º O quadro do pessoal dos caminhos de ferro de Lourenço Marques é subdividido em dois: um ordinario e outro extraordinario.

§ 1.º O quadro ordinario é constituido pelos empregados com nomeação definitiva, que não excedam em numero e categoria aos que se designam na tabella da despesa ordinaria approvada pelo presente decreto. Só poderá ser promovido definitivamente o pessoal que tenha mais de um anno de exercicio no serviço do caminho de ferro com boas informações.

§ 2.º O quadro extraordinario é constituido pelo restante pessoal que por desenvolvimento de serviço seja indispensavel admittir. O pagamento dos seus vencimentos constitue encargo extraordinario da respectiva provincia.

§ 3.º O pessoal do quadro extraordinario tem preferencia nas vagas que occorrerem no quadro ordinario.

Art. 9.º É extincto o logar de inspector do ensino primario no Estado da India, criado pelo artigo 43.º do decreto de 31 de outubro de 1892.

§ unico. A inspecção do mesmo ensino naquelle Estado continuará a ser regulada e exercida, em conformidade com as disposições do decreto da organização da instrucção publica de 30 de novembro de 1869, e do citado decreto de 31 de outubro de 1892.

Art. 10.º É supprimido o logar de engenheiro, immediato ao director das obras publicas do Estado da India, que fôra criado pela tabella approvada por decreto de 20 de agosto de 1892.

Art. 11.º São reduzidas a uma só repartição concelhia de fazenda as duas repartições de fazenda do concelho de Bardez, do Estado da India, que haviam sido criadas em portaria do Governo Geral do mesmo Estado, de 30 de junho de 1898.

Art. 12.º É provisoriamente reduzido a 540 réis o valor official de 640 réis dado, por decreto com força de lei de 19 de agosto de 1893, á pataca em circulação na provincia de Macau.

§ 1.º As arrematações dos rendimentos publicos na provincia de Macau e bem assim as dos fornecimentos ao Estado continuam a ser feitos em relação a unidade — patacas.

§ 2.º São mantidos os vencimentos estipulados em patacas aos funcionarios e empregados publicos de Macau, a quem pela legislação vigente tenham sido fixados os referidos vencimentos nesta especie de moeda.

Art. 13.º É extinto o cargo de official immediato da capitania do porto de Macau e criado em sua substituição o cargo de adjunto do capitão do porto, que será exercido por um official da armada com os vencimentos correspondentes á sua patente e em harmonia com o que vae fixado no respectivo artigo da tabella da despesa ordinaria da provincia de Macau.

Art. 14.º São extintas no districto autonomo de Timor as seguintes unidades militares: 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria e o pelotão de cavallaria de 2.ª linha; e é criado no mesmo districto um esquadrão indigena de cavallaria com a organização descripta na tabella de despesa approvada por este decreto.

### CAPITULO III

#### Disposições diversas

Art. 15.º Continuam em vigor, como se fossem aqui transcriptos, o artigo 14.º do decreto com força de lei de 24 de agosto de 1901, os artigos 21.º a 28.º inclusive do decreto de 19 de junho de 1902, os artigos 21.º, 25.º a 33.º inclusive e todos os seus respectivos paragraphos, e os artigos 35.º a 37.º e 39.º a 48.º inclusive e seus para-

graphos, do decreto com força de lei de 21 de novembro de 1903.

Art. 16.º Os officiaes do exercito do reino ou dos quadros do ultramar que, por motivo de serviço, tiverem, em transito e quando isolados, de aguardar transporte em qualquer localidade do ultramar por effeito de trasbordo, perceberão durante os dias que ali tiverem de permanecer e unicamente até a partida do primeiro navio que siga para o porto do seu destino ou para outro de onde haja para aquelle maior facilidade de communicação, vencimentos iguaes aos officiaes do seu quadro, patente e arma em serviço nas localidades onde tenham de demorar-se, e o respectivo subsidio de residencia.

§ unico. Só por motivo de doença poderá o official demorar-se nas localidades onde se ache, por trasbordo effectuado, tendo unicamente direito neste caso, e apenas enquanto estiver no hospital, ao abono de soldo da sua patente que em tal situação lhe couber nos termos da lei.

Art. 17.º Nenhum alistamento de praça se effectuará no Estado da India, enquanto existirem praças das que por effeito da reorganização militar de 14 de novembro de 1901 ficaram consideradas como supranumerarias, as quaes preencherão as vacaturas que forem occorrendo.

Art. 18.º As importancias que dos cofres das provincias ultramarinas tenham de ser enviadas á metropole, para terem qualquer destino, serão sempre remettidas á Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar em letra a favor do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar ou por outra forma que seja previamente determinada aos respectivos governadores, dando todas entrada no deposito do ultramar, no Banco de Portugal, para terem o destino conveniente.

§ unico. Da disposição d'este artigo exceptuam-se as importancias provenientes da emissão de vales do correio ultramarinos e parte do premio pertencente á metropole, que continuarão a ser remettidas á mesma inspecção geral de fazenda em letras a favor do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 19.º As importancias autorizadas na tabella de despesa relativa á administração da metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas, que faz parte do presente decreto, continuarão a ser liquidadas pela 7.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica em presença das respectivas autorizações ministeriaes.

§ unico. Das importancias arrecadadas no deposito do

ultramar, no Banco de Portugal, e das despesas a que se refere este artigo remetterá á Inspeção Geral de Fazenda a referida repartição, até o ultimo dia de cada mez, as tabellas e contas relativas ao movimento effectuado no mez anterior, a fim de ser o respectivo movimento considerado nas contas.

Art. 20.º Despesa alguma poderá ser liquidada e paga no ultramar quando o seu ordenamento não obedeça rigorosamente ao preceituado na alinea e) do artigo 41.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901.

§ 1.º A contar da publicação d'este decreto no *Boletim Official* das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, cessa o pagamento de quaesquer abonos ou despesas que se estejam fazendo no ultramar, quer tenham sido autorizados por despacho do Governo, quer determinados pelos governadores das referidas provincias e districto, quando não estejam incluidos nas autorizações concedidas nas tabellas que fazem parte do presente decreto, exceptuando os abonos feitos por commissões extraordinarias de serviço publico, expressamente determinados pelo mesmo Governo.

§ 2.º Dos abonos e despesas que cessarem por effeito d'este artigo e bem assim dos que, nos termos da parte final do § antecedente, forem mantidos, os inspectores de fazenda formularão relações especiaes que remetterão sem perda de tempo á Inspeção Geral de Fazenda, incluindo as despesas e abonos que se estejam pagando ou tenham de continuar a pagar-se, por effeito de processo feito pela 2.ª Repartição do quartel general.

§ 3.º Para a inteira execução do que fica disposto, é suscitada a observancia dos artigos 42.º e 45.º do citado decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901.

Art. 21.º As multas por infracção dos regulamentos fiscaes aduaneiros e em que teem partilha os funcionarios do quadro interno das alfandegas das provincias ultramarinas não soffrem deducção de contribuição industrial.

Art. 22.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 20 de setembro de 1904.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decreto de 26 de novembro de 1903 :

Exonerado do cargo de governador geral interino da provincia de Angola, o major do serviço de estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa, que serviu com zêlo e intelligencia.

Por decretos de 9 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Philippe da Veiga.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 12, José Martins, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Annibal da Assumpção Soares, e Alberto Damaso Filippe Praça.

Alferes, o primeiro sargento de infantaria em serviço no deposito de praças do ultramar, Manuel Teixeira de Carvalho.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 10 de setembro do corrente anno).

#### Addidos

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Teixeira Moutinho.

O capitão do regimento de infantaria n.º 2, Belchior José Machado, por se achar desempenhando uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 10 de setembro do corrente anno).

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 21/101, Libencio, e o primeiro cabo, n.º 3/105, Manuel Alves, ambos da companhia de saude da provincia de Moçambique.

#### Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Albano Francisco Xavier da Luz, por haver

sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Macau.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 25 de agosto ultimo :

Os capitães, do regimento de cavallaria n.º 9, João Maria Lopes, do estado maior de infantaria, Antonio Candido Mendonça Furtado de Menezes Pinto, e do regimento de infantaria n.º 9, Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no Estado da India.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 10 de setembro do corrente anno).

4.º — Por portaria de 10 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

A fim de ser dada execução ao determinado no artigo 1.º do decreto com força de lei de 9 do corrente mez, determina Sua Magestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, enviem a esta Secretaria de Estado os processos para effeito de promoção de todos os alferes que estejam nas condições de lhes poder ser applicada a doutrina do alludido decreto.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

##### Inspecção das unidades militares

Inspector da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria e da 3.ª companhia indigena de infan-

taria o major do quadro occidental, Luiz Gomes do Amaral Gargel.

Exonerados de inspectores de companhias os majores de infantaria, Augusto Antonio de Macedo Pinto e Arthur Ernesto Coelho da Silva.

1.º Grupo de companhias indígenas de infantaria  
(4.ª, 5.ª e 6.ª)

Commandante, o major de infantaria, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Ajudante, o alferes de infantaria, Dimas Thadeu da Silveira.

4.ª Companhia

Subalternos, os alferes de infantaria, Antonio Diniz da Silva Leitão e Jeronymo Caetano Daniel Dias.

5.ª Companhia

Subalterno, o alferes de infantaria, Manoel Joaquim Ramos Coelho.

6.ª Companhia

Subalternos, o tenente de infantaria, João Dias de Carvalho, e o alferes de infantaria, João de Jesus Elias.

2.º Grupo de companhias indígenas de infantaria  
(7.ª, 8.ª e 9.ª)

Commandante, o major de infantaria, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Ajudante, o alferes do quadro occidental, José Francisco Madeira Leal.

7.ª Companhia

Capitão, o capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado.

Subalterno, o alferes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto.

8.ª Companhia

Capitão, o capitão do quadro occidental, Antonio Farinha de Gouveia.

Subalternos, os alferes do quadro occidental, Antonio Jacintho e Mariano José Cabrita.

## 9.ª Companhia

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Manuel Bento Cesar.

## 10.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, José Pedro Canellas.

## 12.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves.

## 1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, Joaquim Antonio Costa.

## Província de Moçambique

## 1.ª Companhia indigena de infantaria

Tenente, o tenente de infantaria, Alberto Damaso Filippe Praça.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 10 de setembro do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

## Declara-se:

1.º Que o tenente coronel de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma, chegou á sua altura para promoção em 9 do corrente mez.

2.º Que o major de infantaria em conformidade com as disposições do citado decreto, em serviço no mesmo Ministerio, Eduardo Cassassa Alvares Pereira, chegou á sua altura para a promoção em 9 do corrente mez.

3.º Que os capitães de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Teixeira da Rocha Pinto, José Freire de Matos Mergulhão, Henrique Maria Cancio da Penha Coutinho, e Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão, chegaram á sua altura para a promoção em 9 do corrente mez.

4.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do citado decreto, em serviço no mesmo Ministerio, Antonio Rodrigues Pinto, chegou á sua altura para a promoção em 9 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, o tenente de infantaria, Carlos Alberto Garcia Moreira da Silva, e o alferes da mesma arma, Antonio Ferreira Neves.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, por haverem desistido, os primeiros sargentos de infantaria, Abilio Baptista Machado, e Francisco Jorge de Sant'Anna.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Postos e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhe haviam sido conferidas:

Com o posto de major e o soldo mensal de 60\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major do quadro occidental, Cesar da Silva Araujo, reformado por decreto de 26 de agosto findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, de 15 de setembro do presente anno.

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Maria Innocencio Maher, reformado por decreto de 30 de junho ultimo, publicado no *Boletim Mi-*

litar do Ultramar n.º 11, de 28 de julho do presente anno.

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 28\$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente do quadro de Macau e Timor, Albano Francisco Xavier da Luz, reformado por decreto de 9 do corrente mez, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, Francisco Tolentino Coelho de Almeida Balthazar, reformado por decreto de 26 de agosto findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, de 15 de setembro do presente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e em conformidade com o decreto de 4 de novembro de 1897, ao capitão do quadro do Estado da India, Manoel Freire de Menezes Junior, por haver tomado parte nas operações effectuadas no referido Estado, em 1896.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 10 de setembro do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, os alferes de in-

fanteria em serviço no ultramar, Antonio Fernandes Varrão e Arthur José Celestino da Conceição.

2.º Que por decreto de 9 de setembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 208, de 17 do mesmo mez, foi condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º e artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente de infantaria do exercito do reino, Joaquim Maria da Costa Monteiro.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 24 de agosto findo:

Os capitães de infantaria, José Coutinho de Gouveia e Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 13 do corrente mez:

Os capitães de infantaria, Joaquim de Sá e Mello e José Augusto Ferreira Lopes, e os tenentes, da mesma arma, José Maria da Gama Lobo, José Xavier Barbosa da Costa, Eduardo Augusto de Azambuja Martins, Salomão Vaz da Silveira Leitão e Manoel de Almeida, e do corpo de officiaes de administração militar, Alberto da Silva Botelho, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Braga, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 17:

Os capitães de infantaria, Carlos Alberto Ferreira da Costa, João dos Santos Pires Viegas, Antonio Teixeira da Rocha Pinto e Manoel Augusto Ferreira Lima da Veiga, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Manoel das Dores dos Santos Madeira, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 20:

O tenente de infantaria, João Luiz Fernandes, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 8 do corrente mez :

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Manoel Cesar de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Deposito de praças do ultramar

Tenente de cavallaria, em serviço no referido deposito, Antonio Bernardo de Freitas, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Caetano Francisco Xavier Bossuet da Piedade Rebello, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez :

Provincia da Guiné

Alferes de cavallaria, em commissão na referida provincia, José Lucio da Silva Junior, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, David Ferreira, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Fernando Arrobas da Silva, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Trindade dos Santos, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes de artilharia, em commissão na indicada provincia, Sebastião Antonio Leitão Junior, noventa dias para se tratar.

Alferes de cavallaria, em commissão na mencionada provincia, Joaquim Manoel da Costa, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na alludida provincia, José Pedro Vieira, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na dita provincia, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro da citada provincia, Lucio Cypriano Rodrigues, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Americo Herculano de Azevedo Campos, trinta dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, José Carlos da Silva Moreira, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1904

Agosto 26 — Jacintho José de Moura, alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE OUTUBRO DE 1904

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor.— O projecto de decreto com força de lei, que tenho a honra de submeter á regia approvação de Vossa Majestade, tem por fim principal a criação de uma capitania mór no districto de Moçambique, com a séde em Fernão Velloso.

Considerada isoladamente esta modificação da actual divisão administrativa do districto, posto que muito util, porque a capitania da Macuana não pode ter acção alguma sobre a parte já occupada da vastissima região, que abrange, não constitue, talvez, uma providencia de largo alcance. Como parte essencial do plano da occupação e dominio do districto de Moçambique a organização da nova capitania tem, sem duvida, muita importancia.

Effectivamente, esta occupação só pode ser realizada, com efficacia, por meio da execução de um plano methodico applicado com persistencia e absoluto espirito de continuidade, embora de futuro secundariamente modificado, conforme as circumstancias, e em harmonia com os dados que successivamente se obtiverem com respeito a regiões do interior, ainda hoje em grande parte desconhecidas.

Este processo é o unico que pode ter seguro exito, porque a deficiencia do nosso dominio no districto não provém da falta de zelo ou de esforços para o implantar; é

consequencia de circumstancias complexas cujo conjunto o tem difficultado até agora, e ainda difficulta, tornando inefficaz uma acção de força rapida, embora energica. Derivam algumas d'essas circumstancias das condições naturaes da região; resultam outras do character, das tradições, do regime politico da população indigena, e até da religião que professa uma parte d'ella.

A falta de rios navegaveis, vias naturaes de penetração e elemento precioso de dominio, em uma extensa região de cêrca de 550 kilometros de costa maritima e 250 a 400 kilometros de profundidade; a natureza da vegetação e a orographia do terreno, propicias a emboscadas e contrarias ás marchas e á acção de forças offensivas regulares, e até, em certas zonas, a falta de agua potavel, são de facto condições naturaes que muito difficultam a expansão do nosso dominio, unicamente por meio de operações militares.

O espirito, a um tempo aguerrido e traiçoeiro de uma parte da população, consequencia da diffusão de sangue arabe; tradições antiquissimas da vida de bandidismo e do trafico de escravatura; o mahometismo, que tanto excita a rebeldia contra os que professam outra religião, e, sobretudo, a existencia de um grande numero de potentados indigenas, e, portanto, a falta de um de largo dominio cujo aniquilamento possa contribuir efficazmente para a submissão de todo ou de uma grande parte do districto, são circumstancias que, conjugadas com as condições naturaes a que acima alludi, impedem que a occupação do districto se realize por outra forma que não seja o seguimento de um plano de demorada execução.

Os delineamentos geraes d'este plano, traçados pelo commissario regio Mousinho de Albuquerque, que o preparou e iniciou, consistem, essencialmente, em occupar e reduzir á submissão, em primeiro logar, a zona do litoral, onde mais prodomina o elemento musulmano, e avançar para oeste: «estabelecendo commandos, abrindo estradas, animando a cultura... tudo com muito methodo, muita energia e bastante força».

Este plano, mantido pelos ultimos governadores geraes, teve consideravel impulso durante a gerencia do meu antecessor na pasta da Marinha e Ultramar, pela occupação de toda a costa maritima do districto, entre o Tijungo e o Lurio, e pelo desenvolvimento da construcção de linhas telegraphicas directamente ligadas á séde do Governo districtal.

A occupação da costa maritima teve então por fim immediato acabar por completo com o trafico da escravatura, reduzir quanto possivel o contrabando, e impedir a facil acquisição de armas e munições pelos indigenas que o praticavam.

Conseguidos, como estão, estes objectivos immediatos, porque o trafico está finalmente, por completo, aniquilado em toda a costa maritima sob a administração directa do Estado, e o contrabando muito reduzido, pode modificar-se, se preciso, a disposição dos postos militares dando-se-lhes a situação e a constituição que mais adequadas forem á expansão do novo dominio no litoral, e é tambem occasião opportuna para se iniciar a occupação effiz das regiões internas do districto.

O processo a todos os respeitos preferivel para esta ultima occupação é, em minha opinião, o proposto pelo actual governador geral de Moçambique. Consiste o seu plano em estabelecer tres postos a cêrca de 100 kilometros da costa maritima, distanciados entre si de proximadamente igual extensão: um no Itoculo, outro para o norte na região do Monapo, outro para o sul, na capitania-mór de Angoche, nas cercanias de M'lule. Estes postos seriam ligados com a costa, o mais directamente possivel, por meio de estradas e linhas telegraphicas, e seriam guarnecidos, cada um, pelo menos, com uma companhia indigena, com quadros europeus montados.

Por esta forma os postos poderão resistir com os seus proprios recursos, se preciso, auxiliados pelos regulos que nos são affectos, ao ataque aliás improvavel do gentio e tendo grande mobilidade ficarão a distancia de mutuamente se auxiliarem, deixando os portos sufficientemente guarnecidos para resistirem a qualquer surpresa.

Se, condição absolutamente essencial, os commandantes d'estes postos forem cuidadosamente escolhidos, se forem activos e zelosos, se tiverem tacto, espirito de equidade e benevolencia para os submissos, e energia para os que nos forem hostis, os tres grandes postos do interior poderão alargar e firmar o nosso dominio em vastas regiões, talvez até o limite oeste do districto.

Estabelecidos os postos principaes e assegurada a sua communicação com a costa maritima, não será provavelmente difficil submeter todas as populações que demoram em torno do país namarral. É provavel que então os namarraes, cuja attitude é já hoje menos aggressiva, possam ser dominados sem operações militares importantes, que,

aliás, se forem indispensaveis, serão assim muito facilitadas.

A este processo de occupação corresponde ainda, segundo o plano do governador geral, o desdobramento das capitánias-móres do Mossuril, de Angoche e de Macuana em seis; tres com a séde no litoral e tres com a séde no interior. As primeiras incumbirá, principalmente, consolidar o nosso dominio por uma acertada e quanto possivel pacifica administração. As do interior terão por missão expandir a nossa influencia até os confins occidentaes do districto. Em todas será indispensavel empregar os meios precisos para levar os indigenas ao pagamento do imposto de palhota, condição essencial de sua completa submissão, compensação justa dos encargos da occupação e dos beneficios que d'ella lhes resultam, e meio indirecto de augmento de trabalho que se traduz em immediato acrescimo de movimento commercial.

Ainda de acordo com o governador geral de Moçambique, entendo que a occupação dos tres postos e a organização de tres capitánias pode fazer-se successivamente; julgo mesmo que seria inopportuna a sua immediata realização.

Effectivamente, a despesa com duas novas companhias indigenas de infantaria para dois dos tres grandes postos, com a installação d'estes e dos postos secundarios de comunicação com a costa maritima, com estradas e linhas telegraphicas, e com a organização de tres capitánias, demandam despesa avultada, que não seria de boa prudencia fazer antes de realizadas na provincia outras mais urgentes e absolutamente inadiaveis.

Por outro lado convem verificar, por experiencia, os resultados de installação de um dos postos e reservar para a proteger, se preciso for, as forças indispensaveis da guarnição do districto ou mesmo as de provincia.

A organização de uma nova companhia indigena que permite a installação do primeiro posto, provavelmente no Itaculo, já foi ordenada, e obteve-se, sem augmento de despesa, substituindo na guarnição da provincia uma companhia europeia de infantaria por duas companhias indigenas da mesma arma.

Resta criar a capitania-mór de Fernão Velloso, como complemento da occupação do interior na região media do districto, e como elemento absolutamente indispensavel de acção administrativa na parte norte do litoral, onde já existe commercio licito sob a protecção dos postos militares.

Continuada a applicação, aliás difficil, do plano que resumidamente esbocei, creio que, em futuro proximo, se conseguirá firmar o nosso absoluto dominio em todo o districto sem despesas que perturbem as condições financeiras da provincia, e por meios relativamente pacificos, isto é, sem operações militares dispendiosas e de relativa importancia, que exijam expedições militares do exercito do reino. Suppor porem que a occupação se conseguirá exclusivamente por meios pacificos, suasorios como se lhe tem chamado, é illusão completa que cumpre desvanecer, para que as acções de força, que provavelmente serão indispensaveis, não sejam condemnadas pela opinião, sem mais exame, e considerados como provocadores de revoltas os officiaes e as forças militares que as praticarem no cumprimento do indeclinavel dever de castigar, sem demora, os actos de insubmissão cuja impunidade pode prejudicar todos os nossos esforços.

Taes são, Senhor, em conciso resumo, as razões que me levam a solicitar a approvação de Vossa Majestade para o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 19 de setembro de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão*.

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Considerando quanto se torna inconveniente, para a boa organização do serviço, que os postos militares, estabelecidos no litoral, para o norte da bahia de Fernão Velloso, estejam subordinados á capitania-mór da Macuana, attenta a situação da séde d'esta capitania;

Considerando que, para a boa administração da população d'essa parte do litoral, convem que ahi permaneça uma autoridade com mais e diversas attribuições das que competem aos commandos dos postos militares, mas que a transferencia para ahi da séde da capitania-mór da Macuana prejudicaria o exercicio da autoridade nas regiões do interior, onde a sua permanencia tem especial importancia;

Considerando que, para facilidade da administração, convem que a região da Matibane fique dependente da mesma autoridade que as terras de Moambacoma, que não

convem transferir para a capitania-mór de Mossuril, atenta a vasta area que esta abrange;

Considerando que embora convenha, logo que seja possível, estabelecer nas zonas do interior, correspondentes ás actuaes capitánias-móres de Mossuril e de Angoche, autoridades administrativas, com competencia e attribuições analogas ás que já hoje teem as que estão estabelecidas no Itoculo, não ha por emquanto para o funcionamento de cada uma d'essas capitánias a mesma opportunidade que na da Macuana;

Convindo, sempre que seja possível, que se attenda aos serviços municipaes, nas circumscripções administrativas que se estabeleçam, pela forma que melhor se coadune com as circumstancias locaes;

Convindo deixar consignados num unico diploma os limites das circumscripções administrativas dos districtos de Moçambique;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O territorio continental do districto de Moçambique é dividido em quatro capitánias-móres com as sédes e limites abaixo designados;

a) *Capitania-mór de Fernão Velloso*, séde provisoria em Fernão Velloso.

*Norte* — Curso do rio Lurio até o ponto em que incide o limite oeste;

*Sul* — Margem norte da bahia de Conducia e margem norte do rio Sanhuta até a sua confluencia com o rio Mocunha, tambem chamado Muccati.

*Leste* — A costa do districto desde a foz do Lurio até a bahia de Conducia.

*Oeste* — Uma linha que passando pela confluencia do Sanhuti com o Mocunha ou Muccati siga a direcção geral NW. até encontrar o Lurio, deixando para leste as terras de Muaja, e para oeste as terras dos chefes indigenas Namcopea-muno, Mazoba-muno e Manoa-muno.

b) *Capitania-mór de Macuana*, séde provisoria no Itoculo.

*Norte* — O limite norte do districto para oeste do cruzamento do curso do rio Lurio com o limite oeste da capitania-mór de Fernão Velloso.

*Sul* — Uma linha a partir da confluencia do Sanhuti com o Mocunha ou Muccati para SSW., aproximadamente, até encontrar o rio Monapo, ficando para esta capitania mór o M'zôbe e os territorios do M'pera e Nicome e o prolongamento d'esta linha para envolver estes ultimos

territorios, seguindo então na direcção aproximada de oeste até o limite do districto.

*Leste* — O limite oeste da capitania-mór de Fernão Velloso.

*Oeste* — O limite oeste do districto.

c) *Capitania-mór de Mossuril*, séde Mossuril.

*Norte* — A margem sul da bahia de Conducia e margem direita do rio Sanhuti até a sua confluencia com o Mocunha ou Muccati, e, a partir d'esta, o limite sul da capitania-mór da Macuana.

*Sul* — O curso do rio Kinga da foz para montante e o seu prolongamento para oeste na direcção da Serra da Chinga.

*Leste* — A costa do districto desde a ponta Choca na margem sul da bahia de Conduncia até a foz do rio Kinga.

*Oeste* — O limite oeste do districto.

d) *Capitania-mór de Angoche*, séde Antonio Ennes.

*Norte* — O limite sul da capitania-mór de Mossuril.

*Sul* — O limite sul do districto de Moçambique.

*Leste* — A costa do districto desde a foz do rio Kinga até o limite sul do districto de Moçambique.

*Oeste* — O limite oeste do districto.

Art. 2.º É criada a edilidade de Fernão Velloso, ficando a cargo do capitão-mór, como administrador do concelho, nos termos dos artigos 2.º e 6.º da portaria do commissario regio de 10 de dezembro de 1896, com as obrigações que aos administradores são impostas nos artigos 4.º e 7.º da referida portaria.

Art. 3.º O pessoal para a capitania-mór de Fernão Velloso e sua dotação é o seguinte:

1 Capitão-mór:	
Soldo.....	540\$000
Gratificação.....	120\$000
Augmento de 25 % sobre o soldo.....	135\$000
1 Secretário — vencimento da patente pelo capitulo v da tabella da receita e despesa da provincia de Moçambique 1903-1904.	
1 Amanuense e chefe de cypaes, 1.º sargento: Pret e outros vencimentos pelo capitulo v das tabellas da receita e despesa da provincia de Moçambique 1903-1904.	
Gratificação como amanuense.....	72\$000
4 Cabos de cypaes a 120 réis diarios.....	175\$680

40 Cypaes a 100 réis diarios.....	1:464\$000
1 Interprete .....	72\$000
1 Patrão de embarcação a 300 réis diarios..	109\$800
4 Marinheiros a 150 réis diarios.....	219\$600

Expediente a cargo da edilidade a criar:

Iluminação da capitania e dependencias....	60\$000
Para pagamentos a carregadores.....	200\$000
Despesa com a recepção de regulos e seus enviados .....	180\$000
Construcções, reparação e limpeza de estradas (emquanto não puder estar a cargo da edilidade).....	500\$000
Forragens a 5\$000 réis mensaes para 4 solidos.....	240\$000

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1904. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão.*

2.º — Por decretos de 17 de setembro findo:

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro do Estado da India, Manoel Freire de Menezes Junior.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o soldado n.º 219/288, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, José Roda.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do estado maior de infantaria, Henriquê Ribeiro de Almeida, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Joaquim Antonio Alves Martins, e de

infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim José Vaz da Gama Barata.

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Fernando Augusto Pinto de Azevedo.

Alferes, o primeiro sargento graduado, cadete, do regimento de infantaria n.º 23, Thomás Antonio de Oliveira Mata Dias.

(*Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 26 de setembro do corrente anno).

#### Estado da India

Para gozar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos da portaria de 29 de maio de 1884, o cirurgião-mór, addido ao quadro do referido Estado, Lourenço Pedro Sebastião de Sousa, por ter completado em 5 de maio ultimo, dez annos de serviço effectivo no referido exercicio, devendo ser abonado do respectivo augmento de soldo desde 6 do alludido mez.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 24 de setembro findo:

Os tenentes, almoxarife do regimento de artilharia n.º 5, Maximo Augusto de Vasconcellos, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em disponibilidade, Joaquim Pereira, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultrama, na Companhia do Nyassa.

(*Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 26 de setembro do corrente anno).

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em harmonia com a proposta do governador geral interino de Moçambique, determina Sua Majestade El-Rei que a companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria tenha séde em Mossuril.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Magestade El-Rei que a companhia europeia de artilharia de Macau seja elevada ao effectivo maximo.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Provincia de S. Thomé e Príncipe**

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Capitão, o capitão de infantaria, Ayres Luiz de Castro.

**Provincia de Angola**

Capitão, o capitão do quadro occidental, Carolino Accacio Cordeiro.

**4.ª companhia indigena de infantaria**

Capitão, o capitão de infantaria, Joaquim Antonio Alves Martins.

**6.ª companhia indigena de infantaria**

Capitão, o capitão de infantaria, Joaquim José Vaz da Gama Barata.

**Provincia de Moçambique**

Inspector da companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria e da 11.ª e 12.ª companhias indigenas de infantaria o major de infantaria, Vasco Paulo Guedes de Menezes.

**6.ª Companhia indigena de infantaria**

Tenente, o tenente de infantaria, José Martins.

**9.ª companhia indigena de infantaria**

Capitão, o capitão de infantaria, Filippe da Veiga.

**Provincia de Macau**

Companhia de saude

Commandante, o tenente do quadro de Macau e Timor,  
Antonio Antunes.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes  
declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª se-  
rie, de 26 de setembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de cavallaria em conformidade  
com as disposições do decreto de 14 de novembro de  
1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar,  
Francisco Xavier Alvares, chegou á sua altura para a  
promoção em 24 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar du-  
rante o corrente anno, o alferes de infantaria, Francisco  
Martins Ferreira.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade  
com o regulamento approved por decreto de 21 de de-  
zembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Estado da India**

Guarda fiscal

**Medalha de prata**

Sargento ajudante, n.º 1/1:275, da 1.ª companhia, João  
José Maria Martins.

Primeiro cabo, n.º 17/95, da 6.ª companhia, Augusto  
José Nascimento Semeão Fernandes.

**Medalha de cobre**

Segundo sargento, n.º 4/36, da 6.ª companhia, Manoel Henriques Machado.

Segundo sargento, n.º 5/37, da 6.ª companhia, Domingos Ventura Anselmo Rodrigues.

Segundo sargento, n.º 6/42, da 6.ª companhia, Anandrau Amrutrau.

Segundo sargento, n.º 7/45, da 6.ª companhia, José Maria Peregrino de Sousa.

Segundo sargento, n.º 9/47, da 3.ª companhia, Hypolito de Sousa Barros.

Segundo sargento, n.º 12/69, da 6.ª companhia, Rambau Babagy.

Segundo sargento, n.º 66/79, da 6.ª companhia, Joaquim José Pereira.

Segundo sargento graduado, n.º 30/147, da 6.ª companhia, Theodoro Machado Falleiro.

Segundo sargento graduado, n.º 31/148, da 6.ª companhia, João José Rodrigues.

Segundo sargento graduado, n.º 37/156, da 6.ª companhia, Camillo José dos Remedios.

Primeiro cabo, n.º 18/285, da 6.ª companhia, José Emerciano Sant'Anna Fernandes.

Primeiro cabo, n.º 24/129, da 6.ª companhia, Jamse-djy Dadabay.

Primeiro cabo, n.º 25/130, da 6.ª companhia, Ismael Adamo.

Primeiro cabo, n.º 26/136, da 6.ª companhia, Manoel José Rodrigues.

Primeiro cabo, n.º 27/139, da 6.ª companhia, Francisco Joaquim do Rosario Gonçalves.

Primeiro cabo, n.º 28/141, da 6.ª companhia, Luiz José do Rosario.

Primeiro cabo, n.º 29/146, da 6.ª companhia, Bartholomeu José de Brito.

Primeiro cabo, n.º 32/149, da 6.ª companhia, José Francisco Guedes.

Primeiro cabo, n.º 35/154, da 6.ª companhia, Agostinho Miguel Sebastião Pereira.

Primeiro cabo, n.º 44/206, da 6.ª companhia, José Reduzindo de Sant'Anna.

Primeiro cabo, n.º 45/214, da 6.ª companhia, Francisco Xavier Telles Pereira.

Primeiro cabo, n.º 48/275, da 6.ª companhia, Feliciano Francisco de Sousa.

Primeiro cabo, n.º 50/277, da 6.ª companhia, Gonçalo Francisco de Miranda.

Segundo cabo, n.º 52/279, da 6.ª companhia, Ernesto Antonio Zeferino Fernandes.

Segundo cabo, n.º 53/280, da 6.ª companhia, Carlos Fernandes.

Segundo cabo, n.º 54/281, da 6.ª companhia, Valerio Ferreira de Sousa.

Segundo cabo, n.º 127/727, da 6.ª companhia, José Amandio Machado do Rosario.

Segundo cabo, n.º 140/743, da 6.ª companhia, Pedro Nolasco dos Santos Collaço.

Soldado, n.º 75/381, da 6.ª companhia, Remedio Fernandes.

Soldado, n.º 76/382, da 6.ª companhia, Pedro Fernandes.

Soldado, n.º 79/561, da 6.ª companhia, Xequê Saloman.

Soldado, n.º 80/562, da 6.ª companhia, Ismael Abdul.

Soldado, n.º 81/563, da 6.ª companhia, Gulamo Faquir.

Soldado, n.º 83/584, da 6.ª companhia, Eugenio Piedade de Machado.

Soldado, n.º 84/585, da 6.ª companhia, Luiz Xavier Martins.

Soldado, n.º 85/586, da 6.ª companhia, Macane Gopy.

Soldado, n.º 91/645, da 6.ª companhia, Nanú Mamod.

Soldado, n.º 92/646, da 6.ª companhia, Banã Lalú.

Soldado, n.º 93/647, da 6.ª companhia, Succar Mangry.

Soldado, n.º 94/648, da 6.ª companhia, Rercá Lacú.

Soldado, n.º 99/665, da 6.ª companhia, Quesson Irá.

Soldado, n.º 104/688, da 6.ª companhia, Jamal Natú Nur.

Soldado, n.º 106/792, da 6.ª companhia, Bobló Bicú Mencerar.

Soldado, n.º 119/718, da 6.ª companhia, Succar Madiá.

Soldado, n.º 122/721, da 6.ª companhia, Survar Ramã.

Soldado, n.º 123/722, da 6.ª companhia, Rajú Natú.

Soldado, n.º 125/725, da 6.ª companhia, Budiá Macane.

Soldado, n.º 130/730, da 6.ª companhia, Chimã Calíá.

Soldado, n.º 132/732, da 6.ª companhia, Ratnó Cuxal.

Soldado, n.º 135/737, da 6.ª companhia, Hilario de Miranda.

Soldado, n.º 198/1:243, da 6.ª companhia, Luiz Francisco dos Remedios.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 17 de setembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 217, de 28 do mesmo mez, foi condecorado com a medalha de ouro de assiduidade de serviço no ultramar, o capitão de infantaria do exercito do reino, commandante da policia militar da companhia de Moçambique, Jayme Augusto Krusse Gomes;

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 26 de setembro findo:

Os tenentes, de cavallaria, Manoel Alves Paias, e do corpo de officiaes da administração militar, Adelino Augusto da Fonseca, por terem terminado as suas commissões na provincia de Macau.

Em 1 do corrente mez:

O capitão de infantaria, habilitado com o curso do estado maior, João Ortigão Peres, por haver terminado a sua commissão no ultramar.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 22 de setembro findo:

#### Provincia da Guiné

Capitão de cavallaria, em commissão na referida provincia, Francisco Xavier Alvares, sessenta dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Possidonio José Angelino, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, José Martins dos Santos, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Chefe de serviço de saúde do quadro de saúde de Macau e Timor, José Gomes da Silva, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Moçambique, Francisco Ferreira dos Santos, trinta dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria Domingues, trinta dias para se tratar.

*Manoel Raphael Gorjão.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

7 DE NOVEMBRO DE 1904

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que me representou Manoel Raphael Gorgão, do meu Conselho, Par do Reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo para que fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1903, de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que serviu muito a meu contento, e cujas honras me apraz conservar-lhe.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de outubro de 1904. = REI. = *José Luciano de Castro.*

---

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel Antonio Moreira Junior, Deputado da Nação e Professor da Escola Medico Cirurgica de Lisboa: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de outubro de 1904. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo aos merecimentos que concorrem no major do serviço do estado maior, Thomás Antonio Garcia Rosado e aos bons serviços por este afficial prestados no desempenho do cargo de governador geral da provincia de Moçambique, para que foi interinamente nomeado por decreto de 13 de novembro de 1902: hei por bem nomeá-lo para exercer definitivamente o referido cargo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de outubro de 1904.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitario da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com o grau de cavalleiro, nos termos do n.º XII do alvará de 13 de agosto de 1894, por se achar comprehendido na disposição do n.º XI do mesmo alvará, o tenente do quadro occidental, Albano Augusto Paes Brandão.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de setembro de 1904.—REI.—*Manoel Raphael Gorjão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido mortos, em combate, na provincia de Angola, os officiaes e praças de pret em serviço na mesma provincia abaixo mencionados: hei por bem determinar, em harmonia com o disposto no artigo 192.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que sejam concedidas ás familias dos referidos officiaes e praças de pret pensões correspondentes aos soldos e pretos que os fallecidos percebiam no ultramar, desde a data do fallecimento.

**Officiaes**

Segundo tenente da armada, João de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

Capitão de artilharia, commandante das secções de montanha da bateria mixta de artilharia, Luiz Pinto de Almeida.

Alferes da 1.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Joaquim Rodrigues.

Tenente de cavallaria, ajudante de campo do governador do districto da Huilla, Adolfo José Ferreira.

Tenente de cavallaria, adjunto da 1.<sup>a</sup> repartição do quartel general da provincia, Francisco de Resende.

Tenente de cavallaria do esquadrão de dragões, Alberto da Silveira Brandão Freire Themudo.

Alferes de cavallaria do esquadrão de dragões, Ignacio dos Santos Nunes.

Tenente de infantaria da companhia europeia de infantaria, Carlos Thomás da Luz Rodrigues.

Tenente de infantaria da 2.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Alonso Mathias Nunes.

Alferes de infantaria da 6.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Albino Chalot.

Alferes de infantaria da 16.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Antonio Pacheco Leão.

Tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, José Maria Ferreira.

Alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, Manoel Francisco de Oliveira.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Luiz Bernardo Correia da Silva.

Medico de 1.<sup>a</sup> classe da armada, Manoel João da Silveira.

Tenente da administração militar, delegado no districto da Huilla, Antonio da Trindade.

#### Officiaes inferiores

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Primeiro sargento, José Silva Carajol.

#### Esquadrão de dragões

Segundos sargentos: José Simões Rodrigues e Ernesto Tavares.

#### Companhia europeia de infantaria

Primeiro sargento, Antonio Joaquim.

## 6.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiros sargentos: Domingos Marques Junior e Antonio Manoel Machado Bahia.

## 16.ª Companhia indigena de infantaria

Segundos sargentos: Remigio Maria Nunes, Antonio Caeiro Matos e Antonio José Abreu.

## Batalhão disciplinar de Angola

Segundos sargentos: Manoel Barbosa Madureira, João Luiz Cunha e Antonio Neves.

## Companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe

Segundo sargento, Alberto Lourenço Sofia.

## Cabos e soldados

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição e secção de artilharia da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Cabos: Germano Jesus e Joaquim Oliveira.

Soldados: José Barata, Antonio Moreira, Antonio Carvalho, José Domingos, Sebastião Conceição, Antonio Abreu, Manoel Joaquim Lourenço e Accacio Abreu.

## Esquadrão de dragões

Cabos: Bernardo Ferreira, Manoel Antonio, Joaquim Mathias Fernandes e Alfredo Soares Ferreira.

Soldados: João Almeida, Carlos Arnaldo Martins, Joaquim Leal, Narciso do Sacramento, Sebastião Rocha Coimbra, Francisco Antonio, Alfredo, Antonio Joaquim, Antonio Marques, Joaquim Raposo, Jayme Augusto dos Santos, Innocencio Cruz, Alberto Fernandes, Antonio Manoel, João Bernardino Basilio, Thomé Joaquim, Manoel Diogo, Manoel Jesus, Manoel Bernardo e Domingos Antonio.

## Companhia europeia de infantaria

Cabo, Agostinho Lourenço.

Soldados: Joaquim Damião, João Figueiredo, José Dias, Antonio Leote e José Antonio Almeida.

## Corpo de policia de Loanda

Cabos : José Palma Paiva, Augusto, José Almeida e João Vieira.

## 6.ª companhia indigena de infantaria

Cabos : Antonio Correia Pinto, Gaspar Fragoso e João Bernardo.

## 16.ª Companhia indigena de infantaria

Cabos : Adelino Callado e Antonio Simões Lopes.

## Batalhão disciplinar

Cabos : Emygdio Espirito Santo, Joaquim Antonio, José Perdigão Cruz, Francisco Coutinho e Luiz Pereira.

Soldados : Carlos Eduardo, Luiz Nunes, Mathias Cruz, Manoel Figueiredo, Antonio Correia, Joaquim Sousa Carvalho, Francisco Victorino, Agostinho Araujo, José Fernandes, Joaquim Affonso, Candido Almeida, Joaquim Sousa, Victor Tavares, Eleuterio Pardal, José Teixeira, Antonio Pereira, Luiz Delgado, Antonio Rodrigues Sampaio, Manoel Silva, Thomás Ferro, Joaquim Antonio, Manoel Santos, Joaquim Fialho Pinto, Antonio Soares, Francisco Alves, João Luiz Santos, José Thimoteo, José Pinto, Manoel Araujo e Manoel Pinto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de outubro de 1904. — REI. — *Rodrigo Affonso Pequeto* — *Manoel Raphael Gorjão*.

2.º — Por decreto de 3 de outubro findo :

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Antonio de Paiva Gomes.

Por decretos de 17 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministério da Marinha e Ultramar, Joaquim Montes Martins.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de engenharia, Antonio de Senna Cardoso Farinha Relvas, e o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, João Lopes Gonçalves.

O tenente de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Annibal da Assumpção Soares, volta á sua anterior situação de alferes de infantaria, continuando na commissão ordinaria de serviço militar em que actualmente se encontra no Ministerio da Marinha e Ultramar, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do citado decreto.

(*Ordem do Exercito* n.º 25, 2.ª serie, de 20 de outubro do corrente anno.)

Nomeado governador do districto de Lourenço Marques, da provincia de Moçambique, o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Reformado com a graduação de capitão e o soldo annual de 2885000 réis, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Caetano Francisco Xavier Bossuet da Piedade Rebello, correspondente a doze annos de serviço effectivo nas referidas provincias.

Condecorado com a medalha de cobre, da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 48/36, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Alfredo Augusto Marques Sopinha.

#### Quadro occidental

Major, o capitão, Pedro Rogerio Leite.

Tenentes, os alferes, Antonio Augusto Ribeiro, Antonio Maria da Silva, João Leite Arteaga Souto Maior, João Baptista Estrella e Antonio Jacintho.

Alferes, os primeiros sargentos, Francisco Maria Lopes e José Jacintho Rebello.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 3 de outubro findo :

O tenente do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Baptista da Silva, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Companhia do Nyassa.

(*Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 15 de outubro do corrente anno).

Por decretos de 17 do mesmo mez :

O capitão do regimento de engenharia, João Eloy Nunes Cardoso, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, como director das obras publicas de S. Thomé.

O capitão do corpo de officiaes de administração militar em disponibilidade, Julio Cesar de Abreu Castello Branco, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Direcção dos Caminhos de Ferro de Loanda.

O tenente de cavallaria em disponibilidade, Alfredo Pedreira Martins de Lima, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar para desempenhar uma commissão de serviço.

(*Ordem do Exercito* n.º 25, 2.ª serie, de 20 de outubro do corrente anno).

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de 1899: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear os officiaes abaixo mencionados para constituirem o jury para

o exame a que deve ser submettido um capitão do quadro occidental, candidato ao posto de major:

Presidente, o coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manuel de Sousa Machado.

Vogaes effectivos, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2, Manuel de Araujo Brocas, e o major do regimento de infantaria n.º 16, José Ferreira da Silva Junior.

Vogal supplente, o major do regimento de infantaria n.º 2, Joaquim Teixeira de Menezes.

Paço, em 10 de outubro de 1904. = *Manoel Raphael Gorjão*.

5.º — Por portarias de 24 de outubro findo:

#### Disponibilidade

O tenente do quadro do Estado da India, Antonio Nobre Madeira, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Inactividade temporaria

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria dos Reis, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar — 4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei que, nas unidades das forças ultramarinas, bem como no deposito de praças do ultramar, sejam postas em execução na parte exequivel a 1.ª e 2.ª partes do regulamento para o serviço de campanha, publicado pelo Ministerio da Guerra.

7.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rel:

#### Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro occidental, João Leite Arteaga Souto Maior.

## Provincia de Angola

Major, o major do quadro occidental, Pedro Rogerio Leite.

Tenentes, os tenentes do quadro occidental, Antonio Augusto Ribeiro, Antonio Maria da Silva, João Baptista Estrella e Antonio Jacintho.

Alferes, os alferes do quadro occidental, Francisco Maria Lopes e José Jacintho Rebello, e do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Luiz de Oliveira Pegado.

## Deposito geral de degredados

Sub-commandante, o tenente de infantaria, Joaquim Montes Martins.

## Provincia de Moçambique

## 2.ª Companhia indígena de infantaria

Tenente, o tenente de infantaria, Fernando Augusto Pinto de Azevedo.

## Provincia de Macau

## Corpo de policia

Subalterno da 2.ª companhia, o tenente do quadro da India, Antonio Nobre Madeira.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 24 e 25, 2.ª serie, de 15 e 20 de outubro do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o major de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Vasco Paulo Guedes de Menezes, chegou á sua altura para a promoção em 11 do corrente mez.

2.º Que os alferes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Joaquim de Brito Magro, Joaquim Gomes Maugenio, e Antonio Francisco, chegaram á sua altura para a promoção em 11 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1904, os majores, Candido Augusto da Cunha Vianna, e Feliciano da Fonseca de Castro e Solla; o capitão, Rodolpho Leopoldo Nunes; os tenentes, Antonio Pereira de Sande, e Estevão de Sá Furtado de Mendonça; e o alferes, Manuel da Silva Teixeira, todos da arma de infantaria.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 28\$000 réis, nos termos do n.º 3.º, do artigo 8.º, da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente do quadro occidental, Antonio Pereira, reformado por decreto de 25 de junho do corrente anno, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, de 28 de julho ultimo.

10.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 28 de setembro ultimo, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 15 de outubro findo, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º XII do alvará de 13 de agosto de 1894, por se acharem comprehendidos na disposição do n.º XI do mesmo alvará, com o grau de commendador, o tenente coronel do serviço do estado maior, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, e com o grau de official, os

capitães, em serviço no indicado Ministerio, do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques, e de infantaria, Belchior José Machado.

2.º—Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 6 de outubro findo :

O tenente de infantaria, João Teixeira Pinto, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

Em 10 :

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manuel Gomes Rebello, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

Em 11 :

O capitão de infantaria, Augusto Cesar Côrte Real, por haver terminado a sua commissão no Estado da India.

Em 13 :

O capitão de artilharia, Egydio Augusto de Sousa, por ter terminado a sua commissão no Estado da India.

Em 14 :

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Augusto de Brito Monteiro, por haver concluido a sua commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Annibal Coelho de Montalvão, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

Em 17 :

O capitão de infantaria, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, por haver terminado a sua commissão no Estado da India.

Em 24 :

O capitão de infantaria, José Simões Cadaval Gonçalves, por ter terminado a sua commissão na provincia de Macau.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 6 de outubro findo :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Affonso Aniceto Ildefonso de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez :

#### Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido, sessenta dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Angelo da Costa Ribeiro Lima, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, cento e vinte dias para se tratar.

### Obituário

1904

- Agosto 14 — Adolpho Torquato Botelho, alferes do quadro do Estado da India ao serviço da Companhia do Nyassa.
- » 26 — José da Cunha Amara, capitão reformado da provincia de Moçambique.
- » » — Luiz dos Santos Martins, alferes reformado da provincia de Moçambique.
- Setembro 25 — João de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira, segundo tenente da armada em serviço na provincia de Angola.
- » » — Luiz Pinto de Almeida, capitão de artilharia em comissão na provincia de Angola.
- » » — Joaquim Rodrigues, alferes do exercito do reino em comissão na provincia de Angola.
- » » — Adolpho José Ferreira, tenente de cavallaria em comissão na provincia de Angola.
- » » — Francisco de Resende, tenente de cavallaria em comissão na provincia de Angola.
- » » — Alberto da Silveira Brandão Freire Themudo, tenente de cavallaria em comissão na provincia de Angola.

- Setembro 25 — Ignacio dos Santos Nunes, alferes de cavallaria em  
commissão na provincia de Angola.
- » » — Carlos Thomaz da Luz Rodrigues, tenente de in-  
fantaria em commissão na provincia de Angola.
- » » — Alonso Mathias Nunes, tenente de infantaria em  
commissão na provincia de Angola.
- » » — Albino Chalot, alferes de infantaria em commissão  
na provincia de Angola.
- » » — Antonio Pacheco Leão, alferes de infantaria em  
commissão na provincia de Angola.
- » » — José Maria Ferreira, tenente do quadro occidental  
das forças ultramarinas em serviço na provincia  
de Angola.
- » » — Manoel Francisco de Oliveira, alferes do quadro  
occidental das forças ultramarinas em serviço na  
provincia de Angola.
- » » — Luiz Bernardo Correia da Silva, alferes do quadro  
privativo das forças ultramarinas em serviço na  
provincia de Angola.
- » » — Manoel João da Silveira, medico de 1.ª classe da  
armada em serviço na provincia de Angola.
- » » — Antonio da Trindade, tenente do corpo de officiaes  
da administração militar, em commissão na pro-  
vincia de Angola.
- Outubro 22 — Raymundo Maria Correia Mendes Junior, major de  
infantaria em commissão na provincia de Angola.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

21 DE NOVEMBRO DE 1904

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

## 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Tendo-se ausentado hoje para fóra de Portugal, como lhe permite o artigo 8.º da carta de lei de 24 de julho de 1885, Sua Magestade El-Rei, meu sobretudo muito amado e presado filho; assumindo eu a regencia na conformidade das leis do reino, e invocando a Divina Providencia, em cujo auxilio me confio: juro manter a religião catholica, apostolica, romana e a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber; juro igualmente guardar fidelidade a El-Rei o Senhor D. Carlos I e entregar-lhe o governo logo que regresso ao reino. Prometto formalmente reiterar este juramento perante as côrtes geraes da nação, logo que estejam reunidas, nós termos da carta de lei de 7 de abril de 1846, e declaro que me apraz conservar os actuaes ministros e secretarios d'estado no exercicio das suas funcções.

Em nome de El-Rei determino, que o presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1904.—DONA MARIA PIA, RAINHA REGENTE.—*José Luciano de Castro*—*Antonio Augusto Pereira de Miranda*—*José Ma-*

*ria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral* = *Manuel Affonso de Espregueira* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles* = *Manuel Antonio Moreira Junior* = *Antonio Eduardo Villaça* = *Eduardo José Coelho*.

Presidencia do Conselho de Ministros

A fim de estabelecer o formulario com que durante a minha regencia, em nome de Sua Magestade El-Rei, se hão de expedir os diplomas e actos do governo e das auctoridades que mandam em nome do mesmo Augusto Senhor: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 98.º da carta constitucional da monarchia, decretar, em nome de El-Rei, o seguinte :

1.º

A promulgação das leis será feita com esta formula : «Dona Maria Pia, Rainha Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte».

2.º

A formula das cartas patentes e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei será : «Dona Maria Pia, Rainha Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei».

3.º

A formula dos alvarás será : «Eu Dona Maria Pia, Rainha Regente, em nome do Rei, faço saber».

4.º

As cartas regias para subditos portuguezes dirão no lugar competente : «Eu Dona Maria Pia, Rainha Regente, em nome do Rei» ; e para os estrangeiros dirão : «Eu Dona Maria Pia, Rainha Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome do Rei».

5.º

Os decretos terão a formula ordinaria, accrescentando-se á expressão preceptiva as palavras : «Em nome de El-Rei».

## 6.º

As portarias do governo terão este formulario: «Manda Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios, etc.». Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo se usará da formula: «Manda Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pelo tribunal, etc.».

## 7.º

As supplicas, representações e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Magestade», e principiarão «Senhora»; a direcção externa será «A Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia, Regente em nome do Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob o titulo de «Serviço Nacional e Real».

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1904. = DONA MARIA PIA, RAINHA REGENTE. = José Luciano de Castro = Antonio Augusto Pereira de Miranda = José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral = Manuel Affonso de Espregueira = Sebastião Custodio de Sousa Telles = Manuel Antonio Moreira Junior = Antonio Eduardo Villaça = Eduardo José Coelho.

## 2.º— Por decretos de 26 de outubro findo:

Exonerado do cargo de governador da provincia da Guiné, o primeiro tenente da armada, Alfredo Cardoso Soveral Martins.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, os sargentos-ajudantes, do grupo de artilharia de guarnição n.º 6, Angelo Nunes Pereira, e do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Nunes Rosado; e os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 3, Cazi-miro Augusto Pires Monteiro, do regimento de infantaria n.º 6, Alberto Joaquim da Silva Gomes, do regimento de infantaria n.º 16, José Augusto Simões Esteves Lopo, do

regimento de infantaria n.º 24, Joaquim Augusto Geraldes, e do districto de recrutamento e reserva n.º 16, Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt.

(*Ordem do Exercito* n.º 27, 2.ª serie, de 31 de outubro do corrente anno).

#### Quadro occidental

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre addido ao referido quadro, Antonio José Ferreira.

### 3.º—Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei manda, nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, nomear enfermeiros de 2.ª classe da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, os praticantes de enfermeiros, Torquato Leandro Dias e Antonio Madeira, que foram approvados em merito absoluto, e em merito relativo pela ordem em que se acham inscriptos, no exame de enfermagem que fizeram no Hospital Colonial, conforme o disposto no artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador da provincia de Cabo Verde para seu conhecimento e devidos effectos.

Paço, em 8 de outubro de 1904.—*Manoel Raphael Gorjão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei manda, nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, nomear enfermeiros de 2.ª classe da companhia de saude de Moçambique, os praticantes de enfermeiros, João Correia, Albino Cesar dos Santos e Antonio Simões de Almeida, que foram approvados em merito absoluto, e em merito relativo pela ordem em que se acham inscriptos, no exame de enfermagem que fizeram no Hospital Colonial, conforme o dis-

posto no artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da provincia de Moçambique para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 8 de outubro de 1904. — *Manoel Raphael Gorjão*.

4.º — Por portaria de 29 de outubro findo :

#### Inactividade temporaria

O capitão do quadro occidental, Eduardo Augusto Perfelim, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei :

#### Provincia de S. Thomé e Principe

Alferes, o alferes, Antonio de Sousa Cardoso Farinha Relvas.

#### Provincia de Angola

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre addido ao quadro occidental, Antonio José Ferreira.

#### 2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

##### Secção de artilharia

Subalerno, o alferes de artilharia, Angelo Nunes Pereira.

##### Esquadrão de dragões

Subalerno, o alferes de cavallaria, Francisco Nunes Rosado.

#### 6.ª companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, João de Sousa Carneiro Canavarro.

Provincia de Moçambique

9.ª Companhia indigena de infantaria

Alferes, o alferes de infantaria, Thomás Antonio de Oliveira Matta e Dias.

Estado da Índia

Companhia europeia de infantaria

Subalerno, o alferes de infantaria, João Lopes Gonçalves.

Provincia de Macau

Companhia europeia de artilharia

Subalerno, o alferes de artilharia, Manoel Luiz.

Companhia europeia de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida.

Subalerno, o tenente de infantaria, Arthur José dos Santos.

Corpo de policia

Subalerno da 1.ª companhia, o alferes de infantaria, Manoel Teixeira de Carvalho.

Districto autonomo de Timor

Commandos militares

Capitão, o capitão de infantaria, Joaquim José Vaz da Gama Barata.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 27, 2.ª serie, de 31 de outubro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no Ultramar durante o anno de 1904, o major de infantaria, Manoel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia, e o tenente da mesma arma, Vicente de Oliveira e Sousa.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 7.º da organização militar do Ultramar se publica o seguinte:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1905

#### Engenharia

Capitão, Luiz Gonzaga Vaz da Victoria.

Tenentes:

João Baptista de Almeida Arez.

João Alexandre Lopes Galvão.

#### Artilharia

Tenente coronel, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça.

Capitães:

Bento Joaquim de Mesquita.

Alfredo José Durão.

Arthur Cesar Monteiro Guimarães.

João Pinto de Azevedo Meyrelles Junior.

Antonio Alves Macedo.

José Correia de Mendonça.

Augusto Marinho Falcão dos Santos.

Arnaldo da Costa Cabral de Quadros.

Joaquim Maria Augusto de Almeida.

Damião Martins Pereira de Menezes.

Alfredo Victor Coelho de Oliveira.

Egydio Augusto de Sousa.

Viriato Gomes da Fonseca.

Tenentes:

Alfredo Baptista Coelho.

Alfredo Ernesto Dias Branco.

Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.

José Tristão Paes de Figueiredo.

Manuel Frederico do Rosario Sant'Anna de Miranda.

Afonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello

Branco.

Marianno Augusto Choque Junior.

Francisco Pereira Vianna.

Antonio Martins de Andrade Vellez.  
Julio de Faria Machado Vieira.  
Isaac Maria Pinto.  
José Vicente da Silva Senna.  
Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.  
Ricardo Candido Furtado de Antas.  
José Maria Rebello Valente de Carvalho.  
Carlos Henrique da Silva Maia Pinto.  
Theotonio Roberto de Moraes Sarmento.  
Felisardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.  
Manuel Joaquim da Silva.  
Alberto Cesar de Faria Graça.  
Alberto Augusto de Almeida Teixeira.  
Alberto Carlos das Neves e Castro.  
Arthur Octavio do Rego Chagas.  
Raymundo Ennes Meira.  
Antonio Lopes Baptista.  
Julio José da Costa Monteiro.  
Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.  
Antonio Maria Pereira de Moraes.  
Fernando Augusto Freiria.  
Adriano da Costa Macedo.  
José Pedro Soares.  
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.  
Francisco Gonçalves.  
Joaquim da Silveira Malheiros.  
Luciano José Cordeiro.  
Alfredo Balduino de Seabra Junior.

#### Cavallaria

##### Tenentes coroneis:

Francisco Izidoro Gorjão Moura.  
Alfredo Augusto José de Albuquerque.  
Francisco Nunes de Serra e Moura.  
Antonio Augusto Chaves.

##### Majores:

Julio Augusto Ferreira.  
José Matheus Lapa Valente.  
Carlos Alberto Feyer Folque.  
Joaquim Augusto Ripado.  
João Luiz Ramos.

##### Capitães:

Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.  
Joaquim José Ferreira de Aguiar.  
Ignacio Cabral da Costa Pessoa.

João Carlos Rodrigues dos Reis.  
José de Tavares Moraes da Cunha Cabral.  
Francisco Joaquim Alberto.  
Luiz Jorge Maia.  
Manuel Belchior Nunes.  
Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior.  
Antonio da Cruz.

Tenentes :

José Maria Pereira da Silva.  
Firmino Teixeira da Mota.  
Antonio Rodrigues Montes Junior.  
José Thomás Martins Pinto da Rocha.  
José de Almeida Vasconcellos.  
Antonio Oscar de Fragoso Carmona.  
Ernesto Maria Vieira da Rocha.  
Modesto Coelho Barreto.  
Francisco Augusto Xavier de Moura.  
João de Azevedo Lobo.  
José Maria Chaves Galvão de Magalhães.  
Leopoldo Augusto Pinto Soares.  
José Ferreira Marques da Cunha.  
Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.  
Guilherme Augusto Dias Rebello.  
Alfredo Pedreira Martins de Lima.  
João Antonio da Costa.  
Augusto de Assis da Silva Reis.  
Luiz Antonio de Oliveira Miranda.  
Manuel Luiz Alves.  
Alberto de Paiva de Moraes.  
Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares.  
Julio Cesar dos Santos Segurado.  
João Rodrigues Ascensão.  
Julio Ernesto de Moraes Sarmento.  
Jorge Soares Pinto de Mascarenhas.  
Francisco de Paula Maria Anna do Loreto Figueira  
da Camara.  
Manuêl Umbelino Correia Guedes.  
Francisco Pereira de Magalhães.  
Estevão Augusto de Castro Silva Sotto Maior.  
José Gonçalves Paul.  
Carlos Luizello Godinho.  
Antonio Manuel Villares.

Alferes :

João Barbosa da Silva Casqueiro.  
João Ferreira Nunes de Carvalho.

Antonio Mendes Serra.  
 Carlos Augusto de Oliveira.  
 Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares.  
 Manuel Augusto Alves.  
 Antonio da França Pinto de Oliveira.  
 José Ricardo Pereira Cabral.  
 Mario da Cunha Bordallo Pinheiro.  
 Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa.  
 Carlos Alberto da Guerra Quaresma.  
 Joaquim Maria Alves.  
 Antonio Augusto Namorado de Aguiar.  
 Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.  
 Carlos Maria Sepulveda Velloso.  
 Salvador Alberto du Courtills Cifka Duarte.  
 Joaquim José da Conceição.  
 José de Liz e Cunha.  
 Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.  
 José Manuel Annes Baptista.

#### Infantaria

##### Tenentes coroneis:

Antonio Ernesto da Cunha.  
 Francisco Xavier Pereira de Magalhães.  
 Francisco Maria Cabral da França.  
 Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.  
 Ernesto da Encarnação Ribeiro.  
 Carlos Ney Ferreira.

##### Majores:

Antonio Xavier Crato.  
 Valeriano José da Silva.  
 Guilherme Augusto Gomes Pereira.  
 José de Araujo Cerveira e Serra.  
 José Joaquim Augusto de Sant'Anna.  
 Antonio Emilio de Quadros Flores.  
 Julio Cesar Leão Cabreira.  
 Aloysio Augusto Marques Caldeira.  
 Antonio Correia dos Santos e Almeida.  
 Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.  
 José da Costa Pereira.  
 Jayme Ernesto Croner.

##### Capitães:

Julio Angelo Borges Cabral.  
 José Bernardino de Sousa Romano.  
 Eduardo Cesar Inglez de Moura.  
 Francisco Manuel Valente.

Manuel Jacques Froes.  
Quirino Firmino Machado.  
Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella.  
Antonio Eduardo da Silva.  
José Maria Soares Nunes.  
Antonio Lucio dos Santos.  
Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira.  
Manuel José de Aguiar Trigo.  
João Correia dos Santos.  
João Miguel Monteiro.  
Antonio Maria da Silva.  
Albino de Menezes Leal.  
Francisco dos Santos Callado.  
João Borges Alpoim do Canto.  
Miguel Goulão.  
José da Silva Bandeira.  
Henrique Baptista da Silva.  
Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira.  
Alfredo Arthur de Magalhães.  
Antonio Lopes Ramos da Silva.  
Antonio Maria Correia de Almeida.  
Manuel de Oliveira Gomes da Costa.  
Nicolau Reys.  
Rodolpho Leopoldo Nunes.  
José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.  
José Antonio da Costa Bracklamy Junior.  
Antonio Ferreira Vianna.  
D. Miguel Henrique Menezes de Alarcão.  
Antonio Apparicio Ferreira.  
Affonso de Albuquerque Martins.  
José Rodrigues Lage.  
Elmyro Ventura da Conceição do Carmo.  
Zeferino Candido de Castro Caria.  
Adelino Augusto Esteves.  
Augusto Gonzales de Medina.  
José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.  
Joaquim de Sousa Moreira.  
Virgilio Gonçalves Roma.  
Affonso Novaes da Rosa.  
Antonio Gualberto da Fonseca Antunes.  
Antonio Candido de Mendonça Furtado de Menezes  
Pinto.  
Amandio Augusto de Gouveia Durão.  
Alfredo Jayme da Costa Chaves.  
Lopo José Aguado Leotte Tavares.

Francisco de Paula da Silva Villar.  
Feliciano do Nascimento Pinto.  
José Pedro de Lemos.  
Alfredo da Costa Freitas.  
Felisberto Alves Pedrosa.  
Antonio Maria Baptista.  
Adelino Franco Vieira Gaio.  
Raul da Silva Pinheiro Chagas.  
Francisco Caetano Ribeiro Vianna.  
Antonio Joaquim Santa Clara Junior.  
José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.  
Antonio Manuel da Silva Machado.  
Antonio Augusto Ferreira Braga.  
Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira.

Tenentes :

Eduardo Miguel Correia.  
Manuel José de Passos Ribeiro.  
Manuel Xavier Trindade Roquette.  
José Gonçalves Cabrita.  
Arthur Jorge da Costa Carvalho.  
José Mendes dos Reis.  
José Thomás Alves de Jesus.  
Mario Alberto de Aragão e Costa.  
Evaristo Gonçalves Rocha.  
Antonio Maria do Couto Zagallo.  
Manuel de Jesus Barreira.  
Joaquim Freire Ruas  
Manuel José Marques.  
Antonio Vicente de Abreu.  
João Antonio Teixeira de Sousa.  
Venancio Cesar Rodrigues.  
Roque Jacinto Varella Junior.  
Ricardo José de Andrade.  
Manuel da Graça.  
Antonio Baptista da Silva.  
Almor Theodoro de Alpoim Gordilho.  
Manuel Joaquim Esteves.  
Lucinio Maria Ribeiro.  
Estevão de Sá Furtado de Mendonça.  
José Antonio Pereira.  
Augusto Manuel Farinha Beirão.  
Antonio Alexandre Ferreira.  
José Torquato Ramires Leiria.  
Fernando de Magalhães Mexia Salema.

José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.  
Adriano Gabriel de Aguiar Dias.  
Vicente de Oliveira e Sousa.  
Luiz de Mello e Athayde.  
Manuel Telles Amaro.  
João Maria Telles de Sampaio Rio.  
Justino Rebello da Cunha e Andrade.  
Domingos Barreira da Silva Patacho.  
Francisco de Medeiros Moura.  
Adelino Augusto de Sousa Ripado.  
Antonio Maria de Jesus Escudeiro.  
José Carlos Botelho Moniz.  
Antonio Alvares Guedes Vaz.  
Alfredo Frederico de Albuquerque Felner.  
Jeronymo Osorio de Castro.  
Antonio Augusto Alvares Pereira.  
Guilherme Flaminio da Fonseca Veiga.  
Aristides Raphael da Cunha.  
Antonio Urbano da Gama Lobo.  
João de Almeida.  
Joaquim Augusto do Nascimento.  
David Augusto Rodrigues.  
José Augusto Cunha.  
Duarte do Amaral Pinto de Freitas.  
Domingos Vaz.  
Francisco de Oliveira Braga.  
Carlos Antonio Leitão Bandeira.  
Belarmino Zozimo de Castro.  
Manuel Ferreira Viegas Junior.  
Manuel Braz de Faria.  
Daniel Rodolpho Gomes Braga.  
Carlos Carreira Pequeno.  
Antonio da Graça Ferreira.  
Cesar de Andrade Pissarra.  
Joaquim Marques Figueiral.  
Fernando Astolpho da Costa.  
José Antonio de Novaes Teixeira.  
Agnello Pinto Vieira.  
José Henriques Tavares.  
Alfredo Leão Pimentel.  
Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.  
Manuel Joaquim Alves de Brito.  
Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.  
Joaquim Maria de Almeida Lopes.  
José Maria Franco.

Manuel Antonio Veiga.  
Francisco de Padua.  
Manuel de Oliveira Chaves e Abreu.  
Viriato Borges Pereira da Silva.  
José Maria Paes de Sousa Andrade.  
José Augusto Faure da Rosa.  
José Maria da Rosa Junior.  
Gustavo de Andrade Pissarra.  
Alfredo Julio de Lima Dias.  
Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares.  
Pedro Alfredo de Moraes Rosa.  
Joaquim Caetano Gomes da Silva.  
João de Almeida Leitão.  
Jorge Frederico Vellez Carogo.  
José Martins Caiado de Sousa.  
Manuel Augusto Perpetuo.  
Francisco Macedo.  
Leopoldo de Oliveira e Mello.  
Carlos Fernando Brou.  
Jorge Paes de Oliveira Mamede.  
Antonio Marcolino Baptista Lopes.  
Gaspar do Couto Ribeiro Villas.  
Alexandre Alves dos Santos.  
Jacinto Augusto Xavier de Magalhães Junior.  
Joaquim Maria da Costa Monteiro.  
Augusto Correia de Sampaio.  
Vasco Homem de Figueiredo.  
Feliciano Antonio da Silva Leal.  
Thomás Simeão Gomes.  
João Luiz Fernandes.  
Manuel de Almeida.  
Annibal Coelho Montalvão.

Alferes:

Julio Thomás Rodrigues de Sá.  
Francisco Lopes.  
José Joaquim Guedes de Mello.  
Lopo Maria do Carmo.  
Salustiano de Sousa Correia.  
Joaquim Maria da Silva Zuchelli.  
Francisco Martins Ferreira.  
Arthur Maria Sobral de Carvalho Figueira.  
Fernando Alvaro de Almeida Carvalho.  
Rogerio Augusto Affonso.  
Antonio Luiz Cardoso.  
Antonio Amadeu Rodrigues de Sousa.

Guilherme Correia de Araujo.  
Ernesto Duval Pestana Lopes.  
Manuel da Silva Teixeira.  
Arthur de Meyrelles de Vasconcellos.  
Fernando Simas Xavier de Basto.  
João Rodrigues Baptista.  
Alvaro Soares de Mello.  
Eugenio Torre do Valle.  
João Antonio de Freitas Garcia.  
Cesario Augusto de Almeida Vianna.  
Manuel Pedro dos Santos.  
João Maria Ferreira do Amaral.  
Caetano Eduardo Freire de Andrade.  
Arthur Homem Ribeiro.  
Luiz Gonzaga Cardoso de Menezes.  
Manuel da Silva Piedade.  
Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.  
Francisco Marcellino Affonso.  
Damaso Augusto Marques.  
Marcellino José Alves.  
Arthur Rodrigues de Oliveira.  
Carlos de Jesus Costa.  
Francisco Coutinho da Silveira Ramos.  
João Ferreira Machado.  
Francisco de Assis Chripim.  
Antonio Ribeiro Monteiro.  
Francisco Victor Cardoso.  
Helder Armando dos Santos Ribeiro.  
José Francisco Guerreiro Fogaça.  
José Francisco Pires do Carmo.  
Luiz José da Motta.  
Antonio Lopes Rebello de Andrade.  
Carolino José Gomes.  
Alberto da Silva Paes.  
Fernando Braga Barreiros.  
Agostinho Barreto Rodrigues de Oliveira.  
Albano de Mello Pinto Velloso.  
Arnaldo da Silva Douwens.  
Raul Silvão Loureiro.  
João José de Sant'Anna Banazol.  
Tancredo Alvares Guedes Vaz.  
Julio Garcez de Lencastre.  
Aurelio de Azevedo Cruz.  
Luiz Torquato de Freitas Garcia.  
Francisco Ricardo Nogueira.

Henrique Vaz de Mascarenhas.  
 Antonio Frederico Gorjão de Moura.  
 Ernesto Judice de Oliveira.  
 Eduardo Correia Caldeira de Albuquerque Vilhena.  
 Amadeu Teixeira de Serpa.  
 João Maria Duarte Bemfeito.  
 Ernesto Luciano Torres.  
 Francisco Feio Valle.  
 João Henrique de Mello.  
 José Dias Velloso.  
 Herculano José de Matos.  
 José Maria Fernandes.  
 Antonio Ferrão.  
 Berardo Maria Eleutherio Loureiro.  
 Joaquim Carlos Pereira.  
 Antonio José Ferreira Junior.  
 Francisco Soares Pinto.

Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

Tenentes :

José da Graça.  
 José Alexandre.  
 Francisco Gonçalves.  
 João Bernardes Calção.  
 Maximo Augusto de Vasconcellos.  
 Manuel Correia de Mendonça.  
 Apolinario das Chagas.  
 Antonio do Sacramento.

Corpo de medicos militares

Capitães :

Manuel Sieuve de Menezes Zagallo Nogueira.  
 Lucio Gonçalves Nunes.  
 Humberto Pinto da Costa Araujo.

Tenentes :

Anthero Augusto Ferreira de Magalhães.  
 Alberto Gomes de Moura.  
 Antonio Mauricio Sarmiento de Macedo.

Corpo de veterinarios militares

Capitães :

Francisco Martinho Mota de Almeida.  
 Manuel Joaquim Tavares e Silva.  
 Alferes, Macario Evangelista de Sousa.

## Corpo de officiaes de administração militar

## Capitães :

Jorge Augusto da Silva Antunes.

João Morgado.

## Tenentes :

João Evangelista da Costa Roxo.

João Evangelista Leite de Macedo.

Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann.

João Lopes de Azevedo.

Antonio José de Mello.

Carlos Augusto de Amorim.

Mannuel Silvestre de Abreu.

Augusto Maria Tavares Horta.

João Augusto Martins.

Frederico Xavier da Silveira Machado.

José Bernardo Proença.

Rodrigo Ramos Pereira.

Manuel João Domingues.

Joaquim da Silva Geraldo.

Adelino Augusto da Fonseca.

Honorato Lucio da Silva Moraes.

Julio Cesar da Rocha Gaspar.

Alberto da Silva Botelho.

## Alferes :

João Maria Penteado Pinto.

Antonio Alves de Oliveira Tristão.

Albino Pinto da Fonseca.

Pedro Alexandre de Carvalho.

João Nunes Balbino Dias.

Gaspar Ribeiro de Sousa Mascarenhas.

Alfredo Augusto dos Santos Faria.

Manuel de Oliveira.

Francisco Lopes.

Aurelio de Araujo Madureira.

João Baptista Moniz Ferreira.

José Marques.

Joaquim Marreiros.

Abel Augusto de Sousa Penalva.

Luiz Antonio de Carvalho.

## Corpo do secretariado militar

## Tenentes :

Manuel Rosado Peres.

Henrique Herculano da Cunha.

Miguel Rodrigues Centeno.

**Alferes :**

Antonio Julio Bello de Almeida.  
 Manuel Ribeiro.  
 José Bernardo da Costa Restolho.  
 Manuel Fernandes.  
 Eugenio Antonio da Silva.  
 Manuel Alexandre Montez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1905

**Engenharia****Primeiros sargentos :**

Antonio Aurelio Falcão.  
 Paulino Lopes David.  
 Antonio Ayres da Silva.

**Artilharia****Sargentos ajudantes :**

David da Conceição Oliveira.  
 Angelo Nunes Pereira.

**Primeiros sargentos :**

Francisco Guedes Amil.  
 Francisco Xavier Roque Mundo.  
 Felix Manuel.  
 João dos Reis Victoria.  
 João Marçal.  
 Antonio Marques Monteiro.  
 José Emygdio Adanta Figueiredo de Mascarenhas.  
 Celestino Claudio dos Santos Cidraes.  
 Filippe Manuel da Silva.  
 Isidoro Duarte.  
 José dos Santos Moutinho.  
 Arthur Celestino Sangremen Henriques.  
 Manuel Ascenso.  
 Manuel Jacinto Fortes.  
 Raul José de Andrade.  
 Antonio da Silva Soares.

**Cavallaria****Sargentos ajudantes :**

Francisco Nunes Rosado.  
 Joaquim Eduardo da Silva Neves.

## Primeiros sargentos :

Abilio Augusto Sobral.  
 Henrique José de Oliveira.  
 Manuel Martins.  
 José Balthasar de Avellar Pinto Tavares.  
 Joaquim Augusto de Avellar Pinto Tavares.  
 Antonio Manuel Galamba Acabado.

## Primeiros sargentos cadetes :

Alvaro Cesar Cordeiro de Faria.  
 Eduardo Cesar Augusto Guerra Quaresma.

## Primeiros sargentos :

Manuel Joaquim Pereira.  
 Julio Baptista Gonçalves Macieira.

Primeiro sargento cadete — José Agostinho Fernandes  
 Costa.

## Primeiros sargentos :

Eduardo Knopli Junior.  
 Antonio Ulpiano Rodrigues.  
 Armando Ferreira Pinto Mascarenhas.

## Infantaria

Sargento — João de Rezendes.

## Sargentos ajudantes :

Francisco Lopes.  
 Manuel Nunes Fidalgo.  
 Joaquim Ferreira Durão.  
 Manuel Antonio dos Santos.  
 João Luiz de Sousa Durão.  
 Antonio de Sousa Rezendes.

## Primeiros sargentos :

Antonio Milheiro.  
 Joaquim Augusto Geraldês.  
 Antonio Joaquim Nunes.  
 Porfirio Alves de Athayde Pimenta.  
 Alberto Joaquim da Silva Gomes.  
 Cazimiro Augusto Pires Monteiro.  
 Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt.  
 Antonio Augusto Machado Moreira.  
 Francisco Antonio Callado.  
 Joaquim Roberto Mendes.  
 Luiz Ernesto da Cunha Lima.  
 Joaquim Rodrigues de Oliveira.  
 Abilio Baptista Machado.  
 Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.

Augusto Rodrigues de Carvalho.  
Augusto Adriano Pires.  
Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.  
Annibal de Barros.  
Joaquim Antonio Paschoa.  
Antonio Dias Bargão.  
José de Albuquerque.  
Francisco Jorge de Sant'Anna.  
José Alves de Sá.  
Henrique Alves de Athayde Pimenta.  
José dos Santos e Cunha.  
Francisco Geraldo Pereira.  
José Teixeira dos Santos Junior.  
João Teixeira de Barros Carvalhaes.  
David José Gonçalves Magno.  
Custodio Antonio Marques.  
Agostinho Coelho Peixoto da Costa.  
Antonio Augusto Franco.  
Joaquim Antonio Pereira.  
Antonio Rodrigues Marques.  
José Augusto Monteiro.  
Julio da Silva Bento.  
Miguel Antunes.  
Francisco Dias Cabeças.  
Venancio de Araujo.  
José Saraiva Junior.  
José da Luz Brito.  
José Martins do Ó Junior.  
José Nunes Pereira Tavares.  
João Maria Teixeira de Carvalho.  
José Maria Madeira.  
Constantino Simões Netto.  
Antonio José Teixeira de Miranda.  
Francisco de Assis da Silva Ramos.  
João Resende Dias.  
Augusto da Silva Fernandes.  
Manuel Antonio Rodrigues.  
Augusto da Conceição Gonçalves.  
Francisco da Silva Rijo.  
Antonio Maria Telles Freire.  
Francisco Gonçalves Calheiros.  
José Antunes.  
Antonio Albino Aleixo.  
Manuel Moraes.  
João Henrique de Almeida.

João Luiz de Castro.  
Antonio de Gouveia.  
Antonio Dias.  
Augusto da Silva Sotto Maior.  
Antonio de Matos.  
Jayme Ribeiro.  
Antonio Braz.  
Heitor Victor de Sousa Dias.  
Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.  
Emygdio José de Almeida.  
Manuel José Serpa.  
Sebastião Custodio de Brito Abreu.  
Augusto da Conceição Fontes.  
Francisco Rosas.  
Antonio de Almeida Borges.  
Joaquim Ollegario da Silva e Sousa.  
Thomás Augusto de Serpa Junior.  
Luiz Carlos dos Reis.  
Antonio Gonçalves Cabrita.  
Alberto Julio Carapeto.  
Antonio Teixeira de Matos.  
Joaquim José Marques.  
Raul Barreto.  
José de Oliveira Miranda.  
Lucilio da Cunha Osorio Coutinho Rebello.  
José Maria Gomes Raseão.  
Carlos Alberto Sequeira.  
Domingos Pinto Rechená.  
João Francisco Paschoa.  
Joaquim da Costa.  
Henrique José de Sousa Machado.  
José Maria de Lacerda Gomes.  
José Antonio Martins Junior.  
Manuel Antonio Vaz Osorio Junior.  
Francisco dos Reis Figueiredo.  
Pedro Dias.  
Arthur de Almeida Cabaço.  
Joaquim Cavalleiro.  
João Antunes Videira.  
José Maria Fernandes.  
José Pestana.  
Francisco Nogueira.  
José da Palma Ribeiro.  
Antonio Germano Falcão de Carvalho.  
Raul Manfredo Figueiredo de Carvalho.

José Joaquim.  
 Victor Gonçalves da Silveira.  
 Antonio Augusto Matheus.  
 João de Almeida Serra.  
 José Mendes Silvestre.  
 Antonio Affonso Paes Gomes.  
 Manuel Joaquim de Magalhães.  
 Alfredo da Silva.  
 Joaquim José dos Martyres.  
 Antonio Gonçalves Ferrão.  
 Alipio Ferreira.  
 José Cardoso da Silva.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que por decretos de 26 de outubro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 244, de 29 do mesmo mez, foram agraciados, com o titulo de conselho, o capitão-tenente da armada, governador do districto de Moçambique, Jayme Pereira de Sampaio Forjaz de Serpa Pimentel, e com o grau de official da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Tiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o tenente coronel de infantaria, Luiz Pereira Rebello.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 27 de outubro findo:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, João Maria da Conceição Lucas, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Leandro Antonio do Rego, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Adriano Augusto Thadeu Ferreira, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez :

Provincia de Cabo Verde

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, em serviço na provincia de Angola, Francisco José Diniz, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez :

Provincia de Cabo Verde

Alferes do quadro do Estado da India, em serviço na indicada provincia, Ezequiel da Fonseca Pereira, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, José Martins dos Santos, noventa dias para se tratar.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 49

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE DEZEMBRO DE 1904

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, e visto o disposto no artigo 107.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas: hei por bem, em nome de El-Rei, reformar o alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, Cesar Julio Loureiro, nos termos da legislação vigente, por se achar incurso no n.º 3.º do artigo 102.º do citado regulamento.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de novembro de 1904. = DONA MARIA PIA, RAINHA REGENTE. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

#### 2.º — Por decretos de 9 de novembro findo:

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 12 de agosto ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de artilheria sem prejuizo de antiguidade, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

(*Ordem do Exercito n.º 28, 2.ª serie, e officio da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra n.º 3:203, de 14 de novembro do corrente anno).*

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral da provincia de Angola, para que foi nomeado por decreto de 26 de novembro de 1903, o Conselheiro Custodio Miguel de Borja, capitão de mar e guerra, que serviu com intelligencia e zêlo.

Nomeado para o cargo de governador geral da provincia de Angola, o Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto, sub-director geral do ultramar.

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador da provincia de Cabo Verde, para que foi nomeado por decreto de 1 de agosto de 1903, o tenente-coronel do serviço do estado maior, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, que serviu com intelligencia e zêlo.

Nomeado para o cargo de governador da provincia de Cabo Verde, o major de artilharia sem prejuizo de antiguidade, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto de Lourenço Marques, para que foi nomeado por decreto de 17 de outubro de 1904, o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Nomeado para o cargo de governador do districto de Lourenço Marques, o capitão do serviço do estado maior, Ayres Ornellas de Vasconcellos.

Exonerado do cargo de governador do districto de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de 20 de fevereiro de 1902, o capitão tenente da armada, Jayme Pereira de Sampaio Forjaz de Serpa Pimentel.

Exonerado do cargo de governador do districto de Mossamedes, para que foi nomeado por decreto de 26 de novembro de 1903, o capitão de cavallaria, José Alfredo Ferreira Margarido.

Nomeado para o cargo de governador do districto de Mossamedes, o capitão de artilharia, José Raphael da Cunha.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

**Provincia da Guiné**

Primeiro sargento, n.º 259/175, da 1.ª companhia de infantaria, Joaquim Felix.

**Provincia de Angola**

Primeiro cabo, n.º 25, do esquadrão de dragões, Rufino da Rua.

Segundo cabo, n.º 38, do mesmo esquadrão, Antonio Cavaco.

Soldado, n.º 91, do referido esquadrão, João Bernardino Basilio.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro sargento, n.º 2/290, do corpo de policia de Lourenço Marques, Carlos Augusto do Costa.

Segundo sargento, n.º 26/7, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Isidro Antonio da Conceição Alves Vellez.

Segundo sargento, n.º 103/156, da 4.ª companhia do deposito, Jeronymo Lobo de Almeida Negreiros.

Segundo sargento, n.º 17/408, da 6.ª companhia indigena de infantaria, Virgilio de Mello Simões.

Primeiro cabo, n.º 25/13, da 9.ª companhia indigena de infantaria, Joaquim José Telheiro.

**Deposito de praças do ultramar**

Soldado, n.º 820, da 2.ª divisão, Miguel da Costa.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto do Principe, para que foi nomeado por decreto de 13 de novembro de 1903, o tenente de infantaria, Manoel Ferreira Viegas Junior.

Nomeado para o cargo de governador do districto do Principe, o capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, Manoel José Ferreira dos Santos.

**Quadro occidental**

Capitão, o tenente, José Martins dos Santos.

Tenente, o alferes, Antonio Thiago de Freitas Martins, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 17 de outubro do corrente anno.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Joaquim da Silva Leite, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Quadro de Moçambique

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da referida provincia, Pedro de Alcantara Palermo.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado:

Por decreto de 17 de novembro findo:

O capitão do estado maior de artilharia, José Raphael da Cunha, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 19 de novembro do corrente anno.)

#### 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo insufficientes, para a apreciação completa das causas do desastre soffrido em 25 de setembro do anno corrente, por um destacamento da columna de operações na margem esquerda do Cunene, os documentos officiaes até hoje recebidos na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar; e tornando se indispensavel apurar, com a maior segurança e imparcialidade, todas as circumstancias que possam haver influido, directa ou indirectamente, sobre um acontecimento que tão grande e justa magua causou a todo o paiz: Ha por bem Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, determinar que o governador geral de Angola, Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto, logo que assuma as funcções do seu elevado cargo, mande proceder a um urgente e rigoroso inquerito, acêrca das mencionadas circumstancias, e de quaesquer factos correlati-

vos, tendo em vista, não só o que consta dos ditos documentos officiaes, como tambem o que sobre o lastimavel desastre foi affirmado nas Côrtes, por alguns dos representantes da nação, e na imprensa periodica.

Outrosim Ha por bem determinar a mesma Augusta Senhora que, findo o ordenado inquerito, seja logo remettido á dita Secretaria de Estado, a fim do Governo resolver o que for de justiça.

O que se communica ao governador geral de Angola, Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 24 de novembro de 1904. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Havendo decorrido um periodo sufficientemente extenso, depois da promulgação do decreto, com força de lei de 14 de novembro de 1901, que approvou a organização militar do ultramar, para poder apreciar-se fundamentadamente se esta organização satisfaz aos seus variados fins; quaes as vantagens ou inconvenientes das suas disposições; quaes as alterações ou additamentos que convem introduzir-lhe para que as guarnições militares das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor possam, por um lado, manter efficazmente a ordem e o respeito pela nossa autoridade, sem necessidade de recorrer-se, á parte alguns casos de excepcional gravidade, á intervenção de forças da metropole, e, pelo outro, para que os elementos constituitivos das differentes unidades das referidas guarnições, pela disciplina que as rege, pelas suas qualidades moraes, pela comprehensão, consoante os seus diversos graus hierarchicos, da missão civilizadora que em condições normaes teem de desempenhar, sobretudo nas afastadas regiões sertanejas, sirvam de salutar exemplo e de efficaz incentivo para a morigeração do indigena, incutindo-lhe e avigorando-lhe habitos de uma sujeição essencialmente baseada na sympathia e confiança que esses elementos de ordem consigam inspirar-lhes: manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que os governadores das provincias ultramarinas e o governador do districto autonomo de Timor, procedendo ás averiguações necessarias,

pelo modo que julgarem mais adequado, submettam depois, com a possível brevidade, á apreciação superior as considerações que tiverem por convenientes acêrca do assumpto acima exposto, proponham as modificações que julgarem necessario introduzir na organização militar das suas respectivas provincias ou districto autonomo, em attenção aos fins que ficam indicados, tendo, porem, muito em vista toda a possível economia, e indicando para as modificações propostas a despesa resultante de cada uma d'ellas.

Paço, em 30 de novembro de 1904. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo conveniente que na cidade da Praia, da provincia de Cabo Verde, haja um destacamento da companhia indigena de artilharia, pertencente á guarnição da mesma provincia, e cujo quartel permanente é na cidade de Mindello: manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, que seja elevado ao maximo o effectivo da mesma unidade, constituindo a differença entre este e o effectivo minimo marcados no quadro n.º 5 annexo á organização militar do ultramar, approvada pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, um destacamento destinado áquella cidade e cuja rendição se effectuará annualmente.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Achando-se addidas no deposito de praças do Ultramar algumas praças de pret das guarnições ultramarinas, que, tendo sido julgadas incapazes do serviço do Ultramar e do exercito do reino, prestam naquella unidade serviço moderado, até completarem o tempo preciso para adquirirem direito á reforma, nos termos da disposição 2.ª do artigo 159.º do decreto de 14 de novembro de 1901, e convindo que annualmente se proceda á inspecção das referidas praças, a fim de se verificar se se mantem a sua incapacidade para o serviço activo: manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome

pelo modo que julgarem mais adequado, submettam depois, com a possível brevidade, á apreciação superior as considerações que tiverem por convenientes acêrca do assumpto acima exposto, proponham as modificações que julgarem necessario introduzir na organização militar das suas respectivas provincias ou districto autonomo, em attenção aos fins que ficam indicados, tendo, porem, muito em vista toda a possível economia, e indicando para as modificações propostas a despesa resultante de cada uma d'ellas.

Paço, em 30 de novembro de 1904. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo conveniente que na cidade da Praia, da provincia de Cabo Verde, haja um destacamento da companhia indigena de artilharia, pertencente á guarnição da mesma provincia, e cujo quartel permanente é na cidade de Mindello: manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, que seja elevado ao maximo o effectivo da mesma unidade, constituindo a differença entre este e o effectivo minimo marcados no quadro n.º 5 annexo á organização militar do ultramar, approvada pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, um destacamento destinado áquella cidade e cuja rendição se effectuará annualmente.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Achando-se addidas no deposito de praças do Ultramar algumas praças de pret das guarnições ultramarinas, que, tendo sido julgadas incapazes do serviço do Ultramar e do exercito do reino, prestam naquella unidade serviço moderado, até completarem o tempo preciso para adquirirem direito á reforma, nos termos da disposição 2.ª do artigo 159.º do decreto de 14 de novembro de 1901, e convido que annualmente se proceda á inspecção das referidas praças, a fim de se verificar se se mantem a sua incapacidade para o serviço activo: manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome

do Rei, que á primeira sessão da Junta de Saude do Ultramar que se effectuar em julho de cada anno, sejam presentes todas as praças que estiverem naquellas condições; e ás das juntas provinciaes, no referido mez, todas aquellas que, pelas mesmas razões, se encontrarem nas provincias ultramarinas fazendo serviço moderado.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Verificando-se das notas de assentos de algumas praças de pret das guarnições ultramarinas, que se acham organizados no ultramar os cursos das escolas regimentaes em conformidade com o respectivo regulamento em vigor no exercito do reino; e

Considerando que os referidos cursos não constituem habilitação legal para a promoção aos postos superiores das mesmas guarnições, por isso que pelo regulamento para o serviço dos corpos do exercito de 21 de novembro de 1866, em vigor no Ultramar, não são exigidas taes habilitações;

Considerando que não podem as approvações em taes cursos serem validas quando as praças regressem ao exercito do reino por isso que sobre o seu estabelecimento não foi consultada a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra;

Considerando que aquelles cursos se acham funcionando em virtude de portarias provinciaes:

Manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei:

1.º Que sejam rectificados os registos de matricula das praças das guarnições ultramarinas que tenham obtido approvação nos cursos das escolas regimentaes nellas estabelecidas, fazendo-se o respectivo averbamento, não na casa «Habilitações litterarias» mas na das «Notas biographicas», especificando-se a portaria provincial, que haja criado os referidos cursos;

2.º Que em conformidade com o regulamento para o serviço dos corpos do exercito de 21 de novembro de 1866, não podem os referidos cursos constituir habilitação indispensavel á promoção aos postos inferiores das guarnições ultramarinas, mas tão somente uma preferencia a attender na classificação obtida pelos candidatos.

8.º— Por determinação de Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei:

#### Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro occidental, Antonio Thiago de Freitas Martins.

#### Provincia da Guiné

Exonerado de ajudante de campo do governador, o tenente de infantaria, José Carlos Botelho Moniz.

#### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do quadro occidental, João Antonio de Carvalho.

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental, José Martins dos Santos.

#### Quartel general

Exonerado de chefe do estado maior, o capitão de cavalaria, João Gregorio Duarte Ferreira.

Chefe do estado maior, o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Ajudantes de campo do governador geral, os tenentes de artilharia, Isaac Maria Pinto, e de infantaria, Fernando Astolpho da Costa.

#### Districto da Lunda

Ajudante de campo do governador do referido districto, o alferes de infantaria, Eugenio Torre do Valle.

#### Provincia de Moçambique

##### Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Francisco Pessoa de Barros e Sá.

#### Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Eulogio de Sousa Velloso.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 28 e 29, 2.ª serie, de 14 e 19 de novembro do corrente anno:

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra**  
**Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar no anno de 1905, o alferes de cavallaria, David André Ferreira, cuja declaração só agora foi recebida neste Ministerio, por o referido official se encontrar no interior da provincia de Angola no desempenho de serviço de obras publicas.

2.º Que o capitão de infantaria, Julio Angelo Borges Cabral, desistiu de ir servir no ultramar no corrente anno.

3.º Que o tenente de cavallaria, Firmino Teixeira da Mota, desistiu de ir servir no ultramar nos annos de 1904 e 1905.

4.º Que por lapso foi incluído na lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar no anno de 1905, o capitão do estado maior de infantaria, Julio Angelo Borges Cabral.

5.º Que o capitão de cavallaria, José de Tavares Moraes da Cunha Cabral, desistiu de ir servir no ultramar nos annos de 1904 e 1905.

6.º Que são incluídos na lista dos officiaes que se offereceram para servir nas provincias ultramarinas no anno de 1905, visto ter ficado sem effeito a requisição do Ministerio da Marinha e Ultramar para, no posto immediato, irem servir nas forças militares do ultramar, os alferes de infantaria, João Alvaro dos Santos Silvano, e Viriato Lopes Ramos da Silva.

7.º Que o alferes de infantaria, Francisco Martins Ferreira, desistiu de ir servir no ultramar no anno de 1905.

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra**  
**Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos tenentes de artilharia offerecidos para servir no ultramar durante o anno de

1905, o capitão de artilharia sem prejuizo de antiguidade, Jayme Augusto Vieira da Rocha, cuja declaração só agora pode dar entrada nesta Secretaria de Estado.

2.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1905, o alferes de infantaria, Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos, cuja declaração só agora pode dar entrada nesta Secretaria de Estado.

3.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Eduardo Miguel Correia.

—

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de cobre

##### Provincia da Guiné

Segundo sargento de cavallaria, Francisco Maria.

##### Provincia de Angola

Segundo sargento, n.º 5/7, da 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria, Adeodato Alfredo Meirelles.

Soldado, n.º 58/58, da companhia europeia de infantaria, Francisco da Silva Vidinha.

Primeiro cabo, n.º 169/169, da 3.ª companhia indigena de infantaria, Carlos.

Primeiro sargento, n.º 1/183, da 3.ª companhia do deposito geral de degradedos, Antonio Maria.

##### Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 2/2, do 1.º esquadrão de dragões, Silverio Mendes David Agria.

Primeiro cabo, n.º 14/13, do 1.º esquadrão de dragões, José Paes dos Santos.

Segundo sargento, n.º 9/63, do 2.º esquadrão de dragões, João Antonio.

Primeiro cabo, n.º 19/109, da 4.ª companhia do deposito, Manoel Vital.

#### Estado da India

Contramestre de musica, n.º 3/3, addido ao corpo de policia de Nova Goa, Condilak Raymundo Frias Fernandes.

Soldado, n.º 54/310, da 4.ª companhia da guarda fiscal, Francisco Vicente Semedo.

#### Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 75/196, da 2.ª companhia do corpo de policia, Cheong Ahong.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 26 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 244, de 29 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o primeiro tenente da armada, Alfredo Cardoso Soveral Martins, pelos relevantes serviços que prestou na ultima campanha da Guiné.

2.º Que por decreto de 3 de novembro de 1903, publicado no *Diario do Governo* n.º 257, de 15 de novembro do corrente anno, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente de infantaria, José Henriques Tavares, pelos serviços que prestou na campanha de Manufahi, no districto de Timor.

3.º Que por decretos de 9 de novembro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 258, de 16 do mesmo mez, foram agraciados: com o titulo de conselho, o major do serviço do estado maior, Thomás Antonio Gar-

cia Rosado, governador geral da provincia de Moçambique; com o grau de commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão de engenharia, Alfredo Augusto Lisboa de Lima, chefe da missão de estudos do caminho de ferro de Swasilandia; e com o grau de cavalleiro da Antiga, Noblissima e Esclarecida Ordem de S. Tiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão de infantaria, Albano Justino Lopes Gonçalves, administrador secretario do caminho de ferro de Lourenço Marques.

4.º—Que por decretos de 17 de novembro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 263, de 22 do mesmo mez, foram agraciados: com o grau de official da antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o major do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira, e com o grau de cavalleiros da mesma ordem, o capitão do referido quadro, Fernando Augusto da Silva Guardado, o alferes do alludido quadro, Joaquim Duarte Silva, o soldado da extincta companhia de dragões de Mossamedes, n.º 214/436, Manoel Pinheiro, e o auxiliar, Manoel Nunes Correia, pelos serviços que prestaram nos combates em que entrou a columna de operações ao sul do Bailundo.

5.º—Que por portaria de 11 de maio do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 111, de 20 do mesmo mez, foi conferida, em vista do que dispõem os artigos 20.º, 21.º e 23.º do regulamento do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, decretado em 7 de maio de 1903, a medalha de cobre de philantropia e caridade, ao capitão do quadro da provincia de Moçambique, Leandro Antonio do Rego.

6.º—Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 24 de outubro ultimo:

O tenente de infantaria, José Luiz Lobo da Costa, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

Em 5 de novembro findo:

O major de infantaria, Eduardo Cassassa Alvares Pereira, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 14:

O capitão de artilharia, Estevam Paulo Affonso, e o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cesar da Rocha Gaspar, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 17:

O tenente de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, por não ser actualmente necessario o seu serviço neste Ministerio.

Em 21:

O capitão de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 17 de novembro findo:

#### Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Mariano José Cabrita, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio de Azevedo Pinho, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Maria Flores Loureiro, noventa dias para se tratar.

#### Obituario

1904

Setembro 27 — José Luiz da Silva Nery, alferes do quadro de Macau e Timor.

- Outubro 5 — Carlos Cyriaco Ferreira da Silva, tenente de infantaria, em serviço no deposito de praças do ultramar.
- » 11 — Joaquim Leovegildo Barata, capitão de infantaria, em comissão na provincia de Moçambique.

### Rectificação

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 18, de 21 de novembro do corrente anno, pag. 291, lin. 15, onde se lê: «José Martins dos Santos», deve ler-se: «José Antunes dos Santos».

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 20

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE DEZEMBRO DE 1904

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo em consideração o exposto pelo governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, e attendendo á difficuldade de acclimação dos europeus nesta provincia: hei por bem, em nome de El-Rei, decretar que seja alterada a composição da companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria, pertencente á guarnição da mesma provincia, e a que se refere o quadro n.º 7, annexo á organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, passando o seu effectivo de soldados da secção de artilharia de guarnição a ser constituida por praças indigenas naturaes da provincia de Cabo Verde.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de novembro de 1904. — DONA MARIA PIA, RAINHA REGENTE. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Attendendo á proposta do governador geral da provincia de Angola, tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º

do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem, em nome de El-Rei, decretar o seguinte:  
 Artigo 1.º É desclassificada a fortaleza de S. Philippe, na provincia de Angola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.  
 O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de novembro de 1904. = DONA MARIA PIA, RAINHA REGENTE. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 2.ª Secção

Cumprindo providenciar por forma a estabelecer-se legalmente regimen tal que permitta aos herdeiros dos officiaes e praças do exercito do reino, do ultramar e da armada, fallecidos em campanha no ultramar, receberem, quanto possivel, intactos os espolios dos que sacrificaram a vida no serviço da patria; e

Considerando que a legislação geral vigente obriga a processo judicial de habilitação de herdeiros quando o valor dos espolios das praças seja superior á quantia de 50\$000 réis, o que por motivo das distancias a que se encontram os tribunaes judiciais, impõe difficuldades muito graves para se alcançar a final sancção de direitos e a sua realização;

Considerando que as despesas do processo judicial de habilitação, inventario e partilha absorvem em grande parte o valor dos espolios, os quaes, ainda mesmo no caso de militares graduados, são sempre muito modicos;

Considerando que á situação excepcional de campanha deve corresponder regimen especial de garantia transmissivel de direitos e interesses que os accidentes de guerra sujeitam a imminente risco;

Considerando que não está ao presente conferida a officiaes, sequer, a dispensa do processo judicial, admittida para as praças de pret, quando mesmo o espolio d'aquelles seja de valor inferior a 50\$000 réis, o que representa inexplicavel desigualdade de tratamento perante a lei;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros, e usando da autorização conferida pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem, em nome de El-rei, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os espolios dos officiaes e praças pertencentes ao exercito do reino, ou do ultramar e á armada, fallecidos em campanha, serão arrecadados e entregues aos herdeiros mediante processo administrativo, nos termos do regulamento que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de dezembro de 1904.—DONA MARIA PIA, RAINHA REGENTE.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Regulamento para a arrecadação e entrega dos espolios de militares fallecidos em campanha no ultramar, a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º Os espolios dos officiaes e praças do exercito do reino e da armada fallecidos em campanha no campo de operações, nas ambulancias, ou nos hospitaes de sangue, serão arrolados e guardados pelos commandantes das unidades a que os fallecidos pertenceram, até a primeira oportunidade de remessa para a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a fim de serem entregues aos herdeiros que se habilitarem em processo administrativo.

§ 1.º Os espolios dos officiaes e praças do exercito do ultramar, fallecidos nas condições d'este artigo, serão igualmente arrolados e remettidos pelo respectivo commando á repartição militar da provincia ou districto, para o fim de serem entregues aos herdeiros que se habilitarem em processo administrativo.

§ 2.º Quando os officiaes e praças do exercito do ultramar, fallecidos em campanha, forem naturaes do reino, estando neste os seus herdeiros, proceder-se-ha, com respeito aos espolios, como fica preceituado com relação aos militares do exercito do reino.

Art. 2.º Serão separados dos espolios, para serem vendidos em leilão, no campo ou em povoação occupada, os artigos de provavel deterioração proxima, e as peças de vestuario já usadas e de insignificante valor. Lavrar-se-ha em seguida auto de menção de artigos com a liquidação dos valores obtidos na praça, o qual será assignado pelo official que presidir ao leilão e por duas testemunhas que

estarão presentes á licitação. D'esse auto serão tiradas duas copias, uma das quaes será remetida á Secretaria de Estado e a outra enviada á repartição militar da provincia ou districto.

§ 1.º A importancia dos artigos vendidos de cada espolio será entregue ao official encarregado dos serviços administrativos das forças em operações, o qual a lançará a seu debito e fará o competente aviso á repartição superior da provincia ou districto, para que por esta sejam expedidos os competentes titulos de pagamento a favor da Direcção Geral do Ultramar, ou da repartição militar da provincia ou districto, conforme for no reino ou no ultramar que deva ser feita a entrega dos espolios.

§ 2.º Incumbe á Repartição Superior de Fazenda liquidar a importancia do saldo de contas a que tivesse direito o fallecido no dia do obito, e remetter essa importancia á Direcção Geral do Ultramar, quando deva ser feita a entrega no reino. Quando porem deva fazer-se a entrega no ultramar, os herdeiros habilitar-se-hão perante aquella repartição, que fará a entrega a quem de direito, cumpridas que sejam as formalidades administrativas usuas.

Art. 3.º Seguir-se-ha immediatamente á recepção dos espolios a publicação de aviso no *Diario do Governo*, ou no *Boletim Official* da provincia ou districto, prevenindo os herdeiros de que devem apresentar-se competentemente habilitados para receberem os referidos espolios.

§ 1.º Quando no fim de tres meses, a contar da publicação do aviso, não hajam sido reclamados quaesquer espolios, proceder-se-ha com previo aviso a leilão publico dos artigos encontrados, com excepção dos papeis de credito, moeda, joias, cartas e artigos chamados de recordação.

O producto da venda da parte restante de cada espolio será depositado na Caixa Geral de Depositos, á ordem da Direcção Geral do Ultramar, ou no cofre da fazenda provincial, com a natureza de depositos a entregar.

§ 2.º Quando no fim de um anno, a contar da supradita publicação, existirem ainda quaesquer depositos sem reclamação dos interessados, serão vendidos, com previo aviso, em leilão publico, os papeis de credito, moedas, joias e artigos de recordação com valor venal, dando o producto entrada na Caixa Geral de Depositos á ordem da Direcção Geral do Ultramar, ou no cofre da fazenda provincial, com a natureza de depositos a entregar. As cartas e as recordações sem valor venal serão destruidas, sem exame do conteúdo.

Art. 4.º As despesas com as transferencias dos espolios dos militares fallecidos em campanha constituirão encargo do Estado.

Art. 5.º Continuum em vigor as disposições regulamentares e usuacs com respeito a espolios de officiaes e praças da armada, pertencentes ao effectivo das guarnições dos navios do estado estacionados, ou em serviço no ultramar, ainda que esses officiaes e praças tenham fallecido em campanha em terra, na qualidade de destacados, ou em diligencia, dos navios a que pertenceram.

Paço, em 15 de dezembro de 1904. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 9 de novembro findo:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral da provincia de Moçambique, que exerceu por nomeação interina de 13 de novembro de 1902 e definitiva de 11 de outubro do corrente anno, o major do serviço do estado maior, Thomás Antonio Garcia Rosado, que desempenhou sempre com zelo, intelligencia e dedicação.

Nomeado para o cargo de governador geral da provincia de Moçambique, o capitão tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Rodrigues de Oliveira, e do regimento de infantaria n.º 15, Luiz Ernesto da Cunha Lima.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo da policia militar da companhia de Moçambique, Manoel de Carvalho.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Tenente, o alferes de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Barbosa da Silva Casqueiro.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 7 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do regimento de artilharia n.º 1, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, ajudante do regimento de artilharia n.º 5, Alfredo Ernesto Dias Branco, de artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Baptista Coelho, e o capitão de artilharia sem prejuizo de antiguidade em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

(Ordem do Exército n.º 31, 2.ª serie, de 10 de dezembro do corrente anno).

#### Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o tenente coronel do referido quadro, José Rodrigo Augusto da Silva, por haver sido julgado incapaz do serviço activo no ultramar pela junta de saúde do ultramar.

#### Quadro de Moçambique

Tenentes, os alferes, Augusto Rodrigues Peres e Candido João de Barros.

Por decretos de 15 do mesmo mez :

Nomeado para o cargo de governador do districto de Moçambique, o capitão de artilharia, Josué de Oliveira Duque.

Condecorados com a medalha de ouro de serviços relevantes no ultramar, com a legenda «Operações do Barué, em 1902», por se acharem ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 e lhes ser applicavel o disposto no artigo 6.º do mesmo regulamento :

Primeiro tenente da armada, Julio Botelho Moniz.

Primeiro tenente da armada, Albano Augusto de Portugal Durão.

Primeiro tenente da armada, Boaventura Mendes de Almeida.

Segundo tenente da armada, Manoel Maria José Ferrão Castello Branco (Conde da Ponte).

Capitão de artilharia, João Mascarenhas Manoel de Mendonça Gaivão.

Tenente de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

Tenente de artilharia, Antonio Martins de Andrade Vellez.

Capitão de infantaria, Jorge Perestrello Pestana Vellosa Camacho.

Intendente do Governo em Sena junto á Companhia de Moçambique, Joaquim Cesar de Oliveira Gomes.

Arrendatario dos prazos de Goma e Mugovo, Raphael de Bivar Pinto Lopes.

Director da Companhia de Gorongosa, Gustavo de Bivar Pinto Lopes.

#### Quadro occidental

Tenente, o alferes, Mariano José Cabrita, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 17 de outubro do corrente anno.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 24 de novembro findo :

Os tenentes, do estado maior de artilheria, Isaac Maria Pinto, e de infantaria em disponibilidade, Fernando Astolpho da Costa, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 30 do mesmo mez :

O capitão do regimento de infantaria n.º 24, João dos Santos Pires Viegas, e o alferes do regimento de infantaria n.º 4, José Francisco Pires do Carmo, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na companhia do Nyassa.

O capitão de infantaria em disponibilidade, Eduardo Cesar Inglez de Moura, e o tenente do estado maior de infantaria, João Teixeira Pinto, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 7 do corrente mez :

O major de artilharia sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Amancio de Alpoim Cerqueira Borges Cabral, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, como governador da provincia de Cabo Verde.

O tenente do regimento de infantaria n.º 21, Manoel Xavier Trindade Roquete, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

O alferes de infantaria da guarda municipal de Lisboa, Eduardo de Noronha Gama Lobo Demony, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 31, 2.ª serie, de 10 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 15 do mesmo mez :

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 6, José Maria Chaves Galvão de Magalhães, e de infantaria em disponibilidade, Manoel José da Costa e Couto, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 32, 2.ª serie, de 17 de dezembro do corrente anno).

#### 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-se com a proposta do governador geral de Moçambique: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, exonerar o coronel de artilharia, Visconde de Monte São, Cypriano Leite Pereira Jardim, dos cargos de inspector das unidades europeias d'aquella provincia e de inspector do material de guerra das provincias orientaes.

Paço, em 13 de dezembro de 1904. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, José Cardoso Pereira Lapa, José Firmino Sant'Anna, Antonio Francisco da Conceição, Alvaro da Cunha Ferreira Leite, Christovão Joaquim do Rosario Collaço, Alfredo Alberto Ribeiro de Magalhães, José Pinto Meira, Antonio de Mattos Pinto de Azevedo, Viriato Borges Pereira, Antonio e Luiz Baptista de Assumpção Velho, com a graduação de primeiros sargentos, e João Baptista Silva de Oliveira, sem graduação, inscrevendo-se o primeiro, segundo e terceiro para o quadro de saude de Moçambique, o quarto e quinto para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, e os restantes para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao commandante do Deposito de Praças do Ultramar para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 28 de novembro de 1904. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portarias de 1 do corrente mez:

Nomeado terceiro pharmaceutico em commissão para o quadro de saude da provincia de Moçambique, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, José Emilio Canavarro Vasco.

Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Affonso Aniceto Ildefonso de Sousa, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portarias de 7 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Maria de Soveral, por ter sido julgado

incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

O facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, José Alves Moreira, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 17 do mesmo mez :

#### Inactividade temporaria

O capitão do quadro do Estado da India, Manoel Freire de Menezes Junior, por ter sido julgado incapaz do serviço no Ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Causando graves perturbações ao serviço, não só d'esta Secretaria de Estado, mas tambem ao da Secretaria da Guerra, o não virem os officiaes do exercito do reino, quando regressam por ter terminado as suas commissões no ultramar, acompanhados dos respectivos documentos de transferencia, e bem assim de não serem estes devidamente escripturados : manda Sua Majestade El-Rei chamar a attenção dos governadores das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor para este assumpto, devendo estes tornar responsaveis por aquella falta as autoridades a cargo de quem estiver a escripturação d'aquelles documentos, os quaes deverão ser enviados no paquete immediato áquelle em que regressarem os officiaes, quando seja impossivel virem no mesmo paquete.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Devendo a Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar emittir o seu parecer sobre todos os processos de reforma dos officiaes e praças de pret das guarnições ultramarinas : manda Sua Majestade El-Rei que sejam enviados a esta Secretaria de Estado todos os processos de reforma das referidas praças de pret, quer sejam europeias, quer indigenas.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Não tendo sido inspecionado ha annos o material de guerra em carga ao districto de Timor, e havendo toda a conveniencia em que se proceda ao competente exame para classificação do mesmo material: manda Sua Magestade El Rei nomear o coronel de artilharia, Visconde de Monte São, Cypriano Leite Pereira Jardim, para desempenhar aquelle serviço, percebendo os vencimentos estabelecidos no decreto de 23 de agosto de 1902.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei que o abono de quatro mezes de subsidio de residencia eventual, a que se refere o § 3.º do artigo do artigo 27.º do decreto de 14 de novembro de 1901, seja feito em relação a cada anno economico.

10.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Ajudante de campo do governador, o tenente de infantaria, Manoel Ferreira Viegas Junior.

Provincia de S. Thomé e Principe

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Subalerno, o alferes do quadro de privativo das forças ultramarinas, José Benedicto dos Remedios Menezes Silva Gomes.

Corpo de policia

Commandante, o capitão do quadro occidental, José Martins dos Santos.

Subalerno, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, D. Carlos Luiz de Sousa Menezes.

Provincia de Angola

Quartel general

Exonerados de ajudantes de campo do governador geral, o segundo tenente da armada, Carlos Alberto de Mello

Guerreiro, e o tenente de cavallaria, José Maria Pereira da Silva.

Inspeção das unidades militares

Inspector das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> companhias indigenas de infantaria, o tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Companhia mixta de artilharia de montanha e guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

Secções de artilharia de montanha

Capitão, o capitão de artilharia, Annibal Augusto San-ches de Sousa Miranda.

Companhia europea de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Joaquim Montes Martins.

3.<sup>a</sup> Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Carolino Accacio Cordeiro.

4.<sup>a</sup> Companhia indigena de infantaria

Subalternos, os tenentes de infantaria, Antonino de Campos Vidal, e Luiz Carlos de Almeida Cassassa, e os alferes da mesma arma, Manoel João Coelho e Luiz Ernesto da Cunha Lima.

7.<sup>a</sup> Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente do quadro occidental, Augusto Cesar Pereira de Lemos.

13.<sup>a</sup> Companhia indigena de infantaria

Subalternos, os alferes de infantaria, Alberto Joaquim da Silva Gomes, Joaquim Augusto Geraldés, Casimiro Augusto Pires Monteiro e Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Francisco Xavier de Paiva.

Capitão, o capitão do quadro da provincia de Moçambique, em serviço em Timor, Joaquim Reverendo da Conceição.

Tenente, o tenente do quadro occidental, José Francisco da Rosa

Quartel general

Exonerado de chefe do estado maior, o capitão de artilharia, Josué de Oliveira Duque.

Exonerado de sub-chefe do estado maior, o capitão de infantaria, Manoel Maria dos Santos Sá Pinto Sottomaior.

Sub-chefe do estado maior, o capitão de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, José Martins.

2.º Esquadrão de dragões

Subalerno, o alferes de cavallaria, Alfredo de Mattos Vieira.

6.ª Companhia indigena de infantaria

Subalerno, o tenente de infantaria, Antonio Francisco de Moraes Zamith.

Batalhão disciplinar

Exonerado de thesoureiro, o tenente quartel-mestre, addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto.

Estado da Índia

Quartel general

Sub-chefe do estado maior, o capitão de infantaria, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

Provincia de Macau

Companhia europeia de artilharia de guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Alfredo Ernesto Dias Branco.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 30, 31 e 32, 2.ª serie, de 3, 10 e 17 de dezembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que chegaram á sua altura para a promoção em 1 de dezembro de 1904, os tenentes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de cavallaria, José Maria da Cunha, Antonio Faustino, e Carlos Baptista Gonçalves Guimarães; de infantaria, Avelino Ribeiro da Silva, José Augusto Rodrigues, José Joaquim Canhão, Anthero Eduardo Tabora de Azevedo e Costa, Francisco Dionysio de Almeida, Gabriel Antonio da Silva, e Felisberto Augusto de Figueiredo; e do corpo de officiaes de administração militar, José Rodrigues Brusco Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que em virtude de resolução do conselho superior de promoções, é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar no anno de 1905, o tenente de cavallaria, Antonio Joaquim Mendonça Brandeiro.

2.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar no anno de 1905, o alferes de infantaria, Urbano Dias Furtado, por só agora ter sido recebida nesta Secretaria de Estado a respectiva declaração, em vista do official se encontrar no interior da provincia de Moçambique.

3.º Que desistiu de ir servir no ultramar nos annos de 1904 e 1905, o capitão de infantaria, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

4.º Que desistiu de ir servir no ultramar no anno de 1905, o tenente de infantaria, Manuel José de Passos Ribeiro.

5.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os alferes de infantaria, Henrique Vaz de Mascarenhas, e Raul Silvão Loureiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1904, o primeiro sargento de infantaria, Antonio Augusto Machado Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que chegou á sua altura para a promoção em 7 do corrente mez, o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, João Pedro de Magalhães.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar nos annos de 1904 e 1905, o tenente de infantaria, Alfredo Frederico de Albuquerque Felner.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar no anno de 1905, o alferes de infantaria, José Joaquim Guedes de Mello.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Manoel Pedro Affonso, chegou á sua altura para a promoção em 15 do corrente mez.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a graduação de coronel e o soldo mensal de réis 73,5700 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta

de lei de 16 de julho de 1889, o tenente-coronel do quadro de Macau e Timor, Fermiano Feliciano Maher, reformado por decreto de 26 de agosto ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, de 15 de setembro do presente anno.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que o segundo sargento, Vicente Antonio, que por portaria de 21 de novembro de 1903, inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, do mesmo anno, foi louvado pelos serviços prestados na campanha do Bailundo, pertencencia á bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição da provincia de Angola, e não á 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria da mesma provincia.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 32, 2.ª serie, de 17 de dezembro do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o capitão de artilharia, José Raphael da Cunha, e o tenente da mesma arma, Isaac Maria Pinto.

3.º Que por decreto de 15 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 286, de 20 do mesmo mez, foi concedida a medalha de ouro de serviços relevantes no ultramar, ao Conselheiro Joaquim José Machado, coronel de engenharia.

4.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 6 do corrente mez :

O tenente coronel de infantaria, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, por ter terminado a sua commissão na provincia de Macau.

O tenente de infantaria, Antonio Benedito Pereira de Azevedo, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

14.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 24 de novembro findo:

Terceiro pharmaceutico em commissão temporaria no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Martins da Fonseca, sessenta dias, para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mez:

Sub-chefe do serviço de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, cento e vinte dias para se tratar.

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Arnaldo Barbosa de Mendonça, cento e vinte dias para se tratar.

#### Estado da India

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço no referido Estado, José Eulogio de Sousa Velloso, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

#### Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, sessenta dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, José Pedro Vieira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alberto Barbosa de Queiroz, trinta dias para completar o tratamento.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, trinta dias para completar o tratamento.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, José Carlos da Silva Moreira, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1904

- Novembro 18 — João Manuel da Silva, capitão reformado do Estado da India.  
Dezembro 14 — João Maria da Conceição Lucas, capitão do quadro occidental.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

10797







